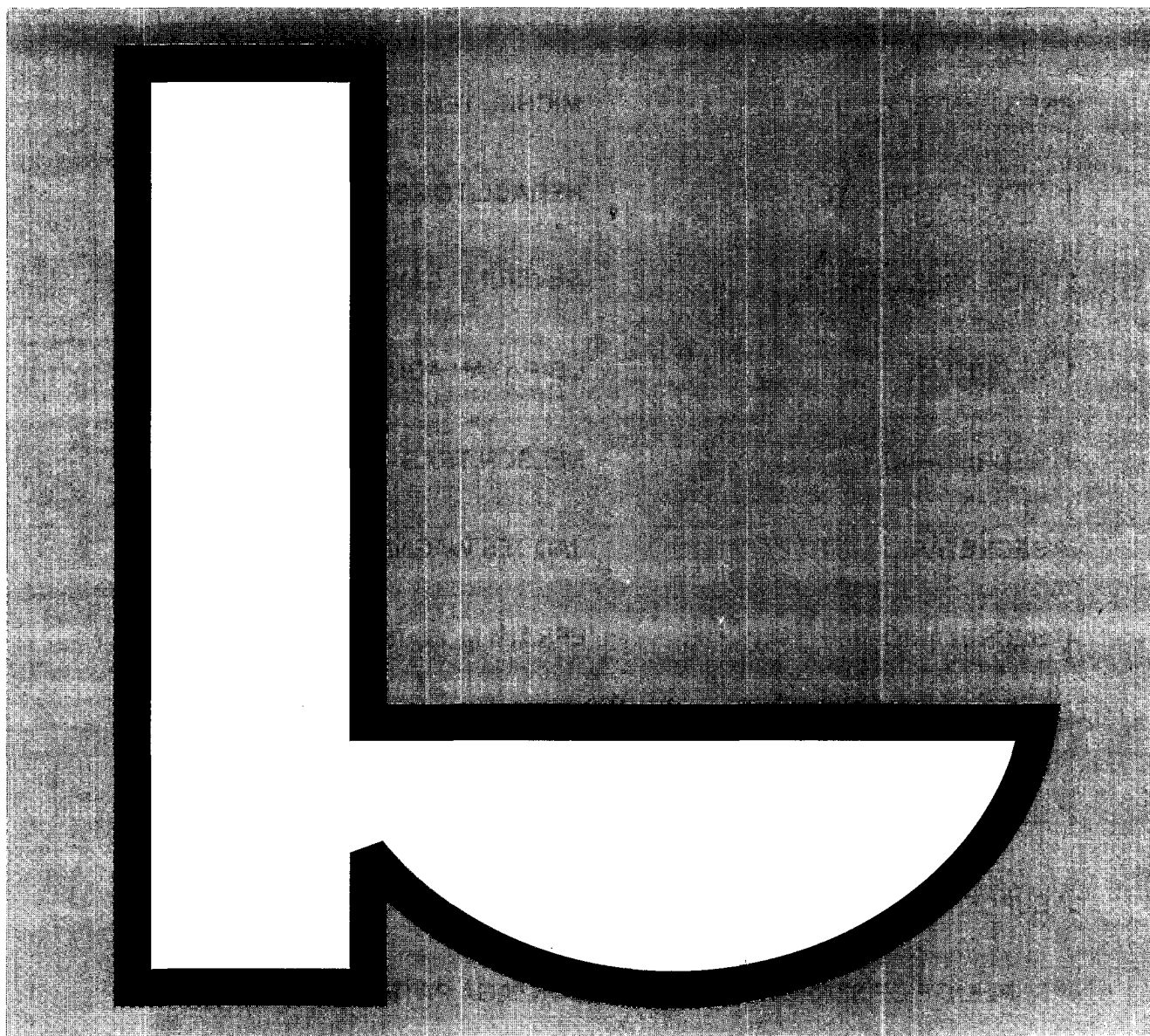




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LIV - Nº 045

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1999

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1999/2000)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB – SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD – PTB – MS
3º SECRETÁRIO	JAQUES WAGNER – PT – BA
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS – PFL – PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO – PSDB – RR
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 – ATA DA 20ª SESSÃO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 15 DE MARÇO DE 1999

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

OFÍCIOS

Nº 161/99 – Do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, solicitando a indicação dos nomes dos deputados que comporão, juntamente com os senadores, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 09479

Nº 386/99 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, informando que o Deputado Paes Landim deixa de fazer parte da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias..... 09479

Nº 283/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, encaminhando os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Externa, destinada a "visitar os Estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o problema". 09480

Nº 284/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, encaminhando os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Especial destinada a elaborar anteprojeto com vista à reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados..... 09480

Nº 285/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB encaminhando os nomes dos deputados do PMDB que comporão a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região 'Rapososa-Serra do Sol', situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sério reflexo na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos in-

discriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional". 09480

Nº 286/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, encaminhando os nomes dos deputados do PMDB que comporão a Comissão Externa destinada a "acompanhar, participar da preparação e representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas". 09480

Nº 299/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, comunicando que a Deputada Teté Bezerra passa a integrar o Colégio de Vice-Líderes do referido Partido..... 09480

Nº 301/99 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, comunicando que o Deputado Jorge Wilson passa a integrar o Colégio de Vice-Líderes do referido Partido..... 09480

Nº 422/99 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, indicando os deputados do PSDB que comporão a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região e 'Rapososa-Serra do Sol', situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sério reflexo na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional". 09481

Nº 429/99 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, indicando o Deputado Fernando Gabeira PV/RJ, como membro suplente da Comissão de Direitos Humanos..... 09481

Nº 430/99 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, indicando o Deputado Sérgio Reis para integrar a Comissão de Minas e Energia..... 09481

Nº 223/99 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicando o Deputado José Janene para integrar a Comissão Externa destinada a "acompanhar, participar da preparação e

representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas".	09481		
Nº 226/99 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicando os Deputados do referido Partido que integrarão a Comissão Externa destinada a "visitar os Estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o problema".	09481	Nº 22/99 – Da Senhora Deputada Luíza Erundina, Líder do PSB/PCdoB, indicando o Deputado Sérgio Novais para integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.	09482
Nº 227/99 – Do Senhor Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB, indicando os Deputados do PPB que comporão a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região 'Raposa-Serra do Sol', situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sério reflexo na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional".	09481	Nº 5/99 – Do Senhor Deputado Gilberto Kassab, Presidente da Comissão de Minas e Energia, comunicando que considerou prejudicado o Aviso nº 471/91, do Tribunal de Contas da União.	09482
Nº 104/99 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, indicando os Deputados do PTB que comporão a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	09482	Nº 60/99 – Do Senhor Deputado Francisco Rodrigues, solicitando o desarquivamento das proposições que relaciona.	09483
Nº 108/99 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, indicando os Deputados do PTB que comporão a Comissão Externa para "visitar os Estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o problema".	09482	Nº 36/99 – Dos Senhores Deputados Paulo Otávio e Inocêncio Oliveira, solicitando prorrogação da sessão para homenagear o jornal Correio Braziliense , pelo prêmio "Word's Best Design", como melhor desenho gráfico do mundo.	
Nº 109/99 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, indicando os Deputados do PTB que comporão a Comissão Externa "com a finalidade de acompanhar, participar de preparação e representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas".	09482	Nº 28/99 – Do Senhor Deputado Roberto Rocha, solicitando o desarquivamento das proposições que relaciona.	09483
Nº 110/99 – Do Senhor Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, indicando os Deputados do PTB que comporão a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região 'Raposa-Serra do Sol', situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sério reflexo na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional".	09482		
		REQUERIMENTOS	
		– Do Senhor Deputado Feu Rosa, solicitando o desarquivamento das proposições que relaciona.	09483
		– Do Senhor Deputado Paulo Paim, requerendo desarquivamento das proposições que relaciona.	09484
		– Do Senhor Deputado Salomão Cruz, requerendo a degradação/decodificação da fita magnética que especifica.	09484
		INDICAÇÃO	
		Indicação nº 12, de 1999 (Do Sr. Dilceu Sperafico) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas que visem a permitir que as Cooperativas de Crédito possam operar com os municípios desprovidos de agências bancárias.	09486
		Indicação nº 13, de 1999 (Do Sr. Cunha Bueno) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas relativas a não-tributação das exportações de produtos agrícolas, especialmente café e soja.	09489
		Indicação nº 29, de 1999 (Do Sr. Marcos Rolim e Outros) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que formalize protesto, ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".	09491
		Indicação nº 42, de 1999 (Do Sr. Clementino Coelho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores,	

providências no sentido de realizar gestões junto aos Organismos Internacionais de Comércio, com o propósito de assegurar tarifas mais justas nas exportações de produtos brasileiros.	09493	Indicação nº 63, de 1999 (Do Sr. Manoel Salviano) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a adoção de medidas no sentido de haver maior fiscalização na BR-116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.....	09506
Indicação nº 43, de 1999 (Do Sr. Clementino Coelho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a inclusão do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, contemplando-o com uma Agência Executiva, no Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência social – SAC Brasil.....	09493	PROJETOS APRESENTADOS	
Indicação nº 44, de 1999 (Do Sr. Padre Roque) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, a adoção de medidas para o controle de experimentos com transgênicos autorizados pela CTNBio.	09494	Projeto de Lei nº 1, de 1999 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Modifica o art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.....	09507
Indicação nº 46, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a adoção de providências no sentido de que a comprovação de contribuição para a Previdência Social seja efetivamente exigida do empregador, conforme determina a legislação vigente.....	09495	Projeto de Lei nº 3, de 1999 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de caminhões por transportador autônomo de carga.	09508
Indicação nº 47, de 1999 (Do Sr. Jorge Costa) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, o deslocamento de benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a região nordeste do Estado do Pará, e dá outras providências.....	09497	Projeto de Lei nº 4, de 1999 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.....	09509
Indicação nº 48, de 1999 (Do Sr. Jorge Costa) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, atenção ao processo de degradação da região nordeste do Pará e dá outras providências.....	09503	Projeto de Lei nº 5, de 1999 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Estabelece dia da semana para realização de provas de concursos públicos.....	09510
Indicação nº 50, de 1999 (Do Sr. Dr. Hélio) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a formalização de compromisso entre o Brasil e o Instituto Internacional de Vacinas.	09504	Projeto de Lei nº 6, de 1999 (Do Sr. Silas Brasileiro) – Altera o caput do art. 12 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que "Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências".....	09510
Indicação nº 52 de 1999 (Do Sr. Wellington Dias) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção de medidas que priorizem a liberação de recursos para a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, referentes a projetos que menciona.	09505	Projeto de Lei nº 7, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Concede benefício tributário às empresas que admitirem jovens em primeiro emprego.	09511
Indicação nº 62, de 1999 (Do Sr. Manoel Salviano) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a adoção de medidas no sentido de haver maior fiscalização na BR-116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.....	09506	Projeto de Lei nº 8, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, aos 50 (cinquenta) anos de idade.	09512
		Projeto de Lei nº 11, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Dispõe sobre a identificação de proponente de adesão a sistema de cartão de crédito e assemelhados, a entrega do cartão, e dá outras providências.....	09512
		Projeto de Lei nº 12, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Dispõe sobre extensão às casas lotéricas do Simples, instituído pela Lei nº 9.137, de 5 de dezembro de 1996.....	09513
		Projeto de Lei nº 13, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a estabilidade do dirigente ou representante sindical.....	09514

Projeto de Lei nº 15, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Obriga as escolas particulares a restituir, em forma de desconto na mensalidade, o valor equivalente às aulas não dadas.....	09514	dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972.....	09528
Projeto de Lei nº 18, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de hemoglobina nas maternidades e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.....	09515	Projeto de Lei nº 58, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para aumentar o período de afastamento do empregado por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.....	09530
Projeto de Lei nº 23, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Dispõe sobre a matrícula de crianças de seis anos de idade no ensino fundamental.....	09515	Projeto de Lei nº 59, de 1999 (Do Sr. Paulo Paim) – Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.....	09531
Projeto de Lei nº 24, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Institui crime de tortura e dá outras providências.....	09517	Projeto de Lei nº 60, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual.....	09533
Projeto de Lei nº 26, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Torna obrigatório o curso de direção defensiva, de primeiros socorros e de relações humanas aos condutores de transporte rodoviário de cargas e passageiros, e dá outras providências.....	09518	Projeto de Lei nº 61, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.....	09533
Projeto de Lei nº 30, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Institui o Programa de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, o Fundo Nacional de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, e dá outras providências.....	09519	Projeto de Lei nº 62, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Altera os arts. 482, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....	09535
Projeto de Lei nº 34, de 1999 (Do Sr. Paulo Rocha) – Regula o inciso XXVII, art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências.....	09519	Projeto de Lei nº 63, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências.....	09536
Projeto de Lei nº 46, de 1999 (Do Sr. Milton Temer) – Suprime o art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.....	09520	Projeto de Lei nº 64, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona.....	09537
Projeto de Lei nº 47, de 1999 (Do Sr. Miro Teixeira) – Suprime o art. 112 e acrescenta § 3º ao art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.....	09521	Projeto de Lei nº 65, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos estudantes dos níveis de ensino fundamental, médio e superior.....	09537
Projeto de Lei nº 52, de 1999 (Do Sr. Roberto Jefferson) – Cria e disciplina o Pacto de Solidariedade entre as pessoas e dá outras providências.....	09523	Projeto de Lei nº 66, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.....	09538
Projeto de Lei nº 53, de 1999 (Do Sr. Professor Luizinho) – Estabelece o número máximo de alunos por classe na educação básica.....	09527	Projeto de Lei nº 67, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre o Programa Nacional do Primeiro Emprego para jovens com idade entre 15 e 21 anos e dá outras providências.....	09539
Projeto de Lei nº 54, de 1999 (Do Sr. Professor Luizinho) – Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.....	09528	Projeto de Lei nº 68, de 1999 (Da Srª Iara Bernardi) – Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV.....	09540
Projeto de Lei nº 55, de 1999 (Do Sr. Nelson Marchezan) – Dá nova redação às alíneas c e d do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de		Projeto de Lei nº 69, de 1999 (Do Sr. Philemon Rodrigues) – Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais, facultando ao preso o cumprimento da pena em estabelecimento que menciona.....	09541

Projeto de Lei nº 70, de 1999 (Do Sr. Airton Dipp) – Revoga a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.....	09542	Projeto de Lei nº 83, de 1999 (Do Sr. Luiz Piauhyllino) – Dispõe sobre a adequação dos sistemas computacionais à transição para o ano 2000.....	09555
Projeto de Lei nº 71, de 1999 (Do Sr. Alceu Collares) – Dispõe sobre a realização de pesquisa prévia que estabeleça as necessidades básicas previstas na Constituição Federal para cálculo do reajuste do salário mínimo nacional.....	09543	Projeto de Lei nº 85, de 1999 (Do Sr. Lino Rossi) – Dispõe sobre o Exercício Profissional do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química.....	09556
Projeto de Lei nº 72, de 1999 (Da Srª Nice Lobão) – Altera o art. 5º da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.....	09545	Projeto de Lei nº 86, de 1999 (Do Sr. Lino Rossi) – Dispõe sobre o Exercício Profissional do Agente Comunitário de Saúde.....	09557
Projeto de Lei nº 73, de 1999 (Da Srª Nice Lobão) – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências.....	09546	Projeto de Lei nº 87, de 1999 (Do Sr. Dilceu Sperafico) – Introduz um inciso IV, no art. 133, e modifica a redação do art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	09558
Projeto de Lei nº 75, de 1999 (Do Sr. Marcelo Teixeira) – Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao licenciamento do veículo.....	09547	Projeto de Lei nº 88, de 1999 (Do Sr. Alberto Fraga) – Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Políticas Militares e Corpos Bombeiros Militares.....	09558
Projeto de Lei nº 76, de 1999 (Do Sr. Antônio Palocci) – Cria o Sistema Nacional do Primeiro Emprego, destinado a jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos, e dá outras providências.....	09548	Projeto de Lei nº 93, de 1999 (Da Srª Jandira Feghali) – Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando ao estudante universitário a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.....	09559
Projeto de Lei nº 77, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.....	09550	Projeto de Lei nº 94, de 1999 (Da Srª Jandira Feghali) – Estabelece os direitos dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.....	09561
Projeto de Lei nº 78, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Isenta do pagamento de "Pedágios", em todo o território nacional, os caminhões que trafegam das 24 horas até às 5 horas, e dá outras providências.....	09552	Projeto de Lei nº 95, de 1999 (Do Sr. Ricardo Izar) – Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 – Lei de Condomínio em Edificações e Incorporações Imobiliárias – nos artigos que menciona.....	09563
Projeto de Lei nº 79, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Modifica o art. 1º e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.....	09552	Projeto de Lei nº 96, de 1999 (Do Sr. Bispo Rodrigues) – Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.....	09565
Projeto de Lei nº 80, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Institui o Programa de Tratamento Grátis para dependentes de drogas e álcool, pelo SUS, e dá outras providências.....	09553	Projeto de Lei nº 97, de 1999 (Srs. Agnelo Queiroz e Rita Camata) – Dispõe sobre dedução de valores aplicados pelo Estado, em ações de erradicação do trabalho infantil; nas dívidas mobiliárias em que a União seja credora.....	09565
Projeto de Lei nº 81, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá outras providências.....	09553	Projeto de Lei nº 98, de 1999 (Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio) – Dispõe sobre incentivos à contratação de profissionais para o primeiro emprego e dá outras providências.....	09566
Projeto de Lei nº 82, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Institui o Programa de Incentivo às empresas que contratarem pessoas que se submeteram ao tratamento contra dependência de drogas e álcool e ex-condenados, com delitos leves, por meio da isenção da contribuição Previdenciária, e dá outras providências.....	09554	Projeto de Lei nº 100, de 1999 (Do Sr. Romel Anizio) – Veda a interrupção do fornecimento a pequenos consumidores de energia elétrica e água por empresas responsáveis por sua distribuição nos casos de inadimplência, nos limites que estabelece.....	09567

Projeto de Lei nº 109, de 1999 (Da Srª Maria Elvira) – Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde. 09568

Projeto de Lei nº 110, de 1999 (Da Srª Maria Elvira) – Obriga o candidato à Carteira Nacional de Habilitação a ter aulas práticas de direção em rodovias. 09569

Projeto de Lei nº 111, de 1999 (Da Srª Maria Elvira) – Altera a redação do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. 09569

Projeto de Lei nº 112, de 1999 (Do Sr. José Antonio) – Veda a publicidade, no rádio e na televisão, de produtos fumíferos, regulamenta a prática de **telemarketing**, e dá outras providências. 09571

Projeto de Lei nº 113, de 1999 (Do Sr. Jair Meneguelli) – Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. 09573

Projeto de Lei nº 114, de 1999 (Do Sr. Pedro Celso) – Dispõe sobre o estágio profissionalizante para os participantes de cursos de capacitação e de requalificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. 09575

Projeto de Lei nº 115, de 1999 (Do Sr. Pedro Celso) – Isenta a operação de crédito que especifica do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF. 09576

Projeto de Lei nº 116, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Acrescenta parágrafo único ao art. 259 da Lei nº 9.503, de 1997. 09580

Projeto de Lei nº 117, de 1999 (Do Sr. Enio Bacci) – Acrescenta parágrafo único ao art. 218 da Lei nº 9.503, de 1997. 09581

Projeto de Lei nº 118, de 1999 (Do Sr. Pedro Wilson e outros) – Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que tratam as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 9.126, de 13 de novembro de 1995, e altera o art. 5º da Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências. 09581

Projeto de Lei nº 120, de 1999 (Dos Srs. Rubens Bueno e Osmar Serraglio) – Cria área de livre comércio no Município de Guaíra, no Estado do Paraná, e dá outras providências. 09587

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15-3-99

IV – Pequeno Expediente

AVENZOAR ARRUDA – Participação em encontro de servidores públicos federais. Debate, pela Casa, da situação política do País. Conveniência de renúncia do Presidente Fernando Henrique Cardoso. 09595

LUIZ CARLOS HAULY – Ameaças à estabilidade econômica e à democracia perpetradas por lideranças políticas da Oposição. Perspectiva de resultado satisfatório de reunião nos Ministérios da Fazenda e da Previdência e Assistência Social sobre, respectivamente, seguro-receita da Lei Kandir e questões relacionadas às previdências dos municípios e Estados. Pedido de apoio aos Deputados para o projeto de lei sobre compensação financeira entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e os Fundos de Previdência dos Estados e municípios. 09595

LINO ROSSI – Pedido de urgência para apreciação de requerimento para reabertura da Comissão Especial destinada à análise da situação do sistema de segurança pública nacional. Anúncio de apresentação dos Projetos de Lei nºs 85 e 86, de 1999, respectivamente sobre regulamentação das profissões de Agente Comunitário de Saúde e de Técnico Comunitário Especializado em Dependência Química. Encaminhamento de indicação ao Ministério dos Transportes para federalização da MT-010, trecho Diamantino-São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, e de requerimento de informação ao Ministério da Fazenda acerca da distribuição de recursos oriundos de jogos lotéricos da Caixa Econômica Federal. Anúncio de apresentação de proposta de emenda à Constituição sobre extinção do cargo de Juiz Classista, da Justiça do Trabalho. 09596

MARCUS VICENTE – Ampliação, pelo Estado do Espírito Santo, das exportações de produtos agrícolas e agroindustriais. Transcurso do 7º aniversário da Associação dos Produtores e Proprietários Rurais do Distrito de Baunilha – APRUBA, em 30 de agosto. Relevância de convênios celebrados entre a referida associação e instituições públicas. 09597

ANTONIO FEIJÃO – Contestação ao discurso proferido pelo Deputado Evandro Milhomen, em sessão anterior, a respeito do tratamento dispensado pelo Senador José Sarney ao Amapá. Incompetência administrativa do Governo do Estado. 09598

CONFÚCIO MOURA – Excelência do trabalho desenvolvido pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO, presidida pelo Sr. Júlio Augusto Miranda Filho. 09599

RODRIGO MAIA – Rejeição da proposta governamental de aumento da contribuição previdenciária dos militares. Protesto contra a

instituição de novos impostos no País. Sugestões para elevação da arrecadação tributária nacional.	09600	FREIRE JÚNIOR – Falecimento de Damião Monteiro de Lucena, funcionário do Clube do Congresso, no Distrito Federal.....	09608
FÁTIMA PELAES – Rejeição da proposta de extinção da Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Amapá, contida no Programa de Melhoria de Atendimento do Ministério da Previdência e Assistência Social.	09601	HERMES PARCIANELLO – Sucesso da bancada parlamentar do Estado do Paraná, na inclusão de recursos no Orçamento Geral da União destinados à construção de centros de eventos na região oeste do Estado.....	09608
PAULO OCTÁVIO – Transcurso do Dia Internacional do Consumidor. Anúncio da apresentação de projeto de lei complementar sobre criação do Fundo para Assistência Financeira do Distrito Federal.	09601*	GONZAGA PATRIOTA – Falecimento de Joventino Cândido Ramos, membro do antigo Partido Comunista, em Recife, Estado de Pernambuco.....	09609
WILSON SANTOS – Liberação, pelo Ministro Eliseu Padilha, da Pasta dos Transportes, de recursos orçamentários para recuperação das BR-163 e 364 no Estado do Mato Grosso.	09602	PAULO PAIM – Expectativa de apreciação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1, de 1995, de autoria do orador, referente à elevação do salário mínimo para R\$218,00 e à reposição de perdas salariais.....	09610
ALMIR SÁ – Inexistência de política de desenvolvimento sustentado para a Amazônia. Urgente revogação da Portaria nº 16, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Reclamação contra falta de critério para demarcações de terras indígenas na região.....	09603	GLYCON TERRA PINTO – Repúdio à utilização da suástica nazista pela Escola de Samba Vai-Vai, de São Paulo, e à campanha governamental de prevenção da AIDS veiculada durante o carnaval passado.....	09611
CLEMENTINO COELHO – Pusilanidade do Governo no combate à crise econômica brasileira. Necessidade de decidida atuação da Casa para solução da crise nacional.	09604	FEU ROSA – Redução da incidência de cárie dentária entre alunos de 5 a 12 anos da rede pública escolar. Empenho do Governo no combate à desnutrição infantil.....	09612
ALBERTO FRAGA – Rejeição da proposta do Governo Federal de cobrança de contribuição previdenciária dos servidores militares.	09605	RICARDO NORONHA – Relatório apresentado pelo Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, acerca da situação financeiro-operacional da empresa.....	09612
WALDOMIRO FIORAVANTE – Conveniência de rejeição, pela Casa, da proposta de prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF.....	09606	RENATO VIANNA – Inconveniência da extinção de agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e da vinculação dos postos do Instituto no município à Gerência Executiva do Município de Joinville.....	09614
UBIRATAN AGUIAR – Acerto das medidas governamentais de controle da crise econômica brasileira. Dados publicados pelo jornal Gazeta Mercantil concernentes à retomada dos investimentos empresariais produtivos no País e à recuperação econômica.	09606	SÉRGIO BARROS – Inconveniência da extinção das Superintendências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no Estado do Acre.....	09615
B. SÁ – Excelente perspectiva de produção de arroz nos Municípios de Uruçuí, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, como exemplo de superação dos problemas resultantes da crise econômica no País.....	09607	NELSON MARCHEZAN (Como Líder) – Razões da safra recorde de arroz em processo de colheita no Estado do Rio Grande do Sul. Apelo ao Governo Federal em favor de implementação das medidas estudadas quanto à lavoura de trigo.....	09615
JOSÉ ANTONIO – Anúncio de mobilização dos magistrados pela regulamentação do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, relativamente ao estabelecimento de teto salarial. Transcurso do Dia Internacional do Consumidor – 15 de Março. Anúncio de apresentação de projeto de lei para regulamentação da propaganda de produtos comprovadamente nocivos à saúde.	09608	PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, para investigação das ações de narcotráfico no País, da crise do setor produtivo de borracha natural e da atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Constituição de Comissões Especiais para acompanhamento da aplicação da Lei nº 9.503, de 1997, relativa ao	

Código de Trânsito Brasileiro; exame das emendas apresentadas pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 634, de 1975, do Poder Executivo, referente ao Código Civil, e das Propostas de Emenda à Constituição nº 127, de 1995, pertinentes à aposentadoria de magistrados; nº 175, de 1995, do Poder Executivo, acerca de reformulação do Sistema Tributário Nacional; nº 264, de 1995, relativa à uniformização do prazo prescricional de ações trabalhistas; nºs 455 e 472, de 1997, 601 e 627, de 1998, sobre alteração de dispositivos constitucionais.	09616	15 de Março. Anúncio de apresentação, pela oradora, de projeto de lei sobre a obrigatoriedade de bloqueio, pelas empresas operadoras do sistema telefônico, do acesso aos serviços 0900.....	09640
V – Grande Expediente		ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Análise da política econômica adotada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Conveniência de redução das taxas de juros vigentes no País.	09640
ALCEU COLLARES – Importância da correta proporcionalidade da representação parlamentar para constituição de novo pacto federativo e superação das desigualdades e dos desequilíbrios regionais no País. Marginalização do Rio Grande do Sul na localização de projetos e na destinação de verbas públicas. Crescimento dos movimentos separatistas no Estado. Deformações introduzidas pelo art. 45 da Constituição Federal no sistema representativo do País.	09618	EDINHO BEZ – Excelência da atuação do ex-Ministro das Minas e Energia Raimundo Brito à frente daquela Pasta.....	09644
GERALDO MAGELA (Como Líder) – Participação do Partido dos Trabalhadores no Fórum em Defesa do Brasil, lançado por entidades civis em São Paulo, Estado de São Paulo. Homenagem à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 1999 sobre o tema "A Fraternidade e os Desempregados", com o lema "Sem Trabalho ... Por quê?". Elevado índice de desemprego no Distrito Federal e no País. Convite aos Parlamentares para a sessão solene destinada ao debate do tema da Campanha da Fraternidade de 1999, lançada pela CNBB.	09628	DARCI COELHO – Necessidade do cumprimento, pelo Governo Federal, de compromisso constitucional relativo à alocação de recursos orçamentários para criação da Universidade Federal do Tocantins e desenvolvimento do Estado. Realizações do Governo Siqueira Campos.	09649
GERMANO RIGOTTO – Prioridade à realização da reforma tributária.....	09628	AGNELO QUEIROZ – Avaliação do Governo Joaquim Roriz, do Distrito Federal.	09651
MARISA SERRANO – Confiança na capacidade da sociedade brasileira de combate à majoração abusiva dos preços de bens e serviços e na política governamental para a superação da crise econômica com baixo custo social. Importância das parcerias estabelecidas entre os setores público e privado nesse processo.	09633	RENILDO LEAL (Como Líder) – Realização em Brasília, Distrito Federal, da Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. Protesto contra proibição, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da expedição de autorizações do transporte de produtos florestais, no Estado do Pará.....	09654
MARCOS AFONSO – Disposição de firme atuação contra o modelo neoliberal adotado no País. Defesa do estabelecimento de agenda positiva pelo Congresso Nacional capaz do fortalecimento da luta político-institucional, social e popular. Reafirmação do compromisso de empenho em favor do desenvolvimento sustentado da região amazônica e do País.	09636	VI – Encerramento	
VANESSA GRAZZIOTIN. (Como Líder) – Transcurso do Dia Internacional do Consumidor –		2 – ATOS DO PRESIDENTE	
		a) Exoneração: Airton Carlos Hentz, Ana Cristina Vidal Lima, Ana Maria Zanzere Marega de Calazans e Silva, Cláudio Campos Garcia, Fábio Correia de Araújo, Francisco de Assis e Silva Soares, José Waldo Saraiva Câmara Filho, José Henrique Araújo, Kátia Ribeiro de Albuquerque, Lícia Menezes Álvares Afonso, Luene Gomes Santos, Manoel Luiz Garcia, Marco Antônio Abrão, Maria Aparecida da Costa Moura, Maria Clara Lambert Raad, Maria de Lourdes Pereira da Conceição, Maria Helena Ribeiro de Souza, Mário José Salles, Patrícia Sampaio Chermont Mattos Pereira, Regina Maria Zolet, Ricardo Trabach, Rosilene Rita Braga, Tathiana de Araújo Bitton, Vanessa Souza, Virgílio Barbosa Ferreira.....	09661
		b) Dispensa: Samira El Ammar Müller.	09661
		c) Nomeação: Adriana Maria Pires Camilo, Alberto Martinez Vidal, Ana Cristina Vidal Lima, Ana Maria Ferreira de Menezes Rocha, André Bezerra Rodrigues, Ângela Silva Costa, Arnóbio Viana David, Cândido Antônio Vaz, Francisco de Assis e Silva Soares, Ivoni Luiza Didonet, Júlio César Vinha, Lícia Menezes Álvares Afonso, Luciana	

Fernandes Marçola, Luene Gomes Santos, Maria Aparecida da Costa Moura, Maria de Lourdes Pereira da Conceição, Maria do Carmo Costa Flôres, Maria do Socorro Gomes Rodrigues, Maria Helena Ribeiro de Souza, Marneide Martins Borges, Patrícia Sampaio Chermont Mattos Pereira, Ricardo Crachineski Gomyde, Severino José Alves Milet, Wesley de Souza Arantes. 09664

d) Designação por acesso: Carmem Regina de Siqueira Leite Figueiredo, Miguel Jerônimo da Nóbrega Netto. 09668

E) Designação: Maria Auxiliadora Benevides Montenegro. 09668

3 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 6/99, COM PARECER E DESPACHO

4 – PORTARIA NºS 14 E 15, DE 1999, DA PRIMEIRA SECRETARIA, REFERENTE E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DE CLASSE

COMISSÕES.

5 – ATAS DAS COMISSÕES

a) Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 637-A/99 (prorrogação da CPMF), Ata da 1ª Reunião (Instalação e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes), em 5-2-99; 2ª Reunião, em 23-2-99; 3ª Reunião (Audiência Pública), em 25-2-99 e 4ª Reunião, em 2-3-99. 09669

6 – MESA

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES

8 – COMISSÕES

Ata da 20ª Sessão, em 15 de março de 1999

Presidência dos Srs.: Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente; Efraim Morais, 4º Secretário; Antônio do Valle, Marisa Serrano, Antonio Carlos Pannunzio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 14h)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Havendo número regimental.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O Sr. Luiz Carlos Hauly, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. UBIRATAN AGUIAR, 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

OF./SF Nº 161/99

Em 11 de março de 1999

Exmº. Sr.
Deputado Michel Temer

Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 1 de 1996-CN, solicito a V. Exª a indicação dos nomes dos representantes desta Casa que comporão, juntamente com os representantes do Senado Federal, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

À oportunidade, reitero a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Do. Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, nos seguintes termos:

OF./Nº 386-L-PFL/99

Brasília, 10 de março de 1999

Senhor Presidente,

Informo a V. Exª que o Deputado PAES LANDIM deixa de fazer parte, como membro titular, da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, assumindo como membro titular a Comissão de Finanças e Tributação.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Defiro.

Em 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB, nos seguintes termos:

OF./GAB./I/Nº 283

Brasília, 11 de março de 1999

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM nº 73/99, encaminhado a V. Exª os nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Externa, destinada a "visitar os Estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o problema".

Titulares

Antônio Cambraia
Carlos Dunga

Suplentes

Marcelo Castro
Pinheiro Landim

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

OF./GAB./I/Nº 284

Brasília, 11 de março de 1999

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício SGM nº 56/99, encaminhado a V. Exª os nomes dos Deputados do PMDB que comporão a Comissão Especial, destinada a elaborar anteprojeto com vistas à reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Titulares

Alberto Mourão
Antônio Cambraia
Nelson Proença
Osmar Serraglio
Pedro Novais
Renato Viana

Outrossim, informo-lhe que as vagas restantes serão preenchidas oportunamente.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

OF./GAB./I/Nº 285

Brasília, 11 de março de 1999

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM nº 72/99, encaminhado a V. Exª os nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região "Rapa-serra do Sol", situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pecaraíma, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grande e pequenos agricultores e pecuaristas, com

sérios reflexos na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional".

Titulares

Alceste Almeida
Pinheiro Landim

Suplentes

Márcio Bittar
Confúcio Moura

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB

OF./GAB./I/Nº 286

Brasília, 11 de março de 1999.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM nº 74/99, encaminhado a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PMDB, que comporão a Comissão Externa destinada a "acompanhar, participar da preparação e representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas".

Titulares

Damião Feliciano
Luiz Bittencourt

Suplentes

Alberto Fraga
Jorge Wilson

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

OF./GAB./I/Nº 299

Brasília, 15 de março de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Deputada TETÉ BEZERRA passa a integrar o Colégio de Vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

Defiro.

Em: 15-3-99. – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

OF./GAB./I/Nº 301

Brasília, 15 de março de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado JORGE WILSON passa a integrar o colégio de Vice-Líderes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

Defiro.

Em: 15-3-99. – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Présidente no exercício da Presidência.

Do Sr. Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, nos seguintes termos:

OF./PSDB/I/Nº 422/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Deputados ANTÔNIO FEIJÃO E BADU PICANÇO, como membros titulares, e os Deputados LUCIANO CASTRO E FÁTIMA PELAES, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da região "Raposa-Serra do Sol", situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e os segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sérios reflexos na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional".

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

OF./PSDB/I/Nº 429/99

Brasília, 10 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado FERNANDO GABEIRA (PV/RJ), como membro suplente, da Comissão de Direitos Humanos.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

Defiro.

Em: 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

OF./PSDB/I/Nº 430/99

Brasília, 10 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de indicar a Vossa Excelência, na forma regimental, o Excelentíssimo Senhor Deputado SÉRGIO REIS, como membro suplente, da Comissão de Minas e Energia.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB

Defiro.

Em: 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Adelmo Leão, nos seguintes termos:

OF./Nº 223/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado JOSÉ JANENE como titular, para integrar a Comissão Externa destinada a "com a finalidade de acompanhar, participar da preparação e representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF./Nº 226/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado JOSÉ LINHARES, como titular, e o Deputado ENIVALDO RIBEIRO como suplente, para integrarem a Comissão Externa destinado a "para visitar os Estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o Problema".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF./Nº 227/99

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado AIRTON CASCAVEL como titular, e o Deputado ROBÉRIO ARAÚJO com o suplente, para integrarem a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da Região "Raposa-Serra do Sol", situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, Estado de Roraima, e discutir com a classe política local e os segmentos produtivos os reflexos que decorrem da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sérios reflexos na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense,

com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão** – Líder do PPB.

Do Sr. Deputado Roberto Jefferson, Líder do PTB, nos seguintes termos:

OF./Nº 104/99

Brasília, 4 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Srs. Deputado FÉLIX MENDONÇA (PTB – BA) e JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB – ES), para comporem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na qualidade de Titulares, informando que as outras indicações serão feitas posteriormente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson** – Líder do PTB.

OF./Nº 108/99

Brasília, 8 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Srs. Deputados IRIS SIMÕES (PTB – PR) e MAGNO MALTA (PTB – ES), para comporem a Comissão Externa "para visitar os estados atingidos pela seca e apresentar sugestões sobre o problema", na qualidade de titular e Suplente, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson** – Líder do PTB.

OF./Nº 109/99

Brasília, 8 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Srs. Deputados FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ) e JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB – ES), para comporem a Comissão Externa "com finalidade de acompanhar, participar da preparação e representar a Câmara dos Deputados na Segunda Conferência Parlamentar das Américas", na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson** – Líder do PTB.

OF./Nº 110/99

Brasília, 8 de março de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Srs. Deputados NILTON CAPIXABA (PTB – RO) E EDUARDO SEABRA (PTB – AP), para comporem a Comissão Externa destinada a "verificar as condições da população da Região "Raposas-Serra do Sol", situada nos Municípios de Normandia, Uiramutão e Pacaraima, estado de Roraima, e discutir com classe política local e os segmentos produtivos os reflexos que decorreram da demarcação contínua de terras, e que gerou a expulsão de grandes e pequenos agricultores e pecuaristas, com sérios reflexos na economia de Roraima, atingindo, principalmente, o abastecimento de arroz e carne em todo o Estado, gerando protestos indiscriminados de toda a sociedade roraimense, com verdadeira convulsão social como divulgado na imprensa nacional", na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson**, Líder do PTB.

Da Sra. Deputada Luiza Erundina, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, nos seguintes termos:

OF./A/PSB/022/99

Brasília, 10 de março de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado SÉRGIO NOVAIS como membro suplente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em substituição ao já indicado.

Atenciosamente, – Deputada **Luíza Erundina**, Líder do PSB/PCdoB.

Defiro.

Em 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Gilberto Kassab, Presidente da Comissão de Minas e Energia, nos seguintes termos:

OF./Nº 5/99

Brasília, 8 de março de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que esta Presidência considerou prejudicado o Aviso nº 471/91, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão

do Plenário acompanhada do Relatório e Voto do Relator, referentes ao processo de acompanhamento da privatização da Usina Siderúrgica de Minas Gerais S/A – Usiminas, por haver perdido a oportunidade.

No ensejo apresento a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. – Deputado **Gilberto Kassab**, Presidente.

Do Sr. Deputado Francisco Rodrigues, nos seguintes termos:

OF./Nº 60/FR

Brasília, 15 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com o Art. 105, Parágrafo único do Regimento Interno, solicito seja desarquivadas as proposições de minha autoria, abaixo relacionadas.

PDC – 145/91
 PRC – 185/98
 PL – 1.052/95
 PL – 1.554/96
 PL – 4.175/98
 PL – 4.459/98
 PL – 4.509/98
 PL – 4.510/98

Colho o ensejo para renovar laços de apreço e consideração.

Atenciosamente, – **Francisco Rodrigues**, Deputado Federal (PFL/RR)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Francisco Rodrigues formulou, em 15 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PL nºs 1.052/95; 1.554/96; 4.175/98; 4.459/98; 4.509/98 e 4.510/98. PRC nº: 185/98; Em relação ao PDC nº 145/91, indefiro o pleito, porquanto tal proposição foi arquivada desde a legislatura passada.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Srs. Deputados Paulo Octávio e Inocêncio Oliveira, nos seguintes termos:

OF./Nº 36/99

Brasília, 4 de março de 1999

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 68 do Regimento Interno, seja realizado prorrogação de sessão, no próximo dia 12 de março do corrente ano, para homenagear o jornal **Correio Brasiliense**, pelo prêmio **Worlds Best Design**, como o melhor desenho gráfico do mundo.

Certo do pronto atendimento, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Paulo Octávio**, Deputado **Inocêncio de Oliveira**, Líder do PFL.

Defiro.

Em: 15-3-99. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Roberto Rocha, nos seguintes termos:

OF./Nº 28/99

Brasília, 25 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho requerer, nos termos do Parágrafo único, do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento de proposições de minha autoria, cuja lista segue anexo.

Certo do atendimento de Vossa Excelência, antecipo-lhe meus agradecimentos.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Rocha**.

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nºs 543/97 e 638/99; PRC nº 155/97, PL nºs 197/95, 1.833/96; 3.670/97; 3.830/97 e 4.650/98. Indefiro, quanto ao PDC nº 120/95; PI nº 979/95 e 2.614/96, por terem sido arquivados definitivamente. Oficie-se ao requerente.

Em 26-2-99. – **Heráclito Fontes**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROPOSIÇÕES DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO ROCHA

1) PEC Nº 638/99 – Fixa eleições concomitantes em todos os níveis, a partir de 2002, e modifica os mandatos dos atuais prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

2) PDC Nº 120/95 – Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul.

3) PEC Nº 543/97 – Altera o Artigo 182 parágrafo primeiro da Constituição Federal.

(Estabelecendo que o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para municípios com mais de dez habitantes na zona urbana de sua sede, e o instrumento básico da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana, alterando a nova Constituição Federal).

4) PL Nº 197/95 – Determina a inclusão, no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, da disciplina introdução as normas de trânsito.

5) PL Nº 979/95 – Proíbe a fabricação, a importação e a comercialização de simulacros que possam ser confundidos com armas de fogo.

6) PL. Nº 1.833/96 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, em ônibus Interestaduais e Intermunicipais.

7) PL. Nº 2.614/96 – Dispõe sobre o Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

8) PL nº 3.670/97 – Determina a redução nos preços de passagens aéreas e rodoviárias interestaduais para maiores de 55 anos (Sendo cinquenta por cento no período de baixa estação, e de trinta por cento na alta estação).

9) PL. Nº 3.830/97 – Torna obrigatório a inscrição de mensagens nas publicidades de armas e nos estabelecimentos comerciais especializados.

(inscrição da mensagem: 'O porte de arma ilegal é crime Lei nº 9.437/97).

10) PL. Nº 4.650/98 – Dispensa Servidores Públicos Federais, estaduais, Civis e Militares e municipais, da taxa de inscrição para os exames de acesso as Universidades e Escolas Técnicas Públicas.

11) PRC nº 155/97 – Dispõe sobre alteração no regimento interno da Câmara dos Deputados.

(Alterando a denominação da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para Comissão de Assuntos Municipais e Interior).

Do Sr. Deputado Feu Rosa, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO
(Do Sr. Feu Rosa)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 359/95; PL nº 526/95; PL nº 1.023/95; PL nº 1.130/95; PL nº 1.166/95; PL nº 1.443/96; PL nº 1.848/96; PL nº 2.025/96; PL nº 2.144/96; PL nº 2.738/97; PL nº 2.846/97; PL nº 2.866/97; PL nº 2.867/97; PL nº 3.222/97; PL nº 3.285/97; PL nº 3.286/97; PL nº 3.287/97; PL nº 3.288/97; PL nº 3.289/97; PL nº 3.866/97; PL nº 4.146/98; PL nº 4.228/98; PL nº 4.445/98; PL nº 4.446/98; PL nº 4.558/98; PL nº 4.780/98; PLC nº 234/98; PR nº 19/95; PR nº 30/95; PR nº 76/96; PR nº 174/98; PEC nº 162/95; PEC nº 204/95; PEC nº 207/95; PEC nº 253/95; PEC nº 324/96; PEC nº 339/96; PEC nº 372/96; PEC nº 373/96; PEC nº 381/96; PEC nº 408/96; PEC nº 508/97; PEC nº 509/97; PEC nº 510/97; PEC nº 531/97; PEC nº 532/97

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999. –
Deputado **Feu Rosa**.

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 359/95, 526/95, 1.023/95, 1.130/95, 1.166/95, 1.443/96, 1.848/96, 2.025/96, 2.144/96, 2.738/97, 2.846/97, 2.866/97, 2.867/97, 3.222/97, 3.285/97, 3.286/97, 3.287/97, 3.288/97, 3.289/97, 3.866/97, 4.146/98, 4.228/98, 4.445/98, 4.446/98, 4.558/98, 4.780/98, PLP 234/98, PRC 19/95, 30/95, 76/96, 174/98, PEC 162/95, 204/95, 207/95, 253/95, 324/96, 339/96, 372/96, 373/96, 381/96, 408/96, 508/97, 509/97, 510/97, 531/97, 532/97.

Em 24-2-99. – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Do Sr. Deputado Paulo Paim, nos seguintes termos:

Brasília, 10 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Vimos por meio deste, nos termos do Artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer o desarquivamento das seguintes proposições de nossa autoria:

PL 0606/88	PL 1160/88	PL 3421/89	PL 5498/90	PEC261/91	PRC150/93
PL 0607/88	PL 1161/88	PL 3433/89	PL 5822/90	PL 0287/91	PRC151/93
PL 0677/88	PL 1162/88	PL 3469/89	PL 5917/90	PL 0401/91	PRC183/93
PL 0678/88	PL 1163/88	PL 3470/89	PL 6033/90	PL 2146/91	PL 4418/94
PL 0746/88	PL 1164/88	PL 3520/89	PDC182/90	PL 2301/91	PL 4431/94
PL 0818/88	PL 1165/88	PL 3534/89	PDC199/90	PL 2435/91	PL 4432/94
PL 0819/88	PL 1260/88	PL 2454/89	PDC217/90	PL 2436/91	PL 4564/94
PL 0830/88	PL 1413/88	PL 3165/89	PDC244/90	PL 2236/91	PL 4565/94
PL 0848/88	PLC 033/88	PL 3282/89	PL 0505/91	PDC401/91	PL 4566/94
PL 0871/88	PRC 047/88	PL 3408/89	PL 0660/91	PDC116/91	PL 4567/94
PL 0999/88	PL 3535/89	PL 3434/89	PL 0732/91	PDC123/91	PL 4568/94
PL 1000/88	PL 3583/89	PL 3468/89	PL 0984/91	PDC132/91	PL 4573/94
PL 1001/88	PL 3662/89	PL 3518/89	PL 1753/91	PRC072/91	PL 4585/94
PL 1002/88	PL 3814/89	PL 3533/89	PL 1932/91	PRC086/91	PL 4586/94
PL 1003/88	PL 3853/89	PDC091/89	PL 0170/91	PL 2147/91	PL 4587/94
PL 1004/88	PL 4101/89	PL 3409/89	PL 0288/91	PL 2235/91	PL 4594/94
PL 1005/88	PL 1827/89	PL 4676/90	PL 0328/91	PL 2704/92	PL 4626/94
PL 1006/88	PL 1922/89	PL 4827/90	PL 0374/91	PL 2878/92	PL 4627/94
PL 1007/88	PL 1925/89	PL 4955/90	PL 0402/91	PL 2879/92	PL 4628/94
PL 1008/88	PL 1945/89	PL 4956/90	PL 0433/91	PL 2531/92	PL 4629/94
PL 1009/88	PL 2260/89	PL 5237/90	PL 0434/91	PL 2682/92	PL 4653/94
PL 1010/88	PL 3661/89	PL 5698/90	PL 0435/91	PL 2994/92	PL 4710/94
PL 1011/88	PL 3745/89	PL 5919/90	PL 0527/91	PL 3346/92	PL 4718/94
PL 1012/88	PL 2000/89	PL 5920/90	PL 0632/91	PL 3392/92	PL 4774/94
PL 1013/88	PL 2001/89	PL 5948/90	PL 0693/91	PL 3406/92	PL 4794/94
PL 1014/88	PL 2453/89	PL 5957/90	PL 0731/91	PLP110/92	PL 4853/94
PL 1015/88	PL 2591/89	PL 5958/90	PL 0733/91	PRC091/92	PL 4654/94
PL 1016/88	PL 2592/89	PL 4663/90	PL 0766/91	PL 3814/93	PL 4574/94
PL 1152/88	PL 2748/89	PL 4768/90	PL 1241/91	PL 3553/93	PL 4593/94
PL 1153/88	PL 2850/89	PL 4847/90	PL 1242/91	PL 4027/93	PL 4655/94
PL 1154/88	PL 2851/89	PL 4875/90	PL 1298/91	PL 4082/93	PL 4719/94
PL 1156/88	PL 2918/89	PL 4922/90	PL 1460/91	PL 4110/93	PDC429/94
PL 1157/88	PL 3352/89	PL 4923/90	PL 1461/91	PL 4210/93	PRC218/94
PL 1158/88	PL 1465/89	PL 5262/90	PL 1562/91	PL 4236/93	PL 0002/95
PL 1159/88	PL 1665/89	PL5309/90	PL 2145/91	PL 4335/93	PL 0124/95
PL 1155/89	PL 2720/89	PL 4664/90	PL 0432/91	PL 4374/93	PL 0139/95

Sr. Deputado Salomão Cruz nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados – Brasília – DF.

REQUERIMENTO

"A Proibidade Administrativa contém a noção de Moralidade Administrativa. Assim, o Ato de Imoralidade – segundo a lição dos doutos – afronta a honestidade, a boa fé, o respeito a igualdade, as normas de conduta aceita pelos administradores, o dever de lealdade, a dignidade humana e outros postulados, éticos e morais (Lei nº 8.429/92, art. 10, inciso XI: Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular c/c o art. 9º esse mesmo dispositivo legal (constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei e notadamente.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, infra assinado, Deputado Federal, no exercício do cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Governo de Roraima, força no dispositivo em cima destacado, c/c o art. 253, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 53, **caput** da Constituição Federal, requer seja determinado por Vossa Excelência a degravação/decodificação da fita magnética, em anexo, contendo o diálogo inquinado da prática de improbidade administrativa, pelos representados, respectivamente: senhores, WALDEMAR JOHANSON, Diretor da Eletronorte/RR (Bovesa) e o Senador da República, ROMERO JUCÁ FILHO.

Pela gravidade e importância política da representação em anexo, que integra este requerimento, rogo a Vossa Excelência a garantia de minha imunidade parlamentar, conforme prevê o inciso I, art. 56, da Constituição Federal e o § 7º, art. 231, do Regimento Interno dessa Casa.

Neste termos.

Pede deferimento.

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 1999. – **SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ** – Deputado Federal.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (RICD, art. 253). Oficie-se ao Requerente

Em 15-3-99. – **Michel Temer** – Presidente.

Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados – Brasília – DF.

Representação na forma do inciso I, art. 253, do Regimento Interno dessa Casa – infringência do inciso XI, art. 10, c/c art. 9º, da Lei nº 8.429/92.

Representante: Deputado SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

Representados: WALDEMAR JOHANSON e Senador da República ROMERO JUCÁ FILHO.

"A Proibidade Administrativa contém a noção de Moralidade Administrativa. Assim, o Ato de Imoralidade – segundo a lição dos doutos – **afronta** a honestidade, a boa fé, o respeito a igualdade, as normas de conduta aceita pelos administrados, o dever de lealdade, a dignidade humana e outros postulados éticos e morais (Lei nº 8.429/92, art. 10, inciso XI: Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular) c/c o art. 9º desse mesmo dispositivo legal (Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no Art. 1º desta Lei, e notadamente:..)".

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, infra assinado, brasileiro, casado, geólogo, Deputado Federal, no exercício do cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento do Governo de Roraima, domiciliado e residente, nesta Capital, à rua do Ingaizeiro, nº 1, Caçari, CPF/MF sob nº 1.271.102-25, força no dispositivo em cima destacado, c/c o inciso I art. 253, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 53, **caput**, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpretar esta REPRESENTAÇÃO contra os senhores, respectivamente: WALDEMAR JOHANSON, brasileiro, funcionário público federal, Diretor Administrativo e Financeiro das Centrais Elétricas Norte S.A – Eletronorte (Bovesa), em Roraima e, ROMERO JUCÁ FILHO, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Senador da República, pelo Estado de Roraima, domiciliado e residente temporariamente em Brasília, DF, e nesta Capital, à Alameda Canarinho nº 21 em face do fato, a seguir relatado:

Do fato relevante

Chegou-nos às mãos, de forma inusitada, visto que deixada anonimamente junto a caixa coletora do

Correio, em minha residência, fita magnética – K-7, cuja reprodução atesta/comprova diálogo entre os representados, logo acima, sobre liberação de verbas públicas, via empresa da qual o primeiro representado é o seu Diretor Administrativo e Financeiro.

Nada obstante a forma como foi gravado tal diálogo e a sua discutível validade probatória, urge que em nome do interesse público seja devidamente apurado, posto que envolve diretamente o patrimônio da União, bem como presumível agressão direta à Lei regente (nº 8.429/92), relativa a improbidade administrativa, pelos seus responsáveis.

Para aparelhar esta representação, tornando-a factível, anexa-se fita magnética K-7, original, e que tomamos a liberdade e iniciativa da decodificação/degravação da "fala" dos ora Representados, sem embargo do requerimento específico, igualmente e anexo:

Texto da fita magnética degravada/decodificada

"Entra em cena o Senador Romero Jucá Filho dirigindo-se ao Diretor da Eletronorte/RR (Bovesa): WALDEMAR JOHANSON...!

O DIRETOR DA ELETRONORTE/RR (Bovesa), responde: **Tudo Bom Senhor!**

O Senador Romero Jucá Filho prossegue no diálogo: **Tu Chegaste?**

O Diretor da Eletronorte/RR (Bovesa), responde:

Cheguei aqui. Tô aqui.

O Senador Romero Jucá Filho: **Ô Viado !!! pôôô!!!**

O Diretor da Eletronorte/RR (Bovesa), responde: **Tô assumindo aqui.**

Senador Romero Jucá Filho: **Deixa eu falar uma coisa.**

O Diretor da Eletronorte(BOVESA), interrompe: **tenho muita pedra no rim, pôô.**

O Senador Romero Jucá Filho: **pedra no rim?**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **ainda tenho duas.**

O Senador Romero Jucá Filho: **nós estamos precisando de pedra para distribuir ali. O cara pediu uma carrada de pedras. Tu não me arruma, não?**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **ah!, ah! ah!...**

O Senador Romero Jucá Filho: **Pô quebra o galho, pô... Vou falar o seguinte: pagou a Juraci?**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **eu vou olhar agora de manhã.**

O Senador Romero Jucá Filho (impositivo): **veja se resolve esse negócio: Eu tô fudido aqui, pô!**

O Diretor da Eletronorte (BOVESA), responde: **pode ficar tranquilo. Aquela não grana não veio não!**

O Senador Romero Jucá Filho (indaga): **um milhão, não veio não?**

O Diretor da Eletronorte/RR (Bovesa), responde: **não.**

O Senador Romero Jucá Filho: **você tá brincando?**

O Diretor da Eletronorte (Bovesa), responde: **veio quinhentos.**

O Senador Romero Jucá Filho: **hã...**

O Diretor da Eletronorte (Bovesa), responde: **deixa...**

O Senador Romero Jucá Filho interrompe: **veio quinhentos na semana passada. Essa semana veio um milhão, Zé Antônio ligou prá mim para dizer que mandou.**

O Diretor da Eletronorte(BOVESA), responde: **bom eu não vou lhe dizer...**

O Senador Romero Jucá Filho (interrompe): **cheque isso agora e depois me ligue.**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **até ontem à tarde não tinha vindo, só se veio hoje, então...**

O Senador Romero Jucá Filho, interrompe: **cheque isso agora...**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **quando você conversou comigo eu fui até lá.**

O Senador Romero Jucá Filho, interrompe: **cheque, liga para o celular do George, 971-4084.**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **4084.**

O Senador Romero Jucá Filho, interrompe: **tá, cheque isso agora meu amigo que eu vou ligar prá ele.**

O Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA), responde: **tá bom.**

O Senador Romero Jucá Filho, finaliza: **tchau, tchau..."**

Este representante, detentor do mandato de Deputado Federal e no exercício do cargo de Secretário Estadual da Agricultura e Abastecimento de Roraima, diante da gravidade do conteúdo dessa fita que registra diálogo por demais comprometedor quanto a moralidade pública na Administração Federal, entendeu de encaminhar a quem de direito, para providências, posto que expõe duas figuras impor-

tantíssimas, uma do cenário político e outra administrativa deste País, sendo inconfundível a identificação de suas vozes, num insólito contexto de improbidade explícita.

Assim, imperativo que representamos, a título de ilustração, algumas indagações a serem avaliadas por essa Casa, dada a similitude com denúncias análogas, a saber:

a) Quem são as pessoas citadas pelo Senador Romero Jucá Filho – Juraci, Zé Antonio e George (celular 971-4084) e qual a ligação dos mesmos quanto à interesses de ordem particular desse parlamentar junto a empresa Eletronorte/RR (BOVESA) (?);

b) a que se refere o pedido do Senador para que o Diretor da Eletronorte/RR (BOVESA) fizesse determinado pagamento a tal de Juraci, tendo declarado nessa conversação que se achava (segundo suas próprias palavras) "fudido", sabendo-se que tal importância deveria ser sacada, em tese, de importância remetida e a remeter, no caso, quinhentos mil e um milhão, respectivamente, via Eletronorte/RR (BOVESA) (?);

c) qual a forma e origem das remessas desse numerário – bancária, portador, dolarizada e do que em verdade correspondiam – repasses comissionados, propina, suporte para o caixa 2 e ainda, porque ser utilizado a empresa pública Eletronorte (BOVESA) como intermediária dessa cobrança pelo Senador ora representado?

d) em que mais poderia prestar-se a empresa Eletronorte (BOVESA), além de servir (praticando gentilezas pessoais) ao Senador Romero Jucá Filho, quando da liberação, de verbas públicas à pessoas indicadas pelo parlamentar (?);

e) a quanto tempo vem sendo adotado esse tipo de procedimento e quem são os outros favorecidos, afora, os nomes já acima citados: Juraci, Zé Antônio e George (971-4084) (?).

A ilegalidade, praticada pelos representados, como se percebe, na narração do fato inquinado como ímprobo, cresce em magnitude espúria no momento em que esses – utilizam-se, presumivelmente, de recursos públicos oriundos da União, via empresa pública – Eletronorte/RR (BOVESA) – para a prática, em tese, de crime de improbidade administrativa explícita.

Fundamental então para a certeza desta representação, mesmo que através de prova material questionável, foi a transgressão perpetrada contra princípio angular do Diretor-Administrativo, assim conceituado por Celso Antônio Bandeira de Mello, *apud in* RDP-81/206?

"A indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – interesses do setor público – não se encontram à livre disposição de quem quer que seja – por inaproveitáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que também é um dever – na estrita conformidade do que dispuser a **intentio legis**". E, desta forma, sintetiza o seu pensamento: "Em suma, o necessário – parece-nos – é encarecer que na administração os bens e os interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade a que estão adstritos. É a ordem legal que dispõe sobre ela" (grifamos).

Do Requerimento

Diante do exposto, é esta para **requerer** na forma da Lei nº 8.429/92 (art. 10, inciso XI, c/c art. 9º, **caput**), c/c o inciso I, art. 253, do Regimento Interno dessa Casa e ainda diante da prerrogativa constante no art. 53, da Constituição Federal, contra os representados, dada a gravidade e o possível dano ao erário da União, em face do procedimento até agora adotado por esses, conforme se depreende da decodificação/degravação informal da fita magnética k-7, ora anexada.

Requer, de igual modo, seja determinado por Vossa Excelência a degravação/decodificação da fita magnética, em anexo, contendo o diálogo inquinado da prática de improbidade administrativa, pelos ora representados.

Igualmente **requer**, seja enviado ao Tribunal de Contas da União – TCU, cópia desta representação, após devidamente comprovado conteúdo dessa fita magnética, para as providências que os DD. Ministros daquela Colenda Corte entenderam cabíveis à espécie.

Nestes termos.

Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 1999. –
Salomão Afonso de Souza Cruz, Deputado Federal.

INDICAÇÃO Nº 12, DE 1999
(DO SR. DILCEU SPERAFICO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas que visem a permitir que as Cooperativas de Crédito possam operar com os Municípios desprovidos de agências bancárias.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda :

Na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Paraná, venho me dirigir a V.Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1. Apesar da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em seu art. 40, *caput*, determinar que: "As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos senão a seus cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição", temos recebido várias solicitações de municípios desprovidos de quaisquer estabelecimentos bancários no sentido de poderem operar, em caráter excepcional, com as cooperativas de crédito que atuam nas respectivas regiões, como forma de viabilizar as relações econômico-financeiras nestas localidades:

2. De fato, algumas instituições financeiras não têm interesse em instalar postos de atendimento ou agências em alguns municípios que são economicamente pouco expressivos, mesmo diante de todas as facilidades que o Banco Central do Brasil concedeu para as chamadas agências pioneiras, incluindo a dispensa do recolhimento dos depósitos compulsórios. Assim, diante desta realidade que se faz mais presente em alguns municípios do Paraná, mas que ocorre em várias outras regiões do País, entendemos que a alternativa de utilizar as cooperativas de crédito se mostra viável e operacionalmente exequível, já que estas instituições de crédito possuem características que lhes propiciam operar com relativa facilidade junto a esses municípios:

3. Aliás, a própria Resolução CMN nº 2.193, de 31 de agosto de 1995, que "Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito", ao permitir a criação dos bancos cooperativos, introduziu as premissas básicas para possibilitar a atuação dessas instituições junto aos governos desses municípios que atualmente não são atendidos por quaisquer instituições bancárias:

4. Vê-se, portanto, que o Conselho Monetário Nacional poderá, de forma proativa, proceder a uma alteração na Resolução nº 2.193/95, de forma a contemplar a situação ora pleiteada, além de estabelecer as regras e os parâmetros das operações que poderiam ser autorizadas entre essas cooperativas e os governos municipais. De outro modo, é certo que caberá ao Banco Central, diante de suas atribuições legais, continuar a exercer a devida fiscalização permanente e de caráter geral sobre todas as operações e funcionamento das cooperativas de crédito neste seu novo âmbito de atuação:

5. Finalmente, insistimos que cabe ao Conselho Monetário Nacional, atuando na sua competência legal, disciplinar definitivamente o assunto, por intermédio de uma nova resolução que venha normatizar e autorizar as operações entre as cooperativas de crédito e os governos dos municípios desprovidos de agências bancárias, porque tal

permissão trará enormes conquistas para as comunidades destas localidades, além de impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico destas regiões.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado DILCEU SPERAFICO - PPB/PR

REQUERIMENTO
(Do Sr. Dilceu Sperafico)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Fazenda, relativa à adoção de medidas que visem a permitir que as Cooperativas de Crédito possam operar com os Municípios desprovidos de agências bancárias.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação *em anexo* sugerindo a adoção de medidas que visem permitir que as Cooperativas de Crédito possam operar com os Municípios desprovidos de agências bancárias.

Sala das Sessões, em 24 de 02 de 1998.

Deputado DILCEU SPERAFICO - PPB/PR

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E AS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS, BANCÁRIAS E CREDITÍCIAS, CRIA O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV
Das Instituições Financeiras

SEÇÃO IV
Das Instituições Financeiras Privadas

Art. 40 - As cooperativas de crédito não poderão conceder empréstimos senão a seus cooperados com mais de 30 (trinta) dias de inscrição.

Parágrafo único. Aplica-se às seções de crédito das cooperativas de qualquer tipo o disposto neste artigo.

RESOLUÇÃO N. 002193

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE BANCOS COMERCIAIS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9. da Lei n. 4.595, de 31.12.64, torna publico que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.08.95, tendo em vista o disposto no art. 4., incisos VI, VIII, XI, XIII e XXXIII, da referida Lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 2.290, de 21.11.86, e nos arts. 88 e 103 da Lei n. 5.764, de 16.12.71,

RESOLVEU:

Art. 1. Facultar a constituição de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de credito singulares, exceto as do tipo "luzzatti", e centrais, bem como de federações e confederações de cooperativas de credito.

Parágrafo único. Os bancos comerciais de que trata este artigo devem ser constituídos sob a forma de sociedades anônimas fechadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Art. 2. Na constituição de banco comercial mencionado no artigo anterior, somente as pessoas jurídicas controladoras devem publicar declaração de propósito e comprovar capacidade econômica compatível com o empreendimento, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3. Os bancos comerciais de que trata esta Resolução:

I - devem fazer constar, obrigatoriamente, de sua denominação a expressão "Banco Cooperativo";

II - tem sua atuação restrita as Unidades da Federação em que situadas as sedes das pessoas jurídicas controladoras;

III - podem firmar convênio de prestação de serviços com cooperativas de credito localizadas em sua área de atuação;

IV - devem manter valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, para os fins previstos na Resolução n. 2.099, de 17.08.94, de acordo com a seguinte formula, consideradas as variáveis também definidas no citado normativo: $PLE = 0,15 (Apr) + 0,015 (SW)$.

Art. 4. Aos bancos comerciais de que trata esta Resolução são vedadas:

I - a participação no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a realização de operações de "swap" por conta de terceiros.

Art. 5. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Ficam revogados o art. 46 do Regulamento anexo a Resolução n. 1.914 e a Circular n. 2.143, ambas de 11.03.92.

Brasília, 31 agosto de 1995

Gustavo Jorge Laboissiere Loyola
Presidente

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

**Capítulo III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 13, DE 1999
(DO SR. CUNHA BUENO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas relativas a não tributação das exportações de produtos agrícolas, especialmente café e soja.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentissimo Senhor Ministro da Fazenda:

Tendo recebido especial solicitação da ASSOCIAÇÃO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO e do SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, venho expor e reivindicar a V. Exa. que reconsidere a decisão de tributar exportações de produtos agrícolas, especialmente café e soja.

Tais medidas somente contribuem para o caos em nossa agricultura. Operações do Programa como o PROEX quando os produtos forem destinados ao Mercosul serem indeferidos ou cortados, preocupa-nos.

A sensibilidade de V. Exa. para com o Setor permitirá o atendimento desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Deputado CUNHA BUENO

24/02/99

REQUERIMENTO Nº , DE 1998.
(Do Sr. Deputado CUNHA BUENO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Fazenda, sugerindo que reconsidere a decisão de tributar exportações de produtos agrícolas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o Ministro da Fazenda reconsidere a decisão de tributar as exportações de produtos agrícolas.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Deputado CUNHA BUENO

24/02/99



ASSOCIAÇÃO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO
SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO

E-mail: arrp@highnet.com.br



Of. 057/99

Ribeirão Preto, 08 de Fevereiro de 1999.

Senhor Deputado:

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos externar nossa confiança na firme atuação de V. Excelência, contra a absurda pretensão do governo de tributar exportações de produtos agrícolas, especialmente café e soja.

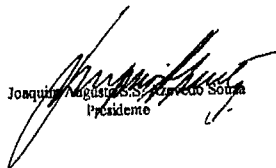
Paralelamente, nos preocupa também o anunciado corte de financiamentos no âmbito do Proex - Programa Especial de Apoio às Exportações - quando os produtos forem destinados ao Mercosul.

Igualmente inquietante a pretensa manipulação contra o nosso colonicultor, com o objetivo de baratear o algodão para a indústria.

Esperamos, entretanto, que medidas como estas não se concretizem, para que não configuremos mais um confisco contra a agricultura!

Certos das valorosas providências de V. Excelência e valioso apoio à produção rural, antecipamos agradecimentos, com os protestos de nosso mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joaquim Augusto de Aguiar Neto
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Cunha Bueno
DD, Deputado Federal
Brasília - DF

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 29, DE 1999
(DO SR. MARCOS ROLIM E OUTROS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, que formalize protesto, ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Os cidadãos cubanos Valdomiro Roca, Martha Beatriz Roque, René Gomez Manzano e Félix Bonne estão sendo acusados, pelo governo daquele país, de conspirar contra a "segurança do Estado". Em vista de, tal acusação, os promotores demandam seis anos de prisão para Roca e cinco para os outros dissidentes.

Pois bem, tudo o que esses cidadãos fizeram foi publicar um manifesto intitulado "A Pátria é de Todos", no qual expressaram críticas ao regime que hoje governa Cuba, exercendo o direito internacionalmente reconhecido de manifestar livremente a sua opinião. Mesmo assim, numa demonstração de arbitrariedade das autoridades cubanas, esses dissidentes, denominados de o "Grupo dos Quatro", foram presos, em 1997, acusados de sedição e perturbação da ordem pública.

Agora, o Governo cubano volta a dar sinais de intransigência ao proibir que a imprensa e as autoridades diplomáticas acompanhem o julgamento que se inicia.


Face a esses fatos verdadeiramente deprimentes, a União Européia manifestou, por intermédio do seu representante naquele país, o Embaixador da Alemanha em Havana, Sr. Reinhold Huber, que "é um erro as autoridades cubanas excluírem da audiência os diplomatas e o público em geral". Nesse sentido, o Embaixador deu voz à inquietação generalizada de que o julgamento em tela seja uma completa farsa, pois dificilmente os acusados poderão contar com uma defesa adequada.

As autoridades de outros países, como as dos EUA, por exemplo, também já expressaram o seu repúdio à essa agressão à liberdade de expressão e aos direitos humanos fundamentais.

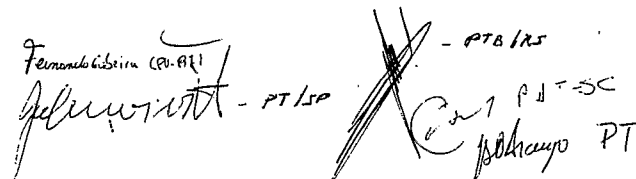
No nosso entendimento, o Brasil, enquanto maior país da América Latina e signatário das Convenções das Nações Unidas sobre direitos humanos e direitos políticos fundamentais, deve se somar a esse esforço internacional. Com feito, ante a crescente internacionalização da defesa dos direitos humanos, emblematicamente pelo "caso Pinochet", não cabem mais atitudes semelhantes à de Pôncio Pilatos.

Portanto, instamos o Governo brasileiro a realizar um enérgico protesto formal, ante o Governo de Cuba, contra esses atos de arbitrariedade que envergonham a consciência pública mundial.

Sala das Sessões, em de de 1999

 04/03/99

Deputado Marcos Rolim PT/RS

 - PT/RS
- PT/RS
- PT/RS
PT

INDICAÇÃO N.º , DE 1999
(Do Sr. Marcos Rolim e outros)

Sugere, ao Ministério das Relações Exteriores, que formalize protesto, ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marcos Rolim e outros)

Requer seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que o governo brasileiro formalize protesto, ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".

NOME	PARTIDO/UF	ASSINATURA
CEZAR SCHICKLER	PMDB/RS	[Assinatura]
MENDES ROSTON FE	PMOS/CS	[Assinatura]
GERALDO MAGELA	PT/DF	[Assinatura]
MARCELO DEDA	PT/SC	[Assinatura]
BEN-HUA FERREIRA	PT/MJ	[Assinatura]
DR ROSNITA	PT/PR	[Assinatura]
ESTHER GROSSI	PT/ES	[Assinatura]
EDUARDO SILVA	PT/GO	[Assinatura]
NELSON PELLEGRINO	PT/BA	[Assinatura]
ANGELA GUARABUINI	PT/SP	[Assinatura]
PEDRO WILSON	PT/PA	[Assinatura]
WALTER PINHEIRO	PT/BA	[Assinatura]
JURLEN DIPP	PDT-RS	[Assinatura]
DABA	PT/PA	[Assinatura]
PAULO SAKI	PT/RS	[Assinatura]
EMILIO BACCI	PDT-RS	[Assinatura]
NELSON PELLEGRINO	PMDB-RS	[Assinatura]
ROBERTO AMARAL	PFL-RS	[Assinatura]
MARCOS ROLIM	PT-RS	[Assinatura]
ANTONIO CARLOS	PT-RS	[Assinatura]
VALDIR DE MOURA	PDT-RS	[Assinatura]

NOME	PARTIDO/UF	ASSINATURA
CEZAR SCHICKLER	PMDB/RS	[Assinatura]
MENDES ROSTON FE	PMOS/CS	[Assinatura]
GERALDO MAGELA	PT/DF	[Assinatura]
MARCELO DEDA	PT/SC	[Assinatura]
BEN-HUA FERREIRA	PT/MJ	[Assinatura]
DR ROSNITA	PT/PR	[Assinatura]
ESTHER GROSSI	PT/ES	[Assinatura]
EDUARDO SILVA	PT/GO	[Assinatura]
NELSON PELLEGRINO	PT/BA	[Assinatura]
ANGELA GUARABUINI	PT/SP	[Assinatura]
PEDRO WILSON	PT/PA	[Assinatura]
WALTER PINHEIRO	PT/BA	[Assinatura]
JURLEN DIPP	PDT-RS	[Assinatura]
DABA	PT/PA	[Assinatura]
PAULO SAKI	PT/RS	[Assinatura]
EMILIO BACCI	PDT-RS	[Assinatura]
NELSON PELLEGRINO	PMDB-RS	[Assinatura]
ROBERTO AMARAL	PFL-RS	[Assinatura]
MARCOS ROLIM	PT-RS	[Assinatura]
ANTONIO CARLOS	PT-RS	[Assinatura]
VALDIR DE MOURA	PDT-RS	[Assinatura]

REQUERIMENTO
(Do Sr. Marcos Rolim e outros)

Requer seja encaminhada Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que o governo brasileiro formalize protesto, ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno, seja encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores a Indicação anexa, sugerindo que o governo brasileiro formalize protesto ante o Governo da República de Cuba, pelo julgamento do denominado "Grupo dos Quatro".

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

Deputado Marcos Rolim - PT/RS

[Assinatura] 04/03/99
 Fernando Gabeira (PT/RS)
 [Assinatura] PT/RS
 [Assinatura] PT/RS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:
 I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
 II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 42, DE 1999
(DO SR. CLEMENTINO COELHO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, providências no sentido de realizar gestões junto aos Organismos Internacionais de Comércio, com o propósito de assegurar tarifas mais justas nas exportações de produtos brasileiros.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores:

1. Ao dirigir-me a Vossa Excelência, reporto-me à Coluna de Economia, do eminente jornalista e economista Joelmir Beiring, publicada no dia 25 de fevereiro p.p., no jornal *O Estado de São Paulo*, aludindo à discriminação que o café solível brasileiro sofre em relação ao mesmo produto produzido na Colômbia, quando da sua comercialização no mercado da União Européia.
2. Informa-nos, o citado economista e articulista, que a atitude da União Européia vem no sentido de estimular aquele país andino a plantar café em detrimento da coca.
3. Por outro lado, é público e notório que a região nordestina abriga o chamado "Polígono da Maconha", constituindo-se num campo fértil à proliferação da violência, do fortalecimento do narcotráfico, utilizando-se extensas áreas em atividades ilegais.
4. A par disso, o nordeste brasileiro tem aumentado, em larga escala, a produção de frutas, sucos e polpas, tropicais, cítricas e exóticas, ampliando sua presença no mercado internacional. Entretanto, quando adentram no Mercado Europeu esses produtos são fortemente taxados, o que faz diminuir sua competitividade.
5. Dentro desses pressupostos, entendo que deveríamos seguir o paradigma colombiano, ou seja, fazermos gestões junto aos Organismos Internacionais de Comércio, dos quais os países europeus são signatários, no intuito de buscarmos os mesmos instrumentos disponíveis ao combate às drogas (no nosso caso específico o "Polígono da Maconha"), ao mesmo tempo desestimulando a plantação deste último, conferindo tratamento preferencial ao desenvolvimento da fruticultura do Nordeste.
6. Ademais, organismos internacionais que se dedicam ao problema da droga já divulgaram relatórios chancelando que o nordeste brasileiro é o maior produtor mundial de maconha, os quais foram fartamente divulgados pelos meios de comunicação.
7. Diante disso, solicito a Vossa Excelência que aprecie a sugestão, para que num curto período nossa região possa ser beneficiada com o mesmo tratamento dispensado aos países andinos.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

Deputado CLEMENTINO COELHO

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Do Sr. Clementino Coelho)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, no sentido de realizar gestões junto aos Organismos Internacionais de Comércio com o propósito de assegurar tarifas mais justas nas exportações de produtos brasileiros.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V.Exa., seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o Ministério das Relações Exteriores realize gestões junto aos Organismos Internacionais de Comércio com o propósito de assegurar tarifas mais justas nas exportações de produtos brasileiros.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

Deputado CLEMENTINO COELHO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 43, DE 1999
(DO SR. CLEMENTINO COELHO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a inclusão do município de Petrolina, Estado de Pernambuco, contemplando-o com uma Agência Executiva, no Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social - SAC Brasil.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social:

1. Foi com grande satisfação que tomei conhecimento da implantação, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, do Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social-SAC Brasil.
2. Por tratar-se de um Programa que colima dotar nossos municípios de postos de atendimento, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, com instalações modernas, informatizadas e a concentração dos serviços de benefícios e arrecadação, venho solicitar a V.Exa. que o município de Petrolina, estado de Pernambuco, seja incluído no rol das cidades brasileiras beneficiadas com a implantação de uma Agência Executiva.
3. Tal sugestão reveste-se de grande importância, tendo em vista o papel que o município de Petrolina desempenha no contexto geo-econômico e social do estado de Pernambuco e da Região Nordeste.
4. Contando com uma população de cerca de 220 mil habitantes, a economia desse Município vem se ampliando consideravelmente, com destaque na fruticultura, com as culturas perenes da manga, uva, acerola, coco, mamão, banana e goiaba, aumentado, ano após ano, a sua participação na exportação para os mercados dos Estados Unidos, Canadá, Argentina e Mercado Comum Europeu.
5. Petrolina firma-se como um pólo dinâmico, tomando-se referência para vários municípios que o circundam, fazendo com que os projetos econômicos e sociais implantados pelos poderes públicos, em seu nível federal, estadual e municipal, e pela iniciativa privada tenham grandes efeitos multiplicadores atingindo cerca de 1 milhão de pessoas.
6. Pelo seu vigor econômico e social amplia-se, sobremaneira, a clientela da seguridade pública, em Petrolina e região, constituindo-se, fundamentalmente, em trabalhadores e empresários, os quais merecem receber o tratamento moderno, eficaz das Agências Executivas do INSS, inserido no Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social-SAC Brasil.
7. Em Recife, duas Agência Executivas já foram implantadas em fase experimental. Em Petrolina, existe um Posto de Atendimento Integrado, com uma estrutura

abrangendo um Posto de Arrecadação, uma Gerência do Seguro Social, um Posto de Benefício e uma Procuradoria Regional.

8. Diante disso, requiro a V.Exa. o acolhimento da sugestão formulada incluindo Petrolina, interior do estado de Pernambuco, no Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social-SAC Brasil, dotando-a com uma AGÊNCIA EXECUTIVA, por caracterizar-se numa medida de inequívoca justiça.

Sala das Sessões, 08 de março de 1999.

Deputado CLEMENTINO COELHO

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO

(Do Sr. Clementino Coelho)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, relativo ao Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social-SAC Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que o município de Petrolina, estado de Pernambuco, seja contemplado com uma Agência Executiva, no Programa de Melhoria ao Atendimento na Previdência Social-SAC Brasil.

Sala das Sessões, 08 de março de 1999.

Deputado CLEMENTINO COELHO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 44, DE 1999
(DO SR. PADRE ROQUE)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, a adoção de medidas para o controle de experimentos com transgênicos autorizados pela CTNBio.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Senhor Ministro

Considerando a legislação vigente e as normas internas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) sugiro à Vossa Excelência que adote as medidas cabíveis para que sejam identificadas todas as áreas de experimento de transgênicos no país e aplicadas as normas de biossegurança. Solicitamos também que sejam tomadas medidas para identificar e resolver eventuais contrabandos de sementes modificadas geneticamente.

Nossa preocupação com a questão deve-se ao fato de que declarações de dirigentes de empresas indicam descontrole no setor. O que causou maior estranheza foi a declaração feita pelo diretor de regulamentação da Monsanto, Sr. Luiz Abramides do Val, publicada pela *Folha de São Paulo, Quinto Caderno, capa*, de 09.03.99. A reportagem cita palavras textuais do representante da empresa. Segundo ele: "*Já está tudo misturado; devido ao plantio de sementes contrabandeadas da Argentina, que ocupa uma área entre 200 e 300 mil há*". Por tudo isso, cremos serem necessárias medidas para fazer cumprir a legislação.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

PADRE ROQUE
Deputado Federal (PT-PR)

REQUERIMENTO N.º , de 1999.
(Do Sr. Padre Roque)

Súmula: Requer o envio de Indicação ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitando providências sobre experimentos com transgênicos.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Ciência e Tecnologia a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de medidas para o controle de experimentos com transgênicos autorizados pela CTNBio.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

PADRE ROQUE
Deputado Federal (PT-PR)

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Título IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**Capítulo III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 46, DE 1999
(DO SR. PAULO PAIM)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, a adoção de providências no sentido de que a comprovação de contribuição para a previdência social seja efetivamente exigida do empregador, conforme determina a legislação vigente.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social:

Temos recebido inúmeras reclamações, por parte de segurados, de que os postos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS têm deles exigido comprovação de contribuição para conceder os benefícios a que têm direito.

Tendo em vista que a legislação em vigor atribui claramente ao empregador a responsabilidade quanto ao desconto e conseqüente recolhimento das contribuições devidas pelos seus empregados, bem como a de sua própria competência, nos prazos especificados. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização e custeio da seguridade social, em seu art. 30, inciso I, alíneas a e b, determina que: "... I - a empresa é obrigada a: a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração; b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior assim como as

contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência ..."

Considerando que o não cumprimento da norma prevista é considerado crime, segundo estabelece o art. 95, alínea a, da citada lei.

E considerando ainda que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, garante a concessão do benefício, independentemente de comprovação do recolhimento da contribuição, devendo a sua renda mensal ser calculada, conforme determina o art. 34, com base nos "salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis...".

Sugerimos a adoção das providências necessárias, em respeito aos preceitos expressamente contidos na legislação previdenciária vigente, para que os segurados não tenham seus direitos postergados ou mesmo negados pela inobservância da administração previdenciária das normas legais prevalentes.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Deputado PAULO PAIM

REQUERIMENTO

(Do Sr. Paulo Paim e outros)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Previdência e Assistência Social para que sejam adotadas medidas administrativas quanto às exigências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a concessão de benefícios aos segurados.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de medidas no sentido de limitar as exigências para a concessão de benefícios àquelas contidas nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.

Deputado PAULO PAIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE
CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI

Do Financiamento da Seguridade Social

CAPÍTULO X

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 30 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 8.620, de 05/01/1993.

I - a empresa é obrigada a:

- a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;
- b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

* Alínea "b" com redação dada pela Lei nº 9.063, de 14-06-1995.

- c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art.23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.620, de 05/01/1993.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II

Das Demais Disposições

Art. 95 - Constitui crime:

- a) deixar de incluir na folha de pagamentos da empresa os segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou autônomo que lhe prestem serviços;
- b) deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa o montante das quantias descontadas dos segurados e o das contribuições da empresa;
- c) omitir total ou parcialmente receita ou lucro auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições, descumprindo as normas legais pertinentes;
- d) deixar de recolher, na época própria, contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social e arrecadada dos segurados ou do público;
- e) deixar de recolher contribuições devidas à Seguridade Social que tenham integrado custos ou despesas contábeis relativos a produtos ou serviços vendidos;
- f) deixar de pagar salário-família, salário-maternidade, auxílio-natalidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas quotas e valores já tiverem sido reembolsados à empresa;
- * Sem efeito para o auxílio-natalidade a partir de 01/01/1996, por força do disposto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993.
- g) inserir ou fazer inserir em folha de pagamentos, pessoa que não possui a qualidade de segurado obrigatório;
- h) inserir ou fazer inserir em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, ou em documento que deva produzir efeito perante a Seguridade Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ser feita;
- i) inserir ou fazer inserir em documentos contábeis ou outros relacionados com as obrigações da empresa declaração falsa ou diversa da que deveria constar, bem como omitir elementos exigidos pelas normas legais ou regulamentares específicas;
- j) obter ou tentar obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social ou de suas entidades, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, contrafação, imitação, alteração ardilosa, falsificação ou qualquer outro meio fraudulento.

§ 1º No caso dos crimes caracterizados nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo, a pena será aquela estabelecida no art.5º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, aplicando-se à espécie as disposições constantes dos artigos 26, 27, 30, 31 e 33 do citado diploma legal.

§ 2º A empresa que transgredir as normas desta Lei, além das outras sanções previstas, sujeitar-se-á, nas condições em que dispuser o regulamento:

- a) à suspensão de empréstimos e financiamentos, por instituições financeiras oficiais;
- b) à revisão de incentivos fiscais de tratamento tributário especial;
- c) à inabilitação para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
- d) à interdição para o exercício do comércio, se for sociedade mercantil ou comercial individual;
- e) à desqualificação para impetrar concordata;
- f) à cassação de autorização para funcionar no país, quando for o caso.

§ 3º Consideram-se pessoalmente responsáveis pelos crimes acima caracterizados o titular de firma individual, os sócios solidários, gerentes, diretores ou administradores que participem ou tenham participado da gestão de empresa beneficiada, assim como o segurado que tenha obtido vantagens.

§ 4º A Seguridade Social, através de seus órgãos competentes, e de acordo com o regulamento, promoverá a apreensão de comprovantes de arrecadação e de pagamento de benefícios, bem como de quaisquer documentos pertinentes, inclusive contábeis, mediante lavratura do competente termo, com a finalidade de apurar administrativamente a ocorrência dos crimes previstos neste artigo.

§ 5º O agente político só pratica o crime previsto na alínea "d" do "caput" deste artigo, se tal recolhimento for atribuição legal sua.

* § 5º acrescido pela Lei nº 9.639, de 25/05/1998.

LEI 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO III

Do Regime Geral de Previdência Social

CAPÍTULO II

Das Prestações em Geral

SEÇÃO III

Do Cálculo do Valor dos Benefícios

SUBSEÇÃO II

Da Renda Mensal do Benefício

Art. 34 - No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

II - para o segurado empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário-de-contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art 31;

* Inciso com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

III - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.

* Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 47, DE 1999
(DO SR. JORGE COSTA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério Extraordinário de Política Fundiária, o deslocamento de benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a região nordeste do Estado do Pará, e dá outras providências.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Nos termos do regimento interno da Câmara dos Deputados, art. 113, inciso I do caput, sugiro ao Ministério de Estado Extraordinário de Política Fundiária o deslocamento de benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a Região Nordeste do Pará.

Já conhecedor dos princípios que norteiam a política agrária e fundiária de nosso país, através de vários pronunciamentos do Ministro Raul Jungmann em meu Estado - Pará - através do Jornal O Liberal, onde destaca a necessidade de "quebrar as paredes que dividem a agricultura familiar e a reforma agrária, expondo ainda, que a Reforma Agrária é um Departamento da Agricultura", venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência atenção no sentido de:

Deslocar os benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a Região Nordeste do Pará, com estradas vicinais e energia elétrica, distribuição de água, escolas, postos médicos, hospitais, etc, por se tratar de uma região rural populosa com grande quantidade de oferta de mão-de-obra desqualificada por falta de investimentos para fixação do homem no seu meio, através da atividade primária que aprendeu desde a infância.

Desenvolver um processo de descentralização e municipalização da Reforma Agrária através de ações conjuntas com a Secretaria de Agricultura Municipal e Sociedade Civil Organizada (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural) para elaborar um trabalho de desenvolvimento rural, dividindo o meio rural em agrovilas e módulos, dando preferência às agrovilas que estiverem próximas aos centros consumidores e servidas por estradas com vistas em aliviar as

tensões sociais e mesmo tornar produtos agrícolas, aí gerados, mais competitivos ao mercado consumidor.

Consorciar atividades agrícolas e não-agrícolas e defender uma Reforma Agrária não mais de caráter estritamente agrícola, dando ênfase aos complexos agroindustriais onde também possa se ofertar a cada família do meio rural não mais 25 ou 100 hectares e sim de 1 a 5 hectares de acordo com a necessidade de renda familiar e sua capacidade produtiva aplicando os preceitos do art. 187 da Lei Maior que diz: "A política agrícola será planejada e executada na forma da Lei com a participação efetiva do Setor de Produção envolvendo trabalhadores rurais bem como nos setores de produção, armazenamento e transporte levando em conta especialmente:

- Os instrumentos creditícios e fiscais;

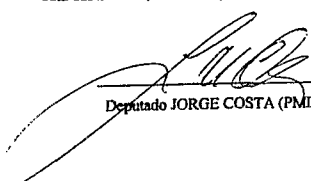
Os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

- O incentivo a pesquisa e a tecnologia;
- Assistência técnica e extensão rural.
- Seguro Agrícola;
- Cooperativismo;
- Eletrificação rural e irrigação;
- Habitação para o trabalhador rural;

§ 1º - Inclui-se, ainda, no planejamento agrícola às atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º - Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

Sala das Sessões, 08 de março de 1999.


Deputado JORGE COSTA (PMDB - PA)

REQUERIMENTO Nº de 1999.
(Do Dep. Jorge Costa - PMDB-PA.)

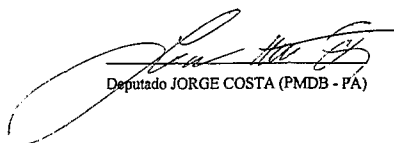
Solicita encaminhamento de indicação ao Ministério de Estado Extraordinário de Política Fundiária, sugerindo o deslocamento de benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a Região Nordeste do Pará e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I do caput, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de indicação ao Ministério de Estado Extraordinário de Política Fundiária.

sugerindo o deslocamento de benefícios da Reforma Agrária no sentido de fazer uma revisão fundiária e trazer investimentos para a Região Nordeste do Pará e dá outras providências.

Sala das Sessões, 08 de março de 1999.



Deputado JORGE COSTA (PMDB - PA)

10/03/99

GRANDE EXPEDIENTE

Dep. Jorge Costa (PMDB-PA)

Em 08 de março de 1999.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, o Brasil é o País mais rico da América do Sul, antigamente oitava economia mundial, hoje décima primeira, e, paradoxalmente, a grande maioria da sua população sofre as agruras da "fome e da miséria", um estigma secular. Tudo isso é agravado pelas desigualdades regionais entre Norte, Nordeste e Sul do país, causadas principalmente pela concentração de renda nas mãos de apenas 10% da população. E o Pará como o Estado mais rico em recursos naturais tem sido o campeão dessas desigualdades no que diz respeito a questão social, com taxa elevadíssima de analfabetismo, mortalidade infantil, mau desempenho da saúde e, em geral, a falta de habitação condigna para a maioria da população pobre, que não conta com recursos de saneamento básico, tão importantes para prevenção de doenças.

O Nordeste do Pará com seus trinta e um Municípios é uma região como tantas outras da Amazônia, que sofre com os rigores da devastação ambiental descontroladamente a mais de cem anos, deixando seu solo com baixo índice de fertilidade e deficiente ocupação produtiva. Podemos dizer que essa área está sofrendo intenso processo de degradação de seu solo e ecossistema, quase não se prestando mais para a produção agrícola, tão necessária para o equilíbrio sócio-econômico e para diminuir a importação de alimentos, pois atualmente, não produz nem para o consumo interno, apesar de ser uma região vastíssima, de grandes possibilidades agrícolas e com o maior índice populacional do Estado. Decorrente dessa condição, é onde se origina o maior contingente de mão-de-obra, na sua maioria desclassificada, a procura de empregos, que avança todo instante em correntes migratórias, para a periferia das cidades, dos Municípios e mesmo Belém, gerando catastróficas invasões, fonte de toda sorte de desajustes sociais.

Na atual conjuntura, há necessidade imperiosa de criar nesta região uma sociedade economicamente saudável e progressista, ao mesmo tempo que se processe o atual ajuste fiscal. É bom que não esqueçamos de colocar a economia a serviço do homem como prioridade nacional.

Precisamos, sem demora, nos voltar para o setor produtivo como único meio de gerar capital sólido e "em casa", segundo o decano da política nacional, Barbosa Lima Sobrinho, para enfrentar a crise interna e externa de juros altos, recessão e desemprego. Só assim poderemos enfrentar o fantasma da inflação, que muito já fez e atualmente está fazendo sofrer o povo brasileiro, colocando-o em

situação de desespero, sem poder fazer qualquer previsão, retirando o "pão nosso de cada dia" da maioria da população, deixando-a também sem qualidade de vida, tão necessária à fixação do homem no seu meio.

Senhor Presidente, para evitar esse desequilíbrio social é que pensamos em idealizar um Projeto Global de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Nordeste do Pará, onde inclua também recuperação do meio ambiente.

Existem grandes reservas de terras ociosas que necessitam de assistência técnica, tão necessária para diminuir o impacto de uma exploração quase centenária, principalmente nas regiões do Salgado e Bragantina. Os mega-projetos agropecuários, hoje abandonados, deixaram vastíssimas áreas devastadas e improdutivas que precisam ser recuperadas o mais rápido possível.

O Dr. Nelson Ribeiro em seu manual sobre a exploração da Amazônia cita o seguinte: "Levas de contingentes populacionais expulsos pelo latifúndio das regiões Nordeste e Sul do país, contrários à reforma agrária naquelas regiões, passaram a dirigir-se rumo à Amazônia, formando frentes pioneiras nas estradas de integração nacional: Pará-Maranhão e Belém-Brasília em nosso caso. Essa migração não se dirige para a Amazônia apenas atraída pelas suas riquezas, mas principalmente diante do desespero provocado pela situação limite que as coloca como despossuídas e marginalizadas que são e cujo estado de necessidade dessas populações não permite que se discuta a ética de seus atos para condená-las como devastadoras da região."

Gerar empregos, melhorar a condição de vida e produzir alimentos numa região tão carente, outrora tão produtiva, é o motivo principal desse projeto de desenvolvimento regional.

A instalação de pólos agrícola, pecuário, pesqueiro, mineral, agro-industrial e turístico é de fundamental importância, não só para o desenvolvimento da região como também para a absorção do excedente de mão-de-obra desqualificada, devido a deficiência de ensino fundamental e profissionalizante.

Seu abandono pelo poder público é centenário. Nunca houve um projeto global de desenvolvimento rural que propiciasse o a fixação do homem no campo nesta região mais populosa do estado e com um índice de desemprego alarmante. Sua densidade demográfica aumenta a cada dia e as oportunidades de educação, saúde e habitação e geração de renda diminuem dançando como resultado desequilíbrios sócio-econômico, e, conseqüentemente êxodo rural. Para a capital do estado e também para a sede dos Municípios mais desenvolvidos para onde se deslocam constantemente contingentes de pessoas a procura de melhor oportunidade. E, hoje, já visualizamos em plena interlândia paraense a maior invasão da América do Sul no Município de Castanhal.

Nessa visão, populações inteiras são empurradas para a periferia dessas cidades, aumentando o índice de criminalidade, violência, prostituição de menores e superlotação das penitenciárias. Hoje, esse fator de desequilíbrio social se constitui numa das piores situações enfrentadas pelos gestores municipais, que não tem recursos para socorrer esta demanda reprimida de pessoas a procura de emprego e melhor condição de vida.

O que fazer, então, para superar essa crise de grande crescimento populacional, *pari passu*, aumento da mão-de-obra desqualificada, que assim se fez, por não ter tido oportunidade de aprender uma profissão?

Senhor Presidente, temos certeza de que a solução está na parceria do Poder Público com a Sociedade Civil Organizada voltando-se mais para o interior, levando infra-estrutura urbana de educação rural, escolas profissionalizantes, ensino

fundamental fiscalizado com vistas de diminuir as causas de repetência. É de vital importância a abrangência do SUS para garantir médicos nas agrovilas, postos médicos e mesmo hospitais de primeiro atendimento na sede dos Municípios com ambulâncias que funcionem bem, sem qualquer esquema político comandadas pelos conselhos municipais de saúde para atender a população indiscriminadamente. Melhores condições de transporte escolar, estradas vicinais, água tratada nas vilas rurais, telefonia rural, quadras de esporte, enfim, todas as oportunidades possíveis existentes nas capitais, com a finalidade de fixar o homem no meio rural.

É como costuma-se dizer: "A cidade deve ir ao campo". Atendido esses requisitos não temos dúvida de que a felicidade chegará ao homem do campo e jamais abandonará a sua propriedade rural e não a venderá aos latifundiários e especuladores de terras, às vezes, a preço aviltante.

Há necessidade que o Governo socorra o meio rural com créditos acessíveis, eliminando a burocracia que atrapalha o humilde homem do campo, principalmente, nos Estados do Norte e Nordeste do País.

Instituir dentre outras variáveis a sobrevivência da agricultura familiar que é uma questão política, que depende de uma opção do Estado para sobreviver ou para se acabar. Dizem as categorias, através de seus sindicatos rurais, e sua federação de trabalhadores na agricultura FETAGRI que é muito difícil sem apoio do poder público que uma família, que vive da agricultura familiar, de uma passo seguro, rumo a sua estabilização financeira sem apoio creditício.

A agricultura familiar para produzir e sobreviver com dignidade precisa de: diversificação, escala de produção, eficiência técnica, assistência técnica, pesquisa voltada para a sua problemática específica, tecnologias adaptadas, terra, estrada, armazenamento, comercialização com preço garantido, crédito adequado, saúde, educação, etc. Vários desses itens são de responsabilidade do Estado e do Governo, que precisam, de uma forma, se comprometerem com a agricultura familiar.

As linhas de financiamento destinadas ao desenvolvimento existentes atualmente dedicadas ao desenvolvimento rural voltadas ao pequeno produtor são excelentes nos seus propósitos porém, até o momento não tiveram repercussão em nossa região, para mudar o panorama de atraso já existente a décadas. Embora muitos deles já estejam implantados, como por exemplo: PRORURAL, FNO ESPECIAL, PRONAF, PROGER e outros, não produziram ainda os resultados esperados por falta de organizações da categoria através de seus sindicatos, incentivando o cooperativismo.

Entendemos que não é possível encontrar melhores dias e nem é viável esperar que o Estado nos de tudo, diz o Presidente da FETAGRI. "Nós precisamos nos organizar com os pequenos para termos estratégias claras de busca de melhores dias para a categoria, produzindo corretamente e com a maior produtividade possível e comercializando bem a produção. Se necessário para isso, devemos nós mesmos industrializar a nossa produção e se ainda for possível, nós mesmos devemos vender ao consumidor. Para uma família sozinha fazer isso é mais do que sonho, é loucura, mas para uma cooperativa séria é a forma mais democrática."

As dificuldades são grandes, basta dizer que nos 42 Municípios paraenses selecionados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF -, em 1998 apenas 5 receberam recursos integralmente. Diz a reportagem de o Liberal, através do Secretário-Executivo do PRONAF no Pará, que o motivo é a burocracia devido a uma grande lista de reivindicações por parte das entidades financiadoras. Há uma grande complexidade que limita a liberação dos recursos.

Viabilizando os recursos de financiamento, inclusive trazendo benefícios sociais da Reforma Agrária através de seus projetos associados de cédula de terra, Banco da Terra, Casulo e Lumiar, incentivaremos a multiplicação do número de propriedades rurais de pequeno porte, dando condições de produzir em maior qualidade e produtividade para melhorar a venda do excedente.

Hoje, com recursos tecnológicos de irrigação e insumos básicos é bem possível produzir mais em áreas bem menores e bem cultivadas do que em 25 hectares para cada família e mal cultivados.

Seguindo esse pensamento, não será difícil resolver o problema da grande quantidade de mão-de-obra não qualificada existente na área rural, em plena ociosidade por não ter onde trabalhar destinando módulos rurais bem menores (de 1 a 5 hectares), seguindo uma política de reforma agrária às margens de estradas federais, estaduais e municipais em propriedades completamente abandonadas por seus proprietários, com a finalidade de proporcionar local de trabalho àqueles que não tiveram a sorte de receber do governo, e que muitas vezes explorando propriedades de terras já esgotadas, no que diz respeito a produção, trabalhada secularmente, pelos ancestrais (patriarcas) já divididas várias vezes e que, na maioria dos casos, tem sido motivo de questões judiciais e de brigas de famílias de lavradores. Pequenas desapropriações consensuais pagando o justo pela terra e pelas benfeitorias existentes poderão resolver uma questão social que se arrasta por dezenas de anos e que somente o Poder Público, aplicando os recursos da Reforma Agrária na região, poderá resolver com eficiência e eficácia.

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A mesorregião do nordeste paraense é constituída de 31 municípios, que ocupam uma superfície de 39.555 km², destacando-se os Municípios de Castanhal, Capanema, Bragança, Capitão Poço, Santa Izabel do Pará entre outros de importância estratégica como Salinópolis, na Região de Salgado, centro turístico a ser desenvolvido.

Detêm excelente infra-estrutura de escoamento da produção, estrutura fundiária consolidada, com alguns reparos, e situação locacional privilegiada no que se refere ao mercado interno e com grandes possibilidades para o mercado externo.

As características do solo e clima credenciam-na como uma das mais vocacionadas do país para a produção de frutas tropicais exóticas e oleaginosas, legumes dos mais variados, produtos agrícolas, criação de peixe, agroindústria, exploração de cerâmica, e turismo pela sua vasta região de praias na região do Salgado dos Municípios de Salinópolis, Curuçá, Marapanim, Bragança e outros.

Sua localização geográfica é a mais excelente possível porque possibilita o escoamento da produção, por via rodoviária (BR 010 que liga o Pará ao Centro, Sudeste e Sul do país e a Pará-Maranhão que liga ao Nordeste). Seus portos fluviais: Belém, Sotav, Vila do Conde e Barcarena, que conectam o estado com o Sul do país e a outros países. Conta também com o Aeroporto Internacional de Belém e outros pequenos aeroportos que deverão ser melhorados.

Nessa região predominam os Latossolos Amarelos, Concrecionários e os Podzoes, todos de baixa fertilidade natural e parcialmente lixiviados, porém, com boas características físicas.

Seus principais rios são: o Capim, Piria, e Gurupi, que separa o Pará do Maranhão e outros mais cursos de água como os rios Quatipuru, Peixe Boi, Taciateua, e Caete, cujo volume de água esta cada vez menor devido ao assoreamento e devastação da vegetação ciliar, pondo em perigo a sua perenidade.

A vegetação que predomina é a secundária - 90% da sua cobertura vegetal primitiva está alterada pela ação antrópica.

HISTÓRICO DA REGIÃO

É uma das áreas de ocupação mais antigas do estado e ocupa hoje, sem contar com Belém, a segunda posição em população, abrigando atualmente um contingente de mais de 1 milhão de habitantes (estimativa).

A dinâmica econômica está voltada para a agricultura, onde predomina a lavoura de subsistência. O setor terciário ainda é incipiente apesar da densidade demográfica, sobressaindo-se apenas os Municípios de Capanema, Castanhal e Bragança, que experimentam processos de expansão do setor comercial. A indústria é pouco significativo à exceção de algumas têxteis e de produtos alimentares em Castanhal e de cimento no Município de Capanema.

Como já disse, a região possui uma das melhores infra-estruturas de transporte do estado no que diz respeito as estradas estaduais, necessitando portanto de conservação e ampliação da malha rodoviária estadual, que nesse ponto deixa muito à desejar. Estradas vicinais em péssimas condições de conservação, necessitando de recursos federais e estaduais para sua recuperação.

Importante área de manguesais, possui uma faixa costeira com aproximadamente 250 km de extensão e que tem sofrido, na última década, grande alteração de seu ecossistema devido a construção de estradas nessa região. sem a preocupação de avaliar o impacto ambiental sobre a região e a exploração inescrupulosa de recursos florestais desta área para extração de madeiras, ervas e cascas de mangue para a indústria de couro, etc.

Há necessidade, portanto, de se recorrer os dispositivos constitucionais colocando-os em prática para que se possa promover a recuperação da região e seu desenvolvimento.

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

Art. 48, inciso 4º - A fixação de competência do Congresso Nacional para aprovar os planos e programas de desenvolvimento, proporcionando desta forma mais forma para o projeto em tela.

Art. 165, § 1º - O estabelecimento que o orçamento plurianual elaborado pelo Poder Executivo deva ser apresentado de forma regionalizada, evidenciando dessa maneira o cumprimento da política de redução das desigualdades regionais.

Art. 170, incisos 4º e 7º - O estabelecimento como princípio de ordem econômica, da obrigação de defesa do meio ambiente e de redução de desigualdades regionais.

Art. 43, § 3 - A UNIÃO INCENTIVARÁ RECUPERAÇÃO DE TERRAS ÁRIDAS E COOPERARÁ COM OS PEQUENOS E MÉDIOS PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA O ESTABELECIMENTO EM SUAS GLEBAS, DE FONTES DE ÁGUA E DE PEQUENA IRRIGAÇÃO COM FINALIDADE TAMBÉM DE REDUZIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS.

OBJETIVOS DO PROJETO

1º - Liberação de recursos da União em convênio com o estado e município para realização do ZONEAMENTO AGRO-ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA REGIÃO visando disciplinar a implantação de diversas atividades produtivas (agropecuária, mineração agroindústria, etc.) obedecendo a vocação natural de cada área, conciliando o uso social da terra com a vocação natural dos solos, através do aproveitamento seletivo das várzeas para o desenvolvimento das culturas alimentares temporárias, limitando-se o uso agrícola dos solos pobres de terra firme para as culturas perenes de valor comercial de espécies comprovadamente adaptadas a esses solos (maracujá, mamão, pimenta-do-reino, caju, urucum, etc.). O zoneamento objetiva também especificar as áreas de preservação ambiental da região.

2º - Liberar recursos da União em convênio com o estado e município para recuperar as áreas degradadas da nossa região e da Amazônia com amparo das leis acima descritas e evitar, deste modo, que contingentes populacionais, que sofrem pressões em outras regiões do país e mesmo das nossas regiões degradadas, por falta de fertilidade do solo, impróprios para agricultura e estímulo governamental, formem desordenadamente "frentes pioneiras" de penetração na Floresta Amazônica provocando o que o filósofo Cândido Mendes citado ainda por Nelson Ribeiro, chamou de "diáspora do desperdício".

3º - Garantir a qualidade de vida para as famílias da área rural e periferias das cidades do interior para que elas permaneçam no seu meio e não venham a se juntar aos desempregados das grandes cidades. Para isso, é impreterível a incorporação produtiva das áreas alteradas e degradadas e das áreas ainda desocupadas existentes na região e, também, proceder uma REVISÃO FUNDIÁRIA, procurando destinar terras à quem dela vive.

4º - Deslocar os benefícios da reforma agrária fazendo apelo ao Ministro que ocupa essa pasta para trazer investimentos em estradas vicinais, energia elétrica, distribuição de água, escolas, postos médicos, hospitais, medicamentos, etc.

Tudo isso sem pressão aos proprietários de latifúndios improdutivos que poderão, sob acordo de parcerias, arrendamentos ou mesmo de indenização de suas áreas ociosas, incorporarem grandes áreas as margens das estradas federais, estaduais e municipais à produção de alimentos.

A reforma agrária, com seus múltiplos recursos em investimentos, não só para a distribuição de terras, poderá aplicá-los à infra-estrutura rural, através de convênios com a Secretaria de Agricultura e Sociedade Civil Organizada (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), elaborar um trabalho de desenvolvimento rural dividindo o meio rural em agrovilas e módulos onde se implante uma estrutura urbana com todo o conforto existente nas cidades (já referidos), pois assim, em virtude dessas agrovilas estarem próximas aos centros consumidores ou mesmo serem servidas por estradas, contribuindo, no Nordeste do Pará, para aliviar as tensões e mesmo tornar os produtos agrícolas, aí gerados, mais competitivos ao mercado consumidor.

Para reforçar nosso argumento, citamos alguns trechos da entrevista que o Ministro Raul Jungmann concedeu ao jornal O Liberal, em Belém do Pará no dia 13/12/98. Diz ele: "É necessário que se quebre as paredes que dividem a agricultura familiar e a reforma agrária expondo, ainda, que a reforma agrária é um departamento da agricultura e que deve ser entendida como um contrato entre o setor público e o privado, ainda que seja esse pobre e sem terra".

Acrescentamos, entretanto, para que isso ocorra é necessário que não se esqueça de cumprir o inciso III do art. 3 da Constituição Federal que manda: "erradicar a pobreza e marginalização reduzindo as desigualdades regionais e sociais".

Observar o que preceitua o art. 187 da Lei Maior que diz: a política agrícola será planejada e executada na forma da lei com a participação efetiva do setor de produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais bem como do setores de comercialização, armazenamento e transporte levando em conta especialmente:

1. Os instrumentos creditícios e fiscais.
2. Os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização.
3. O incentivo a pesquisa e a tecnologia.
4. Assistência técnica e extensão rural.
5. Seguro Agrícola.
6. Cooperativismo.
7. Eletrificação rural e irrigação.
8. Habitação para o trabalhador rural.

§ 1º - Inclui-se ainda no planejamento agrícola às atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º - serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Quanto ao artigo acima citado - itens e parágrafos -, realmente existem ações em nossa região, porém, todas de uma forma distorcida pela máquina burocrática, principalmente de bancos públicos e privados que criam barreiras ao lavrador e produtor rural em contratos que prevêem entre outras irregularidades indexação vinculada ao pagamento de compromissos o que soe estar acontecendo atualmente com o FNO, FAT e outras linhas de crédito, que espantam o pequeno produtor - realmente a maior força laborativa deste país. Os acordos exigem, também, garantias reais de títulos definitivos de terra não aceitando contratos oficializados de arrendamentos, parcerias ou comodatos, o que dificulta a celebração dos mesmos, que não contam com recursos para enfrentar os custos nem mesmo as barreiras burocráticas.

Em entrevista ao Jornal O Liberal - dia 8/11/98 -, o Presidente do INCRA cita estudos do professor José Graziano da Silva do Instituto de Economia da UNICAMP, que defende uma reforma agrária não mais de caráter estritamente agrícola. "Os complexos agro-industriais são importantes porque dão conta das questões de produção e preços de produtos agrícolas aconselhando que à reforma agrária caberia a questão dos excedentes de população e de emprego". Que ótimo quando isto vier a acontecer!

Uma reforma consorciada a atividades agrícolas e não-agrícolas tem ainda vantagem de necessitar de menor quantidade de terra, ofertando a cada família do meio rural não mais de 25 he ou 100 he e sim módulos de 1 a 5 he de acordo com a necessidade de renda de cada família e sua capacidade produtiva.

Por que não localizar assentamentos e organizar o meio rural próximo a centros de maior densidade demográfica, que além de produzir arroz e feijão, produzisse habitação para o agricultor e oferecesse, também, áreas de lazer barato como por exemplo pesque e pague às populações de média e baixa renda, muitas vezes confinadas nas grandes metrópoles?

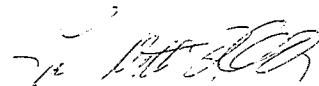
5º - Combater a pobreza e a miséria em nossa região, em sua maioria, desocupada e marginalizada, por falta de mercado de trabalho continua sendo nossa principal preocupação.

Há necessidade de uma ação mais decidida e cooperativa do poder público (Ministério do Trabalho) à frente da sociedade civil organizada para transformar órgãos que hoje prestam somente assessoramento técnico e de ensino como: SEBRAE, SENAC, SENA, SENAR, Fundações, Sindicatos, Conselhos de Desenvolvimento, também em órgãos CONDUTORES DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL com a finalidade de se tornarem agentes multiplicadores para o setor produtivo da região em tela.

A idéia será iniciar um cadastramento de todas as pessoas que mostrassem vontade de trabalhar e aptidões de aprender, de acordo com seu potencial vocacional.

Esse trabalho é baseado no princípio de que as pessoas que têm potencialidades podem ser desenvolvidas para alavancar o progresso de seus municípios quando articulados para criação de atividades produtivas, aumentam ainda a renda e combatem a pobreza.

Era o que tinha a dizer.



Dep. Jorge Costa (PMDB-PA)

Em 1º de março de 1999.

DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, quero neste momento registrar, desta Tribuna, como brasileiro Parlamentar da Amazônia, minha indignação e revolta com as notícias veiculadas de desmatamento e queimadas de fundo criminoso, que se repetem a todo instante, provocadas pela ganância de auferir lucros fáceis e rápidos por atores inescrupulosos, constituídos por madeireiras, exportadores e mesmo pecuaristas de todo território nacional.

Agora, com a mudança dos rumos da economia e a disparada da valorização do dólar, é claro que a situação da floresta ficará mais exposta em função da referida usura das madeireiras.

A devastação da Amazônia tem obedecido vários estágios devido a suas múltiplas riquezas que atraem a ação predatória, primeiramente de agricultores em busca de terra farta depois de pecuaristas especuladores em busca de incentivos

fiscais, dando como resultado megaprojetos de criação de gado, hoje, muitos deles abandonados, servindo de atração para levas de agricultores sem terra, provenientes de áreas inférteis do Norte e principalmente do Nordeste, expulsos pelos latifúndios da região.

Outro fator que tem atraído as indústrias madeireiras tem sido as rodovias que cruzam a região amazônica (BR-316, BR-010 e Transamazônica). Concordamos plenamente que essa ação da madeira é fonte de riqueza e não pode ser proibida simplesmente pela força de um Decreto e sim controlada rigorosamente.

Apesar de já ter sido mostrado, por estudos realizados pelo extinto IDESP, que o manejo é a melhor forma de exploração madeireira e a mais lucrativa porque diminui o impacto da floresta, os exploradores nacionais e internacionais do ramo madeireiro preferem apelar para o desperdício, prejudicando a recuperação das espécies vegetais porém, para eles dando um aporte de lucros fabulosos pela rapidez do retorno mais fácil.

Não se discute que as medidas de manejo são fundamentais para aumentar a produção de madeira: 1º - para isso é necessário fazer um levantamento pré-exploratório da área para determinar a localização de árvores desejáveis e planejar a direção daquelas; 2º - o corte dos cipós 6 meses antes para diminuir os danos na derrubada; 3º - Anelamento e desbaste das espécies sem valor econômico para abrir espaço para o crescimento das espécies desejadas.

Sabemos que o corte indiscriminado das árvores sem esses cuidados dá como resultado resíduos e galhos da exploração, fáceis fontes de ignição antropogênica.

De modo geral, essa análise revela que os recursos da floresta estão sendo explorados sem muita preocupação com o futuro e, de fato, em toda Amazônia não há nenhuma tentativa séria de manejo florestal. Se tais práticas continuarem a acontecer é provável que a floresta seja degradada em curto tempo, perdendo seu potencial gerador de riquezas.

Diante dessa conjuntura atual, onde o predomínio da exploração inescrupulosa se faz sentir em todos os recantos, há necessidade de providências urgentes e uma ação conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente, Agricultura e Reforma Agrária para execução do macro e micro zoneamento ecológico da Amazônia, que segundo dispositivo constitucional, art. 225, considera bem comum o meio ambiente, onde todos os cidadãos tem direito de usufruí-lo sadio e ecologicamente e o Decreto Federal, de 25.06.1961, que subordina os investimentos incentivados na Amazônia as recomendações técnicas de zoneamento ecológico e econômico da região.

Qual a solução para tornar a exploração da Amazônia e de seus recursos madeireiros fonte de riqueza para todos autônomos e empresários? Claro que a resposta estará no manejo florestal. Considero o manejo como se fosse as normas que controlam a pesca nos mares e rios e que apesar de suas falhas tem retardado a diminuição dos recursos pesqueiros através de milênios o que não tem acontecido com as florestas do mundo inteiro.

Um verdadeiro anátema sobre as mesmas selará o destino, de seu exterminio da Amazônia dentro de no máximo 20 anos.

Como minimizar esta situação que se agrava dia-a-dia em prejuízo das gerações futuras?

O que fazer? Cruzar os braços e deixar que as coisas aconteçam simplesmente creio que não se coadunará, certamente, com ideal que nos fez ser merecedor do mandato popular por quem devemos lutar com muito patriotismo.

Se não vejamos:

1º) Devemos aprofundar a discussão sobre a conservação da biodiversidade juntamente com a sociedade civil (ONG's), prefeitos, vereadores, sindicatos dos municípios, palcos da devastação e apoiarmos todas as ações dos Ministérios citados juntamente com o IBAMA colocando nossas potencialidades e mais recursos com a finalidade de tornar a fiscalização mais eficaz juntamente com outras medidas;

2º) Apoiar a educação ambiental nas escolas de ensino fundamental em cooperação com o Ministério da Educação;

3º) Municipalização das ações do meio ambiente criando um Fundo Municipal de Meio Ambiente cujo os recursos para o mesmo demandem não só de verbas federais, estaduais e municipais mas também de alvarás, licenças, etc. Colocar os Municípios para definirem a sua própria política florestal de acordo com o zoneamento micro-ecológico-econômico.

4º) Obrigar o uso do manejo florestal como único recurso para preservação da floresta com a recuperação de suas espécies vegetais.

5º) Por último, entre outras medidas, aconselhamos a obrigatoriedade de replantio de espécies nativas em áreas devastadas e selecionadas pelo zoneamento ecológico e econômico, assim como também a exigência de que qualquer carregamento, estoque ou transporte e exportação de madeiras, que manifeste detalhadamente a procedência da madeira em tora ou pranchas que seja detectada nos postos fiscais de todas as rodovias brasileiras assim como também de portos e aeroportos.

Essa última condição é indispensável para que se de um basta na irresponsabilidade pela falta de obediência às normas que regem o código florestal do nosso país, a todo momento desobedecido.

Para finalizar, o que mais me entristece é ver irregularidades acontecendo, não somente por falta de recursos mas por falta de firmeza e seriedade do cumprimento das normas que regem nosso código florestal, que é bem explícito quanto a obrigatoriedade de efetivar o manejo florestal.

Nessa situação, lanço um veemente apelo ao Ministro do Meio Ambiente para que exija o cumprimento da nossa Lei Maior com relação ao meio ambiente de nosso país.

Era o que tinha a dizer.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III
Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 187 - A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 48, DE 1999
(DO SR. JORGE COSTA)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, atenção ao processo de degradação da região Nordeste do Pará e dá outras providências.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro

Nos termos do regimento interno da Câmara dos Deputados, art. 113, inciso I do *caput*, sugiro ao Ministério do Meio Ambiente atenção ao processo de degradação da região Nordeste do Pará.

Ciente da visão realista e crítica sobre os efeitos da exploração, sem os cuidados ambientais, da auto-sustentabilidade, da Amazônia atingindo determinadas áreas com maior intensidade deixando-as sem condições de fertilidade devido a degradação do solo venho respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência relatório de meus pronunciamentos na Câmara dos Deputados, 01.03.99 e 08.03.99, com relação ao Nordeste do Pará focalizando suas desigualdades regionais e sociais.

Outrossim, salientamos que o Nordeste do Pará é uma região onde já se faz sentir os rigores das estagens provocadas pela devastação das florestas de várzeas, de terra firme, de matas ciliares prejudicando intensamente a perenidade de seus rios e igarapés de consequência imprevisível para a agricultura de subsistência.

Nesta situação, como medida inicial, para deter a semi-desertificação da região, respeitosamente solicito:

1º - Proceder a continuação do zoneamento Ecológico-Econômico em suas fases macro e micro, já em fase de elaboração pelo IDESP e órgãos congêneres do Estado do Pará, juntamente com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, com a finalidade de executar uma "compartimentação" do Estado em Zonas de acordo com as suas características sociais e culturais, localizando suas áreas degradadas, seus rios, suas várzeas, seus mangues e dando destaque especial as suas áreas de conservação ambiental, até agora um total de 43 em todo Estado.

2º - Proceder estudos detalhados dos rios Caeté, Guatipuru, Maracanã, Peixe-Boi, Piriri, Apeu, Inhangapi e outros, que hoje estão com seus mananciais e suas margens devastadas, colocando em perigo sua perenidade.

3º - Executar projetos a curto, médio e longo prazo, de recuperação das matas ciliares dos rios Peixe-Boi, Guatipuru, Apeu e seus afluentes principalmente, hoje ameaçados de se tornarem temporários, com risco de extinção futura. Esses rios e outros da região Bragantina, Salgado e Guajarina, antes com grande potencial de pesca artesanal, hoje está completamente extinta tal atividade, mas, mesmo assim, ainda servem para se constituírem em áreas de lazer a população pois, todos percorrem regiões populosas.

Represamento de cursos d'água com vista a conservação da umidade do solo, criação de peixes e projetos de irrigação para culturas alimentares, etc, devem ser viabilizados nestes rios.

4º - Trazer para o âmbito dos Municípios as ações de Meio Ambiente, procedendo assim a descentralização e municipalização da referida área, onde também poderá ser realizada consórcios municipais de Meio Ambiente com instalação dos fundos municipais sustentáveis através de taxas, alvarás e multas correspondentes a utilização de áreas de conservação ambiental sobre normas e regulamentação.

Sala das Sessões, 08 de março de 1999.

Deputado JORGE COSTA (PMDB - PA)

10/03/99


REQUERIMENTO Nº de 1999.
(Do Dep. Jorge Costa - PMDB-PA.)

Solicita encaminhamento de indicação ao Ministério do Meio Ambiente, sugerindo atenção ao processo de degradação da região Nordeste do Pará e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I do caput, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de indicação ao Ministério do Meio Ambiente, sugerindo atenção ao processo de degradação da região Nordeste do Pará e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999.


Deputado JORGE COSTA (PMDB - PA)

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 50, DE 1999
(DO SR. DR. HÉLIO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a formalização de compromisso entre o Brasil e o Instituto Internacional de Vacinas.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

Nos dirigimos a Vossa Excelência para reivindicar prioridade na formalização de compromisso entre o Brasil e o Instituto Internacional de Vacina da Coreia do Sul, estabelecendo com os órgãos oficiais responsáveis pela pesquisa com vacinas no país, priorizando as doenças de características endêmicas ou epidemias como; doença de chagas, malária, dentre outras, pelas razões seguintes:

1. O Brasil, pelo Programa Nacional de Auto-Suficiência do Ministério da Saúde, já vem investindo muito na modernização do seu parque produtor de vacinas e poderia se beneficiar com um
2. Acordo de cooperação técnica com o Instituto Internacional de Vacina - IVI, de forma a potencializar as capacidades científico-tecnológicas existentes.
3. Assim, formalizado o acordo, o Brasil exigiria o compromisso do IVI de desenvolver vacinas de interesse para o país, onde esta definição seria dada pelo Ministério da Saúde do Brasil, já que o IVI tem como objetivo, desenvolver e apoiar países menos desenvolvidos na obtenção de potencial tecnológico para produzir e controlar a qualidade de novas vacinas importantes à Saúde Pública.
4. Preocupados, assim como Vossa Excelência, com o crescimento de doenças como malária, doença de chagas, entre outras, esperamos pois uma análise atenta da indicação que se segue.

Sala das Sessões, 10 de março de 1999.


Deputado Dr. Hélio

PDT/SP

REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Dr. Hélio)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Saúde, relativo à formalização de compromisso entre o Brasil e o Instituto Internacional de Vacinas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex.a. seja encaminhada ao Poder Executivo a

Indicação em anexo, sugerindo a prioridade na formalização de compromisso entre o Brasil e o Instituto Nacional de Vacinas - INV, da Coreia do Sul.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1.999.


Deputado Dr. Hélio
PDT/SP

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 52, DE 1999
(DO SR. WELLINGTON DIAS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção de medidas que priorizem a liberação de recursos para a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, referentes a projetos que menciona.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego:

A Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, ouvindo os reclamos da comunidade local, acolheu, através de seu Orçamento Popular, proposta de apoio às ações de qualificação profissional nas zonas urbana e rural do Município, no valor de R\$ 1.754.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), já devidamente incorporada ao Orçamento Geral da União, para 1999, estando já ultimados o ofício e o plano de trabalho respectivos.

Existem, também, dois outros pleitos, oriundos da Fundação Wall Ferraz, de interesse de todos os teresinenses, que já contam com projetos e ofícios, a saber:

- a) Qualificação e Requalificação Profissional - 1999 a 2000
Valor: R\$ 2.319.750,00 (dois milhões, trezentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta reais);
b) Projeto Cidadão Útil
Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Por serem ações de suma importância para o Município, e por se revestirem de inegável alcance social, pedimos a atenção especial desse Ministério do Trabalho e Emprego, no sentido de priorizar a liberação dos recursos em tela.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


Deputado WELLINGTON DIAS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Wellington Dias)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativa a agilização dos projetos que menciona, referentes a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, pedindo atenção e prioridade na liberação de recursos nos projetos que menciona, referentes à Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, todos relativos às ações de qualificação e requalificação profissionais.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


Deputado WELLINGTON DIAS

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 62, DE 1999
(DO SR. MANOEL SALVIANO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a adoção de medidas no sentido de haver maior fiscalização na BR-116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça:

Existem várias causas de acidentes de trânsito, principalmente nas estradas, como defeitos na pista, falta de sinalização e colisão com animais, neste último caso, que tem um significativo componente nas estatísticas, é o que gostaria de chamar a atenção das autoridades responsáveis, para que aumente a vigilância sobre a existência de animais nas pistas e intensifique a fiscalização sobre a inexistência de cercas nas terras por onde passam as rodovias.

A inexistência de cercas é o principal motivo dos vários acidentes que vêm ocorrendo na BR 116, no trecho compreendido entre a Bahia e toda extensão do Estado do Ceará, que vem tirando a vida de muitas pessoas e provocando grandes prejuízos materiais.

Peço com veemência a Vossa Excelência, que tome as providências cabíveis para preservar as preciosas vidas que vêm sendo perdidas, devido à irresponsabilidade criminosa de indivíduos que insistem na criação de animais em áreas próximas a rodovias, sem os cuidados necessários para evitar que os animais fujam para as pistas.

A colocação de cercas ao longo das rodovias, pode e deve ser priorizada pela fiscalização como medida preventiva, que seguramente será recompensada pela diminuição dos acidentes fatais ocasionados pela colisão de veículos com animais

Sala das Sessões, 11 de março de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Manoel Salviano-PSDB/CE)

Requer o encaminhamento da INDICAÇÃO anexa, ao Senhor Ministro dos Transportes e Ministro da Justiça, sugerindo: providências no sentido de haver maior fiscalização na BR 116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Senhor Ministro dos Transportes e Ministro da Justiça, a indicação anexa que sugere providências no sentido de haver maior fiscalização na BR 116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

Salas das Sessões, 11 de março de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III
DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

INDICAÇÃO Nº 63, DE 1999
(DO SR. MANOEL SALVIANO)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, a adoção de medidas no sentido de haver maior fiscalização na BR-116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE)

Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes:

Existem várias causas de acidentes de trânsito, principalmente nas estradas, como defeitos na pista, falta de sinalização e colisão com animais,

neste último caso, que tem um significativo componente nas estatísticas, é o que gostaria de chamar a atenção das autoridades responsáveis, para que aumente a vigilância sobre a existência de animais nas pistas e intensifique a fiscalização sobre a inexistência de cercas nas terras por onde passam as rodovias.

A inexistência de cercas é o principal motivo dos vários acidentes que vêm ocorrendo na BR 116, no trecho compreendido entre a Bahia e toda extensão do Estado do Ceará, que vem tirando a vida de muitas pessoas e provocando grandes prejuízos materiais.

Peço com veemência a Vossa Excelência, que tome as providências cabíveis para preservar as preciosas vidas que vêm sendo perdidas, devido à irresponsabilidade criminosas de indivíduos que insistem na criação de animais em áreas próximas a rodovias, sem os cuidados necessários para evitar que os animais fujam para as pistas.

A colocação de cercas ao longo das rodovias, pode e deve ser priorizada pela fiscalização como medida preventiva, que seguramente será recompensada pela diminuição dos acidentes fatais ocasionados pela colisão de veículos com animais

Sala das Sessões, 11 de março de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Manoel Salviano-PSDB/CE)

Requer o encaminhamento da INDICAÇÃO anexa, ao Senhor Ministro dos Transportes e Ministro da Justiça, sugerindo: providências no sentido de haver maior fiscalização na BR 116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

✓ Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Exa. seja encaminhada ao Senhor Ministro dos Transportes e Ministro da Justiça, a indicação anexa que sugere providências no sentido de haver maior fiscalização na BR 116, nos trechos entre o Estado da Bahia e toda a extensão do Estado do Ceará.

Salas das Sessões, 11 de março de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo III DAS INDICAÇÕES

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II - sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário do Congresso Nacional*.

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1999

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Modifica o artigo 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O valor mínimo anual por aluno será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano letivo em curso, apurada e publicada no primeiro semestre de cada ano, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 4º - REVOGADO"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos responde à inquietação de várias Prefeituras, particularmente da microrregião do Vale do Paranaíba, cuja associação nos procurou, no sentido de aperfeiçoar a legislação referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O objetivo é fazer com que os dados do censo escolar sejam consideradas no mesmo ano de sua apuração, com aplicação no segundo semestre.

Desta forma estimula-se a ampliação das matrículas, possibilitando às crianças fora da escola melhor acesso ao ensino fundamental.

A previsão de recursos com base em dados do ano anterior falseia o custo real por aluno. Se há mais alunos na sala de aula

que os previstos nominalmente no censo, o gasto real será inferior, prejudicando a qualidade do ensino. Como os Municípios não receberão recursos equivalentes às novas matrículas, o esforço para obtê-las será menor. Cria-se uma situação injusta: o Município recebe as crianças e, mesmo assim, perde recursos para outra rede!

Observe-se que os Municípios não tiveram o mesmo tratamento dado aos Estados, que receberam cerca de 800 milhões de reais a título de compensação pelas perdas de receita para o fundo.

A proposta que apresentamos não é oposta do fundo. Ao contrário, é mais fiel à sua filosofia, uma vez que a idéia básica a partir da qual se originou o fundo é a da correspondência entre o número de matrículas e o volume de recursos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de *Fev* de 1999.

Deputado **SILAS BRASILEIRO**

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”
LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 60, § 7º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º - A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art.1 sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art.2, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art.3.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 5º (VETADO)

**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1999
(Do Sr.Silas Brasileiro)**

Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de caminhões por transportador autônomo de carga.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os caminhões classificados dentro da posição 8704 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, quando adquiridos por transportados autônomo de carga, em exercício da atividade profissional.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º só poderá ser utilizado para um veículo.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção e a utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei a pessoa que não preencha as condições do art. 1º, antes do decurso de três anos da data da sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, e eventuais encargos e atualizações, na forma da legislação tributária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro do ano subsequente ao da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição concede isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição, por profissionais autônomos, de caminhões destinados ao transporte de cargas.

A medida visa reduzir custos do transporte de mercadorias nas estradas do País. À semelhança dos taxistas, que há anos têm esta isenção, e talvez com mais forte razão, os caminhoneiros autônomos, proprietários do seu veículo de carga, merecem obter esse pequeno benefício fiscal. Atualmente a alíquota de IPI para caminhões está em torno de 5%.

O benefício facilitará a renovação da frota de caminhões, com repercussão na eficiência e na segurança do transporte de cargas nas estradas do Brasil.

Desejo obter o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 03 de *Fev* de 1999.

Deputado **SILAS BRASILEIRO**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
DECRETO N. 2.092 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Aprova a Tabela de Incidência do Imposto
sobre Produtos Industrializados,
e dá outras providências**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei n. 1.199⁽¹⁾, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

Parágrafo único. A TIPI de que trata este artigo tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, constante do Anexo I do Decreto n. 1.767⁽²⁾, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º A NCM passa a constituir a nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado – NBM/SH, para todos os efeitos previstos no artigo 2º do Decreto-Lei n. 1.154⁽³⁾, de 1º de março de 1971.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos, não numerados⁽⁴⁾, de 25 de abril de 1991 e⁽⁵⁾ 15 de junho de 1991, que reduzem alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como os Decretos:

I – n. 97.410⁽⁶⁾, de 23 de dezembro de 1988;

II – ns. 97.598⁽⁷⁾, de 30 de março, 98.114⁽⁸⁾, de 4 de setembro e 98.666⁽⁹⁾, de 27 de dezembro, todos de 1989;

III – ns. 99.182⁽¹⁰⁾, de 15 de março e 99.694⁽¹¹⁾, de 16 de novembro, ambos de 1990;

IV – ns. 50⁽¹²⁾, de 7 de março, 207⁽¹³⁾, de 5 de setembro, 221⁽¹⁴⁾, de 20 de setembro, 239⁽¹⁵⁾, de 24 de outubro, 340⁽¹⁶⁾, de 13 de novembro e 364⁽¹⁷⁾, de 16 de dezembro, todos de 1991;

V – ns. 420⁽¹⁸⁾, de 13 de janeiro, 495⁽¹⁹⁾, de 16 de abril, 497⁽²⁰⁾, de 22 de abril, 551⁽²¹⁾, de 29 de maio, 609⁽²²⁾ e 613⁽²³⁾, ambos de 27 de julho, 624⁽²⁴⁾, de 4 de agosto, 630⁽²⁵⁾, de 12 de agosto, 632⁽²⁶⁾, de 18 de agosto, 649⁽²⁷⁾, de 11 de setembro e 665⁽²⁸⁾, de 1º de outubro, todos de 1992;

VI – ns. 746⁽²⁹⁾, de 5 de fevereiro, 755⁽³⁰⁾, de 19 de fevereiro, 803⁽³¹⁾, de 20 de abril e 933⁽³²⁾, de 16 de setembro, todos de 1993;

VII – ns. 1.059⁽³³⁾, de 21 de fevereiro, 1.088⁽³⁴⁾, de 16 de março, 1.100⁽³⁵⁾, de 30 de março, 1.106⁽³⁶⁾, de 7 de abril, 1.117⁽³⁷⁾, de 22 de abril, 1.175⁽³⁸⁾ e 1.176⁽³⁹⁾, ambos de 1º de julho, 1.178⁽⁴⁰⁾, de 4 de julho, 1.311⁽⁴¹⁾, de 17 de novembro e 1.356⁽⁴²⁾, de 30 de dezembro, todos de 1994;

VIII – ns. 1.397⁽⁴³⁾, de 16 de fevereiro, 1.551⁽⁴⁴⁾, de 10 de julho, 1.604⁽⁴⁵⁾, de 24 de agosto e 1.688⁽⁴⁶⁾, de 6 de novembro, todos de 1995;

IX – n. 1.813⁽⁴⁷⁾, de 8 de fevereiro de 1996.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Pedro Malan.

ANEXO AO DECRETO N. 2.092, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI

Baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) BASEADA NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM)

SUMÁRIO

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

LISTA DE CÓDIGOS NUMÉRICOS DO SISTEMA HARMONIZADO SUPRIMIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1996

REGRAS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

REGRA GERAL COMPLEMENTAR (RGC)

CAPÍTULO 87 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas

- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
- Consideram-se tratores, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal. Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 8701, como material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.
- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 8702 a 8704 e não na posição 8706.
- A posição 8712 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 9501.

Notas Complementares (NC) da TIPI

- NC (87-1) Ficam acrescidas de quinze pontos percentuais as alíquotas relativas às camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes, da subposição 8704.21, exceto aqueles com tração nas quatro rodas.
- NC (87-2) Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados na posição 8703 (exceto os automóveis de corrida) e às camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes da posição 8704, quando destinados ao policiamento rodoviário.
- NC (87-3) Ficam reduzidas de cinco pontos percentuais as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados na subposição 8703.23, quando equipados com motor provido de injeção eletrônica, cuja potência bruta (SAE) se situe na faixa de mais de 100 HP até 127 HP.
- NC (87-4) Ficam reduzidas a oito por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados na subposição 8703.23, com tração traseira, carroceria metálica e capota metálica fixa, quando equipados com motor refrigerado a ar, de cilindrada não superior a 1.600 cm³ e potência bruta (SAE) de até 100 HP, atendido o índice mínimo de nacionalização equivalente a noventa por cento do preço FOB-fábrica, sem impostos, incluído o motor produzindo no País.

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	
8704	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
8704.10.00	Ex 01 Com motor elétrico
8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8704.21	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.21.10	Chassis com motor e cabina
8704.21.20	Ex 01 De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.30	Com caixa basculante
8704.21.40	Ex 01 Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.50	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.21.60	Ex 01 Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.70	Outros
8704.21.80	Ex 01 Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.21.90	Ex 02 Carro-forte para transporte de valores
8704.22	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
8704.22.10	Chassis com motor e cabina
8704.22.20	Com caixa basculante
8704.22.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.22.40	Outros
8704.23	- De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
8704.23.10	Chassis com motor e cabina
8704.23.20	Com caixa basculante
8704.23.30	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.23.40	Outros
8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)
8704.31	- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
8704.31.10	Chassis com motor e cabina
8704.31.20	Ex 01 De caminhão
8704.31.30	Ex 02 De camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.31.40	Com caixa basculante
8704.31.50	Ex 01 Caminhão
8704.31.60	Ex 02 Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.31.70	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.31.80	Ex 01 Caminhão
8704.31.90	Ex 02 Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
8704.32	Ex 03 Carro-forte para transporte de valores
8704.32.10	- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
8704.32.20	Chassis com motor e cabina
8704.32.30	Com caixa basculante
8704.32.40	Frigoríficos ou isotérmicos
8704.32.50	Outros
8704.90.00	- Outros
8704.90.10	Ex 01 Com motor elétrico

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:

“ Art. 182 - A. O uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta Lei, conforme regulamentação da Anatel”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do telefone celular em recintos fechados e de grande concentração de pessoas, especialmente em teatros, cinemas e auditórios, deveria ser impedido apenas pelas normas da boa educação e da civilidade. Acreditamos, mesmo, considerando ser o telefone celular uma tecnologia de uso recente, as pessoas, com mais um pouco de tempo, perceberão o quão ridículo é deixar o telefone celular tocar e atendê-los nos recintos mencionados, perturbando toda uma coletividade.

Temos receio, no entanto, que leve muito tempo até que a nossa sociedade aprenda a evitar o uso incorreto do telefone celular. Por este motivo, resolvemos apresentar este projeto de lei, acrescentando um artigo à Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o assinante que fizer uso do telefone celular em teatros, cinemas e auditórios às sanções administrativas de advertência, multa ou suspensão temporária, previstas no artigo 173 da citada Lei, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida pela Anatel.

Com esta providência, acreditamos sinceramente poder diminuir a perturbação a que somos submetidos, qual seja, a de sermos perturbados por um telefone celular tocando e sendo atendido em locais inadequados.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 03 de fev de 1999.

Deputado SILAS BRASILEIRO

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”
LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995.

LIVRO III

Da Organização dos Serviços de Telecomunicações

TÍTULO VI
Das SançõesCapítulo I
Das Sanções Administrativas

Art. 173 - A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária;
- IV - caducidade;
- V - declaração de inidoneidade.

Art. 182 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1999

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Estabelece dia da semana para realização de provas de concursos públicos.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As provas de concursos públicos para ingresso na administração pública federal direta, indireta ou fundacional, realizar-se-ão aos domingos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva impedir a realização de concursos públicos aos sábados, pois tal procedimento tem excluído muitos cidadãos que, por motivo de crença religiosa, são impedidos de praticar determinadas atividades nesse dia da semana.

A imposição da realização das provas de concursos públicos somente aos domingos, além de não causar qualquer transtorno ou prejuízo para administração pública, sistematiza os procedimentos dos concursos, gerando uma dupla vantagem. Para a administração, facilita contratação dos locais de realização das provas, e, para os candidatos, permite a realização das provas sem que os mesmos tenham que faltar ao serviço, de vez que, via de regra, aos domingos não se trabalha.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nosso Pares para conversão dessas intenções em diploma legal.

Sala das Sessões, 03 de fev de 1999.

Silas Brasileiro
Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1999

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Altera o caput do art. 12 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que "Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências".

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *Caput* do art. 12 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O protesto será registrado dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida. (N.R.)"

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns juristas entendem que o protesto é tão somente uma forma de caracterizar a impontualidade do devedor, não gerando qualquer outro direito senão o de constituir-se em prova da existência da mora, não sendo, por isso mesmo, imprescindível a propositura da ação quando se trata de obrigados principais. Entretanto, a despeito desse posicionamento bastante convincente de uma corrente doutrinária de nosso Direito Processual Civil e mesmo do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 2.999-SC, Reg. nº 90.004.236-4), o Poder Executivo endossou, na Lei nº 9.492, de 1997, os termos e concepções arcaicos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que já não se coadunam com as peculiaridades da situação econômica atual do Brasil.

Assim, no atual *caput* do art. 12 da Lei nº 9.492/97, foi mantido o prazo de três dias úteis para registro do protesto de títulos, que hoje se mostra absolutamente incompatível com o grande volume de títulos que são processados e cobrados por intermédio dos bancos, além de dificultar sobremaneira a defesa dos interesses dos devedores ante um possível erro na emissão ou na própria cobrança do título pela rede bancária. Este prazo muito exíguo tem causado sérios transtornos ao comércio e aos lojistas, uma vez que há uma total desproporcionalidade entre a negatização do débito no SPC, por exemplo, onde o prazo é de até 30 dias, e a exigência legal de protestar o título após os três dias úteis de sua protocolização.

Ademais, a estabilidade de nossa economia, advinda com o Plano Real, já não comporta prazo tão curto para o protesto de títulos num ambiente sem inflação e com negócios que se realizam em prazos mais longos. Diante destas considerações, propomos a dilatação do prazo para registro do protesto em 15 dias úteis, por entendermos que mostrar-se-á mais ajustado à nova realidade econômica do País.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1999.

Deputado SILAS BRASILEIRO – PMDB/MG

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

DEFINE COMPETÊNCIA, REGULAMENTA OS SERVIÇOS CONCERNENTES AO PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO V
Do Prazo**

Art. 12 - O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida.

§ 1º Na contagem do prazo a que se refere o "caput" exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal.

DECRETO Nº 2.044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

DEFINE A LETRA DE CÂMBIO E A NOTA PROMISSÓRIA E REGULA AS OPERAÇÕES CAMBIAIS.

**TÍTULO I
Da letra de Câmbio**

**CAPÍTULO I
Do Saque**

Art. 1º - A letra de câmbio é uma ordem de pagamento e deve conter estes requisitos, lançados, por extenso, no contexto:

I - a denominação "letra de câmbio" ou a denominação equivalente na língua em que for emitida;

II - a soma de dinheiro a pagar e a espécie de moeda;

III - o nome da pessoa que deve pagá-la. Esta indicação pode ser inserida abaixo do contexto;

IV - o nome da pessoa a quem deve ser paga. A letra pode ser ao portador e também pode ser emitida por ordem e conta de terceiro. O sacador pode designar-se como tomador;

V - a assinatura do próprio punho do sacador ou do mandatário especial. A assinatura deve ser firmada abaixo do contexto.

**PROJETO DE LEI Nº 7, DE 1999
(Do Sr. Paulo Paim)**

Concede benefício tributário às empresas que admitirem jovens em primeiro emprego.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos empregadores que celebrarem contrato de primeiro emprego com jovens da faixa etária de 18 a 25 anos.

Art. 2º As empresas que admitirem em seus quadros de pessoal jovens de 18 a 25 anos de idade, para o exercício do primeiro emprego, ficam autorizadas a computar como despesa operacional, para efeito de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, o dobro da remuneração que lhes pagarem.

Art. 3º O benefício tributário de que trata o artigo anterior é válido por um (1) ano a contar da data de admissão de cada contratado nos termos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

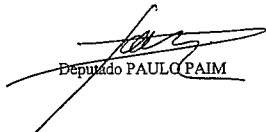
JUSTIFICAÇÃO

Uma jovem da cidade de Sapucaia do Sul, no Rio Grande do Sul, escreve-nos uma carta dramática, na qual relata as enormes dificuldades que, ao longo de um ano, vem enfrentando para conseguir o seu primeiro emprego.

Trata-se, todos sabemos, de problema que atinge, de forma crucial, todos os milhões de jovens brasileiros que, a cada ano, chegam ao mercado de trabalho e não encontram meio de nele ingressar. Em razão do elevadíssimo e crescente índice de desemprego com que nos defrontamos, a tendência é que os candidatos ao primeiro emprego, desprovidos da experiência que via de regra lhes é exigida, enfrentem cada vez maiores óbices para conseguir o contrato. O resultado é a redução da confiança de nossa juventude em seu futuro, com conseqüências desastrosas para o próprio futuro de nosso País.

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração de nossos ilustres Pares tem o objetivo de contribuir para reduzir as proporções de problema tão grave. Concede, sem limite do número de beneficiários, incentivo tributário para as empresas que celebrarem contratos de primeiro emprego com jovens da faixa etária dos 18 aos 25 anos. Esperamos que esta iniciativa, dada o elevado alcance social de que se reveste, mereça o apoio necessário a ser aprovada.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1999



Deputado PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1999
(Do Sr. Paulo Paim)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS aos 50 (cinquenta) anos de idade.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 20.

XIII - a partir dos 50 (cinquenta) anos de idade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS possui um volume de recursos superior a R\$ 60 bilhões, constituído pelo somatório dos saldos de mais de 40 milhões de contas vinculadas, cujos titulares são trabalhadores que mantêm ou mantiveram vínculos empregatícios no mercado formal de trabalho.

Esses trabalhadores, no entanto, não têm liberdade para movimentar o saldo de suas contas vinculadas quando julgarem conveniente. O FGTS só pode ser retirado em caso de extinção involuntária do contrato de trabalho, para aquisição de moradia própria, por aposentadoria, em caso de doença grave (AIDS ou neoplasia maligna), por falecimento do trabalhador e, mais recentemente, para a aquisição de cotas de fundos mútuos de privatização.

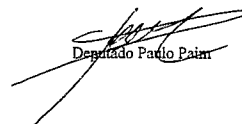
Entendemos, por conseguinte, que é fundamental ampliar, para o trabalhador, as possibilidades de acesso aos recursos de sua conta vinculada, sem

comprometer o equilíbrio financeiro do Fundo, que é importante fonte de financiamento de habitações populares e sistemas de saneamento básico.

Nesse sentido, propomos que o titular da conta vinculada possa sacar seu saldo a partir dos 50 anos de idade. É sabido que a grande maioria dos trabalhadores brasileiros ingressa no mercado de trabalho com menos de 18 anos de idade, enquanto mais da metade dos ocupados é absorvida por atividades informais. Assim, esse novo critério de movimentação dos recursos do FGTS permitirá o saque àqueles que, tendo trabalhado durante 30 ou 35 anos, sem poderem comprovar integralmente seu tempo de serviço, possam ter acesso a uma soma que é sua de direito, equiparando-os àqueles que podem movimentar a conta vinculada nessa idade, por motivo de aposentadoria.

Pelas razões expostas, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de 02 de 1999.



Deputado Paulo Paim

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

* Inciso regulamentado pelo Decreto nº 2.430, de 17/12/1997.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1999
(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a identificação de proponente de adesão a sistema de cartão de crédito e assemelhados, a entrega do cartão, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A identificação de proponente de adesão a sistema de cartão de crédito, de compra, de débito e assemelhados, a entrega do cartão e procedimentos de controle passam a ser reguladas na forma desta lei.

Art. 2º A empresa administradora de sistema de cartões a que se refere o artigo anterior fará completa identificação do proponente a adesão mediante preenchimento de ficha-proposta que contenha as seguintes informações:

I- qualificação do proponente:

a) pessoa física;

1- nome completo;

2- filiação;

3- sexo;

4- local e data de nascimento;

5- documento de identidade que tenha fé pública;

6- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

7- estado civil e nome do cônjuge, se casado;

8- profissão;

b) pessoa jurídica:

1- razão social e atividade principal;

2- número de inscrição no Cadastro geral de Contribuintes;

3- forma e data de constituição;

4- documentos relativos ao item anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a usar o cartão:

II- endereços completos da residência e do trabalho

III- fontes de referências bancárias e pessoais;

IV- renda mensal;

V- assinatura do proponente;

V- rubrica ou autógrafo que o usuário aporá no cartão.

§ 1º As mesmas informações serão obrigatórias para cartão adicional, para uso por pessoa indicada e com a concordância do solicitante ou do aderente ao sistema.

§ 2º As administradoras só poderão receber as informações de que trata este artigo, por escrito.

Art. 2º As informações constantes na ficha-proposta serão conferidas pela administradora mediante métodos específicos para concessão de crédito e confronto das cópias anexadas pelo proponente.

§ 1º As fichas- propostas e cópias comprobatórias de informações serão atualizadas a cada dois anos pela administradora, e mantidas em arquivo até cinco anos após a data da rescisão do contrato de adesão entre ela e o usuário do cartão.

Art. 3º A administradora fica obrigada a manter um arquivo de assinaturas ou autógrafos de usuários, em condições de fácil acesso, para fins de comprovação.

Art. 4º O cartão de crédito ou similar só poderá ser entregue ou enviado ao proponente, juntamente com folheto explicativo sobre seu uso e sobre os direitos e obrigações do usuário e da administradora, após a verificação de todos os dados e tomadas as providências determinadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vendas efetuadas no Brasil, no ano passado, por meio de cartões de crédito e assemelhados, como os de débito em conta corrente e os de compra, atingiram a formidável cifra aproximada de trinta bilhões de reais. São vinte milhões de cartões nas mãos de dez milhões de pessoas, sendo que o mercado potencial é de trinta milhões de portadores, em números arredondados. Estes expressivos números explicitam quanto gigantesca se tornou esta atividade que, juridicamente, é comercial, mas que, na prática, é financeira, pois concede crédito de forma indireta aos seus clientes filiados ao sistema.

Há muito que membros do Legislativo se preocupam com esta atividade e tentam tipificá-la como financeira, a ser controlada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Entretanto, nada se conseguiu desde então, havendo proposições que dormitam na Comissão Especial do Sistema Financeiro desde a legislatura passada.

O projeto que ora submeto à apreciação desta Casa não tenta, ao contrário de outros apresentados no passado, alterar a natureza mercantil das administradoras de cartões de crédito, mas estabelecer normas e regras simples que julgo serem necessárias para a segurança das relações de consumo e do mercado varejista como um todo. O intuito é o de obrigar as administradoras a ser cuidadosas na identificação de seus clientes por meio de coleta de informações detalhadas, comprovadas e atualizadas periodicamente, e a só entregar ou fazer o cartão chegar às mãos de seus clientes após checar todos os dados e incluir as assinaturas em um arquivo ou banco específico, de fácil acesso, para eventuais comprovações.

Pela importância que tais medidas podem ter na solidificação das relações de consumo e do próprio negócio de crédito, conto com o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 1999.

Deputado Paulo Paim

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre extensão às casas lotéricas do Simples, instituído pela Lei nº 9.137, de 5 de dezembro de 1996.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estende-se às casas lotéricas o tratamento dado às microempresas e às empresas de pequeno porte, disposto na Lei nº 9.137, de 5 de dezembro de 1996, que versa sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - Simples.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, não capitulam na lei disciplinadora do Simples os representantes comerciais autônomos, bem como corretores e seus assemelhados (Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º, inc. XIII).

Embora seja claro que as casas lotéricas não se lhes assemelhem, surgem dúvidas sobre sua (des)classificação naquele âmbito de atividades empresariais. Este fato tem trazido significativos transtornos a esse pujante grupo de micro e pequenos empreendedores, cuja atividade é, como bem se sabe - sem nenhum favor - um dos maiores componentes de geração de emprego neste País. (País em que, aliás, o de que mais se precisa é exatamente empregos.)

As loterias, as casas lotéricas, de regra lutam contra enormes dificuldades, derivadas precisamente do fato de serem pequenas. Não contam com os recursos - não pequenos - das empresas médias e grandes, para enfrentar as complexidades oriundas das legislações tributária e até contábil. Isso lhes traz o mais das vezes percalços que levam a seu puro e simples fechamento. Ora, como se disse, num País em recessão e desemprego - o que todos devem combater - não se justifica esse estado de coisas. Há que estancá-lo.

Com esse propósito, pelos motivos acima expostos, mais a realidade de ser a atividade em apreço efetivamente geradora de desenvolvimento - porque emprego dá renda, renda dá compras, compras dão produção e por aí se acaba por suplantiar a recessão pela aceleração do giro da economia - é que apresentamos esta proposta.

Ante isso, pois, contamos com o apoio indispensável de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional, para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de 02 de 1999.

Deputado Paulo Paim

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA

INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E
DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -
SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO V
Das Vedações à Opção

Art. 9º - Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 1999
(Do Sr. Paulo Paim)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a estabilidade do dirigente ou representante sindical.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543.....
§ 3º. Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo após o trânsito em julgado da sentença judicial que declarar a existência de falta grave por ele praticada".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento geral que maus empresários se utilizam do método de demitir representantes sindicais com o intuito de, impedindo a ação do demitido, intimidar a categoria profissional por ele representada.

Tal prática é muito comum em empresas estatais ou de economia mista, onde o prejuízo de uma demissão irregular não afeta o patrimônio de quem a determina, ou, mesmo em empresas privadas, quando, analisando o comparativo custo-benefício, o empregador conclui ser vantajoso manter o sindicalista fora de ação, apesar dos riscos de uma provável indenização.

O presente projeto tem por escopo por um fim a essas arbitrariedades. Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1999.

Deputado PAULO PAIM

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO.

TÍTULO V
Da Organização Sindical

CAPÍTULO I
Da Instituição Sindical

SEÇÃO VI
Dos Direitos dos Exercentes de Atividades
ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

* Art. 543 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

§ 3º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 7.543, de 02/10/1986.

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1999
(Do Sr. Paulo Rocha)

Obriga as escolas particulares a restituir, em forma de desconto na mensalidade, o valor equivalente às aulas não dadas.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas instituições privadas de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, cada aula representará valor monetário equivalente à razão entre o valor da mensalidade e o número de aulas.

Art. 2º O valor correspondente às aulas não dadas em cada mês será restituído ao educando na forma de desconto em mensalidade no mês subsequente.

Art. 3º A restituição prevista no artigo 2º não desobriga a escola de proceder à reposição das aulas.

Art. 4º As instituições privadas de ensino darão ampla publicidade às suas grades de horário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As escolas privadas não ocultam sua natureza empresarial. É comum que tragam à tona esta condição ao justificar sua busca pelo lucro. Aliás, trata-se de setor que muito tem lucrado desde o início do Plano Real.

Segundo a revista "Exame", de 5 de março de 1998, o aumento das matrículas e mensalidades foi cerca de duas vezes maior que a elevação do custo de vida, chegando ao índice de 144%.

Ora, a aula representa uma contraprestação devida em função do pagamento da prestação que corresponde à mensalidade. Receber sem dar as aulas equivale a enriquecimento ilícito.

Mesmo a reposição posterior não elide o fato de que uma das partes falhou ao cumprir o contrato. O educando tem o direito de planejar sua vida e suas atividades fora da escola. As reposições em horários incompatíveis com outros compromissos que tenha, equivalem a não reposição. É comum reposições meramente "pro-forma", sendo que estas aulas não são ministradas com a qualidade da aula normal.

Se o aluno atrasa suas mensalidades está sujeito a multas. Há até escolas que criam obstáculos para que assista aulas e faça provas. Ora, para que haja equilíbrio contratual há que se punir a falha da escola quando está descumprindo o acordado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, apresentada pelo Deputado Chico Vigilante na última legislatura.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1999.

Deputado Paulo Rocha PT/PA

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 1999 (Do Sr. Paulo Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de hemoglobinopatias nas maternidades e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as maternidades e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a realizar exames de identificação de hemoglobinopatias em todos os nascimentos.

Art. 2º O sistema Único de Saúde, através das suas direções federal, estadual e municipal, instituirá um programa para o registro, controle e acompanhamento dos pacientes e adoção das medidas preventivas cabíveis.

Art. 3º A desobediência ao cumprimento desta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração: advertência.

II - Na reincidência: multa com valor equivalente aos exames não realizados no período entre a advertência e a reincidência:

III - Persistindo a infração: multa diária equivalente aos exames não realizados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, principalmente no que se refere à fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As hemoglobinopatias constituem-se na patologia genética de maior incidência na raça humana. Estudos epidemiológicos demonstram que as formas graves de hemoglobinopatias chegam a atingir 1 em cada 700 nascimentos; no caso dos indivíduos da raça negra a incidência é maior: 1 em cada 500 nascimentos.

Estas taxas evidenciam a maior frequência das hemoglobinopatias comparadas com outras patologias congênicas como o hipotereodismo (1:3500 nascimentos) ou fanilcetonúria (1:12.000 nascimentos).

No Brasil, estima-se a existência de 6 milhões de portadores heterozigotos para a doença. Estudo realizados em Valinhos (SP) e Campinas (SP), pela Universidade Estadual de Campinas, apontaram taxas de 2,08% e 2,18% respectivamente, de hemoglobinas anormais em recém-nascidos.

A Doença Falciforme é mais frequente e, talvez, a mais grave das hemoglobinopatias, estando associada a altos índices de morbidade e mortalidade. Sem a identificação e as medidas preventivas, 25% das crianças acometidas morrem antes de completar 5 anos de idade em virtude de complicações inerentes a doença. Estas crianças, por exemplo, são 600 vezes mais suscetíveis (maior chance de risco) à septicemias (infecções generalizadas, inclusive no sangue, de difícil reversão) por bactérias patogênicas, como estreptococos e haemophilus, do que as crianças normais.

Pela magnitude da sua incidência e a gravidade das manifestações clínicas nos homozigotos, as hemoglobinopatias constituem-se já em sério problema de Saúde Pública.

Apesar de não haver cura para a doença falciforme, os países desenvolvidos conseguiram, depois da identificação dos portadores e adoção de medidas preventivas, reduzir a taxa de mortalidade, do grupo de até 5 anos, para cifras menores do que 2%. E também reduziram a níveis bem baixos os danos aos tecidos e funções orgânicas que incapacitam, a médio prazo, as crianças em idade e os adultos jovens a uma atividade sócio-econômica satisfatória.

É para prevenir o sofrimento, as doenças, as mortes e o prejuízo social e econômico inerente a elas, que apresentamos a presente proposição, baseados em experiência e projeto semelhantes realizados em Campinas (SP).

Pela importância e o alcance social do assunto, esperamos o apoio dos nobres colegas desta Casa à aprovação do presente projeto de lei, apresentado também pelo Deputado Luciano Zica na última legislatura, sob o nº 1.714/98. Embora não tenha sido reeleito para esta Legislatura, a importância da questão continua a exigir regulamentação, razão pela qual estou reapresentado o tema.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Rocha PT/PA

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1999 (Do Sr. Paulo Rocha)

Dispõe sobre a matrícula de crianças de seis anos de idade no ensino fundamental.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O ensino fundamental é obrigatório para todas as crianças a partir dos sete anos de idade e facultativo a partir dos seis anos.

§ 1º. As solicitações de matrícula das crianças com seis anos de idade serão obrigatoriamente atendidas pelos estabelecimentos públicos de ensino fundamental.

§ 2º. Não existindo vaga em estabelecimento público de ensino fundamental num raio máximo de 6 (seis) quilômetros da residência da criança para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Público concederá bolsa de estudo em estabelecimento privado próximo, nos termos do art. 213, § 1º da Constituição Federal e do art. 77, § 1º da Lei 9.394/96.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

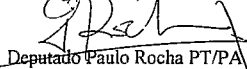
A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – estabelece a duração mínima do ensino fundamental em oito anos, mas não fixa a idade de início e de término. Tradicionalmente, esse grau de ensino inicia aos 7 anos de idade e, a partir de 1971, com a Lei 5.692, o ensino obrigatório teve a duração, até então de quatro anos, estendida para oito e a idade de frequência obrigatória, fixada dos 7 aos 14 anos.

Tradicionalmente, esse grau de ensino começa aos 7 anos de idade. Mas há uma tendência forte na sociedade moderna, e em alguns países já é praxe, de o ensino compulsório começar aos seis anos. O que suscita a mudança é o fato de as crianças atualmente estarem demandando o conhecimento escolar mais cedo do que no passado. A interação social das crianças de hoje, as informações que recebem dos meios de comunicação social e o estilo de vida sócio-familiar, sobretudo nos meios urbanos, as vem tornando mais abertas à escola e em condições de frequentá-las esperar. Qualquer protelação é ruim para elas – que perdem o momento oportuno de aprendizagens significativas e não podem buscar resposta a curiosidades e interesses cognitivos – e é ruim para a sociedade, que desperdiça tempo e inteligência, tentando reter a evolução do processo da aprendizagem.

Não pretendemos tornar o ensino fundamental obrigatório a partir dos 6 anos, porque não achamos que seja o momento de obrigar toda criança a estar na primeira série com essa idade. O que desejamos é criar a possibilidade concreta de frequentar a escola àquelas com sete anos incompletos. Ocorre que muitas não são atendidas nas suas pretensões de ingresso na 1ª série porque estão. Por exemplo, com 6 anos e meio, tendo que esperar até o ano seguinte, quando as matrículas serão novamente abertas. Assim, a nova oportunidade surge somente quando já terão 7 anos e meio ou mais... Destarte, cria-se uma situação esdrúxula de estarem infringindo a legislação!

Esta Proposição, apresentada na última legislatura pelo Deputado Chico Vigilante, sob o nº 4.172/98. Mantém a obrigatoriedade universal a partir dos 7 anos, explicita o direito da criança a partir dos 6 e estabelece a obrigação do atendimento, por parte dos estabelecimentos públicos de ensino, de atender à demanda das crianças de 6 anos. Essa obrigação, aliás, é necessária para que o direito seja realizável. O Projeto, portanto, em nada conflita com LDB, quer no que se refere ao ensino fundamental, quer à educação infantil.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Rocha PT/PA

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO I Da Educação

Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

LEI Nº 5.692 — DE 11 DE AOSTO
DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino
de 1º e 2º graus, e da outras provi-
dências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacio-
nal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

Do Ensino de 1º e 2º graus

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus
tem por objetivo geral proporcionar
ao educando a formação necessária
ao desenvolvimento de suas potencia-
lidades como elemento de auto-realiza-
ção, qualificação para o trabalho e
preparo para o exercício consciente
da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõem os
Arts. 176 e 178 da Constituição, en-

tende-se por ensino primário a edu-
cação correspondente ao ensino de
primeiro grau e por ensino médio, o
de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será
ministrado obrigatoriamente na lin-
gua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus
será ministrado em estabelecimentos
criados ou reorganizados sob critérios
que assegurem a plena utilização dos
seus recursos materiais e humanos,
sem duplicação de meios para fins
idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização ad-
ministrativa, didática e disciplinar de
cada estabelecimento de ensino será
regulada no respectivo regimento, a
ser aprovado pelo órgão próprio do
sistema, com observância de normas
fixadas pelo respectivo Conselho de
Educação.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Art. 77 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares de rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

TÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Art. 92 - Revogam-se as disposições das Leis n.ºs. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis n.ºs. 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis n.ºs. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário

PROJETO DE LEI
N.º 24, DE 1999
(Do Sr. Paulo Rocha)

Institui crime de tortura e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º O artigo 129 do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 passa a seguinte redação:

"Art. 129. Submeter alguém, depois de lhe haver reduzido, por qualquer meio, a capacidade de resistência, a maus tratos, com o fim de causar-lhe sofrimento físico ou moral.

Pena - reclusão, de 05 (cinco) a 10 (dez) anos.

§ 1.º Se resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de 08 (oito) a 20 (vinte) anos; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

§ 2.º Se o crime é cometido por funcionário público, no exercício ou em razão de suas funções, a pena aumenta-se de um terço até a metade.

§ 3.º Responde pelo delito, com as mesmas penas, a autoridade que dele tem conhecimento e não instaura o procedimento penal cabível para sua punição."

Art. 2.º O capítulo II do título I da parte especial da Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a receber a seguinte denominação:

"Dos crimes contra a integridade corporal"

Art. 3.º O atual artigo 129 passa a receber a numeração de 130, alterando-se toda a numeração subsequente.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi apresentado pelo Nobre Deputado Hélio Bicudo, em 1991, sob o n.º 2.464. Embora não tenha sido reeleito para esta Legislatura, a importância da questão continua a exigir regulamentação, razão pela qual estou reapresentando o tema, atento às diretrizes do artigo 5º, incisos III e XLIII, da Constituição Federal, que recomenda a condenação veemente da prática da tortura.

Em verdade, essa genuína forma de terror, que mais que um crime contra a integridade física ou contra a vida, constitui-se em delito contra a

humanidade, atinge indistintamente a celerados e inocentes, cuja condição de miséria e despojo absoluto dos bens necessários à, solapou-lhes o direito à cidadania e, dessa forma, remanesce expostos às mãos carrascas de uns poucos, para os quais diria Beccaria, "a dor se torna o candelho da verdade, como se o critério desta residisse nos músculos e na fibra se um miserável".

Assim é que a presente propositura objetiva fornecer à Justiça o instrumento legal de incriminação dessa prática tão repugnante, que, pela inexistência de lei incriminadora, graçou foros de absoluta impunidade no nosso meio social.

Veja-se, neste aspecto, que os elementos descritivos do tipo penal, que ora se pretende criar, acoberta toda forma de suplicio infligido ao imputado. Práticas de terror psicológico, urdidas na ameaça e na pressão em suas variadas formas, encontram adequação típica na forma simples do delito ("caput" do artigo), que, com rigor técnico e em homenagem ao princípio da consunção, absorve a consequente lesão corporal de natureza leve.

De forma matizada, em proporção à gravidade do delito, cria-se duas qualificadoras pelo resultado: a lesão corporal de natureza grave e morte, que sofrem reprimenda mais acentuada, segundo a intensidade do dolo de seus agentes e da ofensa à ordem jurídica.

De outra banda, a pena recebe também majoração pela qualidade de seu agente, pois não é mais repugnante o crime, quando perpetrado por quem tem o dever de combatê-lo.

Desta feita, a majoração indigitada acoberta tanto a circunstância de ser ela meio de "confissão" ou de se forjar prova em processo penal, quanto a circunstância de ser ela válvula de escape de nefandas formas ideológicas, incrustadas no serviço público, que fazem a apologia do extermínio indefeso de acusados de crime.

Em arremate, o § 3º, em consonância com o mandamento constitucional encartado no inciso XLIII do artigo 5º de nossa Lex Major, faz da omissão das autoridades, autêntica cumplicidade, pois no submundo do cárcere, é cediço que a tortura não raro ocorre com a anuência tácita de quem deveria combatê-la.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei para, deliberação dos ilustres Deputados.

Sala de Sessões, em

Deputada Paulo Rocha PT/PA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO II

Das Lesões Corporais

- Lesão corporal

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

- Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto;

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º Se resulta:

I - incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto;

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

- Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

- Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

- Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

- Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

- Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

* § 7º com redação determinada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

* § 8º com redação determinada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1999

(Do Sr. Paulo Rocha)

Torna obrigatório o curso de direção defensiva, de primeiros socorros e de relações humanas aos condutores de transporte rodoviário de cargas e passageiros, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros são obrigadas a oferecer cursos de direção defensiva, de primeiros socorros e de relações humanas, com duração mínima de 20 (vinte) horas - aula, aos condutores e ajudantes dos veículos de sua propriedade.

§ 1º Os cursos de que trata o "caput" desse artigo serão renovados anualmente para cada condutor.

§ 2º Para os efeitos dessa lei, direção defensiva é a maneira de dirigir pela qual o condutor reduz a possibilidade de se ver envolvido ou de envolver terceiros em acidentes de trânsito.

Art. 2º Todo veículo de transporte rodoviário de cargas e passageiros portará material necessário para primeiros socorros.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que um dos fatores que mais propiciam acidentes de trânsito no Brasil é a falta de educação dos condutores de trânsito no Brasil é a falta de educação dos condutores e pedestres no trânsito.

A responsabilidade dos condutores de transporte de carga e coletivo de passageiros sendo maior do que a dos demais motoristas, é necessário que se invista obrigatoriamente em sua educação para o trânsito.

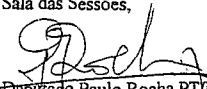
A obrigatoriedade de cursos de direção defensiva para esses condutores é uma urgência em nosso País, que detém os mais elevados índices de acidentes e vítimas de trânsito no mundo.

A nossa proposta inclui além de uma medida preventiva, que são esses cursos de direção defensiva, uma outra medida, de ordem prática, que trata de cursos de relações humanas complementado pelo de primeiros socorros, para os motoristas e seus ajudantes. Ela é reforçada pela obrigação que passarão a ter os veículos de transporte de carga e coletivo de passageiros de portarem material de primeiros socorros. Assim teremos tanto a redução de acidente como a diminuição de conseqüências nocivas nos acidentados.

É importante mencionar que tais medidas já são adotadas internacionalmente, e projeto de semelhante teor foi apresentado pelo Nobre Deputado Luciano Zica em 1995, sob o nº 780-B. Embora não tenha sido reeleito para esta Legislatura, a importância da questão continua a exigir regulamentação, razão pela qual estou reapresentando o tema. O Brasil não deve ficar, portanto.

omisso e esquecido da tragédia diária que hoje constitui o trânsito em suas cidades e estradas.

Sala das Sessões,


Deputado Paulo Rocha PT/PA

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1999
(Do Sr. Paulo Rocha)

Institui o Programa de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, o Fundo Nacional de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação - PRONALF, destinado a promover a alfabetização, bem como o desenvolvimento de habilidades básicas dos empregados em serviços de limpeza, asseio e conservação.

Art. 2º As ações do PRONALF serão desenvolvidas no local de trabalho dos beneficiários, mediante utilização de espaços físicos das empresas empregadoras ou das entidades onde sejam executados os serviços, em horários apropriados a não prejudicar o cumprimento dos deveres profissionais dos trabalhadores.

Art. 3º É instituído o Fundo Nacional de Alfabetização de Trabalhadores em Empresas de Limpeza, Asseio e Conservação - FUNALF, destinado ao custeio do Programa a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Constituem recursos do FUNALF:

I - 30 % (trinta por cento) do valor dos recolhimentos efetuados pelas empresas de limpeza, asseio e conservação ao Serviço Social do Comércio - SESC;

II - dotações orçamentárias da União;

III - doações, legados ou outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o inciso I serão recolhidos pelas empresas diretamente ao órgão do Governo Federal responsável pela arrecadação previdenciária, que procederá a seu repasse ao FUNALF no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º Participarão da gestão do FUNALF entidades representativas dos trabalhadores e das empresas de limpeza, asseio e conservação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É preciso adotar urgentemente uma política de alfabetização de adultos para reverter os elevados - e persistentes - índices de analfabetismo em nosso País. Esta política deve partir da concepção de que o Estado tem a responsabilidade maior perante o problema, para que, definidas as medidas de sua competência, a iniciativa privada e toda a sociedade possam observar as melhorias advindas da elevação do índice de alfabetização e do nível de escolaridade, como um todo.

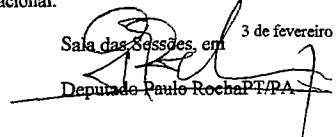
Trata-se, assim, de uma nova filosofia: a alfabetização do trabalhador na própria empresa na qual exerce suas atividades profissionais, que não significa ensinar-lhe apenas a escrever o próprio nome, mas o aprendizado completo da leitura, da escrita bem como de habilidades básicas, que resultem num acréscimo de qualidade na realização de seus trabalhos.

Desse processo deve, portanto, resultar o aprimoramento profissional dos trabalhadores que exercem suas atividades em asseio, limpeza e conservação, proporcionando-lhes as condições necessárias para sua ascensão profissional.

Importa, ressaltar que o novo fundo, cuja criação propomos, foi apresentado pelo Nobre Deputado Chico Vigilante em 1997, sob o nº 3.176-A. Embora não tenha sido reeleito para esta Legislatura, a importância da questão continua a exigir regulamentação, razão pela qual estou reapresentando o tema, que não representará qualquer despesa adicional para o Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em

3 de fevereiro de 1999.


Deputado Paulo Rocha PT/PA

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1999
(Do Sr. Paulo Rocha)

Regula o inciso XXVII, art. 7º, da Constituição Federal, que trata da proteção ao trabalhador em face da automação e determina outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.902, DE 1992)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A empresa que adotar programa de automação de sua produção fica obrigada a criar uma Comissão Paritária com o objetivo de negociar medidas que vissem a redução dos efeitos negativos que poderão acarretar ao emprego.

Parágrafo 1º - As medidas negociadas visam ao reaproveitamento dos empregados envolvidos, através de processos de readaptação, capacitação para as novas funções e treinamento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de somente parte dos empregados ser reaproveitada na empresa, os remanescentes devem ser encaminhados aos Centros criados nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo 3º - Os empregados mais idosos terão sempre precedência no processo de reaproveitamento e realocação.

Art. 2º. Os sindicatos das categorias econômicas e profissional, mediante convenção coletiva de trabalho, ou outro instrumento coletivo, manterão Centrais Coletivas de Reciclagem e Recolocação de Mão-de-obra, com vistas a acelerar os mecanismos de emprego compensatórios e facilitar a reabsorção da mão-de-obra dispensada pela empresa que automatizar-se, criando serviços próprios de realocação da mão-de-obra ou utilizando o Sistema Nacional de Emprego do Ministério do Trabalho e da Administração Federal.

Art. 3º. O Governador Federal, deverá incentivar a criação de centros de pesquisas e comissões interdisciplinares de estudos, a fim de orientar os processos de reciclagem de mão-de-obra, decorrente da modernização, informatização e automação das empresas.

Art. 4º. O Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais deverão implantar, nos currículos dos 1º e 2º graus de ensino regular, seguindo cronograma estabelecido em seus planos de educação, disciplinas que instruem os estudantes sobre os avanços da computação e informática e sua aplicação na vida produtiva do país.

Art. 5º. É considerada sem justa causa, para fins trabalhistas, a dispensa do empregado decorrente da introdução de equipamentos de automação no processo produtivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto, apresentado pelo Dep. Milton Mendes na última legislatura sob o nº 3.053, trata de criar mecanismos de proteção ao trabalhador contra o avanço tecnológico - a "automação" prevista no texto

constitucional- art. 7º, apresenta-se como instrumento necessário, tanto na preservação da saúde dos trabalhadores que lidam com os progressos tecnológicos, quanto na limitação do direito potestativo ao desconsiderar como justa a dispensa por estes motivos.

Necessário registrar que os últimos anos vêm conhecendo um crescimento endêmico do conjunto de doenças que compõem as L.E.R – lesões por esforço repetitivo, e que atingem especialmente os trabalhadores e trabalhadoras de áreas afins à informática.

Outrossim, prevê um maior controle ao avanço tecnológico através do envolvimento do setor público, nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive na área do necessário ensino técnico e profissionalizante, além da previsão da participação das representações das categorias profissional e econômica (sindicatos) nos debates sobre os impactos da automação.

O presente Projeto de Lei toma por base um outro projeto, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, atual chefe do Poder Executivo, e que hoje tramita vagarosamente, senão paralisado, na Comissão de Ciências e Tecnologia. Não se verifica qualquer esforço por parte do governo federal no sentido de dar prosseguimento à discussão, o que ocasiona efeitos perversos à vida dos trabalhadores, completamente desprotegidos face ao avanço tecnológico.

Diante da inadimplência legislativa na regulamentação de normas constitucionais, por parte do Congresso Nacional, que não se faz cumpridor dos prazos rigorosos, ou de procedimentos de urgência, a matéria em questão é deixada ao ostracismo, como se não fosse carregada de importância na vida de milhares de pessoas.

Considerando também que o autor da idéia recomendou à população que esquecesse o que escrevera no passado, tomamos a iniciativa de retomar o debate e valorizar o Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Rocha PT/PA

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 1999 (Do Sr. Milton Temer)

Suprime o art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica suprimido o Art. 34 da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 que extingue a punibilidade dos crimes definidos na Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei Nº 4.729, de 14 de julho de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

Num país em que para cada Real arrecadado um é sonegado, não se explica nem se justifica perante os cidadãos contribuintes cumpridores regulares de suas obrigações para com o fisco, uma tolerância para quem sistematicamente sonega impostos. Ao extinguir a punibilidade dos crimes previstos naquele diploma legal, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia, estaremos igualando o contribuinte inadimplente eventual com o sonegador contumaz, com evidentes prejuízos para o erário público e alimentando ademais a nefasta cultura da sonegação de impostos.

Ademais, o aparelho fiscal do país possui todos os meios necessários para cobrar dos contribuintes não necessitando, portanto, de estabelecer a cada exercício fiscal condições mitigadas para receber o que lhe é devido.

Câmara dos Deputados, Sala das Sessões,..... de 1999

Milton Temer
Deputado

03/02/99

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965

DEFINE O CRIME DE SONEGAÇÃO
FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

* Item V acrescentado pela Lei nº 5.569, de 25 de novembro de 1969.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo.

§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.

§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.

§ 3º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo, aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

DEFINE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Dos Crimes contra a Ordem Tributária

SEÇÃO I

Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 1º - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º - Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 34 - Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 1999

(Do Sr. Miro Teixeira)

Suprime o art. 112 e acrescenta § 3º ao art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.886, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suprimido o art. 112 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º É acrescentado § 3º ao art. 75 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 75.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Noções de primeiros socorros integrarão o cronograma anual das campanhas educacionais de âmbito nacional, instruídas por médicos e especialistas."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que houve sensíveis avanços na legislação de trânsito, cuja eficácia está diretamente associada às campanhas educativas e ao rigor da fiscalização de cada unidade da Federação. Não obstante tais avanços, o brasileiro é surpreendido por normas *ad hoc* expedidas pelo CONTRAN, controversas e de difícil implementação.

É o caso da Resolução nº 042, de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre os equipamentos e materiais de primeiros socorros.

Se por um lado é certo que o CONTRAN não exorbitou de suas atribuições, até porque o art. 112 da Lei nº 9.503/97, delega a ele a responsabilidade de regulamentar os materiais e equipamentos que devem fazer parte do conjunto de primeiros socorros (de porte obrigatório nos veículos), por outro, não é menos verdade que o mesmo CONTRAN deu primazia a regulamentação da norma com preterição de outra, isto é, do disposto no art. 74 do mesmo Código, que dispõe, *verbis*:

"A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Ora, o CONTRAN é justamente o coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo. Ademais, o CONTRAN expediu ato normativo sem qualquer preocupação de instruir, informar e educar o cidadão, passando a exigir o porte obrigatório de *kit* de primeiros socorros e a penalizar aqueles que não o estejam portando.

Há que se considerar o fato que são poucas, talvez pouquíssimas, as pessoas que sabem o que fazer com dois rolos de ataduras de crepe, um rolo pequeno de esparadrapo, dois pacotes de gaze, uma bandagem de tecido de algodão do tipo bandagem triangular, dois pares de luvas e uma tesoura de ponta romba. Mas é justamente isso que está acontecendo, os motoristas estão sendo multados em R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), mais cinco pontos na carteira de habilitação, por não portarem o *kit*, mas, em nenhum momento foram orientados ou informados sobre como dispor desse material e equipamento. Mais grave ainda, o *kit* não está disponível no mercado.

Se o *kit* foi concebido para auxiliar o atendimento de emergência, como fazer uso do mesmo se na quase totalidade os condutores de veículos automotores não sabem como utilizá-lo. Adicione-se o fato de o CONTRAN não estar cumprido com o disposto no inciso IV do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe que o candidato à habilitação deve ser submetido a exames, dentre outros, de noções de primeiros socorros que, inclusive, ainda está pendente de regulamentação pelo próprio CONTRAN.

Assim, as "Escolas de Trânsito", sem instrução e regulamentação de como aplicar o exame, não estão respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e, o órgão coordenador, por sua vez, tem se omitido ou negligenciado de suas atribuições.

Para muitos - inclusive para a Corporação de Bombeiros do Distrito Federal - que dispõe de equipe de emergência para atendimento de acidentados - o *kit*, em mãos desqualificadas, pode acabar gerando seqüelas piores para o acidentado.

Em reportagem do *Correio Braziliense*, em 06 de janeiro de 1999, foi divulgado o resultado de uma pesquisa realizada em 1998, em que as Companhias Independentes de Emergência Médica do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal acompanharam, em maio daquele ano, as vítimas de acidentes que deram entrada no Hospital de Base de Brasília e no Hospital Regional de Taguatinga.

Em conformidade com a pesquisa, entre as vítimas que foram atendidas por equipes especializadas, 5,98% morreram ou ficaram com sérias seqüelas. Entre as vítimas socorridas por leigos, o índice foi de 31,81%, isto é, quase seis vezes maior.

É do conhecimento público que a assistência ao acidentado, sem qualificação específica, é, via de regra, desastrosa, e que a orientação mais acertada é aquela que diz que não se deve mexer no acidentado, aguardando por equipes de emergência cuja rotina e conhecimento tem salvo a vida de milhares de motoristas e passageiros.

Daí porque propomos o presente projeto de lei que visa, última análise, suprimir a redação dada ao art. 112 da Lei nº 9503/97, retirando a obrigatoriedade do porte do *kit* de primeiros socorros. E, para resguardar a preocupação do legislador que incluiu o dispositivo no Código - que sem dúvida foi altruísta - acrescentamos § 3º ao art. 75, incluindo, dentre os temas a serem estabelecidos pelo CONTRAN para o cronograma das campanhas educativas de âmbito nacional, as noções de primeiros socorros, instruídas por médicos e especialistas, de forma a conscientizar o condutor de veículo automotor a adotar um *kit*, sem, todavia, obrigá-lo a isso.

Seria de bom senso, também, que o CONTRAN reescrevesse o teor da Resolução nº 42, recomendando um padrão de qualidade e de proporções (tamanho) dos materiais e equipamentos que poderão integrar o *kit*, de forma a torná-lo útil naqueles casos em que o seu uso seja necessário e, desde que manuseado por pessoa qualificada.

Ora, se o legislador preocupou-se em proteger o motorista com dispositivos de segurança obrigatórios - ainda que o Presidente FHC tenha vetado o *air bag* - porque não esclarecê-lo, de forma educativa quanto a necessidade de portar um *kit*, sem obrigá-lo ao porte, para que leigos, em situações específicas, sejam capazes de estancar, p. ex., uma hemorragia ou mesmo imobilizar uma perna ou braço fraturado em acidente de trânsito, ao invés de criar uma norma sem qualquer benefício para aqueles que trafegam nas vias brasileiras.

Entendemos que o redisciplinamento, por meio de dispositivo infraconstitucional, como neste caso, constitui instrumento irrefutável da vontade popular, a ser consagrado legitimamente por seus representantes nesta Casa.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1999.

Deputado **Miro Teixeira**

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA FELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDT"

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IX Dos Veículos

SEÇÃO II Da Segurança dos Veículos

Art. 112 - O CONTRAN regulamentará os materiais e equipamentos que devam fazer parte do conjunto de primeiros socorros, de porte obrigatório para os veículos.

Deiro a apensação, nos termos do artigo 142 do RICD. Apense-se o PL. 47/99 ao PL. 4.888/99. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 24 / 02 / 99.

PRESIDENTE

REQUERIMENTO (Do Sr. Miro Teixeira)

Requer o apensamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o apensamento do Projeto de Lei nº 47 / 99, que "Suprime o art. 112 e acrescenta o § 3º ao art. 75 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências", ao Projeto de Lei nº 4886/99, de autoria do Senhor Deputado Padre Roque.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999

Deputado **MIRO TEIXEIRA**
Líder do PDT

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1999

(Do Sr. Roberto Jefferson)

Cria e disciplina o Pacto de Solidariedade entre as pessoas e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a duas pessoas o estabelecimento do pacto de solidariedade, visando à proteção dos direitos à propriedade, à sucessão e aos demais regulados nesta lei.

Art. 2º O pacto de solidariedade constitui-se mediante registro em livro próprio, nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

§ 1º Os interessados comparecerão perante os Oficiais de Registro Civil, exibindo:

I - prova de serem solteiros, viúvos, separados ou divorciados;

II - prova de capacidade civil;

III - instrumento público do pacto de solidariedade.

§ 2º O estado civil dos pactuantes não poderá ser alterado na vigência do pacto de solidariedade, sendo nula de pleno direito qualquer alteração.

Art. 3º O pacto de solidariedade será lavrado em Ofício de Notas, sendo livremente pactuado e versando sobre disposições patrimoniais, deveres, impedimentos e obrigações mútuas.

§ 1º Somente por disposição expressa no pacto de solidariedade, as regras nele estabelecidas também serão aplicadas retroativamente, caso tenha havido concorrência para formação de patrimônio comum.

§ 2º São vedadas quaisquer disposições sobre adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos pactuantes.

Art. 4º A extinção do pacto de solidariedade ocorrerá:

I - pela morte de um dos pactuantes;

II - pela nulidade absoluta do pacto de solidariedade;

III - por decisão consensual dos pactuantes

IV - mediante decretação judicial.

Art. 5º A morte de um dos pactuantes gera ao que sobreviver os direitos sucessórios e previdenciários reservados nos termos do instrumento público do pacto de solidariedade.

Parágrafo único - A sucessão patrimonial e o usufruto previstos na presente lei dar-se-ão através de processo de inventário e partilha, obedecendo à legislação processual vigente.

Art. 6º Observa-se a nulidade absoluta de pleno direito do pacto de solidariedade quando inexistem as condições pessoais que habilitem qualquer dos pactuantes ao seu estabelecimento.

§ 1º - por ser de interesse público, a nulidade absoluta de pleno direito pode ser arguida por qualquer pessoa a qualquer tempo, através de ação declaratória.

§ 2º - a sentença declaratória da nulidade do pacto de solidariedade extingue retroativamente qualquer efeito produzido pelo pacto de solidariedade.

§ 3º - ocorrendo a infração mencionada no caput do presente artigo, seu autor comete o crime de falsidade ideológica, sujeitando-se às penas do art. 229 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 7º Podem as partes de comum acordo requerer a homologação judicial da extinção do pacto de solidariedade.

§ 1º - A petição de extinção do pacto de solidariedade deverá conter inventário de bens comuns aos pactuantes, bem como a sua partilha,;

§ 2º - Apresentada a petição ao juiz, este verificará se esta preenche os requisitos legais e, em audiência própria, mandará reduzir a termo as declarações dos pactuantes, homologando a extinção do pacto depois de ouvir o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Caso não haja consenso sobre a partilha dos bens, decidirá o juiz sobre a divisão dos mesmos.

Art. 8º - Qualquer das partes poderá requerer a extinção do pacto de solidariedade:

I - demonstrando a infração pactual em que se fundamenta o pedido;

II - alegando o desinteresse na sua continuidade.

§ 1º - A petição requerendo a extinção do pacto será recebida pelo juiz que abrirá prazo de 5 (cinco) dias para contestação do outro pactuante e, posterior manifestação do Ministério Público em igual prazo. Reduzidas a termo as declarações das partes em audiência própria, decidirá o juiz sobre a extinção ou não do Pacto de Solidariedade.

Parágrafo único - No caso de extinção litigiosa ao Pacto de Solidariedade, obedecer-se-ão as regras de partilha previstas no artigo precedente.

Art. 9º - Homologada a extinção do Pacto, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição em que se acham registrados.

Art. 10 - Alteram-se os arts. 29, 33, 167 e inclui-se o Capítulo XV no Título II com seus respectivos artigos, renumerando-se os demais constantes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 29 - Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

LX - os pactos de solidariedade entre as pessoas.

§ 1º Serão averbados:

g) a sentença que declarar a extinção do pacto de solidariedade entre as pessoas.

Art. 33. Haverá em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um:

Parágrafo único - No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, bem como os pactos de solidariedade entre as pessoas, designado sob a letra "E", com 150 (cento e cinquenta) folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

Capítulo XV**DO PACTO DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS.**

Art. 114. Do pacto de solidariedade será lavrado assento, assinado pelo presidente do ato, os pactuantes, as testemunhas e o oficial, sendo exarados:

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, estado civil, data e lugar do nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos pactuantes;

2º) os nomes, prenomes, nacionalidade, data de nascimento e ou de morte, domicílio e residência atual dos pais dos pactuantes;

3º) relação dos documentos apresentados ao oficial do registro;

4º) os nomes, prenomes, nacionalidade, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas, que serão, pelo menos, duas, a exceção dos casos em que a lei dispôr de modo diverso;

5º) os nomes e as idades dos filhos havidos e legítimos;

6º) a margem do termo, a impressão digital do pactuante que não souber assinar o nome;

Art. 115. Havendo iminente risco de vida de algum dos pactuantes, e não sendo possível a presença da autoridade competente para presidir o ato, o pacto de solidariedade poderá se realizar na presença de seis testemunhas, que comparecerão, dentro de 5 (cinco) dias, perante a autoridade judiciária mais próxima, a fim de que sejam reduzidas a termo suas declarações.

§ 1º Não comparecendo as testemunhas, espontaneamente, poderá qualquer interessado requerer sua intimação.

§ 2º Atuadas as declarações e encaminhadas à autoridade judiciária competente, se outra for a que as tomou por termo, será ouvido o órgão do Ministério Público e se realizarão as diligências necessárias para verificar a inexistência de impedimento para efetivação do pacto de solidariedade.

§ 3º Ouvidos dentro de 5 (cinco) dias os interessados que o requerem e o órgão do Ministério Público, o juiz decidirá em igual prazo.

§ 4º Da decisão caberá apelação com ambos os efeitos.

§ 5º Transitada em julgado a sentença, o juiz mandará registra-la no livro "E".

Art. 167. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I - o registro:

35 - dos pactos de solidariedade entre as pessoas que versem sobre comunicação patrimonial, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer das partes, inclusive os adquiridos posteriormente à celebração do pacto.

II - a averbação:

14 - das sentenças de separação judicial, de divórcio, de nulidade ou anulação do casamento e de extinção do pacto de solidariedade entre as pessoas, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro.

Art. 11 - O bem imóvel próprio e comum dos pactuantes do pacto de solidariedade é impenhorável, nos termos e condições regulados pela Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 12 - Registrado o pacto de solidariedade de que trata esta Lei, o pactuante será considerado beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado.

Parágrafo único. A extinção do pacto de solidariedade implica o cancelamento da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13 - O pactuante será considerado beneficiário da pensão prevista no art. 217, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 - No âmbito da Administração Pública, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal disciplinarão, através de legislação própria, os benefícios previdenciários de seus servidores que mantenham um pacto de solidariedade.

Art. 15 - São garantidos aos pactuantes do pacto da solidariedade, desde a data de sua constituição, os direitos à sucessão, nas seguintes condições:

I - o pactuante sobrevivente terá direitos, desde que não firme novo pacto de solidariedade, ao usufruto da quota parte dos bens do *de cuius*, se houver.

II - o pactuante sobrevivente terá direito, enquanto não firmar novo pacto de solidariedade, ao usufruto da metade dos bens do *de cuius*, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;

III - na falta de descendentes e ascendentes, o pactuante sobrevivente terá direito à totalidade da herança;

IV - se os bens deixados pelo autor da herança resultar de atividade em que haja a colaboração do pactuante, terá o sobrevivente direito à metade dos bens.

Art. 16 - Em havendo perda da capacidade civil de qualquer um dos pactuantes do pacto da solidariedade, terá a outra parte a preferência para exercer a curatela.

Art. 17 - O art. 113 da Lei da Lei 6.815, de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.

VI - ter firmado o pacto de solidariedade."

Art. 18 - É reconhecido aos parceiros o direito de composição de rendas para aquisição da casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde e seguro de grupo.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Instrumento Público de Pacto de Solidariedade

Pelo presente instrumento público, os pactuantes abaixo denominados,

1º Pactuante

(nome completo) _____
 (nacionalidade) _____, (estado civil) _____
 natural de (cidade, estado, país de nascimento) _____
 em (data de nascimento) ____/____/____, (profissão) _____
 residente e domiciliado(a) em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço) _____

filho(a) de (nome do pai) _____
 (nacionalidade do pai) _____, nascido e/ou falecido em ____/____/____
 residente e domiciliado em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço) _____
 e de (nome da mãe) _____
 (nacionalidade da mãe) _____, nascida e/ou falecida em ____/____/____
 residente e domiciliada em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço) _____
 tendo como filhos havidos e ou legitimados _____ e

2º Pactuante

(nome completo) _____
 (nacionalidade) _____, (estado civil) _____
 natural de (cidade, estado, país de nascimento) _____
 em (data de nascimento) ____/____/____, (profissão) _____
 residente e domiciliado em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço do domicílio) _____
 filho(a) de (nome do pai) _____
 (nacionalidade) _____, nascido e/ou falecido em ____/____/____
 residente e domiciliado em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço do domicílio) _____
 e de (nome da mãe) _____
 (nacionalidade) _____, nascida e/ou falecida em ____/____/____
 residente e domiciliada em (cidade de domicílio) _____
 na (endereço do domicílio) _____
 tendo como filhos havidos e legitimados _____

perante as testemunhas:

(nome da 1ª testemunha) _____
 (nacionalidade) _____, (profissão) _____
 residente e domiciliado(a) em (cidade do domicílio) _____
 na (endereço do domicílio) _____, e

(nome da 2ª testemunha) _____
 (nacionalidade) _____, (profissão) _____
 residente e domiciliado(a) em (cidade do domicílio) _____
 na (endereço do domicílio) _____;

entre si estabelecem o presente Pacto de Solidariedade, nos termos da lei nº, de, regido pelas cláusulas que se seguem:

Clausula Primeira: Objeto

Tem por objeto o presente Pacto de Solidariedade a proteção dos direitos de propriedade e sucessão dos pactuantes, bem como os demais a estes inerentes, regulados por legislação própria;

Clausula Segunda: Patrimônio

Entende-se comum o patrimônio constituído a partir da vigência do presente, sendo reconhecido aos pactuantes o direito de composição de rendas para aquisição da casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde e seguro de grupo, igualmente a partir da constituição do Pacto de Solidariedade, estabelecem os pactuantes direitos sucessórios entre si, respeitadas as condições previstas nos incisos I a III do Artigo 13 da lei nº, de, sendo garantido a preferência para exercício da curatela nos casos de perda da capacidade civil de um dos pactuantes;

Clausula Terceira: Benefício Previdenciário

Pelo presente Pacto de Solidariedade, tornam-se os pactuantes beneficiários entre si do Regime Geral de Previdência Social, incluindo-se aqui a pensão prevista no Art. 217, I, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990;

Clausula Quarta: Retroatividade do Pacto (facultativa)

As regras, efeitos e direitos previstos no presente Pacto de Solidariedade retroagem à data de ____/____/____, uma vez que no referido período concorreram os pactuantes para a formação de patrimônio comum;

E por estarem justos(as) e acordados(as), firmam o presente Pacto de Solidariedade perante o Oficial do Registro de Pessoas Naturais e as testemunhas supra citadas e abaixo assinadas na comarca de _____ aos ____ dias do mês de _____ de _____, passando a partir da presente data a produzir os efeitos legalmente estabelecidos:

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto foi elaborado a partir das discussões promovidas sobre o Projeto de Lei Nº 1.151, de 1995, de autoria da Deputada Marta Suplicy, quando o autor deste teve a oportunidade de ser indicado seu relator.

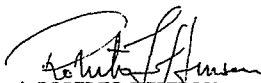
A despeito da discussão na ocasião ter se concentrado nos aspectos relativos a homossexualidade das pessoas, transbordaram inúmeras questões sociais que dependem urgentemente do amparo legal das relações entre as pessoas. Relações estas onde a sexualidade, em muitos dos casos, jamais teve importância.

Um paciente ancião e sua jovem enfermeira precisariam passar pelo constrangimento de um "falso casamento" para que ele possa oferecer a ela uma proteção ao seu futuro em nome de uma relação que nasceu através da dedicação, da palavra afetuosa, da amizade, onde a sexualidade jamais teve lugar, mas seria certamente o primeiro questionamento a ser levantado.

Esta e muitas outras situações relatadas durante os inúmeros debates que se promoveram em torno da proposta de Marta Suplicy construíram a certeza de que um instrumento legal deveria ser oferecido à sociedade na forma de buscar uma proteção para aqueles que se encontram nesta situação.

A proposta busca retirar totalmente da discussão a questão da sexualidade abolindo a expressão "pessoas do mesmo sexo" que dava a proposta anterior o enfoque da proteção das relações homossexuais e que constituiu-se no maior obstáculo para a sua aprovação, sem entretanto impedir que estas pessoas busquem a proteção no texto atual.

Sala das sessões, de de 1999.


Deputado ROBERTO JEFFERSON

09/02/99

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940
CÓDIGO PENAL**

PARTE ESPECIAL

**TÍTULO VI
Dos Crimes Contra os Costumes**

**CAPÍTULO V
Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres**

- Casa de prostituição

Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**DISPÕE SOBRE OS REGISTROS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO II
Do Registro Civil das Pessoas Naturais**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 29 - Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:

- I - os nascimentos;
- II - os casamentos;
- III - os óbitos;
- IV - as emancipações;
- V - as interdições;
- VI - as sentenças declaratórias de ausência;
- VII - as opções de nacionalidade;
- VIII - as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

§ 1º Serão averbados:

- a) as sentenças que decidirem a nulidade ou anulação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- b) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento e as que declaram a filiação legítima;
- c) os casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente;
- d) os atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimos;

- e) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem;
- f) as alterações ou abreviaturas de nomes.

§ 2º É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante, ou de seus pais.

Se forem residentes no estrangeiro, far-se-á o registro no Distrito Federal.

**TÍTULO II
Do Registro Civil das Pessoas Naturais**

**CAPÍTULO II
Da Escrituração e Ordem do Serviço**

Art. 33 - Haverá, em cada cartório, os seguintes livros, todos com 300 (trezentas) folhas cada um:

- I - "A" - de registro de nascimento;
- II - "B" - de registro de casamento;
- III - "B Auxiliar" - de registro de casamento religioso para efeitos civis;
- IV - "C" - de registro de óbitos;
- V - "C Auxiliar" - de registro de natimortos;
- VI - "D" - de registro de proclama.

Parágrafo único. No Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária, em cada comarca, haverá outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra "E", com 150 (cento e cinquenta) folhas, podendo o juiz competente, nas comarcas de grande movimento, autorizar o seu desdobramento, pela natureza dos atos que nele devam ser registrados, em livros especiais.

**CAPÍTULO XIV
Das Retificações, Restaurações e Suprimentos**

Art. 113 - As questões de filiação legítima ou ilegítima serão decididas em processo contencioso para anulação ou reforma de assento.

**TÍTULO III
Do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

**CAPÍTULO I
Da Escrituração**

Art. 114 - No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas, ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

** Inciso III acrescido pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.*

Parágrafo único. No mesmo cartório será feito o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere o art.8 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

TÍTULO V

Do Registro de Imóveis

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I - o registro:

- 1) da instituição de bem de família;
- 2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais;
- 3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada;
- 4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;
- 5) das penhoras, arrestos e seqüestros de imóveis;
- 6) das servidões em geral;
- 7) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família;
- 8) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;
- 9) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrendimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;
- 10) da enfiteuse;
- 11) da anticrese;
- 12) das convenções antenupciais;
- 13) das cédulas de crédito rural;
- 14) das cédulas de crédito industrial;
- 15) dos contratos de penhor rural;
- 16) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
- 17) das incorporações, instituições e convenções de condomínio;
- 18) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;
- 19) dos loteamentos urbanos e rurais;
- 20) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;
- 21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;
- 22) (Revogado pela Lei nº 6.850, de 12/11/1980).
- 23) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem inclusive nos casos de incorporação que

resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;

24) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança;

25) dos atos de entrega de legados de imóveis, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha;

26) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

27) do dote;

28) das sentenças declaratórias de usucapião;

29) da compra e venda pura e da condicional;

30) da permuta;

31) da dação em pagamento;

32) da transferência de imóvel a sociedade, quando integrar quota social;

33) da doação entre vivos;

34) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização;

35) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel.

** Item 35 acrescido pela Lei nº 9.514, de 20/11/1997*

II - a averbação:

1) das convenções antenupciais e do regime de bens diversos do legal, nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;

2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;

3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência desta Lei;

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;

6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência desta Lei;

7) das cédulas hipotecárias;

8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;

9) das sentenças de separação de dote;

10) do restabelecimento da sociedade conjugal;

11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, bem como da constituição de fideicomisso;

12) das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

13) ex officio, dos nomes dos logradouros, decretados pelo poder público;

14) das sentenças de separação judicial de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro;

** Item 14 acrescentado pela Lei nº 6.850, de 12 de novembro de 1980.*

15) da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexistam outra hipoteca registrada em favor de terceiros.

** Item 15 acrescentado pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981.*

16) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência;

** Item 16 acrescentado pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.*

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário.

* Item 17 acrescido pela Lei nº 9.514, de 20/11/1997.

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

DEFINE A SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO NO BRASIL, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO XI Da Naturalização

CAPÍTULO I Das Condições

Art. 113 - O prazo de residência fixado no art. 112, III, poderá ser reduzido se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

- I - ter filho ou cônjuge brasileiro;
- II - ser filho de brasileiro;
- III - haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;
- IV - recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística; ou

V - ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a 1.000 (mil) vezes o maior valor-de-referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cota ou ações integralizadas de montante, no mínimo, idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola.

Parágrafo único. A residência será, no mínimo, de 1 (um) ano, nos casos dos itens I a III; de 2 (dois) anos, no do item IV; e de 3 (três) anos, no do item V.

LEI Nº 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990

DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Art. 2º - Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que

guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

TÍTULO VI Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO II Dos Benefícios

SEÇÃO VII Da Pensão

Art. 217 - São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 1999

(Do Sr. Professor Luizinho)

Estabelece o número máximo de alunos por classe na educação básica.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Com vistas a assegurar um padrão de qualidade no ensino, deverá ser assegurada relação adequada entre o número de alunos, o número de professores, a carga horária e as condições materiais das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Para viabilizar o disposto no caput, os sistemas de ensino, à vista das condições efetivamente disponíveis e das características regionais e locais, regulamentarão o disposto neste artigo, respeitado os seguintes limites máximos por professor, na educação básica:

- I - Educação Infantil (Creche, de 0 a 3 anos) - 20 (vinte) crianças
- II - Educação infantil (Pré-Escola, de 4 a 6 anos) - 25 (vinte e cinco) alunos;

III - Demais níveis e séries - 35 alunos

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do presente projeto decorre de duas exigências básicas:

A primeira diz respeito à preocupação em estabelecer condições objetivas e parâmetros estáveis que ajudem a viabilizar aquilo que tem sido um anseio da sociedade brasileira: um ensino público de qualidade.

A Segunda exigência associa-se à pressão da dinâmica da conjuntura. É que frente a crescente demanda de vagas, certos representantes do poder público têm sido tentados a acentuar os aspectos meramente quantitativos em detrimento dos qualitativos. Assim, na mesma medida em que se demitem em massa profissionais da educação, em nome da racionalização de custo, do enxugamento da máquina, na ausência de dispositivo legal, descarta-se da adequada relação que deve existir entre professor/ números de alunos.

Eis que, em face disso, emerge com força o fenômeno da superlotação de salas de aulas. Há casos em que certos secretários de educação não autorizam a abertura de classes no ensino fundamental se não houver um número alto de alunos.

Cabe ressaltar ainda que o governo dos EUA busca como meta imediata atingir um máximo de 18 alunos por professor na educação básica.

Ao apresentar a presente proposição não podemos deixar de mencionar ainda que matéria de idêntico teor foi apresentada na legislatura passada, pelo nobre deputado Ivan Valente, tendo sido arquivada com o término da legislatura sem ter o seu mérito debatido entre os nobres pares.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos nobres congressistas à proposição em tela.

Sala das Sessões, em 10/02/1999

Deputado Professor Luizinho

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 1999
(Do Sr. Professor Luizinho)

Dispõe sobre o recebimento de dotações governamentais por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, aprovada por lei específica dos legislativos locais, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais a qualquer título.

Art. 2º - As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a solução de problemas de interesse comum, os municípios vêm unindo esforços e formando consórcios e agências de desenvolvimento regional, dentre os problemas podemos citar a construção de hospitais regionais, de usina de reciclagem de lixo, etc. Um município pode não

ter condições isoladamente de executar obras, mas a união de esforços, pode viabilizar uma determinada obra pública, a oferta de um serviço público à população.

Os Consórcios e as agências de desenvolvimentos regionais não podem assumir compromissos, não podem demandar nem serem demandados na justiça. Essa limitação tem dificultado o funcionamento prático e a realização de empreendimentos, bem como limitado o uso dos consórcios como instrumentos de administração intermunicipal.

Mas o verdadeiro entrave é que os consórcios não podem receber diretamente dotações governamentais, exigindo que os municípios elejam para receber tais dotações.

Cabe ressaltar que a presente proposição foi apresentada na legislatura passada pelo nobre deputado Sílvio Torres, tendo sido interrompida sua tramitação ao término da legislatura. O que nos faz reapresentá-la é por entendermos ser de fundamental interesse das administrações municipais, eis por que contamos com o apoio dos nobres Membros do Congresso para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10/02/1999

Deputado Professor Luizinho

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 1999
(Do Sr. Nelson Marchezan)

Dá nova redação às alíneas "c" e "d" do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas c e d do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, e "que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências," passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º

c) prova de propriedade dos bens a sortear. (NR)

d) realização de sorteios, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal do Brasil. (NR)

§ 2º

§ 3º

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as entidades filantrópicas e de caráter beneficente, para complementação dos recursos financeiros necessários à sua manutenção, recorrem à sociedade em busca de ajuda e doações, realizando, ainda, promoções com sorteios de brindes.

A legislação básica que orienta a realização desses sorteios é a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências". Alterada pela Lei 5.678, de 12 de dezembro de 1972, as alíneas c e d do § 1º do seu art. 4º estabeleceram as seguintes exigências:

"c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doações de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior"

Muito embora condizentes com a época, atualmente a vigência dessas condições vem dificultando o desejo das entidades filantrópicas e beneficentes de ampliarem, por meio de formação de parcerias, seu atendimento à sociedade em geral.

Por isso, estamos propondo, por sugestão do Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul/Fundação Universitária de Cardiologia, nova redação para as alíneas "c" e "d", do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.768/71, acreditando que esta nossa iniciativa facultará às entidades filantrópicas e beneficentes um maior e melhor atendimento para significativa parcela de nossa sociedade.

Contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de

1999.


Deputado Nelson Marchezan

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDL"

LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

ALTERA A LEGISLAÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO, VALE-BRINDE OU CONCURSO, A TÍTULO DE PROPAGANDA, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO À POUPANÇA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 4º - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações semelhantes, fora dos casos e condições previstos nesta Lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública

em virtude de Lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 5.864, de 12/12/1972.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle, das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 5.864, de 12/12/1972.

LEI 5.864, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.768, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO, VALE-BRINDE OU CONCURSO, A TÍTULO DE PROPAGANDA, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO À POUPANÇA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações semelhantes, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por instituições declaradas de utilidade pública em virtude de lei e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas, com o fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam.

§ 1º Compete ao Ministério da Fazenda promover a regulamentação, a fiscalização e controle, das autorizações dadas em caráter excepcional nos termos deste artigo, que ficarão basicamente sujeitas às seguintes exigências:

a) comprovação de que a requerente satisfaz as condições especificadas nesta Lei, no que couber, inclusive quanto à perfeita regularidade de sua situação como pessoa jurídica de direito civil;

b) indicação precisa da destinação dos recursos a obter através da mencionada autorização;

c) prova de que a propriedade dos bens a sortear se tenha originado de doação de terceiros, devidamente formalizada;

d) realização de um único sorteio por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal, somente admitida uma única transferência de data, por autorização do Ministério da Fazenda e por motivo de força maior.

§ 2º Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação dos recursos oriundos dos sorteios

excepcionalmente autorizados neste artigo, bem como o descumprimento das normas baixadas para sua execução, será cassada a declaração de utilidade pública da infratora, sem prejuízo das penalidades do art.13 desta Lei.

§ 3º Será também considerada desvirtuamento da aplicação dos recursos obtidos pela forma excepcional prevista neste artigo a interveniência de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que de qualquer forma venham a participar dos resultados da promoção."

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para aumentar o período de afastamento do empregado por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 473
I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho garante ao empregado um afastamento de dois dias por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, seja sua dependente econômica.

No entanto, em situação de perda de pessoas da família, mesmo que prevista, o que se verifica é a ocorrência de um transtorno psicológico e moral tão intenso no âmbito familiar que tudo o mais perde seu sentido, enfraquecendo, de forma inequívoca e acenuada, os ânimos das pessoas envolvidas.

Admitir-se, pois, que o trabalhador disponha apenas de dois dias consecutivos para faltar justificadamente ao serviço, em caso de falecimento de um membro da família, especialmente em se tratando de morte de pais, de cônjuge, de companheiro ou de filho, é dispor de forma rigorosa e desumana sobre a questão, uma vez que esses dias serão suficientes apenas para as providências decorrentes do óbito e do enterro. Vale dizer que o trabalhador não dispõe de tempo algum para reestruturar situações básicas de sua vida familiar, muito menos para recuperar as próprias forças.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, em seu art. 97, inciso III, letra b, garante ao servidor o direito de ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por 8 (oito) dias consecutivos, quando de "falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos". Esse diploma legal serviu de modelo aos Estados e Municípios que implantaram seus regimes jurídicos únicos após a Constituição de 88.

É certo, ainda, que grande parte dos órgãos públicos, em todas as esferas, mantém, em seus quadros, não só servidores estatutários mas também trabalhadores contratados pela CLT. Isso posto, o que se verifica, em situações concretas de perdas familiares, é uma distorção cruel da aplicação desse direito, enquanto privilegia uns em detrimento de outros, num evidente confronto com os princípios constitucionais estruturados na Igualdade dos cidadãos perante a Lei.

Assim, o presente projeto de lei propõe, no caso em tela, aumentar de dois para oito dias consecutivos o número de faltas ao serviço sem perdas salariais. Também propõe a inclusão do companheiro entre os elencados para a garantia do direito, em consonância com a legislação atual que reconhece direitos civis às uniões de fato.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos ilustres Congressistas desta Casa para a aprovação da presente iniciativa, entendendo que a alteração nela proposta representa mais um passo em direção à isonômica distribuição de justiça aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em 10 de 02 de 1999.

Deputado PAULO PAIM

11/02/99

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e da Interrupção

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

* Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

* Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO VI
Das Concessões

Art. 97 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 1999

(Do Sr. Paulo Paim)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991).
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso III do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

Art. 2º - Altera o inciso III do Art. 7º e cria o inciso XXV do mesmo artigo.

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária, inclusive no que se refere aos resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde.

XXV - exercer a fiscalização sanitária, credenciar ou autorizar e executar o controle relativo ao transporte, manuseio, tratamento interno e externo e destino final dos resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde, podendo aplicar penalidades de multa e/ou de interdição da atividade.

Art. 3º - Acrescenta o inciso XII ao Parágrafo 1º do Art. 8º

Parágrafo 1º -

XII - os demais resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

Com relação ao tema "lixo hospitalar", poucas são as normas que regulam o assunto. No que toca a fiscalização dos resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde, idênticamente, quase toda a matéria é de *legisferenda* e salvo melhor juízo, não há instituição governamental voltada exclusivamente para a questão, apesar da gravidade progressiva do assunto.

Nossa proposta tem por objetivo aproveitar a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVS para instituí-la como o primeiro ente federal com poder de fiscalização e controle sobre os resíduos sólidos e líquidos dos estabelecimentos de saúde (RSS)*, identificar estratégias de tratamento do lixo hospitalar e dentre essas, encontrar uma ou mais formas adequadas para o manuseio, transporte, tratamento e destino final do lixo hospitalar na rede pública e privada de saúde.

Consta do "Plano para Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Serviços de Saúde do Hospital São Paulo- UNIFESP", sob a coordenação do Dr. Afonso Carlos Neves, que há uma estimativa de que o Brasil produz algo em torno de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) toneladas de lixo por dia e que há 12.000 (doze mil) locais com "lixões" a céu aberto que recebem 76% (setenta e seis por cento) dos dejetos, tornando-se estes locais uma importante ameaça ao meio ambiente, causa de doenças e de mortalidade infantil. Aproximadamente 23%

(vinte e três por cento) do total de dejetos vão para aterros controlados e aterros sanitários. Apenas 0,9% vão para as usinas de compostagem e só 0,1% vão para incineração. Estima-se ainda que no Brasil se perca mais ou menos US 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares) por ano com o mau gerenciamento de resíduos.

Os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) ou "lixo hospitalar" constituem cerca de 1% (um por cento) do total de resíduos. Como os RSS devem ter tratamento especial, que no Brasil, na maior parte das vezes é a incineração e como calcula-se que apenas 0,1% do total do lixo hospitalar é incinerado, observa-se que 90% (noventa por cento) dos RSS no Brasil são direcionados inadequadamente, ocasionando risco biológico disseminado.

* A terminologia adequada para os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde-RSS e demais, é estabelecida pela norma NBR 12307, de janeiro de 1993, da ABNT

A necessidade de uma intervenção eficaz para o adequado e responsável manejo, transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos dos serviços de saúde é premente e merece esforços para a mais rápida implantação de um sistema eficaz e viável para o tratamento do lixo hospitalar.

Sobre o assunto, os diplomas legais mais importantes são a Resolução nº 5, de 5.8.93, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que regula a matéria sobre o tratamento dos resíduos sólidos, todavia, sem a força coercitiva de uma lei, carecendo também de preceitos de sanção.

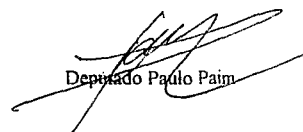
As infrações sanitárias e respectivas sanções, por sua vez, estão previstas na Lei nº 6.437/77. Entretanto, por causa do fator temporal e pela própria evolução da sociedade, verificamos que há falta de sintonia entre os supracitados diplomas legais.

Por exemplo, a Resolução nº 5/93-CONAMA exige que os estabelecimentos nela citados apresentem Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, priorizando a reciclagem e a solução integrada ou consorciada de tratamento e disposição final dos RSS, para ser submetido à aprovação pelos órgãos de saúde e ambientais (art. 5º e §§). O Plano de Gerenciamento é de essencial importância para a primeira fase de tratamento do "lixo hospitalar".

Esse quadro preocupante ocorre em todo o país, inclusive em Brasília, região que por suas próprias peculiaridades possui fiscalização exemplar. Nossa estimativa para as regiões menos desenvolvidas do Brasil é que a situação do tratamento do "lixo hospitalar" seja infinitamente pior do que a que se verifica em áreas desenvolvidas, salvo raríssimas exceções.

Assim sendo, é hora de uma atuação federal e eficaz para a solução do problema e a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVS é, para nós, a melhor oportunidade para este intento.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1999


Deputado Paulo Paim

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"
LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

CONFIGURA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA FEDERAL, ESTABELECE AS
SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Das Infrações e Penalidades

Art. 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

- I - definir a política nacional de vigilância sanitária;
- II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

- I - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- II - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;
- III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;
- IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- V - intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;
- VI - administrar e arrecadar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária, instituída pelo art. 23 desta Lei;
- VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta Lei;
- VIII - anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei;
- IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;
- X - conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;
- XI - exigir, mediante regulamentação específica, a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, de produtos e serviços sob o regime de vigilância sanitária segundo sua classe de risco;
- XII - exigir o credenciamento, no âmbito do SINMETRO, dos laboratórios de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros de interesse para o controle de riscos à saúde da população, bem como daqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias;
- XIII - exigir o credenciamento dos laboratórios públicos de análise fiscal no âmbito do SINMETRO;
- XIV - interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XV - proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XVI - cancelar a autorização de funcionamento e a autorização especial de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XVII - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;
- XVIII - estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;
- XIX - promover a revisão e atualização periódica da farmacopéia;
- XX - manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade às ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;

XXI - monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;

XXII - coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos relacionados no art. 8º desta Lei, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;

XXIII - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;

XXIV - atuar e aplicar as penalidades previstas em lei.

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

- I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;
- II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
- III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;
- IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;
- VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;
- VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;
- VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;
- IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;
- X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05, DE 5 DE AGOSTO DE 1993

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONAMA nº 25, de 3 de dezembro de 1986,

Considerando a determinação contida no art. 3º da Resolução CONAMA nº 06, de 19 de setembro de 1991, relativa a definição de normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários:

Considerando a necessidade de definir procedimentos mínimos para o gerenciamento desses resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; e

Considerando, finalmente, que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam os danos à saúde pública e ao meio ambiente, RESOLVE:

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos citados no art. 2º, em operação ou a serem implantados, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser submetido à aprovação pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem ser considerados princípios que conduzam à reciclagem, bem como a soluções integradas ou consorciadas, para os sistemas de tratamento e disposição final, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competente.

§ 2º - Os órgãos de meio ambiente e de saúde definirão, em conjunto, critérios para determinar quais estabelecimentos estão obrigados a apresentar o plano requerido neste artigo.

§ 3º - Os órgãos integrantes no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, definirão e estabelecerão, em suas respectivas esferas de competência, os meios e os procedimentos operacionais a serem utilizados para o adequado gerenciamento dos resíduos a que se refere esta Resolução.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1999 (Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 2º. Violência sexual é situação de emergência média, devendo receber atenção imediata e serviços especializados nos hospitais públicos e particulares.

Art. 3º. Os hospitais deverão oferecer às vítimas de violência sexual atendimento multidisciplinar para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista e emocional.

Art. 4º. O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais públicos que tenham Pronto Socorro e Serviço de Ginecologia, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e reparo imediato, das lesões físicas no aparelho genital e no aparelho digestivo baixo;

II - amparo psicológico imediato;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento a delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

IV - medicamento com eficiência precoce para prevenir gravidez resultante de estupro;

V - medicação para prevenir doenças sexualmente transmissíveis;

VI - medicação eficiente para prevenir o contágio da Aids;

VII - coleta de material e utilização de técnicas especializadas para, através de teste DNA, identificar o agressor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A incidência de abuso sexual tem aumentado nos últimos anos, atingindo o status de verdadeiro flagelo social. Nos Estados Unidos, segundo estimativa da *Anonymous Sexual Association*, ocorre um estupro a cada seis minutos. No Brasil, certamente, as cifras não são muito inferiores.

Em levantamento das ocorrências do Setor de Sexologia do Instituto Médico Legal de São Paulo, foram observadas 2.403 queixas de abuso sexual, em 1995, sendo que 1.665 (69,77%) das vítimas eram meninas e adolescentes com idade inferior a 18 anos, 547 (22,77%) mulheres com idade acima de 18 anos e 191 (7,94%) em meninos.

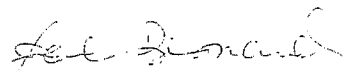
Está comprovado que as vítimas de violência sexual apresentam também, além do trauma decorrente da violência, complicações físicas e psicológicas.

A própria demora no atendimento às pessoas vítimas de violência sexual é um fator de constrangimento que agrava seu estado emocional já abalado.

O presente Projeto de Lei visa o atendimento integral e imediato que esses casos exigem, ao mesmo tempo que é importante medida no combate à impunidade. Se as vítimas estiverem conscientes de que terão atendimento condigno deixarão de ter receio de ser expostas a novas violências como chacotas e indignidades, que, muitas vezes, hoje em dia afastam a possibilidade de persecução penal dos agressores, porque a vítima prefere ficar calada. Aliar o atendimento médico e multidisciplinar às facilidades de acesso à polícia beneficiarão, e muito, a efetividade da punição.

No sentido de tentar minorar o sofrimento das vítimas de violência sexual, estamos apresentando este Projeto de Lei e contamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999.



Deputada IARA BERNARDI

29/02/99

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1999 (Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Constitui-se assédio sexual importunar alguém com o objetivo de obter favores de natureza sexual, abusando da relação de autoridade ou ascendência inerentes ao exercício de cargo ou função

Pena: Detenção de três meses a um ano e/ou multa.

Art. 2º. A pena é aumentada de um a dois terços:

I - se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II - se o agente é ascendente ou descendente, padrasto, madrastra, irmão, tutor, curador ou preceptor da vítima;

III - se o crime é cometido por quem se prevalece de relações domésticas, religiosas ou de confiança da vítima;

IV – se o crime é cometido por quem se aproveita do fato de a vítima estar presa ou internada em estabelecimento hospitalar ou sob guarda ou custódia;

V – se a vítima é considerada juridicamente incapaz.

Art. 3º. Nos crimes definidos no capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

Parágrafo Único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada nas hipóteses previstas no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Na legislatura passada, a deputada Marta Suplicy, em co-autoria com a deputada Maria Laura, apresentaram projeto de lei dispondo sobre os crimes de assédio sexual. Era um texto amplo, e se baseava em legislações de outros países e em estudos de feministas brasileiras. Foi uma importante contribuição para a ampliação do debate. De lá para cá, múltiplas opiniões sobre a matéria e sobre o próprio projeto foram apresentadas.

Este século é marcado pela construção de consensos sobre os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e igualdade entre os sexos. Para a vigência desses direitos são necessárias mudanças culturais e adequações da legislação.

O assédio sexual, conduta tal como a tipificada neste projeto, é um desrespeito a esses direitos. Embora não seja um comportamento novo, é recente a discussão pública sobre o tema. Nova é a forma de enfrentamento dessa questão e se manifesta por sua inserção nos debates relativos ao Direito em nível mundial e em diferentes documentos de conferências mundiais, provocada pela ação dos movimentos de mulheres.

A proposta de tipificação do assédio sexual como crime previsto neste projeto de lei, reflete tendências do Direito Internacional que buscam visibilizar formas de violência de gênero, cujas causas não são as mesmas da violência das ruas. Baseiam-se na cultura da desigualdade, que permeia a construção das relações sociais, profissionais e do âmbito privado há séculos.

Embora as vítimas mais frequentes de assédio sexual sejam as mulheres, o crime pode ser praticado por pessoas de ambos os sexos, contra pessoas do mesmo ou de outro sexo. Das denúncias feitas mundialmente, 99% das vítimas são mulheres.

Estudos recentes dão conta que 52% das mulheres já foram assediadas sexualmente no trabalho, muito embora nem sempre o resultado seja a demissão ou a punição à mulher que teve meios de rechaçar a "cantada". O Sindicato das Secretárias de São Paulo divulgou pesquisa onde aponta que 25% de suas filiadas que responderam a uma pesquisa já foram assediadas, de forma tal que se enquadraria no crime aqui tipificado.

Seguindo a lógica do Direito brasileiro, este projeto busca ser objetivo no trato da questão, no âmbito Penal. Outros projetos darão conta do tratamento necessário no âmbito da CLT e do Código Civil.

Recorri à opinião mais frequente que tipifica o assédio sexual como um crime associado ao abuso do poder e hierarquia ou seja, prevalecendo-se de autoridade e ascendência. Mais uma vez, busquei também referências de legislações internacionais.

Ao reapresentar este projeto de lei, busco homenagear a deputada Marta Suplicy, ao mesmo tempo que desejo contemplar os avanços obtidos através do debate sobre o tema, para que os seus enunciados busquem adequar a legislação às mudanças de valores, costumes, tendências e padrões de linguagem do direito.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999.


Deputada IARA BERNARDI

24/02/99

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

LEI Nº 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916

CÓDIGO CIVIL

PARTE GERAL

Disposição Preliminar

Art. 1º - Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

LIVRO I

Das Pessoas

TÍTULO I

Da Divisão das Pessoas

CAPÍTULO I

Das Pessoas Naturais

Art. 2º - Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.

Art. 3º - A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho nela previstas.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos de atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os direitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Altera os arts. 482, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte letra "m":

"Art. 482....."

m) prática de assédio sexual a trabalhador subordinado ou trabalhadora subordinada."

Parágrafo Único: entende-se por assédio sexual toda conduta de uso indevido de poder e posição hierárquica nas relações de trabalho e docência. para a obtenção de favores de natureza sexual."

Art. 2º O art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte letras "h":

"Art. 483....."

h) for vítima de assédio sexual por parte do empregador ou empregadora, de seus prepostos ou de superior hierárquico."

Art. 3º O art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, ficando seu parágrafo único numerado como § 1º.

"Art. 468....."

§ 2º na hipótese de assédio sexual praticado por superior hierárquico, cabe ao empregado ou empregada o direito de mudar de função ou de setor de trabalho."

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho definir normas para que as empresas estabeleçam programas de prevenção ao assédio sexual, bem como procedimentos internos claros e objetivos para o encaminhamento e averiguação de denúncias."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O assédio sexual constitui uma forma grave de violência que atinge a dignidade da pessoa humana. Entendido como a imposição de favores sexuais indesejados, o assédio sexual é um reflexo dos padrões culturais arraigados em nossa sociedade, que estabelecem papéis e modelos de comportamento rígido para homens e mulheres. É por essa razão que são mulheres - ainda que não exclusivamente - as pessoas que mais sofrem o assédio sexual.

A incorporação cada vez maior de mulheres nos campos de trabalho e da docência, assim como em alguns campos tradicionalmente considerados masculinos, têm deixado a descoberto algumas lacunas em nossa legislação trabalhista, promulgada há mais de 50 anos, dentro, portanto, de um contexto sócio-econômico e cultural muito diferente do que vivemos neste final de século. Por esta razão, o assédio sexual tem sido tratado em nosso país, nos últimos anos, ainda que de forma equivocada, apenas no âmbito penal.

As denúncias nos jornais e outros meios de comunicação, e as demandas nos gabinetes de deputados e senadores, atestam que a prática do assédio sexual tem aumentado no nosso meio. Constitui fato a crescente utilização do poder econômico e da força de comando como alavancas para a consecução de objetivos de conotação sexual, tanto por parte do empregador, quanto de seus prepostos ou de empregados em cargo de chefia

Nosso país, à semelhança de todo o mundo moderno, passa por transformações econômicas em que se constata a redução das oportunidades de emprego bem como a precarização dos já existentes. Os assediadores, inescrupulosamente, utilizam-se desse expediente para pressionarem suas vítimas que, não raro, têm, naquele emprego, a sua única fonte de subsistência pessoal e familiar.

Nada mais justo, pois, que proporcionar aos empregados assediados sexualmente no trabalho, dos quais a grande maioria é constituída de mulheres, um instrumento para proteção do seu desempenho profissional. É o que se pretende com a aprovação do presente projeto de lei que atuará, ainda, como redutor e desestimulador da desprezível prática do assédio sexual nas atividades laborais.

Neste sentido contamos com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei, por entender que as modificações propostas na C.L.T significam um importante avanço na modernização de nossas garantias sociais, fundamentais para o desenvolvimento integral de cidadãos e cidadãs brasileiros.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999.

Deputada IARA BERNARDI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V
Da Rescisão

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima-defesa, própria ou de outrem;
l) prática constante de jogos de azar.

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO III
Da Alteração

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nas ações de investigação de paternidade, antes da citação, designará o juiz audiência de conciliação a justificação prévia para que a autora prove o relacionamento ocorrido na época da concepção.

§ 1º. É facultativo à parte interessada ajuizar ação de investigação de paternidade logo após a comprovação da gravidez, fixando o juiz, após justificativa prévia, os alimentos provisórios.

§ 2º. Caso não se confirme a paternidade requerida nos termos desta lei, o juiz determinará o ressarcimento dos valores pagos a requerente.

Art. 2º. Nas ações de investigação de paternidade em curso, o juiz poderá, a requerimento da parte interessada, fixar alimentos provisórios.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o juiz designará audiência de justificação prévia nos termos e para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Na fixação dos alimentos provisórios, aplicará o juiz as regras dos artigos 400 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil, e da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, que dispõe sobre ação de alimentos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

É cada vez maior o número de ações judiciais visando a investigação de paternidade, em face da resistência de pais no reconhecimento dos filhos.

Com o agravamento da crise, que atinge setores cada vez mais amplos da sociedade e o seu núcleo formador - a família, a sonegação da paternidade assume cada vez mais um grau de elevada complexidade, com conseqüências desastrosas para toda a sociedade.

Mulheres adolescentes engravidam de maneira não planejada e muitas vezes não têm possibilidade de garantir condições dignas a seus filhos, enquanto mães ou parentes carentes sofrem na busca do reconhecimento de um direito elementar, mas fundamental no processo de identidade e da própria cidadania dos filhos.

É necessário que a lei proteja essas mulheres, garantindo alimentos provisórios durante todas as fases das ações de investigação de paternidade, inclusive durante o período de gestação, sem no entanto descuidar daquilo que pode vir a ser um desvio provocado pela legislação, com a criação de uma verdadeira "indústria" de investigação de paternidade com direito ao pagamento de alimentos provisórios enquanto durarem estas investigações. Neste sentido, fica assegurada a devolução dos valores pagos a requerente, caso não se confirme a paternidade.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.


Deputada IARA BERNARDI

24/02/99

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

LEI Nº 3.071, DE 01 DE JANEIRO DE 1916

CÓDIGO CIVIL

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
Do Direito de Família

TÍTULO V
Das Relações de Parentesco

CAPÍTULO VII
Dos Alimentos

Art. 400 - Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968

DISPÕE SOBRE AÇÃO DE ALIMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 1º - A distribuição será determinada posteriormente por ofício do juiz, inclusive para o fim de registro do feito.

§ 2º - A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§ 3º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta Lei.

§ 4º - A impugnação do direito à gratuidade não suspende o curso do processo de alimentos e será feita em autos apartados.

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 27 de Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o seguinte parágrafo único:

"Art. 27....."

Parágrafo único. A recusa do réu em ação de investigação de paternidade a submeter-se a exame de material genético - DNA, se pedido pelo autor, importa em admissão tácita de paternidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ligações amorosas, mesmo eventuais ou fortuitas, com frequência ensejam gravidez, cujas conseqüências recaem exclusivamente sobre a mãe, que se vê de repente com a responsabilidade de criar um filho sozinha em meio a extremas dificuldades de sobrevivência.

O "pai acidental" geralmente desaparece de cena, sobretudo quando não tem abrigo no local de moradia da mãe. Neste sentido, há necessidade de se voltar com rigor a responsabilidade desses pais ausentes, para que assim o papel que lhes cabe, a fim de que a penúria não cause mais sofrimento a quem não tem qualquer culpa; o filho.

O cuidado com as crianças é fundamental para o futuro e o sucesso da sociedade a que pertencem. A indiferença e o abandono a que ficam sujeitas à mingua da proteção paternal, especialmente nos aspectos econômico-financeiros, são as sementes de diversas mazelas sociais, de que meninos e meninas de rua são um triste exemplo.

O exame de DNA veio possibilitar com precisão incontestável a identidade do pai. Se o pai se nega a submeter-se a esse exame concludente, a única solução justa e possível é considerar tal recusa com admissão tácita de paternidade, razão pela qual o Projeto estabelece a presunção dessa paternidade.

Neste sentido e diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.


Deputada IARA BERNARDI

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO II
Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO III
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

SEÇÃO II
Da Família Natural

Art. 27 - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos estudantes dos níveis de ensino fundamental, médio e superior.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O empregado que estiver cursando escola dos níveis fundamentais, médio e superior, poderá ter, sem prejuízo do salário, sua jornada de trabalho reduzida de oito para seis horas e compatibilizada com o horário das atividades escolares.

Parágrafo único. A manutenção do regime especial de que trata o caput fica condicionada a desempenho escolar adequado e a frequência mínima às aulas por parte do empregado estudante, apurados semestralmente junto à escola.

Art. 2º. As empresas que concederem aos seus empregados estudantes redução de jornada de trabalho, nos termos desta lei, ficam autorizados a reduzir em dobro, na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, a quantia correspondente às horas pagas e não trabalhadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O sistema de ensino regular, qualquer que seja o seu grau, apresenta forte caráter elitista, o que significa prejuízo evidente para a grande maioria da clientela, composta por estudantes economicamente carentes, que alternam a opção de trabalhar para manter-se e custear seus estudos.

Ocorre que o estudante carente convive em situação de desigualdade com aqueles que por uma condição financeira favorável não precisam trabalhar para custear seus estudos ou até mesmo para manter-se, sobrando-lhes um tempo maior para preparar-se com vistas a aprovação em vestibulares ou concursos públicos.

A realidade é que um número cada vez mais de jovens é obrigado, frente a necessidade de optar entre sua permanência no mercado de trabalho e a continuidade dos estudos, a abandonar os bancos escolares, aumentando ainda mais os alarmantes índices de evasão escolar.

O sonho alimentado de milhares de jovens de concluírem uma universidade é abortado frente a realidade cruel que o obriga a abandonar as instituições de ensino superiores em função da diminuta oferta de cursos noturnos.

A Lei nº 8.112/90 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, no seu artigo 98 já prevê uma política especial para o Servidor Público que esteja regularmente matriculado numa instituição de ensino. O ideal - com vistas à construção de um Brasil mais eficaz, mais produtivo e, sobretudo, mais justo - seria que todos os estudantes tivessem condições adequadas à sua formação escolar. Nada mais justo, portanto, que o incentivo à formação do indivíduo, dado pelo poder público aos seus servidores, seja estendido aos trabalhadores da iniciativa privada, os quais representam um vasto contingente de mão-de-obra, cuja qualificação adequada é condição indispensável à inclusão do País no chamado mundo globalizado.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999. 24/02/99


Deputada IARA BERNARDI

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI”

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS
FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1999

(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das DST/AIDS e do Uso Abusivo de Drogas e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado, nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas.

§ 1º. Os programas de que trata o caput deste artigo deverão acontecer de forma multidisciplinar e contínua, com, no mínimo, de 1 (uma) hora semanal em caráter obrigatório para a escola e facultativo para o aluno.

§ 2º. A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos do programa.

Art. 2º. Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Educação, ouvido os Ministérios da Saúde e da Educação, elaborará os programas de que trata esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Apresento o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, busco tornar possível em nível nacional, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Saúde, em escolas municipais de várias cidades brasileiras, com uma abordagem sócio-constructiva que leva a criança e o adolescente a participarem como sujeitos deste processo. Falar de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST/AIDS) e uso abusivo de drogas, mais do que uma discussão científica, inclui falar de cultura, valores éticos, morais e da questão de gênero que cercam estas questões.

É comprovado que a melhor forma de atuar frente a estas questões junto às escolas é através de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados a programação da escola, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenadas pelos educadores que tenham interesse e disponibilidade para o assunto.

Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante às drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e conseqüências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se a conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar à eles uma possibilidade de discutir temas do interesse daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.

A escola é um espaço privilegiado para este trabalho, uma vez que é neste espaço que as fantasias e incertezas, os medos, os ideais e os projetos vão sendo discutidos, construídos e compartilhados entre os iguais. Dentro desta perspectiva estas ações extrapolam as salas de aula e envolvem toda a comunidade escolar. Esta é a forma viável e concreta de educar com conseqüência, de combater preconceitos, fortalecer a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas e, em especial, para com os portadores do HIV, seja na escola, na família ou na sociedade. Além, é claro, de promover e integrar os serviços de saúde e educação no que diz respeito ao atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Necessário se faz esta medida pois, é a partir do interesse do adolescente sobre determinado tema é que se pode ampliar seu conhecimento e auxiliar nas mudanças dos comportamentos de risco.

Mediante um trabalho de intervenção pedagógico que informe, mas também favoreça a reflexão e problematização de temas polêmicos e importantes, que trabalhe também com a compreensão de valores sociais, privilegie a discussão da questão de gênero, com ampla liberdade de expressão, num clima de respeito, é que se consegue ir além da aquisição de informações e mudar comportamento.

Estes programas tem como principal objetivo possibilitar que crianças e adolescentes possam fazer escolhas na área da sexualidade com responsabilidade e sem culpa, sem correr riscos de uma gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, obrigatoriamente oferecidos pelas escolas mas, facultativamente freqüentado pelos alunos.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999. 24/02/99

Iara Bernardi

Deputada IARA BERNARDI

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1999
(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre o Programa Nacional do Primeiro Emprego para jovens com idade entre 15 e 21 anos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Programa Nacional do Primeiro Emprego para jovens com idade entre 15 e 21 anos que não tenha completado a 5ª série, é regulamentado pelo disposto nesta lei.

Art. 2º. As pessoas jurídicas poderão celebrar, com jovens com idade entre 15 e 21 anos, contratos de trabalho especial, desde que as admissões representem acréscimo ao número de empregados do estabelecimento.

§ 1º. O contrato de trabalho especial terá duração máxima de 2 (dois) anos e sua prorrogação, sob qualquer hipótese, implicará na sua transformação em contrato ordinário com prazo indeterminado.

§ 2º. A contratação prevista no caput deste artigo está condicionada à existência de convenção ou acordo coletivo que estabeleça:

I – a indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato de que trata este artigo, por iniciativa do empregador ou do empregado;

II – os limites para o número de empregados, com idade inferior a 21 anos, contratados segundo o caput do artigo, observado o disposto no art. 3º;

III – a definição precisa dos benefícios, assegurados por meio de negociação coletiva para os demais trabalhadores da empresa ou estabelecimento, que serão estendidos aos jovens contratados por prazo determinado.

§ 3º. A exigência prevista no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º. O número de empregados contratados nos termos do art. 2º, § 2º, não podendo ultrapassar 25% do número total médio de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, tomando-se por base a média dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da data de início da vigência desta Lei.

§ 1º. No caso do cálculo do limite de contratações mencionado no caput resultar inferior à unidade, poderá, ainda assim, o estabelecimento ou a empresa a contratar 1 (um) empregado.

§ 2º. Os estabelecimentos ou empresas poderão combinar as contratações previstas nesta Lei com forma de contratação por prazo determinado de que trata a Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, desde que o

somatório das admissões realizadas com base nas duas leis não exceda os limites estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.601, de 1998.

Art. 4º. O empregador gozará dos seguintes incentivos, relativos aos contratos de que trata o art. 2º:

I – abatimento de 50% (cinquenta por cento) das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI, ao Serviço Social do Comércio – SESC, ao Serviço Social do Transporte – SEST, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ao salário educação e ao financiamento do seguro de acidentes do trabalho;

II – tratamento preferencial na obtenção de recursos junto aos órgãos de financiamento federais;

§ 1º. As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES gozarão, além do disposto no inciso II, redução, em 25% (vinte e cinco por cento), dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput do artigo da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

§ 2º. Os incentivos mencionados neste artigo vigorarão por 2 (dois) anos, a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art. 5º. Os incentivos mencionados no art. 4º somente serão concedidos se atendidos os seguintes requisitos:

I – o empregador deverá estar adimplente junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – o trabalhador contratado deverá estar cadastrado como solicitante de emprego junto ao Sistema Nacional de Emprego – SINE;

III – a celebração do contrato deverá ser comunicada à agência do SINE em que o trabalhador é cadastrado;

IV – a relação dos contratados na forma do art. 2º deverá ser depositada no Ministério do Trabalho, bem como, quando couber, cópia da convenção ou acordo coletivo de que trata o § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho tornará disponível à Secretaria da Receita Federal as informações necessárias ao controle do recolhimento das contribuições e impostos mencionados no art. 4º.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não se aplica a trabalhos considerados penosos ou insalubres.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O desemprego é o principal dilema que atemoriza milhares de lares em nosso País. Em todo o mundo o tema tem adquirido importância nunca antes vista, atingindo mais de 800 milhões de seres humanos. Entre os jovens a dramaticidade do problema é ainda maior, seja pela superioridade numérica em relação às demais faixas populacionais, seja pelos problemas sociais e psicológicos crônicos que isso gera entre os jovens.

Na América Latina, o nível de desemprego entre jovens é 2,2 vezes mais alta que em outros setores.

No caso brasileiro, nada menos que 44,9% da PEA – População Economicamente Ativa, possui menos de 29 anos. Somente na Grande São Paulo, segundo dados do Dieese/Sead, o índice entre os jovens de 15 a 17 anos atingiu 42,3% em dezembro de 1997; entre os jovens de 18 e 24 anos, a taxa de desemprego foi de 24,8% em fevereiro de 1998.

Na busca por acesso ao trabalho, as dificuldades são sempre enormes, como a exigência da experiência anterior, a falta de qualificação profissional e educacional adequada, além da discriminação etária, tomam ainda mais difícil o acesso, estimulando o desemprego de inserção, fato característico para 1 milhão e 417 mil jovens que a cada ano, na década de 90, tentaram seu primeiro emprego. No Brasil, a capacidade de abertura de postos de trabalho se restringiu a 952 mil vagas à casa ano, na mesma década.

Outra característica presente nos empregos ocupados principalmente pelos jovens é a de que sua inserção se dá de modo precário, em empregos de escassa qualidade, e maior parte das ocupações que são conseguidas se localizam no setor informal. Setor informal que respondeu por 90% das ocupações geradas, por exemplo, na Grande São Paulo, que apresentou igualmente uma alta taxa de rotatividade no mercado de trabalho brasileiro, onde anualmente 38,4% da PEA é dispensada de seu emprego, sendo que nas pequenas empresas essa taxa sobre para 72% entre os jovens.

As conseqüências mais marcantes desses fatos são a falta de perspectiva de futuro e de vida. Um traço característico é o de que entre os setores mais empobrecidos da juventude o problema comparece com maior intensidade, em periferias das grandes cidades, fazendo com que muitos, por falta de acesso a meios elementares de subsistência acabem ingressando na marginalidade.

Essa realidade nos indicam dados aterradoros: mais de 3.000 crianças entre 9 e 15 anos "trabalham" no tráfico de drogas do Rio de Janeiro; 75% dos dependentes de drogas químicas estão desempregados; 68% dos encarcerados tem até 29 anos, e, destes, 99% já trabalharam. Além do aspecto social e humano há que considerar-se os prejuízos intelectuais, psicológicos e físicos que, entre jovens, se sentem com intensidade maior.

Assim, esta proposição terá a virtude de criar uma política de emprego focalizada em um dos grupos mais desprotegidos de trabalhadores.

Neste sentido e diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 1999


Deputada IARA BERNARDI

24/02/99

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"**

LEI Nº 9.317, DE 05 DE DEZEMBRO 1996

DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO III

Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES

SEÇÃO II

Do Recolhimento e Dos Percentuais

Art. 5º - O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I - para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II - para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º - O número de empregados contratados nos termos do art. 1º desta Lei observará o limite estabelecido no instrumento decorrente da negociação coletiva, não podendo ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

I - cinqüenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinqüenta empregados;

II - trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinqüenta e cento e noventa e nove empregados; e

III - vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos seis meses imediatamente anteriores ao da data de publicação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1999

(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do Vírus da Imunodeficiência Adquirida - HIV, em todo território nacional, é assegurada nos termos desta lei

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde - SUS deve garantir a todas as mulheres, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I - a realização de teste sorológico anti-HIV, mediante anuência expressa da mulher;

II – informações sobre a importância de sua realização e o significado da soropositividade do portador de vista individual e social;

III – informações sobre os objetivos e vantagens da assistência à saúde, em caso de soropositividade, antes, durante e depois da gestação e do parto;

IV – atenção clínica, no caso de soropositividade, inclusive com fornecimento de todos medicamentos necessários.

Art. 3º. Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, deve receber por parte do Sistema Único de Saúde – SUS leite em quantidade necessária a sua sobrevivência, desde seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Segundo dados recentes, foram notificados no Brasil, até novembro de 1996, 94.997 casos de infecção pelo HIV, dos quais 18.320 casos são em mulheres e destas, mais de 70% encontram-se em idade variando entre 13 e 39 anos.

O número de mulheres infectadas pelo HIV vem crescendo no País. Em 1984 havia uma relação de 28 homens infectados para cada mulher, em 1996 esta relação decresceu, atingindo o nível de apenas 4 homens para cada mulher. Ressalte-se ainda que o grupo mais afetado foi justamente o das mulheres heterossexuais, que representou 57,5% dos casos diagnosticados em 1996.

No Hospital Pérola Byington, em São Paulo, recente pesquisa realizada detectou que 1,8% das mulheres que se consultaram eram HIV positivas sem sintomas.

Com base nestes dados, não se pode deixar de considerar o risco de infecção dos fetos e filhos recém-nascidos de mães portadoras de vírus.

Pesquisas têm demonstrado que o uso do AZT ou de outros anti-retrovirais por mulheres soropositivas, fora da gravidez, reduz a viremia e prolonga o momento de aparecimento da doença. Durante a gestação a aplicação dos medicamentos corretos reduz significativamente a chance de transmissão vertical.

Por este motivo, torna-se de extrema relevância realizar o teste anti-HIV em todas as mulheres com vida social e nas gestantes durante o pré-natal. Entretanto, embora a detecção da infecção pelo HIV em mulheres grávidas seja fundamental para reduzir a transmissão vertical, é particularmente doloroso para uma mulher descobrir-se portadora do HIV durante a gestação, de modo que a solicitação desse exame deve ser feita somente após orientação à gestante a respeito das vantagens e do significado do teste no seu contexto de vida, bem como com sua anuência.

Da mesma maneira sabe-se que o vírus pode ser transmitido pelo leite humano por um período de até 18 meses após o parto e pode penetrar através da mucosa da nasofaringes ou gastrointestinal do lactente infectando-o. O risco de transmissão do HIV pelo leite materno comprovadamente existe e é considerável. Mães portadoras do vírus HIV não podem, portanto, amamentar em função do risco de transmissão da doença ou do aumento da carga viral às crianças já infectadas.

O Poder Público tem por obrigação adotar providências para o equacionamento desses problemas, como forma de minimizar a proliferação do vírus, e é nesse sentido que apresentamos o presente Projeto de Lei, visando ao diagnóstico das mulheres gestantes infectadas pelo HIV a tempo de possibilitar a realização do necessário tratamento para diminuir o risco de infecção do feto.

Da mesma forma, visa obrigar o fornecimento de leite artificial por parte do Poder Público aos recém-nascidos, cujas mães sejam portadoras do HIV, e que certamente importará na redução significativa da transmissão vertical do vírus.

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 1999. 24/02/99


Deputada IARA BERNARDI

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 1999 (Do Sr. Philemon Rodrigues)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais, facultando ao preso o cumprimento da pena em estabelecimento que menciona.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, o seguinte artigo 41.A:

"Art. 41.A O condenado à pena privativa de liberdade pode optar entre cumprir a pena no local em que foi sentenciado ou em estabelecimento prisional mais próximo de seu domicílio, do de sua família ou de sua terra natal. (NR)

§ 1º. O gozo desse direito fica condicionado à existência, na localidade de sua opção, de estabelecimento adequado ao cumprimento da pena.

§ 2º. Serão tomadas todas as providências de segurança cabíveis à transferência do preso optante pelos benefícios desta lei.

§ 3º. Os ônus com a transferência serão devidos, se não dispuser o preso de recursos necessários, ao fundo penitenciário ou às administrações penitenciárias envolvidas.

§ 4º. O pedido de concessão poderá ser feito pelo próprio preso, por seu procurador ou por pessoa por ele indicada, fundamentando, em qualquer caso, as razões do pedido."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal de toda execução penal é, sem sombra de dúvidas, o de ressocializar o condenado à pena privativa de liberdade.

Longas penas são impostas, exilando o preso do convívio de seus familiares, de sua terra natal e do convívio sócio-cultural ao qual se pretende reintegrá-lo.

Assegurar ao preso o direito de visitas de seus parentes e amigos é, indubitavelmente, um meio eficaz de fazer com que ele se ressocialize, evitando o

enveredamento pelos caminhos tortuosos da criminalidade pertinaz e, também, pela tão frequente reincidência.


Recentes episódios envolvendo os sequestradores do empresário Abílio Diniz, aos quais concedeu-se a transferência de cumprimento da pena para locais próximos à sua residência, abrem as portas para a humanização do Direito Penal, transformando-o em não somente um direito repressivo e retaliativo, mas um direito no qual se verifica o fim último a que se destina a pena: a ressocialização do preso.

Na legislatura próxima passada, o ilustre ex-Deputado Hélio Bicudo apresentou proposta com o mesmo teor, mas, não tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, culminou por seu arquivamento.

A proposta que ora apresentamos vem suprir as lacunas legais e tentar dar um novo rumo ao nosso sistema prisional, tão vilipendiado ultimamente, assegurando aos presos, efetivamente, o seu direito à reintegração social e dando cumprimento ao estatuído em nossa Magna Carta, artigo 5º, inciso XLIX, que diz se deva respeitar a integridade física e moral do preso.

A proposta é oportuna, tendo em vista a falência do nosso sistema penitenciário no que concerne à reintegração social do preso, e para ela contamos com o apoio necessário dos ilustres pares nesta Casa das Leis.

Sala das Sessões, em 27 de 02 de 1999


Deputado Philemon Rodrigues

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

INSTITUI A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

TÍTULO II Do Condenado e do Internado

CAPÍTULO IV Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1999 (Do Sr. Airton Dipp)

Revoga a Lei 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica revogada, integralmente, a Lei 9.783, de 28 de Janeiro de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.783, de 28 de fevereiro de 1999, ao instituir a contribuição social para custeio da previdência social do servidor inativo, atingindo aposentados e pensionistas,

perpetrou um verdadeiro confisco contra uma categoria de cidadãos que ao longo de décadas trabalharam e pagaram rigorosamente suas contribuições sociais e previdenciárias.

Embora o texto da lei em questão tenha sido submetido à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, antes de sua votação em plenário, obtendo parecer favorável, temos que trata-se de matéria inconstitucional.

Para tanto, trazemos a esta discussão a irretocável opinião do advogado Carlos Roberto Pellegrino, Professor da faculdade de Direito da UnB e da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Brasília.

Soube fazer-se sábio o estudioso, ao afirmar que a medida de cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos aposentados é inconstitucional. Textualmente, declara:

"A medida que se pretende é inconstitucional, menos por afrontar a literalidade da norma, do que - e aí o mais grave - por menoscabar princípios essenciais de um genuíno Estado de Direito; e princípios são os mandamentos nucleares de um sistema (Revista Consulex, Volume I - nº 25)".

E o Professor vai além:

"Por que confiscar daqueles que pouparam durante toda a vida funcional na perspectiva de um tempo com menores preocupações? A medida carece, no mínimo, de fundamento lógico, de razoabilidade, o que é bastante para eivá-la de inconstitucional".

Outros argumentos poderiam reforçar a tese de inconstitucionalidade, ilegalidade e ilegitimidade da Lei em análise, todavia, preferimos ficar com argumentos ora expostos, por entendermos que a inconstitucionalidade desta norma jurídica evidencia algo óbvio e ululante.

Ante o exposto, contamos com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 24 em fevereiro de 1999.


Airton Dipp
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior fica acrescida dos seguintes adicionais:

I - nove pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - catorze pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os adicionais de que trata o caput têm caráter temporário, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Não incidirá contribuição sobre a parcela de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) do provento ou pensão dos que forem servidores inativos ou pensionistas.

Parágrafo único. Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da parcela de que trata o caput, quando se tratar de servidor inativo ou pensionista com mais de setenta anos de idade ou de servidor aposentado por motivo de invalidez.

Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Art. 5º A União, as autarquias e as fundações públicas federais contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social dos seus servidores públicos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às organizações sociais, com relação aos servidores detentores de cargo efetivo que compõem o seu quadro.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei serão exigidas a partir de 1º de maio de 1999 e, até tal data, fica mantida a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998 e o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília, 28 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Waldeck Ornêlas
Paulo Paiva

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1999

(Do Sr. Alceu Collares)

Dispõe sobre a realização de pesquisa prévia que estabeleça as necessidades básicas previstas na Constituição Federal para cálculo do reajuste do salário mínimo nacional.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1995)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Antecedendo a fixação do Salário Mínimo Nacional, será realizada uma pesquisa para verificação dos valores a serem atribuídos a cada um dos itens: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Por determinação do Ministério do Trabalho, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - realizará a pesquisa prevista no artigo primeiro desta lei, no mínimo três meses anteriores e consecutivos ao mês do reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único – O Salário Mínimo a ser fixado é igual ao maior valor pesquisado.

Art. 3º. O Salário-Família, por dependente, é igual a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo para o trabalhador que recebe até 5 (cinco) Salários Mínimos, conforme o inciso XII, do art 7º da Constituição Federal..

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Salário Mínimo é uma vergonha nacional e um roubo oficializado pelo Governo contra 30.000.000 de trabalhadores.

A Constituição Federal garante ao trabalhador um "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Todos os fatores que entram no custo da produção são sempre protegidos pelo Governo: lucros, juros, tributos, depreciação patrimonial, preço da matéria prima, menos a remuneração do trabalho.

O trabalho foi transformado no País no grande vilão. Responsável por todos os fracassos dos programas e planos da economia. Tanto que, a flexibilização e a desregulamentação dos direitos sociais é a via que o governo adotou para reduzir ou eliminar as conquistas da classe trabalhadora.

O Salário Mínimo é inconstitucional, irreal e fictício. Se o trabalhador tem direito ao Salário Mínimo justo é desavergonhada a fixação de no máximo um terço daquilo que, constitucionalmente o trabalhador e a família tem direito de usufruir. É um dos menores salários do Mercosul e do Mundo.

Como o Salário Mínimo é a base da pirâmide salarial e é inconstitucional, toda a remuneração do trabalho é atingida pela fixação injusta e deprimente do mesmo.

Além da injustiça social, do roubo praticado contra o trabalhador e da inconstitucionalidade, o reflexo se faz sentir em toda economia, principalmente no mercado interno de consumo.

O mais grave é que a injustiça do Salário Mínimo atinge diretamente a pessoa do trabalhador e sua família, porque não pode manter um padrão de vida razoavelmente justo, mora mal, se alimenta mal, não pode cuidar da saúde, não pensa em lazer, anda mal vestido, tem deficiências com a higiene e vive aos trancos e barrancos para atender as despesas de transporte e previdência social.

É um escárnio que compromete a autoridade atual.

Pelo Decreto Lei 399 de 30 de Abril de 1938, o Governo da época tinha estabelecido a alimentação – tipo essencial mínima diária – para o trabalhador adulto, conforme tabela:

Alimentos	Grupo	Quantidade (g)
Carne	I	200,00
Leite	X	250,00
Feijão	VI	150,00
Arroz	IV	100,00
Farinha ou massa	V	50,00
Batata	V	200,00
Legumes	VII	300,00
Pão de Milho ou misto (50% de trigo)	V	200,00
Café (pó)	X	20,00
Frutas	VIII	3 unid.
Açúcar	IX	100,00
Banha	III	25,00
Manteiga	II	25,00

Será que o Governo não se dá conta que esse tipo de remuneração deficitária é uma das causas do monumental processo de desnutrição a que é submetido o povo trabalhador ?

Quarenta por cento dos trabalhadores que dependem da assistência da seguridade social são vítimas da desnutrição. Com relação ao capital humano não há nenhuma preocupação do Governo, capaz de permitir que o trabalhador possa, pelo menos, desde que inicie sua atividade laboral até a aposentadoria, repor as energias consumidas no dia-a-dia.

Vai definhando aos poucos. Num maldito processo de redução do tempo médio de vida. É um castigo, um suplício.

A tragédia do desemprego que atinge de forma perversa e cruel milhões de trabalhadores, fundamentada no modelo econômico adotado no Brasil, tem como consequência o enfraquecimento do mercado interno de consumo, em parte, pela má e infamante remuneração do trabalho.

Não tenho informações de que os sindicatos da classe trabalhadora, ligados ou não a uma das centrais sindicais, tenham na forma da competência que lhes é atribuída constitucionalmente, recorrido ao Poder Judiciário para fazer valer o direito ao Salário Mínimo justo.

Estabelecer índices aleatórios, sem nenhuma justificativa, as vésperas da fixação do reajuste do Salário Mínimo Nacional não é função do Parlamento e consagra a maneira irresponsável e inconstitucional que o Governo adota, sem nenhuma pesquisa, os índices de correção do Salário Mínimo.

Somente a pesquisa séria e consciente permitirá a autenticidade dos dados necessários a implantação da justiça social salarial, tão desejada e esperada pela classe trabalhadora brasileira.

Salário-Família

As alterações introduzidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, constituem-se em mais uma violência contra os trabalhadores. A Constituição Federal de 1998 previa "Salário-Família para os seus dependentes", a emenda referida restringe, até que nova lei discipline a matéria, ao pagamento deste benefício apenas aos segurados que percebam renda bruta igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Para a humilhação da família do trabalhador o Governo limita em R\$8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o valor máximo do salário família.

O artigo 3º pretende corrigir essa injustiça.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1999.


AUCEU COLLARES
DEPUTADO FEDERAL

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II Dos Direitos Sociais

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário,

higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

XII - salário-família para os seus dependentes:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º....."

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

DECRETO-LEI N. 399 — DE 30 DE ABRIL DE 1938

Approva o regulamento para execução da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este accompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1.º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 6.º O salário mínimo será determinado pela fórmula $Sm = a + b + c + d + e$, em que *a*, *b*, *c*, *d* e *e* representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

§ 1.º A parcela correspondente a alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros anexos, e necessárias à alimentação diária do trabalhador adulto.

§ 2.º Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou sub-zona o aconselharem, respeitados os valores nutritivos determinados nos mesmos quadros.

§ 3.º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fará, periodicamente, a revisão dos quadros a que se refere o § 1.º deste artigo.

§ 4.º Quando o empregador fornecer, "in natura", uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula $Sd = Sm - P$, em que *Sd* representa o salário em dinheiro, *Sm* o salário mínimo e *P* a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou sub-zona.

§ 5.º Na hipótese do parágrafo anterior, o salário em dinheiro não será inferior a 30% do salário mínimo da região, zona ou sub-zona.

QUADROS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 6º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938

I — Região-tipo especial mínima para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Lara o Distrito Federal							
Alimentos	Grupo	Quantidade (gramas)	Calorias	Proteínas (gramas)	Calção (gramas)	Ferro (mg/100g)	Fósforo (gramas)
Carne	I	200,0	750	42,20	0,314	4,000	0,436
Leite	VI	250,0	470,0	8,70	0,260	0,90	0,233
Fevão	III	150,0	570,0	12,70	0,210	0,180	0,258
Arroz	IV	100,0	380,0	8,24	0,209	0,90	0,066
Farinha de milho	V	200,0	470,0	0,45	—	—	—
Palata	VII	200,0	157,0	3,60	0,023	1,85	0,048
Legumes (chicória, hortelã)	VIII	200,0	180,0	3,60	0,135	1,20	—
Pol. de milho ou milho (50% de trigo)	V	200,0	593,0	13,00	0,700	1,00	—
Café (90)	X	30,0	225,0	0,84	—	1,00	0,090
Frutas	VIII	3 Unid.	300,0	6,30	0,060	1,92	0,331
Agúcar	IX	100,0	4,00	—	—	—	—
Sal	XI	10,0	4,00	—	—	—	—
Manteiga	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Margarina	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Total			3.157,00	133,28	0,756	23,42	1,049

II — Região-tipo especial mínima para os Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste							
Alimentos	Grupo	Quantidade (gramas)	Calorias	Proteínas (gramas)	Calção (gramas)	Ferro (mg/100g)	Fósforo (gramas)
Carne	I	200,0	750	42,20	0,314	4,000	0,436
Leite	VI	250,0	470,0	8,70	0,260	0,90	0,233
Fevão	III	150,0	570,0	12,70	0,210	0,180	0,258
Arroz	IV	100,0	380,0	8,24	0,209	0,90	0,066
Farinha de milho	V	200,0	470,0	0,45	—	—	—
Palata	VII	200,0	157,0	3,60	0,023	1,85	0,048
Legumes (chicória, hortelã)	VIII	200,0	180,0	3,60	0,135	1,20	—
Pol. de milho ou milho (50% de trigo)	V	200,0	593,0	13,00	0,700	1,00	—
Café (90)	X	30,0	225,0	0,84	—	1,00	0,090
Frutas	VIII	3 Unid.	300,0	6,30	0,060	1,92	0,331
Agúcar	IX	100,0	4,00	—	—	—	—
Sal	XI	10,0	4,00	—	—	—	—
Manteiga	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Margarina	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Total			3.157,00	133,28	0,756	23,42	1,049

III — Região-tipo especial mínima para os Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul							
Alimentos	Grupo	Quantidade (gramas)	Calorias	Proteínas (gramas)	Calção (gramas)	Ferro (mg/100g)	Fósforo (gramas)
Carne	I	200,0	750	42,20	0,314	4,000	0,436
Leite	VI	250,0	470,0	8,70	0,260	0,90	0,233
Fevão	III	150,0	570,0	12,70	0,210	0,180	0,258
Arroz	IV	100,0	380,0	8,24	0,209	0,90	0,066
Farinha de milho	V	200,0	470,0	0,45	—	—	—
Palata	VII	200,0	157,0	3,60	0,023	1,85	0,048
Legumes (chicória, hortelã)	VIII	200,0	180,0	3,60	0,135	1,20	—
Pol. de milho ou milho (50% de trigo)	V	200,0	593,0	13,00	0,700	1,00	—
Café (90)	X	30,0	225,0	0,84	—	1,00	0,090
Frutas	VIII	3 Unid.	300,0	6,30	0,060	1,92	0,331
Agúcar	IX	100,0	4,00	—	—	—	—
Sal	XI	10,0	4,00	—	—	—	—
Manteiga	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Margarina	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Total			3.157,00	133,28	0,756	23,42	1,049

IV — Região normal geral para a massa trabalhadora em atividades diversas e para toda o Território							
Alimentos	Grupo	Quantidade (gramas)	Calorias	Proteínas (gramas)	Calção (gramas)	Ferro (mg/100g)	Fósforo (gramas)
Carne	I	200,0	750	42,20	0,314	4,000	0,436
Leite	VI	250,0	470,0	8,70	0,260	0,90	0,233
Fevão	III	150,0	570,0	12,70	0,210	0,180	0,258
Arroz	IV	100,0	380,0	8,24	0,209	0,90	0,066
Farinha de milho	V	200,0	470,0	0,45	—	—	—
Palata	VII	200,0	157,0	3,60	0,023	1,85	0,048
Legumes (chicória, hortelã)	VIII	200,0	180,0	3,60	0,135	1,20	—
Pol. de milho ou milho (50% de trigo)	V	200,0	593,0	13,00	0,700	1,00	—
Café (90)	X	30,0	225,0	0,84	—	1,00	0,090
Frutas	VIII	3 Unid.	300,0	6,30	0,060	1,92	0,331
Agúcar	IX	100,0	4,00	—	—	—	—
Sal	XI	10,0	4,00	—	—	—	—
Manteiga	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Margarina	XII	25,0	100,0	—	—	—	—
Total			3.157,00	133,28	0,756	23,42	1,049

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 1999
(Da Sra. Nice Lobão)

Altera o art. 5º da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 5º da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, renumerando-se o atual inciso e o subsequente.

"Art. 5º -

IV - em linha de crédito especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e das instituições regionais de crédito mencionadas no art. 192, § 2º, da Constituição Federal, conforme dispuser a regulamentação pelo órgão competente da administração pública federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assegurar mais uma fonte de recursos para o Programa do Crédito Educativo, que não vem conseguindo atender à real demanda por financiamento de estudos superiores no País. Estima-se em cerca de trezentos mil o número de estudantes que, a cada ano, deixam de ser contemplados, por falta de recursos suficientes no Programa.

Não há como questionar que a educação, formando recursos humanos de alto nível, constitui fator de desenvolvimento econômico, justificando-se que as instituições financeiras oficiais encarregadas de fomentá-lo, nos âmbitos nacional e regionais, venham a abrir linha de crédito especial, ampliando as oportunidades de estudos universitários no País.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou convencido de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 1999

Nice Lobão 24/02/99
Deputada NICE LOBÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO IV Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

LEI Nº 8.436, DE 25 DE JUNHO DE 1992

INSTITUCIONALIZA O PROGRAMA DE
CRÉDITO EDUCATIVO PARA ESTUDANTES
CARENTES.

Art. 5º - Os recursos do Programa de Crédito Educativo terão origem:

I - no orçamento do Ministério da Educação e do Desporto;
II - (VETADO)

III - na destinação de trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos recursos da premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição;

IV - na reversão dos financiamentos concedidos; e
V - em outras fontes.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.288, de 01 07 1996.

§ 1º (VETADO)

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.288, de 01 07 1996.

§ 2º Na distribuição das vagas para o financiamento dos encargos educacionais, de que trata o inciso I do § 2º do art. 2 desta Lei, será dada prioridade para as instituições de ensino superior que mantenham programa de crédito educativo com recursos próprios.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.288, de 01 07 1996.

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1999

(Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

"Art. 1º - As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento - CR, obtido através da média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o curriculum comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto."

Parágrafo único - É facultada às universidades particulares, o mesmo disposto para as universidades públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, observando:

I - capacitação do corpo docente, mediante a titulação dos professores, assim como seu desempenho profissional, avaliado por meio da análise curricular dos mesmos;

II - nível salarial dos professores;

III - qualidade das bibliotecas, laboratórios, equipamentos e materiais de ensino.

Parágrafo único - A regulamentação disporá sobre os critérios de credenciamento das escolas de ensino médio para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor três anos após a sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em de de 1999

Nice Lobão
Deputada NICE LOBÃO

JUSTIFICATIVA

A partir da década de sessenta, o ensino educacional brasileiro entrou em declínio.

No que tange às universidades, a qualidade do ensino deteriorou-se proliferando instituições de nível superior privadas, cujo objetivo não era a conquista da excelência acadêmica mas a mercantilização do ensino, sem qualquer preocupação com a qualidade.

Como sempre dizia o professor-Senador Darcy Ribeiro, passou a valer a regra segundo a qual "os professores fingem que ensinam e os alunos fazem de conta que aprendem."

Já é hora de reverter esse quadro, mas não podemos fazê-lo de uma só vez. O ideal, quando se possui um ensino fundamental e médio de boa qualidade, é a extinção do vestibular. Mas como estamos longe disso, propomos um gradualismo, deixando cinquenta por cento das vagas no padrão convencional de ingresso na universidade.

Propomos ainda, que o Poder Executivo regulamente a presente Lei num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, dispondo sobre os critérios de credenciamento das escolas de ensino médio aptas à seleção de alunos.

Nossa intenção é a de gestar os fundamentos do surgimento de uma verdadeira elite acadêmica (com "e" maiúsculo e não no sentido pejorativo dos que excluem a maioria da cidadania, mas, ao contrário, dos que apostam decisivamente na sua

integração efetiva na sociedade com vistas a alcançar o bem-estar social), vale dizer, de professores e pesquisadores capacitados para enfrentar os desafios da revolução científico-tecnológica do Terceiro Milênio.

Nice Lobão
Deputada NICE LOBÃO

26/02/99

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 1999
(Do Sr. Marcelo Teixeira)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao licenciamento do veículo. (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei tem por objeto alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 2º Os artigos 19, inciso VII, 120, caput e § 1º, 130 caput e 134 da Lei n.º 9.503, de 23 de fevereiro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
VII - expedir a Permissão para Dirigir e a Carteira Nacional de Habilitação mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;" (NR)

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Distrito Federal ou do Município de domicílio ou de residência de seu proprietário, na forma da lei. (NR)

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito do Distrito Federal e dos Municípios somente registrarão veículos oficiais de propriedade da Administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116. (NR)

*Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Distrito Federal ou do Município, onde estiver registrado o veículo. (NR)

*Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Distrito Federal ou do Município, dentro do prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data de comunicação." (NR)

Art. 3º Os artigos 19 e 24 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

*Art 19.....
VII A - expedir os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos do Distrito Federal e dos Municípios";

*Art. 24.....

XXII - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente."

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o inciso III do art. 24 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Inaugurou-se a municipalização de atribuições concernentes, anteriormente, aos órgãos executivos de trânsito estaduais, com a aprovação, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - de dispositivos estabelecendo como sendo do Município a responsabilidade sobre o planejamento, o projeto, a regulamentação e a operação de trânsito de veículos, de pedestres e de animais, afóra promover a circulação e a segurança dos pedestres.

Assim, a sinalização e a fiscalização do trânsito, com a aplicação das sanções correlatas, por infrações de circulação, estacionamento e parada cabem, agora, ao Município.

A presente proposta, na esteira da municipalização das atividades relacionadas ao trânsito e transportes, enseja a que o controle sobre o veículo passe também ao Município, cedendo ao Poder Público local o domínio sobre o licenciamento dos veículos, o qual demanda, em princípio, o controle sobre o registro dos mesmos.

Valorizar o Município, de um lado, pela ampliação de funções de cunho local e, de outro lado, pelo aumento de arrecadação, é o objetivo principal deste projeto de lei. Sua implementação demandará custos e ações adicionais aos requisitados para implantação, em curso, das novas atribuições do CTB, com retorno a curto prazo.

Os municípios detentores de frota veicular pouco significativa poderão constituir consórcios com outros de maior número de veículos e mais capacitados, visando ao cumprimento dos dispositivos desta lei, a exemplo do procedimento corrente, tendo em vista o cumprimento das disposições do Código.

Considerando o fortalecimento da municipalidade e a descentralização administrativa, como prioridades deste projeto de lei, contamos com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997
INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Trânsito

SEÇÃO II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 19 - Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art.95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

CAPÍTULO IX Dos Veículos

SEÇÃO III Da Identificação do Veículo

Art. 116 - Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

CAPÍTULO XI Do Registro de Veículos

Art. 120 - Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art.116.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.

CAPÍTULO XII Do Licenciamento

Art. 130 - Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

Art. 134 - No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 1999 (Do Sr. Antônio Palocci)

Cria o Sistema Nacional do Primeiro Emprego, destinado a jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.572, DE 1998)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema Nacional do Primeiro Emprego, destinado a facilitar o ingresso no mercado de trabalho dos jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos.

Art. 2º O Sistema Nacional do Primeiro Emprego funcionará a partir de uma articulação entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sob forma de Convênios, e terá por objeto o aproveitamento, de forma onerosa, de jovens de que trata o Art. 1º desta Lei, na prestação de serviços de natureza exclusivamente comunitária.

§ 1º Caberá à União:

I - financiar, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e repassar ao órgão conveniado, custeio das bolsas percebidas pelos jovens beneficiados, denominadas Bolsa-Trabalho, e

II - assegurar o valor da bolsa em não menos que um salário mínimo mensal.

§ 2º Caberá ao Município conveniado.

I - selecionar os jovens interessados;

II - alocar os jovens selecionados em serviços prestados pelo Município ou por entidades de reconhecida utilidade pública;

III - garantir vaga escolar aos jovens no ensino fundamental ou supletivo;

IV - promover o acompanhamento escolar dos jovens participantes, e

V - financiar as atividades funcionais e administrativas para a execução do Convênio.

§ 3º Poderá a União incluir o presente Sistema nos repasses de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para os Estados e o Distrito Federal, transferindo a essas as atribuições previstas no § 1º deste artigo

Art. 3º É condição para o estabelecimento do Convênio de que trata o caput do Art. 2º desta Lei, a constituição no Município, nos termos definidos pela legislação, da Comissão Municipal de Emprego, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos convênios

Art. 4º O Município poderá delegar a entidades não governamentais e sem fins lucrativos, cumpridas as exigências de que trata a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do Convênio de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Em caso de não observação das condições previstas nesta Lei, o Convênio será encerrado, tal como o repasse de verbas e o pagamento das bolsas, sem prejuízo das demais sanções legais

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação da presente Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego tornou-se no presente momento a principal, prioritária e urgente preocupação da sociedade brasileira. Desmoralizador para o cidadão, desintegrador para a família e para a sociedade, o desemprego é a chaga social que exige um esforço integrado e urgente do poder legislativo e do conjunto das instituições públicas e civis do país.

Em pesquisa realizada pelo Professor Márcio Pochman, da UNICAMP, e publicada pela Folha de São Paulo de 21 de fevereiro de 1999, o Brasil passa a ocupar a 4ª colocação em número absoluto de desemprego mundial no nível recorde de 5,09%. Dados do IBGE e do Ministério do Trabalho demonstram que na faixa dos 15 e 24 anos estão aproximadamente 45% dos desempregados do país, e que no triênio 1996-1998, nas regiões metropolitanas, o desemprego entre jovens de 15 a 17 anos foi de mais de 12%, em 1996, 14%, em 1997 e cerca de 19%, em 1998. Para jovens de 18 a 24 anos, a situação também é grave: 11%, em 1996 e 1997; e 15% em 1998.

Esses dados são confirmados em praticamente todas as pesquisas ao nível local e regional. Trabalho recente da Arquidiocese de Ribeirão Preto, com o apoio da Faculdade de Economia e Administração da USP, demonstrou que na cidade pesquisada o desemprego e o subemprego atingem de maneira trágica a juventude em idade de ingressar no mercado de trabalho. Tal pesquisa parte de oportuna e vigorosa campanha iniciada neste mês pela CNBB, como tema da Campanha da Fraternidade de 1999, que, certamente será uma grandiosa contribuição à conscientização da sociedade sobre a urgência de iniciativas que revertam o drama social do desemprego.

Não seria preciso estendermo-nos muito para avaliar o impacto que o desemprego causa quando paralisa setores expressivos da juventude. Não poderá haver um futuro de justiça no país se perdurar tal situação. Por isso, apresentamos um projeto dirigido especificamente aos jovens, que se somará às centenas de iniciativas que visam combater o desemprego em todas as faixas etárias, na busca de um país mais justo e solidário.

Não poderíamos deixar de ressaltar com muita ênfase que tal preocupação esteve presente na campanha presidencial recente, merecendo destaque de todos os candidatos.

No programa de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso está dito:

“ OS JOVENS SÃO UMA DAS CATEGORIAS VULNERÁVEIS NO MERCADO DE TRABALHO. POR ESSA RAZÃO, DEVEM SER ALVO DE UMA POLÍTICA PRÓPRIA DE GERAÇÃO DE TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM A MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS”.

Em todos os Estados esta questão também se colocou com força. Em São Paulo o programa de governo da Deputada Marta Suplicy tratou com profundidade tal temática, apresentando dados alarmantes sobre a situação da juventude paulista quanto ao emprego e a educação, estabelecendo um projeto de compromissos claros, metas e objetivos e que teve ainda o mérito de demonstrar uma relação de custo-benefício encorajadora.

Durante nosso mandato na prefeitura da cidade de Ribeirão Preto tivemos a feliz oportunidade de realizar um projeto desta natureza, empregando aproximadamente 400 jovens em atividades de monitores esportivos em programas de prevenção na área da saúde, em projetos culturais, na educação (alfabetização) de milhares de adultos, na execução de projetos dirigidos a crianças em situação de risco social, no setor habitacional e outras áreas de interesse da comunidade. Os resultados destes programas são imensuráveis tal foi o efetivo positivo sobre a comunidade local e mesmo sobre a dinâmica dos diversos setores da administração pública, reanimados com a presença de jovens que apresentaram uma dedicação exemplar na relação com os mais diferentes segmentos da comunidade. Esta experiência nos faz acreditar que tal projeto de lei trará importantes benefícios às comunidades contempladas, pois serão ampliados os serviços nas áreas sociais, de saúde, esporte, turismo, preservação ambiental e lazer junto a setores governamentais e organizações não-governamentais.

No nosso modesto entendimento, nosso país necessita de iniciativas criativas e vigorosas no campo do emprego e da cidadania. Esta que apresentamos é apenas mais uma dentre muitas que tramitam na Casa, e se trata de mais uma colaboração para que o Legislativo assuma a vanguarda no combate ao desemprego que tanto desagrada a sociedade brasileira.

Vinculamos também o PL ao direito constitucional à educação, na medida em que a experiência do 1º emprego não deve ser instituída como substituto ao processo educacional, mas ao contrário, vir a garanti-lo em todas as suas dimensões. É sabido que parcelas importantes dos nossos jovens não só se encontram afastados do mundo do trabalho, mas também, e principalmente, do processo educacional. A garantia de vaga no ensino fundamental, ou no ensino supletivo, dará aos jovens participantes o incentivo necessário para que retornem à escola. Vale acrescentar, que o respeito próprio e o respeito da sociedade para os com emprego, é mais um incentivo na procura de novos conhecimentos por parte desses jovens.

Sala das sessões, em


Deputado ANTÔNIO PALOCCI

26/02/99

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**REGULAMENTA O ART.37, INCISO XXI, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI
NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

**SEÇÃO I
Dos Princípios**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de

vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

aprimorar-se e atender melhor sua enorme clientela. Não existe melhor investimento do Poder Público, do que proporcionar educação ao seu povo.

Sala das sessões, 24/02/99.

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Acresce os incisos XIII, XIV e XV, ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ao artigo 20 da LEI Nº 8.036, DE 11/05/90, acrescentem-se os incisos XIII, XIV e XV, com a seguinte redação:

XIII: Para custear educação de 1º e 2º graus e cursos universitários, tanto para o titular da conta do FGTS, bem como para seus dependentes:

XIV: A conta vinculada do trabalhador no FGTS, poderá ser movimentada para custear educação, mediante comprovação de matrícula e declaração de instituições de ensino, informando o valor das anuidades:

XV: O valor bloqueado da conta vinculada no FGTS, pode ser utilizado em sua totalidade (100%), caso seja necessário para cobrir os valores das anuidades escolares do titular da conta e/ou seus dependentes.

Art. 2º: Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa fica mais difícil, especialmente para o trabalhador, custear os estudos dos filhos, tanto para o 1º e 2º graus, como principalmente para o nível superior. Não existem mais vagas nas Universidades públicas do Brasil e o crédito educativo é totalmente insuficiente para cobrir a enorme demanda.

Afora esta clara situação da falta de vagas e qualidade nas escolas públicas e, de verbas que financiem educação de nível superior para a grande maioria da população brasileira, existe a exigência cada vez maior de qualificação e aprimoramento, com vistas a aumentar as chances da população de baixa renda, em conseguir bons empregos ou até mesmo de formação universitária.

Sabemos das dificuldades do Governo quanto a falta de recursos para o Crédito Educativo direcionado apenas para a Universidade. Mesmo que estes recursos aumentassem ainda assim, continuará existindo a dificuldade da grande maioria da população brasileira de estudar em bons colégios particulares, no ensino fundamental e médio, pois a rede pública também não é satisfatória neste aspecto. Milhões de crianças e adolescentes gostariam de poder escolher onde estudar, mas infelizmente não conseguem, porque a renda dos pais não permite este luxo e porque o estado não tem condições de atender a crescente demanda.

Sabemos também, que outros milhares de pais, a cada ano que passa são obrigados a retirar seus filhos dos bons colégios particulares onde estudam, para colocá-los em escolas públicas, graças ao custo cada vez maior da boa educação.

Diante destes fatos concretos, que se pode constatar no cotidiano de nossas comunidades, não existe outra alternativa, a não ser permitir que os pais e os próprios jovens façam uso dos seus recursos do FGTS, para custear sua própria educação, que também é dever do estado.

Aprovado este projeto, estaremos tomando esta alternativa viável para muitos brasileiros e que poderá solucionar, em curto prazo, este grave problema da falta de vagas nas boas escolas públicas.

Entendemos também que com a possibilidade de escolha, poderá haver redução pela demanda por escolas da rede pública, que poderá


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o art.18.

* Inciso com redação dada pela Lei nº 9.491, de 09-09-1997.

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

* Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.678, de 13-07-1993.

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

* Inciso XI acrescido pela Lei nº 8.922, de 25 07 1994.

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

* Inciso regulamentado pelo Decreto nº 2.430, de 17 12 1997.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND.

* § 6º com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15 05 1998.

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

* § 7º com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15 05 1998.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.

* § 8º acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

* § 9º acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza.

* § 10, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

* § 11, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização.

* § 12, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo.

* § 13, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 14. O Imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período.

* § 14, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

* § 15, acrescido pela Lei nº 9.491, de 09 09 1997.

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976."

* § 16 com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15 05 1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.691-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. No uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a celebração de contratos de financiamento com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento habitacional realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano." (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limites de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria." (NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde reside, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.691-4, de 25 de setembro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 23 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Brasília, 26 de outubro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Edward Amado
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.762-7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a celebração de contratos de financiamento com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento habitacional realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano." (NR)

Art. 4º O inciso II do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limites de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, condicionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria." (NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde reside, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.691-6, de 25 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 23 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 1.691-6, de 25 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Edward Amadeo
Paulo Paiva

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Isenta do pagamento de "Pedágios", em todo o território nacional, os caminhões que trafegam das 24 horas até às 5 horas, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Fica proibida a cobrança de "Pedágios" nas estradas, em todo o território Nacional, tomando isentos do pagamento, os caminhões que estiverem trafegando das 24 horas até às 5 horas.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem a finalidade de melhorar a situação da categoria dos transportadores, que quase sempre é esquecida, mas de uma importância fundamental para o país.

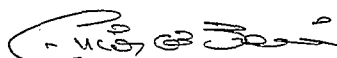
Os "caminhoneiros" enfrentam as dificuldades inerentes da função, que já são muitas e, aumentam a cada dia.

Devido a privatização de nossas rodovias, o transporte rodoviário sofreu um considerável aumento de custos, com "PEDÁGIOS" em praticamente toda a extensão do território Nacional, cujo preço é maior do que o cobrado nos países do primeiro mundo.

Além do fator preocupante do aumento dos custos para o transporte de cargas e o conseqüente repasse ao consumidor final, há ainda a redução da qualidade de vida dos motoristas.

É necessário melhorar um pouco esta situação e aproveitar para tentar reduzir o fluxo do trânsito em nossas estradas, o que ocasionará também, a diminuição do número de acidentes envolvendo caminhões.

Sala das sessões, 23/02/99



ENIO BACCI

Deputado PDT/RS

24/02/99

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Modifica o art. 1º e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: O artigo 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º: As eleições para os cargos do Legislativo; Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado distrital e Vereador, dar-se-ão, em todo o país, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo e, as eleições para cargos do Executivo; Presidente e vice-Presidente da República, Governador e vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-prefeito, dar-se-ão, em todo o país, no segundo domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo 1º: Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I- para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

II- para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III- para Prefeito e Vice-Prefeito;

IV- para Vereador.

Art. 2º: O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º: Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no segundo domingo após realizada a primeira eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.504, de 30/09/97, que estabelece normas para as eleições em todo o país, não levou em conta as dificuldades que grande parte da

população brasileira tem, para escolher tantos representantes para diversos cargos, simultaneamente.

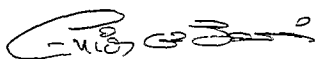
Realizar eleições para cargos ao Executivo separadamente das eleições para cargos ao Legislativo, podem proporcionar mais facilidade de entendimento dos eleitores, facilitando a escolha e, demonstrando com clareza a função de cada poder, desvinculando um do outro, também na votação.

Eleições separadas para funções diferenciadas, poderá demonstrar com maior exatidão, o verdadeiro sentimento da população brasileira, com relação aos seus representantes políticos.

Poderemos obter dados mais precisos, estatisticamente, com a finalidade de aprimorar e selecionar a atividade política em nosso país.

Além destes fatores, há o principal, que é o de simplificar e facilitar a escolha, com a redução de nomes, números e cargos a serem escolhidos, o que poderá melhorar as condições de apuração e fiscalização dos pleitos.

Sala das sessões, 23.02.99



ENIO BACCI
Deputado PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeD

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES.

Disposições Gerais

Art. 1º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º - Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Institui o Programa de Tratamento Gratuito para dependentes de drogas e álcool, pelo SUS, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Institui o Programa de Tratamento Gratuito, para dependentes de drogas e álcool, pelos hospitais públicos e hospitais e clínicas ligados ao SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º: Todos os hospitais públicos do país, clínicas e hospitais ligados ao Sistema Único de Saúde, deverão desenvolver o Programa de que trata o artigo 1º da presente Lei, relativo ao tratamento de dependentes de drogas e álcool, à todos os cidadãos que desejarem, cujo tratamento deverá contemplar internamento hospitalar, de no mínimo 30 dias, para cada pessoa, em uma única oportunidade.

Art. 3º: O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas divulgadas, dão conta do grande número de pessoas dependentes de drogas e álcool, em nosso país.

Estes dependentes, são reconhecidos como doentes pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e como tal, também adquiriram o direito do atendimento universal da saúde, mesmo assim, estão abandonados pelo Poder Público.

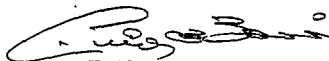
Mesmo que não fossem reconhecidos como doentes, moralmente o Estado deveria encarar o problema como de saúde pública.

Existem muitas clínicas especializadas no Brasil, mas todas, sem exceção, cobram preços impossíveis de serem pagos pela grande maioria da população brasileira.

Pessoalmente, conheço muitas mães, pais, esposas e filhos, desesperados em busca de tratamento para seus familiares dependentes, como sendo a única esperança de prosseguirem suas vidas com um pouco mais de dignidade, mas acabam não encontrando amparo, justamente no Poder Público, que tem a obrigação constitucional de fazê-lo.

Em nome destas incontáveis famílias que não tem recursos financeiros suficientes para proporcionarem tratamento especializado aos seus dependentes de drogas e álcool, é que apresento esta justa proposta, que espero seja aprovada, como uma forma de fazer justiça aos doentes especiais deste país.

Sala das sessões, 23.02.99



ENIO BACCI
Deputado PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e dá outras providências.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os artigos 143, 659, 680 e 681 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 143
V - efetuar avaliações;
VI - realizar hastas públicas e licilões;

Artigo 659 Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á e avaliará tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º

§ 5º O oficial de justiça efetuará estimativa dos bens apreendidos, realizando atividade de avaliador.

Artigo 680 Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, recebidos com efeito suspensivo, o juiz designará oficial de justiça para estimar os bens penhorados.

Artigo 681 - O laudo do oficial de justiça avaliador, que será apresentado em 10 (dez) dias, conterá:

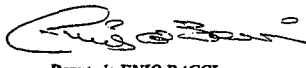
Art. 2º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Por sugestão do ex-deputado federal RÉGIS DE OLIVEIRA, apresento este projeto visando tornar clara a função do oficial de justiça, no que concerne à avaliação de bens. Um oficial de justiça, como funcionário do Poder Judiciário, e responsável pela avaliação de bens penhoráveis e apreendidos, facilitaria os trabalhos judiciais já que não haveria a necessidade de que as legislações estaduais ou mesmo regimentais dos diversos Tribunais de Justiça tratassem desta matéria, ocasionando, portanto, uma uniformização procedimental das funções do oficial de justiça.

Sala das sessões, / / 1999.



Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

24/02/99

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

TÍTULO IV

Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares da Justiça

SEÇÃO I

Do Serventuário e do Oficial de Justiça

Art. 143 - Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

IV - estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.

LIVRO II

Do Processo de Execução

TÍTULO II

Das Diversas Espécies de Execução

CAPÍTULO IV

Da Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

SEÇÃO I

Da Penhora, da Avaliação e da Arrematação

SUBSEÇÃO III

Da Penhora e do Depósito

Art. 659 - Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública; caso em que precederá requisição do juiz ao respectivo chefe.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

* § 4º acrescido pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994.

SUBSEÇÃO VI

Da Avaliação

Art. 680 - Prosseguindo a execução, e não configurada qualquer das hipóteses do art. 684, o juiz nomeará perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial, ressalvada a existência de avaliação anterior (art.655, § 1º, V).

* Artigo com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994.

Art. 681 - O laudo do avaliador, que será apresentado em 10 (dez) dias, conterá:

I - a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram;

II - o valor dos bens.

Parágrafo único. Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, o perito, tendo em conta o crédito reclamado, o avaliará em suas partes, sugerindo os possíveis desmembramentos.

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

Institui o Programa de Incentivo às empresas que contratarem pessoas que se submeteram ao tratamento contra dependência de drogas e álcool e ex-condenados, com delitos leves, através da isenção da contribuição Previdenciária, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º: Institui o Programa de Incentivo às empresas que contratarem pessoas que se submeteram a tratamento contra a dependência de drogas e álcool e ex-presidiários que cumpriram pena por delito leve, mediante comprovação do tratamento ou do cumprimento da pena, recebendo as empresas, isenção da contribuição Previdenciária.

Art. 2º: A isenção de que trata o artigo 1º, refere-se apenas a parte que cabe ao empregador, pelo período de dois (2) anos, ou enquanto o empregado referido permanecer no emprego.

Art. 3º: As empresas que contratarem pessoas recuperadas da dependência de drogas e álcool e ex-condenados por delitos leves, para usufruírem da isenção de que trata o artigo 1º, não poderão demitir nenhum outro empregado pelo período de seis meses, salvo por justa causa, sob pena de perderem a referida isenção, na mesma proporção da contratação para cada demissão.

Art. 4º: A isenção de que trata o artigo 1º, somente será concedida à empresa que mantiver cinco (05) empregos para cada contratação especificada na presente Lei.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto, tem a finalidade de incentivar a contratação de pessoas que se recuperaram da dependência de drogas e álcool e de ex-condenados por delitos leves.

Afinal, trata-se de pessoas que integram a nossa sociedade e que, pelo grande esforço por uma recuperação, merecem uma oportunidade de reintegração e, também para os que erraram e cometeram delitos leves, após cumprirem a pena imposta pela sociedade, retomem ao convívio, com uma nova oportunidade.

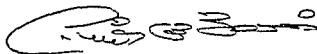
Todo o ser humano é passível de falhas e muitos acabam errando inconscientemente ou por extrema necessidade.

Essas pessoas doentes, precisam saber que o Estado se importa com elas e que só dependem de seu próprio esforço para serem reconhecidas novamente como cidadãos inteiros e necessários ao país.

Também as empresas que se comprometem a oportunizar uma recuperação completa destes cidadãos, merecem um incentivo fiscal, aliás, o mais justo de todos.

E, sem dúvida, não afetará em nada a arrecadação previdenciária, pois estas pessoas acabam sendo marginalizadas e não recebem oportunidade no mercado de trabalho. Portanto, não há neste projeto, nenhum prejuízo aos cofres públicos, pelo contrário, poderá haver aumento de arrecadação em um curto prazo, além de estarmos proporcionando um bem enorme aos nossos semelhantes.

Sala das sessões, 23/02/99



ENIO BACCI

Deputado PDT/RS

29/02/99

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 1999 (Do Sr. Luiz Piauhyllino)

Dispõe sobre a adequação dos sistemas computacionais à transição para o ano 2000.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e funcional, que seja feito um inventário identificando todos os equipamentos sob sua responsabilidade, passíveis de problemas decorrentes da transição para o ano 2000 (Bug do milênio), até a data de 30/06/1999.

§ 1º São passíveis desta identificação equipamentos de sistemas embutidos, contendo processadores eletrônicos e digitais (comandados por programa/software) como elevadores, equipamentos de telefonia e telecomunicação, iluminação, sinalização, segurança, centrais de ar condicionado, grupos geradores, equipamentos médico-hospitalares, científicos, dentre outros.

§ 2º Após efetuado o inventário citado no parágrafo anterior, solicitar ao fornecedor e/ou responsável pela manutenção, a devida certificação

ou documentação que comprove a adequação dos equipamentos relacionados aos efeitos do Bug, ou elaborar, em conjunto com o fornecedor e/ou responsável, quando for o caso, um plano de contingência que garanta o funcionamento do serviço a que o equipamento se destina.

§ 3º O resultado destes procedimentos deverá ser apresentado até 30/06/1999 pelo fornecedor aos chefes dos executivos federal, estadual e municipal.

Art. 2º Os editais e contratos deverão prever a exigência de que todos os equipamentos com as características referidas no Art. 1º possuam a devida certificação que garanta seu funcionamento e o correto processamento das datas, bem como cláusulas de penalidade e de seguro que venha a cobrir os danos causados na eventualidade de falha decorrente do bug.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem sido informada pela imprensa acerca de alguns dos efeitos e transtornos que a falha nos computadores na virada do ano 2000, o chamado bug do milênio, pode causar. A comunidade internacional já há quase uma década e, com especial intensidade, nos últimos três anos, vem debatendo o assunto, buscando soluções técnicas e preparando-se para enfrentar as imprevisíveis consequências de tal ameaça aos sistemas computacionais que regem as mais variadas facetas da vida moderna.

A exemplo do que fez o Governo norte-americano, onde criou-se desde 1993 dentro da própria Casa Branca uma comissão com o fim específico de monitorar permanentemente o encaminhamento da questão em todas as esferas do Governo dos EUA, por inúmeras vezes este parlamentar tentou transferir para a esfera do Poder Público tais debates, incitando o Governo brasileiro a pronunciar-se e adotar medidas cabíveis na busca de um correto equacionamento da problemática.


Exemplo disto foi a audiência pública solicitada por este parlamentar e realizada em 1º de outubro de 1997 na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática desta Casa, para a qual foram convidados a participar e prestar esclarecimentos os responsáveis pela área de informática dos Ministérios do Planejamento, Fazenda, Comunicações, Ciência e Tecnologia, Exército, Marinha e Aeronáutica, além de Serpro e Petrobrás. Entretanto, a contribuição que terminou por atenuar a ausência da maioria das autoridades convidadas veio de especialistas de empresas de consultoria multinacionais que expuseram a experiência de seus clientes estrangeiros (privados e públicos) na gerência do processo de adequação de seus sistemas.

Desta forma, a par dos esforços enviados pelo Congresso Nacional para suscitar debates e ações por parte do Governo brasileiro, observa-se a timidez das medidas tomadas (a nível de portaria ministerial que só abrange a esfera federal), vislumbrando-se um princípio de incerteza à medida em que se aproxima o ano 2000. A falta de informações sobre o que tem sido feito pela administração pública, em todos os seus níveis, nos obriga a tomar medidas rápidas e de extrema importância para evitar ou, ao menos, minimizar os efeitos do bug do milênio em nossas vidas.

Daí a razão de tornar obrigatória uma ação emergencial de elaboração de inventários e identificação de sistemas e equipamentos e adoção de planos de contingência para sanar eventuais falhas.

Assim, a proposição que ora apresentamos aos ilustres Pares visa equacionar esse importante aspecto. Certo da importância da iniciativa, solicitamos aos nobres Pares o indispensável apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.


Deputado Luiz Piauhyllino

24/02/99

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 1999

(Do Sr. Lino Rossi)

Dispõe sobre o Exercício Profissional do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL DE FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de Técnico Comunitário especializado em Dependência Química, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Técnico Comunitário especializado em Dependência Química é o profissional dos serviços de saúde que, sob a supervisão dos órgãos de saúde pública, em cada nível de governo, executa ações educativas e básicas voltadas para o esclarecimento e aconselhamento com vistas a recuperação dos usuários de drogas, lícitos ou ilícitos, junto à comunidade, às famílias e às organizações em geral.

Parágrafo Único - As atividades do Técnico serão desempenhadas necessariamente sob a supervisão de profissional de nível superior da área médica, e sob a égide de um programa de recuperação em andamento, no âmbito e sob a responsabilidade de centro de recuperação ou instituição capacitada para tal.

Art. 3º - Compreendem-se nas atividades do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química, consideradas de relevante interesse social:

I - integrar equipes e participar de campanhas para ações de saúde pública, ou dos serviços nessa área aplicados ao atendimento externo à população, por iniciativa do Poder Público ou de entidades privadas, associativas ou comunitárias, filantrópicas ou não;

II - elaborar métodos, princípios e técnicas de aconselhamento com vistas a recuperação de usuários de drogas, lícitos ou ilícitos, bem como os seus familiares;

III - ensinar em estabelecimentos cujos objetivos, dentre outros, sejam os de prestar informação, orientação e aperfeiçoamento em dependência química;

IV - esclarecer e aconselhar a pessoas interessadas no esforço coletivo para o enfrentamento da dependência química;

V - ministrar palestras visando a afastar a juventude do risco do uso indevido de drogas;

VI - fortalecer e orientar as relações entre os membros da comunidade e as unidades prestadoras dos serviços de saúde;

VII - cadastrar as famílias, manter e atualizar bases de dados, para fins estatísticos e controle das ações de saúde pública, relativas aos programas elaborados e executados pela Secretaria Nacional Anti-Drogas - SENAD;

IX - pesquisar e elaborar trabalhos relativos à sua área profissional a fim de aprimorar os programas de combate às drogas patrocinados pelos governos em suas diferentes esferas.

Art. 4º - Para o exercício da profissão a que se refere esta lei, exigem-se os seguintes requisitos do Agente:

I - comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino de segundo grau;

II - conclusão de curso profissionalizante em ações de saúde comunitária voltadas para a dependência química, na forma da legislação do ensino, a ser ministrado por escolas oficiais ou reconhecidas, ou instituições legalmente capacitadas e devidamente registradas nos órgãos competentes, após estágio na profissão de pelo menos 480 (quatrocentos e oitenta) horas, nos termos do que dispuser o regulamento desta lei.

Art. 5º - Até o cumprimento dos objetivos assinalados no artigo anterior, ficam suspensas as exigências contidas no artigo antecedente aos profissionais que comprovarem, junto aos serviços de saúde pública municipais, estaduais ou federais, o exercício continuado das atividades pertinentes ao Técnico Comunitário especializado em Dependência Química durante pelo menos 3 (três) anos, até a data de publicação desta lei, desde que se submetam aos cursos e programas de formação e capacitação que vierem a ser oferecidos com vistas ao registro profissional.

Parágrafo Único - Em relação aos atuais profissionais, obrigam-se os respectivos empregadores ou órgãos responsáveis pelos serviços de saúde pública, a promover o atendimento dos requisitos especificados nos incisos I e II do artigo 4º, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 6º - O registro e fiscalização do exercício profissional do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química incumbe aos órgãos públicos da área de saúde, dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal e da União, com validade no respectivo âmbito de jurisdição, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º - A jornada de trabalho do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários, podendo ser fixada de forma diferente em virtude de acordo ou convenção coletiva.

Art. 8º - Na ausência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o Agente Comunitário de Saúde fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora adicional trabalhada ou nos casos de trabalho noturno, podendo aplicar-se cumulativamente.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa objetiva consolidar de forma sistemática e regulamentar a profissão de Técnico Comunitário especializado em Dependência Química, os quais atuam especificamente no tratamento e recuperação de usuários de drogas, lícitas ou ilícitas, e de seus familiares, funcionando como elo entre os profissionais de nível superior (médicos, psiquiatras, psicanalistas, psicólogos, assistentes sociais) e os pacientes ou familiares que procuram orientação ou tratamento em consequência da dependência de drogas.

Fica explícita a necessidade de regular as atividades a que se dedicam os Técnicos Comunitários especializados em Dependência Química, pela sua relevância social e tendo em vista os resultados significativos, muitas vezes surpreendentes, que advêm da atuação do referido profissional junto às comunidades.

Como representante do povo e preocupado com os anseios da sociedade, que necessita amoliar os cuidados dos dependentes, levamos

esse projeto como resposta desta Casa aos que acreditam que algo mais que a repressão deva ser feito para a redução dos riscos de uso de drogas.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.


DEPUTADO LINO ROSSI
PSDB-MT

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1999
(Do Sr. Lino Rossi)

Dispõe sobre o Exercício Profissional do Agente Comunitário de Saúde.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Agente Comunitário de Saúde é o profissional dos serviços de saúde que, sob a supervisão dos órgãos de saúde pública, em cada nível de governo, executa ações educativas e básicas de saúde em ambiente externo, junto à comunidade, às famílias e às organizações em geral que empregam trabalhadores, nas cidades e nos meios rurais.

Parágrafo Único - As atividades do Agente serão desempenhadas necessariamente sob a supervisão de profissional de nível superior da área médica, ou de enfermagem, e exigem a participação em programas de educação continuada e aprimoramento profissional.

Art. 3º - Compreendem-se nas atividades do Agente Comunitário de Saúde, consideradas de relevante interesse social:

I - integrar equipes e participar de campanhas para ações de saúde pública, ou dos serviços nessa área aplicados ao atendimento externo à população, por iniciativa do Poder Público ou de entidades privadas, associativas ou comunitárias, filantrópicas ou não;

II - ministrar conhecimentos de educação sanitária, especialmente voltados à preservação da higiene, à prevenção das doenças, dos acidentes, dos riscos à saúde e ao meio ambiente, bem como noções de puericultura, de obstetrícia, de alimentação e nutrição, de higiene e saneamento;

III - executar ações de vigilância em saúde;

IV - executar atividades básicas de saúde referentes à assistência à saúde da mulher, do idoso e da criança;

V - prestar atendimento em primeiros socorros, imunização, cuidados e orientação básicos ou primários de saúde;

VI - fortalecer e orientar as relações entre os membros da comunidade e as unidades prestadoras dos serviços de saúde;

VII - cadastrar as famílias, manter e atualizar bases de dados, para fins estatísticos e controle das ações de saúde, relativas a nascimentos, óbitos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica;

VIII - velar pelo cumprimento do calendário de vacinação de infantes;

IX - prestar assistência a pacientes impossibilitados de locomoção, ou portadores de doenças transmissíveis.

Parágrafo Único - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde no âmbito dos serviços laboratoriais, ambulatoriais ou hospitalares, ou como integrantes do quadro de pessoal paramédico ou equipe multidisciplinar destes setores.

Art. 4º - Para o exercício da profissão a que se refere esta lei, exigem-se os seguintes requisitos do Agente:

I - comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental;

II - conclusão de curso profissionalizante em ações de saúde comunitária, na forma da legislação do ensino, a ser ministrado nos termos do que dispuser o regulamento desta lei;

III - residência permanente, há pelo menos 2 (dois) anos, na região na qual irá atuar.

Art. 5º - Até o cumprimento dos objetivos assinalados no parágrafo único, ficam suspensas as exigências contidas no artigo antecedente aos profissionais que comprovarem, junto aos serviços de saúde pública municipais, estaduais ou federais, o exercício continuado das atividades pertinentes ao Agente Comunitário de Saúde durante pelo menos 2 (dois) anos, até a data de publicação desta lei, desde que se submetam aos cursos e programas de formação e capacitação que vierem a ser oferecidos com vistas ao registro profissional.

Parágrafo Único - Em relação aos atuais profissionais, obrigam-se os respectivos empregadores ou órgãos responsáveis pelos serviços de saúde pública, a promover o atendimento dos requisitos especificados nos incisos I e II do artigo 4º, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 6º - O registro e fiscalização do exercício profissional do Agente Comunitário de Saúde incumbe aos órgãos públicos da área de saúde, dos Municípios, dos Estados e Distrito Federal e da União, com validade no respectivo âmbito de jurisdição, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 7º - A jornada de trabalho do Agente Comunitário de Saúde é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários, podendo ser fixada de forma diferente em virtude de acordo ou convenção coletiva.

Art. 8º - Na ausência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o Agente Comunitário de Saúde fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora adicional trabalhada ou nos casos de trabalho noturno, podendo aplicar-se cumulativamente.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa objetiva consolidar de forma sistemática e, quanto possível, aperfeiçoar o disciplinamento normativo proposto em outros Projetos de finalidades semelhantes, que já tramitaram na Casa, a exemplo do PL nº 332, de 1995, que tinha como signatário o nobre Deputado Augusto Viveiros, e respectivo substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, da lavra do ilustre Relator, Deputado Sérgio Arouca; PL nº 3604, de 1997, apresentado pelo nobre Deputado Moisés Lipnik.

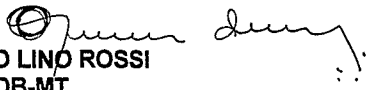
Tal projeto foi apresentado como o PL nº 4868, de 1998 na legislatura passada pelo nobre Deputado Paulo Heslander e, por razões regimentais foi arquivado.

Fica explícita a necessidade de regular as atividades a que se dedicam os Agentes Comunitários de Saúde acha-se há muito reconhecida, pela sua relevância social e tendo em vista os resultados significativos, muitas vezes surpreendentes, que advêm da atuação do referido profissional junto às comunidades, mormente nas localidades mais distantes e nas áreas mais carentes das grandes cidades.

Os programas governamentais que se valem da contribuição desses Agentes demonstram o acerto do modelo de assistência e educação na

área de saúde pública, possibilitando responder ao desafio da melhoria da qualidade e universalização dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.


DEPUTADO LINO ROSSI
PSDB-MT

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 1999
(Do Sr. Dilceu Sperafico)

Introduz um inciso IV, no art. 133, e modifica a redação do art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 133 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido de um inciso IV com a seguinte redação:

"Art 133.

IV - Ter concluído o curso secundário."

Art. 2º O artigo 132, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Titular composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida a recondução."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei nº 8.069/90, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente a par de trazer disposições de cunho correccional e preventivo, estabeleceu, também normas de reeducação, em especial.

Coerente com esse direcionamento é sempre adequado que as pessoas que tratam com os jovens, tenham um embasamento de conhecimento e cultura que se aproxime, em tese, do ideal de conhecimento e experiência necessários para quem vai tratar com tão delicada clientela.

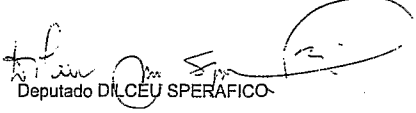
Exigir-se o 2º grau dos membros que participam do Conselho Tutelar será por certo uma medida que contribuirá para a melhoria do nível de discernimento desses membros, ocasionando melhoria nas tomadas de decisões nos atos de suas competências.

Além disso, pretende-se que seja permitida a reeleição dos membros do Conselho Tutelar.

A medida é saudável e oportuna, pois além de possibilitar que membros do Conselho que já adquiriram experiência pelo exercício sejam reconduzidos, representa também afirmação de princípios democráticos ao se

permitir que a comunidade escolha as pessoas que devam desempenhar tão importante atribuição no manejo com os jovens.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputado DILCEU SPERAFICO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIVRO II
PARTE ESPECIAL

TÍTULO V
Do Conselho Tutelar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 132 - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 133 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município.

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 1999
(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre o serviço auxiliar e voluntário nas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir nas Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, Forças Auxiliares e reserva do Exército o serviço auxiliar e voluntário, de caráter temporário, as condições previstas nesta lei e na regulamentação estadual.

Art. 2º O serviço auxiliar voluntário, nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá por finalidade a execução de atividades administrativas, serviços auxiliares de saúde e defesa civil, além de outras que o Estado ou o Distrito Federal determinar em regulamentação própria.

§ 1º É vedado ao prestador do Serviço Auxiliar Voluntário o exercício do poder de polícia nas vias públicas, exceto em área de segurança regulamentada.

§ 2º O Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral, disciplinara as atividades que, realizadas pelos prestadores do serviço auxiliar voluntário, serão consideradas de interesse militar, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 3º O recrutamento para o serviço auxiliar voluntário, no âmbito das polícias militares e corpos de bombeiros militares, obedecerá ao critério de seleção entre os alistados que excederem às necessidades de incorporação nas Forças Armadas e que estiverem aptos para as atividades que irão desempenhar.

§ 1º Serão incorporados os que forem voluntários ao serviço e tiverem entre 18 e 21 anos de idade completos.

§ 2º O efetivo a ser incorporado, não poderá exceder à proporção de 20% (vinte por cento) do efetivo de brasileiros aptos em inspeção de saúde e colocados em excesso de contingente por haverem ultrapassado as necessidades de incorporação nas Forças Armadas.

§ 3º O efetivo incorporado em cada Unidade da Federação, respeitado o limite fixado no parágrafo anterior, não podendo exceder à proporção de 1 (um) voluntário para cada 5 (cinco) integrantes do efetivo determinado em lei para a instituição policial militar ou bombeiro militar.

Art. 4º A prestação do serviço auxiliar voluntário nas polícias militares e corpos de bombeiros militares terá a duração de 01 (um) ano, podendo o prestador, desse serviço engajar-se por mais 01 (um) ou 2 (dois) anos, no máximo, observado o interesse da instituição e a regulamentação estadual.

Art. 5º A União fará a supervisão dos efetivos, convocação e mobilização dos prestadores do serviço auxiliar voluntário.

Art. 6º Obedecido ao disposto na legislação federal, caberá à Unidade Federativa disciplinar a situação jurídica dos prestadores do serviço auxiliar voluntário, especialmente no tocante às condições de incorporação, emprego, vencimentos, uniformes, treinamento assistencial de saúde desincorporação.

Art. 7º O prestador do serviço auxiliar voluntário submete-se à lei penal militar, aos regulamentos e às normas da respectiva Instituição, podendo ser desincorporado sumariamente, por ato do Comandante Geral, em razão da prática de transgressão disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único O prestador do serviço auxiliar voluntário poderá, quando autorizado pela respectiva Instituição, portar armamento exclusivamente no exercício de suas atividades, sendo-lhe vedado o porte quando em trânsito ou de folga.

Art. 8º Aplica-se, ao prestador do serviço auxiliar voluntário instituído por esta lei, o previsto para os integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares na Lei nº 4.375, de 17 de dezembro de 1964 (LSM) e respectiva regulamentação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituições militares responsáveis pela segurança pública têm a necessidade de um quadro temporário para prestar apoio nas atividades administrativas, liberando e disponibilizando o efetivo pronto de policiais e bombeiros para a atividade fim da Instituição.

Nos dias atuais temos assistido um número cada vez mais crescente do desemprego e os jovens que atingem a idade do serviço militar estão prontos para entrar no mercado de trabalho e ao serem dispensados do serviço militar ficam sem uma profissionalização e oportunidade de iniciar o seu primeiro emprego.

Em países desenvolvido do mundo como a França temos a prestação de serviço nas instituições de segurança pública e com certeza essa medida atinge várias vertentes das necessidades sociais, tanto para o jovem, para a Instituição, para a segurança pública e para a sociedade que com certeza terá mais policiais e bombeiros nas ruas dando-lhe segurança.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999


Deputado JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

LEI DO SERVIÇO MILITAR.

TÍTULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

Art. 4º - Os brasileiros nas condições previstas nesta Lei prestarão o Serviço Militar incorporados em Organizações da Ativa das Forças Armadas ou matriculados em Órgão de Formação de Reserva.

Parágrafo único. O Serviço prestado nas Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública será considerado de interesse militar. O ingresso nessas corporações dependerá de autorização de autoridade militar competente e será fixado na regulamentação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 1999

(Da Sra. Jandira Feghali)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando ao estudante universitário a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 20 -

XIII - pagamento de mensalidades em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas.

XIX - pagamento de mensalidades em atraso em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas.

XV - liquidação ou amortização de dívida com instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo principal beneficiar aos estudantes universitários, possibilitando o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o pagamento de mensalidades de curso de graduação e pós-graduação.

A exigência do mercado atual, de uma qualificação cada vez maior é outra razão da importância do referido projeto, pois possibilitaria a muitos trabalhadores acesso ao ensino superior ou a uma pós-graduação.

Finalmente, gostaria de ressaltar que haveria uma redução do alto nível de inadimplência existente hoje, nas Instituições privadas de ensino superior.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.



Jandira Feghali
Deputada Federal
PC do B/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

**DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 20 - A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o art.18.

* Inciso com redação dada pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH.

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

* Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/1993.

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

* Inciso XI acrescido pela Lei nº 8.922, de 25/07/1994.

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção.

* Inciso regulamentado pelo Decreto nº 2.430, de 17/12/1997.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND.

* § 6º com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15/05/1998.

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

* § 7º com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15/05/1998.

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a IV e VI a XI deste artigo e o disposto na Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, indisponíveis por seus titulares.

* § 8º acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 9º Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

* § 9º acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza.

* § 10. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6º deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

* § 11. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização.

* § 12. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se refere o inciso XII deste artigo.

* § 13. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 14. O imposto de Renda incidirá exclusivamente sobre os ganhos dos Fundos Mútuos de Privatização que excederem a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no mesmo período.

* § 14. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 15. Os recursos automaticamente transferidos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações não afetarão a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art.18 desta Lei.

* § 15. acrescido pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das quotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976."

* § 16 com redação dada pela Lei nº 9.635, de 15/05/1998.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.691-5, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a celebração de contratos de financiamento com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento habitacional realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano." (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limites de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria." (NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde reside, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.691-4, de 25 de setembro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 23 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Brasília, 26 de outubro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Edward Amadeo
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.762-7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Será admitida, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a celebração de contratos de financiamento com planos de reajustamento do encargo mensal diferentes daqueles previstos na Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento habitacional realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Conselho Curador do FGTS poderá definir os planos de reajustamento do encargo mensal a serem nelas aplicados.

Art. 2º Os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano." (NR)

Art. 4º O inciso III do art. 18 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - estabelecer as condições gerais a que deverão satisfazer as aplicações do Sistema Financeiro da Habitação quanto a garantias, juros, prazos, limites de risco e valores máximos de financiamento e de aquisição dos imóveis financiados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação." (NR)

Art. 5º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria." (NR)

Art. 6º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no município onde reside, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.691-6, de 25 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 9º e o art. 14 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 23 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 1.691-6, de 25 de novembro de 1998.

Brasília, 14 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Pullen Parente
Edward Amadeo
Paulo Paiva

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1999
(Da Sra. Jandira Feghali)**

Estabelece os direitos dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Toda e qualquer pessoa, independente de sua condição social, econômica ou nacionalidade, desde que residente no País, tem direito ao acesso gratuito, sem qualquer distinção ou exigência, aos serviços e ações de promoção e recuperação de saúde, assim como aos de reabilitação, mantidos pelo Poder Público, mediante prestação direta, contratos ou convênios.

§ 1º - Nos casos de urgência e emergência e na ausência de serviços públicos, conveniados ou contratados, próximos à ocorrência, os serviços privados de saúde são obrigados a prestar o atendimento, podendo, após, pleitear o ressarcimento pelo órgão correspondente do Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios e valores por esses estabelecidos.

§ 2º - Nos serviços integrantes ou participantes do SUS em que houver acomodações especiais, opcionais, ou particulares, havendo necessidade de

AR 1

atendimento, as mesmas deverão ser colocadas à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde sem qualquer ônus para estes, ou às instituições e aos órgãos integrantes do SUS.

§ 3º - No âmbito dos serviços integrantes ou participantes do Sistema Único de Saúde, é terminantemente vedada a cobrança de honorários profissionais diretamente ao usuário, sendo seus infratores passíveis de enquadramento em crime de concussão ou estelionato, conforme o caso, de acordo com o Código Penal.

Art. 2º - Ademais dos referidos no artigo 1º desta Lei, os usuários dos serviços de saúde públicos e privados, gozam dos direitos de:

I - livre escolha do serviço e do profissional, cabendo ao serviço, referir e orientar o usuário para o nível de atenção correspondente, conforme o caso;

II - informação, referente aos recursos de que dispõe o estabelecimento da saúde que procurar e encaminhamento para o estabelecimento adequado em caso de insuficiência de recursos técnicos-científicos para o necessário tratamento;

III - informação, referente às causas e consequências de seus problemas de saúde, sendo asseguradas ainda as explicações necessárias para a perfeita compreensão destes;

IV - atendimento profissional condigno em termos de ambiente, duração, relação interpessoal e pudor;

V - acesso às informações que lhe permitam assumir as responsabilidades própria vida e das pessoas sob sua responsabilidade;

VI - acesso aos registros de atendimento;

VII - sigilo sobre seus dados clínicos, bem como de divulgá-los, se assim o desejar;

VIII - dignidade e conforto na morte;

IX - livre opção dentre as abordagens clínico - terapêuticas reconhecidas pelos órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - A população, por intermédio de suas entidades representativas como também qualquer pessoa interessada mediante simples petição, independentemente de pagamentos de taxas ou emolumentos, tem direito às informações relativas às ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, assim como sobre fatores de riscos que afetam a saúde nos locais de moradia e trabalho e sobre o desempenho dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O fornecimento regular ou sob solicitação, das informações de que trata este artigo é de responsabilidade das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme o âmbito da ação.

Art. 4º - É assegurado a qualquer pessoa ou entidade, o direito de representar junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional, assim como junto aqueles de defesa do consumidor e junto ao Poder Judiciário, nos casos de atendimento inadequado à saúde das pessoas e das coletividades.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados contratados ou conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde são obrigados a manter serviços permanentes de informações e esclarecimentos aos seus usuários, familiares e responsáveis, sendo considerado crime a informação incompleta, falsa ou de má fé.

§ 1º - A pena a que pode ser condenado o responsável pelo crime de que trata este artigo será de até dois anos de reclusão e compensação pecuniária, quando dele redundar prejuízo individual ou coletivo.

§ 2º - Entende-se por responsável a pessoa que originou as informações prestadas.

Art. 6º - Os estabelecimentos de saúde públicos ou privados, contratados ou conveniados no âmbito do SUS, contarão cada um, com um Conselho Comunitário permanente, com o objetivo de acompanhar e zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, expressos na Lei n.º 8080 de 1990.

§ 1º - O Conselho Comunitário atuará junto à Direção da Unidade, integrado por representantes de usuários de sua região de abrangência e por representantes de funcionários e da direção, nas proporções de 1/2 (metade), 1/4 (um quarto) e 1/4 (um quarto).

§ 2º - Os representantes de funcionários serão livremente eleitos e gozarão de estabilidade nos períodos de seus mandatos e no subsequente, de igual duração.

§ 3º - Os Conselhos Comunitários, além de aconselharem e discutirem com as respectivas Direções de Unidade sobre medidas e estratégias para o aperfeiçoamento do atendimento, terão autoridade para propor ao Conselho de Saúde imediato, a substituição de convênios, ao caso de serviços privados. Como também fiscalização e homologarão os tratamentos prescritos e efetivamente prestados para efeito de pagamento pelo SUS.

§ 4º - Os Conselhos de Saúde Municipais normatizarão e aprovarão os regulamentos dos Conselhos Comunitários, no seu âmbito de atuação.

§ 5º - Os integrantes dos Conselhos Comunitários de que trata esta Lei ficam equiparados aos funcionários públicos para efeitos do Art. 327 do Código Penal.

Art. 7º - Aplica-se aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, assim como aos profissionais que neles atuam e aos seus dirigentes, o disposto na Lei n.º 8078 de 1990, conhecido como Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi originalmente apresentada pelo nobre Deputado Sérgio Arouca e que buscamos resgatar através deste projeto, que tem por objetivo assegurar o direito universal igualitário as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, já garantidos pela Constituição de 1988.

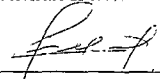
Embora garantido o pela Constituição, os direitos dos usuários dos serviços não são claros. As Leis 8080 e 8142 de 1990, disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde, o Código de Ética Médica e o Código de Defesa do Consumidor, tem, entre os seus objetivos, assegurar esses direitos.

Entretanto pode-se verificar uma dubiedade, intencional ou não, na interpretação desses varios instrumentos, quando se trata de fazer valer os direitos das pessoas e das comunidades à sua saúde.

É na tentativa de corrigir este erro que ora apresentamos o presente projeto, definindo mecanismos de cobrança, responsabilidade criminal e explicitando alguns direitos essenciais.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovação do presente projeto

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1999.


Landira Feghali
Deputada Federal
PC do BRJ

24/02/99

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

.....
PARTE ESPECIAL

.....
TÍTULO XI

Dos Crimes Contra a Administração Pública

.....
CAPÍTULO I

Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral

.....

- Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitariamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.

** Primitivo parágrafo único passado a § 1 pela Lei nº 6.799, de 23 de junho de 1980.*

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

** § 2º acrescentado pela Lei nº 6.799, de 23 de junho de 1980.*

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disposição Preliminar

Art. 1º - Esta Lei regula, em todo o Território Nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art.48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência de Saúde; e
- II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 1999

(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 - Lei de Condomínio em Edificações e Incorporações Imobiliárias - nos artigos que menciona.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Será eleito, na forma prevista pela convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder a 2 anos, permitida uma única reeleição. (NR)

§ 1º.....

h) submeter à aprovação da assembleia geral a realização de despesas extraordinárias;

i) apresentar mensalmente balancete contábil, elaborado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, referente às despesas e receitas do condomínio;

j) propor ao conselho administrativo-consultivo, que aprovará ou não, a contratação e dispensa de empregados do condomínio.

Art. 23. Será eleito, na forma prevista na convenção, um conselho consultivo-administrativo, constituído por três condôminos, com mandatos de até dois anos, permitida uma única reeleição. (NR)

§ 1º. Compete ao conselho consultivo-administrativo:

- a) autorizar o síndico a submeter à assembléia geral a realização de despesas extraordinárias;
- b) examinar a documentação relativa às despesas ordinárias, extraordinárias e as fiscais e trabalhistas;
- c) operar, através de um de seus membros, a movimentação bancária, em conjunto com o síndico;
- d) examinar o balancete contábil mensal, e, se aprovado, distribuir cópias aos condôminos;
- e) assessorar o síndico na solução de problemas que digam respeito ao condomínio.

§ 2º. Outras atribuições poderão ser definidas pela convenção.

Art. 26.A. O síndico poderá realizar despesas urgentes para sanar riscos que ponham em perigo a vida dos condôminos ou de terceiros, ouvido o conselho consultivo-administrativo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais síndicos, nos moldes em que disciplina a Lei 4.591/64, com o decorrer do tempo, transformam a sua atividade em profissão, altamente remunerada. No desempenho do cargo recebem comissões ou *over prices* nas aquisições de materiais que o condomínio necessite. Criam ou inventam reformas, consertos e serviços de toda espécie, às vezes fazem seguros desnecessariamente, onerando os condôminos; compram em excesso materiais de limpeza, peças de manutenção e conservação de elevadores, às mais das vezes em conluio com fornecedores gananciosos, e sem que haja apreciação alguma do conselho consultivo ou mesmo votados em assembléia.

Além disso, por vaidade, transformam-se em verdadeiros ditadores e déspotas.

Por não sei qual motivo perpetuam-se vitaliciamente no cargo.

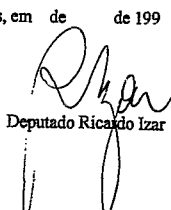
É certo que há síndicos probos e zelosos pela coisa comum, entretanto a maioria não se enquadra nesse contexto.

Creemos que a Lei 4.591/64 também mereça ser modificada, a ponto de obrigar os síndicos a apresentar mensalmente os balanços, relativos às despesas e receitas.

Por tais motivos a nossa proposta encontra toda a sua razão, e para ela contamos com a aprovação dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 199

Deputado Ricardo Izar



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 4591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

DISPÕE SOBRE O CONDOMÍNIO EM
EDIFICAÇÕES E AS INCORPORAÇÕES
IMOBILIÁRIAS.

TÍTULO I Do Condomínio

CAPÍTULO VI Da Administração do Condomínio

Art. 22 - Será eleito, na forma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder a 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Compete ao síndico:

- a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção;
- b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;
- c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regimento Interno;
- d) impor as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regimento Interno;
- e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembléia;
- f) prestar contas à assembléia dos condôminos;

g) manter guardada durante o prazo de 5 (cinco) anos, para eventuais necessidades de verificação contábil, toda a documentação relativa ao condomínio.

* Alínea g acrescentada pela Lei nº 6.434, de 15 de julho de 1977.

§ 2º As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembléia geral dos condôminos.

§ 3º A Convenção poderá estipular que dos atos do síndico caiba recurso para a assembléia, convocada pelo interessado.

§ 4º Ao síndico, que poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio, será fixada a remuneração pela mesma assembléia que o eleger, salvo se a Convenção dispuser diferentemente.

§ 5º O síndico poderá ser destituído, pela forma e sob as condições previstas na Convenção, ou, no silêncio desta, pelo voto de dois terços dos condôminos, presentes, em assembléia geral especialmente convocada.

§ 6º A Convenção poderá prever a eleição de subsíndicos, definindo-lhes atribuições e fixando-lhes o mandato, que não poderá exceder de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 23 - Será eleito, na forma prevista na Convenção, um Conselho Consultivo, constituído de três condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Funcionará o Conselho como órgão consultivo do síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio, podendo a Convenção definir suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

Art. 26 - (Vetado).

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

(Do Sr. Bispo Rodrigues)

Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação de **advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes** dos jornais de circulação nacional, que tragam em seus classificados anúncios de acompanhante, saunas, massagistas e profissionais do sexo.

Art. 2º - A advertência de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser publicada **diariamente, nas páginas de classificados, de forma destacada, caixa alta, com tamanho de, no mínimo, 10x10 cm, com a seguinte frase: EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME - DISQUE DENÚNCIA.**

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como os maus tratos praticados por adultos que são, na maioria das vezes, pessoas com relação até mesmo de parentesco, tem sido objeto de muita preocupação de inúmeras famílias e do próprio Estado e tem-se tornado um verdadeiro desafio para o poder público a busca de soluções para esta triste e desprezível realidade.

A cada dia a imprensa descobre e denuncia uma nova tragédia, como a máfia da internet que a utilizam como veículo de disseminação de propostas sexuais praticadas contra as crianças e os adolescentes, ou como o caso recente de um professor de uma colônia de férias no estado de São Paulo que cometia abuso sexual contra seus alunos e quando preso declarou que seu comportamento era "normal", que em muitas culturas a pedofilia é aceita como uma prática "normal". Ora, isto é um verdadeiro absurdo contra os valores éticos, morais e religiosos de qualquer sociedade humana.

É no sentido de contribuir para resgatar esses valores e denunciar uma prática abominável que, infelizmente, tem-se tornado cada vez mais freqüente e corriqueira, que apresento esta iniciativa, esperando que os nobres pares possam dar seu efetivo apoio, votando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1999.


Deputado Bispo Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 1999

(Dos Srs. Agnelo Queiroz e Rita Camata)

Dispõe sobre dedução de valores aplicados pelo Estado, em ações de erradicação do trabalho infantil, nas dívidas mobiliárias em que a União seja credora.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O Estado que aplicar recursos orçamentários em ações de erradicação do trabalho infantil poderá deduzir integralmente esses valores, num limite máximo de até 3% (três por cento) sobre o montante da dívida mobiliária em que a União seja credora.

§ 1º Para habilitar-se ao benefício mencionado no *caput*, o Estado deverá oferecer a contrapartida de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota deduzida em desfavor da União.

§ 2º A dedução referida neste artigo deverá ser feita de acordo com o cronograma de pagamentos estipulado nos contratos das dívidas mobiliárias entre Estados e União.

Art. 2º Para a percepção do benefício instituído por esta Lei, o Estado deverá submeter as ações de erradicação do trabalho infantil à aprovação dos Conselhos Estaduais Tutelares da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Caberá aos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente a aprovação, supervisão e fiscalização das ações dos governos estaduais que visem a erradicação do trabalho infantil, bem como a fiscalização da execução dos recursos orçamentários destinados aos programas de erradicação do trabalho infantil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira tem tomado conhecimento nesses últimos dois meses do litígio envolvendo os Governos Estaduais e o Governo Federal acerca das dívidas mobiliárias, nas quais a União é credora.

Os novos mandatários, eleitos no último pleito, vêm buscando junto ao Governo Federal condições para poderem viabilizar os pagamentos de seus débitos para com a União, sem, com isso, deixar de honrar os compromissos básicos dos Estados, especialmente os gastos e investimentos nas áreas sociais.

Por outro lado, mesmo a União, que exige o cumprimento dos contratos pactuados, tem, por opção política, deixado de aplicar vultosos recursos orçamentários nas áreas sociais, drenando todo o esforço produtivo da Nação para o pagamento de juros e encargos das dívidas externa e interna, que se elevaram abruptamente, desde a edição do Plano Real, marcado pela âncora cambial e a política de juros altos.

Nesse sentido é que apresentamos esta proposição, a partir do diagnóstico de uma realidade vivida pelas famílias brasileiras, com nossas crianças obrigadas a ajudar na renda de suas famílias, na mais tenra idade são jogadas ao mercado de trabalho, violentando todo seu processo de formação, renunciando à sua infância, à sua formação escolar, enfim, a toda uma série de condições necessárias para se tornar em cidadãos com condições de viver com dignidade.

Por isso é que apresentamos nossa contribuição legislativa ao problema, possibilitando que uma quantidade mínima de recursos, que envolvem os compromissos financeiros entre Estados e União, seja efetivamente utilizada na erradicação do trabalho infantil.

Segundo estimativas do próprio Governo Federal, seriam necessários cerca de 1 bilhão de reais para o combate efetivo a esse mal que aflige nosso País. São cerca de 4 milhões crianças trabalhadores! Diante disso, abrindo a alternativa dos Estados deduzirem suas aplicações em ações de erradicação do trabalho infantil, em até 3% do montante de suas dívidas mobiliárias, estaremos criando instrumentos legais efetivos para que haja recursos necessários para eliminar essa chaga social.

Nunca é demais lembrar que os recursos existem! Afinal de contas, quando deflagrou-se a crise das bolsas, em que o Brasil foi e tem sido vítima, o Governo Federal mobilizou esforços no sentido de conseguir dezenas de bilhões, tudo em nome da nossa credibilidade internacional.

Não restam dúvidas, por outro lado, que o Brasil, ao entrincheirar-se internacionalmente no combate do trabalho infantil será visto com outros olhos pelos demais países.

Por essas razões e, sobretudo, pela dimensão social que o Projeto de Lei assume, solicitamos o imprescindível apoio dos Senhores Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


Deputado AGNELO QUEIROZ


Deputada RITA CAMATA

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 1999 (Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)

Dispõe sobre incentivos à contratação de profissionais para o primeiro emprego e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.572, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei visa a estabelecer condições que facilitem o ingresso de trabalhadores no primeiro emprego, sem experiência anterior, atendidas as exigências nela contidas.

Art. 2º As empresas que se dispuserem a contratar pessoas sem experiência profissional anterior, e na faixa etária entre os 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade, poderão se beneficiar dos seguintes incentivos:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota destinada à Seguridade Social, de que trata o art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - redução para 2% (dois por cento) da alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) das alíquotas das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Social do Transporte - SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como ao salário-educação e para o financiamento do seguro de acidente do trabalho;

IV - dispensa da indenização compensatória prevista no art. 18, da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 3º. As contratações, na forma da presente Lei, deverão observar os seguintes limites:

I - até 20% (vinte por cento), para as empresas com até 20 (vinte) empregados;

II - até 15% (quinze por cento), para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados.

III - até 10% (dez por cento), para as empresas com mais de 100 (cem) empregados.

Art. 4º. Ao trabalhador contratado na forma desta Lei fica assegurado:

I - redução da contribuição à Previdência Social para 4% (quatro por cento) de sua remuneração;

II - remuneração mínima de 60% (sessenta por cento) do piso da categoria, assegurado, sempre, o limite do salário mínimo vigente;

Art. 5º. A contratação na forma desta Lei não poderá exceder a 01 (um) ano, podendo, expirado esse prazo, ser transformada para prazo indeterminado, ou extinta, a juízo do empregador.

Parágrafo único. Sem manifestação prévia por parte do empregador, a contratação passa a ser por prazo indeterminado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual conjuntura sinaliza uma desaceleração das taxas de crescimento, com sérios reflexos na área social, notadamente no diz respeito aos crescentes índices de desemprego.

Urge rediscutir questões fundamentais como a flexibilização do direito do trabalho e a adoção de medidas eficientes para o controle do desemprego e a reversão da sua tendência de crescimento.

Já começamos a caminhar, na busca de soluções. De fato, este Congresso Nacional já aprovou o contrato de trabalho temporário, que facilitou a contratação de empregados, abrindo alternativa de adoção, pelas empresas, do banco de horas e da suspensão do contrato de trabalho para a qualificação profissional.

Entretanto, todo esforço para a redução do desemprego, que tantos males tem causado para toda a sociedade, em nenhum momento visou o jovem, aquele que está ingressando no mercado de trabalho, buscando seu primeiro emprego e sem nenhuma experiência profissional anterior.

Esse jovem, que busca se inserir no mercado de trabalho, esbarra em sérias dificuldades, em razão de sua inexperiência e, também, pelos pesados encargos sobre a mão-de-obra, impostos pela vigente legislação.

Como o nível de desemprego é alto, a concorrência também é desigual, fazendo com que somente os mais experientes consigam uma colocação, no hoje extremamente competitivo mercado de trabalho, ficando o jovem, inexperiente, à margem do processo.

Considerando todas essas ponderações e mediante a simples constatação da realidade, podemos concluir, facilmente, que as empresas não vão deixar de buscar mão-de-obra experiente, sem que sejam incentivadas a isso, mediante vantagens e menores custos na contratação de mão-de-obra inicial.

O presente projeto tem por escopo criar condições que venham favorecer uma considerável parcela de nossa população, constituída de jovens recém egressos do sistema de educação e outros, que buscam seu primeiro emprego, para que consigam amearhar experiência, para que possam melhor disputar uma colocação no mercado de trabalho, em condições mais favoráveis e progredir em qualquer atividade profissional.

Apresento, pois, à consideração dos colegas Parlamentares o presente projeto de lei, esperando contar com o necessário apoio desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.


Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO
DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO VI

Do Financiamento da Seguridade Social

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22 - A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art.23, é de:

* Contribuição prevista neste artigo regulamentada pela Lei nº 8.870, de 15/04/1994.

* Vide art.25, do Decreto nº 1.197, de 14/07/1994.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

* Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

* Artigo, "caput" com redação dada pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20% (vinte por cento).

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores

devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.491, de 09/09/1997.

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 1999 (Do Sr. Romel Anízio)

Veda a interrupção do fornecimento a pequenos consumidores de energia elétrica e água por empresas responsáveis por sua distribuição nos casos de inadimplência, nos limites que estabelece.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 66 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Esta lei veda a interrupção do fornecimento de energia elétrica e água a pequenos consumidores por empresas responsáveis por sua distribuição, nos casos de inadimplência.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta lei, pequeno consumidor de:

I - energia elétrica, aquele cujo consumo mensal médio, nos últimos 12 (doze) meses, tenha sido inferior a 100 kW (cem quilowatts).

II - água, aquele cujo consumo mensal médio, nos últimos 12 (doze) meses, tenha sido inferior a 10 m³ (dez metros cúbicos).

Art. 2º A proteção aos pequenos consumidores de que trata a presente lei não se aplica àqueles cuja inadimplência ultrapassar 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º As distribuidoras poderão cobrar juros a taxa não superior a 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata tempore*, e multa, incidente uma única vez e não superior a 2% (dois por cento), sobre o montante da dívida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas tomadas pelo Poder Público com o objetivo de modernizar o Estado e reduzir o chamado "custo Brasil" têm repercutido no poder de compra dos brasileiros, mormente dos funcionários públicos, ativos e inativos.

No mesmo sentido, a flexibilização do câmbio tem atuado no sentido do encarecimento do custo de vida, com implicação imediata na liquidez nas finanças dos cidadãos de menor renda.

A medida, pois, tem concreto apelo social, ao mesmo tempo que, através da aplicação de uma estrutura de juro e multa, garante a justa remuneração às empresas distribuidoras de que trata a presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de 02 de 1999.

Deputado ROMEL ANÍZIO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06/1998.

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 66 - A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 1999
(Da Sra. Maria Elvira)**

Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades do Sistema Único de Saúde realizarão obrigatoriamente exames para diagnóstico de AIDS e detecção do vírus HIV em mulheres grávidas.

Parágrafo único. Estes exames serão incluídos na rotina pré-natal e solicitados na primeira consulta, segundo as normas regulamentadoras, sendo vedada a divulgação dos resultados a qualquer outra pessoa que não a gestante.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em sanções previstas nas normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A detecção precoce, em gestantes, do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, e mesmo a identificação da própria doença, podem proporcionar ao feto a chance de um tratamento de sucesso, com a possibilidade, inclusive do não desenvolvimento da doença. Com o tratamento instituído a tempo, as crianças em gestação podem escapar da contaminação e da triste sina destes doentes. Para que isto seja possível, é essencial que o exame para detectar a existência do vírus ou da doença seja feito com a maior precocidade, ainda no período pré-natal. Como precaução, proíbe-se divulgar o resultado destes testes a qualquer pessoa que não seja a própria gestante.

Por este motivo, apresentamos o presente Projeto, tendo em mente resguardar e proteger os nossos cidadãos ainda no ventre materno. O Poder Executivo complementará esta determinação, apontando os exames a serem realizados e prevendo a punição para o descumprimento do que ora se delibera. Assim sendo, temos a certeza de que esta iniciativa receberá o apoio e a aprovação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de 1999. 25/02/99

Deputada Maria Elvira

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 1999
(Da Sra. Maria Elvira)

Obriga o candidato à Carteira Nacional de Habilitação a ter aulas práticas de direção em rodovias.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para obter o diploma da Auto-Escola, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação fica obrigado a ter aulas práticas de direção em rodovias estaduais ou federais.

Parágrafo único. Essas aulas deverão ser supervisionadas por agente da Polícia Rodoviária Federal ou Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países recordistas em acidentes de trânsito cuja responsabilidade recaem, essencialmente, sobre os motoristas. Imprudências ou falta de perícia estão entre os maiores causadores desses acidentes. Elas podem ocorrer tanto em vias urbanas como em rodovias. Para preveni-las ou corrigi-las o treinamento adequado do motorista é fundamental.

Atualmente as Auto-Escolas estabelecem o seu programa prático de direção basicamente em vias urbanas, relegando as rodovias. No entanto é nas estradas onde muitos acidentes acontecem considerando-se tanto as particularidades do tráfego nelas existente, como o próprio traçado da via e suas condições.

Velocidades mais altas, ultrapassagens constantes, maior frequência de curvas, lombadas, descidas, cruzamentos, ocorrência de difícil visibilidade, animais na pista, buracos na pavimentação, falta de acostamentos, paradas obrigatórias, falta de sinalização, tudo isso exige do condutor prudência e perícia redobradas. Para consegui-las, só através de treinamento específico, o qual não é oferecido satisfatoriamente pelas Auto-Escolas.

Está cada vez mais intenso o tráfego nas rodovias do País e não podemos permitir que ele se desenvolva sem uma orientação adequada dos motoristas, sob a supervisão imprescindível das Polícias Rodoviárias.

Com as medidas impostas pelo projeto de lei que apresentamos, temos certeza de que ficarão reduzidos, em muito, os acidentes em nossas estradas.

Sala das Sessões, em de 1995

Deputada MARIA ELVIRA

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 1999
(Da Sra. Maria Elvira)

Altera a redação do caput do art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 As entidades de direção e prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e participação em competições oficiais organizadas pelas mesmas, credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação, para promover reuniões destinadas a angariar fundos para o fomento do esporte, mediante sorteios de modalidade denominada Bineo Permanente".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 57 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e sua regulamentação dão margem a interpretações divergentes da idéia original do legislador, que era criar uma fonte de recursos para o desenvolvimento do esporte amador. A bingomania a que assiste o País é sinal de que, referido dispositivo legal está sendo visto como autorização formal para o jogo em geral e a reabertura dos cassinos em especial, sob o disfarce de sala de bingo. Na prática, o desenvolvimento do esporte é o que menos parece interessar.

Em nosso entender, o que induz essa confusão é o uso da expressão excessivamente vaga "ou similar", que se encontra no segmento final do caput do art. 57, que é: "mediante sorteios de modalidade denominada bingo ou similar". Para piorar, o Decreto regulamentador não só admite modalidades de sorteio não previstas na Lei, embora amparadas por legislação própria, como também reconhece modalidades lotéricas similares.

que de acordo com o inciso IV do art. 45, seriam "outras modalidades previamente aprovadas pelas Secretarias da Fazenda, com aplicação restritas na área de atuação da autoridade que as aprovou".

Não há dúvida de que, à vista das normas existentes em matéria de loterias e sorteios, bastaria o Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, especificar as condições em que se dará a autorização para a realização do Bingo Permanente. É esta modalidade, inclusive, que está sendo objeto de investigação nesta Casa, através da Comissão Parlamentar de Inquérito do Bingo.

Estou convencida de que, com a redação ora proposta, o problema do Bingo ficará reduzido a suas dimensões verdadeiras, em prol de um maior controle por parte do Poder Público e da sociedade, com evidentes benefícios para o esporte, os clubes e os atletas.

Sala das Sessões, em de de 1999

Deputada MARTA ELVIRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi
LEI Nº 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993.

**INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Notas:

- 1) Revogada pela Lei nº 9.615, de 24.03.1998.
- 2) Assim dispunha a Lei revogada:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos para o Desporto

Art. 45. A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva Federal terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal, destinados ao custeio total da administração dos concursos de prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de prática desportiva, constantes do teste, pelo uso de suas denominações ou símbolos;

IV - quinze por cento para o Fundesp.

Parágrafo único. O total da arrecadação, deduzidos os valores previstos nos incisos I, II, III e IV será destinada à seguridade social.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 57. As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta lei, atividade e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma,

credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada Bingo, ou similar.

§ 1º. O órgão competente de cada Estado e do Distrito Federal normatizará e fiscalizará a realização dos eventos de que trata este artigo.

§ 2º. Quando se tratar de entidade de direção, a comprovação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á à filiação na entidade de direção nacional ou internacional.

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

**INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE
DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º. A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º, e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis nºs 8.672, de 06 de julho de 1993, e 8.946, de 05 de dezembro de 1994.

Brasília, 24 de março de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Paulo Paiva

Reinhold Stephanes

Edson Arantes do Nascimento

DECRETO Nº 981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993⁵²

REGULAMENTA A LEI N. 8.672, DE 6 DE JULHO DE 1993, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE DESPORTOS.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais, obedece às normas gerais da Lei número 8.672, de 06 de julho de 1993, e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

DECRETO Nº 2.574, DE 29 DE ABRIL DE 1998

REGULAMENTA A LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 14 de março de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se o Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, e todas as Resoluções do extinto Conselho Nacional de Desportos. Brasília, 29 de abril de 1998; 177º da Independência; 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Edson Arantes do Nascimento

PROJETO DE LEI
Nº 112, DE 1999
(Do Sr. José Antonio)

Veda a publicidade, no rádio e na televisão, de produtos fumíferos, regulamenta a prática de "telemarketing", e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a veiculação, no rádio e na televisão, de publicidade de produtos fumíferos, comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 2º É vedada a utilização do rádio e da televisão para vendas a consumidores, através do telefone, de medicamentos e terapias de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é ampliar, tornando-a ao mesmo tempo mais efetiva, a defesa do consumidor, nos termos consagrados na Constituição (arts. 5º, item XXXII, e 220, § 4º).

Oportuno mencionar, para prevenir eventual objeção -- de manifesta improcedência -- que a vedação da publicidade de produtos fumíferos ou da venda aos consumidores, pela técnica conhecida como telemarketing, não constitui menosprezo ao princípio da livre iniciativa. Com efeito, como assevera o eminentíssimo Professor FÁBIO KONDER COMPARATO,¹ com veemência plenamente justificada: "Será possível afirmar que a proteção ao consumidor deve subordinar-se ao princípio da liberdade empresarial? Não é, pelo

contrário, o inverso que deve ser sustentado, como advertia lucidamente Adam Smith? Faz sentido defender-se, ainda hoje, que a livre concorrência é garantida pelo Estado em benefício dos próprios concorrentes e não do mercado como um todo e do consumidor em especial, como razão de ser e objetivo dessa liberdade empresarial? Contra o que deve o consumidor ser protegido senão contra os interesses próprios dos produtores e distribuidores de bens, ou prestadores de serviços? De que maneira se pode dar algum sentido concreto e coerente a mandamento constitucional de defesa do consumidor, se este há de se submeter ao interesse dos empresários?

Por outro lado, importa acentuar que, por mais completo e abrangente tenha sido o nosso Código de Defesa do Consumidor, que deu ao Brasil o pioneirismo da codificação desse "novo direito", é preciso não perder de vista que há uma distância grande entre o texto legal e a realidade social. E que a proteção do consumidor ainda depende, especialmente nos aspectos abordados neste projeto, de outras conquistas e de uma mudança, para melhor, das nossas práticas comerciais e sociais. Oportuna, neste passo, a lição de NORBERTO BOBBIO:

"A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular as reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. Não se poderia explicar a contradição entre a literatura que faz a apologia da era dos direitos e aquela que denuncia a massa dos "sem direitos". Mas os direitos de que fala a primeira são somente os proclamados nas instituições internacionais e nos congressos, enquanto os direitos de que fala a segunda são aqueles que a esmagadora maioria da humanidade não possui de fato (ainda que seja solene e repetidamente proclamados).²

Assim, o direito à proteção contra a publicidade enganosa e não abusiva é direito primário do consumidor, direito esse que não estaria efetivamente amparado se a regulamentação da publicidade fosse apenas a chamada autoregulação, ou controle privado da publicidade, que essencialmente leva em conta a proteção do princípio da livre concorrência, mas não a indispensabilidade da proteção ao consumidor. Dai a opção do CDC por um sistema misto, estabelecendo um controle estatal sobre a publicidade, sem prejuízo da atuação concorrente do CONAR, Conselho de Autoregulação Publicitária, cujas normas têm força contratual aos aderentes do sistema.

Oportuno ainda mencionar o fato, bem apanhado pelo referido Código³, de que estão equiparadas ao consumidor, conceito que envolve aquele "que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final" as pessoas que se encontrem apenas "expostas às práticas nele previstas". No caso, o destinatário da informação publicitária pode ou não ser adquirente de produto ou serviço, sendo de fundamental importância essa disposição, como esclarece ANTONIO HERMAN BENJAMIN, pois "facilita enormemente o ataque preventivo" aos comportamentos patológicos da publicidade.⁴

Merecem destaque, também, nesse exame perfunctório ora formulado, a aplicação ao caso dos princípios gerais consagrados pelo CDC, bem resumidos pelo eminente ANTONIO HERMAN BENJAMIN⁵: o princípio da vulnerabilidade, havendo consumidores onde tal vulnerabilidade se acentua, como as crianças, os idosos, os índios, os doentes, os rurícolas, numa enumeração exemplificativa; o princípio da intervenção estatal, sobre o qual já foi falado, assegurando o controle pela administração pública, e especialmente pelo Judiciário, dos abusos da publicidade; o princípio da transparência, que impõe ao mesmo tempo a informação correta, veraz, como também completa, que tem como consectário, inclusive, o fato de, segundo o CDC, ficar o fornecedor vinculado aos dizeres do anúncio, cujo cumprimento pode ser exigido pelo consumidor; o princípio da boa fé, cuja efetividade se encontra no fato de que ao fornecedor se impõe, também, o dever de manter em seu poder, para informação dos interessados, "os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem" publicitária. Assim, tem o fornecedor a obrigação de saber que é verdadeira ou falsa a mensagem publicitária de seu produto ou serviço; o princípio da responsabilidade objetiva, segundo o qual, a não ser no campo penal, a responsabilidade relativa à existência de publicidade enganosa ou abusiva independe de culpa; o princípio da solidariedade obrigacional, indispensável à efetiva responsabilização dos que produzam os desvíos publicitários, pela própria natureza das atividades derivadas da relação de consumo, na qual os vários sujeitos do mercado funcionam em cadeia; o princípio da facilitação do acesso à justiça, no qual o dado principal, em se tratando de controle das patologias da publicidade, é a regra relativa à inversão do ônus da prova na publicidade, cabendo ao patrocinador do anúncio o "ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária";⁶ e, finalmente, o princípio do sancionamento das desconformidades de consumo, prevendo-se mecanismos de "coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo".¹⁰

É exatamente no campo da restrição e da repressão eficiente de abusos ou desvíos publicitários que estão situadas as normas ora propostas, as quais, porém,

²A ERA DOS DIREITOS, Editora Campus, 1992, trad. de Carlos Nelson Coutinho, pág. 10.

³ANTONIO HERMAN VASCONCELOS E BENJAMIN. Desafios à Eficazização do Direito do Consumidor. ANAIS DA XV CONFERÊNCIA DA OAB, pág. 447.

⁴Art. 29.

⁵CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Comentado pelos Autores do Anteprojeto. Forense, Universitária, 4ª edição, pág. 173.

⁶DESAFIOS..., cit. ANAIS, págs. 447 a 449.

⁷Art. 35.

⁸Art. 36, parágrafo único.

⁹Art. 38.

¹⁰Art. 40, VI.

¹A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. Revista de Direito Mercantil, págs. 66 a 75.

como não poderia deixar de ser, guardam conformidade com os princípios inerentes ao direito do consumidor, buscando, porém, o estabelecimento, em benefício da defesa do consumidor, de outras restrições a publicidade e a práticas comerciais abusivas.

Com efeito, refiro-me inicialmente a um maior controle da publicidade de produtos comprovadamente nocivos à saúde, como os constantes do art. 220, § 4º da Constituição da República.¹¹ Nesse passo, é importante acentuar a mudança introduzida na recente Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe "sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".

Embora o sentido das normas inseridas nesse diploma legal, já conhecido como "lei anti-fumo" seja o mesmo buscado nas normas ora propostas, parece-me que a lei não foi feliz em estabelecer as restrições, malgrado situar-se na mesma linha de outros países, ressaltando a norma, ainda mais recente, editada nos Estados Unidos, cuja mais visível consequência foi a queda das ações das companhias produtoras de produtos fumíferos nas Bolsas de Valores.

De fato, no tocante às restrições a publicidade do cigarro, o aumento¹² do número de frases constantes dos avisos, há algum tempo veiculados, sobre os malefícios do fumo (advertências do Ministério da Saúde) em pouco contribuíram para uma efetiva redução do consumo, para o que tais avisos ainda não tem sido eficazes. Quanto às restrições consignadas no § 1º do art. 3º da Lei 9.294, somente a consignada no inciso VI, que proíbe a participação de crianças e adolescentes em tais anúncios, tem carga de objetividade bastante para poder ser cumprida sem dificuldades. As demais, por utilizarem conceitos algo subjetivos (tais como "virilidade", "feminilidade", "fazer associação a celebrações", etc.) correm o risco de ficar -- o que efetivamente deve ser evitado a todo custo -- no campo das boas intenções.

Por outro lado, a restrição à publicidade de bebidas, referente apenas ao horário, praticamente deixa ao talante do anunciante a veiculação em outros momentos. Aqui, o risco é que seja tido como plenamente possível, a *contrario sensu*, a publicidade, com todas as consequências e associações comumente realizadas, nos horários não incluídos na restrição. Demais disso, é consabido que as crianças -- que constituem o público a não ser atingido, quando se estabeleceu o horário restrito -- não dormem, comumente, hoje, antes das 21:00 horas.

A idéia contida no art. 1º do projeto é proibir a publicidade desses produtos, especialmente o tabaco, cujos malefícios estão exaustivamente comprovados, no rádio e na televisão, como ocorre em países da Europa, como a França, onde a publicidade nos veículos de maior penetração é também vedada.

A imposição dessa restrição apenas aos produtos fumíferos, e não às bebidas, por exemplo, decorre de dois fatores da maior significação. O primeiro deles é que o fumo não afeta apenas aos fumantes, mas também àqueles não-fumantes (tomou-se uso comum designá-los como "fumantes passivos") que convivem regularmente, em casa, no trabalho, na escola, etc., com os fumantes. Assim, os malefícios decorrentes do fumo não afetam apenas os fumantes, mas também os não-fumantes. De outra parte, e essa é a segunda razão, ao contrário do fumo, sempre e comprovadamente nocivo, defende-se, com algum rigor técnico, porque decorrente de pesquisas científicas, que o uso moderado de certas bebidas alcoólicas pode, em alguns casos, ser benéfico e não prejudicial à saúde.

Dai a proibição de anúncios de produtos fumíferos, que não atenta, ao meu sentir, ao princípio da livre iniciativa, nem ao princípio da liberdade de manifestação do pensamento, na medida em que estaria dando vazão a restrições previstas no texto constitucional, como o são as decorrentes da defesa do consumidor, e das expressas menções do § 4º do art. 220 da Carta Magna.

De outra parte, outro direito fundamental, o direito à saúde, seria protegido, por norma desse tipo. Tal como se dá, também, no tocante ao segundo artigo do projeto, este direcionado para a restrição à utilização de uma das técnicas de venda -- o *telemarketing* -- que vem sendo sistematicamente utilizada, nos últimos tempos, para comercialização de medicamentos e de terapias, sem qualquer tipo de controle sanitário, ou de possibilidade de verificação de eventuais contra-indicações, ou consequências outras danosas da aquisição desses medicamentos ou da observância dessas terapias.

De fato, tem se tornado comum a promoção de medicamentos ou terapias que anunciam curas "milagrosas" -- como o completo fim da calvície, ou o total desaparecimento de "estrias", para referir-se apenas aos exemplos mais notórios -- através de medicamentos ou terapias que só podem ser adquiridos através da televisão, não estando disponíveis em farmácias e drogarias, evidenciando assim a completa impossibilidade de controle sobre tais aquisições, além de ser manifesta a prática, em muitos casos, de publicidade enganosa.

Dai a vedação prevista no artigo segundo do projeto ora apresentado.

Sala das sessões, em 25 de fevereiro de 1999.

Deputado JOSÉ ANTONIO

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 9008, de 21/03/1995.

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 35 - Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

¹¹ - tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias

¹² - Art. 3º, § 2º da Lei 9.294/96.

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e perdas e danos.

SEÇÃO III Da Publicidade

Art. 36 - A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 38 - O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem a patrocina.

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 3º - A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga, ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV - não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI - não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

§ 2º A propaganda conterà, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":

I - fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II - fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III - fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV - quem fuma adoce mais de úlcera do estômago;

V - evite fumar na presença de crianças;

VI - fumar provoca diversos males à sua saúde.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.814-1, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, QUE DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 7º - O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A propaganda conterà, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa".

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1999 (Do Sr. Jair Meneguelli)

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida anistia a dirigentes, representantes sindicais, e demais trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, que, no período compreendido entre 1º de Setembro de 1994 a 1º de setembro de 1996, sofreram punições, despedidas ou suspensões contratuais, em virtude de participação em movimento reivindicatório, exercício do mandato ou representação sindical, assegurada aos dispensados ou suspensos a reintegração no emprego.

§ 1º - O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da presente lei e da efetiva reintegração, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento das contribuições previdenciárias, tanto pública quanto privada, do período compreendido entre as dispensas ou suspensões contratuais e a vigência da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O direito à associação, ao livre exercício das atividades sindicais e o direito de greve são garantidos constitucionalmente e configura verdadeiro absurdo que o exercício de tais direitos ainda seja utilizado para fundamentar demissões ou outros tipos de punição dos trabalhadores.

No entanto, isso ainda ocorre em nosso País e, considerando essa triste realidade, faz-se necessário que se conceda a anistia aos empregados demitidos ou de qualquer forma punidos em virtude de "participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação ou do direito de greve".

De nada adianta a garantia constitucional se os trabalhadores continuam a ser punidos por exercer os seus direitos de realizar greve, de reivindicar e de exercer o mandato de representação sindical.

Sabemos que a Justiça do Trabalho é lenta e nem sempre é possível reparar, pela via judicial, o dano causado ao trabalhador.

Para que a Constituição Federal não se transforme em uma mera carta de intenções para com as situações em que o dano já se verificou, o autor propõe que sejam assegurados o pagamento de salários no período de suspensão disciplinar e a reintegração no emprego para os demitidos.

O Tribunal Superior do Trabalho declarou como abusiva a greve da categoria abusiva, impossibilitando a solução negociada dos conflitos, e finalizando-os de forma traumática não somente para trabalhadores e empresa, como também para toda a sociedade.

O resultado da desastrosa decisão foi a despedida de vários trabalhadores e o duro questionamento do Direito de Greve. Havia sido firmado acordo para o término da greve, o que resultou em atendimento direto do Presidente da República, e de seus Ministros, com representantes da Federação Única dos Petroleiros, e da Central Única dos Trabalhadores.

A Petrobrás, como é sabido e notoriamente publicado pela imprensa, ardilosa e perfidamente calou-se sobre a observância do referido pacto, para, quando questionada por novo movimento paradedista, alegar que o mesmo não fora devidamente homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma foi destituído de validade jurídica o pacto firmado pelo Presidente da República. Ato contínuo, o mesmo TST considerou a greve da categoria abusiva e ilegal, sequer examinando o mérito das reivindicações dos trabalhadores, condenado ainda os Sindicatos e a Federação da categoria a vultosa multa diária (cem mil reais por cada um dos vinte e um dias de greve).

Vale informar que a jurisprudência do TST a respeito da vinculação necessária entre empresas estatais e os respectivos Ministérios foi frontalmente contrariada pela decisão. Historicamente o Tribunal sempre se manifestara pela vinculação das estatais às decisões

de Estado, por aplicação dos Artigos 87, Inciso I, e 173, Parágrafo terceiro, da Constituição da República.

Por fim, foi ainda ignorado um terceiro Acordo Coletivo, firmado por dirigente da Petrobrás, e ainda conferindo validade aos anteriores, sob a alegação de que quem o fizera não fora expressamente autorizado pelo Presidente da Estatal.

Desta forma, claramente foi ignorada a Constituição da República, e o Artigo 14 da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), o qual legitima os movimentos paretistas deflagrados para exigir o cumprimento de acordos, por uma decisão do TST ao mínimo questionável.

Por resultado da nulidade emprestada pelo Tribunal a Acordo chanceado pelo próprio Presidente da República, duas consequências desastrosas se materializaram, como sempre em prejuízo dos mais debilitados atores desse processo político, os trabalhadores:

1 - Na organização coletiva, os sindicatos da categoria foram submetidos à execução judicial de multas verdadeiramente impagáveis, persistindo tal intervenção nas entidades por mais de três anos, até que o Congresso Nacional legisse a respeito (Lei 9.689/98, de 14.07.98);

2 - No plano individual, perto de uma centena de trabalhadores foram torpemente dispensados, em flagrantes perseguição política por terem lutado por seus direitos. Além destes, centenas de outros foram submetidos a suspensões disciplinares;

Ora, o desenrolar do conflito dos petroleiros revela que as despedidas e punições em nada contribuíram para a pacificação das relações. Ao contrário, têm sido sempre um elemento de instabilização, impedindo que os entendimentos institucionais entre Sindicatos e Federação, de um lado; e Petrobrás, de outro, flua com a devida normalidade.

Faz-se absolutamente necessária a anistia desses trabalhadores, extinguindo a punibilidade individual que, a rigor, decorre somente de posturas políticas tomadas coletivamente. Tanto assim que o mesmo Justiça Trabalhista vem decidindo pela reintegração dos trabalhadores implicados, em alguns casos já por sentenças transitadas em julgado.

Pelo exposto, faz-se mister o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição para que possamos dirimir os efeitos de tão grave injustiça.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1999

Deputado *Jair Meneguelli*
Deputado **Jair Meneguelli**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO IV
Dos Ministros de Estado

Art. 87 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

LEI Nº 9.689, DE 14 DE JULHO DE 1998

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS COMINADAS PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, NO PERÍODO EM QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. E concedida anistia das multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, exploração, estocagem, transferência, perfuração, destilação, produção e refinação de petróleo e seus derivados, gás natural e outros similares da indústria petroquímica, química e de plásticos e afins, entre 1º de setembro de 1994 e a data da publicação desta Lei, em decorrência de sentenças judiciais declaratórias de ilegalidade ou abusividade de movimento grevista ou de improcedência de reivindicações de categorias profissionais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º. (VETADO)

Brasília, 14 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Edward Amadeo

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE, DEFINE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, REGULA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 14 - Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisível que modifique substancialmente a relação de trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 1999

(Do Sr. Pedro Celso)

Dispõe sobre o estágio profissionalizante para os participantes de cursos de capacitação e de requalificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o estágio profissionalizante para os participantes de cursos de capacitação e de requalificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Considera-se estágio profissionalizante, para os efeitos desta Lei, a atividade de aprendizagem que visa a complementar a formação oferecida nos cursos de capacitação e de requalificação profissional, bem como a propiciar a participação em situação real de trabalho.

Art. 2º O estágio profissionalizante somente poderá ser realizado em entidade civil de direito público ou privado com capacidade para proporcionar ao aprendiz a experiência prática condizente com a formação profissional oferecida pelo respectivo curso de capacitação ou de requalificação profissional.

Art. 3º A realização de estágio profissionalizante fica condicionada à:

I - celebração de convênio entre a entidade promotora dos cursos de capacitação ou de requalificação profissional e a entidade concedente do estágio;

II - anuência do participante dos cursos de capacitação ou de requalificação profissional, a ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado com a entidade promotora do curso e a concedente do estágio.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de convênio de que trata o inciso I, na hipótese de a entidade promotora dos cursos de capacitação ou de

requalificação profissional possuir capacidade para oferecer o respectivo estágio profissionalizante.

Art. 4º As condições para realização do estágio profissionalizante devem ser estabelecidas pela entidade promotora do respectivo curso de capacitação ou de requalificação, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O estágio profissionalizante deve ter carga horária total máxima equivalente à do respectivo curso.

Art. 5º Ao estagiário poderá ser concedida bolsa pecuniária ou outra forma de contraprestação a ser acordada, nos termos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º A realização de estágio não implica vínculo empregatício entre o estagiário e a entidade concedente do estágio.

Art. 7º A entidade concedente do estágio emitirá documento comprobatório de plena participação do estagiário, com indicação de carga horária, atividade profissional desenvolvida e avaliação individual do desempenho.

Art. 8º O desligamento do estagiário ocorrerá por:

I - abandono do estágio profissionalizante caracterizado pela ausência não justificada, correspondente a trinta por cento da carga horária total do estágio;

II - solicitação própria do estagiário;

III - celebração de contrato de trabalho entre o estagiário e a entidade concedente do estágio;

IV - interrupção do respectivo curso de capacitação ou de requalificação profissional;

V - descumprimento das cláusulas do termo de compromisso de que trata o art. 2º, inciso II.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos, as novas formas de gestão e produção, a atual crise econômica e os desajustes estruturais na educação formal da mão-de-obra nacional são as maiores causas das crescentes taxas de desemprego no País. Para enfrentar esse problema que aflige a população brasileira, os governantes têm recorrido às políticas tradicionais de geração de emprego e renda, basicamente às relacionadas com a proteção social dos trabalhadores demitidos e a desregulamentação de encargos sociais para futuras contratações.

Recentemente, tem-se buscado no Brasil investir, também, na formação profissional dos trabalhadores, vez ser entendimento corrente que a educação profissional - como instrumento de política de trabalho - visa a proporcionar aos trabalhadores em geral e aos jovens em particular, melhores condições de acesso e permanência num mercado de trabalho em constante mutação e de precário crescimento.

Desde de 1996, vem sendo executado pelo Ministério do Trabalho o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR. Esse plano é financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, criado pela Lei nº 7.998/90, e constitui-se na articulação de uma ampla rede de oferta de cursos de capacitação e de requalificação profissional, reunindo Estados, Municípios e entidades da sociedade civil. Desde sua implantação, o PLANFOR já consumiu mais de 1 bilhão de reais, proporcionando educação profissional para cerca de 5,2 milhões de trabalhadores, segundo dados da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR/MTB.

Da análise da clientela dos cursos oferecidos por intermédio do PLANFOR, percebe-se que, na sua grande maioria (mais de 50%), as programações atendem a jovens que buscam ampliar suas chances de ingresso no mercado de trabalho, melhorando seus padrões de escolaridade e de profissionalização. Mesmo assim, é crescente a frustração da juventude brasileira - traduzida pelos índices alarmantes de criminalidade e de desamparo social -, função da ausência de instrumentos capazes de proporcionar-lhe reais oportunidades de trabalho.

Nesse contexto, surge a implantação do estágio profissionalizante nos cursos financiados com recursos do FAT.

O estágio profissionalizante complementa a formação profissional oferecida nos cursos de capacitação e de requalificação profissional e propicia aos participantes dos referidos cursos conhecimento prático das reais situações de trabalho, garantindo-lhes experiência na atividade profissional para a qual foi treinado. Constitui instrumento de concretização de uma educação profissional voltada para as necessidades do mercado de trabalho e da melhoria efetiva da empregabilidade da mão-de-obra brasileira.


Basicamente, o estágio profissionalizante cumpre três objetivos: 1) contribui para o aumento da qualidade dos cursos oferecidos, já que, com a exigência do estágio, as entidades promotoras procurarão melhorar a sintonia entre oferta de cursos e demanda de mão-de-obra qualificada; 2) proporciona aos participantes dos cursos oportunidade para testar os conhecimentos adquiridos e para aproximá-los dos setores econômicos que demandam sua atividade profissional, possibilitando, assim, futura contratação; 3) fornece ao concluinte do estágio um documento comprobatório de desempenho da atividade profissional exercida, facilitando o cumprimento de uma das exigências do mercado para contratação: a da experiência anterior.

Além disso, o estágio profissionalizante poderá favorecer, nos Estados e Municípios que realizam cursos de capacitação e de requalificação profissional financiados pelo FAT, o surgimento de inúmeras experiências de aperfeiçoamento dos referidos cursos e a formação de um banco de dados sobre recursos humanos capacitados a ser oferecido aos serviços de intermediação de mão-de-obra realizados por agências de emprego.

Enfim, o estágio profissionalizante aperfeiçoa o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR, realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pois configura-se em um instrumento de aferição do aproveitamento dos participantes dos cursos, pelo mercado de trabalho.

Do exposto, conclamamos os nobres Pares a apoiarem a instituição do estágio profissionalizante para os participantes de cursos de capacitação e de requalificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, votando pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1.999.


PÉDRO CELSO (PT/DF)
 Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

REGULA O PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, O ABONO SALARIAL, INSTITUI O FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

Art. 2º - O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

II - auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

* Artigo com redação dada pela Lei nº 8.900, de 30/06/1994.

Art. 3º - Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973;

IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 1999

(Do Sr. Pedro Celso)

Isenta a operação de crédito que especifica do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE LEGISLAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF a operação de crédito realizada com recurso proveniente de programas federais, estaduais ou municipais ou de organismos nacionais ou internacionais que visem a implementar programas de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata este artigo é aquela:

I - realizada por agente financeiro ou entidade civil de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente:

II - destinada à concessão de empréstimos e financiamentos a micros e pequenos empreendedores urbanos ou rurais das áreas de produção, prestação de serviços e comércio do setor informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, microempresas e empresas de pequeno porte:

III - cujo limite máximo de crédito é de:

- a) cinco mil reais por pessoa física;
- b) dez mil reais por pessoa jurídica;
- c) vinte e cinco mil reais por cooperativa ou forma associativa de produção ou de trabalho, limitado a cinco mil reais por cooperado ou associado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - micros e pequenos empreendedores urbanos ou rurais das áreas de produção, prestação de serviços e comércio do setor informal, aqueles que desenvolvem suas atividades econômicas em unidades que conjugam o trabalho e a sua própria gestão.

I - cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, aquelas que desenvolvem atividades econômicas em grupos de trabalho legalmente constituídos e associam o trabalho e a gestão do próprio empreendimento;

II - microempresas e empresas de pequeno porte, as enquadradas em regimes específicos de tributação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, recentemente, estão sendo implementados programas de crédito popular ou microcrédito destinados à promoção de políticas ativas de geração de renda e de ocupações no mercado de trabalho. A ideia do *Banco do Povo* - criado pioneiramente em 1974, pelo professor Muhammad Yunus, em Bangladesh - consiste em ofertar crédito de pequeno valor para microempreendedores ou pequenos prestadores de serviços desenvolverem atividades econômicas capazes de garantir o sustento de suas famílias.

O Banco Grameen, de Bangladesh, por exemplo, iniciou emprestando trinta dólares a 42 famílias de artesãos de uma vila do país. Após vinte anos de atividade, o banco está presente em 37 mil aldeias, das 68 mil existentes. Os empréstimos do referido banco têm valor médio de cento e sessenta dólares e são utilizados, geralmente, para compra de ferramentas, utensílios de ofício ou como capital de giro para aquisição de insumos. Os principais clientes do Banco Grameen são as mulheres (94% dos tomadores de crédito) e a taxa de inadimplência não ultrapassa 3% de uma carteira com mais de dois bilhões de dólares emprestados.

No Brasil, experiências como a do Banco Grameen começaram a surgir no início da década de 90, resultantes da parceria de alguns governos estaduais com entidades da sociedade civil. A partir de 1995, ano em que o Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou sua pretensão de criar o *Banco do Povo* no Brasil, verificou-se o aparecimento de diversos programas, instituições e propostas à semelhança da experiência de Bangladesh.

O Governo Federal lançou o Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, com uma ramificação para o setor informal, operacionalizado por

agentes financeiros como o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e a Caixa Econômica Federal. Infelizmente, o referido Programa demonstrou-se com baixa repercussão socio-econômica devido, principalmente, à burocracia oficial.

Nos estados e municípios brasileiros, surgiram experiências, tais como: o programa BRB TRABALHO, do Governo do Distrito Federal, na gestão do Governador Cristovam Buarque - reconhecido como modelo pioneiro e inovador de microcrédito no País; o PRORENDIA, do Governo do Estado do Ceará; o PORTOSOL, da prefeitura de Porto Alegre (RS); e o VIVACRED, da organização não-governamental VIVA RIO, na capital do estado fluminense. Há também o BNDES - Solidário e o BNDES - Trabalhador, linhas de crédito para aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas estaduais ou municipais com características de crédito popular ou microcrédito, de iniciativa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Entretanto, esses programas convivem com um problema comum: o custo do IOF sobre as operações de crédito. Com uma alíquota de IOF de 0,38% (Portaria nº 348, de 30 de dezembro de 1998, do Ministério da Fazenda), acrescida dos juros reais e das demais taxas e encargos financeiros, o custo dos empréstimos e financiamentos dos programas de crédito popular no Brasil constitui fator de restrição para os pequenos empreendedores e prestadores de serviços. Além disso, esses pequenos empreendedores enfrentam as excessivas exigências de garantias reais e as altas taxas de juros cobradas sobre os financiamentos, em decorrência dos instrumentos macroeconômicos impostos em nome da estabilidade monetária.

Não defendo a isenção total do custo financeiro incidente sobre essas operações de crédito, pois contraria a filosofia não-assistencialista dos programas de crédito popular ou microcrédito. Mas advogo a tese de reduzir os encargos nesse tipo de financiamento, seja pela necessidade de o País potencializar as experiências inovadoras de geração de emprego e renda, combatendo as crescentes taxas de desemprego, seja para conferir tratamento equânime na cobrança de IOF nesse tipo de operação de crédito.

Durante a vigência do art. 8º, inciso XXII, do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, cobrava-se alíquota zero de IOF na operação de crédito "realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda, nos termos previstos no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.366, de 12/01/95".

Tal determinação, que deveria atender aos programas de crédito popular, na verdade revelou-se discricionária e restritiva, haja vista submeter os referidos programas ao aval dos gestores de outro programa: o Comunidade Solidária (Decreto nº 1.366-95), bem como limitar a cobrança de alíquota zero as operações de crédito realizadas, tão-somente, com a participação do Estado, excluindo, desse modo, as experiências desenvolvidas pela sociedade sem ingerência governamental.

Informe-se, ainda, que a alteração da alíquota do IOF pode ocorrer por expedição de ato normativo do Poder Executivo, independentemente da edição de lei específica, por força da determinação constitucional (CF, art. 153, §1º). Dessa forma, a neutralidade fiscal pode ser quebrada a qualquer momento, dando lugar a uma alíquota superior a zero. Esta hipótese verificou-se no caso específico, quando, por intermédio da Portaria nº 348, de 30 de dezembro de 1998, do Ministério da Fazenda, a alíquota passou de zero para 0,38%. Para garantir uma estável desoneração da operação de crédito destinada aos programas de geração de emprego e renda, considero relevante conceder a isenção, por lei específica, em lugar de alíquota zero, por ato normativo.

A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, prevê isenção do IOF nas operações de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros, nos

termos que especifica, (art. 9º, inciso VII), quando adquirido "por trabalhador desempregado ou subempregado, titular do denominado Projeto Balcão de Ferramentas". Ou seja, no financiamento para compra de veículo de passeio não incide IOF, mas no destinado à compra de máquina de costura, de forno para cozimento de pão de queijo ou de chapas para sanduíches, utensílios necessários ao desempenho de um atividade produtiva, há que se pagar 0.38% de IOF.

Ressalte-se que são isentas de IOF, também, as operações de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) (art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.219/97, na forma do art. 8º da Lei nº 7.827/89), cujos principais tomadores dos créditos são os grandes proprietários de terras e as empresas de agropecuária de grande porte.

Assim, enquanto se cobra IOF do pequeno tomador de financiamento - o desempregado que quer montar seu próprio negócio, a costureira, o alfaiate, o cabelereiro, o pequeno comerciante e os outros trabalhadores que geram os seus empreendimentos - isentam-se os grandes fazendeiros e os grandes industriais.

Esta proposição configura-se em uma tentativa de desoneração do microcrédito. Nessa perspectiva, submeto à apreciação de meus ilustre Pares o presente Projeto de Lei, esperando que o Congresso Nacional saiba valorizar as experiências de crédito popular desenvolvidas no Brasil, corrigindo as distorções tributárias existentes e valorizando o potencial empreendedor de milhões de pessoas neste País que lutam e trabalham por uma vida digna e promissora.

Assim, enquanto se cobra IOF do pequeno tomador de financiamento - o desempregado que quer montar seu próprio negócio, a costureira, o alfaiate, o cabelereiro, o pequeno comerciante e os outros trabalhadores que geram os seus empreendimentos - isentam-se os grandes fazendeiros e os grandes industriais.

Esta proposição configura-se em uma tentativa de desoneração do microcrédito. Nessa perspectiva, submeto à apreciação de meus ilustre Pares o presente Projeto de Lei, esperando que o Congresso Nacional saiba valorizar as experiências de crédito popular desenvolvidas no Brasil, corrigindo as distorções tributárias existentes e valorizando o potencial empreendedor de milhões de pessoas neste País que lutam e trabalham por uma vida digna e promissora.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro 1.999.



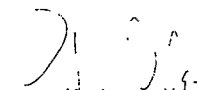
PEDRO CELSO (PT/DF)
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

Sala das Sessões, 27 de fevereiro 1.999.



PEDRO CELSO (PT/DF)
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO III
Dos Impostos da União

Art. 153 - Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

REGULAMENTA O ART.159, I, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO, O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE E O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea "c" do inciso I do art.159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

* Vide a Lei nº 9.126, de 10/11/1995, sobre aplicação da TJLP, a partir de 01/07/1995, aos fundos criados por este artigo.

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 8º - Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações

de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, PASEP e FINSOCIAL.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA, ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I Da Unidade de Referência - UFIR

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

* Vide art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 06 1995 que interrompe a partir de 01 07 1994 até 31 12 1994, a aplicação da UFIR para efeito de atualização de tributos.

* Vide Lei nº 9.430, de 2º 12 1996, que torna, a partir de 01 01 1997, anual o reajuste da UFIR.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se a tributos e contribuições sociais, inclusive previdenciárias, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

§ 2º É vedada a utilização da UFIR em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou "royalties".

DECRETO Nº 1.366, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Programa Comunidade Solidária, vinculado à Presidência da República, tem por objeto coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, em especial, o combate à fome e à pobreza.

Parágrafo único. Receberão atenção preferencial na implementação do Programa as ações governamentais nas áreas de alimentação e nutrição, serviços urbanos, desenvolvimento rural, geração de emprego e renda, defesa de direitos e promoção social.

Art. 2º - O Programa terá um Conselho, com finalidade consultiva, integrado:

- I - pelos Ministros de Estado:
 - a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
 - b) da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
 - c) da Educação e do Desporto;
 - d) Extraordinário dos Esportes;
 - e) da Fazenda;
 - f) da Justiça;
 - g) do Planejamento e Orçamento;
 - h) da Previdência e Assistência Social;
 - i) da Saúde;
 - j) do Trabalho;

II - pelo Secretário-Executivo do Programa Comunidade Solidária:

III - por 21 membros da sociedade, vinculados ou não a entidades representativas da sociedade civil, designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os Conselheiros a que se refere o inciso III terão mandatos coincidentes de dois anos, admitida uma recondução. No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído.

DECRETO Nº 2.219, DE 02 DE MAIO DE 1997

REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF.

TÍTULO II Da Incidência sobre Operações de Crédito

CAPÍTULO III Da Base de Cálculo e da Alíquota

Da Alíquota Zero

Art. 8º - A alíquota é reduzida a zero na operação de crédito:

I - em que figure como tomadora cooperativa, observado o disposto no art. 39, inciso I;

XII - efetuada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou por seus agentes financeiros, com recursos daquele banco ou de fundos por ele administrados;

XIII - relativa a adiantamento de salário concedido por instituição financeira aos seus empregados, para desconto em folha de pagamento ou qualquer outra forma de reembolso;

CAPÍTULO IV Da Isenção

Isenção

Art. 9º - É isenta do IOF a operação de crédito:

I - para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativo a programa ou projeto que tenha a mesma finalidade (Decreto-Lei nº 2.407, de 5 de janeiro de 1988);

II - realizada mediante conhecimento de depósito e "warrant", representativos de mercadorias depositadas para exportação, em entreposto aduaneiro (Decreto-Lei nº 1.269, de 18 de abril de 1973, art. 1º, e Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, art. 1, inciso XI);

III - com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO) (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 8);

IV - efetuada por meio de cédula e nota de crédito à exportação (Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, art. 2º, e Lei nº 8.402, de 1992, art. 1, inciso XII);

V - em que o tomador de crédito seja a Itaipu Binacional;

VI - para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), na forma do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

VII - em que o tomador seja trabalhador desempregado ou subempregado, titular de financiamento do denominado Projeto Balcão de Ferramentas, destinado à aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas que possibilitem a aquisição de bens e a prestação de

serviços à comunidade, na forma do inciso V do art. 72 da Lei nº 8.383, de 1991;

VIII - contratada pelos executores do gasoduto Brasil/Bolívia, diretamente ou por intermédio de empresas especialmente por eles selecionadas para esse fim, obedecidas as condições previstas no Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia.

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, parágrafo único, 14, § 3º e 28, § 4º, do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF incidente sobre operações de crédito, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 2.219, de 2 de maio de 1997, que passam a ser as seguintes:

BASE DE CÁLCULO
(art.7º, Decreto nº 2.219, de 1997):

ALÍQUOTA:

Ia.1	0,0052%
Ia.2	0,0175%
Ib.1	0,0052% ao dia
Ib.2	0,0175% ao dia
IIa	0,0052% ao dia
IIb	0,0175% ao dia
IIIa	0,0052%
IIIb	0,0175%
IV.a	0,0052% ao dia
IV.b	0,0175% ao dia
V.a.1	0,0052%
V.a.2	0,0175%
V.b.1	0,0052% ao dia
V.b.2	0,0175% ao dia
VI	0,0175% ao dia
VII	0,0175% ao dia.

Art. 2º Fica alterada para 0,38%, independentemente do prazo da operação, a alíquota do IOF incidente sobre o valor das operações de crédito de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII do art. 8º do Decreto nº 2.219, de 1997.

Art. 3º As alíquotas do IOF incidente nas operações de câmbio ficam alteradas para:

I - 2,38%, nas operações previstas no § 1º do art. 14 do Decreto nº 2.219, de 1997 e no art. 1º da Portaria nº 328, de 4 de dezembro de 1997;
II - 0,38%, nas operações previstas nas alíneas "a" e "e", do § 2º do referido art. 14.

Art. 4º Fica alterada para 0,38% a alíquota do IOF incidente sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários.

§ 1º O IOF de que trata este artigo incidirá sobre o valor de aquisição do título ou valor mobiliário, inclusive quota de fundo de investimento ou de clube de investimento.

§ 2º Ficam sujeitas a alíquota zero as operações:

I - de titularidade das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
II - das carteiras dos fundos de investimento e dos clubes de investimento;

III - do mercado de renda variável, inclusive as realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades assemelhadas;

IV - de aquisição de quotas dos fundos de investimento em ações;

V - de titularidade de órgãos da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal direta, autárquica ou fundacional, partido político, inclusive suas fundações, e entidade sindical de trabalhadores.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não modifica a forma de incidência do IOF:

I - nas operações de que trata o § 1º do art. 28 do Decreto nº 2.219, de 1997;

II - no resgate de quotas de fundos de investimento, na forma prevista na Portaria nº 341-A, de 19 de dezembro de 1997;

III - nas operações com opções negociadas no mercado de balcão, na forma prevista na Portaria MF nº 338, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 24 de janeiro de 1999, até a data de reinício da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

PEDRO SAMPAIO MALAN

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 259 da Lei 9.503 de 23/09/97, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: para efeito de contagem de pontos, até a soma de 20 pontos, com conseqüente suspensão do direito de dirigir, serão computados apenas as infrações gravíssimas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito inovou, adotou um sistema de pontuação negativa dos motoristas infratores, prevendo:

- Para infrações gravíssimas - 07 pontos;
- Para infrações graves - 05 pontos;
- Para infrações médias - 04 pontos;
- Para infrações leves - 03 pontos.

A soma dos pontos é registrada no prontuário do motorista, ocorrendo a contagem de 20 pontos no prazo de 01 ano o motorista é punido com a suspensão do direito de dirigir.

O presente projeto pretende evitar que os motoristas percam sua CNH pela soma de pequenas infrações, como dirigir sem cinto de segurança, estacionar mal o veículo, falta de algum equipamento obrigatório, etc., restringindo a pontuação para perca da CNH às infrações gravíssimas (dirigir embriagado, excesso de velocidade, ultrapassar sinal fechado, etc.).

Pela mudança evitaremos que motoristas profissionais que dependem da CNH para o sustento da família, não tenham este inabilitado pela soma de pequenas infrações, pois estaríamos gerando um problema maior.

Por exemplo: pela atual legislação alguém que durante o ano deixar de usar o cinto de segurança e for multado em 04 oportunidades já terá somado os 20 pontos (4x5= 20), perdendo a CNH.

Sala das sessões 27/07/99.


Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CHAMADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

Art. 259 - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- I - gravíssima - sete pontos;
- II - grave, cinco pontos;
- III - média - quatro pontos;
- IV - leve - três pontos.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci)

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Acresce parágrafo único ao art. 218 da Lei 9.503 de 23.09.97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 218 da Lei 9.503 de 23/09/97, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: os valores das multas consequentes do excesso de velocidade, obedecerão os seguintes parâmetros:

*Excedendo em até 20% do permitido - multa de 180 UFIRS.
Excedendo de 20 a 40% do permitido - multa de 360 UFIRS.
Excedendo de 40 a 50% do permitido - multa de 540 UFIRS.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

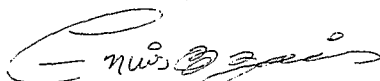
JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito no que concerne aos valores das multas impostas por excesso de velocidade deixa de ser justas, pois aplica valores idênticos à quem transitar em velocidade superior a permitida.

Por exemplo em local onde a velocidade máxima seja 60Km/h paga o mesmo valor de multa quem ultrapassar a 80 km/h ou à 150 km/h.

O presente projeto pretende criar um parâmetro de acordo com o excesso de velocidade, visando valor de multa maior para quem transitar acima de 50% da velocidade permitida.

Sala das sessões, / / 99.



Deputado ENIO BACCI
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO.

CAPÍTULO XV
Das Infrações

Art. 218 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil:

1 - em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até vinte por cento:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de vinte por cento:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

II - demais vias:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até cinquenta por cento:

Infração - grave;
Penalidade - multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento):

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.

**PROJETO DE LEI
Nº 118, DE 1999**

(Do Sr. Pedro Wilson e outros)

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, de que tratam as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 9.126, de 13 de novembro de 1995, e altera o art. 5º da Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MERITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de Dezembro de 1998, os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989, terão encargos financeiros correspondentes à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida da taxa de juros de até três por cento ao ano.

§ 1º Os contratos de financiamento com recursos dos Fundos de que trata este artigo, celebrados até 30 de Novembro de 1998, terão os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 1º de Dezembro de 1998, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput, com a incidência de redutores na forma estabelecida no art. 2º.

§ 2º o *del credere* do agente financeiro, limitado em até dois por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros fixados no caput.

Art. 2º Em observância ao disposto nos arts. 3º, III e V e, art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989, os Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, definirão redutores de até quarenta por cento sobre os encargos totais fixados no caput do art. 1º.

§ 1º Excetuam-se dos limites de encargos definidos no caput deste artigo, as operações com mini e pequenos produtores rurais cujos encargos totais serão ajustados para não excederem o custo dos contratos com recursos do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária - Proceara, ou programa que vier a substituí-lo, sendo que os contratos com essas categorias celebrados a partir de 1º de julho de 1994, vigentes na data da publicação desta Lei, serão ajustados para as condições de custos ora estabelecidas.

§ 2º Excetuam-se, também, dos limites para redução de encargos estabelecidos no caput deste artigo, as operações de crédito rural com os demais produtores não enquadrados como mini e pequenos produtores rurais conforme disposto no parágrafo anterior, cujos encargos financeiros nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais não poderão ultrapassar os encargos previstos para as correspondentes categorias de produtores nas operações com recursos controlados da Política Nacional de Crédito Rural.

§ 3º Na definição dos portes de mini e pequenos produtores rurais, os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além de critérios de limite de área ajustados às especificidades das respectivas Regiões, e da exigência do trabalho familiar, adotarão limites de renda que não poderão exceder aqueles fixados para programas especiais de financiamento à agricultura familiar sob o amparo da Política Nacional de Crédito Rural.

Art. 3º As operações de financiamento aos beneficiários do programa de reforma agrária, com recursos dos Fundos Constitucionais de que trata esta lei, contratadas no período de 1º de julho de 1994 a 12 de novembro de 1995, e ainda vigentes, terão os respectivos saldos devedores revistos de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 9.126, de 13 de Novembro de 1995.

Art. 4º O art. 5º, da Lei nº 9.138, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, sendo que, os benefícios desta Lei serão extensivos às operações firmadas a partir de 1º de Janeiro de 1994, vigentes na data da publicação desta Lei, sob o amparo dos programas previstos no art. 7º da Lei nº 9.126/95, e àquelas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas.

§ 5º

VIII - para a fonte, os beneficiários e os casos especificados no inciso II, do caput do art. 5º, desta Lei, serão atribuídos redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas de amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação;

IX - as instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, compatibilizarão os prazos e demais condições legais e normativas fixadas para o alongamento das dívidas, às alterações estabelecidas pelo inciso anterior deste artigo."

Art. 5º Os impactos financeiros decorrentes dos ajustes de encargos dos contratos já firmados, por força dos dispositivos previstos nesta Lei, serão debitados às contas dos Fundos respectivos, sendo posteriormente ressarcidos pelo Tesouro Nacional, em valores idênticos, mediante autorização fixada na Lei Orçamentária da União.

Art. 6º No caso dos impactos financeiros sobre os orçamentos dos Fundos, decorrentes dos contratos firmados a partir da data de publicação desta Lei firmados com as categorias de produtores previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º, desta Lei, serão cobertos com recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob o amparo da Lei nº 8.427/92, e do art. 18, Parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º O Tesouro Nacional fica autorizado a emitir títulos no valor correspondente ao valor total objeto do alongamento das dívidas dos contratos previstos pelo art. 5º da Lei nº 9.138, de 30 de Novembro de 1995, com as alterações introduzidas no art. 4º desta Lei, para garantir as referidas operações de alongamento.

Art. 8º Os Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste regulamentarão, no prazo de até trinta dias após a data de publicação desta Lei, programa de assistência técnica gratuita aos mini e pequenos produtores rurais beneficiários dos Fundos, com a alocação de recursos em montante não superior a cinco por cento sobre as projeções anuais dos financiamentos totais a essas categorias de produtores, por unidade federada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os art. 1º, 3º, 5º e 6º, da Lei nº 9.126, de 13 de Novembro de 1995,

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ao regulamentar o art. 159, I, "c", da Constituição Federal, instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).

É plausível afirmar-se que as regras e condições definidas pelo citado instrumento legal para orientar os financiamentos às atividades produtivas das Regiões economicamente mais pobres do país, guardaram (e guardam), sincronia com os pressupostos políticos que levaram os constituintes de 1998 a vincularem, no Estatuto Federal, uma importante fonte de recursos para aquelas Regiões.

Assim, no geral, o contexto da Lei nº 7.827/89, procurou balizar a aplicação desses recursos, em consonância com uma nova perspectiva de desenvolvimento regional que, ao contrário do modelo tradicional, gestado pelos governos militares do ciclo de 1964, efetivamente viesse possibilitar elementos democratizantes e internalizadores dos efeitos econômicos, visando o desenvolvimento das forças produtivas internas, como estratégia consistente com os objetivos de superação do profundo quadro de desigualdades regionais, vigente no país.

No entanto, desde o início da execução dos Fundos, a prática dos respectivos bancos operadores (BASA, BNB e BB), vem conspirando contra os princípios políticos fixados para os mesmos.

Primeiramente, foram definidas bases e condições para o crédito com os recursos do Fundo, fortemente excludentes para os segmentos sociais inferiorizados nas relações de poder e, incompatíveis com as especificidades econômicas das respectivas regiões.

Foram necessárias grandes mobilizações de trabalhadores rurais, entre os anos de 1991 e 1994, basicamente na Região Norte do país, para algumas pequenas concessões no sentido da democratização das bases operacionais do crédito.

Mais recentemente, notadamente a partir do Plano Real, somou-se o distanciamento progressivo da evolução dos custos dos financiamentos agrícolas, no caso, relativamente à trajetória declinante da receita proporcionada pela atividade, por conta da política agrícola, em curso, o que vem gerando um quadro agudo de inadimplemento e crise, que afetam, sobretudo, os agricultores de base familiar das Regiões em questão.

A rigor, os ônus impostos pelos bancos administradores do Fundo não constituem produto, apenas, da deformação cultural de grande parte da tecnoburocracia daquelas instituições, portadora de postura altamente refratária em relação aos segmentos locais historicamente excluídos das políticas públicas. A intervenção direta do Poder Central na definição das regras operacionais dos Fundos, revogando a autonomia das Regiões consagrada na Lei nº 7.827/89, veio aprofundar o descompasso de suas execuções em relação aos ditames da concepção dos Fundos.

Já durante o governo Collor e, intensificado no atual governo, o grau de liberdade conferido, pela legislação, para as agências regionais de desenvolvimento na execução dos respectivos Fundos, passou a ser ignorado. As regras definidas para o crédito com os recursos dos Fundos passaram a expressar, unicamente, os interesses da política monetária, a qual, particularmente no contexto do programa econômico do atual governo, pauta-se pela limitação da oferta e pela imposição de custos reais proibitivos para o crédito.

Afora a intervenção direta sobre as bases operacionais dos Fundos, durante o primeiro governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, as alterações processadas na legislação que rege os Fundos em consideração, ao contrário de reverterem os desvios de finalidade na execução desses Fundos, vieram intensificar, ainda mais, o distanciamento das condições dos financiamentos com esses recursos, relativamente à realidade sócio-econômica e financeira dos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Dessa forma, a Lei nº 9.126, de 13 de Novembro de 1995, ao fixar a TJLP como indexador básico dos encargos financeiros incidentes nos contratos com recursos dos Fundos, em substituição à TR, levou à insolvência generalizada, especialmente na área rural, cuja trajetória declinante das receitas geradas pela atividade consagrou processo crescente de defasagem dessas receitas em relação à evolução da TJLP; taxa que, a propósito, em pouco tempo, assumiu valores superiores à própria TR.

Posteriormente, face o reconhecimento do absoluto estrangulamento da capacidade de pagamento dos agentes produtivos das Regiões, em questão -sublinhando-se a ampla inviabilização do crédito para a agricultura familiar-, e por conta das pressões exercidas por setores políticos vinculados à grande propriedade rural, o governo editou a Medida Provisória nº 1.727/98, atualmente MP nº 1.806/99, instituindo o IGP-DI, acrescido de 8% de juros, como custo básico dos financiamentos pelos Fundos.

A possibilidade de redutores de até 60%, exclusivamente sobre a taxa efetiva de juros (8% a.a.), para casos especiais, mostra-se totalmente incapaz de recompor condições de sustentabilidade, mesmo para esses financiamentos "favorecidos". Igualmente, a proposta da MP para o equacionamento do quadro 'monumental' de endividamento com o Fundo, oscilou entre o perverso e o grotesco, na medida em que ofereceu a um mini produtor do semi-árido condição de alongamento da dívida, análoga ao programa de securitização para os grandes devedores do crédito rural nacional (acima de R\$ 200 mil).

Por via de consequência, com a MP, ainda em vigor, permanece inalterado o contexto de graves incompatibilidades da execução dos Fundos Constitucionais em apreço, para a grande maioria dos agentes econômicos as Regiões.

O presente Projeto de Lei, mesmo com o reconhecimento da insuficiência do seu contexto para o saneamento pleno dos problemas estruturais e operacionais que contaminaram a prática dos Fundos, pretende estabelecer as condições mínimas para um processo de reversão de uma história de deformações da prática dos Fundos que conspiram, desde a origem, contra os propósitos de desenvolvimento regional que ensejaram as suas criações.

Pretende, assim, instituir procedimentos capazes de conciliar as condições objetivas de financiamento com esses recursos com o quadro de dificuldades econômicas colocadas para o conjunto dos segmentos produtivos da economia das respectivas Regiões, com destaque para, aqueles envolvidos na atividade agrícola, em especial, os de base familiar.

Na perspectiva acima, os principais dispositivos apresentados pelo projeto, pretendem:

1. no art. 1º, propomos uma nova fórmula para os encargos básicos incidentes nas operações de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais, garantindo-se, no art. 2º e §§ 1º e 2º, a flexibilização dos encargos previstos face as condições econômicas dos diferentes segmentos sociais das respectivas Regiões;

2. ao tempo em que procuramos induzir a esse objetivo, através da concessão de subsídios aos financiamentos, nos preocupamos em impedir que os impactos financeiros das subvenções previstas levem à erosão patrimonial dos Fundos. Para tanto, o projeto propõe através dos arts. 5º e 6º, a cobertura das subvenções com outros recursos orçamentários da União.

As dificuldades conjunturais do quadro fiscal da União não podem servir de pretexto para a inviabilização dessa proposta, sob pena de vermos decretada a extinção definitiva do papel dos Fundos enquanto instrumentos indispensáveis para a redução das assimetrias regionais e sociais do país;

3. o § 1º, do art. 1º do PL, propõe o dia 1º de dezembro de 1998 como data de início de vigência dos novos encargos sugeridos no caput, assegurando-se que os contratos anteriores a essa data sejam devidamente ajustados para as condições ora sugeridas e, obviamente, a retroatividade dos contratos firmados após o dia 1º de Dezembro.

Já o § 2º, propõe a redução, para 2%, da taxa cobrada pelos bancos operadores dos Fundos, à título de *del credere*. Essa providência se justifica por vários motivos, como a reparação de um desvio de finalidade dos Fundos, que vem servindo como fonte privilegiada e indevida de lucratividade dos bancos gestores, e a proposta do projeto de fixação de encargos muito mais passíveis de absorção pelos beneficiários dos Fundos, o que tende a reduzir, fortemente, o nível de inadimplimento e, portanto, dos riscos dos financiamentos com recursos dos Fundos.

4. o art. 2º, caput, do PL, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 7.827/89, permite que os CONDELS da Sudam e Sudene, e o Conselho do FCO, determinem condições favoráveis de encargos para as atividades tidas como de interesse relevante para as respectivas Regiões, observado o limite de 40% para os redutores de encargos

No §1º desse art., propomos que os mini e pequenos produtores sejam excepcionados dos limites de redutores acima, de forma a que os financiamentos com essas categorias observem custo de financiamento correspondente ao fixado no Procerá.

Nos parece fundamental a medida em comento, dado o caráter especial que assume o financiamento para a agricultura familiar nas Regiões mais pobres do país, quer pela base de deterioração material que a caracteriza, o que a nivela aos beneficiários do Procerá, quer pelo imperativo de alavancagem econômica desses setor para a superação do atraso sócio-econômico dessas Regiões; objetivo-fim dos próprios Fundos.

Combinado com esse dispositivo, para evitar eventuais manipulações com o enquadramento de médios ou grande produtores na condição de pequenos, no §3º, fixamos, entre outros requisitos para definição dos portes de mini e pequeno, que a renda prevista não ultrapasse os limites prevalecentes nos programas especiais de financiamento à agricultura familiar no bojo da Política de Crédito Rural Nacional.

No §2º, propomos outra exceção aos limites de encargos, o qual, igualmente, julgamos indispensável para o ajustamento das bases do crédito à realidade da agricultura naquelas Regiões. A rigor, propomos algo que deveria ser óbvio, ou seja, que os agricultores das demais categorias não sejam submetidos a encargos financeiros nos financiamentos com os Fundos, superiores aos vigentes para as mesmas categorias no âmbito da Política Nacional de Crédito Rural.

5. no art. 3º do projeto, propõe-se solução para a situação de inadimplência dos beneficiários do Procerá com recursos dos Fundos, com financiamentos anteriores à vigência da Lei nº 9.126/95 e, posteriores à edição do Plano Real. Para tanto, propomos que os contratos firmados nessas condições, ainda vigentes, sejam ajustados para as regras estabelecidas pela citada Lei;

6. no art. 4º, o projeto propõe alterações no art. 5º, da Lei nº 9.138/95, de forma a estender a possibilidade do alongamento das dívidas rurais para mini e pequenos produtores rurais e beneficiários do Procerá, nas condições fixadas pela citada Lei, mas com custos 50% inferiores aos casos regulares.

As providências acima, viriam possibilitar que milhares de assentados de reforma agrária e pequenos produtores readquirissem condições para honrar os compromissos junto aos bancos operadores dos Fundos, recuperando, assim, possibilidade de viabilização econômica desses segmentos.

No art. 7º, providencia-se a autorização para que o Tesouro emita Títulos destinados a lastrear essas operações de alongamento de dívidas e, no art. 8º, o projeto estabelece a criação de um programa de assistência técnica aos mini e pequenos produtores rurais, eliminando, assim, um dos principais gargalos para a eficácia dos financiamentos com essas categorias de produtores.

Ante o exposto e, com a convicção da pertinência, da urgência e da relevância do mérito da proposição nos planos político e social, reivindicamos o apoio dos Senhores parlamentares para a imediata aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 1999.

Deputado PEDRO WILSON / Deputado WALDIR GANZER
Deputado JOSÉ PIMENTEL / Deputado JOÃO GRANDÃO
Deputado GERALDO SIMÕES / Deputado WELLINGTON DIAS
Deputado NILSON MOURÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDi

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159 - A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

REGULAMENTA O ART. 159, INCISO I, ALÍNEA C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO, O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE E O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 3º. Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

IV - Dos Encargos Financeiros

Art. 10. (Revogado pela Lei nº 9.126, de 10.11.95)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária."

Art. 11. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998.)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del credere.

§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do mutuário.

§ 2º Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional.

§ 3º Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes da assistência técnica.

§ 4º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros. (Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.126, de 10.11.95)

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP SOBRE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE E DA AMAZÔNIA E DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESPÍRITO SANTO, E COM RECURSOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998.)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 1º. A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º. Os bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo poderão, nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 1995, cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequados à função social de cada tipo de operação, adicionalmente aos custos previstos no caput deste artigo, de até seis por cento ao ano.

§ 2º. Os contratos de financiamentos com recursos dos Fundos de que trata este artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, terão os respectivos encargos financeiros ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observado o critério pro rata tempore.

§ 3º. A taxa mensalizada da TJLP, incidente sobre os financiamentos previstos no caput deste artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, será reduzida em oito décimos de um ponto percentual, no período de 1º de novembro de 1995 a 31 de maio de 1996."

Art. 3º. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998.)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 3º. A partir de 1º de julho de 1995, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desembolsados pelos bancos administradores aos mutuários, serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, com os redutores previstos nos financiamentos realizados."

Art. 5º. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998.)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 5º. O art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao del credere.

§ 1º. Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do mutuário.

§ 2º. Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional.

§ 3º. Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes de assistência técnica.

§ 4º. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros."

Art. 6º. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.727, de 06.11.1998.)

Nota: Assim dispunha o artigo revogado:

"Art. 6º. As operações contratadas até 30 de junho de 1995, com recursos dos Fundos de que trata o art. 1º, terão os saldos devedores apurados nessa data, renegociados mediante alongamento de prazos por mais três anos para os mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas e por mais dois anos para os demais produtores rurais e empreendimentos agropecuários a contar do

término do prazo previsto no contrato em vigor, com reprogramação do esquema de reembolso, ficando os valores renegociados sujeitos aos custos financeiros previstos no art. 1º desta Lei e redutores facultados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e definidos nas normas dos respectivos Fundos.

Parágrafo único. Os critérios gerais de renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito rural poderão ser aplicados, por opção do mutuário, às operações de crédito rural contratadas por produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

Art. 7º. Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação

LEI Nº 9.138 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O CRÉDITO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º - São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (FUNCAFE).

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a inclusão de operações de outras fontes.

§ 2º Nas operações de alongamento referidas no "caput", o saldo devedor será apurado segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o "caput" as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II - as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadradas, observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

§ 4º As operações desclassificadas do crédito rural serão incluídas nos procedimentos previstos neste artigo, desde que a desclassificação não tenha decorrido de desvio de crédito ou outra ação dolosa do devedor.

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

I - prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de outubro de 1997;

II - taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização anual;

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

IV - a critério do mutuário, o pagamento do débito poderá ser feito em moeda corrente ou em equivalentes unidades de produto agropecuário, consoante a opção referida no inciso anterior, mediante depósito da mercadoria em unidade de armazenamento credenciada pelo Governo Federal;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições acima indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998;

VI - caberá ao mutuário otorgar as garantias usuais das operações de crédito rural, sendo vedada a exigência, pelo agente financeiro, de apresentação de garantias adicionais, liberando-se aquelas que excederem os valores regulamentares do crédito rural;

VII - a data de enquadramento da operação nas condições estabelecidas neste parágrafo será aquela da publicação desta Lei.

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Não serão abrangidos nas operações de alongamento de que trata este artigo os valores deferidos em processos de cobertura pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

§ 8º A critério do mutuário, o saldo devedor a ser alongado poderá ser acrescido da parcela da dívida, escriturada em conta especial, referente ao diferencial de índices adotados pelo plano de estabilização econômica editado em março de 1990, independentemente do limite referido no § 3º, estendendo-se o prazo de pagamento referido no § 5º em um ano.

§ 9º O montante das dívidas mencionadas no "caput", passíveis do alongamento previsto no § 5º, é de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

§ 10. As operações de alongamento de que trata este artigo poderão ser formalizadas através da emissão de cédula rural, disciplinada pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 11. O agente financeiro apresentará ao mutuário extrato consolidado de sua conta gráfica, com a respectiva memória de cálculo, de forma a demonstrar discriminadamente os parâmetros utilizados para a apuração do saldo devedor.

LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Medida Provisória nº 1.692-29, de 27/10/1998.

* O texto deste artigo dizia:

"Art.1 - É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta Lei."

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;

* Inciso I acrescido pela Medida Provisória nº 1.692-29, de 27 10 1998 .

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

* Inciso II acrescido pela Medida Provisória nº 1.692-29, de 27 10 1998 .

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais.

* Parágrafo único acrescido pela Medida Provisória nº 1.692-29, de 27 10 1998 .

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO III Da Despesa

SEÇÃO I Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA Das Transferências Correntes

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18 - A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.806-3, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1998, os encargos financeiros dos financiamentos a serem concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, corresponderão à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida da taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano.

§ 1º Os contratos de financiamento celebrados até 30 de novembro de 1998 terão, se do interesse do mutuário, os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 1º de dezembro de 1998, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput, com a incidência dos redutores percentuais que forem estabelecidos na forma do art. 2º.

§ 2º O del credere do agente financeiro, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros de que trata o caput.

Art. 2º Sobre a taxa efetiva de juros de que trata o artigo anterior, incidirão redutores de até sessenta por cento, a serem fixados pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, por proposta dos bancos administradores, para as atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das respectivas regiões, de acordo com a natureza, a localização e a competitividade do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do beneficiário.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos aos encargos financeiros.

Art. 3º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, na forma do disposto nos arts. 1º e 2º, excluído o del credere correspondente.

Art. 4º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1996, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º com a incidência dos redutores percentuais que forem estabelecidos na forma do art. 2º;

IV - prazo:

a) até cinco anos, acrescidos ao prazo final da operação, admitindo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor;

b) o prazo total da operação, assim considerado o prazo inicial, seus acréscimos efetivados anteriormente e o período adicional de que trata a alínea "a", não poderá exceder a quinze anos.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse ao banco administrador dos recursos do Fundo até 31 de dezembro de 1998.

§ 3º É estabelecido o prazo de 31 de março de 1999 para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 5º.

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e que tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Medida Provisória, a critério dos bancos administradores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o § 4º, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

Art. 5º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados em recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

Art. 6º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos dos arts. 4º e 5º, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 7º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 4º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.727-2, de 7 de janeiro de 1999.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e a Medida Provisória nº 1.727-2, de 7 de janeiro de 1999.

Brasília, 28 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1 727-2, DE 7 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 1998, os encargos financeiros dos financiamentos a serem concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 setembro de 1989, corresponderão à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescida da taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano.

§ 1º Os contratos de financiamento celebrados até 30 de novembro de 1998 terão, se do interesse do mutuário, os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 1º de dezembro de 1998, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput, com a incidência dos redutores percentuais que forem estabelecidos na forma do art. 2º.

§ 2º O del credere do agente financeiro, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros de que trata o caput.

Art. 2º Sobre a taxa efetiva de juros de que trata o artigo anterior, incidirão redutores de até sessenta por cento, a serem fixados pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, por proposta dos bancos administradores, para as atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das respectivas regiões, de acordo com a natureza, a localização e a competitividade do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do beneficiário.

Parágrafo único. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos aos encargos financeiros.

Art. 3º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, na forma do disposto nos arts. 1º e 2º, excluído o del credere correspondente.

Art. 4º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1996, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º com a incidência dos redutores percentuais que forem estabelecidos na forma do art. 2º;

IV - prazo:

a) até cinco anos, acrescidos ao prazo final da operação, admitindo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor;

b) o prazo total da operação, assim considerado o prazo inicial, seus acréscimos efetivados anteriormente e o período adicional de que trata a alínea "a", não poderá exceder a quinze anos.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse ao banco administrador dos recursos do Fundo até 31 de dezembro de 1998.

§ 3º É estabelecido o prazo de 31 de março de 1999 para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 5º.

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e que tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Medida Provisória, a critério dos bancos administradores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o § 4º, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

Art. 5º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados em recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

Art. 6º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos dos arts. 4º e 5º, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 7º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 4º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.727-1, de 8 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e os arts. 1º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Brasília, 7 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Paulo Paiva

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 1999

(Dos Srs. Rubens Bueno e Osmar Serraglio)

Cria área de livre comércio no Município de Guaíra, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada uma área de livre comércio - ALC no Município de Guaíra, no Estado do Paraná, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do município e das regiões vizinhas.

Parágrafo único. O regime fiscal especial instituído por esta Lei aplica-se, exclusivamente, à área de livre comércio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Considera-se integrante da área de livre comércio a superfície territorial do respectivo município.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas a área de livre comércio serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessa área.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras na área de livre comércio far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

- I - consumo e vendas internas na área de livre comércio;
- II - beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;
- III - agropecuária e piscicultura;
- IV - instalação e operação de serviços de turismo ou de qualquer natureza;
- V - estocagem para comercialização no mercado externo;
- VI - industrialização de produtos em seu território.

Parágrafo único - A suspensão de impostos será também convertida em isenção nos casos de mercadorias que deixarem a área de livre comércio como:

- a) bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.
- b) remessas postais para o restante do País, nas condições fixadas pelo decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, modificado pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas à área de livre comércio estarão sujeitas aos procedimentos normais de importação, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Art. 6º A saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional é considerada, para efeitos fiscais e administrativos, como importação normal.

§ 1º As mercadorias estrangeiras, que saírem da área de livre comércio para o restante do País, estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 4º.

§ 2º O imposto de importação incidirá apenas sobre o valor dos componentes importados que integrem os produtos que estejam sendo internados.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem na área de livre comércio, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no caput do art. 4º.

Parágrafo único - Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na área de livre comércio.

Art. 8º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que tratam os arts. 4º e 7º os produtos abaixo mencionados, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, com alterações posteriores.

- a) armas e munições: capítulo 93;

- b) veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;
- c) bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 exceto 2208.10 e 2208.90.0100 do capítulo 22;
- d) produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas: posições 3303 a 3307 do capítulo 33, e
- e) fumo e seus derivados: capítulo 24.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a aplicação dos Regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à área de livre comércio, bem como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 10º O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da área de livre comércio, visando favorecer o seu comércio exterior.

Art. 11º O limite global para as importações da área de livre comércio será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo, observados os critérios que julgar pertinentes, no ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio já existentes.

Art. 12º A área de livre comércio de que trata esta Lei será administrada por um Conselho de Administração, que deverá promover e coordenar sua implantação, adotando todas as medidas necessárias.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por:

- a) 2 representantes do Governo Federal, sendo um especialista em controle e vigilância aduaneira.
- b) representantes do Governo Estadual; e
- c) representante do Município.

§ 2º Até que se complete o processo de Administração da ALC, respeitado o limite máximo de dois anos, a presidência do Conselho será exercida por um representante do Governo Federal e, após esse prazo, pelo representante do Governo Estadual.

§ 3º Caberá ao Município fornecer o apoio administrativo e os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 13º A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho na área de livre comércio, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da área de livre comércio.

Art. 14º As isenções e benefícios instituídos esta Lei serão pelo prazo de vinte e cinco anos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A situação que se verifica em Ciudad del Leste é conhecida de todos nós e representa uma verdadeira sangria fiscal e cambial para o Brasil. São milhares de brasileiros que, mensalmente, cruzam a fronteira para realizar compras com o objetivo de comercializar os produtos nas grandes capitais do País.

Essa situação agravou-se com o ajuste econômico realizado em nosso País, que elevou substancialmente o número de brasileiros sem opção de emprego no setor formal da economia e, conseqüentemente, inchou a massa de pessoas que dependem do setor informal para garantir a sua sobrevivência.

Mas, as zonas francas paraguaias têm, também, um efeito perverso sobre a economia das regiões brasileiras fronteiriças com aquele País. Os baixos impostos e a disponibilidade de bens de consumo a preços muito convidativos fazem com que a economia fora de nossas fronteiras seja pujante, com muitas oportunidades de emprego, e agravam o quadro recessivo de nossos municípios fronteiriços, visto que mesmo os residentes locais cruzam a fronteira para suas compras.

Portanto, o quadro é este: uma economia funcionando a todo vapor e com muitas oportunidades de emprego nos países vizinhos, e completamente estagnada e sem perspectivas nos municípios brasileiros.

Por esses motivos, entendo que o Brasil deve utilizar-se das áreas de livre comércio de forma inteligente, contrapondo-as às existentes nos países vizinhos. Essa é, certamente, a única forma de atrair para nosso território parte das atividades econômicas que se desenvolvem a poucos quilômetros, e algumas vezes a poucos metros, de nossas fronteiras.

Pode-se argumentar que o ideal seria o fechamento de todas as áreas de livre comércio e não a sua utilização em nosso País. Entretanto, temos que estar conscientes de que não podemos evitar a sua existência nos outros países, cuja legislação independe de nossa vontade. Assim, façamos como eles: utilizemos o instrumento de forma inteligente.

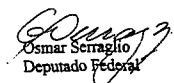
Com a conclusão da ligação rodoviária entre o município de Guaira, no Paraná, e o Paraguai, através do Mato Grosso do Sul, o que, a despeito das vantagens óbvias que trouxe, tem aumentado o esvaziamento econômico do município. A criação de uma área de livre comércio é a única forma de garantirmos à população local uma opção que signifique a manutenção do nível de atividade econômica.

Dessa forma, acredito que o presente projeto de lei merecerá acolhida desta Casa.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao autor da idéia, Deputado Mauricio Requião.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999.


Rubens Bueno
Deputado Federal


Osmar Senaglia
Deputado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeD"

DECRETO-LEI Nº 1.804, DE 3 DE SETEMBRO DE 1980 (*)

Dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído o regime de tributação simplificada para a cobrança do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais, observado o disposto no art. 2º deste Decreto-lei.

§ 1º Os bens compreendidos no regime previsto neste artigo ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento).

§ 3º O regime de que trata este artigo somente se aplica a remessas de valor até US\$ 500.00 (quinhentos dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas.

• § 3º com redação determinada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 4º Poderão ser estabelecidos requisitos e condições para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do art. 1º, bem como poderá:

I — dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II — dispor sobre a isenção do Imposto sobre a Importação dos bens contidos em remessas de valor até US\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

• Inciso II com redação determinada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá, também, estender a aplicação do regime às encomendas aéreas internacionais transportadas com a emissão de conhecimento aéreo.

Art. 3º O inciso XVI, do art. 105, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI — fracionada em duas ou mais remessas postais ou encomendas aéreas internacionais visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada”.

• Este o caput do art. 105, modificado: “Aplica-se a pena de perda da mercadoria.”.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FIGUEIREDO

LEI N. 8.383 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Unidade de Referência - UFIR

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se a tributos e contribuições sociais, inclusive previdenciárias, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

§ 2º É vedada a utilização da UFIR em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou "royalties".

Art. 2º A expressão monetária da UFIR mensal será fixa em cada mês-calandário; e da UFIR diária ficará sujeita a variação em cada dia e a do primeiro dia do mês será igual à da UFIR do mesmo mês.

§ 1º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio do Departamento da Receita Federal, divulgará a expressão monetária da UFIR mensal:

a) até o dia 1º de janeiro de 1992, para esse mês, mediante a aplicação, sobre Cr\$ 126,8621, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado desde fevereiro até novembro de 1991, e do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA de dezembro de 1991, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) até o primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base no IPCA.

§ 2º O IPCA, a que se refere o parágrafo anterior, será constituído por série especial cuja apuração compreenderá o período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência.

§ 3º Interrompida a apuração ou divulgação da série especial do IPCA, a expressão monetária da UFIR será estabelecida com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Departamento da Receita Federal divulgará a metodologia adotada para a determinação da expressão monetária da UFIR.

LEI N. 8.383 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Unidade de Referência - UFIR

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se a tributos e contribuições sociais, inclusive previdenciárias, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas.

§ 2º É vedada a utilização da UFIR em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou "royalties".

Art. 2º A expressão monetária da UFIR mensal será fixa em cada mês-calandário; e da UFIR diária ficará sujeita a variação em cada dia e a do primeiro dia do mês será igual à da UFIR do mesmo mês.

§ 1º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio do Departamento da Receita Federal, divulgará a expressão monetária da UFIR mensal:

a) até o dia 1º de janeiro de 1992, para esse mês, mediante a aplicação, sobre Cr\$ 126,8621, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado desde fevereiro até novembro de 1991, e do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA de dezembro de 1991, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) até o primeiro dia de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base no IPCA.

§ 2º O IPCA, a que se refere o parágrafo anterior, será constituído por série especial cuja apuração compreenderá o período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência.

§ 3º Interrompida a apuração ou divulgação da série especial do IPCA, a expressão monetária da UFIR será estabelecida com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Departamento da Receita Federal divulgará a metodologia adotada para a determinação da expressão monetária da UFIR.

COMITÊ BRASILEIRO DE NOMENCLATURA

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 22 DE ABRIL DE 1988

O COMITÊ BRASILEIRO DE NOMENCLATURA (CBN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 156 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e tendo em vista a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em 31 de outubro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias elaborado pelo Conselho de Cooperação Aduaneira.

Art. 2º - A Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), baixada com esta Resolução, entrará em vigor em 01 de janeiro de 1989.

HELOÍZA CAMARGOS MOREIRA
Presidente

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (NBM/SH)

SUMÁRIO

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) a água do mar (posição 2501);
- b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 2851);
- c) as soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 2915);
- d) os medicamentos das posições 3003 ou 3004;
- e) os produtos de perfumaria ou de toaleteira (Capítulo 33).

2. Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20 graus centígrados.

3. Na aceção da posição 2202, consideram-se bebidas não alcoólicas as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 2203 a 2206 ou na posição 2208.

Nota de Subposição.

1. Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se vinhos espumantes e vinhos espumosos os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 graus centígrados em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 2 bares.

Nota Complementar (NC).

1. Entende-se por "vinho frisante" ou "vinho gaseificado", o vinho de mesa de sabor seco ou adocicado, com uma gaseificação máxima de 1,5 atmosferas (1,518 bares) à temperatura de 16 graus centígrados e graduação alcoólica de 10 a 12,5 graus centígrados, em volume (graus Gay Lussac).

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
2201	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve
2201.10	- Águas minerais e águas gaseificadas
0100	--- Águas minerais naturais
0200	--- Águas minerais artificiais e águas gaseificadas
2201.90	- Outros
0100	--- Gelo
9900	--- Outros
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2007
2202.10	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
0100	--- Águas aromatizadas
9900	--- Outras
2202.90	- Outras
01	--- Refrigerantes, refrescos e néctares, em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro
0101	--- Contendo suco de fruta
0102	--- Contendo extrato de semente de guaraná
0103	--- Contendo extrato de outras sementes
0199	--- Qualquer outro
02	--- Refrigerantes, refrescos e néctares, em latas
0201	--- Contendo suco de fruta

0202	--- Contendo extrato de semente de guaraná	0100	--- Vermutes
0203	--- Contendo extrato de outras sementes	0200	--- Quinados
0299	--- Qualquer outro	0300	--- Gemados
0300	--- Bebidas alimentares à base de leite, cacau, etc.	0400	--- Mistelas compostas
9900	--- Outros	9900	--- Outros
2203.00	Cervejas de malte	2206.00	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo)
0100	--- Concentrado de cerveja	0100	--- Sidra não gaseificada
02	--- Em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro	0200	--- Sidra gaseificada
0201	--- De baixa fermentação	0300	--- Perada
0202	--- De alta fermentação	0400	--- Hidromel
0300	--- Em lata	0500	--- Saguê
0400	--- Em barril ou em recipientes semelhantes	0600	--- "Vinho" de jenipapo
9900	--- Outros	0700	--- "Vinho" de abacaxi ou ananás
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2207	0800	--- "Vinho" de caju
2204.10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	9900	--- Outros
0100	--- Champanha	2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
0200	--- Moscatel espumante	2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol
9900	--- Outros	0100	--- Álcool etílico, para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional de Petróleo
2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	99	--- Outros
2204.21	--- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	9901	--- Retificado (álcool neutro)
01	--- Vinhos de mesa	9902	--- Hidratado
0101	--- Verde	9999	--- Qualquer outro
0102	--- Frisante	2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
0199	--- Qualquer outro	01	--- Álcool etílico
02	--- Vinhos de sobremesa ou licorosos	0101	--- Para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional do Petróleo
0201	--- Da madeira	0199	--- Qualquer outro
0202	--- Do porto	0200	--- Aguardentes
0203	--- De xerez	2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas); preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas
0299	--- Qualquer outro	2208.10	- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas
03	--- Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	01	--- Próprias para a elaboração de uísque
0301	--- Não fermentados, adicionados de álcool, compreendendo as mistelas	0101	--- Destilado alcoólico chamado uísque de malte ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° em volume (graus Gay-Lussac), obtido de cevada maltada
0302	--- Com fermentação interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas	0102	--- Destilado alcoólico chamado uísque de cereais ("grain whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5°, em volume (graus Gay-Lussac), obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada
2204.29	--- Outros	0199	--- Qualquer outro
01	--- Vinhos de mesa	99	--- Outros
0101	--- Verde	9901	--- De vinho
0102	--- Frisante	9902	--- De bagaço de uva
0199	--- Qualquer outro	9903	--- De cana-de-açúcar
02	--- Vinhos de sobremesa ou licorosos	9904	--- De melaco
0201	--- Da madeira	9905	--- De frutas
0202	--- Do porto	9999	--- Qualquer outra
0203	--- De xerez	2208.20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
0299	--- Qualquer outro	0100	--- Conhaque
03	--- Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	0200	--- Bagaceira ou graspa
0301	--- Não fermentados, adicionados de álcool, compreendendo as mistelas	9900	--- Outros
0302	--- Com fermentação interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas	2208.30	- Uísques
2204.30	- Outros mostos de uvas	0100	--- Em recipientes de capacidade inferior a 3/4 de litro
0100	--- Filtrado doce	0200	--- Em garrafa (3/4 de litro)
9900	--- Outros	0300	--- Em litro
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas	9900	--- Outros
2205.10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	2208.40	- Cachaca ou caninha (rum e tafiá)
0100	--- Vermutes	0100	--- Rua
0200	--- Quinados	0200	--- Aguardente de cana ou caninha
0300	--- Gemados		
0400	--- Mistelas compostas		
9900	--- Outros		
2205.90	- Outros		

0300	---	Aguardentes de melaco ou cachaca
9900	----	Outros
2200.50	-	Gin e genebra
0100	---	Gin
0200	---	Genebra
2200.90	-	Outros
0100	---	Alcool etílico
02	---	Aguardentes simples
0201	---	Vodca
0202	---	Aguardentes de agave ou de outras plantas ("Tequila" e semelhantes)
0203	---	Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixas, de cereja ou "kirshch" ou de outros frutos)
0299	---	Qualquer outra
03	---	Aguardentes compostas
0301	----	De alcachôro
0302	----	De gengibre
0303	----	De cascas, polpas, ervas ou raízes
0304	----	De essências naturais
0305	----	De essências artificiais
0399	----	Qualquer outra
0400	---	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros)
05	---	Aperitivos e amargos ("Bitter", Ferroquina, "Fernet" e outros)
0501	----	De alcaçofra
0502	----	De maçã
0599	----	Qualquer outro
0600	---	Batidas
99	---	Outros
9901	----	"Steinhager"
9902	----	Pisco
9903	----	Bebida alcoólica de Jurubeba
9904	----	Bebida alcoólica de gengibre
9905	----	Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas
9999	----	Qualquer outro
2209.00	-	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares
01	---	Vinagres
0101	----	De vinho
0199	----	Qualquer outro
0200	---	Sucedâneos do vinagre

Capítulo 24

Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).

Nota complementar (NC).

1. Entende-se por:

- a) cigarilha - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo ou seus sucedâneos desfiados, picados, migados ou em pé;
- b) charuto - o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo ou de seus sucedâneos inteiros, picados ou partidos;
- c) cigarro - o produto de fumo ou de seus sucedâneos, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural.

CÓDIGO NCM/SH	
POSICÃO ITEMP	HERCADORIA
E SUB-IE SUB-1	
POSICÃO ITEMP	

2401	Fumo (tabaco) não manufaturado; desperdícios de fumo (tabaco)
2401.10	- Fumo (tabaco) não destalado

01	---	Folhas
0101	----	Para capa de charutos (fumo cafeeiro)
0199	----	Qualquer outra
9900	---	Outros
2401.20	-	Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado
0100	---	Folhas para capa de charutos (fumo cafeeiro)
99	---	Outros
9901	----	Folhas destaladas mecanicamente
9999	----	Qualquer outro
2401.30	0000	- Desperdícios de fumo (tabaco)
2402		Charutos, cigarilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos
2402.10	-	Charutos e cigarilhas, contendo fumo (tabaco)
0100	---	Charutos
0200	---	Cigarilhas
2402.20	-	Cigarros contendo fumo (tabaco)
0100	---	Feitos a mão
9900	---	Outros
2402.90	-	Outros
0100	---	Charutos
0200	---	Cigarilhas
03	---	Cigarros
0301	----	Feitos a mão
0399	----	Qualquer outro
2403		Outros produtos de fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados: fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de fumo (tabaco)
2403.10	-	Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção
0100	---	Picado, desfiado, migado ou em pé
0200	---	Em corda ou em rolo
9900	---	Outros
2403.9	-	Outros
2403.91	0000	- Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"
2403.99	-	Outros
0100	---	Extratos e molhos, de fumo ou tabaco
0200	---	Rapé
9900	---	Outros

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
2. Consideram-se tratores, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.
3. Consideram-se veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros, na acepção da posição 8702, os veículos concebidos para transportar dez pessoas no mínimo, incluído o motorista.
4. Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 8702 a 8704 e não na posição 8706.
5. A posição 8712 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 9301.

CÓDIGO NCM/SH	
POSICÃO ITEMP	HERCADORIA
E SUB-IE SUB-1	
POSICÃO ITEMP	

8701	Tratores (exceto os da posição 8709)
8701.10	- Motocultores
0100	--- De duas rodas (microtratores de duas rodas, para horticultura e agricultura)
9900	--- Outros
8701.20	- Tratores rodoviários para semi-reboques

0100	--- Caminhão-tractor, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão-tractor do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado	8703.31	--- De cilindrada não superior a 1500 cm3
9900	--- Outros	0100	--- Automóveis de passageiros
8701.30.0000	- Tratores de lasartas	9900	--- Outros
8701.90	- Outros	8703.32	--- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 2500 cm3
0100	--- Microtratores de 4 rodas, para horticultura e agricultura	01	--- Automóveis de passageiros
0200	--- Tratores agrícolas de 4 rodas	0101	--- De até 100 HP de potência bruta (SAE)
0300	--- Tratores rodoviários	0102	--- De mais de 100 HP de potência bruta
0400	--- Tratores florestais de 4 rodas	0200	--- Ambulância
9900	--- Outros	9900	--- Outros
8702	Veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros	8703.33	--- De cilindrada superior a 2500 cm3
8702.10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	0100	--- Automóveis de passageiros
0100	--- Ônibus, mesmo articulados, com capacidade para mais de 20 passageiros	0200	--- Ambulância
0200	--- Ônibus-leitos, com capacidade para até 20 passageiros	9900	--- Outros
9900	--- Outros	8703.90	- Outros
8702.90.0000	- Outros	0100	--- Automóveis de passageiros
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	9900	--- Outros
8703.10.0000	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias
8703.2	- Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca)	8704.10.0000	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
8703.21.0000	--- De cilindrada não superior a 1000 cm3	8704.2	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8703.22	--- De cilindrada superior a 1000 cm3, mas não superior a 1500 cm3	8704.21	--- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas
01	--- Automóveis de passageiros com motor a gasolina	0100	--- Caminhão
0101	--- CKD ("completely knocked down")	0200	--- Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
0199	--- Qualquer outro	0300	--- Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc
02	--- Automóveis de passageiros com motor a álcool	0400	--- Carro-forte para transporte de valores
0201	--- CKD ("completely knocked down")	9900	--- Outros
0299	--- Qualquer outro	8704.22	--- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
9900	--- Outros	0100	--- Caminhão
8703.23	--- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 3000 cm3	9900	--- Outros
01	--- Automóveis de passageiros com motor a gasolina, de até 100 HP de potência bruta (SAE)	8704.23	--- De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas
0101	--- CKD ("completely knocked down")	0100	--- Caminhão
0199	--- Qualquer outro	9900	--- Outros
02	--- Automóveis de passageiros com motor a gasolina, de mais de 100 HP de potência bruta (SAE)	8704.3	- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)
0201	--- CKD ("completely knocked down")	8704.31	--- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas
0299	--- Qualquer outro	0100	--- Caminhão
03	--- Automóveis de passageiros com motor a álcool, de até 100 HP de potência bruta (SAE)	0200	--- Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes
0301	--- CKD ("completely knocked down")	0300	--- Carro-forte para transporte de valores
0399	--- Qualquer outro	9900	--- Outros
04	--- Automóveis de passageiros com motor a álcool, de mais de 100 HP de potência bruta (SAE)	8704.32	--- De capacidade mínima de carga superior a 5 toneladas
0401	--- CKD ("completely knocked down")	0100	--- Caminhão, pesando acima de 4000 kg
0499	--- Qualquer outro	9900	--- Outros
0500	--- Ambulância	8704.90.0000	- Outros
9900	--- Outros	8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos pararegar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias
8703.24	--- De cilindrada superior a 3000 cm3	8705.10.0000	- Caminhões-guindastes
01	--- Automóveis de passageiros com motor a gasolina	8705.20.0000	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração
0101	--- CKD ("completely knocked down")	8705.30.0000	- Veículos de combate a incêndio
0199	--- Qualquer outro	8705.40.0000	- Caminhões-betoneiras
02	--- Automóveis de passageiros com motor a álcool	8705.90.0000	- Outros
0201	--- CKD ("completely knocked down")	3706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705
0299	--- Qualquer outro	0100	Para ônibus e microônibus
0300	--- Ambulância	0200	Para ônibus e microônibus
9900	--- Outros	9900	--- Outros
8703.3	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		

8707.98	- Outras	8499	---- Qualquer outra
01	--- Para caminhões	8500	--- Painéis ou quadros para instrumentos
0101	---- Carrocerias basculantes dotadas de sistema hidráulico para sua elevação	8600	--- Quadros de chassis, longarinas, travessas, cantoneiras, bracedeiras e peças semelhantes
0102	---- Cabinas	8700	--- Carcaça do diferencial e eixo traseiro
0199	---- Qualquer outra	8800	--- Cabos com elementos terminais para acelerador e afogador
9900	--- Outras	8900	--- Setores e roscas sem fim, de direção
8708	Partes e acessórios dos veículos automáveis das posições 8701 a 8705	1000	--- Roletes de apoio da lagarta de trator
8708.10	0000 - Para-choques e suas partes	1100	--- Tampa para bocal do tanque do combustível ou do radiador, com ou sem fechadura
8708.2	- Outras partes e acessórios de carrocerias (incluídas as cabinas)	9900	--- Outros
8708.21	0000 -- Cintos de segurança	8709	Veículos automáveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes
8708.29	-- Outros	8709.1	- Veículos
0100	--- Para-lamas	8709.11	-- Elétricos
0200	--- Capotas	0100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes
0300	--- Grades protetoras de radiador	9900	--- Outros
0400	--- Para-brisas	8709.19	-- Outros
0500	--- Protetores de janelas, portas ou vistas	0100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes
0600	--- Portas	9900	--- Outros
9900	--- Outras	8709.90	0000 - Partes
8708.3	- Freios (travões) e servo-freios, e suas partes	8710.00	0000 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes
8708.31	0000 -- Guarnições de freios (travões) montadas	8711	Motocicletas (incluídos os ciclometores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais
8708.39	-- Outros	8711.10	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3
0100	--- Jogos ou sortidos para reparo do sistema de freio	0100	--- Bicicletas e outros ciclos
0200	--- Cabos com elementos terminais para freio de mão	9900	--- Outros
9900	--- Outros	8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm3 mas não superior a 250 cm3
8708.40	0000 - Cintos de marchas (velocidades)	0100	--- Motocicleta de cilindrada não superior a 125 cm3
8708.50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	9900	--- Outros
0100	--- Eixos dianteiros	8711.30	0000 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 500 cm3
0200	--- Eixos traseiros	8711.40	0000 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3
0300	--- Semi-eixos ou bengalas	8711.50	0000 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm3
9900	--- Outros	8711.90	0000 - Outros
8708.60	0000 - Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor
8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios	0100	--- Bicicletas
0100	--- Aros e discos	9900	--- Outros
0200	--- Rodas	8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão
0300	--- Calotas	8713.10	0000 - Sem mecanismo de propulsão
9900	--- Outros	8713.90	0000 - Outros
8708.80	0000 - Amortecedores de suspensão	8714	Partes e acessórios dos veículos as posições 8711 a 8713
8708.9	- Outras partes e acessórios	8714.1	- De motocicletas (incluídos os ciclometores)
8708.91	0000 -- Radiadores	8714.11	0000 -- Selins
8708.92	0000 -- Silenciosos e tubos de escape	8714.19	-- Outros
8708.93	-- Embreagens e suas partes	0100	--- Garfo telescópico
0100	--- Embreagens mecânicas	9900	--- Outros
0200	--- Outras embreagens	8714.20	0000 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
0300	--- Discos de pressão da embreagem	8714.9	- Outros
9900	--- Outros	8714.91	0000 -- Quadros e garfos, e suas partes
8708.94	-- Volantes, barras e caixas, de direção	8714.92	0000 -- Aros e raios
0100	--- Volantes	8714.93	0000 -- Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres
0200	--- Barras	8714.94	--- Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes
0300	--- Caixas	0100	--- Cubos de freios
8708.99	-- Outros	9900	--- Outros
0100	--- Alavancas de mudança de velocidade ou de freio	8714.95	0000 -- Selins
0200	--- Coroas ou pinhões	8714.96	0000 -- Pedais e pedaleiros, e suas partes
0300	--- Diferenciais	8714.99	-- Outros
04	--- Lagartas e suas partes		
0401	---- Lagartas		
0402	---- Sapatas		
0403	---- Elos		
0404	---- Correntes		

0100	---	Roda livre
0200	---	Niple
9900	---	Outros
8715.00		Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes
0100	---	Veículos
9000	---	Partes
8716		Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes
8716.10	0000	- Reboques e semi-reboques, para habitação ou "camping" (campismo*) do tipo "Trailer" (caravana*)
8716.20	0000	- Reboques e semi-reboques, autotransportáveis ou autodescarrégáveis, para usos agrícolas
8716.3		- Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias
8716.31	0000	-- Cisternas
8716.39	0000	-- Outros
8716.40		- Outros reboques e semi-reboques
0100	---	Reboque-hospital
0200	---	Semi-reboques do tipo plataforma
0300	---	Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado
9900	---	Outros
8716.80		- Outros veículos
01	---	Carrinhos de tração manual
0101	---	De ferro, para construção
0102	---	Para feira, supermercados e semelhantes
0199	---	Qualquer outro
9900	---	Outros
8716.90	0000	- Partes

Capítulo 93

Armas e munições; suas partes e acessórios

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;
- b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 8710);
- d) as miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinam (Capítulo 90);
- e) as bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
- f) as armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 9705 ou 9706).

2. Na acepção da posição 9306, o termo partes não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 8526.

CÓDIGO NCM/SH I	
POSICÃO ITEM I	M E R C A D O R I A
E SUB-ITEM I	
POSICÃO ITEM I	

9301.00 0000 Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas

9302.00		Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304
0100	---	Revólveres
0200	---	Pistolas
9303		Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lanca-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala), pistolas de bômbola (cavilha) cativo para abater animais, canhões lanca-arrazas)
9303.10		- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca
0100	---	Carabinas, espingardas e semelhantes, de caça
9900	---	Outros
9303.20	0000	- Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso
9303.30	0000	- Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo
9303.90		- Outros
0100	---	Pistolas de sinalização
9900	---	Outras
9304.00	0000	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mo- la, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307
9305		Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304
9305.10	0000	- De revólveres ou pistolas
9305.2		- De espingardas e carabinas da posição 9303
9305.21	0000	-- Canos lisos
9305.29	0000	-- Outros
9305.90		- Outros
0100	---	Dispositivos amortecedores de recuo, amovíveis, de borracha, para espingardas, carabinas e semelhantes
02	---	Bandoieiras para espingardas, carabinas e semelhantes
0201	---	De couro
0299	---	Qualquer outra
99	---	Outros
9901	---	Das armas compreendidas na posição 9301
9999	---	Qualquer outro
9306		Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos
9306.10	0000	- Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou para pistolas de bômbola (cavilha) cativo para abater animais
9306.2		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido
9306.21	0000	-- Cartuchos
9306.29	0000	-- Outros
9306.30	0000	- Outros cartuchos e suas partes
9306.90	0000	- Outros
9307.00	0000	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Finda a leitura do expediente, passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Com a palavra o Deputado Avenzoar Arruda.

O SR. AVENZOAR ARRUDA (PT – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ontem, participei de uma plenária nacional de servidores públicos federais que avaliava a situação do serviço público, a atual situação política do País e a condição de vida de todos os trabalhadores.

Não há dúvida de que estamos vivendo uma crise econômica e social das mais graves. Mas chama a atenção o fato de que o debate sobre a situação política do País começa a ganhar velocidade. Talvez ainda com pouca repercussão nesta Casa, mas de forma já sentida por todos. Vem ganhando força a pergunta sobre como, num regime presidencialista, mudar o Governo antes do término do mandato. Precisamos ter resposta para esta questão. Fosse o nosso regime de governo parlamentarista, haveria mecanismos para proceder à mudança. Mas como agir no regime presidencialista?

Uma hipótese – a menos traumática – é a renúncia do Presidente. Ou seja, o Presidente, reconhecendo que não tem mais condições de governar, que suas promessas de campanha caíram no esquecimento, transformaram-se em peças de museu, poderia muito bem renunciar, pondo fim a essa agonia que se prolonga com o fim do seu Governo.

É preciso ter ousadia para discutir essa questão, que já está nas ruas. Inclusive a imprensa tem examinado o tema. Por que se discute o parlamentarismo? Porque todos sabem perfeitamente que o Governo Fernando Henrique Cardoso chegou ao fim. É uma tragédia que teremos de encarar mais cedo ou mais tarde.

Nenhuma das promessas do Governo foi cumprida. Pior do que isso, não avistamos uma saída em curto prazo.

Então, vamos ter de encarar esse debate. E não é um debate do outro mundo, não. É um debate político. É um debate que esta Casa já enfrentou por diversas vezes. Portanto, os políticos brasileiros, as lideranças partidárias e não partidárias terão de enfrentar essa discussão, mas sem pretender passar à sociedade a falsa idéia de que se trata de um discurso da Oposição para desgastar o Governo.

Aliás, pessoas que não são da Oposição debatem a questão. É bem verdade que há parlamentaristas convictos discutindo o tema. Mas não são apenas eles. O Governo Fernando Henrique Cardoso chegou ao fim, provocando essa situação.

É claro que achamos que a saída não é essa, mas as alternativas estão postas. De acordo com os depoimentos que ouvi ontem de várias lideranças dos servidores públicos, a situação é insustentável. O serviço público não vai funcionar. O servidor público não vai suportar.

Não há mais esperança para quem pretendia ver realizar-se uma verdadeira reforma agrária neste País. Não há mais esperança para quem queria ver a educação evoluir e o analfabetismo ser erradicado. Não há mais esperança para aqueles que pensavam num serviço público de qualidade, eficiente, para atender a todos.

O último acordo firmado com o Fundo Monetário Internacional desnuda a real pretensão do Governo. Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, entendo que esta Casa vai ser obrigada a debater a questão, querendo ou não. E que não se entenda isso, como já disse anteriormente, como um movimento de desgaste do Governo, mas como um debate sério, necessário neste momento em que o País vive uma crise sem precedentes.

E não adianta querer salvar o Governo porque, neste momento, entre salvar o Governo e salvar o País, é preferível salvar o País.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, duas grandes conquistas tivemos nestes últimos anos no Brasil: a estabilidade econômica e a consagração, a consolidação da democracia. A estabilidade econômica e a democracia têm que andar juntas para o funcionamento das instituições.

Atentar contra a estabilidade econômica é atentar contra o nosso povo. Atentam contra a democracia é atentar contra o nosso povo, contra o nosso País. Por isso, tenho lutado nestes anos todos pelo Plano Real, pela estabilidade econômica a partir das reformas de base. Sem as reformas, não há como consolidar a estabilidade econômica, que tem como maiores beneficiários os trabalhadores brasileiros. O Plano Real foi – e é, apesar desse processo de ebulição – o grande parceiro, o grande apoiador dos trabalhadores brasileiros.

Sem moeda estável, como no passado, os trabalhadores seriam roubados pela inflação de manhã, de tarde e de noite. E sem democracia que garanta a liberdade e o direito das pessoas, não haveria razão nenhuma para lutarmos pelo nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, quando ouço lideranças políticas de oposição pregarem o golpe, vejo nisso motivo para todos se unirem em repúdio a essas lideranças fracassadas, que nunca conseguiram esta-

belecer-se na política brasileira a não ser com posições golpistas, contrárias aos interesses da nossa Pátria.

Digamos "sim" ao Estado de Direito, à democracia e à estabilidade econômica!

Sr. Presidente, agora mesmo, devo participar de uma reunião no Ministério da Previdência e Assistência Social, junto com representantes dos Estados brasileiros, que se dividiram em dois grupos: um atuará junto ao Ministério da Fazenda, para tratar do seguro-receita da Lei Kandir, que, como já afirmei, é uma lei redentora, que veio para beneficiar o produtor rural, a geração de emprego e a renda; o outro grupo tratará de questões relativas às contas das previdências de Municípios e Estados junto ao INSS.

A Constituição de 1988 estabeleceu que União, Estados e Municípios instituiriam regime jurídico único para seus servidores. A reforma da Previdência determinou que, ao se estabelecer o regime jurídico único, os diversos sistemas previdenciários terão que fazer a compensação, por meio da contagem recíproca de tempo de serviço. Ou seja, tanto um servidor que desconta para o INSS quanto um servidor que desconta para um fundo de previdência estadual ou municipal contam o tempo de serviço da mesma forma. Aí, deve-se fazer o encontro de contas.

Há sete anos, apresentei projeto de lei que trata da compensação financeira entre o INSS e os fundos de previdência de Estados e Municípios. Hoje, aproximadamente 1.500 Municípios no Brasil e a maioria dos Estados têm compensação a ser feita, em razão da mudança de regime jurídico dos seus funcionários.

Essa será uma grande reunião executiva, de autoridades estaduais com membros do Ministério da Previdência, à qual estarei presente, acompanhando, observando e ponderando que o meu projeto é a solução para o impasse. O encontro será liderado por Governadores, entre eles o Governador do Paraná, que vislumbrou que o caminho para os Governadores seria o do grande acerto de contas, por via da compensação financeira do sistema de previdência.

Por isso, Sr. Presidente, neste momento deixo aqui minha convicção de que do diálogo sairá a solução para Governadores, Presidente da República e esta Casa. E nós, mais uma vez, seremos chamados a apreciar o projeto de minha autoria, de grande benefício para Estados e Municípios brasileiros, que já foi aprovado por esta Casa, tendo o Senado produzido modificações, e está novamente aguardando votação.

Para finalizar, conclamo todos os Parlamentares para que formem com o Bloco Parlamentar Muni-

cipalista, que atua nesta Casa há mais de quatro anos e tanto fez pelo municipalismo brasileiro, junto com a Associação Brasileira de Municípios, e pretende fazer muito mais.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LINO ROSSI (PSDB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo este espaço do Pequeno Expediente para pedir à Casa urgência na tramitação de requerimento de nossa autoria que objetiva a reabertura da Comissão que discutiu a segurança pública, na Legislatura passada, cujo relatório final não chegou a ser analisado neste Plenário. Hoje, como bem sabemos, a sociedade vive às raias do insustentável no que tange à segurança pública. Há algumas inversões de valores, que precisamos rediscutir.

Comunico também que apresentei a esta Casa o Projeto de Lei nº 85/99, que regulamenta a profissão de Agente Comunitário de Saúde. Esses profissionais, mais de 100 mil em todo o Brasil, sabem efetivamente as condições de saúde de cada família brasileira, mas em todo final de mês têm de sair mendigando pelo seu salário.

Estou também apresentando o Projeto de Lei de nº 86/99, que regulamenta a profissão do Técnico Comunitário Especializado em Dependência Química.

Apresentei ainda requerimento de indicação ao Ministro dos Transportes no intuito de federalizar a MT-010 no trecho Diamantino–São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, também apresentei requerimento de informação ao Ministro da Fazenda a respeito de como é realizada a distribuição dos rendimentos auferidos pelas loterias federais nos concursos de prognósticos e sorteios realizados pela Caixa Econômica Federal, bem como quais as entidades beneficiadas por esses rendimentos nos últimos noventa dias, discriminando-se valores nominais por entidade e origem do recurso. Temos visto na grande imprensa algumas alfinetadas a esse setor da Caixa, e poucas respostas temos sobre sua atuação.

Por último, Sr. Presidente, fico muito feliz quando hoje leio nos grandes jornais que o Presidente Fernando Henrique Cardoso defende a extinção do cargo de Juiz Classista. Comunico à Casa que há quinze dias estamos colhendo assinaturas para uma PEC que propõe a extinção do cargo de Juiz Classista, da Justiça do Trabalho.

Sabemos que muitas são as modificações a serem feitas, mas, enquanto as grandes não acontecem, temos de começar pelas pequenas. O Juiz Classista é o aceno de cabeça mais caro deste País:

o aceno de concordar ou não com o desenrolar da ação por um salário de aproximadamente 4 mil reais e outras mordomias. Acho que, no Brasil de hoje, a existência de Juiz Classista não faz muito sentido. A maioria das pessoas que ocupam esse cargo não têm qualquer conhecimento técnico. São todos apadrinhados políticos. Espero que os companheiros e Líderes dos partidos subscrevam essa PEC, a fim de que possamos moralizar a Justiça, o que tanto temos cobrado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MARCUS VICENTE (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o que me traz a esta tribuna esta tarde são dois assuntos que dizem respeito ao meu Estado, o Espírito Santo.

Nesses tempos de crise, em que de lamentos e desesperança estão impregnados a maioria dos discursos que nesta Casa se ouvem, o nosso pronunciamento de hoje escapará desse tom e refletirá, antes, a confiança no futuro do nosso Estado, o Espírito Santo, gerada pelas boas notícias que de lá nos chegam.

Com efeito, há uma promessa concreta de crescimento da economia do Estado, neste ano. Sem qualquer dúvida, sua participação na balança comercial brasileira terá aumento expressivo. Aumento que advirá não da comercialização dos tradicionais produtos capixabas – como pelotas de ferro, aço e celulose –, submetida a adversas condições conjunturais, mas da exportação de produtos agrícolas e agroindustriais.

Este é o cenário que a atividade desses três primeiros meses nos asseguram para 1999: crescimento na exportação de bens agrícolas, não necessariamente produzidos no Espírito Santo, mas atraídos por vantagens oferecidas pelos serviços de transportes.

Aumenta a participação da soja e dos grãos provenientes do cerrado na pauta capixaba de embarques. Se em 1998 a Companhia Vale do Rio Doce manuseou 1 milhão e 400 mil toneladas de grãos e farelos no Porto de Tubarão, a previsão para 1999 é de que sejam movimentados 2 milhões de toneladas. Só em janeiro, o total de grãos movimentado pelo Terminal de Produtos Diversos daquele porto atingiu 51.618,66 toneladas. Diante dessa perspectiva, a Vale intende construir um sexto armazém graneleiro em Tubarão. Esse armazém, com custo estimado em mais de 5 milhões de reais, terá capacidade estática para 60 mil toneladas.

A queda na safra do café capixaba – produto que, historicamente, ocupa lugar de destaque nas exportações do Estado – será compensada pela atração de quase 1 milhão de sacas do grão produzido na região que abrange o sul de Minas e uma parte do cerrado.

Os 4,14 milhões de sacas exportadas pelos portos capixabas em 1998 excederam em 48% o volume exportado em 1997 e geraram uma receita cambial para o Estado de 515,08 milhões de dólares. Superaram, também, as exportações do ano anterior, que haviam atingido 3,58 milhões de sacas. Em 1999, deverá haver uma pequena diminuição na exportação, mas o aumento do preço do produto no mercado internacional compensará a queda no volume exportado.

Prevê-se, ainda, que se ampliará, no corrente ano, a exportação de produtos agroindustriais. No ano passado, o Terminal de Produtos Diversos do Porto de Tubarão já havia movimentado 15.790 toneladas de açúcar; neste ano, novos contratos estão sendo articulados para incrementar o manuseio dessa carga em Vitória. Como se vê, não são más as perspectivas para o Espírito Santo, no setor de exportação de produtos agrícolas e agroindustriais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Estado do Espírito Santo vem demonstrando que, com criatividade, competência e boa administração – e não podemos deixar de lembrar, neste momento, o tão necessário ajuste fiscal que vem sendo promovido e liderado pelo Governador José Ignácio Ferreira –, é possível, acima de tudo, prover condições que nos permitam acreditar num futuro mais tranquilo para o povo brasileiro. Se o momento é de crise, não existem, no entanto, razões para desacreditarmos na nossa competência para superá-la.

Passo agora a tratar de outro assunto.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no último dia 30 de agosto foi comemorado o sétimo aniversário de fundação da Associação dos Produtores e Proprietários Rurais do Distrito de Baunilha – APRUBA. À primeira vista, é uma data sem grande significado nem maior abrangência além do próprio Distrito, ou do Município de que faz parte, Colatina, ou, no máximo, do Estado do Espírito Santo. Mas se faço questão de trazer o fato a este Plenário, mesmo com o atraso que o calendário eleitoral impôs, é porque ele interessa não só aos produtores daquele pequeno Distrito ou do Município, mas também a todos os que vivem do trabalho no campo em qualquer Município de qualquer Estado da Federação, pois se

trata de um modelo para este nosso Brasil tão conturbado no meio rural.

Na verdade, é um grande erro pensar que só planos de grande abrangência, de âmbito federal ou no mínimo estadual, possam resolver os problemas de desenvolvimento no campo. A experiência vem demonstrando o papel preponderante que o Município pode desempenhar na solução de questões que o afetam de maneira mais direta. E, dentro do Município, podem-se tomar iniciativas ainda mais localizadas, no âmbito do Distrito; e são essas iniciativas que, pequenas mas multiplicadas, trazem os resultados mais efetivos e definitivos para os grandes problemas nacionais.

O caso da Apruba é mais uma prova. A Associação funciona como um núcleo catalisador de idéias e trabalho. Nos sete anos de existência, já congrega 95% dos produtores e proprietários rurais do Distrito de Baunilha, e o benefício é mútuo. Os associados, com a assessoria e o treinamento que têm recebido, vêm melhorando gradativamente suas lavouras, sobretudo as de café, predominantes na região, e as atividades de pecuária, o que, em última análise, representa aumento de renda, e, conseqüentemente, melhoria no nível de vida. O Município beneficia-se com as divisas geradas pelo aumento da produção exportada.

São vários os métodos de trabalho da associação para conseguir esses fins, mas basta que mencionemos um ou dois para que tenhamos uma idéia bem clara do que representa em termos de desenvolvimento para toda a região. Ela tem sido responsável, desde o primeiro ano, pela construção e recuperação de estradas vicinais que proporcionem melhor escoamento da produção, pois de nada adiantaria incentivar e aumentar a produção sem ter como levá-la aos centros de venda. Assim, promoveu a construção das estradas que ligam Alto Baunilha a São Casemiro, em 1991, à Barra do Triunfo, já no Município de João Neiva, em 1992, e a Santa Tereza, no mesmo ano. Promoveu, ainda, a reabertura da estrada que liga a ES-080, em Boapaba, à BR-259, em Baunilha, em 1994.

Há também que ser mencionada a parceria que vem desenvolvendo com órgãos especializados, principalmente a Emater, no sentido de aperfeiçoar o produtor local no que se refere à produção de queijo, poda de lavouras cafeeiras, inseminação artificial e controle sanitário do rebanho bovino, o que inclui vacinação contra a febre aftosa, raiva e brucelose, e preparo do solo para plantio de pastagem.

E, no que se refere a parcerias, não se pode deixar de mencionar a que talvez tenha sido até agora a mais importante: o convênio entre a APRUBA e várias outras entidades de âmbito federal, estadual e municipal – o Ministério do Meio Ambiente, com o Plano Nacional do Meio Ambiente/Projetos de Execução Descentralizada; a Secretaria de Estado para Assuntos de Meio Ambiente; a Prefeitura Municipal de Colatina, a Federação das Associações de Produtores de Hortigranjeiros do Espírito Santo e a Universidade Federal do Espírito Santo, por seu Departamento de Ecologia e Recursos Naturais.

A finalidade desses convênios é a produção e comercialização de um fertilizante natural, já registrado com a marca Proteon, que pretende ser não apenas mais um produto para concorrer com outros tantos que existem no mercado, mas sim o resultado de um extenso trabalho de pesquisa, voltado, em primeiro lugar, para a preservação do meio ambiente. O produto já está em fase experimental de fabricação e representará, certamente e muito breve, um marco no seu ramo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como disse, o exemplo da Associação dos Produtores e Proprietários Rurais do Distrito de Baunilha, em Colatina, no meu Estado, é um exemplo que pode e deve ser seguido em qualquer parte do País. É pela proliferação de associações semelhantes, pela multiplicação do trabalho da APRUBA que, a partir do Distrito, a célula mínima da divisão territorial do País, os grandes problemas do campo poderão ser resolvidos.

O campo é uma grande fonte de divisas para o País, mas é preciso que a atividade agropecuária se modernize sempre mais para concorrer no novo mundo globalizado, onde não há mais lugar para a incompetência. E, repito, de nada adiantam planos mirabolantes, gerados em gabinetes federais, longe das áreas de produção; mais valem iniciativas pequenas, modestas, sim, locais, mas que trazem resultados objetivos e imediatos.

Saúdo, portanto, a Apruba pela passagem do seu sétimo aniversário de fundação, parabenizando-a pelo excelente trabalho que em tão pouco tempo já desenvolveu, trabalho que espero ver disseminado por todo o nosso Brasil.

Sr. Presidente, peço a V. Exa que autorize a publicação do meu pronunciamento no **Jornal da Câmara** e no programa **A Voz do Brasil**.

O SR. ANTONIO FEIJÃO (PSDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na última sexta-feira, no Grande Expediente, o nobre e jovem Deputado Evandro Milho-

men, do PSB do Amapá, teceu comentários sobre possíveis discriminações que o Governo Federal vem praticando contra o Estado do Amapá.

No calor das suas emoções socialistas, talvez se tenha esquecido de rever a luz que mais brilha nesta tribuna – a luz dos fatos e da verdade – e teceu comentários pouco verdadeiros com relação à figura do ex-Presidente José Sarney.

Passo a ler um dos trechos de seu pronunciamento, e logo após tecerei alguns comentários.

O nobre Deputado Evandro Milhomen apelou para os representantes do Amapá no Congresso Nacional, em especial para o Senador José Sarney, para que envidem esforços no sentido de conseguir a liberação de recursos. "O Senador Sarney precisa olhar para o Estado que o elegeu quando ninguém o queria mais em lugar nenhum", disse o Deputado, lembrando que o ex-Presidente da República só esteve no Amapá duas vezes: na campanha eleitoral e no encontro com o Presidente francês Jacques Chirac.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Senador José Sarney vai ao Amapá praticamente todos os meses. S. Exa., como Senador pelo Amapá, prestou grandes serviços ao Estado. Vejamos: uma economia baseada no livre comércio; a modernização do porto com equipamentos de alta geração de tecnologia para desembarcar contêineres; o cartão postal de nossa cidade, uma fantástica obra de urbanização na beira do rio da cidade de Macapá; a linha de transmissão de alta tensão que está levando energia da usina hidrelétrica de Paredão para os Municípios do norte; a defesa dos funcionários públicos e a sua inclusão na Constituição – tudo isso foi o Presidente José Sarney, com a nossa bancada governista, que fez, consolidando sua permanência no quadro da União, servindo ao Estado do Amapá.

Como se não bastasse, todos os Municípios do Estado do Amapá têm um atendimento de filho. Não há discriminação ideológica ou qualquer sentimento partidário nas ações do Presidente José Sarney, que é um homem que pacificou a nossa bancada, que a iluminou, para que pudéssemos tratar o Estado como um ente a quem cada um de nós tem a obrigação de servir.

Por isso, Sr. Presidente, acho que o jovem Deputado Evandro Milhomen vai refletir nos próximos discursos sobre o tratamento que dará ao Senador José Sarney, um político que, em todos os seus momentos, levou ao Amapá o valor e o prestígio de ser um estadista e de ter servido a este País nos momentos mais difíceis, especialmente na transição democrática.

Nós, do Amapá, que estamos aprendendo com o seu saber e haurindo da sua experiência, só temos a ganhar por tê-lo ao nosso lado.

Por isso, gostaríamos de pedir a V. Exa. que veiculasse no programa A Voz do Brasil esse resgate da verdade sobre o trabalho importante que o ex-Presidente José Sarney trouxe para o nosso Amapá, não como uma espécie de defesa, porque S. Exa. não precisa que ninguém use a tribuna para defendê-lo. Nos seus quase cinquenta anos de vida pública, o ex-Presidente José Sarney construiu com uma estrada de fatos e de transformações que falam por si só.

Gostaria de fazer também uma incisiva crítica ao atual Governo do Estado do Amapá.

Não podemos fazer tudo para que um Estado dê consecução às verbas alocadas pela bancada. Muitos recursos que a nossa bancada angariou para execução via Governo do Estado do Amapá não foram executados por falta de competência. E competência não é algo inerente ao Parlamentar quando se trata da atuação do Executivo.

Ora, isso não pode ser delegado ao Presidente José Sarney. Os recursos destinados à BR, à escola técnica, à recuperação de várias rodovias, muitos implementados por emendas individuais, não tiveram sua execução por falta de competência administrativa de alguns setores do Governo do Estado.

Por isso, Sr. Presidente, esta tribuna não pode ser uma mesa para descascar as verdades do Amapá. Isso tem de ser feito lá no nosso nicho familiar, nas paredes da nossa convivência. Aqui, o Amapá tem de ter uma só voz, ou seja, a de lutar pelo seu povo, pelo seu bem-estar e pelo seu desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. CONFÚCIO MOURA (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com grande satisfação que ocupo esta tribuna para externar os meus sinceros cumprimentos à Federação das Indústrias de Rondônia, hoje presidida pelo ilustre Dr. Júlio Augusto Miranda Filho, que, junto com toda a sua equipe, tem procurado melhorar os serviços prestados não só à própria corporação – como SESI-CLÍNICAS, mas também à área social, pois tem ativado os acordos com Prefeituras na área da educação e profissionalização.

É muito importante, no momento atual, a contribuição de todos os setores organizados de nossa sociedade, dentro de suas próprias forças, para a superação da crise brasileira. É fundamental e indispensável criarmos mecanismos de esperança, de otimismo, para que o povo possa participar e contri-

buir, como sempre tem contribuído, para entrarmos no próximo século, no próximo milênio, com novas propostas, novos paradigmas, nova mentalidade e mais entusiasmo da parte de todos.

Sei, Sr. Presidente, da importância do Sistema S, que, embora tenha grande parte do seu custeio administrativo baseado na contribuição obrigatória dos trabalhadores da indústria, descontada em folha de pagamento, bem gerido como é, tem dado retorno social bem claro. É lógico que é pouco o que se faz, a considerar a dimensão geográfica do Brasil, mas é indispensável, claro e evidente o seu papel complementar na formação de mão-de-obra de qualidade, tão necessária à preparação de trabalhadores, visando enquadrá-los em novos padrões e produtividade dentro de suas indústrias.

Vejo que é esse o objetivo do Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, que, peregrinando pelo País, tem sido o paladino dessas propostas, acrescidas, é lógico, da defesa intransigente da indústria nacional moderna, que, dentro deste novo contexto em que vivemos, com a manutenção do emprego industrial, só é possível com crédito, com juros mais baixos, com redução da monstruosa carga tributária, enfim, com a preparação adequada da mentalidade da massa industrial brasileira para estes novos tempos, inclusive para poder competir com outros países do mundo.

Guardando as devidas proporções e medindo as naturais distâncias, se compararmos o Estado de Rondônia com outros Estados da Federação, mais industrializados, verificaremos que não temos nada a perder – a equipe da Federação das Indústrias de Rondônia – FIERO está trabalhando. Posso citar, dentre os diversos programas iniciados, como exemplo, o Telecurso 2.000, os programas de alfabetização, os convênios com Prefeituras para instalação dos kits tecnológicos, o atendimento de qualidade na área da saúde oral e da medicina, os diversos núcleos esportivos e de profissionalização localizados nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena.

Junto com o Sebrae, estão ativando, estimulando, futucando com vara curta o setor industrial do Estado, para que não esmoreça e possa modernizar-se, investir na preparação do seu pessoal e buscar outras alternativas, também interessantes. Que, além do setor madeireiro, possa também incorporar a agroindústria forte, a industrialização do setor de pesca, do turismo, das pedras semipreciosas, do vestuário e da exploração racional da biodiversidade amazônica.

Encerro meu pronunciamento congratulando-me com essas pessoas de visão, que, isoladamente

ou em conjunto, estão prestando a sua contribuição a este País, que, mais do que nunca, está precisando da participação de um terceiro setor – ainda incipiente – para ajudar a governar esta Nação, como as federações, as igrejas, os clubes de serviços, as ONG e a força do voluntariado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RODRIGO MAIA (PFL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, assomo mais uma vez à tribuna para tratar de tema de vital importância para o nosso País.

O Ministro Malan, em reunião com a bancada do meu partido, o PFL, afirmou, antes da votação, que a CPMF seria a última medida para a aprovação do ajuste fiscal exigido pelo acordo com o Fundo Monetário Internacional. Na semana passada, o Governo anunciou, enfim, o resultado das reuniões com o FMI. E, entre os pontos mais importantes, apareceu o aumento da contribuição providenciária dos militares, que, com salários tão baixos, vão ter que agora dar uma contribuição de apenas 400 milhões de reais.

Li hoje, na **Folha de S.Paulo**, uma entrevista do Secretário de Comunicação. O Governo Federal vai gastar este ano com publicidade 490 milhões de reais. E a matéria diz que há um corte de 33%. Não é verdade, porque corta 33% em cima do orçamento de 1998, um ano eleitoral, em que, naturalmente, os governos gastam mais dinheiro com publicidade. Em relação ao ano de 1995, há um incremento de mais de 15% nessa conta.

Espero, Sr. Presidente, que o meu partido, através da Liderança do Deputado Inocêncio Oliveira, informe ao Presidente da República que a população do nosso País e os militares não agüentam mais aumento de contribuição, aumento de impostos.

Os jornais, na semana passada, divulgaram que o PSDB já conseguiu as assinaturas para começar a tramitação do imposto seletivo, chamado imposto verde, mais um tributo para o próximo ano. Nós não queremos isso, Sr. Presidente. Queremos que o Brasil volte a crescer, que os juros comecem a cair e que possamos ter, enfim, uma situação mais estável.

No próprio acordo com o FMI dessa vez, o Governo tira das suas obrigações a flexibilização da legislação trabalhista, que estava incluída no acordo de dezembro. É uma questão importante. O Ministro Francisco Dornelles tem falado sobre isso nos jornais. Espero, Sr. Presidente, que o Governo Federal envie os projetos de lei constantes da agenda que considera positiva para que eles comecem a tramitar nesta Casa.

Na semana passada, conversei com alguns Parlamentares e, pelo que soube, a reforma tributária não vai andar. A regulamentação do art. 192, mais uma vez, não vai para frente. A regulamentação das entidades de previdência privada, que são a única forma de poupança interna existente em nosso País, já há mais de um ano o Ministério da Previdência não encaminha. O Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, comprometeu-se com a bancada do seu partido e do meu, o PFL, a encaminhar o projeto de lei esta semana ainda, no prazo de quinze dias contados a partir da reunião da bancada que tivemos na semana anterior à apreciação da CPMF. Espero que o meu partido, por intermédio do seu Ministro, faça esse encaminhamento, para que possamos gerar poupança interna e desonerar a população de mais um tributo.

Espero, ainda, que o Presidente da República ouça alguns Parlamentares que têm comentado a situação dos militares, assim como esta minha manifestação, e não envie a esta Casa o projeto de lei sobre o novo imposto, pois a cobrança de mais uma contribuição será danosa para a sociedade brasileira, porque fará diminuir a renda da população, e mais uma vez quem paga é quem ganha menos.

Sugiro que taxem a indústria de fumo, tão danosa à saúde da nossa população, que permaneçam com a cobrança do IOF por mais dois ou três meses após o início da cobrança da CPMF e que não imponham à população brasileira – principalmente aos militares – qualquer aumento das contribuições. Infelizmente, a contribuição dos inativos já foi aprovada nesta Casa.

Com relação à CPMF, estou dando o meu voto de confiança ao Governo. Segundo o Ministro Pedro Malan, essa foi a última medida do ajuste fiscal. Espero que neste ano não tenhamos mais qualquer tipo de aumento de contribuição ou imposto nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. FÁTIMA PELAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o modelo de estruturação organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para todo o País, elaborado pelo Programa de Melhoria de Atendimento do Ministério da Previdência e Assistência Social, não vem agradando aos Estados. No projeto, que tramita no Ministério da Previdência e Assistência Social, está prevista a extinção de quatorze superintendências estaduais do INSS, inclusive a do meu Estado, Amapá, cujas atividades, segundo a proposta, seriam repassadas para a superintendência do Estado do Amazonas.

Com isso, nobres Deputados, a nossa luta nesta Casa, há quatro anos, para que fosse criada a superintendência do Amapá pode acabar, e os serviços previdenciários do Estado voltarem a ser prejudicados. Recordo que todo o serviço do Amapá era resolvido pelo INSS do Pará, que ficava sobre-carregado e demorava a resolver nossos assuntos.

Na época, demorava-se meses para conseguir uma revisão de aposentadoria. Hoje, temos postos de serviços em quase todos os Municípios que auxiliam os aposentados. Inclusive a arrecadação aumentou consideravelmente, por causa da reestruturação dos trabalhos dos fiscais. Além disso, com a implantação da superintendência no Amapá, não houve aumento na folha de despesa pessoal do Ministério da Previdência, pois todos os funcionários foram redistribuídos do quadro do antigo Território do Amapá.

Esse projeto, criado por burocratas, vai prejudicar a arrecadação do INSS e acumular processos. Quem vai sofrer mais com as mudanças serão as comunidades carentes, que têm dificuldades para resolver os seus processos por causa da dificuldade de locomoção. Temos de continuar com a nossa autonomia.

O projeto demonstra um retrocesso na estrutura do INSS. É nosso direito poder continuar a resolver nossos próprios problemas. Para isso, a nossa bancada tem de se unir para tentar impedir a aprovação do projeto que extingue a nossa superintendência. Vamos procurar conversar com o Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, para buscar uma solução viável para o nosso Estado. Tenho certeza de que ele, como homem público sensível aos problemas da população, atenderá a nossa solicitação.

Conversei com o Senador José Sarney e obtive o seu apoio para continuarmos a lutar pela superintendência no Amapá. Nesta terça-feira, a bancada do Amapá se reunirá na Comissão da Amazônia para discutirmos o assunto.

Quero ressaltar também, nobres colegas, a importância de nos unirmos para buscar outra alternativa para a estruturação do INSS.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Deputado Heráclito Fortes, Sras. e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, gostaria de ressaltar o dia de hoje, 15 de março, quando se comemora o Dia Internacional do Consumidor, esse personagem de destaque que, nos últimos tempos do processo de globalização da economia mundial, vem dia a dia merecendo maior

atenção do Poder Público e dos diversos ramos da atividade privada.

No Brasil, a defesa do consumidor é tema recente, que ganhou contornos de política pública com a edição da Lei nº 8.078, de 1990, denominada de Código de Defesa do Consumidor. Com o código, a defesa do consumidor passou a exercer papel preponderante no exercício da cidadania, obrigando ao fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor e abrindo espaço para que os fornecedores em geral estruturassem setores específicos para ouvir os anseios, reclamações e necessidades desse novo e importante grupo da atividade econômica.

O momento atual da economia torna mais destacada ainda a denominada cidadania de consumo, em que homens e mulheres se colocam de forma atenta em defesa do equilíbrio da nossa economia mediante pesquisa dos preços praticados, a substituição dos produtos com preços abusivos e, principalmente, pela capacidade incansável de buscar os seus direitos e, com isso, ajustar a balança da relação de consumo.

Nesse processo, podemos destacar a participação importante e imprescindível do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão da Secretaria de Direitos Econômicos do Ministério da Justiça; dos Procon estaduais e municipais e de diversas instituições não-governamentais, como o IDEC, o Cedecom, as associações de donas de casa, entre outros.

Tudo isso, no entanto, serve para demonstrar, mais uma vez, que é o cidadão brasileiro o elo mais importante dessa corrente e, com certeza, aquele que, por suas atitudes e comportamento, mais rapidamente pode influenciar em todos os aspectos da economia nacional.

Contudo, Sr. Presidente, não só o Dia Internacional do Consumidor me traz a esta tribuna. Quero anunciar aos cidadãos do Distrito Federal que estou apresentando, hoje, em iniciativa conjunta com o Senador José Roberto Arruda, também do Distrito Federal, projeto de lei complementar que cria o Fundo para Assistência Financeira do Distrito Federal, regulamentando, assim, o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

Trata-se de medida importante e há muito reclamada pela Capital Federal, que não pode mais continuar dependendo de recursos federais, de certa forma incertos, para áreas vitais como educação, saúde e segurança.

O Distrito Federal é fortemente dependente das transferências da União para a cobertura de

seus gastos, em especial nessas áreas, o que as torna imprescindíveis, uma vez que Brasília abriga o Governo Central e diversas representações diplomáticas, sobrecarregando assim a infra-estrutura pública, ao passo em que tem limitada a sua capacidade de arrecadação. Outro ônus que podemos registrar para a Capital da República é o fato de que, por abrigar enorme quantidade de órgãos públicos, assim como as embaixadas, uma das suas principais bases tributárias apresenta-se erodida, qual seja o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Assim, podemos observar claramente que a Capital da República apresenta um aumento de seus custos e uma redução de sua receita somente pelo fato de ser a sede do Governo Federal. Nada mais natural, portanto, que o Governo Federal seja responsável por parte do financiamento desse ente federal, situação que se mostra comum em diversas outras repúblicas federativas, destacando-se o subsídio que o Governo americano propicia anualmente à cidade de Washington, capital dos Estados Unidos.

O Congresso Nacional, tendo em vista a necessidade de se formalizar legalmente essa situação prática e com isso propiciar maior tranqüilidade ao Distrito Federal e à sua população, aprovou, na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a obrigatoriedade de se estabelecer um fundo específico que defina claramente a forma de contribuição da União à manutenção do Distrito Federal.

Pretende-se, com isso, consolidar as vigentes e futuras transferências de recursos da União para a Capital Federal, de modo a assegurar a manutenção da autonomia que lhe foi conferida pela atual Constituição.

A iniciativa da apresentação conjunta do presente projeto, que cria o fundo do Distrito Federal, feita por mim, no âmbito desta Casa, e pelo Senador Arruda, no Senado Federal, visa agilizar a sua tramitação mediante a apreciação concomitante em ambas as Casas Legislativas, além de demonstrar que os Parlamentares da Capital Federal estão unidos pelo bem do Distrito Federal.

Em conseqüência, Sr. Presidente, entrego a esta Mesa projeto de lei complementar que institui o Fundo para Assistência Financeira do Distrito Federal.

O SR. WILSON SANTOS (PMDB – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Heráclito Fortes, Sras. e Srs. Deputados, esta tribuna tem sido sempre, ou pelo menos na maioria das vezes, utilizada para reclamações e críticas. Gostaria de usá-la, nesta tarde, para parabenizar o Ministério dos Transportes pelo trabalho, apesar dos poucos recursos que vem recebendo, insuficientes para man-

ter um terço da malha rodoviária nacional, sem falar nas hidrovias e ferrovias.

Para aqueles que vivem em Estados que possuem ferrovias ou rodovias cujo asfalto é permanentemente preservado, é fácil dizer que o Ministério dos Transportes não precisa de maior dotação orçamentária. Mas nós, que viemos do sertão, do ocidente do País, onde tudo é mais longe e caro, que convivemos com a malária e com o litro de gasolina mais caro do Brasil e para quem a grande diversão é o trabalho, temos outra visão do País. Não se trata do Brasil do litoral e das praias, mas o daqueles que realmente trabalham e que, com o suor de seu esforço, constroem a riqueza desta Nação, e muitas vezes não têm a contrapartida do Norte, do Nordeste ou do Centro-Oeste.

Parabenizo o Ministro Eliseu Padilha por atender indicação de minha autoria e do Deputado Osvaldo Sobrinho, também do Mato Grosso, com vistas à liberação de recursos para recuperação, operação tapa-buraco, conservação, roçado e limpeza das duas principais BR que cortam aquele Estado, a BR-364 e a BR-163.

Hoje fomos oficialmente comunicados de que o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, liberou 731 mil reais para obras na BR-364 e mais 2 milhões 350 mil reais para recuperação da BR-163, especialmente do trecho que vai da Serra da Petrovina, passando por Alto Garças, Alto Araguaia, até a divisa com o Estado de Goiás. É, sem dúvida, a porta de entrada e saída do meu Estado, por onde passam mais de 8 milhões de toneladas de grãos que os agricultores do meu Estado produzem. Por ali passam, além de madeira e ouro, milhões de cabeças de gado para abastecer o Centro-Sul do País. Entretanto, por causa do período de chuvas constantes, essas rodovias estão completamente intransitáveis.

Agradecemos, portanto, ao Ministério dos Transportes por acolher nossa indicação. Somos dois Deputados novatos neste plenário – digo novatos porque ainda não tivemos tempo para mostrar todo o nosso trabalho –, embora já tenhamos merecido a atenção necessária daquele Ministério.

Sr. Presidente, o dinheiro não é suficiente para a recuperação completa das rodovias. O Mato Grosso precisa, na verdade, não só de uma operação tapa-buracos, mas de muito mais: um programa de recuperação das suas rodovias. Tanto a BR-364 quanto a BR-163 têm mais de quinze anos de vida útil.

Nesse sentido, apelamos para o Ministério dos Transportes no sentido de que, no próximo ano, du-

rante o Plano Nacional Viário, contemple o Mato Grosso e o Estado de Goiás, que são cortados pelas BR-364 e 163, com um grande programa de recuperação completa do pavimento das rodovias que se encontram com a vida útil superada – todas com mais de quinze anos de existência –, o que nos leva a aumentar os gastos do Custo Brasil, tornando a capacidade de competição de nosso Estado muito menor.

Nosso produto chega mais caro e mais tarde, e o Mato Grosso é campeão em tudo o que produz. Queremos que o Poder Central nos dê apenas as condições mínimas para trabalhar e competir de igual para igual não só no mercado nacional, mas também no internacional.

É o que temos a dizer.

O SR. ALMIR SÁ (PPB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ouvi atentamente meu colega de Mato Grosso, Deputado Wilson Santos. Assim como fez S. Exa. em relação a seu Estado, quero, nesta tarde, falar exatamente da falta de uma política para a Amazônia, de uma atenção especial por parte do Governo em elaborar um plano de desenvolvimento para a região amazônica baseado nas questões regionais.

No Brasil, é comum legislarem, baixarem portarias – como foi o caso da Portaria nº 16, do Ibama, que simplesmente proíbe o desmatamento por 120 dias, prorrogáveis por mais 120 dias –, desconhecendo completamente a realidade da Amazônia. Não cabe falar de Estados como Mato Grosso, Amapá e Roraima como se tivessem uma mesma realidade. Mesmo quando se trate apenas de Estados da Região Norte, todos têm peculiaridades diferentes.

Sr. Presidente, venho de Roraima, um Estado recentemente privilegiado pela BR-174, asfaltada, que dá acesso à Venezuela. Venho de um Estado que, neste momento, está comprando energia proveniente da Venezuela. Provavelmente, a partir do segundo semestre, já teremos energia em abundância.

Entretanto, Sras. e Srs. Deputados, não existe planejamento do Governo Federal voltado para o desenvolvimento dessa região, baseado nesses milhões aplicados no meu Estado.

Por um lado, vemos as demarcações de terras indígenas avançarem cada vez mais, sem nenhum critério responsável definido para aquela região. Vemos, por exemplo, assentamentos do INCRA sem a devida estrutura, sem contar que, se fizermos um somatório das terras de Roraima, sobram somente 10% de todas as terras do Estado para colonização.

Para que os Srs. Deputados tenham noção do que estou dizendo, o Estado de Roraima é um pou-

co maior do que o Estado do Paraná. Noventa por cento de suas áreas estão comprometidas – em torno de 46% com reservas indígenas, e o restante com áreas de preservação. Não há critérios para demarcar áreas indígenas. Simplesmente o laudo de um antropólogo vale muito mais do que o respeito pelo povo que lá está. Sem querer falar contra as comunidades indígenas – há 32 mil índios na região –, 44% das terras do Estado são indígenas. No entanto, os índios morrem em função da miséria, da fome e da inanição, porque o Governo não oferece proteção, saúde, educação nem condições para que a comunidade indígena possa produzir.

Por isso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recebo com constância apelo dos nossos rizicultores e pequenos produtores do Estado para virmos a esta Casa falar com o Governo Federal, a fim de que a Amazônia, em especial o Estado de Roraima, possa dispor de um planejamento decente, dentro da realidade daquela região e dos produtores rurais que vão do Sul e do Nordeste do Brasil para lá em busca de esperança, de uma nova vida, mas, em pouco tempo, abandonam os assentamentos do INCRA porque não têm condições de lá continuar.

Apelo para esta Casa e para o Governo Federal no sentido de que reúnam os Srs. Ministros e definam um planejamento, levando em consideração as realidades regionais.

Agradeço a atenção aos meus ilustres companheiros e conto com V. Exas. como aliados, para que possamos defender a Amazônia e os 18 milhões de habitantes que lá residem e querem ser respeitados como os demais cidadãos das outras regiões do Brasil.

O SR. CLEMENTINO COELHO (Bloco/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, realmente, a situação em que o Brasil vive preocupa todos nós, não só Congressistas, mas sobretudo os que têm responsabilidades nos seus Municípios, na sua região.

Começo parafraseando um articulista do jornal **Folha de S. Paulo**: "Do jeito que a coisa anda, perigo não haver mais Brasil quando a situação melhorar". O perigo que corremos não é por causa da crise, mas porque está faltando gerência da crise. O Governo não quer enfrentar essa crise de frente. Por isso, neste momento, ouvimos discursos diversionistas e percebemos a base aliada comportar-se como a Oposição.

Presenciamos, na semana passada, toda a base aliada jurar desta tribuna que será a última votação contrária aos interesses da população. Ela votou sem convicção. E, quando votamos sem convic-

ção, é porque perdemos a fé nos projetos e no plano que foi entregue à base aliada para, junto com o Governo, comandar este País. Isso ficou claro.

O Governo tem a chance de recomeçar? Tem. Ele foi eleito. Não podemos cassar o mandato do Presidente. Mas está faltando coragem e ousadia, primeiro, para assumir a responsabilidade e não querer que essa responsabilidade seja atribuída ao mercado internacional ou ao Governador Itamar Franco. Essa responsabilidade é deste Governo, que prometeu moeda forte e estabilidade; cobrou, durante seis anos, sacrifícios do povo brasileiro, e prometeu que logo adiante encontraríamos o Paraíso, a Terra de Canaã. E este Congresso, esta Casa e todos acreditamos. Mas tudo foi embora como num temporal, como numa chuva, como num dilúvio.

Percebemos que a sensação do Governo e de sua base aliada é de vazio. Isso porque tudo foi feito para salvar a moeda, tudo foi feito pela estabilidade, tudo era abstrato. E, nesse abstrato, perdemos o nosso patrimônio. O povo perdeu empresas estatais; o Governo perdeu instrumentos que geram receitas, emprego e desenvolvimento. E em nome de que isso ocorreu? Em nome da saúde? Em nome da educação? Não. Nessas áreas não houve melhora; para prová-lo está aí o relatório divulgado semana passada pelo BIRD, segundo o qual o Brasil é campeão, ou seja, continua com os piores índices sociais e econômicos de toda a América Latina.

Para onde foi o dinheiro das estatais? Serviu para pagar juros. E esses juros e o aumento da dívida pública poderiam ter sido evitados se o Governo não fosse arrogante, prepotente e acadêmico. Se tivéssemos reduzido a taxa de juros praticada durante os seis últimos anos a um terço, economizaríamos, em toda a dívida nacional, interna e externa, duas vezes o valor arrecadado com a venda de estatais.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tememos a continuação do discurso ilusionista. Precisamos entender que estamos passando por uma crise. Estamos praticando, como se depreende dos jornais de hoje, juros de 7,5 até 9%. E o povo quer saber como chegaremos ao ano 2001. Não entraremos em um túnel do tempo, desaparecendo em março e reaparecendo em janeiro. A crise social vai agravar-se neste País.

Enquanto isso, o Governo e sua base aliada querem discutir a reforma política. Não queremos discutir o assunto. Queremos obras, queremos ação, queremos reforma tributária. Sabem V. Ex^{as} por que não queremos discutir a reforma política? Porque ela serviria de maquiagem, de instrumento de manipula-

ção. Para se fazer reforma política, temos de extirpar deste Congresso o que resta dos abusos praticados em abril de 1977 por Golbery do Couto e Silva, contra o povo e em favor de uma elite que continua a mandar neste País, que ainda hoje não é governado para a maioria.

Vai chegar o momento em que vamos querer fazer uma reforma política, mas que venha como bom exemplo, de cima para baixo, e que restitua o direito de defendermos a maioria, não corporações, não capital.

Preocupo-me quando vejo a Primeira-Dama do País dizer que os pobres nada sofrerão com essa crise. Talvez S. Exa. tenha razão: os pobres não vão sofrer porque já viraram miseráveis, já cruzaram a linha da pobreza.

É preciso acordar. Só esta Casa pode salvar este País, que está sem rumo.

Se V. Exa. permitir, Sr. Presidente, passo a ler trecho da tradução de artigo publicado no jornal **Le Monde**.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nobre Deputado, a Mesa faz um apelo a V. Exa. no sentido de que encaminhe o artigo à Taquígrafia, garantindo-lhe que autorizará sua publicação. Ocorre que alguns oradores inscritos para o Grande Expediente já estão presentes. O primeiro deles é o Deputado Alceu Collares, que, pelo visto, está ansioso para que a Casa o escute.

O SR. CLEMENTINO COELHO – Peço a V. Exa apenas um minuto, para que possa ler pequeno trecho da tradução desse artigo que fala sobre as crises do Brasil, Rússia, Japão e Ásia:

(...) O que elas têm de semelhante é que ilustram, mais que os efeitos da globalização, um erro de doutrina. Entretanto, a doutrina sai reforçada de seu próprio fracasso. Diz-se que quando as doutrinas desmoronam os doutrinários abundam! É preciso repensar esse estranho poder das ideologias "secundárias", esse formidável poder das idéias simples capaz de reproduzir, em nome do bem, ações antecipadamente destinadas ao fracasso.

(...) O caso do Brasil é o mais simples. Trata-se de uma economia protegida por uma moeda "forte".

Srs. Parlamentares, cabe a esta Casa conduzir o País a uma nova era de desenvolvimento, não a uma era de fracasso e acomodação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a exemplo do Deputado Rodrigo Maia, do PFL do Rio de Janeiro, trago à Casa a minha preocupação em relação à previdência dos militares.

Todos sabemos que depois do Governo Collor os militares tiveram seus salários achatados, de tal maneira foram os seus vencimentos reduzidos que hoje um general, após ter estudado 45 anos da sua vida, percebe um salário de aproximadamente 4 mil reais.

Sr. Presidente, pode não parecer, mas isso é muito grave. Estamos prestes a receber do Governo Federal a lei que vai regular a previdência dos militares. Os militares, posso assegurar a V. Ex^{as}, querem realmente contribuir com a Previdência, mas queremos fazê-lo de forma justa.

Nós, militares, não recebemos Fundo de Garantia, não temos hora extra etc. Recebemos algumas gratificações pelas condições especiais de trabalho, o que é muito justo, visto que os militares não conseguem fincar pé em um determinado local. Normalmente são transferidos, o que significa novas escolas e novos amigos para seus filhos. Essa é a vida que os militares levam no nosso País. Ao contrário do que muitos dizem, não somos uma categoria privilegiada.

Preocupa-me ter de informar a um soldado que recebe 600 ou 700 reais de salário que ele vai sofrer um desconto de 11% sobre esse valor. E isso acontece quando, na verdade, estamos sem aumento salarial há mais de 4 anos.

Sr. Presidente, precisamos repensar a situação da caserna, que é preocupante. É preciso que esta Casa realmente se debruce sobre o problema e veja com bons olhos a questão militar, mas não da maneira como nos consideram, isto é, como excetados do sistema previdenciário. Isso, não. Na verdade, a emenda que trata da reforma da Previdência estabelece que a previdência dos militares será objeto de lei própria e específica, porque a nossa condição de trabalho é diferente.

Para os menos esclarecidos, quero ressaltar que, depois dos mineiros que trabalham nas carvoarias e exploram minério a uma profundidade de quase cem metros, a profissão mais estressante do País é a do policial militar. E isso pode ser comprovado pelo elevado índice de suicídios na categoria.

Por isso, demonstramos a nossa preocupação. Ao fazer cortes dessa natureza, o Governo alega que terá redução nas despesas; esquece-se, porém, do problema social que terá causado nas bases das corporações militares. Certamente, o desconto des-

ses 60 ou 80 reais representa tirar o pão da boca daquele policial militar que será obrigado a contribuir.

Para concluir, Sr. Presidente, solicito aos nobres colegas que, quando essa matéria der entrada nesta Casa, façamos um exame de consciência e analisemos com lisura a situação dos militares no País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Embora o nobre Deputado Alceu Collares, primeiro orador inscrito para o Grande Expediente de hoje, já se encontre em plenário, peço a S. Exa. compreensão para que esta Presidência conceda a palavra aos demais companheiros inscritos, solicitando-lhes que não ultrapassem o prazo que a Mesa concederá.

Tem a palavra o nobre Deputado Waldomiro Fioravante, por três minutos.

O SR. WALDOMIRO FIORAVANTE (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, na próxima quarta-feira mais uma vez esta Casa será submetida à tarefa de apreciar a emenda à Constituição que trata da CPMF.

Ouvi atentamente o pronunciamento de diversos colegas, inclusive Parlamentares da base de sustentação do projeto neoliberal do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que teceram severas críticas, falando da situação de setores da sociedade brasileira, entre eles os militares e os aposentados, e do desemprego. Entretanto, de nada adianta usar dos microfones desta Casa e tecer críticas pontuais, apontando descasos e desmandos da Administração Pública Federal, se no momento das grandes decisões políticas na Câmara dos Deputados esse Governo consegue obter a grande maioria de votos – como na votação da CPMF, quando aproximadamente 400 Parlamentares votaram "sim".

Está sendo dito à sociedade brasileira que os recursos obtidos com o recolhimento desse imposto se destinam ao financiamento da saúde pública. É mais uma mentira que vem sendo divulgada pelo País, porque esse imposto é apenas outra forma de angariar recursos para financiar o capital especulativo e pagar-lhe juros escorchantes.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, com a nomeação do Sr. Armínio Fraga para a Presidência do Banco Central do Brasil, o País está sendo entregue ao FMI, ao capital especulativo. Piores do que as medidas individuais antipopulares adotadas contra setores da economia nacional são essas medidas centrais que, demonstrando o rumo que adota ao administrar nosso País, esse Governo toma para beneficiar o capital estrangeiro, que vem massacrando o povo brasileiro.

Apelo para todos os Parlamentares no sentido de que na quarta-feira, quando iremos votar em segundo turno a emenda à Constituição relativa à CPMF, esta Casa tenha a altivez de mostrar que este País ainda tem um Congresso forte e capaz de enfrentar os banqueiros e o capital especulativo.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ninguém ignora que o País atravessa um momento delicado, gerado pela incerteza da economia nacional. A crescente valorização do dólar, iniciada no mês de janeiro, provocou dúvidas quanto ao futuro da Nação, principalmente com a possibilidade da volta da inflação. Setores conhecidos pela oposição radical alardearam o caos e tentam a todo custo desacreditar o Governo perante a opinião pública.

Ocorre, entretanto, que, apesar do estardalhaço na divulgação da oscilação cambial, o Governo não perdeu o rumo e, com tranqüilidade, vem impondo medidas consistentes para controlar a crise.

Três recentes acontecimentos colaboraram para o redirecionamento da conduta governamental: a confirmação pelo Senado do novo Presidente do Banco Central, o economista Armínio Fraga, o novo ajuste com o FMI e a aprovação da nova alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, que teve também a sua vigência prorrogada.

Embora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as dificuldades ainda sejam grandes, pode-se notar claramente que o domínio governamental sobre o atual momento econômico já é sentido pela sociedade, e com o seu indispensável apoio é possível vencer a esperada resistência do corporativismo. A gravidade da fase atual não admite desvios ou desperdícios e exige que a contrapartida das oportunidades que surgem no novo cenário seja aproveitada na sua totalidade.

Mas se a desvalorização do real apresenta facetas desfavoráveis, as vantagens também podem ser identificadas, de acordo com as apurações de ordem econômica. Atentas aos efeitos da alteração cambial, empresas que vinham priorizando as importações já estão revendo sua estratégia de atuação no País. Muitas empresas estão-se mobilizando, conforme divulga a imprensa, no sentido de ampliar suas instalações e seu quadro de pessoal. A nova unidade que a Xerox inauguraria em Salvador, Bahia, em maio do ano 2000, conforme dados publicados pela **Gazeta Mercantil**, foi antecipada para novembro deste ano. E a Motorola decidiu nacionalizar toda a produção de rádios profissionais, acrescen-

tando mais uma linha de produção à sua unidade de Jaguariúna, em São Paulo.

Essa intensa movimentação, que se registra pouco depois da mudança do sistema cambial, encerra pelo menos três aspectos positivos. Ela reflete, em primeiro lugar, a confiança das empresas no novo ciclo econômico que o País começa a percorrer, movimento que, sustentado, pode traduzir-se na almejada retomada de investimentos diretos. O processo de nacionalização da produção, por outro lado, concorre para a manutenção e a criação de postos de trabalho, sem dúvida um dos principais desafios a ser vencido pela sociedade neste momento. Ressalte-se, ainda, o perfil de produção, voltado para artigos de alto valor agregado, o que demanda a contratação de mão-de-obra mais especializada.

Finalmente, observa-se crescente movimento de instalação de unidades industriais de multinacionais no País, com a meta de se aproveitarem das vantagens comparativas advindas da nova política cambial. A perspectiva é de que esse movimento acabe ganhando mais corpo, atraindo empresas de outros segmentos.

Essa cadeia de fatos favoráveis, conforme assinala o jornal **Gazeta Mercantil**, deve ser potencializada e complementada por iniciativas que dêem consistência ao processo rumo à recuperação econômica. O momento, porém, de alta sensibilidade, exige que qualquer movimento nessa direção seja cuidadosamente planejado para evitar erros cometidos no passado. A redução das alíquotas de importação de 90 produtos, que o Governo anunciará no decorrer desta semana, é um exemplo oportuno dos riscos embutidos nessa trajetória. Com essa medida, o Governo pretende corrigir eventuais abusos e aumentos excessivos de preços.

Desde que obedecidas algumas premissas, o instrumento governamental é perfeitamente válido no combate à inflação. É indispensável que a redução de tarifas seja entendida como instrumento emergencial, e não como política de combate à inflação, da forma mais criteriosa possível, para que não provoque irreparáveis prejuízos, especialmente aos setores mais atingidos pela concorrência no passado e hoje em processo de recuperação.

A hora, mais do que antes, é de preservar conquistas.

Eram estas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, as minhas considerações em torno dos efeitos benéficos que o Governo começa a experimentar das medidas adotadas diante das dificuldades econômicas que o País enfrenta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. B. SÁ (PSDB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dentro dessa agenda positiva levantada pelo Deputado Ubiratan Aguiar e por outros companheiros que nesta tarde se alternaram na tribuna, quero deixar registrado fato auspicioso ocorrido no extremo sul do Estado do Piauí.

Nos Municípios de Uruçuí, Ribeiro Gonçalves e Baixa Grande do Ribeiro, 1.090 pequenos produtores rurais que aderiram ao Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), introduzido, bancado e estimulado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, com o apoio do Banco do Brasil e dos grandes produtores da região, conseguiram, nesses três Municípios, ultrapassar a faixa de 10 mil hectares plantados de arroz, agricultura de sequeiro, com perspectiva de produção de mais de vinte toneladas de arroz, em uma média de nove, dez hectares para cada um.

Esse é um fato importantíssimo, porque mostra, com o trabalho conjunto desenvolvido por esses pequenos produtores rurais – com incentivo do Banco do Brasil, do PRONAF e também dos grandes produtores que cederam terrenos –, que este é um país plenamente viável, que está produzindo e precisa produzir cada vez mais.

Se, como previsto, conseguirmos manter esse programa no próximo ano e com a ajuda de uma cooperativa que se está formando na região esses pequenos produtores tiverem acesso ao calcário, de modo a trabalhar melhor suas terras, com certeza teremos ainda maior produção. Tal fato afastará definitivamente as 1.090 famílias desses três Municípios do cerrado do Piauí da linha de pobreza e até mesmo da miséria.

É importante dizer estas palavras, Sr. Presidente, que demonstram, antes de tudo, que acreditamos em nosso País, nos seus enormes potenciais e na política econômica que está sendo, na medida do possível, bem conduzida.

Em que pese às atuais dificuldades encontradas para a condução da economia, acreditamos num horizonte alvissareiro e num futuro não muito distante, pois haveremos de ultrapassar todos os óbices. Um país que precisa, sobretudo, de produção e de trabalho tem no modesto Estado do Piauí e em tantas outras regiões o exemplo que faz com que a perspectiva de produção desta safra agrícola, apesar dos pesares, seja excepcional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ ANTONIO (Bloco/PSB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no próximo dia 17 do corrente, quarta-feira, os juizes federais de todo o Brasil realizarão o que está sendo chamado de Dia Nacional de Mobilização pela Regulamentação do art. 37, item XI, da Constituição, no tocante ao teto da remuneração recebida, a qualquer título, por agentes públicos, inclusive Congressistas e Ministros do Supremo Tribunal Federal, questão que interessa sobremaneira a nós próprios, Deputados Federais.

A mobilização dos magistrados federais justifica-se pelo achatamento salarial ao qual está relegada a categoria, detentora hoje da menor remuneração inicial, dentre os integrantes da carreira jurídica, situação que só sofrerá alteração a partir de modificação do teto – qualquer que seja –, pela vinculação, por meio de percentuais, entre os diversos níveis da magistratura nacional.

Sem embargo da reclamação de todos nós e da população contra a morosidade da Justiça e da necessidade de ser realizada a reforma do Judiciário, inclusive com a criação de um órgão de controle externo da magistratura, não tenho dúvidas quanto a apoiar o movimento, que é justo, não pleiteia mais do que a regulamentação de um dos pontos da chamada reforma administrativa, e não significará necessariamente aumento substancial da despesa pública, porque em muitos casos haverá redução dos valores pagos a pessoas que fazem jus, cumulativamente, à remuneração de Congressista ou de Chefe do Executivo, com grandes aposentadorias pelo exercício de funções anteriores.

Não posso conceber, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que tal regulamentação tenha sido obstada até agora pela reação desfavorável de alguns órgãos da imprensa nacional, quando essa mesma imprensa se empenhou vivamente em favor da própria reforma administrativa, saudando como moralizador o dispositivo constitucional que estabeleceu o teto salarial, dispositivo esse que, enquanto não for regulamentado, permanecerá como letra morta.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho outro assunto que abordarei rapidamente.

Comemora-se hoje o Dia Internacional do Consumidor, assunto que já foi ressaltado anteriormente pelo Deputado Paulo Octávio.

Para mim importa acentuar que, por mais completo e abrangente tenha sido nosso Código de Defesa do Consumidor, que deu ao nosso País o pioneirismo na codificação desse novo direito, é preciso não perder de vista que há grande distância entre o

texto legal e a realidade social. É preciso que se avance mais.

Dessa forma, visando exatamente a esse avanço, apresentei, no dia 25 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 122/99, que procura regulamentar a propaganda de produtos comprovadamente nocivos à saúde, como, por exemplo, o fumo, e que procura também vedar a utilização da técnica chamada **tele-marketing** para venda de medicamentos ou terapias de qualquer natureza pelo telefone, tudo em defesa do interesse do consumidor e do direito à saúde, um dos direitos fundamentais.

Era o que tinha a dizer.

SR. FREIRE JÚNIOR (PMDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com pesar registramos o falecimento do Sr. Damião Monteiro de Lucena, funcionário do Clube do Congresso, com 34 anos de idade e 14 dedicados à instituição.

Na qualidade de Presidente do Clube do Congresso, manifesto aos funcionários, a todos que frequentam o clube e, de forma especial, aos familiares do Sr. Damião, nossos sentimentos de pesar e solidariedade.

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa que envie votos de pesar aos familiares do funcionário falecido e aos demais funcionários do Clube do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento de V. Exa. está atendido. A Mesa associa-se a V. Exa. na manifestação de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra o nobre Deputado Hermes Parcianello.

O SR. HERMES PARCIANELLO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em meio à bateria de anúncios sobre vetos ao Orçamento para o corrente exercício, posterguei o registro nesta tribuna do sucesso obtido pela bancada do Paraná nas intermináveis negociações políticas que marcaram a trajetória de discussão e aprovação dos recursos que seriam destinados ao Estado. Agora, diante da sanção presidencial do Orçamento de 1999, em que as alocações originais foram mantidas, venho fazer registro que julgo pertinente.

Pertinente por quê, Sr. Presidente? Porque há muito impera a harmonia entre os Parlamentares paranaenses, e esta harmonia decorre, em primeiro lugar, do extraordinário nível de responsabilidade que detêm os 33 representantes do Paraná. Em segundo lugar, decorre da inquestionável capacidade de articulação do coordenador da bancada, Deputado José

Borba, que tem conseguido, com habilidade ímpar, promover a harmonia entre os interesses regionais de cada Parlamentar e os interesses do programa do atual Governo do Estado. Os conflitos, rigorosamente normais e absolutamente compreensíveis em demandas como estas, foram sempre administrados de modo a satisfazer representantes do Governo do Estado dentro da bancada, como também os de oposição, que, a despeito de seus compromissos localizados, possuem visão sobre a macropolítica econômica do Estado.

Na esteira desses entendimentos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, dentre as alocações orçamentárias no espectro das dez emendas estaduais, ficou consagrada uma conquista para a região oeste do Estado, uma das que represento nesta Casa, com a destinação de 8 milhões de reais, cuja finalidade é construir cinco centros de eventos naquela região, um em Cascavel, outro em Foz do Iguaçu, outro em Toledo, outro em Marechal Cândido Rondon e outro em Assis Chateaubriand. Cascavel, minha principal base eleitoral, receberá 25% desses 8 milhões de reais neste exercício, ou seja, 2 milhões de reais, o que vem coroar uma antiga luta do povo cascavelense, desejoso de ver implantado naquela que é a maior concentração populacional e maior centro econômico do oeste do Paraná um centro de eventos para sediar os incontáveis acontecimentos empresariais da cidade, dificultados sobremaneira pela ausência de um equipamento desta natureza.

Mister se faz lembrar, Sr. Presidente, que já existe um projeto desenvolvido pela Prefeitura Municipal, cujo orçamento total, salvo melhor juízo, é de aproximadamente 5 milhões de reais. Lutaremos agora para que esses recursos sejam repassados com a maior brevidade possível, a fim de que se possa iniciar em breve período esta grande obra para Cascavel.

Ressalto a parceria havida para garantir esta rubrica, nascida que foi dos entendimentos entre os Parlamentares que representam o oeste do Estado nesta Casa, quais sejam, Dilceu Sperafico, Moacir Micheletto e Werner Wanderer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, falando em nome do Partido Socialista Brasileiro, registramos, com pesar, o falecimento, na cidade do Recife, aos 94 anos de idade, de um dos últimos comunistas da Velha República, Joventino Cândido Ramos, conhecido como

"seu Jovem", nascido em Maragogi, terra das Alagoas, radicado em Pernambuco há mais de 60 anos.

Nascido no dia 5 de maio de 1905, Joventino Cândido Ramos cresceu no contexto do Brasil republicano. Filho de operários de descendência africana, especificamente de Angola, foi uma criança que se contextualizou num cotidiano de pobreza e discriminação herdada pela libertação dos escravos do Brasil, que naquele período encontrava-se recente.

Essa criança cresceu e ingressou no mercado de trabalho, que naquele período, como ainda hoje, para a população negra apresentava limites na oferta de emprego, pois a maioria dos negros encontrava-se em atividades de emprego de força. Foi o caso do Sr. Joventino, que nos anos 30 foi trabalhar na estiva, no Porto de Alagoas, em Maceió, no carregamento das cargas.

Naquela época e entrando na década de 40, os ideais socialistas já estavam incorporados nas organizações de trabalhadores no Brasil. Era o período em que o País tomava rumo à industrialização, quando o operariado apresentava sua luta pelo reconhecimento de seus direitos, consolidados por Getúlio Vargas. Como o porto era uma das áreas estratégicas da economia brasileira, surgiu a organização portuária em Alagoas. E então o Sr. Joventino ingressou no Partido Comunista, pela porta da organização do Sindicato dos Estivadores de Alagoas, tendo participado da fundação dessa entidade. Já naquele período fazia leitura do livro "O Capital", como também "O Manifesto do Partido Comunista", que eram os principais livros dos militantes da época em que se configurava a Esquerda no Brasil, livros por ele citados como grandes feitos dos homens.

Nos anos 50, participou de uma das reuniões da organização da Sociedade Agrícola de Plantadores e Pecuáristas de Pernambuco, localizada no Engenho Galiléia, com o então Deputado Francisco Julião, um dos principais expoentes na mobilização das famosas "Ligas Camponesas".

O Sr. Joventino participou da organização de um comício no Parque 13 de Maio, em Recife, com a presença de Carlos Prestes, no período pós-tenentismo. O "Cavalheiro da Esperança" foi uma das principais referências do camarada Jovem. E ele, sempre que se encontrava com pessoas que lhe solicitavam falar sobre o período de sua atuação no PC, citava uma célebre frase de Prestes: "Uma idéia nunca morre". Ele acreditava que o ideal socialista nunca pereceria, estaria sempre presente na caminhada da organização da classe trabalhadora.

Em 1964, período em que o Brasil sofreu o "golpe" dos militares, assim como muitos militantes de esquerda que se encontravam na mobilização das classes trabalhadoras, o Sr. Joventino foi preso. Graças à atitude do então Governador Miguel Arraes de Alencar, que no período em que atuou no Estado extinguiu todas as listas e fichas de militantes de esquerda em posse das autoridades militares, e à ação do advogado Paulo Cavalcante, conseguiu ser liberado.

Os acontecimentos citados acima marcaram, em alguns elementos, a vida desse brasileiro, assim como a de muitos que, no anonimato, acreditaram na democracia e dedicaram seu cotidiano à luta pela possibilidade de construir no país o solo histórico da classe trabalhadora, operários de todas as áreas de atuação, unidos, riscando as páginas da História do Brasil.

O Sr. Joventino Cândido Ramos também foi um operário na construção de uma possibilidade nova para o Brasil. Ele já não está mais aqui, mas partiu acreditando que o socialismo ainda vingará. É possível que o considerem utópico; entretanto, os grandes ideais e as grandes revoluções foram fruto de um sonho, de uma quimera de homens e mulheres. Então, vale a pena acreditar numa utopia e trabalhar por ela. O Sr. Joventino fez isso.

Rendemos, desta tribuna do Congresso Nacional, nossa justa homenagem, por intermédio dos filhos, netos, bisnetos, parentes e amigos, ao camarada Joventino Cândido Ramos, "seu Jovem", que aos 94 anos partiu, ainda jovem, para a eternidade, deixando-nos como lição sua hombridade, coragem, respeito, determinação e uma lição que servirá de paradigma para os corajosos brasileiros que sabem repartir o pão na socialização.

Sr. Presidente, pela importância do trabalho desse cidadão conhecido como "seu Jovem", solicito a V. Exa. que autorize a divulgação do meu pronunciamento no programa A Voz do Brasil e no **Jornal da Câmara**.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, hoje venho à tribuna para discorrer sobre a forma como o Governo está tratando, nesta Casa, o debate relativo ao salário mínimo e ao salário do conjunto dos trabalhadores.

O Governo evita o debate, dizendo ser cedo para que ele aconteça.

Ora, Sr. Presidente, já estamos em 15 de março. Se a Câmara não deliberar sobre o assunto até o

final do mês, o Senado não poderá deliberar durante o mês de abril, e com isso o Governo acabará editando outra medida provisória – como vem fazendo desde 1995 – para entrar em vigor a partir de 1º de maio.

Gostaria de lembrar ao Sr. Presidente da República, a seus Ministros e aos principais Líderes do Governo alguns fatos da História.

Começo recomendando que estudem a vida do pequeno Buda, contada em prosa e verso e até em filmes. A História registra que o pai de Buda o mantinha em um palácio que era quase uma fortaleza, onde tudo era riqueza e fartura. Mas um dia o pequeno Buda saiu dessa fortaleza e conheceu a pobreza e a miséria do seu povo. A partir daí transformou-se totalmente e passou a preocupar-se somente com o bem-estar do povo, deixando de lado os bajuladores e os gananciosos ocupantes do palácio.

Num outro extremo, deixo um recado para os intelectuais palacianos que se dizem oriundos da esquerda: à época da Revolução Francesa, enquanto os intelectuais encastelados discutiam a elaboração de um documento revolucionário, o povo já fazia a revolução nas ruas. Os intelectuais ficaram perplexos ao perceber que o povo não queria documentos filosóficos; já fazia a revolução, lutando por pão, por água e por liberdade.

A vida mostra que a História se repete, e na virada do milênio tudo pode acontecer.

Quem assiste aos telejornais, lê os jornais e ouve rádio notará que a violência ocupa o espaço principal das notícias. Outro espaço é ocupado pelas informações que dão conta do aumento dos preços de alimentos, remédios, combustíveis, tarifas, água e luz.

Não podemos esquecer que todo dia o real muda de valor e a inflação continua em ascensão. Quanto aos juros praticados no País, não há comparação possível com outras taxas em toda a História da Humanidade.

Como se não bastasse tudo isso, as manchetes dos jornais destacam que o desemprego nas Capitais ultrapassa a casa dos 20%, com destaque ao recorde de Brasília, além de divulgarem que, por fato incerto e não sabido, recentemente inúmeros Estados ficaram sem energia elétrica até às duas horas da manhã.

Os salários, por sua vez, continuam congelados há praticamente cinco anos, e o Governo surpreende a todos dizendo que está tudo bem e que os culpados pela inflação são aqueles que querem descongelar os salários. Chega a ser ridículo.

Tenho dito e repito que a lógica do Governo é perversa e terrorista, negando todos os fatos. O Legislativo tem que assumir a sua responsabilidade e até mesmo sua parcela de culpa, pois desde 1995 se omite, deixando de deliberar sobre a questão salarial.

Esperamos que nesses dois meses que antecedem o dia 1º de maio, Dia Internacional da Classe Trabalhadora, esta Casa vote o Projeto de Lei nº 001/95, de nossa autoria, que eleva o salário mínimo a 218 reais e garante a reposição das perdas salariais a todos os trabalhadores, sejam da área pública, sejam do setor privado, e aos aposentados e pensionistas.

O SR. GLYCON TERRA PINTO (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, deve parecer a muitos bastante extemporâneo tratar ainda do rescaldo do último Carnaval. Gostaria, no entanto, de usar esta tribuna para refletir e comentar aspectos inquietantes, fatos que venho observando há algum tempo com suma preocupação, no que respeita ao comportamento de massa, redivivos a cada ano, revelando uma tendência desagregadora do pensamento, dos costumes, da moralidade e dos valores do brasileiro médio.

De forma intencional e dirigida, certas manifestações pretensamente ingênuas procuram mesclar-se à euforia da ocasião e à descontração geral, como se ao Brasil em férias tudo passe despercebido, ou, em se percebendo, seja relevado. A mim, contudo, assim como à maioria da sociedade, essa sublimação do mal não engana, em absoluto.

Apoiados em princípios humanitários basilares, repudiamos com toda a firmeza, por exemplo, a atitude descabida, aversiva da Escola de Samba Vai-Vai, de São Paulo, pelo mau gosto de fazer uso da suástica nazista, símbolo famigerado do Terceiro Reich, marco de um momento da História que o mundo civilizado se esforça por apagar, signo de crueldade, de antropofobia, de anti-religionismo, um sectarismo que repugna. Além do mais, Sr. Presidente, uma afronta ao Estado de Israel, fundado com o apoio do povo brasileiro.

Ainda agora, nos Estados Unidos, um jovem cidadão americano acaba de ser condenado à morte por haver matado um negro sob motivação racial. Não por coincidência seu corpo exibe tatuagens da mesma cruz suástica, numa ligação evidente com intolerância, violência e morte. Não foi essa, quero crer, a intenção da agremiação, mas só existe uma justificativa para lembrá-la: a necessidade de esquecer para sempre o genocídio praticado contra milhões de judeus, sob a égide da supremacia da raça ari-

na. E, no mínimo, o proselitismo de Hitler não combina com a alegria do Carnaval brasileiro.

Pois bem, nobres colegas. O Carnaval, que teve o emblema do partido nazista, ensejou também uma campanha contra a AIDS, pela televisão, que é a meu ver equivocada, pouco eficiente, sem graça e, pior, destituída de critérios morais. Sob os auspícios do Governo, veiculada por conhecida personalidade dos meios televisivos e apoiada em músicas consagradas do repertório de muitos Carnavais, a propaganda não inova, não informa e sobretudo distorce a atividade sexual saudável para apresentá-la como algo fortuito, descomprometido, desligado do mundo real, que não é só fantasia e efeitos especiais, mas, às vezes, inexorabilidade do sofrimento, se não da morte.

Ora, Sr. Presidente, a contração e disseminação da doença – já foi mais do que confirmado – estão ligados por via direta à disseminação da licenciosidade, do vale-tudo sexual, da banalização das relações, da ausência por completo de noções como os vínculos conseqüentes, a responsabilidade de cada um para com o semelhante, a valorização da afetividade, o primado da família.

A AIDS, como conseqüências de hábitos promíscuos, tem de ser combatida a partir do comportamento, e, portanto, o papel das autoridades sanitárias vai muito além do que as campanhas na mídia estão conseguindo. Aliás, ao que se sabe, elas têm sido inócuas, exceto para o desempenho financeiro das empresas publicitárias e das emissoras. Na prática, os índices da doença só crescem ano após ano, talvez porque não sejam acompanhadas de um trabalho de base efetivo, no que diz respeito à saúde pública, à educação e à assistência social.

É preciso menos conversa, menos pirotecnia a custos altíssimos e mais ação. Observem-se, por exemplo, as cenas de sexo nas telenovelas, já por si aberrantes, abusivas, condenáveis sob todos os aspectos, por estimularem práticas de sensualidade desregrada, de adultério, de lascívia precoce, na busca por bons índices de audiência. Que tais representações pudessem ao menos ser um pouco úteis, fazendo-se acompanhar de diálogos mais esclarecedores, que apontassem a importância da prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, numa roupagem direta, interessante, sem ser grosseira. Mas não, nobres colegas. A televisão, ao perder chances tais, demonstra desprezar seu papel de formador de mentalidade, colocando-se à margem de discussões básicas para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Seriam então casuais os níveis crescentes de violência, ano após ano, no período carnavalesco? É

óbvio, Sras. e Srs. Deputados, que tudo faz parte de um único processo de influências ruins, descomedimento, permissividade e impunidade, em que qualquer coisa é natural e aceitável, atingindo principalmente a juventude sem discriminar classes, níveis de educação ou origem. Como nunca, os jovens hoje, tanto rapazes quanto moças, que bem podem ser nossos filhos, afrontam, violam regras simples do convívio humano, matam e se matam. Bebe-se cada vez mais, cada vez mais cedo. Consomem-se drogas cada vez mais fortes, em maiores quantidades. Morre-se cada vez mais no trânsito. Em resumo, as estatísticas macabras não param de crescer, justo naqueles dias em que tudo deveria ser alegria, brincadeira, diversão, descontração, extravasamento normal das tensões cotidianas, tal qual era não muito tempo atrás. O Carnaval tornou-se por excelência o episódio da agressão, assim como da transgressão, o que nem por isso torna as pessoas mais felizes.

Dirão alguns, talvez, que o momento já se foi, que agora se configuram outros temas na pauta das preocupações do cidadão. E eu respondo que nunca é tarde, tampouco é demais falar da razão, da ética, da boa moral e da harmonia que devem presidir as relações entre as pessoas, até como pressuposto para todas as demais atividades da vida corrente.

Na qualidade de pai de família, entre tantos, estou, sim, preocupado. Por isso, deixo aqui o meu apelo ao sentimento e à consciência das pessoas de bem, em especial dos formadores da opinião pública no País.

É preciso melhorar o Carnaval brasileiro para torná-lo menos irrefletido e menos funesto, ou senão suspendê-lo de vez.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com muita alegria o Governo Fernando Henrique Cardoso comemora mais um tento, entre tantas outros, na área da saúde.

Houve uma redução em 54% no índice de dentes cariados, perdidos e obturados entre meninos e meninas de 5 a 12 anos que freqüentam escolas no Brasil. Esse número, conforme a Associação Brasileira de Odontologia e o Conselho Federal de Odontologia, tira do Brasil o emblema de país dos desdentados. Isso também evita que as crianças percam os dentes quando chegarem à fase adulta. Elas terão muito menos problemas de saúde, farão menos visitas a postos dentários e hospitais, em decorrência de uma melhor saúde bucal.

Existia uma lei, de 1974, que obrigava a fluoretação da água – a carência de flúor é uma das causas da perda de dentes dos jovens –, mas foi uma

resolução de 1997 que recomendou prioridade na matéria aos conselhos municipais e estaduais de saúde. Outro fator importante foi a inclusão regulamentar do flúor nas pastas de dente vendidas no Brasil e a educação em massa de como melhor escovar os dentes, para os brasileiros em idade escolar, como medida obrigatória e que, felizmente, está sendo cumprida.

O ex-Presidente Figueiredo, em um de seus arroubos, chegou a dizer que o Brasil tinha um povo que nem sabia escovar os dentes. Agora demonstrou-se que passamos dessa fase. De parabéns estão o Presidente FHC e o Ministro Serra por mais esse avanço significativo na qualidade de vida de nossa população. Economizaremos bilhões de reais e haverá mais bem-estar para todos. Quando iniciar o VIII Congresso Internacional de Odontologia, na próxima quarta-feira, dia 17, aqui em Brasília, o tema Adote um Sorriso não será novamente um desejo, mas o símbolo de um período em que se leva a sério a higiene, a alimentação correta e a escovação de dentes, pelas autoridades governamentais do Brasil. A prevenção de doenças bucais evita também doenças sérias no organismo.

Na oportunidade, Sr. Presidente, lembro que também caíram os índices de mortalidade infantil no Brasil. Nos últimos quatro anos, curiosamente, setores oposicionistas têm apregoado que aumentou a desnutrição infantil no Brasil, como se na média fosse possível tão estapafúrdia ocorrência. A crise financeira por que passamos torna, pela vontade de alguns, que dê tudo errado para levarem dividendos políticos, completamente irracional o conteúdo de outras afirmações.

O Presidente Fernando Henrique, sua esposa, D. Ruth, o Ministro Serra e toda a bancada federal do PSDB várias vezes se manifestaram dizendo que não abririam mão de nossa bandeira principal, que é melhorar as condições sociais de nosso povo, e assim o fazemos.

No caso da desnutrição infantil, em termos médios, como diminuí-la sem bem alimentamos as mães e os bebês?

Pode ser que em algum segmento específico exista alguma distorção, mas certamente é fácil de compreender. A desnutrição no Brasil está sendo combatida com seriedade e não será por aí o caminho dos oposicionistas sem perfil para críticas a um Governo sério como o do Presidente FHC.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RICARDO NORONHA (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, so-

lícito a V. Exa. que autorize a publicação no **Diário do Congresso Nacional**, no **Jornal da Câmara** e no programa A Voz do Brasil de relatório que foi enviado à bancada do Distrito Federal e que mostra a situação caótica em que se encontra a TCB, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., em função do mau gerenciamento daquela empresa e por culpa do ex-Governador Cristovam Buarque, que não teve sensibilidade para resolver os problemas de Brasília nos quatro anos em que esteve à frente do Governo do Distrito Federal e cuja imagem era aqui nesta Casa mostrada de outro ângulo pelos seus arautos no Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, anexo a este pronunciamento o documento assinado pelo Presidente da TCB, Dr. Manoel Neto, que mostra a situação de penúria em que se encontra uma empresa que tantos serviços tem prestado à população de Brasília.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Ex^{mos}. Srs. Deputados,

Envio-lhes este relatório visando esclarecer a situação financeira e operacional vigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB). Este documento também contém as medidas tomadas pela atual diretoria, na qual respondo pelo cargo de Diretor-Presidente, com vistas à recuperação da competitividade da empresa no mercado de transportes coletivos do Distrito Federal.

1 – Dívidas

Quando a atual diretoria assumiu a TCB, constatou-se que a empresa tinha dívidas de valores exorbitantes. O governo anterior deixou compromissos pendentes na ordem de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões), referentes à dívidas com INSS, fornecedores e outros. No último semestre de 1998, foram transferidos à iniciativa privada 37% das linhas da empresa, resultando numa redução da receita operacional em 44,5% – de R\$2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais) caiu para R\$1.660.000,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil reais). No entanto, a redução na folha de pagamento foi apenas de 16,2%. O déficit da TCB, que girava em torno de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e julho de 1998 saltou para R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em janeiro de 1999.

2 – Demissões

De 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1998 foram demitidos 1.544 empregados pela gestão da TCB. Destas demissões cerca de 30 funcionários estavam afastados em tratamento de saúde (benefício do INSS, alguns hospitalizados, na UTI e

até gestantes). Somente de julho a dezembro de 1998, em decorrência da entrega das linhas da TCB à iniciativa privada, 306 motoristas e cobradores perderam seus empregos. As áreas mais atingidas e desorganizadas foram as de controle. A empresa perdeu seus únicos técnicos de informática (três analistas de sistema e três programadores), planejamento (quatro técnicos em planejamento) e contabilidade (dois contadores e três técnicos em contabilidade).

3 – Privilégios

Os ocupantes dos cargos de confiança da última administração gozaram de inúmeros privilégios. No final do governo Cristovam Buarque, eles receberam aumento salarial na ordem de 100%. Foram reposicionados 39 funcionários da área de comunicação (auxiliares de manutenção), que tiveram acréscimo de 40% em seus ordenados em novembro de 1995.

Na última gestão, diversos empregados da TCB foram cedidos a outros órgãos e vários serviços de aluguel de ônibus realizados sem o devido ressarcimento da despesa pelos requisitantes, o que causou um prejuízo de aproximadamente R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à empresa.

Ainda, inúmeros ônibus foram recuperados com recursos próprios da TCB e cedidos a outros órgãos do GDF. O custo da reforma desses ônibus está estimado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Uma prova do descaso do governo anterior é a garagem do Setor O, que encontra-se abandonada e com as instalações totalmente destruídas. O prejuízo para a empresa gira em torno de R\$100.000,00 (cem mil reais).

4 – Gastos

Os gastos desnecessários atingiram números assustadores. Somente em compra de peças para reposição do estoque, a antiga administração da TCB desembolsou cerca de R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), o que daria para comprar 264 ônibus.

Outro exemplo do mau gasto do dinheiro público é a compra com recurso do GDF de 73 ônibus da marca Ford. Por serem de marca diferente dos carros que já existiam na empresa (Mercedes Benz), os novos ônibus só trouxeram transtornos. Além das peças da Ford terem um preço maior, várias adaptações tiveram que ser feitas no sistema original deste modelo. Foi com prazo ainda na última administração da TCB um medidor de combustível no valor aproximado de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), que nunca funcionou.

5 – Providências

A atual administração não tem medido esforços para diminuir os custos da TCB, que são maiores que a arrecadação, decorrentes da entrega das linhas à iniciativa privada na gestão anterior.

Diretor-Presidente da empresa, Manoel Neto, em menos de dois meses de administração, fez cortes na ordem de R\$300 mil. Ele próprio teve o seu salário reduzido em 20% para atender a vontade do Governador Joaquim Roriz e do Secretário de Transportes, Carim Nabut, de recuperar a TCB. Outros cortes atingiram a diretoria, como a extinção dos telefones celulares (totalizando seis) e o fim de **tickets** para os cargos de chefia. Foi ainda extinto um cargo de diretor (salário com benefícios correspondentes a R\$10.000,00) e 19 cargos de confiança.

Como exemplo da determinação do atual Diretor-Presidente para reverter o quadro, vale citar o custo com compra de peças. Enquanto que no mês de dezembro, ainda na administração passada os gastos da empresa ultrapassaram a R\$220,00 mil, agora em janeiro as despesas foram de R\$75 mil.

A TCB também economizou R\$8.000,00 (oito mil reais) com a suspensão de aluguéis de loja. Foram reduzidos 12.000 quilômetros nos ônibus especiais, sem prejuízo dos funcionários e suspensas todas as ligações interurbanas e para celulares. – **Dr. Manoel Neto**, Diretor-Presidente da TCB.

O SR. RENATO VIANNA (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao ensejo da existência no Ministério da Previdência e Assistência Social de uma proposta que prevê, para implantação imediata, uma nova estrutura organizacional para o INSS, venho a esta tribuna manifestar nossa preocupação com a redução indiscriminada de superintendências e gerências regionais do órgão, especialmente no que se refere aos critérios que determinaram, por exemplo, a extinção das gerências existentes na cidade de Blumenau e a subordinação dos Postos do Seguro Social e da Arrecadação e Fiscalização – hoje vinculados às gerências de Blumenau – à Gerência Executiva de Joinville.

Convém lembrar, Sras. e Srs. Deputados, que as gerências do INSS em Blumenau atendem a cerca de 1 milhão e 400 mil pessoas em mais de cinquenta Municípios da região do Médio e do Alto Vale do Itajaí, agregando treze postos do INSS (seis de Arrecadação e Fiscalização e sete de Seguro Social), entre as cidades de Itajaí e Rio do Sul.

Apesar da promessa informal do Exmo. Sr. Ministro da Previdência, Waldeck Ornelas, de que a

estrutura de Blumenau seria mantida, propusemos durante a última reunião do Fórum Parlamentar Catarinense que a bancada catarinense mantivesse uma audiência com o Sr. Ministro, de sorte a oficializar a manutenção do atual **status** das gerências de Blumenau, bem como discutir a anunciada extinção das gerências de Lages e Criciúma.

O mais grave e intrigante, Sr. Presidente, é que nenhum Estado teve redução de estrutura tão drástica quanto Santa Catarina, que em 1998 ocupava a quinta posição no **ranking** nacional em seguro social, o sexto em arrecadação e o sétimo na cobrança de dívida ativa.

Desde o dia 2 deste mês, quando a bancada do PMDB compareceu a uma audiência com o Sr. Ministro, temos revelado nossa preocupação, baseada na insistente manifestação não só de funcionários do INSS, mas também das lideranças empresariais e políticas da região.

O principal argumento que Blumenau tem utilizado na defesa de sua estrutura previdenciária é justamente a importância socioeconômica e política da cidade, reconhecida no Brasil e até no exterior. Isso facilmente se comprova pelo fato de o INSS de Blumenau, por sua alta demanda, ter sido recentemente escolhido para a implantação de um Posto Transformado do INSS, uma nova modalidade de prestação de serviços, prevista no Programa de Atendimento da Previdência Social.

Não fosse tão-somente por isso, a proposta de vinculação à estrutura de Joinville torna-se inviável, devido ao difícil acesso rodoviário e ao fato de já existirem serviços intermunicipais combinados com interesses regionais que permitem melhor deslocamento da população interessada.

Para reforçar a argumentação, Sras. e Srs. Deputados, mencionamos o relatório encaminhado pela gerência regional de Seguro Social de Blumenau, que destaca o excelente rendimento e o primoroso desempenho técnico e administrativo das gerências do Seguro Social e de Arrecadação e Fiscalização: 16,29% da arrecadação do Estado; 18% em benefícios concedidos e 19,45% em benefícios despachados.

Portanto, Sr. Presidente, considerando os atuais indicadores de demanda, arrecadação e população da Região Metropolitana do Vale do Itajaí, observamos que a permanência da Gerência Executiva de Blumenau é teoricamente viável e, em razão disso, estamos desdobrando-nos junto ao Ministério da Previdência para que o INSS de Blumenau mantenha seu atual **status**, atendendo assim a um pleito dos diferentes segmentos da sociedade blume-

nauense, unânimes em destacar a eficiência dos serviços prestados pelas gerências locais.

O SR. SÉRGIO BARROS (PDT – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupamos hoje a tribuna desta Casa para falar em favor dos aposentados e pensionistas dos Estados da Amazônia, em especial o do Acre, que tenho orgulho de representar no Congresso Nacional.

Ao longo desta semana, fomos surpreendidos com a notícia de que o INSS pretende extinguir suas superintendências no Acre e em outros Estados da Amazônia.

O INSS, no momento, já está desativando os serviços de processamento de dados da Dataprev, empresa responsável pelo processamento de dados da Previdência Social, o que vai prejudicar, sobremaneira, o bom atendimento aos aposentados e pensionistas da nossa região.

No Acre, a maioria dos aposentados e pensionistas gasta vários dias subindo e descendo rios e igarapés, para ir até as poucas cidades onde existem postos de benefícios do INSS.

Seja para se aposentarem, receberem seus benefícios ou para resolverem alguma pendência com o INSS, as populações da Amazônia já costumam perder dias e dias de serviço em longas viagens de canoas ou barcos pequenos, debaixo de sol escaldante ou das fortes chuvas que caem na região.

Já é difícil para o caboclo, o seringueiro, o produtor rural e o ribeirinho chegarem até onde existem postos do INSS, no seu Estado. Será impossível agora, para eles, deslocarem-se até Manaus, no Amazonas, Estado ao qual o INSS pretende subordinar os serviços da Previdência Social do Acre.

É sabido que o atendimento do INSS ainda deixa muito a desejar, mas a extinção das superintendências estaduais do órgão provocará o fechamento dos poucos postos de atendimento existentes nos Estados, causando um verdadeiro transtorno para os milhares de aposentados e pensionistas da região.

Se o Governo Federal pretende combater o déficit público, que o faça com justiça. O que não pode é sair por aí simplesmente fechando empresas e deixando os trabalhadores e os aposentados entregues à própria sorte. Pela nossa experiência como empresário, entendemos que economia de recursos se faz de modo racional, cortando despesas e gastos onde eles ocorrem em excesso e não simplesmente radicalizando, demitindo trabalhadores e eliminando serviços que acabam trazendo todo tipo de prejuízo social para a população. Enxugar a máquina, sim, mas onde existem os excessos, que estão justamente na

elite formada por segmentos que compõem o sistema previdenciário (direta e indiretamente).

Esta semana, tivemos a oportunidade de expor esse plano do INSS aos nobres pares que fazem parte da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional desta Casa Legislativa. Todos nós, membros da Comissão, pudemos avaliar que os prejuízos sociais oriundos da extinção das Superintendências do INSS nos Estados da Amazônia serão imensuráveis, gerando, repito, um verdadeiro caos social na região. Composto esse grupo suprapartidário, resolvemos pedir uma audiência com o Sr. Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornelas, para, juntos, pedirmos revisão dessa medida.

Temos a convicção de que, após uma análise e reavaliação da situação crítica da Amazônia, em relação à essa proposta de nova estrutura para o INSS, S. Ex^a o Sr. Ministro da Previdência Social, norteado pelo bom senso, dará a essa região tão sofrida o tratamento de respeito e dignidade que merece.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Néelson Marchezan para uma Comunicação de Liderança, pelo PMDB.

O SR. NÉLSON MARCHEZAN (PSDB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Rio Grande do Sul está a colher a maior safra de arroz da sua história. No meu entender, isso acontece graças a alguns fatores: a tenacidade dos produtores rio-grandenses, que souberam introduzir novas tecnologias, práticas e variedades e, sobretudo, buscaram produtividade maior nas suas lavouras; o clima extremamente favorável nos meses do desenvolvimento da plantação de arroz do Rio Grande do Sul e, não há como negar, a política econômica do Governo Federal no sentido de estimular a produção no setor primário.

O Governo propôs aos lavradores do Rio Grande do Sul e do Brasil algumas formas para securitizar suas dívidas, depois o PESA (Programa Especial de Saneamento de Ativos) e o financiamento adequado da lavoura do arroz, que, embora não atingindo ainda todos os produtores, foi feito em níveis oportunos e adequados, sobretudo de taxa de juros e de época de financiamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esses fatores levaram os produtores do Rio Grande do Sul a atenderem ao apelo do Governo, com níveis de produção realmente admiráveis.

Quero parabenizar os produtores e desejar que a política desenvolvida pelo Governo Federal, mais recentemente sob a liderança do Ministro Francisco

Turra, não sofra descontinuidade e possa ser aplicada efetivamente para que os produtores, notoriamente prejudicados ao longo dos últimos anos – por preços inadequados, concorrência desleal ou clima adverso –, possam agora recuperar-se e até capitalizar-se. Espera-se que o preço se mantenha compensador e possam eles não somente sanear dívidas, mas se preparar para investir em tecnologia, na melhoria de sua lavoura e das condições de produção.

Faço este registro, Sr. Presidente, a bem da verdade, com orgulho. Pude sentir, como acabei de registrar, esse clima favorável quando percorri, nesse fim de semana e nos outros, a zona produtora, e quando participei da Festa do Arroz de Alegrete.

Da mesma forma, gostaria de estar registrando o mesmo clima favorável em relação à produção de soja. Espero que possa vir a fazê-lo oportunamente. Não chove há alguns dias no Rio Grande do Sul, e a safra está um pouco ameaçada, pelo menos parcialmente. Contudo, o Rio Grande preparava-se para ter – acredito ainda que Deus há de permitir que chova no Estado – safra admirável de soja, para que também os produtores sintam a compensação do seu trabalho. Estamos dependendo de como se comportará o clima na próxima semana para que essa colheita se configure.

Aproveito minha presença na tribuna, Sr. Presidente, para também apelar para o Ministro da Agricultura e para o Governo Federal no sentido de que implementem as medidas estudadas com relação à lavoura do trigo. Essa lavoura é plantada a partir dos meses de abril, maio e junho, e ainda não foram executadas todas aquelas medidas que tanto eu como os produtores consideramos adequadas para o seu desenvolvimento.

O Rio Grande do Sul e o Brasil já produziram, no passado, 6 milhões de toneladas de trigo, tornando o País quase auto-suficiente no abastecimento desse grão. A produção está hoje reduzida a pouco mais de um terço; estamos produzindo pouco mais de 2 milhões de toneladas. Temos possibilidade não só de abastecer o País, mas de produzir bem mais do que isso, para que o Brasil fique menos dependente da importação e para que os produtores do Rio Grande e os demais do Sul do País tenham como alternativa a cultura do trigo de inverno. Esse trigo poderia ser produzido na mesma terra da soja – colhida a soja, planta-se o trigo –, utilizando-se os mesmos equipamentos, como tratores, automotrizes, plantadeiras, silos, secadores etc., com uma apreciável economia de cerca de 30%.

O que está faltando para isso, Sr. Presidente? Que o Governo fixe um preço mínimo um pouco

mais adequado. Hoje, o preço mínimo é de 150 dólares, mas o Governo está importando o trigo a cerca de 250 dólares da Argentina e de outros mercados. Estamos gerando lá fora empregos que poderíamos estar gerando aqui dentro.

Se o Governo adequar esse preço, subindo-o para cerca de 180 a 200 dólares, haverá condições de produzir. Seguramente haverá necessidade de alguns pequenos subsídios, mas, em consequência, poderemos reduzir a evasão de divisas da importação do trigo, gerando empregos e riqueza para uma boa parte dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O que é preciso, além do preço? Um mecanismo de comercialização. Quando tínhamos a comercialização entregue ao Banco do Brasil, por intermédio do CTRIN, os produtores tinham a garantia de mercado para sua produção. Com a destruição do CTRIN, quando o Governo se retirou da comercialização do produto, os produtores ficaram entregues a uma comercialização desfavorável, porque o empresário, o industrialista do trigo, vai buscá-lo onde mais lhe convém, onde há melhores condições, onde lhe oferecem maiores facilidades de comercialização.

A produção internacional tem chegado quase sempre desfavoravelmente ao Brasil, não continuamente, há dois anos e agora, mas quase sempre favorável ao industrialista e não ao produtor nacional.

Por isso, gostaria de insistir nesse ponto de vista. Se o Governo quer – e tenho certeza de que há de querer – fixar um preço mais realista e criar mecanismos de comercialização adequados, que defenda o produtor do jogo internacional, muitas vezes altamente subsidiado, colocando nas Câmaras de Trigo produtor, empresário e Governo e estabelecendo regras de comercialização transparentes, poderemos estimular enormemente essa cultura, que interessa, sob todos os títulos, não só ao Rio Grande e aos produtores, mas à própria economia do País.

Eram as ponderações que gostaria de fazer à guisa de congratulações pela excelente safra de arroz, soja e outros produtos que o Brasil e o Rio Grande estão colhendo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 6º do art. 35 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 17 membros, requerida para, no prazo de 120 dias, a partir desta data, "investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico" (Requerimento de CPI nº 1/99, do Sr. Deputado Moroni Torgan e outros).

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 6º do art. 35 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 17 membros, requerida para, no prazo de 120 dias, a partir desta data, "investigar a crise do setor produtivo da borracha natural e os reflexos na política governamental do setor" (Requerimento nº 33/93, do Sr. Deputado Pauderney Avelino e outros).

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 6º do art. 35 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída de 17 membros, requerida para, no prazo de 120 dias, a partir desta data, "investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI" (Requerimento de CPI nº 13/95, de autoria do Deputado Elton Rohnelt e outros).

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve criar, nos termos do art. 34, inciso I, combinado com o art. 210 do Regimento Interno, Comissão Especial, composta de 31 membros, destinada a apreciar e proferir parecer sobre as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 634, de 1975, do Poder Executivo, que "institui o Código Civil".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve constituir, nos termos do art. 17, inciso I, alínea m, do Regimento Interno, Comissão Especial, composta por 11 membros, destinada a acompanhar a aplicação da Lei nº 9.503, de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições regimentais, resolve criar,

nos termos do art. 33, § 1º, do Regimento Interno, Comissão Especial, composta de 31 membros, destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 127, de 1995, do Sr. Deputado Ricardo Barros e outros, que dá nova redação ao inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, que trata da aposentadoria das Juízas.

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial constituída de 31 membros, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 175, de 1995, do Poder Executivo, que "altera o capítulo do Sistema Tributário Nacional".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das suas atribuições regimentais, resolve criar, nos termos do artigo 33, § 1º, do Regimento Interno, Comissão Especial, composta por 31 membros, destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 264, de 1995, do Deputado Dilceu Sperafico e outros, que "altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para uniformizar o prazo prescricional para ações trabalhistas".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das suas atribuições regimentais, resolve criar, nos termos do art. 33, § 1º, do Regimento Interno, Comissão Especial, composta de 31 membros, destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Sr. Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial, constituída de 31 membros, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 472, de 1997, do Senado Federal, que "altera os

dispositivos dos arts. 48, 62 e 84 da Constituição Federal" (Medida Provisória).

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial, constituída de 31 membros, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 601, de 1998, do Senado Federal, que "altera a redação do art. 6º da Constituição Federal".

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Ato da Presidência:

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial, constituída de 31 membros, destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 627, de 1998, do Senado Federal, que "altera os arts. 29 e 212 da Constituição Federal" (Municípios).

Brasília, 15 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Alceu Collares.

O ALCEU COLLARES (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos querendo fazer um debate a respeito da Federação mutilada. Estamos tentando fazer essa discussão porque é necessário evitar a desagregação social e a desintegração territorial do País.

A deformação na representação parlamentar atinge a estrutura federalista e a essência da democracia. A manipulação política dos recursos federais põe em risco a integração nacional.

A Federação está mutilada. Além da Lei Kandir, o Fundo de Estabilização Fiscal e a CPMF são deformações que agridem o federalismo.

A medida provisória aniquila o Congresso Nacional. A reforma do Judiciário se impõe, tendo em vista que essas instituições envelheceram e necessário se faz que elas se coloquem à altura dos tempos atuais.

Por isso, Sr. Presidente, consideramos que todas essas causas e esses fatores são sem dúvida alguma elementos deformadores do princípio constitucional que assegura, no Brasil, a República Federativa.

Agora, a causa maior da desintegração dos fundamentos da Federação é a desproporcionalidade na representação parlamentar.

No Congresso Nacional, o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste têm 317 Parlamentares. As regiões Sul e Sudeste, com população muito maior, somam 277. Portanto, o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste têm quarenta Congressistas a mais.

No Senado da República, a desproporção ainda é mais acentuada. Norte, Nordeste e Centro-Oeste somam sessenta Senadores, 74% do total, ante 21 Senadores do Sul e do Sudeste.

As elites atrasadas e clientelistas dessas regiões, historicamente, sempre estiveram integrando as maiorias conservadoras, insensíveis e insensatas que, com raras exceções, governam o País. São responsáveis pela crise de ontem e pela crise institucional, política, econômica, social, cultural, científica e tecnológica de hoje.

A verdadeira e correta proporcionalidade da representação parlamentar é o fundamento essencial para um novo pacto federativo, principalmente agora que Governadores de Estado e Prefeitos são atingidos por políticas equivocadas, como Lei Kandir e Fundo de Estabilização Fiscal, que retiram recursos dos Estados e Municípios. Isso atinge a estrutura da Federação.

A igualdade é o princípio básico do sistema democrático de um governo. Há uma cláusula pétrea respeitada por todos os regimes democráticos do mundo: um homem, um voto.

A representação parlamentar no Brasil é responsável, Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, por essas alianças que estão sendo feitas ao longo do tempo, em que, com extrema facilidade, com generosa facilidade, Deputados, Senadores e partidos políticos conseguem construir maiorias que representam não os interesses do povo, não os interesses da sociedade, não os interesses da cidadania, mas os interesses das classes dominantes, das elites, aquelas que, ao longo da História do nosso País, comandam a Pátria. A Nação brasileira está chegando a essa situação de crise em todos os setores exatamente pela insensibilidade e pela insensatez das maiorias conservadoras, das quais fazem parte aqueles que representam o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, na verdade, estamos vivendo um regime consentido de democracia. Na verdade, estamos vivendo um momento de institucionalização do princípio ditatorial aqui inserido pelo Gen. Golbery do Couto e Silva. Foi ele

que instituiu esse regime, quando o MDB obteve vitória estrondosa, acachapante, em 1974, elegendo dezesseis Senadores da República. Foi a resposta do Gen. Golbery e da ditadura militar, a que serviu a maioria daqueles que hoje integram os partidos que dão base ao Governo Fernando Henrique Cardoso – vamos repetir, a maioria daqueles que integram o Governo Fernando Henrique Cardoso – e que votam a favor da CPMF. Hoje, eles vêm à tribuna todos os dias fazer discursos de crítica e pedir medidas do Governo, mas, na hora de votar, a subserviência da consciência de cada um fala muito mais alto e votam: "sim, senhor; sim, senhor; sim, senhor". Enquanto não mudar essa situação, não haverá novo pacto federativo. Enquanto as classes dominantes não forem sensíveis, enquanto as elites deste País não forem capazes de interpretar os sentimentos coletivos da Pátria brasileira, vamos ter uma nação como esta e espetáculos constrangedores como o das duas últimas votações da CPMF.

À boca pequena, muitos Parlamentares que dão apoio ao Governo diziam: "Esta será a última votação". Mas essa última votação vem-se repetindo há quatro anos no Governo Fernando Henrique Cardoso e nesta Legislatura iniciou-se agora com a aprovação de prorrogação da CPMF.

Examinemos a semente da desagregação.

Quando, após as memoráveis campanhas cívicas de 1984 e 1985, as forças da resistência democrática deste País derrotaram a ditadura do Colégio Eleitoral, seu derradeiro reduto, julgaram haver varrido de forma definitiva o legado funesto do autoritarismo. Volvida quase uma década, constata-se, no entanto, que não se esgotou a herança iníqua do arbítrio. Dispositivos urdidos nas sombras da noite tenebrosa do regime discricionário continuam a conviver, em conúbio espúrio, com normas legitimadas pela reconquista da plenitude do Estado de Direito.

Nada é mais eloqüente, Sr. Presidente, acerca dessa perversa distorção do que as afrontas que se perenizam contra o equilíbrio do sistema federativo e a proporcionalidade da representação dos Estados no Congresso Nacional. É por essa distorção que minorias desvinculadas do interesse do povo conseguem apoiar-se nos mecanismos de decisão política, contrariando frontalmente os fundamentos do próprio regime democrático, por excelência, o regime da maioria.

Lamento que eu esteja discursando hoje, uma segunda-feira, quando retorno à Casa depois de quase dezoito anos de uso permanente desta tribuna. Mas estou certo de que, nos gabinetes e em outras dependências desta Casa, muitos Parla-

res estão assistindo a essa tentativa de retomar o debate a respeito da necessidade que temos, se quisermos servir à Pátria, se quisermos ser instrumentos de alterações profundas do pacto federativo, se quisermos uma Federação verdadeira, de nos curvamos ao princípio universal, à cláusula pétreia de um homem, um voto.

Não é possível que um Deputado de alguns Estados do Nordeste possa eleger-se com 12 mil, 13 mil votos, enquanto um Deputado de São Paulo precise, no mínimo, de 300 mil votos; no Rio Grande Sul, de 150 mil, 160 mil votos.

Aí está o fundamento dessa deformação total que a Pátria brasileira está conhecendo não de agora. Acentuou-se com o Gen. Golbery do Couto e Silva. Quando, em 1974, o MDB elegeu, sem que seus líderes esperassem, dezesseis Senadores, a resposta do Gen. Golbery foi uma bofetada no rosto da Nação, criando a figura esdrúxula do Senador biônico e depois transformando Territórios, que tinham apenas dois Deputados, em Estados.

Como Territórios, não tinham representação no Senado da República. Tinham apenas dois Deputados na Câmara dos Deputados. Muito bem. Transformados os três Territórios em Estados, foram criadas condições para eleger seis Senadores.

Mais do que isso, fizeram a fusão do Estado do Rio de Janeiro com a Guanabara, reduzindo três Senadores de uma região eminentemente oposicionista ao regime ditatorial.

Mais do que isso, desmembraram Mato Grosso, que tinha três Senadores e passou a ter seis Senadores.

Conseguiram ainda, Sr. Presidente, criar o Estado do Tocantins, aumentando em mais três Senadores.

A representação do Senado, portanto, chega a se constituir em um fator absurdo. São sessenta os Senadores que têm as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com uma população muito menor do que a das regiões Sul e Sudeste. Com uma população menor, têm mais Senadores: sessenta Senadores contra 21 Senadores do Sul e do Sudeste.

Portanto, mais população, menos Senadores e Deputados, menos população, maior número de Deputados e Senadores. É a deformação das deformações, à qual a maioria aqui no Congresso está de joelhos, servindo em um caráter de subserviência que nunca havia visto na vida da República Federativa do Brasil.

O Sr. Geraldo Magela – Nobre Deputado, concede-me um aparte?

O SR. ALCEU COLLARES – Ouço, com prazer, V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Magela – Deputado Alceu Collares, quero parabenizá-lo por trazer ao debate a questão da reforma política. Considero esse tema um dos que teremos, obrigatoriamente, de tratar na reforma política. Leio hoje nos jornais qual é a reforma política que interessa ao Governo. O Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, que tem maioria nesta Casa, já quer pautar o Congresso Nacional dizendo quais os limites da reforma política que interessa ao Palácio do Planalto. Interessa a fidelidade partidária para encabrestar – desculpem os Parlamentares, mas não encontro um termo melhor – a base governista nesta Casa. Quer a reforma política para estabelecer o voto distrital misto, que interessa à base Parlamentar e aos partidos do Governo, e outros assuntos que limitam essa reforma. Com certeza, nobre Deputado Alceu Collares, o tema que V. Ex^a traz, o debate da reforma política, não interessa ao Palácio do Planalto. Em que pese concordar em parte com V. Ex^a, não me vou aprofundar nas concordâncias, nem nas discordâncias. Mas também quero somar-me à sua preocupação de fazermos esse debate plenamente aqui dentro, com a sociedade, senão, mais uma vez, estarão aqui aqueles que se erguerão ou se abaixarão para colocar o seu voto no dispositivo eletrônico. Nobre Deputado Alceu Collares, gostaria de incluir no pronunciamento de V. Ex^a dois temas que considero fundamentais para a discussão da reforma política. Não fazem parte dos temas preferidos pelo Poder Executivo, mas nós, Parlamentares, devemos trazê-los ao debate. São a instituição do voto facultativo e a extinção do Senado Federal. Temos que extinguir o Senado Federal. A discussão da proporcionalidade, nobre Deputado, passa pela extinção do Senado Federal, que, na verdade, teria a função de Casa revisora, mas não cumpre esse papel. Hoje o Senado Federal é a maior das distorções do princípio da proporcionalidade. É claro que este é o início de um debate. Mas já que V. Ex^a, de forma muito competente e traduzindo sua história de vida política neste País, traz o debate, desejo somar-me a V. Ex^a nas suas preocupações e reservo-me o direito de refletir sobre o mérito da questão em momento mais oportuno. Deixo, no entanto, registradas as seguintes propostas para o debate: a extinção do Senado Federal e a instituição do voto facultativo.

O Sr. Clementino Coelho – Nobre Deputado Alceu Collares, é um prazer ouvi-lo nesta tarde. V. Exa. traz a esta Casa o debate do que deverá ser – e eu tenho certeza de que será, porque esta Casa vai querer – a reforma política. O que precisa ficar claro são justamente as contradições que esse **establishment** sinaliza hoje. Nós vamos buscar fora, no Primeiro Mundo, exemplos de civilizações adian-

tadas. Entretanto, aqui, para nos governar, ancoramo-nos no que há de atraso e subdesenvolvimento. Eu sou do Nordeste, Deputado por Pernambuco, mas não tenho medo de enfrentar as urnas – não tive nem 10, nem 15 mil votos, tive 61 mil votos. No meu entendimento, os que estão defendendo as verdadeiras causas da população e da maioria não temerão enfrentar o embate das urnas ou das eleições. Precisamos ter, sim, um governo que represente, de fato, a maioria do povo brasileiro e não um **establishment**, uma elite, a exceção. Precisamos ser governados por aquele que a maioria do povo deseja. Para fazer reforma tributária e política é preciso expurgar, extirpar o que foi enxertado na Constituição de 1988, com o golpe de 1979. A direita, base aliada, condena a Constituição de 1988 e de lá está tirando – existem muitos absurdos – tudo que há de social e econômico; de político, o que é conveniente a ela, não está tirando nada. Pelo contrário, está aperfeiçoando para que não façamos o debate e a Casa não esteja cheia. Esta Casa não está cheia porque a maioria não representa o povo, mas apenas os interesses menores. Então, eu diria ao Deputado Geraldo Magela que não sou tão revolucionário quanto S. Exa., que prega a extinção do Senado Federal. Acho que o Senado faz parte da tradição brasileira, mas também acho indispensável que se suprimam os Senadores biônicos, Senadores que nunca existiram – esses, sim, um mal que precisa ser extirpado.

O SR. ALCEU COLLARES – Ouço a nobre Deputada Marisa Serrano.

A Sra. Marisa Serrano – Nobre Deputado Alceu Collares, gostaria de parabenizá-lo por estar antecipando um debate que – tenho certeza – vai tomar conta desta Casa nos próximos meses. Fiz parte da Comissão Especial que, na Legislatura passada, dedicou-se ao estudo da reforma política. Esta Casa é de fato o fórum adequado para esse tipo de debate: o Governo Federal tem todo o direito de expor o que pensa, e nós temos o direito e o dever de aqui discutir, debater e votar aquilo que nossas consciências nos ditam. Creio que a discussão será realmente aprofundada, pois acredito que o País esteja maduro para isso. Estamos todos vivenciando, entre outras coisas, as disparidades regionais, que V. Exa. bem considerou, já que sou de um Estado da Região Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul. Quero dizer que toda a estrutura política do País precisa adequar-se aos novos tempos, àquilo que pensamos e que queremos para o Brasil de hoje. A Constituição de 1988 está sendo revista por esta Casa, por pessoas,

Deputados e Senadores, eleitas pela população brasileira. Acredito verdadeiramente que a reforma política – e vamos fazê-la! – será estritamente da responsabilidade dos Senadores e Deputados. A nós caberá o ônus de termos correspondido ou não ao que o povo brasileiro espera de seus políticos.

O SR. ALCEU COLLARES – Deputada Marisa Serrano e Deputado Clementino Coelho, tomara que se realizem nossas aspirações, desejos, utopias e fantasias com relação à construção de um efetivo Parlamento brasileiro, com poder de decisão e independência, o que não há hoje.

Vejo o Parlamento como o vi na época da ditadura, de joelhos, agachado, com a fisionomia triste, compungido, sem possibilidades de reação. Vejo Parlamentares que, no fundo de sua consciência, não gostariam de integrar partidos que apóiam o Governo permanentemente – não vou dizer subservientemente, porque seria uma agressão.

Vejo partidos "a", "b" ou "c" – não os menciono – apoiarem a CPMF; vejo partidos apoiarem o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi nosso companheiro de viagem do centro-esquerda ou da esquerda até determinado caminho, depois S. Exa. desembarcou e foi para o barco da direita, do conservadorismo, daqueles que, com raríssimas exceções, nas quais incluo V. Exa. e muitos Parlamentares, querem apenas o poder pelo poder, para se beneficiarem e não para beneficiar o povo brasileiro.

Quando nos vejo votando medidas provisórias, vejo a época da ditadura por decreto-lei. Qual a diferença entre o decreto-lei e a medida provisória? Quem está legislando hoje, na verdade, não é o Congresso Nacional, é o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por meio de não sei quantas medidas provisórias, da reedição de um universo monumental de medidas provisórias, que transformam o Parlamento num departamento para cancelar e carimbar as decisões tomadas lá no gabinete, talvez, do Ministro Pedro Malan e do Presidente do Banco Central, Armínio Fraga. Como é que uma nação pode ficar na dependência de três ou quatro pessoas? Como é que não se estabelece um debate capaz de permitir que todos, qualquer que seja a sua condição social, desde o pobre, o trabalhador, o desempregado...

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Nobre Deputado, mais um minuto tem V. Exa. para concluir o pronunciamento.

O SR. ALCEU COLLARES – Tentarei fazê-lo, curvando-me ao implacável da hora.

Não quero privilégios, Sr. Presidente, para pedir mais tempo. Quero aquilo que é meu, pois estou

falando contra os privilégios, que nunca têm assento no bom senso; na lógica, nos fundamentos da convivência democrática. Privilégio é uma excrescência; não gosto de privilégios.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Deputado, apelo para V. Exa. no sentido de que termine, porque outros oradores estão aguardando para falar. É uma pena, mas a Mesa tem de se limitar ao Regimento. Concedo mais um minuto a V. Exa.

O SR. ALCEU COLLARES – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. A Mesa tem sido tolerante.

Jamais questionou o Rio Grande a conveniência de transferir parte de sua renda para financiar o desenvolvimento de regiões mais carentes da Nação. O que verbera, contudo, é a dilapidação desses recursos por elites que, ressaltadas honrosas exceções, encarnam os piores vícios de oligarquias retrógradas. O que condena é o processo espoliativo que arrebatou dotações orçamentárias de um Sul que vai empobrecendo para um Nordeste, um Norte e um Centro-Oeste onde acabam malbaratadas. É uma situação inaceitável, ainda mais quando se percebe que esse quadro discriminatório resulta de um atropelo ao mandamento constitucional que determina a igualdade do voto.

Que igualdade será essa se para eleger-se um Deputado do Norte são necessários pouco mais que 9.000 votos, enquanto no Rio Grande do Sul o quociente é acima de 170.000 votos por Deputado?

Que equanimidade haverá em uma Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se esta é composta em 67,5% por representantes do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste e em apenas 32,5% pelos do Sul e do Sudeste?

Espelham-se, nesses dados e números, como em muitíssimos outros do documento que ora ofereço à reflexão da sociedade brasileira, anomalias escandalosas e aberrantes que se impõe eliminar pela raiz, já que oriundas das maquinações mesquinhas dos que, num passado recente, autonomearam-se tutores da Pátria. Já não pode haver lugar para elas à luz do pluralismo democrático em que hoje convive um povo que alcançou extraordinariamente maturidade política.

Não pretende este trabalho ser mero brado de denúncia. Não há em suas páginas qualquer intenção de despreço a nossos irmãos de outras regiões deste País de tão notáveis potencialidades materiais e humanas.

Ao contrário, seu propósito maior e mais nobre é o de colocar-nos lado a lado com o povo nordestino e suas lideranças mais conscientes e progressis-

tas, na luta contra uma elite egoísta e demagógica, que espolia aqueles que, com seu trabalho, produzem a verdadeira riqueza do País.

O que estamos fazendo é uma conclamação a todos os brasileiros para repensar esta Nação em termos de equidade e de justiça, para que as desigualdades e os desequilíbrios não terminem por colocar em risco a estabilidade de nossas instituições.

Há uma regra perversa que mutila o federalismo. Pelo art. 45, § 1º da Constituição, nenhuma Unidade da Federação brasileira pode ter menos de oito ou mais de setenta representantes na Câmara de Deputados.

A intenção desses limites é garantir uma representação mínima aos Estados menores e impedir uma predominância excessiva dos Estados maiores.

Na prática, porém, essa regra introduz uma grave deformação no sistema representativo, comprometendo o equilíbrio e a equidade no convívio federativo entre os Estados. Faz com que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com menor população e eleitorado, acabem tendo uma representação maior do que as regiões Sudeste e Sul, mais populosas e com eleitorado maior.

Essa distorção do sistema representativo agride não apenas o princípio da igualdade do voto entre os cidadãos de diferentes Estados, mas também o da equidade quanto ao valor do voto na Federação, entre os Estados. "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos", diz a Constituição em vigor. No entanto, em alguns Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, 15.000 votos são suficientes para a eleição de um Deputado; no Sudeste, podem ser necessários mais de 300.000 votos; e, no Sul, acima de 150.000. Mas cada um deles tem o mesmo peso de um voto nas decisões da Câmara.

Mais impressionante é que essa situação não é nova. Foi introduzida na Constituição de 1934 e não foi mais substancialmente alterada. Manteve-se em 1946, foi oportunisticamente reforçada nas cartas do regime militar e permaneceu quase intacta na Constituição de 1988. É um círculo de ferro, pois a decisão de mudar esse sistema depende dos votos da maioria que é justamente beneficiada por ele.

Na prática política brasileira, a representação na Câmara determina o poder de influência de cada Estado nas decisões governamentais na composição dos Ministérios, na direção que devem tomar as verbas orçamentárias e os investimentos públicos. A distorção na representatividade das regiões projeta,

assim, uma distorção também na composição das comissões técnicas e na redistribuição dos recursos que a União faz entre os Estados e as regiões. Cristalizadas ao longo de muitas décadas, essas práticas utilizadas por uma elite atenta apenas aos seus interesses particulares produziram no País resultados opostos ao que pretendiam: não promoveram o desenvolvimento das regiões para onde foram canalizados os capitais públicos, não impediram a concentração econômica no Sudeste e ainda causaram enormes estragos nos três Estados do Extremo-Sul.

Pelo poderio, o Sudeste atrai capitais e influi decisivamente nos projetos do governo federal, além de obter consideráveis acréscimos de receita tributária (ICMS) pela distribuição dos produtos de suas indústrias a todas as regiões, compensando assim as suas perdas. O Norte/Nordeste, pelo poderio eleitoral, obtém compensações pela influência na destinação das verbas federais. Sem essas possibilidades, o Sul acaba pagando a sua conta, cada vez maior, dos chamados "mecanismos compensatórios".

Há, porém, uma conseqüência mais grave dessa deformação: os efeitos da distorção representativa não penalizam só os Estados sub-representados, como bem observa o cientista político Glaucio Ary Dillon:

Ao aumentar artificialmente a representação política de uma cultura política tradicional atrasada, dominada por líderes locais, freqüentemente latifundiários, fazendeiros, coronéis de todo o tipo, ou por pessoas de sua escolha, o sistema eleitoral terminou por prejudicar a maioria da população dessas áreas. Ao aumentar o poder político da elite dirigente dessa cultura política rural, tradicional e pré-ideológica, super-representando no Congresso e no Senado essa área econômica, social e politicamente subdesenvolvida, a legislação diminui as probabilidades de aprovação, pelas duas Câmaras, de reformas que beneficiaram a maioria da população rural que habita principalmente nessas áreas subdesenvolvidas.

Esse problema tem sido denunciado no Congresso Nacional pelos próprios representantes do Nordeste, como fez o Senador Beni Veras, do PSDB do Ceará, ao discursar na instalação da Comissão Mista incumbida de estudar o problema do desequilíbrio regional, da qual é Relator. Disse o Senador Veras:

Desejo mencionar o papel nefasto das elites atrasadas do Nordeste, as quais de-

têm um grande poder político. Por isso, boa parte dos representantes que o Nordeste manda ao Congresso Nacional não representam a grande maioria da população da região, mas as elites tradicionais, motivo pelo qual fazem aqui um pacto com a mediocridade que defende seus pequenos interesses, não sobrando espaço para defender os interesses do povo da região. Como exemplo, cito aqui a situação da Comissão de Orçamento do Congresso, cheia de nordestinos, cada qual defendendo o pior pleito. Ao gastar suas energias na defesa de pequenos interesses, os representantes das elites nordestinas no Congresso Nacional deixam de lado os interesses maiores.

Segundo Veras, dentro de uma nova idéia de federação ativa, o Nordeste deve propor suas próprias estratégias de desenvolvimento, declarando sua maioria, abafando o discurso de choradeira das elites retrógradas interessadas na manutenção do clientelismo, do paternalismo e dos cartórios.

Uma regra perversa não deve ser tolerada.

As Constituições de 1934 e de 1946 atribuíam a cada Estado um Deputado por 150 mil habitantes, até vinte Deputados. A partir daí, isto é, acima dos 3 milhões de habitantes, a relação era de um deputado federal para 250 mil habitantes. A Constituição de 1967 estabelecia 300 mil habitantes com quociente eleitoral para um deputado federal, até 25 deputados. A partir daí, estabelecia um deputado a cada milhão de habitante.

Esse preceito implicava estratificar a população de cada um dos Estados, do ponto de vista de seu volume absoluto, em dois intervalos de frequência, sub-representando aquela parcela da população situada no intervalo superior. As três estabeleciam igualmente um número mínimo de representantes para cada Estado, que as constituições de 1946 e 1967 fixaram em sete Deputados.

A Constituição de 1969 estratificou o eleitorado de cada Estado, do ponto de vista da sua magnitude, em quatro intervalos de frequência, sub-representando progressivamente cada parcela do eleitorado que se encontrava num intervalo superior frente àquelas que se encontravam nos intervalos inferiores (art. 39, pág. 2). A Emenda Constitucional nº 8, de 1977 (Pacote de Abril), a Emenda nº 22, 1982, e, finalmente, a Constituição de 1988 estabeleceram um número mínimo e um máximo de deputados federais por Estado – um mínimo de oito e um máximo de setenta, pela Constituição em vigor. A Emenda nº 3

8 previa dois Deputados por território, elevando-se esse número para quatro com a Emenda nº 22 e a atual Constituição.

Tanto o preceito que estratifica a população ou o eleitorado de cada um dos Estados, quanto o que estabelece um número mínimo e um máximo de representantes para todos os Estados possuem a propriedade de subdimensionar a representação política dos Estados mais populosos ou com maiores corpos eleitorais, superdimensionando aquela dos Estados menos populosos ou com menores corpos eleitorais.

Como é o caso, já citado, de alguns Estados do Norte/Nordeste, que elegem um Deputado com apenas 15.000 votos, enquanto no Sudeste, como é o caso de São Paulo, serem necessários mais de 300.000 votos.

Por outro lado, com a conversão em Estados dos Territórios de Roraima e do Amapá e com a criação do Estado do Tocantins, os novos Estados passaram a contar também com oito representantes cada um, recrudescendo intoleravelmente a desproporção entre regiões e entre Estados quanto à representação na Câmara de Deputados.

Acresce, finalmente, que, em virtude da regra constitucional da representação paritária no Senado, cada um daqueles três Estados conquistou imediatamente três Senadores, elevando ainda mais a sobre-representação do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste no Congresso como um todo.

A deformação na representação política das regiões é a causa do desequilíbrio na distribuição das verbas federais.

Quem está pagando a conta do desequilíbrio?

A tese de que as regiões mais desenvolvidas devem contribuir para o crescimento equilibrado do País, transferindo parte de suas rendas para as regiões mais carentes, está presente em todos os programas de desenvolvimento postos em prática no País, pelo menos desde 1930.

É um princípio consagrado, unanimemente aceito e é dele que derivam os chamados "mecanismos compensatórios". Os resultados de sua aplicação, no entanto, são cada vez mais questionáveis. As maciças transferências de recursos, que nunca cessaram ao longo de quase sete décadas, não lograram resolver os problemas crônicos das regiões beneficiadas, ao mesmo tempo em que oneram, de forma cada vez mais desgastante, as áreas mais desenvolvidas.

A opinião dominante entre os planejadores brasileiros é de que, na verdade, a questão das disparidades regionais não mereceu até hoje, nos muitos

programas desenvolvimentistas formulados pelo poder central, um tratamento adequado. Foi sempre uma idéia marginal no contexto de programas de alcance nacional. Essa "escassa prioridade" conferida pelo poder central ao planejamento nacional explica em parte, na visão dos planejadores, os resultados flagrantemente insatisfatórios – os limitados avanços obtidos no Nordeste e os prejuízos, não menos flagrantes, produzidos no Sul, por exemplo.

Não há dúvida, porém, que o fator principal do fracasso dos mecanismos compensatórios é a sua manipulação por representações políticas que se assenhoreiam das instituições que deveriam planejar e orientar o desenvolvimento regional, colocando-as a serviço do interesse de elites minoritárias. A Sudene é, provavelmente, o melhor exemplo disso.

O Rio Grande do Sul, apesar de tudo, não questionou esse caminho. Ao contrário, quando as forças conservadoras se levantaram para bloquear a criação da Sudene em 1959, os representantes gaúchos se alinharam decididamente a Rômulo de Almeida, a Celso Furtado e a todos que defendiam a Sudene como um instrumento para promover a transformação das arcaicas estruturas econômicas e sociais que mantinham o Nordeste na estagnação e no atraso.

E esse não é um exemplo isolado. Os governantes e as lideranças empresariais do Rio Grande do Sul sempre reconheceram como fundamental para a estabilidade da vida nacional um desenvolvimento harmônico entre as regiões brasileiras e sempre aceitaram como válido o mecanismo das compensações distributivas exercidas pelo poder federal.

O que o Rio Grande do Sul, em vários momentos da sua história, tem questionado – me neste momento o faz com maior veemência – é o caráter verdadeiramente espoliativo que esse processo adquire em determinadas circunstâncias, em especial nos períodos de aguda crise econômica, como a que atravessamos.

Neste momento, o mecanismo das transferências, ainda respaldado na louvável pretensão de amenizar as disparidades, é causa de uma danosa erosão nas bases da economia do Estado. Está dilapidado um patrimônio público construído ao longo de muitas décadas e ao custo do esforço de várias gerações de gaúchos. Está tirando do poder público estadual condições de conter a deterioração acelerada das condições de vida de parcelas significativas da sua população.

O Rio Grande do Sul não questiona a idéia da transferência de recursos para o Nordeste. Mas não se conforma com sua manipulação pelas oligarquias.

Uma das conseqüências mais visíveis desse processo de espoliação e marginalização do Rio Grande do Sul na localização de projetos e destinação de verbas públicas é o inquietante crescimento dos movimentos separatistas, que hoje se verifica no Estado, alimentando-se do descontentamento que se dissemina nas áreas mais carentes, pois, ante a escassez de recursos, as disparidades intra-regionais também se acentuam. São movimentos minoritários, mas que adquirem gradativamente a simpatia popular ao explorarem deficiências que o poder local não consegue atender.

Até pouco tempo, essas organizações radicais eram vistas como grupos isolados sem significação, motivo de brincadeiras pelo seu caráter quase "folclórico". Hoje, adquirem espaço na mídia, agem com desenvoltura, conquistam um **status** de "movimentos políticos". Se nada for feito para contrapor a sua pregação deletéria e perigosa, em pouco tempo eles poderão patrocinar uma situação, por todas as suas características, indesejável para a democracia e a unidade nacionais.

Em 1991, a União arrecadou no Rio Grande do Sul Cr\$1,34 trilhão, equivalentes a 2,9% do total de sua receita naquele exercício. Suas despesas no Estado somaram Cr\$834 bilhões, equivalendo a apenas 1,82% da sua despesa total. Em São Paulo, no mesmo ano, as receitas federais foram Cr\$10 trilhões (21,8% do total). As despesas foram de Cr\$2,55 trilhões, isto é, 5,57% das despesas totais da União. O Paraná contribuiu com 2,42% das receitas, recebeu de volta 1,7%.

Mas com Alagoas foi diferente. A União recolheu lá Cr\$74,2 bilhões e gastou Cr\$223,2 bilhões. Em percentuais: obteve lá 0,16% das suas receitas e despendeu 0,49% de seus gastos, ou seja, três vezes mais. O Maranhão e a Paraíba geraram, respectivamente, 0,20% e 0,22% das receitas da União e receberam 0,74% e 0,62%, também em torno de três vezes mais.

A situação não é nova. A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul calcula que, nos últimos vinte anos, a União recolheu no Estado Cr\$20,4 bilhões a mais do que gastou, o que dá, em média, uma remessa líquida de recursos de Cr\$1,2 bilhão por ano, quase 6% do PIB gaúcho.

Outro exemplo: no orçamento da União para 1992, o Rio Grande do Sul, que gera quase 8% do PIB nacional e tem 6% da população brasileira, foi contemplado na rubrica dos investimentos com apenas 3%. A previsão inicial, na proposta encaminhada ao Congresso, destinava recursos ainda menores

para investimentos no Estado. A mobilização da representação estadual na Câmara é que conseguiu elevar de 2% para 3% a participação gaúcha.

No orçamento para 1993, encaminhado ao Congresso pelo governo Collor, a discriminação do Estado na distribuição dos recursos voltou a se verificar e só foi alterada na revisão proposta pelo Governo Itamar Franco por força de mobilização e denúncias do governo gaúcho e da ação dos representantes gaúchos no Congresso Nacional. Em 1998, as perdas cresceram.

O Rio Grande do Sul incorporou-se tardiamente à economia brasileira, pois até meados do século XVIII não era mais do que uma extensa área despovoadada e de interesse apenas militar para a Coroa portuguesa. Mesmo assim, explorando as condições excepcionais do seu ambiente para as atividades pastoris, tornou-se rapidamente um centro produtivo importante para a economia brasileira.

Talvez esteja nessa circunstância a raiz da histórica posição em que o Estado foi mantido em quase todos os projetos e programas impulsionados pelo poder central, para promover o desenvolvimento nacional. Por sua posição geográfica, distante dos principais mercados e do centro das decisões nacionais, o Estado não contou, também, em todo o seu processo de desenvolvimento, com a presença significativa de capitais estrangeiros. Seu processo de industrialização, nas últimas quatro décadas, foi árduo e sustentado basicamente com os excedentes da sua produção agrícola.

Nada disso, porém, impediu que o Rio Grande do Sul alcançasse um estágio econômico e social desenvolvido no contexto da vida brasileira, com uma agricultura eficiente e um parque industrial moderno a sustentarem indicadores sociais satisfatórios para os padrões nacionais.

Essas características da formação econômica gaúcha tornam ainda mais contundente o atual processo de deterioração que atinge as duras conquistas obtidas pelo esforço da sua população. E, quando se percebe que as maciças transferências de recursos para outras regiões não resultaram em melhorias significativas nas condições de vida de suas populações, o caráter perverso dessa situação ganha ainda mais nitidez.

As transferências penalizam o Sul e Sudeste, mas não se convertem em benefícios às populações carentes do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A disposição do Rio Grande do Sul para um autêntico federalismo tem raízes na História. Em 1845, os gaúchos pegaram em armas e sustentaram

uma guerra de dez anos contra o Império, que de um lado aumentava os impostos sobre a carne, principal produto da economia estadual, e de outro diminuía os níveis de retorno dos tributos arrecadados no Estado.

A historiografia brasileira, consensualmente, reconhece que, diante do desafio da Regência, os líderes da Revolta Farroupilha queriam acima de tudo relações mais justas entre a província e o poder central. Não queriam separar-se do Brasil.

Antes, durante e depois daquela década de guerra, o que efetivamente buscou o Rio Grande do Sul foi a autonomia constitucional nos moldes de um regime federativo.

Essa mesma questão uniu o Rio Grande do Sul também em 1930. As duas facções políticas do Estado, que há pouco tempo haviam enfrentado um conflito armado, formaram a Frente Única Gaúcha, reivindicando, sob a liderança do Presidente do Estado, Getúlio Vargas, um programa de modernização da política brasileira que incluía no seu núcleo a verdade eleitoral e a justiça da representação parlamentar. Hoje, novamente as distorções do centralismo colocam lado a lado as lideranças de todas as tendências e de todos os setores do Estado, para reverter uma situação que já é insustentável.

Desde 1930, pelo menos a idéia dos mecanismos compensatórios, de transferir recursos para alcançar um crescimento harmônico, produzem resultados contrários ao que pretendiam em termos de equilíbrio regional. Longe de serem atenuadas, como esperavam os planejadores, as disparidades entre as regiões se acentuaram.

No primeiro ciclo de industrialização, a concentração de recursos no Centro-Sul, especialmente São Paulo, atraiu para lá os capitais e investimentos, inclusive os das regiões periféricas, à procura de maior rentabilidade. A melhoria dos transportes facilitou a colocação dos produtos das fábricas paulistas nas regiões mais distantes, dizimando a incipiente indústria local. Facilitou, também, a importação de mão-de-obra barata para o trabalho nas fábricas. São Paulo era uma locomotiva puxando vinte vagões vazios, como diziam os paulistas em 1932.

Essa tendência de concentração de riqueza aprofundou-se ainda mais a partir dos anos 50.

Iniciados com Getúlio Vargas e continuados com o famoso Plano de Metas, de Juscelino Kubitschek, esses programas tinham um princípio comum: criar um pólo dinâmico industrializado, a partir do qual o desenvolvimento se espalharia por todo o País. Por isso, os investimentos maciços foram con-

centrados na Região Sudeste (São Paulo, Rio e Minas). Um exemplo clássico desse período: em 1960, pela Instrução 113, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito, o governo federal permitiu a importação de bens de capital (equipamentos) para a indústria, sem cobertura cambial. Entraram US\$450 milhões em equipamentos, 95% destinados a empresas localizadas em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Mas isso é apenas um exemplo. O principal instrumento desse período de industrialização, o BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico), foi criado em 1952. Nos primeiros dez anos, 90% de todos os financiamentos com prazos e juros especiais concedidos pelo banco foram para São Paulo, Rio e Minas. Aos três Estados do extremo-sul não coube mais do que 5% dos financiamentos.

"Boa parte dos representantes que o Nordeste manda para o Congresso não representam a maioria da população, mas elites atrasadas" (Senador Beni Veras, do Ceará, Relator da Comissão de Desequilíbrios Regionais).

Os militares assumiram o poder em 1964 dispostos a criar condições para colocar o País no Primeiro Mundo antes da virada do século. O planejamento centralizado recrudescer com a manutenção da mesma concepção dos períodos anteriores – de concentrar os investimentos no centro dinâmico da economia para "otimizar" os seus resultados. O Nordeste, onde será necessário apaziguar a questão social, acirrada pelas Ligas Camponesas e pelo aumento da Sudene, que recebeu maciças transferências dos recursos acatados nos programas de incentivos. Mas o Rio Grande do Sul foi praticamente esquecido. Apenas um exemplo: de 1964 a 1970, quando foi gestado o período conhecido como "milagre brasileiro", o Conselho de Desenvolvimento da Indústria (CDI) aprovou 2.120 projetos de financiamento para instalação de plantas industriais no País. Desse total não chegou a cinquenta o número de projetos aprovados para o Rio Grande do Sul. Claro, não foi só o Rio Grande do Sul que ficou à margem dessas inversões. Toda a região Sul foi preterida pelo programa de desenvolvimento industrial patrocinado por esses recursos, com o argumento de que "por ser a região mais desenvolvida do País, não requereria esforços governamentais de vulto para que se impulsionassem as atividades econômicas", conforme consta até de um estudo oficial.

Mas, seguramente, foi o Rio Grande do Sul o Estado que pagou o preço mais alto por ter alcançado relativo grau de desenvolvimento econômico.

A política de incentivos fiscais foi o poderoso mecanismo de alocação de recursos para investimento em setores produtivos adotado pelo regime implantado a partir de 1964. A principal fonte desses programas foi a dedução do Imposto de Renda de pessoas jurídicas, que permitia a qualquer empresa deduzir do montante do Imposto de Renda a ser pago uma parcela que podia chegar a 50% e depositá-la à disposição das instituições que operavam o programa, entre as principais, a Sudene e a Sudam. "A Sudene gozou por muitos anos de tais benefícios isoladamente e foi certamente beneficiada pela ausência de opções. E mesmo depois, com a extinção de estímulos à Amazônia, o Nordeste continuou recebendo maior influxo de recursos, já que aí eram mais numerosas as oportunidades, além de haver a possibilidade de se instalarem indústrias com vistas ao mercado da região Centro-Sul", informa o documento já mencionado.

Além dos incentivos para a formação do capital das empresas, as já instaladas gozavam de isenção de 50% do Imposto de Renda a ser pago por cinco anos, e as empresas novas estavam totalmente isentas do Imposto de Renda por dez anos, podendo, conforme o caso, ser ampliado para quinze anos. Além de gerar empreendimentos que iriam tornar-se concorrentes das indústrias do Sul, esses programas ainda drenaram considerável soma de recursos das empresas da região para área alcançada pelos incentivos.

Essa distorção prejudica o Sul e o Sudeste.

O principal mecanismo de transferência de recursos do Sul e do Sudeste para o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste está inscrito na Constituição, art. 159, que destina a essas regiões 3% do produto da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A região Sul tem sido equivocadamente comparada à região Sudeste em termos de desenvolvimento. Sem ser uma área problema, como o Norte e o Nordeste, ou nova fronteira, como o Centro-Oeste, o Sul está num estágio de desenvolvimento intermediário, com acentuado desnível em relação ao Sudeste. Foi, no entanto, excluído do acesso aos recursos constitucionais em programas de financiamento para o seu setor produtivo.

Reza o art. 159:

Art. 195. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre Produtos Industriali-

zados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios,

c) três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

Resta falar sobre Investimentos.

A proposta de Orçamento para 1993, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Fernando Collor, consagrava o esquecimento da região Sul na distribuição das verbas da União. Ao revisar essa proposta, o governo Itamar Franco, diante das denúncias, principalmente do governo do Rio Grande do Sul, corrigiu um pouco essa distorção, destinando uma parcela maior para investimentos nos três estados do Sul.

Para a região foram acrescentados mais US\$90 milhões, significando aumento de 38,85% da proposta Itamar sobre a proposta Collor.

Todavia, os recursos do Orçamento da União em investimentos destinados aos três Estados do Sul são sob qualquer aspecto muito inferiores à participação desses Estados na economia nacional.

É visível na maior parte dos Ministérios a ausência de qualquer critério norteando a distribuição dos investimentos. Embora, ressalte-se, tenha havido algum esforço nesse sentido, principalmente no Ministério do Bem-Estar Social, onde os projetos/atividades foram discriminados por Estado, segundo a proporção da população e inverso da renda **per capita**, conforme informações do governo.

De forma geral, adotando-se o critério da distribuição em US\$/habitante, o Rio Grande do Sul e o Paraná apresentam os menores índices respectivamente, US\$9,86/habitante e US\$7,78/habitante, enquanto para Santa Catarina o índice é de US\$17,05/habitante.

Pelos indicadores, a proposta Itamar atenua um pouco o desequilíbrio na repartição dos investimentos. Minas Gerais e Bahia, por exemplo, na proposta Collor apresentavam, respectivamente,

US\$25,14/habitante e US\$24,18/habitante. Na atual proposta, esses Estados receberam US\$16,02/habitante e US\$18,78/habitante.

Cabem agora as propostas para a mudança.

Nossa posição sobre a deformação que o art. 45 da Constituição hoje introduz no sistema representativo do País pode ser sintetizada nas seguintes conclusões:

1) a desproporção da representação na Câmara dos Deputados dos diferentes Estados desfigura a Federação, comprometendo-lhe o equilíbrio e a coesão, pois transgride o princípio da equidade entre os Estados quanto ao valor do voto na definição da composição da Câmara;

2) essa desproporção compromete também a essência da democracia representativa, pois introduz a desigualdade quanto ao valor do voto entre cidadãos de estados diferentes;

3) a representação paritária dos Estados no Senado agrava essa distorção representativa. Entretanto, embora a representação proporcional seja colidente com a lógica da representação dos Estados no Senado, inerente ao bicameralismo federal, é possível pensar, em termos de reforma constitucional, num modelo de representação política na câmara alta que estratifique os Estados em grupos segundo a magnitude da população de cada um, atribuindo-lhe um número de representantes adequado ao grupo a que pertence, como estabelece a Constituição da República Federal da Alemanha para o Conselho Federal. Tal modelo reduziria, no limite compatível com a natureza do bicameralismo federal, a sobre-representação dos estados menos populosos no Senado Federal;

4) a desproporção no sistema representativo da Federação tem sido responsável pela disparidade na relação extração fiscal e despesa pública da União, incluído o investimento também entre os diferentes Estados e em prejuízo dos Estados do Sul;

5) essa deformação representativa reproduz-se invariavelmente na composição de todas as Comissões da Câmara e do Senado e das Comissões Mistas do Congresso, incluídas a de Orçamentos Públicos e Fiscalização e aquela que examina os desequilíbrios econômicos inter-regionais, nas quais a representação dos Estados do Sul tende à irrelevância e à marginalidade;

6) finalmente, essa deformação, que já compromete o adequado funcionamento do regime presidencial, será particularmente desastrosa se um dia for adotado o sistema parlamentar de governo, no qual caberá precisamente à Câmara dos Deputados

a faculdade de nomear e destituir permanentemente o Conselho de Ministros.

Com o propósito de instituir a representação verdadeiramente proporcional na Câmara dos Deputados, prevista no **caput** do art. 45 da Constituição, vamos apresentar ao Congresso Nacional proposta de emenda à Constituição Federal estabelecendo igualdade do voto entre os cidadãos de todos os Estados da República Federativa do Brasil.

Um homem, um voto – esta é uma cláusula pétreia consagrada em todos os regimes democráticos do mundo.

Sr. Presidente, encerro, mas antes gostaria de registrar que o artigo do jornal **Correio Braziliense**, do excepcional jornalista Rubens Lima Azevedo, intitulado "O espectro de Golbery", também comenta o assunto que estamos trazendo a esta Casa. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Alceu Collares, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio do Valle, § 2º do artigo 18 de Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Magela para uma Comunicação de Liderança, pelo PT, por seis minutos.

O SR. GERALDO MAGELA (PT – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, venho divulgar que está ocorrendo hoje, em São Paulo, o lançamento do Fórum em Defesa do Brasil. Esse fórum congrega entidades da sociedade civil organizada e pretende apontar perspectivas de salvação nacional, que passam, naturalmente, pela adoção de uma nova política econômica e de um pacto federativo que de fato respeite os interesses da sociedade e indique saídas para a crise econômica que vivemos.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, apoiamos essa iniciativa. Procuraremos participar dela, na medida em que os partidos tiverem acesso à sua composição. Sem dúvida alguma, é saudável que a população brasileira, por intermédio de suas entidades, preocupe-se em apresentar uma proposta para a salvação do País.

Sr. Presidente, também registro nossa homenagem à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, que, por meio da Campanha da Fraternidade, está trazendo ao debate tema da maior importância: o desemprego no Brasil. A CNBB faz uma pergunta que consideramos merecer de todos nós, Parlamentares, homens e mulheres que exercem

funções e cargos públicos, uma reflexão: qual a razão do desemprego no Brasil? Bem responde a Igreja, apontando que o modelo econômico adotado no Brasil é o principal responsável pelos altos índices de desemprego que vivemos.

Aquí, no Distrito Federal, estamos diante de um índice de desemprego que nunca enfrentamos antes: são quase 180 mil pessoas desempregadas. Nos últimos dois meses, tivemos 8.500 trabalhadores colocados na rua, seja pela política do Governo local, seja pela situação econômica que enfrentam os empresários da nossa cidade. Mas isso não acontece apenas no Distrito Federal. É o reflexo do que acontece em todo o País. Até por estarmos na Capital, por termos aqui um espelho da nossa população, refletimos a situação no País inteiro. Portanto, em boa hora, vem a CNBB trazer esta campanha.

Ainda sobre esse tema, quero, desde já, deixar registrado o convite a todos os Parlamentares para que no dia 25, às 10 horas, estejamos neste plenário, quando estaremos realizando uma sessão especial para debatermos o tema da Campanha da Fraternidade. Ao fazer esse convite, deixo também a minha homenagem à CNBB pela coragem de enfrentar tema tão importante para a nossa população.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Dando prosseguimento ao Grande Expediente, concedo a palavra ao ilustre Deputado Germano Rigotto, do PMDB do Rio Grande do Sul.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a imprensa noticia hoje e já foram tema de debate nesta tarde na Casa questões relativas à reforma política. Ocupou a tribuna o Deputado Alceu Collares, aparteado por colegas Deputados, que mostrou a importância do tema e a necessidade de avançarmos na direção de reformas profundas do nosso sistema político. Mas chamo a atenção da Casa e deixo registrado nos **Anais** a minha preocupação de que a discussão da reforma política não empane, não jogue para um segundo plano, não atrapalhe, não venha a criar problemas – acredito que isso não vá acontecer, mas fica o aviso – para a reforma mais importante que acredito deva ser a principal preocupação desta Casa no ano de 1999: a reforma do Sistema Tributário Nacional.

Não tenho dúvidas de que mexer na legislação com relação à fidelidade partidária é importante; não tenho dúvidas de que a cláusula de barreiras com relação ao nosso sistema partidário é importante; não tenho dúvidas de que questões como a proporcionalidade da representação dos Estados, que foi

levantada há pouco na tribuna, é importante; não tenho dúvidas de que o voto distrital misto é o caminho.

Agora, Sr^a. Presidente, Deputada Marisa Serano, Srs. Deputados, quero dizer que tivemos avanços importantes na Legislatura passada com relação a reformas estruturais. Primeiro, houve uma opção pelas mudanças no capítulo da ordem econômica, e avançamos nas mudanças do capítulo da ordem econômica; a reforma tributária ficou colocada de lado. Aí fomos para a reforma administrativa, e a reforma tributária, que chegou no Congresso Nacional como uma proposta de emenda à Constituição – tímida, mas chegou –, em 1995, ficou esperando. Aí, partimos para a reforma da Previdência, e a reforma tributária ficou na fila de espera.

Sr^a Presidente, Srs. Deputados, não tenho dúvidas de que os avanços que este Congresso produziu em termos de reformas estruturais na Legislatura passada foram importantes para o País; não tenho dúvidas de que todas as reformas que nós votamos eram necessárias, mas tenho a certeza de que muito mais importante é produzirmos uma reforma profunda no Sistema Tributário Nacional. Isso é tarefa para o ano de 1999. Isso não pode esperar mais.

Votamos o ajuste fiscal. Vamos concluir a votação da CPMF na próxima quinta-feira. Sem dúvida, esse ajuste fiscal é importante, dentro do quadro de dificuldades que o País enfrenta. Mas, Sr^a Presidente, Srs. Deputados, chegamos ao limite da carga tributária recaindo sobre setores da sociedade que não suportam mais aumento. Chegamos ao limite de ajustes fiscais, de remendos fiscais que, um em cima do outro, vêm determinando a limitação, cada vez maior, e a diminuição da nossa base tributária. Não tenho dúvidas de que, a partir da conclusão desse ajuste fiscal, não teremos mais como produzir remendos fiscais. Temos de avançar na modificação profunda da estrutura tributária.

Os problemas que tivemos no início do ano e os que ainda estamos enfrentando, devido à crise internacional e o reflexo dela no Brasil, com certeza poderiam ser menores se já tivéssemos tido uma reforma do sistema tributário. A âncora de sustentação do Plano Real teria deixado de ser o câmbio e poderia ser uma âncora fiscal, com geração de excedentes fiscais e superávits primários. Com isso, não ficaríamos tão dependentes do capital externo nem precisaríamos elevar as taxas de juros ao patamar em que estão para manter os recursos de investidores internacionais no Brasil.

Não tenho dúvidas de que o melhor momento para discutirmos uma reforma profunda do sistema

tributário é neste ano de 1999. As dificuldades do momento devem levar-nos a acreditar que só com essa mudança estrutural evitaremos problemas mais sérios no futuro. O momento de realizarmos a reforma tributária é o ano de 1999, porque não teremos eleições. No ano que vem teremos eleições municipais, e isso vai atrapalhar. Este ano temos um Congresso Nacional renovado. Este ano não temos uma reforma estrutural na linha de frente, como tínhamos nos quatro anos passados. Este é o ano em que nós, Congresso Nacional, Poder Executivo, Governos de Estado, Governos Municipais e a sociedade como um todo, precisamos ter coragem de sentar, tantas vezes quantas forem necessárias, às mesas de negociação, para produzirmos um novo pacto federal e uma nova estrutura tributária para o País.

Sr^a Presidente, Srs. Deputados, o Congresso Nacional faz uma reforma política. É importante a opinião do Governo Federal, do Poder Executivo? Sem dúvida. Mas o Congresso Nacional faz uma reforma política sozinho. Com certeza, o Congresso Nacional não faz uma reforma do sistema tributário sem ter ao lado o Poder Executivo, sem ter o Governo Federal e a força do Presidente, dentro de uma República presidencialista, puxando para a mesa de negociação os Governadores, os Prefeitos, para construirmos esse novo pacto federativo.

O Congresso Nacional não tem como fazer as simulações tão necessárias para a construção de um novo modelo tributário. Precisamos das máquinas arrecadoras e fiscalizadoras na mesa de negociação. O Congresso Nacional, por mais boa vontade que tenha, não faz sozinho uma reforma do sistema tributário. Por isso a importância de o Executivo priorizar essa reforma e encaminhar ao Congresso Nacional a sua posição com relação às mudanças políticas. Definitivamente, Governador Alceu Collares, depois do fim da aprovação desse ajuste fiscal, haverá a discussão desta que, volto a dizer, é a reforma mais necessária e importante para o País.

Gostaria de destacar que essa posição não é deste Deputado. O próprio Governo, em 1997 – eu era Líder do Governo –, mandou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 775, que ainda está em processo de tramitação. Essa proposta, na verdade, era tímida com relação às mudanças no sistema tributário. O próprio Governo, depois, se deu conta disso e apresentou, no ano passado, uma proposta muito mais radical, muito mais moderna.

O que diz o Ministro da Fazenda em exercício, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Pedro Parente, na apresentação da proposta?

Leio:

Reforma tributária é um tema recorrente, não apenas no Brasil. Outros países importantes, como os Estados Unidos e a Alemanha, estão também discutindo ou discutiram recentemente reformas em seu sistema tributário.

No nosso caso, o tema é recorrente porque o nosso sistema, em termos gerais:

- . tem estrutura obsoleta;
- . prejudica a competitividade;
- . é demasiado complexo;
- . induz à sonegação, inclusive a não intencional;
- . não é propício à harmonização com outros sistemas tributários.

A globalização e os acordos de integração requerem dicções tributárias comuns no mundo inteiro, uma espécie de "esperanto tributário". Outra forma de definir este processo é a chamada busca de "harmonização" entre os sistemas tributários.

São características indispensáveis ao processo de harmonização a simplicidade e a generalidade (coisa que nosso sistema tributário não tem.)

E continua:

É difícil, senão impossível, harmonizar sistemas complexos e com exceções. A simplicidade, aliás, é uma demanda permanente da sociedade brasileira, cujo sistema mais evidente foi o movimento de apoio ao imposto único.

Por ocasião de sua apresentação, era aceitável e compreensível a proposição, discussão e aprovação de uma reforma parcial. Entretanto, avanços na legislação do IR, pressões por vinculações de receita, a evolução da guerra fiscal, a abertura e a globalização, fazem indispensável e inadiável que se faça reforma mais abrangente.

E o Ministro Pedro Parente continua a apresentação de sua proposta ao Congresso Nacional.

Eu poderia ler vários pontos desse arrazoado do Governo, o porquê da proposta de reforma tributária, todos na direção da necessidade urgente de se aprovar essa reforma. Por isso chamo a atenção dos colegas: vamos discutir as reformas políticas; vamos avançar na direção de um sistema político, partidário, eleitoral mais eficiente, na busca de uma democracia mais sólida, para que tenhamos representações mais bem definidas no Congresso Nacio-

nal; não vamos deixar de lado esta discussão, no meu modo de ver, fundamental para enfrentarmos o problema do desemprego, a fim de que tenhamos justiça fiscal, enfrentemos o problema do agravamento da crise social no Brasil, o choque entre os Estados da Federação e da guerra fiscal, para assim encontrarmos um sistema tributário que diminua, de uma vez por todas, a evasão fiscal, que cresce devido à sonegação e ao crescimento da informalização da economia, exatamente devido à complexidade, à irracionalidade do sistema tributário atual.

A nossa tarefa neste ano de 1999 não é só do Congresso Nacional, mas do Executivo, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos, das entidades representativas da sociedade que definitivamente têm de colocar essa questão na linha de frente, para que possamos concluir o ano e, já no ano 2000, iniciarmos uma transição do sistema atual para o novo sistema, que não pode mais demorar.

Concedo um aparte ao Deputado Antônio do Valle.

O Sr. Antônio do Valle – Caro Deputado Germano Rigotto, ao cumprimentá-lo pela oportunidade do tema que V. Exa. traz ao debate, gostaria de tentar adicionar algo ao que já foi muito bem dito por V. Exa., em razão de que a reforma tributária hoje não se traduz apenas na questão de oportunidade. É um tema que precisamos de enfrentar com a seriedade que o problema exige, mas também com as cautelas que temos de ter na condução desse processo. Bem disse V. Exa. das dificuldades de relação. Gostaria, rapidamente, para que V. Exa. possa completar a sua oratória, de lembrar que, até a legislatura passada, fui Primeiro Vice-Presidente da Comissão Especial que trata da reforma tributária. Hoje, nós conversávamos informalmente sobre a grande dificuldade que V. Exa. enfrentará, porquanto, se Deus quiser, amanhã, será conduzido à Presidência da Comissão Especial que trata desse assunto. É um momento delicadíssimo, quando se fala, com certeza, da reforma política e das demais reformas estruturais, mas vem sendo esquecido um problema que aflige a sociedade brasileira, já que temos um dos mais injustos sistemas tributários do mundo. Apenas para exemplificar, só no Brasil tributa-se o trabalho. O trabalhador brasileiro tem um imposto sobre a renda descontado na fonte. Precisamos rever tudo isso. A oportunidade é esta. V. Exa. sabe do embate que teremos daqui para frente, a briga de Estados e Municípios por recursos que supram seus caixas. Mas tenho certeza de que haveremos de dar uma resposta adequada à população. Para isso é preciso que o

Governo Federal tire a máscara e que a tecnocracia queira realmente fazer a reforma que a população está a exigir de todos nós. Parabéns pela oportunidade do tema escolhido.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Antes de conceder o aparte ao Deputado Alceu Collares, agradeço as palavras a V. Exa., Deputado Antônio do Valle, e lembro do trabalho realizado pela Comissão Especial. Sob a Presidência do Deputado Paulo Lustosa, que não está entre nós nesta legislatura, a Comissão deixou uma incrível contribuição para a discussão desse tema.

O Relator, Deputado Mussa Demes, teve e terá papel fundamental na construção do projeto que virá ao plenário desta Casa, em que será analisada a proposta do Governo e todas as outras que tramitam nesta Casa, como, por exemplo, a do ex-Deputado Luis Roberto Ponte, que tem grande apoio na Casa. E não tenho dúvidas de que, dessa discussão, o Relator, Deputado Mussa Demes, terá condições de trazer ao plenário, depois de aprovado na Comissão, algo que signifique um sistema tributário totalmente diferente desse. O Deputado Alceu Collares, que vai apartear-me, foi Governador do Estado e sabe o que representa a dificuldade de se discutir um novo sistema tributário, com o natural receio que os Estados têm de não perder arrecadação, e a reforma tributária não é para tirar a arrecadação de Estado e Município nem para que a União perca arrecadação.

A reforma tributária é necessária para fazer com que a base tributária seja mais ampla, fazendo com que menos gente sonegue, menos gente vá para a economia informal, e a União, os Estados e os Municípios beneficiam-se disso, inclusive diminuindo a carga sobre os setores que estão excessivamente tributados. É um sistema muito mais racional do que esse que temos hoje.

Então, Deputado Antônio do Vale, vamos ter de enfrentar a necessidade de construção de um novo pacto federativo, e na mesa haverão de estar a União, o Poder Executivo Federal, os Governos Estaduais e Municipais, todos participando desse debate para construir o novo modelo. Isso não será fácil, mas, com coragem e trabalho, conquistaremos essa harmonia entre os três entes da Federação, dentro de um novo pacto federativo.

Com prazer, ouço o Deputado Alceu Collares.

O Sr. Alceu Collares – Deputado Germano Rigotto, estive na tribuna e não fui honrado com o aparte de V. Exa., que se submeteu a um silêncio obsequioso. Certamente V. Exa. não concorda em termos com o que eu disse.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Nobre Deputado Alceu Collares, permita-me fazer uma correção a V. Exa. Como usaria a palavra logo depois de V. Exa., comecei o meu pronunciamento – V. Exa. havia saído do plenário – elogiando o posicionamento de V. Exa. e dizendo da importância de trazer o tema das reformas políticas ao Plenário. Só não o aparteei, portanto, porque falaria em seguida e diria tudo aquilo que disse no meu pronunciamento.

O Sr. Alceu Collares – Deputado, pode acreditar que torno sem efeito a intervenção que fiz há pouco. Daqui para frente, porém, pretendo alongar-me neste aparte, perguntando a V. Exa. se o Governo Federal não tem número suficiente de Deputados e Senadores para que possam, reunidos, resolver o problema da reforma tributária com a mesma facilidade, generosidade e fraternidade – não vou usar outros termos, porque V. Exa. merece grande respeito pela luta que sempre tem enfrentado – com que decidiram a reeleição. Às vezes, fico a me perguntar como os Deputados que integram o Governo formulam críticas. Tenho certeza de que muitos, a título até de colaboração, fazem críticas construtivas. Há muito tempo a reforma tributária está para ser concretizada nesta Casa. Foram muitas as contribuições apresentadas. Mesmo a proposta do ex-Deputado Luis Roberto Ponte, que me parece uma das mais avançadas, foi rejeitada *in limine* pelos homens da área econômica, pelos senhores que mandam e desmandam no Brasil. Lamentavelmente vejo isso com muita tristeza, porque estive aqui durante doze anos, quando ainda havia ditadura neste País. Naquela época, não podíamos cobrar atitudes daqueles que apoiavam o regime, os Parlamentares da Aliança Renovadora Nacional – ARENA, pois S. Exas apoiavam cegamente tudo quanto foi feito. E vejo agora, dezoito anos depois, o mesmo filme, a mesma novela, o mesmo trailer, a mesma posição. Não vou dizer mais, principalmente porque, repito, tenho grande respeito por V. Exa., mas, enfim, vejo a mesma subserviência. O que vi nesta Casa nos dias de votação da CPMF deixou-me em permanente estado de constrangimento.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Deputado Alceu Collares, existem discordâncias entre nós. V. Exa., com certeza, deve ter votado contra a CPMF. Este Deputado votou favoravelmente. Preferia votar uma reforma tributária em que essa contribuição pudesse ser um entre os tributos que substituiriam todas as contribuições sociais que hoje existem. Dentro do quadro em que vivemos hoje, porém, esse ajuste fiscal é necessário. Ruim com ele, muito pior sem ele. É

uma questão de compreensão de V. Exa. Na verdade, não é subserviência, é necessidade. O País tem de enfrentar a realidade. Sem o ajuste fiscal, com certeza, o País estaria caminhando para o imponderável.

Com muita tranqüilidade e transparência, como sempre defendi minhas posições nesta Casa, quero dizer a V. Exa. que o Governo priorizou, sim, outras reformas – as importantes reformas que mencionei no início deste pronunciamento, como por exemplo, a da ordem econômica, a administrativa e a previdenciária. Foi decisão do Governo priorizar outras reformas, e elas eram necessárias. Agora, a decisão do Governo deve ser, sim, a reforma política. O Governo deve avançar na direção de mudanças no nosso sistema político, mas não poderá esquecer, não poderá deixar de colocar na linha de frente esse debate. E é este o chamamento que estou fazendo, Deputado Alceu Collares.

Essa questão não nos divide. Não existe uma questão ideológica nos dividindo, como aconteceu em relação a outras reformas. Sempre que consultamos as bancadas sobre o tema, constatamos que todos entendem necessária a mudança do sistema tributário. Evidentemente, construir um novo sistema é diferente. Vamos mexer com interesses. A unanimidade que existe deixa de existir. Vamos ter dificuldades? Vamos. Mas temos de trabalhar nessa direção. E esse trabalho não é apenas dos partidos que dão sustentação ao Governo. É da Oposição também.

Ouçó o PT, o PDT, o PCdoB, todos os partidos, enfim, dizerem querer a reforma tributária. Então, o trabalho é de todos nós, Deputado Alceu Collares. E V. Exa., com a experiência que tem, com certeza, dará enorme contribuição para a construção desse novo modelo tributário.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Renato Vianna.

O Sr. Renato Vianna – Deputado Germano Rigotto, gostaria de cumprimentá-lo pela oportunidade do pronunciamento. Sem dúvida, é esse o sentimento que anima todos nós, companheiros do PMDB, e a maioria dos Parlamentares nesta Casa. Urge que o País faça a reforma tributária. Aliás, esse foi um compromisso de campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, expresso nos dedos da mão espalmada de S. Exa. Ao lado das reformas previdenciária, administrativa e política, figurava sem dúvida alguma a reforma tributária. Diz V. Exa. muito bem: queremos que, com a mesma intensidade e desejo de se procederem às reformas política e eleitoral, se faça neste ano o que é fundamental, a refor-

ma tributária, quando ainda faltam dois anos para o próximo pleito eleitoral, e os atuais Prefeitos, Governadores e o próprio Presidente da República, por intermédio de sua equipe, poderão contribuir. Deputado Germano Rigotto, avançamos substancialmente na Assembléia Constituinte de 1988: o bolo tributário foi dividido, e os Estados e Municípios passaram efetivamente a participar mais. Entretanto, é preciso acabar com a complexidade. A modernidade exige a diminuição do número de impostos – mais de sessenta –, a exemplo de outros países. Dessa forma, acabaremos com a complexidade, sem castigar o segmento produtivo, as grandes, as médias e as microempresas e o trabalhador. Desejamos que neste ano se abra um grande debate nesta Casa.

O SR. GERMANO RIGOTTO – Deputado Renato Vianna, agradeço a V. Exa. o aparte. V. Exa. citou a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 e os avanços que obtivemos, mas a dificuldade de se produzir uma mudança estrutural no sistema tributário é tão grande que o nosso sistema data das reformas de 1966.

Os Constituintes de 1988 avançaram na divisão do bolo, deixando fatia um pouco maior para os Estados e Municípios, mas não conseguiram mexer na estrutura tributária, que já era complexa e irracional e ficou muito mais complexa e irracional com o passar do tempo. A única mudança positiva que vejo no sistema tributário nestes últimos anos aconteceu durante este Governo. Refiro-me ao SIMPLES, que atinge a pequena e a microempresa. Outras tantas mudanças aconteceram, mas deixaram o sistema tributário muito mais complexo, muito mais complicado, muito diferente de qualquer sistema tributário do mundo.

Sr. Presidente, o que temos de fazer é buscar a eliminação dos tributos em cascata, a simplificação do sistema, o fim das guerras fiscais, a justiça fiscal e a transparência que não existe hoje. O trabalhador de baixa renda paga incrível quantidade de tributos embutidos nos produtos da cesta básica, o que é diferente em outros países do mundo. O trabalhador que recebe salário mínimo é excessivamente tributado. A produção nacional perde competitividade pela carga tributária que existe sobre o produto nacional, e nós exportamos menos do que poderíamos e temos menos condições de competir no mercado interno.

Se hoje temos uma política cambial que facilita importações, com certeza poderemos ter mudanças à frente desse quadro. Por isso, há necessidade de profundas mudanças no sistema tributário nacional para que haja justiça fiscal, diminuição da evasão

fiscal, da informalização da economia, ampliando, assim, a base tributária e fazendo com que a União, os Estados e os Municípios arrecadem em cima de quem não paga tributo. Isso é o que precisamos construir.

Agradeço a V. Exas. os apertes e aos colegas por me ouvirem.

Nesta tarde de segunda-feira, quando se começa a falar em reforma política – e como são importantes as reformas políticas –, fica a solicitação e a lembrança de que a reforma tributária tem de ser prioridade no ano de 1999. Não podemos deixar a reforma para 2000, 2001 e 2002.

Durante o discurso do Sr. Germano Rigotto, assumem sucessivamente a Presidência a Sra. Marisa Serrano, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, e Antônio do Valle, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Dando continuidade ao Grande Expediente, concedo a palavra à ilustre Deputada Marisa Serrano, do PSDB de Mato Grosso do Sul, que disporá de 25 minutos na tribuna.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, iniciamos 1999 sendo sacudidos pelo terremoto econômico. Hoje estamos discutindo o problema da reforma tributária. Ondas sísmicas abalam todo o mundo, e somos levados de roldão quando menos esperávamos.

É possível que os economistas, os responsáveis pela economia, todos nós que acompanhamos o desenrolar dos fatos pela mídia, pelas preocupações aventadas nos órgãos governamentais, tenhamos previsto o quadro que passaríamos a viver. Mas e o povo? Será que a grande massa esperava essa mudança na economia? Será que tinha consciência de que a estabilidade da nossa moeda estava em risco?

Se o povo não estava preparado para a instabilidade econômica, se não calculou os riscos, é natural que a onda de pessimismo, de perplexidade e de insegurança tome conta de muitos brasileiros. Ainda mais porque o vendaval nos encontrou fragilizados, com alto índice de desemprego, com a perspectiva de desenvolvimento reduzida e com tímido crescimento do PIB.

Graças a Deus, estávamos começando a acostumar-nos a uma vida sem inflação, com a possibilidade de planejarmos nossas ações, de organizarmos nosso futuro. Devemos lutar para que essa nova mentalidade faça com que a sociedade não aceite a volta da inflação em níveis absurdos como

os anteriores a 1995. Ela deverá impulsionar-nos a discutir e combater o aumento exagerado dos preços de bens e serviços, os cartéis, procurando os menores preços e pesquisando o mercado.

As donas-de-casa sabem como fazer; afinal, os problemas financeiros da família estouram sempre no lar, na alimentação, no gasto com a educação e a saúde, na manutenção da casa.

Sabemos que a situação não vai mudar num passe de mágica, mas é necessário lembrar que as pessoas que dirigem a economia do País não estão tranqüilas e felizes observando a incerteza com que nos debatemos. Procuram, tenho certeza, soluções mais viáveis e duradouras, menos sensíveis às pressões da globalização, que não penalizem um mesmo setor durante muito tempo, que garantam a volta do desenvolvimento, que estimulem a produção e abram novos mercados.

A busca do equilíbrio econômico é uma meta importante, crucial para o País. Sem dinheiro, não há como avançar, desenvolver-se, modernizar-se, estabelecer relações de igualdade com outras nações.

Venho a esta tribuna para unir minha voz a tantas outras e alertar o meu Governo, o nosso Governo, sobre a também imperiosa e crucial necessidade de garantir ao povo brasileiro, principalmente aos mais humildes e desprotegidos, essa rede de proteção social hoje existente, que lhes permite o mínimo indispensável para continuar vivendo com a perspectiva de melhora futura.

Temos que colocar juntos, no mesmo nível de nossas preocupações, a recuperação econômica e a sobrevivência dos cidadãos brasileiros. Temos que abrir espaço para novas e exequíveis propostas de trabalho, fortalecer parcerias valiosas entre o empregado, o Governo e os grupamentos de apoio social, propiciar que a solidariedade vença o egoísmo em momentos tão difíceis.

Temos também que combater, com cada vez mais afinco, as desigualdades regionais, não deixando que um brasileiro morra de fome, apoiando os mais vulneráveis em épocas de crise – os idosos, as crianças, os deficientes –, além de investir pesado na profissionalização.

Preocupa-nos ver publicado em relatórios internacionais o que encontramos nas ruas de nossas cidades. O BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) distribuiu o levantamento realizado a respeito da melhoria de renda de nosso continente – "Enfrentando a desigualdade na América Latina" –, em que o Brasil ainda figura como um dos mais perversos concentradores de renda.

A pobreza extrema, a falta de emprego e a desesperança alimentam a violência e estimulam o desrespeito às leis.

No Brasil, tenho certeza de que iremos superar a crise em que estamos vivendo, mas não podemos permitir que os custos sociais sejam irreparáveis.

São séculos de modelos econômicos excludentes, de programas sociais frágeis e intermitentes, de falta de proteção humana efetiva.

Estamos adaptando-nos, nos últimos meses, ao ajuste fiscal necessário para arrumar as contas públicas, mas não podemos deixar que o corte de verbas dos programas sociais prejudique a ainda fragilizada rede de atendimento aos mais necessitados do País.

Hoje, em Paris, o BID, que foi criado para promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina, estará discutindo e analisando o desenrolar do vendaval que está assolando os países do continente, receoso de que estejamos transformando os anos 90 em mais uma "década perdida".

Os países latinos do nosso continente são frágeis. Na área política, a democracia ainda está engatinhando. Não estabelecemos uma política econômica sólida, imune aos ataques especulativos, às pressões das grandes corporações internacionais, que consolide a produção nacional. Na área social, vivemos dando marcha a ré nos avanços conquistados a duras penas.

As notícias são de que os programas sociais mais atingidos serão resgatados e de que se fará uma reordenação de metas no Brasil – e isso é realmente necessário. O Governo Fernando Henrique Cardoso, que projetou e implantou tantas e tão importantes frentes de atendimento social, que ativou e implementou propostas já consagradas, não pode e tenho certeza de que não vai penalizar ainda mais o atendimento social já tão precário. Ações que auxiliam milhões de pessoas a terem uma vida mais digna têm que continuar.

Falo de programas como o Brasil Criança Cidadã, comumente chamado de BCC, que retirou milhares de crianças do trabalho pesado, insalubre nas carvoarias do meu Estado, Mato Grosso do Sul. Crianças de até 14 anos trocam uma rotina perigosa e escravizante pela escola, pelo convívio sadio com outras crianças, pelo lazer. Foi assim com os pequenos dos canaviais de Pernambuco, com os da extração do sisal e os das pedreiras na Bahia, entre tantos outros. Em Mato Grosso do Sul, são 50 reais que a família recebe, condicionados à frequência da criança na escola. No Orçamento deste ano, o País

tem 30 milhões e 180 mil reais para esse projeto, cerca de 10 milhões a menos em relação ao ano passado, embora o Governo tenha anunciado – graças a Deus – o desejo de garantir pelo menos o cumprimento das metas estabelecidas em 1998.

O programa de atendimento às creches e pré-escolas é segurança de que teremos gerações de brasileiros mais aptos a construir sua inteligência, com personalidade mais estruturada e menos problemas crônicos de saúde. Melhoramos, e muito, a expectativa de vida das crianças em nosso País: de cada 1.000 nascidos vivos, 962 sobrevivem, conforme dados do IBGE.

E os idosos? Estamos tornando-nos um País de velhos. A média de vida do brasileiro está crescendo. Em 1950 era de 42,7 anos, hoje é de 68,3, e chegaremos a 2030 com uma média de 75,9 anos de esperança de vida. Não nos habituamos ainda a programar equipamentos sociais e políticas públicas para dar nova visão a esse contingente de cidadãos. Atualmente vivemos cronologicamente mais; por isso, há que se adequar a seguridade social para o futuro, oferecendo segurança aos que hoje estão menos assistidos.

Falar dos deficientes é mencionar 10% da população brasileira. E como é tecida a rede de proteção a essas pessoas? É feita por várias mãos: o Governo Federal, que apóia com recursos a maioria das entidades que trabalham nessa área, os Governos Estaduais e Municipais e a sociedade como um todo. O que seria desse atendimento se não houvesse as APAE, as Pestalozzi, as associações de deficientes visuais, de deficientes físicos, de surdos-mudos? Não podemos fragilizar esse trabalho. Devemos, sim, incluí-los na sociedade, garantir-lhes expectativa de vida mais digna e, se possível, produtiva. Essa é nossa obrigação.

Hoje, em Mato Grosso do Sul, a Federação das APAE e outras entidades que trabalham com crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais estarão reunidas em praça pública para sensibilizar a sociedade e os Governos, para que continuem investindo nos setores mais vulneráveis da nossa população. Não falo só do Governo Federal, mas também dos Governos Estaduais e Municipais.

Há outra parcela da nossa sociedade que precisa cada vez mais de monitoramento das políticas públicas. Falo das crianças e adolescentes em situação de risco. Não podemos diminuir os programas existentes para essa área. Acredito que é necessário incrementá-los e ainda procurar outras alternativas.

As gangues juvenis, os passadores de tóxicos, os desajustados precisam de apoio para serem reeducados e incluídos novamente na sociedade. Não resolveremos o problema aumentando as casas de guarda ou penitenciárias. Temos a obrigação de tentar retirar os jovens da marginalidade. Volto a meu Estado, Mato Grosso do Sul, que conta hoje com apenas dois locais geridos pelo Governo Estadual para dar atendimento a esses jovens, e mesmo assim de forma extremamente precária.

Aprendemos a realizar parcerias – União, Estados e Municípios. É verdade que o Governo Federal é o indutor, o avalista desses programas, o que significa que os Estados e as Prefeituras poderão tornar-se autônomos nesse processo, com a União intervindo pontualmente quando for necessário, resgatando a cidadania quando não exercida ou ameaçada. Mas neste momento tão difícil, de insegurança para todos, é necessário que o Governo Federal continue a apoiar com o mesmo afinco essas portas já abertas, garantindo que a base da pirâmide social, feita de pobres e miseráveis, possa continuar diminuindo, como aconteceu nos últimos quatro anos.

Devemos estar atentos para que os cortes do ajuste fiscal não inviabilizem um trabalho magnífico que levou anos para ser consolidado e está dando bons frutos, apesar de todas as dificuldades enfrentadas.

Volto no tempo para lembrar a criação da LBA – Legião Brasileira de Assistência, em 1942, por Darcy Vargas, com o propósito de atender às famílias dos pracinhas que foram para a guerra. Após a guerra, voltou-se para o atendimento à população materno-infantil. Era a época das legionárias, senhoras que se dispunham a auxiliar os mais necessitados.

O mundo é outro, o Brasil mudou, e a LBA, com uma estrutura arcaica, pesada e centralizadora, deu lugar a uma nova proposta de atendimento social: o Programa Comunidade Solidária.

Quero confessar que não acreditei muito no êxito da proposta quando foi lançada. Não estava bem definida; havia confusão entre atribuições e atividades do Conselho e da Secretaria Executiva do programa. Tínhamos dificuldades em acreditar que o empresariado pudesse assumir um papel social relevante e que as ações para o enfrentamento da pobreza pudessem ser mais do que meras campanhas esporádicas.

É difícil também para nós acreditarmos numa mudança de mentalidade do povo brasileiro, confiando que um organismo sem orçamento, só com 60

pessoas, sem estrutura nos Estados, dependendo de parcerias, pudesse dar certo, ainda mais com um começo tímido para o tamanho das mázelas sociais do Brasil.

Hoje, porém, os programas do Comunidade (Alfabetização Solidária, Universidade Solidária e Capacitação Solidária) estão caminhando com resultados preliminares positivos e podem tornar-se organismos independentes.

É a velha história: não basta dar o peixe; é preciso ensinar a pescar.

A Secretaria Executiva continua a coordenar as ações de Governo no combate à fome e à pobreza no conjunto de Municípios considerados os mais pobres do País. Hoje são 1.369, 20% do total do País. Coordena também a aplicação de 16 programas de 5 Ministérios (Educação, Saúde, Planejamento, Agricultura e Trabalho), otimizando recursos e propostas, numa ação intersetorial. Procura cumprir o art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual constituem objetivos fundamentais do Governo "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

O novo Secretário Executivo do Comunidade Solidária, Milton Seligman, afirma que o Governo tem uma estratégia social com quatro vetores: geração de trabalho, emprego e renda, melhora dos serviços públicos, combate à fome e à miséria e fortalecimento da parceria com a sociedade civil.

Sobre esse último tópico da parceria com entidades civis, quero mostrar minha satisfação com a criação, há oito meses, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, em São Paulo, que hoje já congrega mais de 150 empresas, entre as mais significativas e as maiores do País. Sua Diretoria Executiva é presidida pelo empresário Oded Grajew, um dos fundadores da ABRINQ, por Guilherme Leal, dono da Natura, e por Maria Cristina Nascimento, da área de recursos humanos, que afirmou que o Ethos nasceu da necessidade de se discutir a crise do modelo econômico atual, que é altamente excludente, na filosofia do "salve-se quem puder". São empresas que sabem que nosso País precisa buscar novos rumos; têm consciência também de que não podem crescer à custa da exploração social e da degradação do meio ambiente. E isso é altamente positivo e animador.

O Governo Federal tem aberto inúmeras frentes de apoio à área social. Estão aí o PRONAF Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar, do Ministério da Agricultura; os programas de treinamento e retreinamento de mão-de-obra desenvolvi-

dos pelo Ministério do Trabalho; a arrancada, neste ano, da educação profissional por parte do Ministério da Educação; os projetos do Ministério do Turismo e Esportes, garantindo ações que privilegiem emprego e renda. São ações que, juntamente com a contribuição da sociedade civil, como a CNBB Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, poderão fazer com que todos juntemos esforços para a superação do desemprego, praga mundial que afeta milhões de trabalhadores também aqui no Brasil.

Trabalhar para diminuir a pobreza e as desigualdades sociais: essa é uma bandeira que tem de ser de todos os Parlamentares, da Situação ou da Oposição.

O Governador Tasso Jereissati, do PSDB do Ceará, está investindo maciçamente na área social, e o Governador Garotinho, do PDT do Rio de Janeiro, solicitou audiência ao Presidente para vir com as ONG do seu Estado que trabalham na área social discutir a possibilidade de adequação do Orçamento para este ano. Portanto, a luta é de todos.

São essas atitudes que mostram que a agenda social tem de ser discutida juntamente com a agenda econômica. Precisamos melhorar nossas estradas, construir hidrelétricas e escolas, apoiar a irrigação das lavouras, melhorar o saneamento básico, mas em nenhum momento podemos perder de vista a assistência e a promoção do ser humano, a sua integridade física e psicológica, a garantia mínima de sobrevivência do cidadão brasileiro.

Tenho a certeza de que todos juntos, cada um fazendo a sua parte, conseguiremos superar essa difícil fase que o Brasil atravessa. Criticar somente não resolve. É necessário apoiar, abrir caminhos, sugerir.

Não há economia do mundo que se possa julgar imune aos problemas advindos da globalização. É preciso superar o modelo que vínhamos adotando, mas é crucial que participemos e ajudemos o nosso País. Não há mais espaço para os adeptos da teoria do "quanto pior, melhor".

Agradeço a V. Exas., Sr. Presidente e Srs. Deputados, a atenção a mim dispensada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) Concedo a palavra ao Deputado Marcos Afonso, do PT do Acre.

O SR. MARCOS AFONSO (PT – AC. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, representantes do povo brasileiro, ocupo pela primeira vez esta tribuna, trazendo no meu coração duas sensações: de imensidão e rebeldia. Imenso, como a imensa planície acreana olhada do alto da

Serra do Moa, no extremo ocidental do País, é o meu orgulho de poder representar os interesses do povo acreano e brasileiro na Câmara Federal. Rebelde, como as águas que correm ligeiras nas tempestades acreanas, mesclando na sua trajetória potência e nova vida, é o espírito que rejuvenesce em meu coração. Uma rebeldia temperada na singularidade do povo acreano, onde a paciência prepara a boa luta, e onde a luta é firme, sem recuar, sem cair e sem temer.

Há pouco, quando subia os degraus que me conduziram a esta tribuna, senti uma força igualmente imensa me acompanhando. Posso afirmar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que neste exato momento minha voz é uma combinação de gente jovem, de crianças e idosos, de homens e mulheres que somam comigo a certeza de que a esperança é o sonho do homem acordado.

Foi esse conjunto de acreanos que me deu o primeiro lugar e a maior votação da história do Acre para Deputado Federal e a oitava maior votação do País, em termos proporcionais. Tive, Sr. Presidente, 10,28% dos votos dos eleitores acreanos, que acreditaram em nossa proposta.

Fico, assim, observando essas cadeiras do plenário. Quantos rostos vejo nelas... Para mim, ali estão sentadas as pessoas simples, as mais simples do nosso povo, aquelas que embalavam os nossos comícios, que somavam nossas caminhadas, que emocionavam nossas palestras. Pessoas que tinham a esperança como um tênue fio de lembrança e que com paciência e luta souberam reconstruí-la e, refazendo-a, delegaram para nós um poder que é delas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vejo nessas cadeiras as nossas nações indígenas, os seringueiros, os trabalhadores rurais e os das cidades, os funcionários públicos, os intelectuais, artistas, poetas e escritores. Essa diversidade acreana, cheia de ritos, encantos do céu, radicalidades, nobreza, constância e valor, como canta o nosso hino.

Chegam também à minha mente algumas lembranças. Os integrantes do Estado Independente do Acre, a Expedição dos Poetas, os combatentes da Revolução Acreana, que empunharam armas para que o Acre pertencesse ao nosso País, os autonomistas, e algumas saudades deixadas por personagens do nosso tempo: Wilson Pinheiro, Chico Mendes, Bacurau, José Chalub Leite, entre outros.

Lembro-me carinhosamente da minha família e de meu pai, João de Sena Souza, nascido nas florestas exuberantes da margem esquerda do Rio

Acre e que dedicou a sua vida ao trabalho e à educação de seus filhos e por pouco quase esteve materialmente presente à nossa vitória.

Como um filme, Sr. Presidente, passam pelos meus olhos duas cenas marcantes da última batalha eleitoral em nosso Estado. Lá no Acre, Sr. Presidente, nosso povo nutre um profundo respeito pela sua bandeira, que tem o amarelo dos nossos rios em formação, o verde da diversidade biológica das florestas e uma estrela vermelha, forte, cheia de luz, que representa o sangue generoso dos que ontem partiram em defesa da nossa terra.

A primeira cena é a de uma enorme passeata, ocorrida antes das eleições de outubro passado, na qual milhares de pessoas conduziram as cores do Acre até às sombras de uma gameleira, árvore centenária, que ainda observa silenciosa e paciente a nossa história. Sob ela, nossa geração, que se forjou na luta contra a ditadura militar, selou um pacto, o de redirecionar a política acreana com ética e cidadania, melhorar a vida do nosso povo e respeitar, dar condições de vida digna às futuras gerações.

A segunda cena, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, também traz a nossa bandeira. Foi ela que, no dia primeiro desse ano, desfraldou-se imensa para o povo acreano em frente ao Palácio Rio Branco. Estávamos no Governo! Jorge Viana e a Frente Popular governavam o Acre. A nossa querida Senadora Marina Silva recebia o Senador Tião Viana como companheiro no Senado Federal e elegíamos a primeira bancada de Deputados de esquerda na Câmara Federal da qual registro aqui a eleição dos Deputados Nilson Mourão e Sérgio Barros, além da metade da Assembléia Legislativa Estadual. Ali, voltada para a praça, saudando o nosso povo, aquela bandeira gigante, que foi criada no início do século XX, observava, na ante-sala do terceiro milênio, mais uma revolução dos seus filhos.

É por isso, Sr. Presidente, que tenho imenso orgulho de ser acreano. Um acreano rebelde, que acredita que o presente é o futuro que se realiza.

Mas também reverencio uma outra estrela. Uma estrela cujo brilho advém dos olhares de milhões de brasileiras e brasileiros que, mesmo na exclusão, injustiça, miséria e pobreza, sabem somar uma nova visão de mundo ao lado dos que produzem a riqueza da sociedade, dos que aperfeiçoam a inteligência nacional, dos que nos inspiram com suas artes. Estou fazendo referência à estrela, também vermelha e rebelde, do Partido dos Trabalhadores. O astro do PT, que, juntamente com outros partidos de esquer-

da, integra o universo de esperança e luta do povo brasileiro.

Tenho a honra de fazer parte, ao lado do companheiro Nilson Mourão, da primeira bancada petista da história acreana. E essa posição conduz-nos a uma definição política transparente e ética.

O povo acreano, Sr. Presidente, espera de seus atuais Deputados Federais somente a aplicação de um substantivo: respeito!

Eu aprendi que a melhor defesa é a proteção da verdade. Portanto, que se respeite a verdade acreana. E a verdade, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é que o nosso povo é honesto e trabalhador, tem amabilidade, sabe ser generoso e detesta corrupção. Nosso povo cansou definitivamente de ser confundido com os maus políticos e corruptos! Não somos assim. Cometeram-se vários erros, mas as flores das qualidades do povo acreano são maiores e não podem ser confundidas com as ervas daninhas.

Aqui, na Câmara Federal, também represento o povo brasileiro em sua totalidade. E como Deputado Federal de esquerda, penso que a nossa atuação deve ser a mais conseqüente e contemporânea possível, estabelecendo uma sinergia entre resistir, delimitar e propor.

Assim, quando pomos os olhos nos mapas da atual crise econômica e política do País e analisamos as coordenadas necessárias para nossa ação imediata, que exige eficiência e sabedoria, é que sentimos a grandeza e a complexidade dos nossos desafios.

Hoje, nossa soberania naufraga no oceano dos ventos especulativos. O Governo Federal entorpeceu-se, em uma relação de total subserviência aos planos do FMI. Nas ruas, observamos uma juventude cuja geração está comprometida. No frágil e artificial conjunto federativo, o atual Governo insiste na adoção da política fundamentalista de defender de forma tradicional a sua supremacia arrogante e centralizadora sobre Estados combalidos e insolventes. Aqui, no nosso Parlamento, a palavra prerrogativa chega a ser, em determinados momentos, apenas um aglomerado de letras que compõem um substantivo vazio. Nas cidades e camadas sociais médias, o clima é de revolta e medo. Nas fábricas, periferias, campos, florestas, seringais, vemos a desolação, a violência, a precarização e a paralisia do trabalho. Tudo se concentra em situar a sociedade para o mercado, como se fosse uma blasfêmia admitir a possibilidade de se construir uma sociedade com o mercado em uma nova dialogia.

Nós sabemos que isto é uma parte do território no mapa. Por isso, penso que a nossa bússola deve apontar na direção da oposição firme e decidida ao modelo neoliberal em curso, que atua coadjuvante à globalização excludente e equivocada quanto à sua direção.

Como representantes do povo brasileiro, penso ser importante detectarmos com precisão o nível da tormenta que o País atravessa, mas só isso não basta. Acredito que precisamos engajar-nos na elaboração e construção de um novo barco.

Por isso, no campo da esquerda deste Parlamento, advogo ser possível a formação de uma agenda pró-ativa no Congresso, que possa ao mesmo tempo resistir, delimitar e propor, transformando nossa ação eficiente e possibilitando à sociedade, às forças organizadas e aos Governos Estaduais conseqüentes não apenas o engajamento às reformas necessárias, mas uma ação conjunta, complementar e solidária, capaz de unificar e proporcionar uma qualidade maior à luta política institucional em unidade com a social e popular.

Observo com alegria, Sr. Presidente, que o movimento progressista organizado brasileiro já está pondo uma agenda em movimento, e essa agenda está repercutindo. Aqui, porém, no Congresso, temos que encontrar novos mecanismos para envolver o povo nas lutas e posições a serem travadas. Esse é um de nossos principais desafios, ou, como se diz, o nosso fazer de casa.

Quando candidato, assumi, em todas as praças públicas, comícios e encontros, uma plataforma de ação política nesta Casa. E agora, Sr. Presidente, neste meu primeiro pronunciamento, quero reafirmar estes compromissos, como prova de gratidão ao povo acreano, aos companheiros, amigos e meus familiares: onde houver luta em defesa de um Estado democrático, eficiente, confiável, soberano e culturalmente progressista; onde houver luta pelos interesses do Acre e da Amazônia; onde houver luta por justiça e equidade social em nosso País, tenha o nosso povo a certeza de que lá estarei para honrar e dignificar a confiança que me foi oferecida pela cidadania de minha terra.

Sempre digo que a única forma de retribuir tanta confiança a mim depositada é trabalhando muito. Para isso, estou potencializando ao máximo a atuação como Deputado Federal.

Estou tendo a honra, Sr. Presidente, de neste Poder conviver com várias personalidades que orgulham a política brasileira. Homens e mulheres que fazem parte da nossa história. Estar ao lado deles

muito me engrandece. Inspirando-me neles e ampliando minhas qualidades, quero ter uma ação conseqüente e de conteúdo nesta Legislatura. Assim, graças à ação solidária da minha bancada partidária nesta Casa, tenho a honra de hoje integrar, como titular, duas Comissões que são estratégicas e emblemáticas para o conteúdo de meu mandato, da minha região e para uma ação mais ampliada do meu partido no setor. Estou-me referindo à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e à Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional.

Além disso, estou fortalecendo meu mandato ao fazer parte de duas articulações de caráter logístico fundamentais para o nosso trabalho: fui eleito recentemente para representar a bancada petista na Executiva Nacional da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento do PT e já me encontro integrado à Frente Parlamentar Ambientalista para o Desenvolvimento Sustentável, da Câmara Federal.

Essas posições políticas alcançadas pelo meu mandato, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, fazem parte de uma ação estratégica para potencializar um modelo de desenvolvimento sustentado em nossa região e no País, que incorpore – além das diretrizes consensuais no âmbito internacional, que infelizmente não são aplicadas ainda – expectativas de crescimento econômico ao lado da formulação de políticas públicas, com novos critérios de produção e consumo, que possam capacitar um novo padrão de desenvolvimento para o País, com sustentabilidade econômica, ambiental, espacial, cultural e social.

Sou da Amazônia. Aprendo muitas coisas quando observo a floresta, nossos rios e a cultura das populações tradicionais que nesses espaços vivem. Por isso, penso ser possível defender o crescimento material, ao lado de uma ética de solidariedade que possibilite a todos uma vida digna. Também acredito ser exequível recriar o Brasil mediante o respeito à diversidade, que contenha a possibilidade de um outro tipo de convivência com a natureza. Com orgulho, reproduzo o pensamento da nobre e querida Senadora Marina Silva, do Acre, quando sabiamente afirma que "nossa idéia de desenvolvimento não diz respeito apenas ao imperativo ecológico de conservar para as futuras gerações os recursos naturais que encontramos. Também a atividade política deve ser sustentável. A partir de princípios éticos duradouros, podemos fazer alianças que podem ser passageiras e pontuais, evitando comprometer a possibilidade de parcerias futuras, buscando sempre o consenso possível de cada situação, reinventar as

relações entre a política dos políticos e a política da sociedade".

Isso impõe a construção de um novo estilo de se fazer política.

Longe, então, dos estereótipos e das peças medíocres da politiquice, penso que este novo estilo é a possibilidade material de se fazer política com serenidade, coerência e, principalmente, firmeza de princípios, em que as singularidades – do pensar global ao agir local – sejam reconhecidas, e a solidariedade e complementaridade se tornem fundamentais na relação política.

Essa é a substância política do meu mandato nesta Casa.

Senhor Presidente, com muita honra e alegria do nosso povo acreano, ouço o aparte do Deputado Nilson Mourão.

O Sr. Nilson Mourão – Deputado Marcos Afonso, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex^a a oportunidade de poder falar no primeiro pronunciamento que V. Ex^a está fazendo no Plenário desta Casa. Tenho certeza de que o povo do Acre está feliz com o seu pronunciamento, está feliz porque conhece a sua trajetória de luta em defesa da Pátria e do nosso Estado; de luta pelos valores da justiça social, pelos valores da solidariedade entre os homens. V. Ex^a é um homem que luta por um projeto político, por uma nova sociedade. Ganham o Congresso Nacional e esta Câmara dos Deputados pela cultura política de V. Ex^a. E o povo do Acre, tendo reconhecido isso, mandou V. Ex^a para esta Casa como o mais votado nas eleições que se realizaram. O povo brasileiro, que está acompanhando, neste momento, o pronunciamento de V. Ex^a, sente-se feliz pela bela análise que faz da atual conjuntura do País, da real situação do nosso Brasil, abordando a submissão do Presidente da República ao Fundo Monetário Internacional e fazendo a necessária advertência, no Plenário desta Casa, de que um novo modelo de desenvolvimento deve ser edificado em nosso País. Parabéns, Deputado Marcos Afonso. Em nome dos petistas do Acre e de todos aqueles que conhecem a trajetória de luta de V. Ex^a, transmito-lhe os desejos de êxito e de sucesso no exercício de seu mandato, que, com certeza, orgulhará o povo acreano.

O SR. MARCOS AFONSO – Deputado Nilson Mourão, suas palavras enobrecem-me e enriquecem meu pronunciamento.

Também ouço, com prazer, o companheiro Sérgio Barros, do PDT acreano.

O Sr. Sérgio Barros – Nobre Deputado, fico orgulhoso e emocionado por ouvir o pronunciamento

de V. Ex^a neste Plenário. Não sou acreano de nascimento, mas penso que talvez não existam outros que amem o Acre tanto quanto eu. Há vinte anos percorro o Estado. Tenho feito um trabalho no interior. Tenho certeza de que V. Ex^a fará jus a esse pedaço da Amazônia Ocidental tão esquecido nesses últimos anos por nossos Governos. Espero que, juntos, possamos somar esforços e levar ao Governos Federal propostas de auxílio ao nosso Governo para que este, de fato, possa implementar a reconstrução do nosso Acre em todos os sentidos. Tenho certeza de que, com V. Ex^a e os demais colegas, vamos elevar o nome do Acre. Está de parabéns V. Ex^a, está de parabéns o povo do Acre, está de parabéns o povo do nosso País.

O SR. MARCOS AFONSO – Muito obrigado, nobre Deputado Sérgio Barros.

Ouçó o nobre Deputado Zenaldo Coutinho.

O Sr. Zenaldo Coutinho – Nobre Deputado Marcos Afonso, se é verdade que divirjo de diversos conceitos emitidos por V. Ex^a, não me poderia silenciar, como amazônida que sou, pela exuberância, pela energia, pela força poética que, com certeza, inspirada nos nossos rios e nas florestas da região, trazem V. Ex^a a fazer um brilhante pronunciamento nesta tarde. Portanto, cumprimento-o, na certeza de que, apesar das diferenças ideológicas, partidárias ou políticas que tenhamos na região, estaremos sempre atentos e unidos para fazer das nossas florestas não apenas o pulmão, como outros querem, mas realmente a riqueza para toda a população daquela região, levando para lá o desenvolvimento e o progresso, que, com certeza, aqueles trabalhadores dos rincões mais distantes, dos interiores mais longínquos muito merecem.

O SR. MARCOS AFONSO – Agradeço a V. Ex^a, Deputado Zenaldo Coutinho. Para mim, é uma imensa alegria ter sido aparteado por V. Ex^a e também pelo Deputado Sérgio Barros. Isso muito me honra. Isso reforça o compromisso que temos com a nossa região e com o nosso País.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, Shakespeare não estava sendo metafórico quando escreveu aquela fala de Próspero: "Nós somos feitos da mesma matéria dos sonhos".

Assim, quando vejo as mudanças ocorridas no Acre, o nosso atual Governador, companheiro Jorge Viana, que espero possa melhorar a vida dos acreanos o mais breve possível, com competência e transparência, radicalizando a democracia e ampliando a participação popular; quando sinto a força do povo tomando a História para ser construída, não

tenho dúvidas de que a matéria componente de muitos dos nossos sonhos se desenha naquela imensa planície da Amazônia Ocidental, que abriga um povo rebelde, cujo hino ensina: "Nossos passos, portanto, é subir".

Eu acredito nisso. E lembro com emoção o que escreveu uma jovem poeta acreana, Francis Mary, companheira sensível e de luta, ainda em plena resistência à ditadura militar no Acre, quando falar de sonhos era proibido e nossos olhos diziam mil poemas em silêncio:

Se quisermos, companheiros!
faremos o gelo
pegar fogo de paixão,
crescer o mundo
das nossas cabeças
e numa grande festa à meia noite
o sol nascer.

O Acre saiu de uma grande e fria madrugada política. Que a força do Sol nos ilumine e oriente!

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Concedo a palavra à nobre Deputada Vanessa Grazziotin, para uma Comunicação de Liderança, pelo Bloco PSB/PCdoB.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, faço questão de fazer este comunicado em nome da Liderança do nosso Bloco visto que hoje, dia 15 de março, comemora-se mundialmente o Dia do Consumidor, um dia que, em nosso entender, serve mais para uma reflexão do que para comemorações, no que diz respeito a toda a população mundial e, particularmente, à população brasileira.

Entendemos que, neste momento, é preciso que façamos, em primeiro lugar, uma avaliação desse novo modelo político-econômico de globalização e de liberalização da economia que vem sendo adotado no mundo inteiro e em nossa País também.

Chegamos à triste conclusão de que, com este modelo econômico neoliberal internacional, a população mundial, particularmente a brasileira, tem perdido muito, sequer tem tido acesso a produtos que garantam sua sobrevivência digna.

No Dia Mundial do Consumidor, estou dando entrada a projeto de lei que obriga as empresas operadoras do sistema telefônico a bloquear o acesso aos serviços 0900, que, em nosso entendimento, estão trazendo enormes prejuízos para os consumidores.

Concluo, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex^a o espaço que me concedeu e ressaltando que em outra oportunidade voltarei a falar sobre o assunto, particularmente sobre esse projeto de lei, que considero fundamental e está sendo exigido por toda a população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Antonio Carlos Pannunzio, do PSDB de São Paulo, por 25 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, quero inicialmente assinalar que quem vai falar no momento é um Deputado da base do Governo, mais precisamente um Deputado do PSDB; portanto, não há aqui qualquer intenção de partir para a crítica simplesmente pela crítica. Pelo contrário, quero fazer algumas considerações sobre a evolução da política econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso, desde a implementação do real até a presente conjuntura.

Evidentemente, ao fazer essa análise terei de mostrar alguns pontos sobre os quais, particularmente – não estou aqui falando pela bancada –, tenho divergência com a orientação que o Governo tem seguido por inspiração dos mentores da área econômica.

Quero lembrar, e aqui não há novidade, que, ao fazer a transformação da URV para o real e estabelecer uma paridade com o dólar, a nosso ver, cometeram as autoridades da área econômica e o Governo de então o primeiro engano, um engano perigoso, complicado, que foi o de estabelecer aquela paridade de um para um. Exatamente essa foi a paridade estabelecida no dia da conversão da URV para o real.

Como se não bastasse isso, Sr. Presidente, quero lembrar ainda que cerca de cinco ou seis meses depois de implantado e implementado o real, chegamos a uma situação claramente artificial, em que o real ficou ainda mais valorizado em relação ao dólar; com R\$0,80 comprava-se um dólar.

Evidentemente, repito, não há aqui qualquer descoberta; cometeram as autoridades do Governo um engano. E aqui não estou tirando a responsabilidade de Fernando Henrique Cardoso nem a do nosso Governo de então – o Sr. Itamar Franco, na época da implementação do real – e do Ministro da Fazenda, o Sr. Ciro Gomes, que cometeu ainda mais um descuido. Aqui não estou fazendo crítica estéril a Ciro Gomes, que, sem dúvida, é uma das personalidades marcantes da política nacional. Mas cometeu mais um engano.

Faço questão de assinalar em que momento, na minha percepção, ocorreu esse engano. Foi exatamente na famosa reunião de Ouro Preto, quando, finalizando acordos de comércio internacional, o Governo praticamente aboliu impostos, escancarou as portas para a importação de todo e qualquer tipo de produto com alíquotas extremamente baixas.

Não vejam aqui, neste Parlamentar, nenhum defensor do protecionismo exacerbado, característica da economia brasileira em anos anteriores, não. Vejam aqui, neste Parlamentar, um severo crítico dessa política. Mas, como em qualquer mudança, em que se sai de 8 e se vai para 80, cometem-se enganos.

Pois bem, no início do Governo Fernando Henrique Cardoso, em vários momentos indagamos aos Ministros da área econômica o porquê da manutenção daquela taxa irreal de câmbio que nos obrigava, desde aquela época, de forma nociva, a elevar os juros.

A resposta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em todas as circunstâncias em que fazíamos essa indagação, era de que não seria possível partir para uma desvalorização súbita, porque nenhum país havia agüentado essa prática. Todos os países que tentaram fazer isso descambaram para um processo inflacionário perigosíssimo, sobre o qual o Governo não teve nenhum poder de controle, nem mesmo poderia ter algum tipo de ação.

Lembro-me ainda de uma vez haver questionado um interlocutor da área econômica, quando citei como exemplo o Canadá, que havia feito uma desvalorização em sua moeda com relação ao dólar norte-americano e sua economia não havia descambado para nenhum tipo de inflação descontrolada, muito pelo contrário, havia estabilizado a sua economia e enfrentava com vantagens a concorrência dos similares estrangeiros e dos produtos importados, notadamente considerando a forte influência que o seu vizinho, um pouco mais ao sul, faz sobre aquele país. Relembávamos esse feito do Canadá, e as autoridades econômicas usavam o contra-argumento de que o Canadá era país de Primeiro Mundo, cujas práticas não poderiam ser levadas para os países subdesenvolvidos, ou em vias de desenvolvimento, ou emergentes, enfim, usavam os mais variados adjetivos possíveis para justificar que seria impossível fazer aquela desvalorização cambial e que remeteríamos o País à barbárie da inflação elevada.

Longe deste Parlamentar e, tenho certeza, de qualquer outro Parlamentar consciente o desejo de voltar aos tempos da inflação descontrolada. Procurei entender um pouco mais essa mecânica que es-

tabelece a taxa de juros dos países, já que me foi dito – e tenho convicção de que era verdadeiro – que taxa de juros não se estabelecia pela simples vontade do Governo, não se estabelecia por decreto. Creio nisso absolutamente. Procurei, como disse, entender o mecanismo. Então foi dada uma explicação bastante racional, inclusive de que a taxa de juros, em qualquer país do mundo, teria de levar em consideração três componentes fundamentais. O primeiro deles era com relação às taxas praticadas nos chamados países de Primeiro Mundo ou, mais propriamente falando, nos Estados Unidos da América do Norte.

Sem dúvida, nenhum investidor internacional viria investir neste ou em qualquer outro país se se pagasse menos do que pagavam os países de Primeiro Mundo, ou se se pagasse menos daquilo que era a prática corrente nos Estados Unidos. Só por isso se justificava a taxa de 6% ao ano, praticada internacionalmente, embora se encontrem alguns casos de taxas menores, como 4 e até 3%. Enfim, 6% era um número para o qual havia uma justificativa.

Diziam mais os entendidos da matéria que, além desse custo do dinheiro praticado nos países de Primeiro Mundo, era preciso sempre levar em conta, na composição da taxa de juros nacional, o chamado Risco Brasil. Daí surgia um outro número que justificava já um acréscimo considerável na taxa praticada no Brasil em relação àquela praticada nos países de Primeiro Mundo. Esse Risco Brasil, segundo os economistas e as autoridades do Banco Central de então, era calculado em torno de 10%. Portanto, somando dez com seis, já teríamos 16% de juros.

Ainda naquela época – estou-me referindo a um período anterior ao da desvalorização, que acabou acontecendo -, os entendidos diziam que para o cálculo da taxa de juros entrava ainda um terceiro fator, que seria, Sr. Presidente, o de expectativa de desvalorização da moeda. Muito justo. Se o investidor internacional entendia que provavelmente a nossa moeda estava hipervalorizada em relação ao dólar, certamente esse investidor estava na expectativa de que um dia viria esse ajuste, viria a desvalorização cambial. Então, qualquer investidor precisava proteger-se disso, e aí chegava-se a uns dez pontos percentuais, que era o que se dizia valer àquela época essa expectativa de desvalorização cambial. Portanto, somando seis com duas vezes dez, chegávamos a 26%, que foi o patamar estipulado pelo Banco Central naquele período imediatamente anterior ao da desvalorização cambial. Deram todas as explica-

ções, dentro de uma linha de racionalidade, pelas quais não seria possível proceder à desvalorização, não obstante, ainda a essa época, tivéssemos bom nível de reservas e a economia do País, ainda que com um crescimento pequeno, estivesse em fase de crescimento.

Entendi claramente. Não gostei, mas entendi. Certamente estavam certos aqueles que diziam não ser possível o Governo baixar a taxa de juros naquelas circunstâncias e que teriam que proceder à desvalorização vagarosamente, por etapas, sob o risco de voltarmos ao auge do período inflacionário.

Passou algum tempo, talvez dois ou três meses, dessas explicações que me foram dadas, e chegamos ao dia fatídico em que, não suportando mais esse artificialismo e em uma condição perigosa de nível de reservas de moeda estrangeira, o Governo se viu forçado a proceder a uma desvalorização, e desvalorização muito grande.

O que aconteceu depois disso? A desvalorização foi feita e certamente trouxe toda uma turbulência na atividade econômica, notadamente no mercado de capitais, e nem era de se esperar algo diferente. O Governo trocou pessoas, e não importa, pois acho que tem que trocar mesmo, quando eventualmente a circunstância exige. A Nação está acima dessas questões de ordem pessoal. O Governo agiu muito bem, agiu acertadamente o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao entender que deveria aquiescer à vontade de alguém sair ou, eventualmente, determinar a saída de quem quer que fosse e fazer essas substituições. O fato é que o Governo, aparentemente, pelas informações mais recentes que obtivemos, está conseguindo reagir bem a essa situação.

Depois de um período de sobressaltos e sustos, em que o dólar chegou a um valor incrivelmente elevado, artificialmente elevado pelos especuladores – na faixa de 2,10; 2,15; 2,16 -, voltou a patamares um pouco mais civilizados. No final da semana passada, o dólar estava sendo comercializado na faixa de 1,90, e com tendência a queda.

De quanto deverá ser essa queda? Se fizermos a análise de qualquer indicador de inflação desde o período da implementação do real até a presente data, constataremos, por meio do IGP, do IGPM, do INPC, que a inflação acumulada no período ficou entre 60 e 70%. Conseqüentemente, se o dólar for parar, depois de tudo isso, na faixa de 1,70, nada mais terá sido feito do que o ajuste natural das coisas. E o que é importante: ao que tudo indica, pelo acompanhamento da evolução dos preços, pela rea-

ção que prontamente teve em algumas áreas, inclusive diminuindo as alíquotas de importação para evitar protecionismo e concorrer, quando eventualmente houver um sobrepreço acima do normal no mercado interno, o Governo vem conseguindo manter uma relativa estabilidade de preços.

A par disso, o próprio Governo anuncia uma expectativa inflacionária para o ano em curso de 15,8%. Discordo desse "vírgula oito por cento". Acho um absurdo alguém calcular uma expectativa, não sei se por premonição, ou o que quer que seja, com tanta precisão. Mas ficando entre 15 e 20%, se eventualmente chegar a isso, até o final do ano, eu diria que a inflação continua sob controle, não levou o País àquele caos que os economistas não se cansam de apregoar. Conseqüentemente, a desvalorização cambial, ou o ajuste cambial, ou a colocação da nossa moeda no patamar adequado para que o Brasil possa enfrentar de igual para igual o mercado externo e a competição desse mercado dentro do nosso próprio País, acabou sendo feita – talvez nem pela vontade de "a", "b" ou "c", mas pela necessidade de sobreviver – e caminha para aquele patamar natural.

Portanto, não vejo por que o Governo – e volto à fórmula sobre a qual discorreram os economistas do Governo, da composição da taxa de juros –, quando não há mais expectativa de desvalorização da moeda, pelo contrário, a expectativa agora é de valorização, não possa partir para uma política de redução das taxas de juros.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, quero aqui abrir parêntese para lembrar um momento muito importante da criação do meu partido, o Partido da Social Democracia Brasileira, quando dizíamos que o PSDB era um partido que se forjava, que surgia longe das benesses do poder e junto, próximo, estreitamente ligado ao clamor das ruas. Quero abrir esse parêntese para lembrar exatamente essa frase que, se não me falha a memória, é do nosso sempre Governador e companheiro, Deputado Franco Montoro, dita quando da criação do partido.

Tão importante quanto essa sinalização que o Governo insiste – e tem razões para insistir – em dar aos investidores internacionais, a respeito da estabilidade para qual caminhamos, a fim de que voltem a investir aqui, é sinalizar ao povo brasileiro, àqueles que trabalham neste País e àqueles que não têm uma preocupação imediata ou imediatista com questões de bolsa de valores, mas têm preocupações mais do que justas e necessárias com postos de trabalho.

Senhor Presidente, é preciso dar, sim, uma sinalização à nossa gente, às classes produtoras – trabalhadores e empresários, porque não há interesses divergentes sobre essa matéria – ao jovem brasileiro, que emerge todos os anos em mais de um milhão, cerca de um milhão e seiscentos mil, para o mercado de trabalho e não encontra espaço. É preciso dar uma sinalização mais do que clara, explícita, para o trabalhador que perde o seu emprego e cai na mais profunda depressão ante o temor de não conseguir outro posto de trabalho. É preciso dar uma sinalização ao pequeno, médio e microempresário de que o Governo está atento, sim. Tão importante quanto sinalizar para o exterior é sinalizar para essa gente.

Esses tópicos, Sr. Presidente, foram trazidos nesta nossa fala, neste momento, pela sua importância. Repito: não estou fazendo crítica estéril. Quero que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tem sabido superar essa turbulência neste período terrível pelo qual estamos atravessando, entenda isso como uma contribuição. O mesmo Presidente Fernando Henrique Cardoso, com uma política de economia estável, soube fazer com que o País evoluísse.

Se analisarmos os dados das Organização das Nações Unidas e levarmos em consideração o Índice de Desenvolvimento Humano, ou seja, o IDH, conforme o linguajar dos sociólogos e economistas, vamos ver que o Brasil progrediu muito nesses últimos quatro ou cinco anos. O Brasil saiu de uma situação, num contexto de 176 países aproximadamente, de 78º ou 79º e conseguiu chegar a 42º. Se não são esses os números, são próximos a eles.

Conseguimos fazer com que todos os índices relacionados com mortalidade infantil, saúde da mulher, crescimento, alfabetização, crianças em idade escolar que estão na escola, fossem positivos nos últimos anos. Temos que creditar isso a uma política séria, ao Governo sério de Fernando Henrique Cardoso e à sociedade brasileira, que entenderam a importância de abandonarmos a tradicional política de empurrar com a barriga os problemas que existem e entenderam as vantagens de uma política econômica de moeda estável, de deixarmos de lado a inflação, o mais perverso e injusto dos tributos, porque resguarda quem tem elevado poder aquisitivo, garantido por aplicações financeiras, **overnight**, mercado de capitais, **open market**, etc., mas não garante ao trabalhador nem mesmo o seu sagrado direito de receber o salário combinado com o empregador. É sabido que o trabalhador acerta, no seu contrato

de trabalho, um determinado valor para o seu trabalho, a ser recebido mensalmente. Num período de inflação elevada, ao recebê-lo, no mês seguinte, o valor não chega nem à metade ou a um terço do valor real combinado.

Portanto, ninguém com bom senso neste País propugna pela volta da inflação ou tem saudade dela. Muito pelo contrário, queremos a estabilidade, sim, mas com crescimento. Queremos a estabilidade que, satisfeitos os pressupostos que nos foram ensinados pelos economistas de como se compõe a taxa de juros, uma taxa menor, de país civilizado, dê condições ao empresário brasileiro, juntamente com o trabalhador, de investir na sua área, no seu produto, na sua empresa, criar novos empregos e abrir expectativas positivas para a sociedade.

Senhor Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, era exatamente sobre isso que gostaria de falar alto e bom som no dia de hoje.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado Edinho Bez.

O Sr. Edinho Bez – Conto com a aquiescência da nossa Presidência – estava revendo meu pronunciamento – porque não poderia deixar de fazer um comentário sobre seu pronunciamento, nobre Deputado, pelo qual parabeno V. Exa., embora o tempo tenha-se esgotado, dizendo que todos devem ter a coragem de fazer um relato quase que preciso e de suma importância como o que faz agora. Com certeza, se o Governo estiver ouvindo e se os assessores parlamentares estiverem atentos, V. Exa. estará contribuindo, e muito, com esse relato, em princípio curto, breve, mas, repito, de suma importância para o Brasil. Parabéns.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO – Agradeço a V. Exa., nobre Deputado. Peço que seja incorporado o aparte do nobre Deputado Edinho Bez ao meu pronunciamento.

Senhor Presidente, nas minhas andanças pelas ruas, pelo meu Estado, São Paulo, o mais industrializado da Nação e talvez aquele que esteja sentindo mais de perto a dureza da situação presente, nas minhas andanças pela minha Sorocaba, pelo meu sudoeste paulista, tenho ouvido o clamor das ruas, as pertinentes reclamações daqueles que entendem a necessidade do sacrifício, a importância da estabilidade econômica e que o Brasil não pode parar.

Se o remédio para evitarmos um mal maior, que seria a volta da inflação descontrolada, o que certamente não vai acontecer, for dado em doses exageradamente fortes, com certeza, o paciente, a

Nação brasileira, o trabalhador, o empresário, toda a sociedade brasileira, não vai resistir.

Senhor Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, deixo o meu apelo para que as palavras de elogio a tudo que tem de ser elogiado, notadamente a firmeza do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cheguem até Sua Excelência. Deixo o nosso apelo também para que Sua Excelência ordene uma reanálise, por parte dos chamados economistas, para que possamos voltar a ter juros compatíveis com qualquer país civilizado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio do Valle) – Concedo a palavra ao ilustre Parlamentar Edinho Bez, do PMDB de Santa Catarina.

O SR. EDINHO BEZ (PMDB-SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em 20 de novembro de 1998 fiz um pronunciamento nesta Casa alertando sobre a necessidade de enaltecermos o que existe de bom, inclusive os bons políticos, objetivando incentivá-los e motivar outras boas pessoas a participarem do processo político partidário.

Senhor Presidente, esta Casa tem tendência a dar ênfase ao que de ruim acontece. É difícil alguém vir à tribuna para elogiar um colega que está fazendo um bom trabalho ou que está cumprindo o que se propôs fazer. Fica a impressão de que não trabalhamos, de que nada fazemos. Ora, desafio a sociedade inteira a mostrar alguém que trabalhe mais do que nós. Pode haver quem trabalhe igual, pelo menos na média. Pode ser que existam alguns políticos – falo de nós, parlamentares – que não correspondam às expectativas, mas me arrisco a dizer que a maioria trabalha, e muito.

Nosso trabalho é, acima de tudo, árdua tarefa. Por isso, neste meu mandato, terei de vir periodicamente à tribuna – e vou ficar atento – para exaltar os bons profissionais, os bons políticos, independentemente de partido, e aquilo de bom que se faz. Registrarei também os aspectos ruins, negativos, para que a Casa deles tome conhecimento e tire proveito da informação, e assim possamos errar menos. Quem ganha com isso é a sociedade.

Senhor Presidente, Sras. e Srs. Deputados, naquele pronunciamento que fiz em 20 de novembro de 1998, enalteci a principal liderança política de Santa Catarina, o ex-Deputado, ex-Presidente Nacional do PMDB e hoje Prefeito de Joinville, Sr. Luiz Henrique da Silveira.

Hoje, venho falar do ex-Ministro das Minas e Energia, o Sr. Raimundo Mendes de Brito, que considero uma das pessoas mais inteligentes, compe-

tentes e habilidosas que conheci no exercício de um cargo/função tão relevante para o nosso País.

Ser Ministro das Minas e Energia é uma honra para qualquer cidadão. Exercer o cargo com habilidade, competência e dinamismo, entretanto, nem todos conseguem. E é nossa obrigação, repito, independentemente de cor partidária, ter a coragem de vir a público reconhecer aqueles que fazem com eficiência aquilo que se propõem fazer.

Parabéns, Sr. Raimundo Mendes de Brito, nosso eterno Ministro das Minas e Energia que, sem a menor dúvida, deixou o Ministério consciente do dever cumprido, por nós reconhecido.

Particpei, na última segunda-feira, em Florianópolis, no meu Estado de Santa Catarina, de um encontro de relevância internacional, o **Workshop Brasil/Estados Unidos** promovido pelo Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina. Não escondo que senti a falta do nosso ex-Ministro, aquele que assumiu com determinação a tarefa de fazer acontecerem muitas coisas boas para o nosso País, especialmente no que se refere ao carvão nacional.

Em seus quatro anos de mandato, o Ministério das Minas e Energia obteve um crescimento expressivo, fazendo face à necessidade de atendimento da demanda para o perfeito crescimento do nosso País.

Explicarei aos meus caros colegas as obras, as iniciativas, os projetos feitos em sua gestão. Mostrarei o desenvolvimento desse Ministério enquanto esteve à frente de sua administração o Sr. Raimundo Mendes de Brito. Relatarei brevemente, portanto, o período em que esse notável cidadão esteve à frente do Ministério das Minas e Energia.

Antes de 1995, o setor elétrico estava diante de grave crise, com riscos crescentes de déficit de energia. As medidas legais anteriores (Lei nº 8.631/93) mostraram-se insuficientes para superar os problemas do setor elétrico. A falta de providências, o imobilismo ou a simples ocorrência de um período hidrológico desfavorável poderia gerar resultados que certamente levariam o sistema elétrico a severo racionamento.

O setor elétrico, antes de 1995, não dispunha de proposta concreta que permitisse imediata e rápida reformulação setorial, a despeito de uma década de discussões e tentativas frustradas de superação da crise.

Em vista dessas necessidades, a gestão do Sr. Raimundo de Brito e do Governo foi firme e pragmática, começando com a adoção de quatro ações pre-

ponderantes: alteração constitucional do conceito de empresa brasileira, extinguindo restrições para investimentos estrangeiros, e regulamentações posteriores que incorporaram as tendências atuais da indústria de energia elétrica (Emenda à Constituição nº 6/95); retomada dos projetos paralisados e viabilização de novos projetos, já com recursos oriundos da iniciativa privada; início imediato da privatização das distribuidoras federais e elaboração de um projeto de reestruturação do setor elétrico.

Essas ações têm consolidado o novo modelo, possibilitando a garantia de importante participação do empresariado privado, com a alavancagem de seus investimentos para o programa de expansão desse setor.

Com a nova gestão, a partir de 1995, os investimentos públicos do setor foram retomados de maneira mais efetiva, obtendo-se no período incremento da potência média instalada 104% superior ao do período anterior, de 1990 a 1994.

Inaugurou-se também nessa administração novo capítulo das relações com os países vizinhos, constituindo-se agenda de interesses e compromissos recíprocos na área energética, com assinalável acervo de iniciativas.

Constituiu-se um grupo de trabalho multilateral que desenvolveu estudos em várias áreas: preços dos combustíveis e tarifas elétricas e seu tratamento tributário; comparação dos sistemas energéticos nacionais; incidência energética nos principais setores produtivos; comparação dos marcos institucionais, legais e jurídicos – incluindo os aspectos ambientais – relativos à energia; programa de racionalização, qualidade e produtividade, bem como de desenvolvimento tecnológico do setor, e prospecção energética, dentre outras.

Importantes projetos de integração energética com o Paraguai, a Argentina, o Uruguai, a Bolívia e a Venezuela foram desenvolvidos, com o Brasil visando o atendimento do mercado nacional. Projetos como o gasoduto Bolívia-Brasil e suas ramificações para atender a empreendimentos termoelétricos e industriais, o gasoduto Argentina-Brasil para a UTE Uruguaiana e a linha de transmissão para aproveitamento da energia de Guri (Venezuela) são alguns exemplos.

Outro investimento realizado em sua gestão é a nova indústria de gás natural, em construção no País graças ao incremento da participação desse combustível na matriz energética nacional.

As novas regulamentações dos setores elétrico e de gás estão criando grande demanda, ampliando

as perspectivas de novos negócios nessa área, inclusive com a importação de gás de países vizinhos, contribuindo para o atendimento às necessidades emergenciais que o sistema elétrico está exigindo para manter os riscos de déficit energético abaixo dos níveis críticos.

O PRODEEM – Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, constitui programa de pioneirismo mundial que tem propiciado o atendimento da demanda de energia elétrica das comunidades carentes que habitam localidades isoladas no meio rural (20 milhões de brasileiros vivem em 100 mil comunidades isoladas, principalmente na Amazônia e em áreas atingidas pela seca) e aproveitado as fontes de energia renováveis descentralizadas para o atendimento de demandas ligadas à atividade produtiva. O programa já faz parte da segunda versão do Brasil em Ação e conjuga-se com outros serviços essenciais, como fornecimento de água, escolas e postos de saúde, hoje já incorporados ao Programa Comunidade Solidária.

O consumo de energia elétrica no Brasil ainda apresenta desperdícios inaceitáveis, que forçam a antecipação de investimentos para a expansão da oferta e aumentam, por sua vez, o Custo Brasil. O PROCEL – Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – desde 1985 desenvolve uma série de atividades de combate ao desperdício de energia elétrica. Essas atividades, que incluem ampla campanha educativa em rádio, televisão, folhetos, palestras e treinamentos, permitem ao Brasil economizar ou adiar vultosos investimentos em geração, transmissão e distribuição de eletricidade, minimizando também impactos ambientais.

Com essas ações, conseguiu-se uma economia que no quadriênio 1995-1998 subiu a 6.209 gigawatts/hora, soma equivalente à capacidade de uma hidrelétrica de 1.420 megawatts, ao custo de 2,85 bilhões de reais. Somente em 1998, a energia economizada foi de 1.909 gigawatts/hora, correspondente a uma usina de 440 megawatts, com o custo de 800 milhões de reais.

Falemos agora do setor mineral. Antes, cabe fazermos aqui um pequeno histórico do setor.

A mineração brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988, passou a experimentar um quadro de sérias dificuldades, assistindo, imobilizada, à migração dos fluxos de investimentos, que anteriormente eram direcionados ao nosso País, para vizinhos, alguns deles sem maior tradição nesse setor.

Para que se tenha a exata dimensão da gravidade da situação criada com as restrições impostas

pela Constituição de 1988 a esse setor, ao impedir a participação do capital estrangeiro nas atividades de pesquisa e prospecção mineral no País, basta mencionar que o Brasil liderava, à época, esses investimentos de riscos no Continente sul-americano, algo em torno de 180 milhões de dólares anuais, os quais desde então foram dramaticamente reduzidos até meados desta década, quando chegamos à ridícula média anual de pouco mais de 50 milhões de dólares.

As repercussões negativas dessa drástica redução de investimento de risco, além de afetar profundamente o desenvolvimento da mineração brasileira, reduziram substancialmente a produção e o conhecimento do potencial do subsolo nacional, desacelerando, por via de consequência, o próprio processo de geração de novas jazidas, indispensável para suportar o crescimento setorial.

Em sua gestão, o ex-Ministro, com a Emenda Constitucional nº 6, de agosto de 1995, e o restabelecimento da participação do capital estrangeiro no setor, deu início à inversão desse quadro, com o encerramento definitivo de um ciclo de obscurantismo, responsável por colocar o País, a despeito de seu grande reconhecido potencial, em situação secundária e constrangedora entre as demais nações com igual potencial e vocação mineradora.

A abertura setorial operada pelo Governo a partir dessa emenda e das alterações que se seguiram, introduzindo aperfeiçoamentos no marco legal, responde pela retomada e pelo revigoramento de atividades setoriais, expressos no crescimento progressivo e consistente dos investimentos de risco nos últimos anos, os quais simplesmente foram triplicados, e pelo grande número de empresas que desde então vêm instalando-se e optando por realizar os seus investimentos no nosso País.

As reformas no setor mineral brasileiro prosseguem, com o patrocínio de novas iniciativas governamentais, como as que se verificaram em 1997 no Código Mineral (de 1967) para modernizá-lo e suprimir exigências desnecessárias e meramente burocráticas que apenas oneravam a administração do Estado, impunham prazos e riscos desnecessários à atividade empresarial e somente propiciavam favorecimentos à cartelização improdutiva de concessões minerais.

Recentemente, por conta de medidas governamentais disciplinadoras, empresas especuladoras que vinham historicamente retendo parcela substancial de direitos minerais sobre o nosso subsolo vieram-se forçadas a desistir de quase três quartos de suas áreas, liberando espaços para a participação

de novas empresas efetivamente interessadas na realização de investimentos em pesquisa mineral no nosso território. Embora as práticas de cartelização em áreas de concessão não tenham sido ainda inteiramente banidas, os recentes avanços sinalizam a conveniência do prosseguimento dessas ações de combate, até que venham a ser completamente eliminadas.

Na seqüência dessas providências, foi encaminhada ao Congresso Nacional e está em exame no momento a proposta de reestruturação do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), para dotá-lo, nos moldes das agências nacionais já criadas, de condições que lhe permitam cumprir com maior efetividade suas responsabilidades como agente governamental incumbido da regulamentação e fiscalização das atividades desse setor.

Estamos convencidos – pois a recuperação dos investimentos em exploração é o principal reforço de nosso argumento – de que o resultado das reformas estruturais e das ações delas decorrentes está consolidando um ambiente altamente competitivo e atraente para investimentos no setor mineral brasileiro. Diferentemente de outros países da América Latina, o Brasil não está passando por um **boom** mineral, mas está consolidando, de forma sustentável e contínua, sua vocação de País minerador para o próximo século.

Acrescento ainda que, de acordo com os números apontados pelo IBGE, a indústria extrativista mineral registrou um crescimento de 15,4% em dezembro de 1998, em comparação com o mesmo período de 1997, e contribuiu decisivamente, juntamente com outros setores, para contrabalançar os resultados do PIB, que teve uma retração de 3,3% no período.

Esse é um resultado importante, porque mostra que a mineração, apesar de todas as dificuldades, continua crescendo.

Agora, cumpre falarmos do setor petrolífero. Nesse setor, a atuação do Estado brasileiro sempre foi caracterizada pela dupla condição de agente regulador e produtor. Os 44 anos de monopólio estatal deixaram um inventário positivo, encontrando-se o Brasil inserido no rol dos países de maior economia de escala e de desenvolvimento do setor. Esse inventário constitui-se de infra-estrutura de exploração e produção já instalada, com a existência de um grande e crescente mercado, níveis significativos de produção e de reservas já existentes e em contínuo crescimento, experiência e capacitação da empresa nacional e sua grande e atrativa carteira de projetos.

Não poderia, ainda que brevemente, deixar de comentar o desempenho da Petrobras nos últimos quatro anos, para salientar os importantes resultados alcançados por essa estatal nesse período.

O comportamento da produção de petróleo evoluiu de um pico de produção de 750 mil barris/dia em 1994 para a emblemática marca de 1 milhão de barris/dia em 1997; deverá alcançar 1 milhão e 200 mil barris/dia no corrente ano, 1 milhão e 350 mil em 1999, e finalmente a meta de 1 milhão e 500 mil barris/dia do ano de 2000 em diante, proporcionando expressiva redução da nossa dependência externa.

Com a marca de 1 milhão de barris/dia, nossa estatal passa a ocupar o 7º lugar entre as maiores companhias de petróleo de capital aberto do mundo. A produção nacional de gás natural cresceu também no mesmo período, vindo a atingir, em 1997, 27 milhões de metros cúbicos/dia, valor 27% superior ao verificado em 1994.

O parque nacional de refino também cresceu no mesmo período, a partir dos investimentos realizados na sua expansão e modernização, que elevaram a sua capacidade de processamento em 1997 para 1 milhão e 790 mil barris/dia, sendo que a Petrobras, com esses números, posiciona-se em 4º lugar em termos mundiais entre as companhias de capital aberto.

Na área internacional foram igualmente importantes os resultados assinalados pela Braspetro, cuja posição evoluiu de participação em oito países em 1994 para onze em 1997, acompanhada do crescimento da produção, que passou de 28.200 barris/dia para mais do que o dobro, 58.000 barris/dia, em 1997. Também cresceram de 64 para 134 em 1997 as áreas que a empresa detém no exterior, onde desenvolve trabalhos com 75 diferentes companhias internacionais. Suas reservas provadas e prováveis perfazem 252 milhões de barris/dia, com as potenciais estimadas em 470 milhões de barris/dia.

A malha dutoviária cresceu, no período de 1994 a 1997, 18,2%, totalizando 11.700 quilômetros. Com a implementação dos diversos projetos que integrarão o gás natural à matriz energética, certamente ocorrerá um incremento significativo na capacidade dutoviária.

Nos segmentos de exploração e produção, os trabalhos exploratórios no País resultaram, em 1997, em descobertas que elevaram as reservas totais de óleo e gás para 16,9 bilhões de barris, ou seja, marca 20% acima das reservas registradas no ano anterior e 64% superior à de 1994.

Quanto aos investimentos setoriais, um aspecto interessante, que merece destaque, é o correlacionamento da evolução dos investimentos nas diversas áreas da cadeia petrolífera com os desempenhos obtidos.

Desde 1990, os investimentos na exploração de petróleo têm diminuído; no desenvolvimento da produção, têm-se mantido estáveis; no refino, com leve crescimento; e em terminais e dutos, estáveis.

Em contrapartida, o comportamento em termos de desempenho dessas áreas manteve-se estável de 1990 a 1993, e a partir de 1994 passou a apontar crescimentos significativos – em algumas delas até uma evolução assintótica, como é o caso das reservas totais de óleo e gás.

Depreende-se, então, que nessa gestão, mesmo com a redução no volume dos investimentos governamentais ou sua manutenção na cadeia petrolífera, o setor obteve níveis de produtividade, rendimento e melhora acima dos padrões esperados. Mesmo assim, os esforços despendidos não atendem às expectativas do crescimento pelo qual o País passa, sendo necessários, portanto, incrementos em todos os elos da cadeia produtiva do setor de petróleo, possíveis somente com a participação adicional do capital privado.

Dessa forma, o processo de transição para o novo modelo deu-se com a promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de novembro de 1995, e regulamentação posterior, Lei nº 9.478/97, também conhecida como a Lei do Petróleo, que não tratava tão-somente de eliminar a posição monopolista estatal, mas sim de criar um mercado verdadeiramente competitivo com a entrada e a participação do capital privado nas suas atividades.

Ressalte-se a criação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Em menos de um ano, a ANP tem-se sobressaído na regulamentação do setor petróleo, atuando no combate às fraudes no setor de distribuição, procedendo ao registro e à fiscalização das instalações de armazenagem e refino, estabelecendo convênios com universidades e demais instituições para pesquisas, elaborando a regulamentação de importação de petróleo e procedendo às autorizações inerentes, estabelecendo contratos de concessão das áreas de

atuação da Petrobras e submetendo à avaliação pública o modelo a ser adotado para os novos contratos de concessão; recentemente autorizou a construção de uma nova refinaria no País, a Refinaria do Nordeste – RENOR.

Com a reestruturação, a expectativa do Governo e de analistas é de que esse setor venha a experimentar rapidamente um grande impulso de desenvolvimento e de modernização, viabilizado pela atração de um maior fluxo de investimentos, inclusive de riscos, reclamados para atender aos programas de exploração e produção.

As recentes concessões efetuadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP das áreas de exploração e produção que remanescerão com a Petrobras correspondem a cerca de 7,1% das bacias sedimentares brasileiras. Com isso, e por extensão, a Petrobras passa a contar com os requisitos necessários para proceder às reconfigurações e ajustes no seu planejamento estratégico e adotar no seu melhor interesse as faculdades que lhe são asseguradas na nova legislação para celebrar as parcerias que avaliou serem convenientes e que a partir de agora ganham maior celeridade.

Com essa definição ficam claros os espaços de atuação e configuradas as oportunidades a serem disponibilizadas para a iniciativa privada, permitindo assim aos novos agentes posicionarem-se e tomarem as suas decisões empresariais.

A inserção de empresas privadas nacionais e estrangeiras nesse novo cenário setorial como resultado de parcerias a serem celebradas com a Petrobras deve ser assumida como um primeiro movimento e alternativa de fluência para iniciativas geradas nessa fase inicial e pioneira, após a qual terão desdobramentos seqüenciais os leilões de novos blocos de exploração programados pela ANP.

Em relação a essas parcerias, devemos reconhecer que os resultados já alcançados são particularmente significativos, tanto pelo número de projetos considerados como pelo montante dos investimentos privados alavancados, e de forma mais reveladora pelo número e qualidade dos atores que estão associados a essa proposta.

Em termos potenciais, acredita-se poder alcançar um quantitativo superior a 30 projetos de exploração e produção, distribuídos por 14 bacias sedimentares brasileiras, congregando algo em torno de 30 empresas, dentre as quais se incluiriam **majors**, independentes e empresas brasileiras, número este que poderá vir a crescer em função também de participações no desenvolvimento de campos marginais.

Cerca de 20 empresas poderão brevemente estar atuando no novo cenário como operadoras de projetos de exploração e produção em bacias como Campos, Espírito Santo e Santos – com as demais participando dessas associações.

Estimativas preliminares assinalam, para os próximos três anos, investimentos em exploração e em atividades de desenvolvimento que poderão vir a alcançar cerca de US\$5 bilhões.

Nesse contexto, os investimentos setoriais por parte do Governo passam a possuir um novo perfil. Para o período 1999/2002, os investimentos previstos pela estatal brasileira, englobando recursos gerados internamente, financiamentos convencionais, **project finance** e parcerias serão da ordem de US\$2,3 bilhões em exploração, US\$14,2 bilhões em desenvolvimento da produção, US\$4,9 bilhões em refino e US\$2,3 bilhões em terminais e dutos, dispostos em todas as áreas operativas. Isso demonstra que, apesar das restrições financeiras impostas e da perspectiva de um mercado agora mais competitivo, estar-se-á dando continuidade aos programas governamentais estabelecidos no campo da infra-estrutura delineado por sua empresa petrolífera.

Sobre a nova indústria de gás natural que está sendo construída no País, com o incremento da participação desse combustível na matriz energética nacional, a política do Governo busca partir dos atuais 3% para cerca de 12% no horizonte até 2010. Como já dissemos, a privatização e a nova regulamentação do setor elétrico e de gás estão criando grande demanda, ampliando as perspectivas de novos negócios nessa área, inclusive com a importação de gás de países vizinhos. Projetos como o gasoduto Bolívia-Brasil (o maior gasoduto em construção no mundo, com três mil quilômetros de extensão, desde Rio Grande, na Bolívia, atravessando os Estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, até Porto Alegre) e suas ramificações para atender empreendimentos termoelétricos e industriais, o gasoduto Argentina-Brasil para a UTE Uruguiana e o Projeto Urucu na Amazônia para suprir a região Norte, dentre outros para geração termoelétrica e co-geração, visam consolidar as metas governamentais. A indústria petroquímica nacional também experimentou nos últimos três anos importantes ajustes, que ainda não se concluíram inteiramente, buscando o aumento da competitividade de suas empresas e maior adequação setorial ao cenário internacional. O Governo tem encorajado e apoiado a consolidação dos pólos petroquímicos do País, viabi-

lizando ações e estratégias para a sua expansão e desenvolvimento, disponibilizando insumos e intercambiando sinergias empresariais a partir de suas refinarias.

Os efeitos dessa reestruturação setorial aliados com as reais oportunidades oferecidas e o importante potencial existente na indústria de petróleo e gás no Brasil irão inaugurar um novo ciclo na vida econômica do País, sendo decisivos para o que se deseja: livre competição no mercado, aumento da produção nacional, ampliação das reservas, redução da dependência externa e consequente apropriação de resultados pelas empresas, pelo Governo e pela sociedade.

Vistos todos esses aspectos e dados da gestão do ex-Ministro Raimundo Brito, e mostrando perspectivas deixadas para a nova gestão, quero enfatizar que o nosso Ministério de Minas e Energia tem grandes tendências de desenvolvimento, bastando a continuidade da excelente administração de nosso ex-Ministro.

Não tenho dúvidas de que o atual Ministro e sua equipe darão seqüência ao grande e incontestável trabalho desenvolvido pelo ex-Ministro Raimundo Brito.

Eu tinha de fazer este registro. Tive inúmeras reuniões com o Ministro, juntamente com sindicatos de trabalhadores e patronais de Criciúma, enfim, com representantes da área de carvão e minérios em geral de todo o País, e sempre fomos bem atendidos. Diversas comissões foram constituídas e alcançaram resultados positivos.

Realço ainda que nós parlamentares somos parte desse desenvolvimento. E quero que fique registrada nos Anais desta Casa a minha grande estima e a dos catarinenses pelo ex-Ministro, o Sr. Raimundo Mendes de Brito, pela exemplar administração frente ao nosso Ministério de Minas e Energia, em sua prestigiosa gestão 1995/1998. Trata-se, acima de tudo, de um grande ser humano.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Edinho Bez, assumem sucessivamente a Presidência os Srs. Antonio Carlos Pannunzio, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, e Efraim Moraes, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Darci Coelho, do PFL de Tocantins, que disporá de 25 minutos para seu pronunciamento.

O SR. DARCI COELHO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs.

Deputados, o Estado do Tocantins é a única Unidade da Federação que ainda não dispõe de universidade federal.

É oportuno destacar que, quando de sua criação pelo art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988, ficou determinado que se aplicariam ao Estado do Tocantins as mesmas normas previstas na Lei Complementar nº 31, de 1977, que disciplinou a divisão do Mato Grosso com a criação do Mato Grosso do Sul.

Esses dispositivos previam não apenas o aporte de recursos do Governo Federal para a implantação do novo Estado, mas também a criação de uma instituição pública de ensino superior, conforme o art. 39, que trata da obrigatoriedade da federalização da Universidade Estadual então existente.

O Poder Público não cumpriu a determinação legal dos repasses financeiros da ordem de 100 milhões de reais, em valores de hoje, durante dez anos, para programas especiais de desenvolvimento, conforme art. 38 da referida lei complementar. Além do mais, a União também está inadimplente no que se refere à obrigação legal da criação da Universidade Federal do Tocantins. Diante disso, retorno a esta tribuna para cobrar do Governo Federal o cumprimento desse compromisso legal, para propiciar ao Estado melhores condições de enfrentar os desafios do seu crescimento.

Preocupado com o futuro da formação da juventude tocantinense, o Governador Siqueira Campos aproveitou a visita do Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, a Palmas, em fevereiro do ano passado, para o lançamento do programa Toda Criança na Escola, para cobrar essa providência do Governo Federal. Na oportunidade, o Governador falou da importância da criação de uma instituição de ensino superior no Tocantins para ampliar a oferta de vagas a novos alunos, cuja demanda vem crescendo significativamente desde a implantação do Estado.

Esse crescimento não é apenas demográfico. Segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), a economia do Tocantins vem crescendo acima da média nacional.

Para corresponder a esse crescimento, o Tocantins precisa, cada vez mais, de mão-de-obra qualificada para atender à demanda de novos postos de trabalho, que vão surgindo com a expansão econômica da região, particularmente na agricultura, comércio, indústria e prestação de serviços. E isso só se consegue melhorando o nível de ensino superior ou profissionalizante.

Senhor Presidente, o Estado do Tocantins ainda importa técnicos e profissionais, já que nossos médicos, odontólogos, engenheiros, agrônomos, veterinários e tantos outros são recrutados fora de lá.

Enquanto isso, milhares de nossos jovens têm seus projetos profissionais interrompidos ou suspensos por absoluta falta de oportunidade no Estado ou pela impossibilidade de deslocamento para grandes centros. Outros irmãos nossos, com melhores condições, mas à custa de sacrifícios enormes – pessoais e de seus familiares – são obrigados a tentar a sorte em outros estados, quase sempre em escolas particulares de custos sabidamente inacessíveis para a maioria dos estudantes.

Na ausência de bolsas de estudo e com a limitação cada vez maior do Programa de Crédito Educativo, o único caminho que resta aos nossos jovens é o da universidade pública, instalada preferencialmente nas suas regiões de origem.

Em audiência com o então Ministro da Educação, Murílio Hingel, no final de 1994, recebi dele o compromisso do Governo Federal de criar a Universidade Federal do Tocantins. Na conversa com essa alta autoridade, lembrei-o do compromisso constitucional que a União tem para com a implantação e consolidação do Estado do Tocantins, nascido da vontade soberana desta Casa.

Até agora, nada foi feito.

Portanto, aproveito a oportunidade para insistir na luta em favor da criação da Universidade Federal do Tocantins, que se torna uma premência para o Estado, diante do seu crescimento populacional, que é um dos maiores do País, segundo o próprio IBGE, e levando em conta a importância de uma instituição de ensino superior como instrumento de combate às desigualdades regionais e sociais.

Uma universidade federal no Tocantins será também de grande valia para toda aquela região, na medida em que contribuirá para a fixação dos jovens em seu **habitat** natural, evitando sua migração para os grandes centros urbanos, já saturados e com os imensos problemas que todos conhecemos, em busca de novas oportunidades profissionais e pessoais.

Ao falar de desequilíbrios regionais, é importante citar dados do próprio Ministério da Educação relacionados ao repasse de recursos para as instituições públicas de ensino superior em todo o País. Dos cerca de 6 bilhões que o MEC repassa anualmente às universidades federais, 25% contemplam apenas dois estados do Sudeste.

Não quero aqui propor nenhum tipo de corte de recursos, até porque tenho consciência de que as

instituições de ensino superior desses estados precisam de mais e mais recursos para viabilizar seus projetos e preparar melhor ainda seus alunos. Entretanto, o privilégio não se limita ao volume de recursos transferidos.

Se compararmos os valores repassados com o número de alunos matriculados, chegaremos à conclusão de que os cinco estados mais ricos recebem em média 10 mil reais por aluno, enquanto estados mais pobres, como os da região Norte, recebem cerca de 6 mil reais por aluno. Sem falar dos últimos estados a serem criados, cuja média mal chega a 3 mil reais.

E o Tocantins, que só conta com uma universidade estadual, a Unitins, recebeu em 1996, por exemplo, menos de 1 milhão de reais, o que representou uma média irrisória de 248 reais por aluno. Em 1997, a Unitins recebeu cerca de 2,9 milhões de reais e no ano passado estavam previstos no orçamento do MEC 8,1 milhões de reais. Mesmo com esse aumento significativo, a média por aluno não deve passar de 2 mil reais. Certamente, a menor do País, se levarmos em conta que a universidade tem mais de 4 mil alunos matriculados.

É interessante observar que essa concentração de recursos nos estados mais ricos acaba por alimentar o processo migratório para os grandes centros urbanos, especialmente por parte da juventude, agravando os desequilíbrios regionais que tanto condenamos.

O privilégio das regiões mais ricas não se resume aos repasses de recursos para as universidades públicas. Se analisarmos o número de instituições federais de ensino superior mantidas pela União, veremos que as regiões Norte e Nordeste contam com, no máximo, uma instituição por estado, enquanto estados do Sudeste e do Sul contam com cinco e até doze instituições federais. Enquanto isso, o Tocantins ainda sonha com a sua universidade federal.

O Tocantins e sua gente muito devem a esta Casa, pelo empenho de seus líderes e da quase unanimidade dos Constituintes em acolher as nossas propostas e transformar nosso sonho centenário em realidade, com a criação do Estado, a partir da promulgação da nova Carta Magna em 5 de outubro de 1988.

Foi graças à independência do Legislativo em relação ao Executivo e ao elevado espírito público dos Constituintes, além do empenho incansável do então Deputado Siqueira Campos, que comemoramos, em outubro passado, o décimo aniversário do Tocantins e a sua consolidação como um dos estados que mais crescem no País.

E essa questão de recursos não se limita à área do ensino superior ou da própria educação. Entendo que a União deve usar os repasses de recursos como instrumento de combate às desigualdades regionais e ao esvaziamento de regiões como o Norte do País, que há várias décadas assistem ao êxodo de seus jovens para o Centro-Sul em busca de novos horizontes e da realização de seus sonhos.

Pela sua pujança, crescimento e condução firme e responsável por parte do Governador Siqueira Campos, o Estado do Tocantins já deu provas convincentes de sua viabilidade socioeconômica. Mas para a sua consolidação definitiva é necessário maior apoio do Governo Federal, tanto em relação à criação de uma universidade federal quanto aos repasses dos recursos previstos no texto constitucional destinados à implantação do Estado.

É imperioso registrar que, mesmo sem esses recursos, estimados hoje em 1 bilhão de reais, o atual Governo vem conseguindo dar novo impulso ao Tocantins, transformando-o num dos mais prósperos estados brasileiros, atraindo investidores de todas as partes do Brasil. O ambicioso projeto de desenvolvimento que Siqueira Campos vem implementando transformou o Tocantins num pólo de desenvolvimento nacional e numa nova fronteira agrícola, despertando o interesse de empreendedores dos mais diferentes setores produtivos.

Entretanto, o Estado tem de se preparar melhor para receber todos esses investimentos. Essa melhoria inclui a ampliação de sua infra-estrutura, em especial das áreas de transporte, energia, etc.

Mas esse desafio o Governo do Tocantins não consegue superar com recursos próprios. É fundamental o apoio da União para a viabilização desses projetos que mudarão a face do Estado, transformando-o em uma nova opção de investimentos, num momento em que o setor produtivo retrai-se e enfrenta restrições de toda ordem para a retomada do crescimento e do pleno emprego.

Num momento em que o País tenta encontrar respostas para sua maior aflição, que é o aumento do desemprego, o Tocantins oferece-se como solução natural para esse drama vivido por parcelas significativas de trabalhadores, com seu arrojado projeto de obras e de investimentos. Mas para isso o Governo estadual espera uma parceria mais estreita com o Governo Federal, para consolidar essa vocação do Estado para o crescimento econômico.

Durante o mandato anterior, o Governo estadual construiu e pavimentou cerca de 3 mil quilômetros de rodovias, integrando a maioria dos municí-

pios à Capital, Palmas. Na área energética, a prioridade foi a ampliação da rede de distribuição, que cresceu 24% nos últimos três anos, além da elevação da capacidade de geração de energia, onde o carro-chefe será a Usina Luís Eduardo Magalhães, em Lajeado, com capacidade de novecentos megawatts, que vem sendo construída em parceria com a iniciativa privada, próximo a Palmas.

Para dar resposta a todas essas demandas e aos desafios do crescimento e da integração comercial com as demais regiões do País e do exterior, o Tocantins precisa qualificar melhor sua mão-de-obra. Para tanto, uma instituição pública federal de ensino superior será de fundamental importância.

Esperamos, portanto, contar com a sensibilidade do Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, e com a boa vontade do Presidente Fernando Henrique Cardoso para honrar o compromisso constitucional de propiciar ao nosso Estado o apoio necessário à sua viabilização e para que possamos concretizar mais esse sonho da população tocantinense.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Com a palavra o nobre Deputado Agnelo Queiroz, do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB do Distrito Federal. S. Exa. dispõe de 25 minutos na tribuna.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria, neste final de tarde, de falar sobre o Distrito Federal.

Como represento o povo de Brasília, do Distrito Federal, Capital do nosso País, povo que amamos e ao qual dedicamos grande parte da nossa atividade política, permito-me fazer uma avaliação deste Governo que assumiu a partir de 1º de janeiro.

Estava dando o tempo necessário para que o Governo do Distrito Federal pudesse mostrar sua cara. Sinceramente, mesmo pertencendo a uma corrente política diametralmente oposta à do atual Governo do Distrito Federal, porque amo nossa cidade, fico torcendo para que acerte, para que atenda aos interesses do nosso povo. Por isso, justamente concedendo ao Governo do Distrito Federal esse tempo inicial, deixei de me pronunciar sobre as questões locais. Mas, como já se passaram quase três meses e o que está acontecendo está nos preocupando bastante – estou bastante preocupado com a situação do Distrito Federal –, faço esta primeira avaliação, ainda que rapidamente, até para que esse Governo, se assim entender, reflita melhor sobre seus atos, para que possa melhorar e para que, talvez daqui a

dois ou três meses, possamos fazer avaliação diferente.

Sr. Presidente, a primeira medida do Governador Roriz, quando assumiu, foi demitir 11 mil pessoas, num só ato. Algo inédito. De uma só canetada, sem absolutamente nenhum critério, ele demitiu em massa. Com isso, desativou muitas áreas estruturais fundamentais, como a de limpeza urbana e muitas áreas de saúde, que ficaram sem chefes.

Dou como exemplo o caso da saúde mental, em que é indispensável o funcionamento da estrutura de direção. Todos os diretores de todas as áreas, todos os chefes foram demitidos, embora sendo pessoas com muita responsabilidade, comprometidas com a grande luta pela saúde mental antimanicomial. Mesmo assim, todos eles foram demitidos, todos foram colocados para fora. Mas mantiveram-se lá no local, para não prejudicar os pacientes.

Minha segunda discordância em relação ao Governo Roriz é que, quando abrimos os jornais da cidade, verificamos que estamos vivendo um recorde: são 179,3 mil desempregados, ou seja, 20,7% da população economicamente ativa. O desemprego no Distrito Federal é caso de calamidade pública. Não há um lar que não tenha um desempregado, muitas vezes o chefe da família, para não citar casos em que toda a família se encontra nessa situação.

Estamos vivendo um momento dramático. O atual Governo contribuiu para isso. Em primeiro lugar, por ser aliado do Governo Federal, não tem postura firme de combate à política de esmagamento dos servidores públicos e arrocho salarial, que reflete em nossa economia. Só do Programa Saúde em Casa demitiu 3.300 profissionais, entre médicos, odontólogos, enfermeiras, auxiliares e agentes de saúde. Nesta situação de desespero por que nosso povo está passando, demitir 3.300 pessoas, numa canetada só, inclusive desassistindo nossa população, contribuiu demais para o desemprego.

Este Governo acabou também com o Programa Agroindústria Familiar. Cem famílias que viviam da agroindústria familiar vão ter grandes dificuldades. Isso tudo significa que ele não tem tomado medidas para aquecer a nossa economia. Isso é muito grave, porque estamos vivendo recorde de desemprego na história do Distrito Federal: 20,9%. É, de fato, uma situação dramática a que estamos presenciando, e não estamos sentindo nenhuma medida do Governo local para superar a dificuldade.

Outro ponto grave, Sr. Presidente, é a situação da violência no Distrito Federal. O Governo fez sua campanha centrada sobretudo na grande proposta

Tolerância Zero, visando diminuir a violência na cidade, mas não estamos vendo isso. Pelo contrário, está aumentando estupidamente a violência. Crimes bárbaros estão acontecendo à luz do dia, e a população está sobressaltada. Recentemente, uma professora foi raptada na porta da casa e um jovem foi assassinado no meio da quadra, por causa de uma bicicleta. São tantos assaltos e crimes bárbaros, em todo o Distrito Federal, que assustam.

Mas também a violência no trânsito cresceu muito neste Governo. Comparando com janeiro do ano passado, vemos que o número de mortes aumentou. Em janeiro de 1998, houve dezesseis mortes; em janeiro deste ano, 36. Em fevereiro do ano passado, aconteceram 21 mortes; em fevereiro deste ano, 35. Esses dados mostram efeitos da atuação deste Governo, que tanto combateu o Programa Paz no Trânsito, botou seus representantes, seus Deputados, para impedir a aplicação do programa, entrando na Justiça, impedindo o funcionamento dos pardais e mobilizando seus militantes que atuavam na área de fiscalização para tirarem pardais, como foram flagrados e demitidos pelo Governo passado. O Governo atual, prontamente, já readmitiu esses sabotadores, que não podem ser chamados de servidores públicos.

Esses índices são consequência da permissividade e da falta de compromisso com a vida da população e já vão entrando na cota deste novo Governo, pois foi o que ele sempre plantou e defendeu, na tentativa de prejudicar o Governo anterior, ao se posicionar contra o Programa Paz no Trânsito.

Felizmente, o nosso **Correio Braziliense**, defensor com muita firmeza do Programa Paz no Trânsito, tem denunciado com manchetes garrafas, que tomam praticamente a página inteira, as mortes no trânsito e o aumento da violência em 38%. Tudo isso chama a atenção, e o Governo pelo menos tem dado algumas declarações sinalizando que vai cuidar do Programa Paz no Trânsito, e não desprezá-lo, como estava fazendo. Acho que a nossa população vai cobrar deste Governo que não abandone o Programa Paz no Trânsito, que defenda a vida e que os resultados colhidos em face dos programas introduzidos pelo Governo anterior continuem. Isso é muito importante. É necessário o combate à violência. O Governo deve mudar completamente de posição com relação a esse programa, porque a população assim exige.

Sr. Presidente, outro aspecto que considero lamentável é a situação da saúde no Distrito Federal. Este Governo, numa atitude de retaliação ao anterior

e também aos servidores, acabou com o Programa Saúde em Casa e demitiu 3.300 profissionais de saúde. Um contraste num momento de desemprego brutal que estamos vivendo e com necessidade de profissionais de saúde em todos os lugares, no Brasil inteiro. Quisera haver em qualquer lugar deste País a disponibilidade de 3.300 profissionais, entre médicos, enfermeiros, odontólogos e auxiliares, para cuidar da saúde, sobretudo, da saúde preventiva, com gastos só com pessoal, sem gasto com equipamento, economizando-se bastante para o Estado e também para a saúde da população, na medida em que trata de prevenir e não só de curar as doenças.

O Governo de Brasília acabou com esse programa, numa atitude lamentável que mostra o ódio, o rancor de um governo para prejudicar a população.

Vou dar só um exemplo, Sr. Presidente: numa cidade como São Sebastião, uma cidade carente do Distrito Federal, havia dez equipes do Programa Saúde em Casa. Portanto, havia dez médicos por mil habitantes em cada região, com consultório localizado na própria comunidade, com consultório odontológico, com dentista, enfermeira, auxiliares etc. O Governo acabou com o Programa, demitiu esses servidores, e uma cidade que antes tinha dez médicos e dez odontólogos, espalhados pela cidade, perto das casas, não tem mais nenhum. Hoje, em São Sebastião, uma gestante que quiser fazer um pré-natal não pode fazê-lo, porque tem de ir ao Centro de Saúde, que é o único que existe na cidade e onde não há ginecologista e obstetra. Não pode fazer o pré-natal, porque, em Brasília, depende-se da área onde se mora, não se pode fazer o pré-natal em outra cidade. As mulheres grávidas de São Sebastião não podem fazer pré-natal em outra cidade. Isso contraria tudo que foi defendido no Distrito Federal. Cem por cento das mulheres grávidas do Distrito Federal faziam pré-natal e tinham assistência hospitalar na hora do parto. Isso não está ocorrendo agora.

A mesma situação vem ocorrendo em Santa Maria e em outras cidades que não têm estrutura hospitalar.

Sr. Presidente, na ânsia de retaliar um programa do Governo anterior e os profissionais nele envolvidos, estão retaliando a população, que não tem nada com isso. É uma população sofrida que tinha perto de casa um atendimento à sua saúde como nunca teve antes. O programa proporcionou acesso fácil e direto das pessoas da comunidade a profissionais que conheciam a realidade local.

É uma barbaridade o que estamos vendo no Distrito Federal em relação à saúde. A situação da

rede hospitalar já dá sinais de grandes dificuldades com o novo Governo. Isso é lamentável, é triste.

Também quero destacar nessa avaliação a situação do programa de educação. O Governo do Prof. Cristovam Buarque ficou conhecido no Brasil inteiro pela atenção que dava à educação. Seu programa hoje é copiado em várias partes do Brasil e do mundo. Pois bem, esse programa está sendo progressivamente extinto. É o caso, por exemplo, do Programa Escola Candanga, com uma concepção construtivista nova, na qual o professor tem metade da carga horária para preparar as aulas, com a participação da comunidade, com ensino interativo, que é o que existe de mais moderno. Até com isso eles estão acabando.

Não conseguiram acabar em algumas escolas por intervenção dos pais. Em algumas escolas o programa ainda permanece; em outras já acabou. Mas já anunciaram que no próximo ano acabarão também com essa visão da escola.

Sr. Presidente, um aspecto que temos de destacar é que, em fase muito inicial ainda, o Governo atual já mostrou também qual é o seu comportamento com relação à democracia. Ao entrar, editou um decreto, inconstitucional, diga-se de passagem, proibindo manifestações em áreas públicas do Distrito Federal, na Esplanada, no Buriti, nos lugares onde a população habitualmente faz as manifestações. O Governo local fez um decreto proibindo que a população se manifestasse nessas áreas, contrariando a Constituição, que é tão clara, que permite de forma inequívoca a manifestação em lugar público desde que seja comunicada à autoridade, para que não haja coincidência de mais de uma atividade marcada para um mesmo local.

Esse decreto o Governo já revogou, porque entraram com uma ação de inconstitucionalidade. Mesmo assim, mantém outro decreto proibindo que os carros de som dos servidores possam circular nesses lugares.

Na Esplanada dos Ministérios, Sr. Presidente, está havendo um verdadeiro terrorismo. Os servidores e as entidades não podem mais convocar assembleias, porque a Polícia está autorizada a apreender o carro, numa verdadeira arbitrariedade.

Não contente com isso, o Governador do Distrito Federal mandou derrubar a subsede do Sindicato dos Servidores Públicos Federais localizada na Esplanada dos Ministérios. Foi uma grande operação de guerra com uma estrutura enorme da Polícia. Nessa subsede havia toda uma infra-estrutura — computadores etc. — para o funcionamento do sindicato.

Recentemente, Sr. Presidente, houve uma manifestação em frente ao Ministério da Fazenda. O Governador do Distrito Federal estava em audiência nesse Ministério. A Polícia de Choque estava armada até os dentes – fuzis, coletes etc. – e agrediu servidores do Programa Saúde em Casa. Mulheres grávidas foram agredidas, tiros de bala de borracha foram disparados, demonstrando-se uma visão antidemocrática.

Este Governo nem começou e já dá tantas demonstrações de ódio em relação aos movimentos sindicais, aos servidores, à manifestação do povo!

Em momentos de tamanha gravidade, Sr. Presidente, ele não vai conseguir deter essas manifestações com repressão e violência policial. Os trabalhadores do Distrito Federal têm uma grande tradição de combatividade, de mobilização, de participação, e não vai ser esse tipo de atitude ilegal e violenta que intimidará os trabalhadores em geral, que os impedirá de se manifestarem.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de destacar um último aspecto que chama a atenção de qualquer um: o tratamento dado ao servidor público.

O Governador do Distrito Federal ganhou a eleição prometendo dar um aumento para os servidores públicos de 28%, um direito que já lhes era devido. Ele fez essa promessa, que teve uma influência decisiva no resultado das eleições. Pesquisa pós-eleição mostrou as mudanças de voto em virtude desse fato.

Recentemente, o Governo publicou nos jornais da cidade, em página inteira, que estava cumprindo o que havia prometido: os 28% de aumento para os servidores. Sabe o que isso significa? Uma mágica, um ilusionismo. Se ele fosse um ilusionista, com certeza, seria um dos melhores do País. Talvez não precisássemos de um Mister M para desvendarmos a mágica. Bastaria que tivéssemos uma calculadora à mão para vermos o engodo. Para que se tenha uma idéia, os 28% são concedidos da seguinte forma: primeiro, temos 138 mil servidores, mas apenas 26 mil estão sendo beneficiados. Portanto, não é para todos os servidores. Mesmo os que estão recebendo estão recebendo 28% apenas sobre o vencimento. O vencimento é a menor parte do salário. Hoje o salário de um servidor é composto de gratificações e vencimento. As gratificações já superaram em muito o vencimento. Aqui, superaram em 215%.

Na verdade, os 28% que o Governador está dando significarão, só para esses 26 mil servidores, que correspondem a 19% dos servidores do Distrito Federal, um aumento de 5,2%. Está, portanto, dan-

do um aumento de 5,2% para esses servidores, e não de 28%, como o anunciado.

Pasmem, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, depois que o Governador der os 28%, o valor representará apenas 1,35% a mais na folha de pagamento. Ele vai dar um aumento aos servidores públicos dizendo que cumpriu a promessa de 28%, mas a folha só acrescentará 1,35%. Qualquer pessoa poderá fazer essa averiguação.

O Governador declarou aos jornais que cada servidor receberia em média 450 reais de aumento. Se são 26 mil servidores, qualquer criança, com uma máquina de calcular, ao multiplicar 450 por 26 mil, obtém 11 milhões, e não o que S. Exa. está gastando, 2,2 milhões. Isso é fraude, enganação, ilusionismo.

O servidor vai pegar o contracheque e verificar que isso é uma balela. O servidor S. Exa. não engana. Está enganando a população, que lê os jornais e pensa que o Governador está cumprindo a promessa. É preciso respeitar a população.

Não é possível, na Capital do Brasil, onde há pessoas esclarecidas, tentar enganar de uma forma tão sorrateira, tão rasteira, os servidores públicos, como tem sido feito.

Este Governo tem de melhorar muito. Tem de mudar sua posição e atender às necessidades da população, pois até agora nada fez do que prometeu na campanha. A população sofre com o desemprego, tem dificuldades com a educação, com a saúde, e a violência aumentou. Por isso, exigimos que o Governo do DF cumpra suas promessas e respeite o povo de Brasília, melhorando sua atuação, para o bem da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Renildo Leal, para uma Comunicação de Liderança, pelo PTB.

O SR. RENILDO LEAL (PTB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero comunicar que no último final de semana, no Hotel Nacional, aconteceu a Convenção Nacional do PTB. Foi uma festa em que o partido discutiu sobre o novo trabalhismo brasileiro e levantou a bandeira de que o emprego é a melhor política social. Temos de levantar essa bandeira e mostrar à sociedade brasileira como um todo que este País não pode mais viver como escravo do capital estrangeiro. O Brasil precisa mudar, gerar emprego para sua população. Este é um país em que o povo vive no lixo – há pessoas vivendo sem saúde, sem casa –, é um país que fecha hospitais e abre bancos.

Queremos dar ciência a esta Casa de carta de repúdio ao Presidente do Ibama, Sr. Eduardo de Souza Martins, que mandou fax ao Ibama do Estado do Pará ao Sr. Paulo Koury, Superintendente, dizendo que, a partir do dia 12 de março, ficou proibida a autorização de transporte de produtos florestais, até segunda ordem do Ministro do Meio Ambiente.

Pelo amor de Deus! Simplesmente porque ouviu reportagem sobre o roubo de madeira na Caip, que é uma terra do Governo Federal, o que prova que a União não tem condições de fiscalizar nem os seus próprios bens? Agora, ele sai atirando para todo lado, dizendo: "Olhem, empresários do Estado do Pará, fiquem sabendo que não vão honrar seus contratos internacionais e seus funcionários serão demitidos. Vocês vão fechar".

As pessoas já tiraram autorização no Ibama para comercializar essa madeira. Agora, vem, desorientadoramente, o Sr. Eduardo dizer que fica proibido esse comércio. Como ficam essas pessoas?

Esse Governo tem que parar com essas medidas radicais. Resolvam os seus problemas. Administrem com mais eficiência os patrimônios e os bens da União. Deixem o povo trabalhar. O emprego ainda é a melhor política social, e é essa a bandeira do novo trabalhismo brasileiro que levantamos no PTB.

VI - ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Encerro a sessão, designando para amanhã, terça-feira, dia 16, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA
(Às 16 horas)
PRIORIDADE

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1999
(DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1999, que relaxa, nos termos do art. 251 do Regimento Interno, a prisão em flagrante a que foi submetido o Deputado Remi Abreu Trinta, por suposto crime de racismo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pelo relaxamento da prisão (Relator: Sr. Mussa Demes).

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I - Emendas

II - Recursos

1. **CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II**
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 58, §1º
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: ART. 58, §3º combinado com ART. 132, §2º

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)

PROJETO DE LEI:

Nº 3.932/97 (MAX ROSENMANN) – Institui o dia da limpeza ambiental.
ÚLTIMO DIA: 16-3-99

Nº 2.457/96 (ROBERTO PESSOA) – Dispõe sobre a publicidade de obras realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal com recursos de órgãos e entidades da administração pública federal.

DECURSO: 2º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-3-99

Nº 4.209/98 (ALBERTO GOLDMAN) – Institui o "Dia da Lembrança dos Heróis e Mártires da Guerra contra o Nazi-Facismo".

DECURSO: 2º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-3-99

Nº 943/95 (PADRE ROQUE) – Altera a redação da alínea "b", do inciso I, e alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo primeiro do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que "dispõe sobre o enquadramento e contribuição sindical rural".

DECURSO: 1º DIA
ÚLTIMO DIA: 22-3-99

2. **CONTRA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE - ART. 164, § 1º**
(SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, APÓS OUVIDA A CCJR, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º e § 3º)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: ART. 164, § 2º

PROJETO DE LEI:

Nº 4.006/97 (MARIA ELVIRA) – Introduz alterações na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

OBS: Face a Lei nº 9.602/98.

DECURSO: 2º DIA
ÚLTIMO DIA: 19-3-99

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE
Março de 1999 -

		15:25	João Fassarella			15:25	Maria do Carmo Lara
17	4ª-feira	15:00	Júlio Redecker	25	5ª-feira	15:00	André Benassi
		15:25	Avenzoar Arruda			15:25	Eliseu Moura
18	5ª-feira	15:00	Ricardo Maranhão	26	6ª-feira	10:00	Fernando Marroni
		15:25	Marcondes Gadelha			10:25	José Roberto Batochio
19	6ª-feira	10:00	Almir Sá			10:50	Marcelo Castro
		10:25	Luiz Salomão			11:15	Enivaldo Ribeiro
		10:50	Luciano Castro			11:40	Antônio do Valle
		11:15	Euler Morais			12:05	Luiz Bittencourt
		11:40	Themistocles Sampaio			12:30	Arolde de Oliveira
		12:05	Manoel Castro			12:55	José Thomaz Nonô
		12:30	Marcelo Barbieri			13:20	Dino Fernandes
		12:55	Nelson Trad	29	2ª-feira	15:00	João Magno
		13:20	João Caldas			15:25	José Carlos Elias
22	2ª-feira	15:00	Coriolano Sales			15:50	Luiz Piauhyllino
		15:25	Vanessa Graazziotin			16:15	Aroldo Cedraz
		15:50	Marcus Vicente			16:40	Renildo Leal
		16:15	Angela Guadagnin			17:05	Jaime Martins
		16:40	Freire Júnior			17:30	Oswaldo Reis
		17:05	Neuton Lima			17:55	Armando Abílio
		17:30	Antonio Feijão			18:20	Airton Cascavel
		17:55	Regis Cavalcante	30	3ª-feira	15:00	Darcísio Perondi
		18:20	Nícias Ribeiro			15:25	João Herrmann Neto
23	3ª-feira	15:00	Roland Lavigne	31	4ª-feira	15:00	Marcos Rolim
		15:25	Jandira Feghali			15:25	Iara Bernardi
24	4ª-feira	15:00	Efraim Morais				

ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES

I - COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

AVISO

MATÉRIA EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

Decurso: 4º dia
Último dia: 17/03/99

PROJETO DE LEI Nº 3.367/92 - do Sr. Pauderney Avelino - que "Institui o Programa Experimental de Incentivo à Produção de Borracha na Amazônia - PROBAM, e dá outras providências."
RELATOR: Deputado ALMIR SÁ

PROJETO DE LEI Nº 794/95 - do Sr. Nícias Ribeiro - que "Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 73.684, de 19 de fevereiro de 1974, que "cria a Floresta Nacional do Tapajós, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado WALDEMIR MOKA

PROJETO DE LEI Nº 905-A/95 - do Sr. Max Rosenmann - que "dispõe sobre o processo de abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROMEL ANIZIO

PROJETO DE LEI Nº 4.729/98 - do Padre Roque - que "Altera dispositivos da Lei nº 8.629, de 25/02/1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado AUGUSTO NARDÉS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AVISO

MATÉRIA SUJEITA A RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

Decurso: 1º dia
Último dia: 22/03/99

PROJETO DE LEI Nº 2.671/89 - do Senado Federal - PLS nº 34/89 - (PL 4.113/89 - PL nº 5.403/90 (PL nº 1.060/88 [PL nº 1.911/89, PL 2.413/89, PL 2.615/89, PL 3.211/89, PL 3.387/89 e o PL 3.922/89] - PL 4.742/94, PL 1.741/96 e o PL 2.450/96) e 3.644/97- que "dispõe sobre o exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível-AEHC, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 1.610-A/96 - do Senado Federal - que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, parágrafo 1º e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTONSON (AVOCADO)

Decurso: 3º dia
Último dia: 18/03/99

PROJETO DE LEI Nº 314-A/95 - do Sr. Pauderney Avelino - que "cria área de livre comércio no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DEUSDETH PANTOJA

PROJETO DE LEI Nº 2.343-A/96 - do Sr. Pauderney Avelino - que "dispõe sobre a implantação de consórcios ecológicos para a defesa ambiental da Amazônia".
RELATORA: Deputada MARINHA RAUPP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

AVISO

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

Decurso: 5º dia
Último dia: 16/03/99

PROJETO DE LEI Nº 44/99, do Sr. Paulo Rocha - que "acrescenta parágrafo ao artigo 217 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para permitir que testemunhas deponham via televisão, em caso de ameaças".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA

PROJETO DE LEI Nº 4.653/98 - do Poder Executivo (Mensagem nº 785/98) - que "regulamenta o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, e dá outras providências". (Apensado a este o PL nº 4.819/98)

RELATOR: Deputado EDUARDO PAES

PROJETO DE LEI Nº 3.098-A/97 - do Senado Federal - que "restringe o uso de capuz em operações policiais".

RELATOR: Deputado GERSON PERES

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 1.043-B/95 - do Superior Tribunal Militar - que "acrescenta inciso ao artigo 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que "organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares".

RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI Nº 2.862-A/97 - do Superior Tribunal Militar - que "altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado PAULO MAGALHÃES

C - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

Decurso: 1º dia
Último dia: 22/03/99

PROJETO DE LEI Nº 4.747/98 - do Senado Federal (PLS nº 165/97) - que "acrescenta artigo ao Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e parágrafo ao art. 129 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940".

RELATOR: Deputado ARY KARA

PROJETO DE LEI Nº 4.254/98 - do Senado Federal (PLS nº 31/95) - que "altera dispositivos do Código de Processo Penal referentes ao curso dos procedimentos policiais e dá outras providências".

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO

D - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art.54,I)

PROJETO DE LEI Nº 4.343-A/98 - do Senado Federal (PLS nº 85/97) - que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV".

RELATORA: Deputada MARIA LÚCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.418-1/98 - do Poder Executivo (Mensagem nº 0.485/98) - que "autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica à Sociedade de Assistência de Cegos de Fortaleza".

RELATOR: Deputado MORONI TORGAN

PROJETO DE LEI Nº 1.176-B/95 - do Poder Executivo (mensagem nº 1.174/95) - que "estabelece os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ROBERTO BATOCHIO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AVISO

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

Decurso: 3º dia
Último dia: 18/03/99

1-PROJETO DE LEI Nº 3.807-A/97 - do Senado Federal (PLS 1/96) - que "fixa a responsabilidade de estabelecimento comercial ou financeiro, de qualquer natureza, e de pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, por veículo em estacionamento sob sua administração ou responsabilidade"

RELATOR: Deputado PAULO BALTAZAR

2-PROJETO DE LEI Nº 4.508/98 - do Sr. Antônio Carlos Pannunzio - que "dispõe sobre o pagamento, pelas companhias seguradoras, de indenizações de sinistros de veículos automotores de vias terrestres".

RELATORA: Deputada FÁTIMA PELAES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

AVISO

Projeto de Lei (art. 119, I e § 1º)

Decurso: 3º dia
Último dia: 18/03/99

PROJETO DE LEI Nº 4.267-A/93 - do Senado Federal (PLS nº 30/93) - que "autoriza a criação da Fundação de

Assistência ao Excepcional - FUNASE, e dá outras providências".

Relator: Deputado FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº 4.326/93 - do Sr. Paudemey Avelino - que "cria condições para participação de deficientes auditivos na comunicação e dá outras providências".

Relator: Deputado EBER SILVA

PROJETO DE LEI Nº 2.835/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

Relator: Deputado WALFRIDO MARES GUIA

PROJETO DE LEI Nº 3.050/97 - do Sr. Padre Roque - que "acrescenta dois §§ ao art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Relator: Deputado ADEMIR LUCAS

PROJETO DE LEI Nº 3.265/97 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "proíbe a criação de novos cursos médicos e a ampliação de vagas nos cursos existentes, no próximos dez anos, e dá outras providências".

Relator: Deputado OSVALDO BIOLCHI

PROJETO DE LEI Nº 4.155/98 - do Sr. Ivan Valente - que "aprova o Plano Nacional de Educação". Apenso o PL nº 4.173/98.

RELATOR: Deputado NELSON MARCHEZAN

PROJETO DE LEI Nº 4.253/98 - do Senado Federal (PLS nº 181/97) - que "autoriza a União a assumir, como depositário legal, o acervo histórico e pessoal do ex-Presidente Getúlio Vargas".

Relatora: Deputada NICE LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.280/98 - do Sr. Padre Roque - que "acrescenta um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996".

Relator: Deputado NORBERTO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 4.641/98 - do Sr. Antonio Carlos Panunzio - que "dispõe sobre o exercício da profissão de escritor".

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº 4.857/98 - do Senado Federal (PLS nº 131/96) - que "dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências".

Relatora: Deputada ESTHER GROSSI

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISO

MATÉRIA EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso : 3º dia
Último dia : 18/03/99

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54, II):

PROJETO DE LEI Nº 1.444-B/91 - do Senado Federal (PLS nº 79/91) - que "dispõe sobre o reflorestamento com a espécie "Araucária Angustifolia Brasiliensis", nas regiões do planalto meridional dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul".

RELATOR: Deputado WALDIR SCHIMIDT

PROJETO DE LEI Nº 4.399-A/94 - do Poder Executivo (MSC nº 040/94) - que "altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado MILTON MONTI

PROJETO DE LEI Nº 4.858-B/94 - do Senado Federal (PLS 034/94) - que "acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989".

RELATOR: Deputado EDINHO BEZ

PROJETO DE LEI Nº 4.894-A/95 - do Poder Executivo (MSC nº 1.261/94) (em apenso o PL nº 1.792/96) - que "dispõe sobre a Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências".

RELATOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

PROJETO DE LEI Nº 1.837-A/96 - do Poder Executivo (MSC nº 351/96) - que "dá nova redação ao inciso I do artigo 8º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas".

RELATOR: Deputado EDINHO BEZ

PROJETO DE LEI Nº 2.537-A/96 - do Tribunal Superior Eleitoral - que "dispõe sobre a criação de cargo em comissão no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado ZÉ INDIO

PROJETO DE LEI Nº 3.599/97 - do Poder Executivo (MSC nº 997/97) - que "estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

B - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 6.016-A/90 - do Poder Executivo (MSC nº 914/90) - que "autoriza a emissão de Bônus do Tesouro Nacional - Série Especial, para os fins que especifica, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MANOEL CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 2.036/91 - do Senado Federal (PLS nº 129/91) - que "aplicam-se à Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional - Fundenor - e à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale, as disposições da Lei nº 8.167, de 1991".

RELATOR: Deputado NILO COELHO

PROJETO DE LEI Nº 2.712/92 - do Senado Federal (PLS nº 182/91) - que "obriga as instituições financeiras oficiais a divulgarem as concessões de crédito subsidiado".

RELATOR: Deputado RODRIGO MAIA

PROJETO DE LEI Nº 4.058/93 - do Poder Executivo (MSC nº 485/93) - que "altera o artigo 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, modificado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990".

RELATOR: Deputado BASÍLIO VILLANI

PROJETO DE LEI Nº 4.200/93 - do Senado Federal (PLS nº 149/91) - que "fixa prazo para a entrega dos recursos do PIN e PROTERRA aos fins a que se destinam".
RELATOR: Deputado MARCOS CINTRA

PROJETO DE LEI Nº 4.512/94 - do Senado Federal (PLS nº 224/91) (em apenso o PL nº 1.145/91) - que "determina a atualização monetária dos dividendos a pagar aos acionistas das sociedades anônimas, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 670-B/95 - do Senado Federal (PLS nº 51/95) - que "altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, que "cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Pacaraima e Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 1.408/96 - do Poder Executivo (MSC nº 7/96) - que "concede isenção do imposto sobre produtos industrializados a produtos nacionais adquiridos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID".
RELATOR: Deputado ARMANDO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 2.262/96 - do Senado Federal (PLS nº 213/95) - que "cria área de livre comércio no Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul".
RELATOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

PROJETO DE LEI Nº 2.263-A/96 - do Senado Federal (PLS nº 214/95) - que "cria área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul".

RELATOR: Deputado ROBERTO BRANT

PROJETO DE LEI Nº 3.136/97 - do Superior Tribunal de Justiça - que "dispõe sobre a fixação de gratificação destinada aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e aos Juizes Federais Diretores de Foro".
RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PROJETO DE LEI Nº 3.796-A/97 - do Senado Federal (PLS nº 75/96) - que "altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do presidente e diretores da Comissão de Valores Mobiliários".
RELATOR: Deputado JOSÉ RONALDO

PROJETO DE LEI Nº 3.800/97 - do Sr. Padre Roque - que "permite deduzir a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira do Imposto de Renda de Pessoa Física".
RELATOR: Deputado MANOEL SALVIANO

PROJETO DE LEI Nº 4.047-A/97 - do Senado Federal (PLS nº 259/96) - que "altera redação dos arts. 18 e 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre a sistemática de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".
RELATOR: Deputado EDINHO BEZ

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

AVISO

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

Decurso: 4º dia
Último dia: 17/03/99

PROJETO DE LEI Nº 189/91 - do Senado Federal (PLS nº 294/89) - que "dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil e as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ANTÔNIO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.861/97 - do Sr. Mário Negromonte - que "acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALBÉRICO CORDEIRO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (art. 119, I, § 1º)

Decurso: 3º dia
Último dia: 18.3.99

PROJETO DE LEI Nº 3.839/97 - do Sr. Ricardo Barros - que "dispõe sobre a prevenção de assaltos ao transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros".
RELATOR: Deputado CABO JÚLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.521/98 - do Sr. Antonio Carlos Pannunzio - que "altera dispositivo da Lei nº 9.437, de 1977, dispondo sobre a autorização de porte de arma de fogo para os Guardas Municipais".
RELATOR: Deputado CLÁUDIO CAJADO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AVISOS

MATÉRIAS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projetos de Lei (Art. 119, I e § 1º)

Decurso: 4º dia
Último dia: 17/03/99

PROJETO DE LEI Nº 3.932-C/89 - do Senado Federal (PLS nº 107/88) - que "torna obrigatória a reserva, no Serviço Público, de empregos para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências". (Apenso os PLS nºs 4.316/89, 4.696/90, 4.804/90, 5.557/90, 5.625/90, 32/91, 806/91, 1.121/91, 2.024/91 e 3.441/92)
RELATOR(A): Deputado Euler Morais

PROJETO DE LEI Nº 3.942-B/89 - do Senado Federal (PLS 25/89) - que "dispõe sobre a concessão de bolsas de

iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências". (Apensos os PL's nºs 239/91, 3.593/93 e 384/95)

RELATOR(A): Deputada Laura Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 1.587-B/91 – do Senado Federal (PLS nº 42/91) - que "estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotério e dá outras providências"

RELATOR(A): Deputado Eduardo Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 3.800/93 - do Senado Federal (PLS nº 170/91) - que "altera o artigo 7º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para permitir novas deduções no Imposto de renda das pessoas físicas". (Apensados os PL's nºs 273/95, 322/95, 412/95, 436/95, 1.472/96, 1.623/96, 3.880/97 e 4.563/98)

RELATOR(A): Deputado Benedito Dias

PROJETO DE LEI Nº 4.671/94 - do Poder Executivo (MSC 465/94) - que "altera os artigos 63 a 67 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

RELATOR(A): Deputada Almerinda de Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 362/95 - do Sr. Padre Roque - que "dispõe sobre o estímulo à guarda e adoção de criança ou adolescente órfão ou abandonado".

RELATOR(A): Deputada Rita Camata

PROJETO DE LEI Nº 3.055/97 - do Senado Federal (PLS nº 55/96) - que "altera o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências". (Apensos os PLs nºs 738/95, 883/95, 940/95, 1.063/95, 1.123/95, 1.143/95, 1.451/96, 1.477/96, 1.519/96, 1.527/96, 1.743/96, 1.828/96, 2.057/96, 2.058/96, 2.151/96, 2.706/97, 2.712/97, 3.108/97, 3.197/97 e 3.459/97)

RELATOR(A): Deputada Angela Guadagnin

PROJETO DE LEI Nº 3.180-A/97 - do Senado Federal (PLS nº 219/96) - que "dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências".

RELATOR(A): Deputado Arnaldo Faria de Sá

PROJETO DE LEI Nº 3.594/97 - do Senado Federal (PLS nº 159/96) - que "altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências". (Apenso o PL nº 3.561/97)

RELATOR(A): Deputado Eduardo Jorge

PROJETO DE LEI Nº 3.888/97 - do Senado Federal (PLS nº 154/96) - que "dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS".

RELATOR(A): Deputado Osmânio Pereira

PROJETO DE LEI Nº 3.889/97 - do Senado Federal (PLS nº 83/95) - que "dispõe sobre o enquadramento dos juizes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social".

RELATOR(A): Deputado Djalma Paes

PROJETO DE LEI Nº 4.864/98 - do Senado Federal (PLS 193/97) - que "altera o §1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estende o benefício do auxílio-

acidente ao empregado doméstico.

RELATOR(A): Deputada Laura Carneiro

Decurso: 1º dia

Último dia: 22/03/99

PROJETO DE LEI Nº 2.855/97 - do Sr. Confúcio Moura - que "dispõe sobre a utilização de técnicas de reprodução humana assistida e dá outras providências".

RELATOR(A): Deputado Jorge Costa

PROJETO DE LEI Nº 3.584-A/97 - do Sr. Aroldo Cedraz - que "dispõe sobre a suspensão do pagamento dos débitos das Prefeituras Municipais junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de municípios atingidos por seca ou enchente".

RELATOR(A): Deputado José Carlos Coutinho

PROJETO DE LEI Nº 3.688/97 - do Sr. Pauderney Avelino - que "altera a redação do caput e acrescenta § 3º ao art. 3º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a concessão de benefício prevista no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

RELATOR(A): Deputado José Linhares

PROJETO DE LEI Nº 3.760/97 - do Sr. Max Rosenmann - que "altera o art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para responsabilizar o contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e dá outras providências".

RELATOR(A): Deputado Jandira Feghali

PROJETO DE LEI Nº 4.403/98 - do Sr. Max Rosenmann - que "dispõe sobre mensagens de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, em preservativos e absorventes higiênicos".

RELATOR(A): Deputado Dr. Rosinha

PROJETO DE LEI Nº 4.557/98 - do Sr. Pauderney Avelino - que "altera a redação da Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, e dá outras providências".

RELATOR(A): Deputado Ivan Paixão

PROJETO DE LEI Nº 4.843/98 - do Poder Executivo (MSC 1.396/98) - que "concede pensão especial a Yedda Silva de Bulhões".

RELATOR(A): Deputada Lídia Quinan

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AVISO

MATÉRIA EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Projeto de Lei (Art. 119, I e § 1º)

Decurso: 3º dia

Último dia: 18.03.99

PROJETO DE LEI Nº 3.925/97 - do Sr. Arlinho Chinaglia - que "dispõe sobre a vedação à cobrança de pedágio dos veículos registrados no município onde localizam-se postos de pedágio".

RELATOR: Deputado DUILIO PISANESCHI

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 6 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, AIRTON CARLOS HENTZ, ponto nº 12.810, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANA CRISTINA VIDAL LIMA, ponto nº 11.800, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANA MARIA ZANZERE MAREGA DE CALAZANS E SILVA, ponto nº 12.623, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CLÁUDIO CAMPOS GARCIA, ponto nº 12.624, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos

Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FÁBIO CORREIA DE ARAÚJO, ponto nº 12.200, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA SOARES, ponto nº 10.931, do cargo de Secretário Particular, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, de acordo com os artigos 33, item I, e 34, parágrafo único, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceder, a pedido, exoneração do cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Médico, Padrão 36, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, a JOSÉ WALDO SARAIVA CÂMARA FILHO, uma vez que não entrou em exercício no prazo legal.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho

de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO, ponto nº 12.618, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, KÁTIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ponto nº 12.636, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LÍCIA MENEZES ÁLVARES AFONSO, ponto nº 11.946, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Governo.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, LUENE GOMES SANTOS, ponto nº 12.597, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MANOEL LUIZ GARCIA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Assistente Técnico, Padrão 45, ponto nº 4.040, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCO ANTÔNIO ABRÃO, ponto nº 12.626, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA APARECIDA DA COSTA MOURA, ponto nº 12.410, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA CLARA LAMBERT RAAD, ponto nº

12.675, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO, ponto nº 11.496, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Governo.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA, ponto nº 11.512, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MÁRIO JOSÉ SALLES, ponto nº 12.663, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item

I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, PATRÍCIA SAMPAIO CHERMONT MATTOS PEREIRA, ponto nº 11.497, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Governo.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, REGINA MARIA ZOLET, ponto nº 11.041, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Departamento de Comissões, a partir de 4 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RICARDO TRARBACH, ponto nº 12.824, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ROSILENE RITA BRAGA, ponto nº 11.783, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, TATHIANA DE ARAÚJO BITTÓN, ponto nº 12.628, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, VANESSA SOUZA, ponto nº 12.622, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, VIRGÍLIO BARBOSA FERREIRA, ponto nº 12621, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SAMIRA EL AMMAR MÜLLER, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3942, da função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro Permanente da Câmara dos De-

putados, que exercia no gabinete do Segundo Vice-Presidente, a partir de 5 de março do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, citada, ADRIANA MARIA PIRES CAMILO para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ALBERTO MARTINEZ VIDAL para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANA CRISTINA VIDAL LIMA para exercer, na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANA MARIA FERREIRA DE MENEZES ROCHA para exercer, na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANDRÉ BEZERRA RODRIGUES para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ANGELA SILVA COSTA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo

único do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ARNÓBIO VIANA DAVID para exercer, na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão, CNE-09, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do art. 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ para exercer, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 10, de 29 de março de 1995, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

Câmara dos Deputados, 15 de março de março de 1999. **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA SOARES para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Secretário Particular Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do

artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, IVONI LUIZA DIDONET para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JÚLIO CÉSAR VINHA, para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, LÍCIA MENEZES ÁLVARES AFONSO para exercer, no Gabinete do Líder do Governo, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 181, de 22 de novembro de 1989, combinado com

o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, LUCIANA FERNANDES MARÇOLA para exercer, na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, LUENE GOMES SANTOS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA APARECIDA DA COSTA MOURA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados,

transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO para exercer, no Gabinete do Líder do Governo, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 181, de 22 novembro de 1989, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA DO CARMO COSTA FLÔRES para exercer, no Gabinete do Líder do Governo, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 181, de 22 de novembro de 1989, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA DO SOCORRO GOMES RODRIGUES para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 31, de 29 de fevereiro de

1996, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA para exercer, no Gabinete do líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MARINEIDE MARTINS BORGES para exercer, no Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.

– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, PATRÍCIA SAMPAIO CHERMONT MATTOS PEREIRA para exercer, no Gabinete do Líder do Governo, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 181, de 22 de novembro de 1989, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, RICARDO CRACHINESKI GOMYDE para exercer, no Gabinete do líder do Partido Comunista do Brasil, o cargo de Secretário Particular Adjunto B, CNE-11, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SEVERINO JOSÉ ALVES MILET para exercer, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 10, de 29 de março de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, WESLEY DE SOUZA ARANTES para exercer, na Comissão de Minas e Energia, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o pará-

grafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, CARMEN REGINA DE SIQUEIRA LEITE FIGUEIREDO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Adjunto Parlamentar, Padrão 30, ponto nº 4788, para exercer, a partir de 5 de março do corrente ano, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa 16, de 3 de maio de 1987, combinado com o artigo 55 da Resolução nº 21, 4 de novembro de 1992.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, MIGUEL GERÔNIMO DA NÓBREGA NETTO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnico em Material e Patrimônio, Padrão 45, ponto nº 4314, para exercer, a partir de 3 de março do corrente ano, na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, na Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, a função comissionada de Assistente de Comissão, FC-05, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MARIA AUXILIADORA BENEVIDES MONTENEGRO, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, ponto nº

1966, 1ª substituta da Diretora, FC-07, da Coordenação de Comissões Temporárias, do Departamento de Comissões, em seus impedimentos eventuais, a partir de 26 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– **Michel Temer**, Presidente.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Nº 6/99

(Do Sr. Agnelo Queiroz)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio sobre operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Sr. Presidente,

Com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) Identificar os grupos que receberam empréstimos do BNDES, durante o ano de 1998.
- b) Identificar o valor dos recursos liberados para cada grupo.
- c) Especificar as condições de pagamento, tais como carências, prazos de pagamento e taxas de juros adotados para cada empréstimo.
- d) Especificar o cronograma de liberação destes empréstimos.

Justificação

É preciso esclarecer a sociedade e particularmente a esta Casa, de que forma os recursos deste banco, que tem grande importância para o nosso desenvolvimento, estão sendo usados.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1999. – Deputado **Agnelo Queiroz**.

Voto

Estando de acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa, voto pelo encaminhamento.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 1999. – Deputado **Heráclito Fortes**, Primeiro Vice-Presidente, Relator.

Defiro, **ad referendum** da Mesa.

Em 15-3-99. – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 14/99

O Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 259 do Regimento Interno, combinado com o inciso II do art. 1º do Ato da Mesa nº 205, de 1990, resolve:

Renovar o credenciamento do Senhor **ROBERTO MAURO DOS SANTOS** como Representante do Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 15/99

O Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 259 do Regimento Interno, combinado com o inciso II do art. 1º do Ato da Mesa nº 205, de 1990, resolve:

Renovar o credenciamento do Senhor **MARCO POLO DE MELLO LOPES** como Representante do Instituto Brasileiro de Siderurgia/IBS.

Câmara dos Deputados, 15 de março de 1999.
– Deputado **Ubiratan Aguiar**, Primeiro Secretário.

COMISSÕES

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 637-A, DE 1999, QUE "PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS". (PRORROGAÇÃO DA CPMF)

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1999

(INSTALAÇÃO DA COMISSÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES)

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no plenário treze do anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Na forma do § 4º do art. 39 do Regimento Interno, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Jofran Frejat. Compareceram os Deputados Átila Lins, Deusdeth Pantoja, Dr. Heleno, Eduardo Paes, Eliseu Moura, Geraldo Magela, Jofran Frejat, Jorge Costa, Jutahy Junior, Lino Rossi, Luiz Antonio Fleury, Marcio Fortes, Már-

cio Reinaldo Moreira, Maria Abadia, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Renildo Leal e Ricardo Ferraço, membros titulares; Angela Guadagnin, Antônio Jorge, Arnaldo Madeira, Caio Riela, Dr. Rosinha, Josué Bengtson, Odelmo Leão, Paulo Kobayashi e Sérgio Carvalho, membros suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Agnaldo Muniz, Antonio Carlos Biscaia, Avenzoar Arruda, Eduardo Campos, Euler Moraes, Fernando Ferro, Jorge Alberto, Lamartine Posella, Marcos Cintra, Milton Monti e Osmânio Pereira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião. ORDEM DO DIA: Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes. Iniciada a reunião, o Presidente comunicou ao Plenário que, por acordo de Lideranças, os Deputados Marcio Fortes e Jutahy Junior foram indicados para os cargos de Presidente e Primeiro Vice-Presidente, pelo PSDB; o Deputado Euler Moraes foi indicado para o cargo de Segundo Vice-Presidente, pelo PMDB; e o Deputado Geraldo Magela foi indicado para o cargo de Terceiro Vice-Presidente, pelo PT. Neste momento, o Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos para elaboração das cédulas de votação. Reaberta a reunião, o Presidente deu início ao processo de votação com a chamada nominal dos membros da Comissão. Encerrada a votação, o Presidente convidou como escrutinador o Deputado Antônio Jorge e, a seguir, procedendo a abertura da urna, verificou a coincidência entre o número de sobrecartas e o número de votantes. Apurados os votos, obteve-se o seguinte resultado: para Presidente o Deputado Marcio Fortes; para Primeiro Vice-Presidente o Deputado Jutahy Junior; para Segundo Vice-Presidente o Deputado Euler Moraes; e para Terceiro Vice-Presidente o Deputado Geraldo Magela. Cada candidato recebeu um total de 20 (vinte) votos favoráveis e 1 (um) voto em branco. Participaram da votação os Deputados Eduardo Paes, Deusdeth Pantoja, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Paes Landim, Dr. Heleno, Jutahy Junior, Lino Rossi, Marcio Fortes, Maria Abadia, Ricardo Ferraço, Jorge Costa, Geraldo Magela, Eliseu Moura, Márcio Reinaldo Moreira, Luiz Antonio Fleury, Renildo Leal, Jofran Frejat, Antônio Jorge, Angela Guadagnin e Dr. Rosinha. Proclamado o resultado, o Presidente declarou os eleitos empossados e passou a Presidência ao Deputado Marcio Fortes, que assumiu a condução dos trabalhos. Em seguida, usando de competência regimental, designou para Relator da PEC nº 637-A/99, o Deputado Pauderney Avelino. Fizeram uso da palavra o Relator designado e o Deputado Dr. Rosinha. Logo depois de informar aos membros da Comissão sobre o prazo de recebimento de emendas, o Senhor Presidente encerrou a reunião às quinze horas e seis minutos. Os trabalhos foram gravados, e as notas taquigráficas, após decodi-

ficadas, serão publicadas juntamente com esta Ata no **Diário da Câmara dos Deputados**. E, para constar, eu, Marcos Figueira de Almeida, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Marcio Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Bom-dia, Sr^{as} e Srs. Deputados.

Havendo número regimental, estão abertos os trabalhos desta Comissão Especial, destinada a proferir parecer à PEC nº 637-A, de 1999.

Os Srs. Deputados receberam cópia da ata da terceira reunião, a passada, realizada no último dia 25 de fevereiro. Sendo assim, indago se há necessidade da leitura da mesma. (Pausa.)

Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a ata, coloca-a em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

A ata está aprovada.

A presente sessão tem por finalidade a apresentação, o início da discussão e a votação do parecer do Relator, Deputado Pauderney Avelino.

Acabei de receber a comunicação de que o relatório está pronto, assinado, e, neste momento, encontra-se em reprografia, para ser, antes do efetivo início dos trabalhos, distribuído a todos os Parlamentares.

Determino, portanto, a suspensão da presente sessão por vinte minutos, até que os Srs. Deputados estejam de posse dos documentos.

(É suspensão a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Está-se procedendo neste momento à distribuição do texto do parecer a ser apreciado, discutido e votado na presente sessão.

Prossigamos, portanto, a sessão do ponto em que se encontrava quando foi suspensa. Informo que a reunião está sendo gravada. Aqueles que quiserem fazer uso da palavra para qualquer observação façam-no ao microfone, se possível identificando-se, para facilitar o trabalho do Departamento de Taquigrafia.

Antes de passar a palavra ao Relator, dou conhecimento ao Plenário desta Comissão que, pessoalmente, prejudiquei a Emenda nº 11, do Deputado Luiz Salomão, por não ter atingido o **quorum** mínimo de assinaturas de Deputados, conforme o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

Com a palavra o Relator, Deputado Pauderney Avelino, para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, antes de iniciar a leitura do relatório, faço um agradecimento especial à minha assessoria legislativa, que varou a madrugada junto comigo, a fim de que eu pudesse hoje, pela manhã, ter o relatório pronto, distribuí-lo e proceder à sua leitura, discussão e votação. Portanto, agradeço ao Dr. Marcos Tadeu, ao Dr. Marton, da assessoria legislativa, e às assessoras da digitação Analu, Denise, Áurea, Ivonete, Antônia e Edna.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR – Sr. Presidente, antes do início da leitura, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR – Sr. Presidente, por economia de tempo, sugiro ao Relator e à Presidência que seja feito um resumo – diante da distribuição do parecer neste momento a todos os membros da Comissão – e apenas seja lido o voto, com as explicações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Podemos submeter ao Plenário a proposta do Deputado Jutahy Junior.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, a leitura, pelo que compreendemos, deve ser completa, até porque o tempo que temos para analisar... Foram apresentadas várias emendas, o relatório chegou às nossas mãos agora, e nenhum de nós conseguiu folheá-lo, nem sequer ver o número de páginas que tem.

Para qualquer um de nós, Deputados, deliberar é necessária a leitura completa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, o Plenário tem competência para decidir sobre o que deve ser feito. Entendo que a leitura parcial do relatório é perfeitamente cabível. Aliás, isso tem sido feito em diversas Comissões, e de muitas já participei.

Portanto, creio que V. Ex^a deveria submeter ao Plenário, e o mesmo, estou certo, será favorável à proposta do Deputado Jutahy Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Submeto, portanto, ao Plenário a proposta do Deputado Jutahy Junior de não se proceder à leitura integral do parecer, e, sim, a critério do Sr. Relator, lerem-se trechos que a S. Ex^a pareçam de destaque, particularmente a leitura integral do voto proferido ao final do parecer.

Em discussão a matéria.

Algum outro Deputado deseja se manifestar?

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, entendo que há necessidade de certa celeridade na aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. Isso vem sendo decantado em verso e prosa pela imprensa, pelo Governo, por alguns parlamentares, mas creio que a leitura é fundamental. Tenho certeza de que o Relator, como disse há pouco, esmerou-se madrugada adentro, com sua assessoria, colhendo informações importantes, fundamentais, para que nós, da Comissão, pudéssemos receber mais informações. A tramitação foi tão escassa de informações, com a ausência de membros do Governo, que não poderíamos ter mais escassez ainda do que já tivemos.

A nossa opinião é de que deveríamos ler atentamente, até porque confio no Relator. Tenho certeza absoluta de que S. Ex^a realizou um grande trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Agradeço ao Deputado Milton Monti as observações.

Coloco em votação a proposta do Deputado Jutahy Junior.

Aqueles que estiverem de acordo com a proposta, ou seja, de que a leitura integral seja substituída por uma leitura resumida, sendo lido integralmente o voto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Treze Parlamentares se manifestaram contrários à proposta do Deputado Jutahy Junior. Temos na sala algo em torno de 25 Srs. Deputados. Portanto, a proposta foi derrotada.

Passo a palavra ao Sr. Relator, para proceder à leitura de todo o seu relatório.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Quer dizer que não tenho nada a opor à leitura integral? Entendo só um pouco cansativa. Não para V. Ex^{as}, mas para mim.

Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "Outorga competência à União, para

prorrogar contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, alterando alíquota e ampliando destinação.

I – Relatório

1.1 – O QUE ESTÁ SENDO APRECIADO

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 12, de 1996, que, por meio da inclusão do art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, autorizou à União a instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

De acordo com o texto constitucional, aquela contribuição apresenta os seguintes pontos básicos:

i) a alíquota não pode exceder a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), cabendo ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente;

ii) a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que regulamentou a CPMF, definiu alíquota da CPMF em 0,20% (vinte centésimos por cento);

iii) não se lhe aplica o preceito estabelecido nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

Essa particularidade significa que a contribuição incide com o IOF sobre as operações relativas ao ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, ou seja, a exceção configurada ao disposto no § 5º do art. 153, da Constituição. A CPMF é excepcionada, ainda, do que estabelece o art. 154, I, da Constituição quanto à não-cumulatividade ou coincidência de fato gerador ou base de cálculo próprios dos demais impostos.

iv) a arrecadação da CPMF é destinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiar as ações e serviços de saúde, com destaque para o Sistema Único de Saúde – SUS. Talvez nesse ponto resida a motivação que levou o legislador a eleger a modalidade "contribuição", ao invés de insistir com o antigo IPMF. Como se sabe, o art. 167, IV, da Constituição veda a vinculação do produto da arrecadação de impostos a fins especificados, a não ser para as exceções que especifica;

v) exigibilidade condicionada ao art. 195, § 6º, da Constituição, com vigência limitada a dois anos.

Como a PEC nº 637-A/99 prorroga a vigência das Leis nº 9.311/96 e nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, com a ressalva do art. 195, § 6º, da Carta Magna, julgamos oportuno oferecer aos nobres Parlamentares visão sumária dos pontos mais importantes, tendo em vista os objetivos da presente Comissão Especial.

As leis retromencionadas, conforme podemos observar, tratam basicamente da sistemática de cobrança da CPMF, bem como das exceções e papéis institucionais.

A Lei nº 9.311/96, referida no texto da PEC nº 637-A/99, institui a CPMF e, entre outras providências, define o conceito de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, elenca as hipóteses de incidência e de não-incidência, relaciona os sujeitos passivos (os contribuintes e os responsáveis pela retenção e recolhimento), dispõe sobre a base de cálculo e fixa a alíquota em vinte centésimos por cento (embora admita que o Poder Executivo possa alterá-la para menos) e enumera as hipóteses em que a alíquota fica reduzida a zero.

As principais hipóteses de incidência são adotadas pelo art. 2º da lei em comento. São:

I – o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1937, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II – o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III – a liquidação de operação contratada nos mercados organizados de liquidação futura;

IV – qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam a existência de sistema organizado para efetivá-la, produzam os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Cabe salientar que, em conformidade com o art. 3º da mencionada lei, a CPMF, entre outros fatos de menor relevância, não incide:

I – no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;

II – nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego.

go, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III – sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Além disso, a alíquota fica reduzida a zero em alguns casos, dentre os quais destacamos:

I – nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança dos mesmos titulares;

II – nos lançamentos relativos à movimentação de valores de conta corrente de depósito para conta de idêntica natureza dos mesmos titulares;

III – nos pagamentos de cheques efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário;

IV – nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura.

Ao ser editada, a Lei nº 9.311/96 pretendia que a CPMF fosse cobrada durante treze meses. No entanto, a Lei nº 9.539/97 determinou a cobrança por período de 24 meses.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 637-A, de 1999, sob exame, propõe a inclusão do art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para autorizar a continuidade da cobrança da CPMF, praticamente nos mesmos termos da Emenda Constitucional nº 12, de 1996, já referida, e observando-se a mesma sistemática operacional a que se referem as Leis nº 9.311/96 e 9.539/97, razão pela qual autoriza a prorrogação de sua vigência para novo período.

No sentido de facilitar a compreensão da matéria, tomamos a liberdade de destacar as inovações que oferece a PEC nº 637-A, de 1999.

O texto da PEC nº 637-A, de 1999, é muito objetivo e propõe basicamente:

i) manter o caráter transitório da contribuição por mais 36 meses;

ii) elevar a alíquota da contribuição de 0,20% (vinte centésimos por cento) para 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos doze primeiros meses e para 0,30% (trinta centésimos por cento) nos 24 meses subseqüentes, facultando ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente;

iii) manter a mesma destinação da parcela de 0,20% definida na Emenda Constitucional nº 12/96 e destinar o resultado do aumento da arrecadação de-

corrente da alteração da alíquota ao custeio da Previdência Social;

iv) autorizar a União a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999, hipótese em que o resultado da arrecadação verificado no exercício financeiro de 2002 será integralmente destinado ao resgate da dívida pública federal.

I.2 – Particularidades regimentais

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao apreciar a matéria, opinou pela admissibilidade da PEC nº 637, de 1999, não lhe colocando óbice de qualquer natureza jurídica, nos termos do parecer do Relator, o eminente Deputado Aloysio Nunes Ferreira, em sessão de janeiro de 1999.

Na seqüência da tramitação legislativa, foi instalada a presente Comissão Especial, por ato da Presidência desta Casa Legislativa.

O passo inicial deu-se com a condução do nobre Deputado Marcio Fortes para a Presidência desta Comissão, cabendo-nos a tarefa de relatar tão relevante matéria neste douto colegiado.

No prazo regimental, foram oferecidas onze emendas, cujas premissas básicas passamos a apresentar.

Emenda nº 1/99: Deputado Euler Moraes e outros.

Acrescenta três parágrafos ao art. 75, com a seguinte redação:

§... O Ministério da Fazenda, por intermédio de seu órgão competente, encaminhará mensalmente, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, até o final do mês subseqüente ao da cobrança, demonstrativos detalhados sobre a movimentação e destinação dos recursos relativos à CPMF, evidenciando, pelo menos, arrecadação global e transferências efetuadas para as áreas de saúde e previdência social e os respectivos saldos anuais;

§... Os Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social informarão às Comissões referidas no parágrafo anterior, mensalmente, os valores aplicados nas respectivas áreas, inclusive por Unidade Federativa, de acordo com os seguintes critérios:

I – classificação funcional-programática, até o último nível de detalhamento;

II – classificação econômica e respectivos grupos de despesas.

§... Demonstrativos sintéticos da movimentação e utilização final dos recursos da CPMF deverão integrar, mensalmente, a publicação, no **Diário Oficial**

da União, da execução orçamentária e financeira pelos respectivos órgãos.

Emenda nº 2/99: Deputado Pompeo de Mattos e outros.

Acrescenta ao art. 75 o seguinte parágrafo:

§ O produto da arrecadação desta contribuição, antes de ser repassado ao Fundo Nacional da Saúde, será retido pelas instituições responsáveis pela sua cobrança, e creditado aos Fundos Estaduais e Municipais, na proporção percentual de 22,5 e 21,5, respectivamente, sem prejuízo dos outros repasses.

Emenda nº 3/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Dá ao § 1º do art. 75 a seguinte redação:

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição, a alíquota da contribuição será de 20 centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou suprimi-la.

Emenda nº 4/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

§ – 10% do resultado da arrecadação correspondente caberá ao Estado onde ela se realizou e 20% da mesma forma, caberá ao Município de origem, que deverão aplicar tais valores obrigatoriamente, nos serviços de saúde.

Emenda nº 5/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Dá ao § 3º a seguinte redação:

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos de dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999, hipótese em que o resultado da arrecadação verificado no exercício financeiro de 2002 será, em parte, destinado ao resgate dos títulos emitidos.

Emenda nº 6/99: Deputado Marcelo Déda e outros.

Inclua-se o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

Art. 75

§ No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros ou registros, sendo que as instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira prestarão, também, à Secretaria da Receita Federal, todas as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das res-

pectivas operações, nos termos, nos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Emenda nº 7/99: Deputado Antonio Carlos Biscaia e outros.

Inclua-se no art. 75, constante do art. 1º, como § 3º, o texto que se segue:

Art. 1º É incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 75

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, enquanto for arrecadada a contribuição de que trata este artigo, o produto de sua arrecadação 20% (vinte por cento) pertencerão ao Estado em que ocorrer o respectivo fato gerador, incluído o Distrito Federal, e 10% (dez por cento) aos Municípios, que serão distribuídos de acordo com a atual legislação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo estas parcelas serem destinadas preferencialmente ao custeio da previdência, ao resgate da dívida pública estadual ou municipal e ao pagamento de condenações resultantes de sentença judicial.

Emenda nº 8/99: Deputado Avenzoar Arruda e outros.

Inclua-se parágrafo no art. 75, constante do art. 1º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

Art. 1º. É incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 75

§ Estarão isentas do recolhimento da contribuição a soma das retiradas mensais de contas correntes ou de poupança até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Emenda nº 9/99: Deputado Newton Lima e outros.

Adicione-se ao art. 1º da PEC que acrescenta o art. 75, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 75

§ Os responsáveis pelo recolhimento tributário das contribuições sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira ficarão obrigados a emitir e enviar extrato, mensal e gratuito, dando ciência ao contribuinte do total dos valores deduzidos em suas respectivas operações no período.

Emenda nº 10/99: Deputado Miro Teixeira e outros.

Substitutivo global:

Art. 1º

Art. 75. Compete à União instituir, pelo prazo, improrrogável de 12 meses, observado o disposto no § 6º do art. 195, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, fonte adicional de recursos, cujo produto de sua arrecadação será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao custeio da Previdência Social, sendo vedada qualquer redução compensatória de outras fontes de recursos que tenham por objetivo reduzir o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º A União aplicará anualmente, pelo tempo que durar a cobrança desta contribuição, nunca menos de 10% do total de suas receitas correntes, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

§ 2º A alíquota máxima da contribuição, fixada em lei, será de vinte e cinco centésimos por cento pelo tempo previsto no **caput**.

§ 3º Do total do produto da arrecadação desta contribuição, 80% será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, pertencendo o restante à Previdência Social.

§ 4º O total das contribuições provisórias sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, efetivamente pagas, poderá ser deduzido na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

§ 5º Os responsáveis pelo recolhimento tributário das contribuições sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeiras ficarão obrigados a emitir extrato, mensal e gratuito, dando ciência ao contribuinte do total dos valores deduzidos em suas respectivas operações no período.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda nº 12/99: Deputado Luiz Salomão e outros.

A referência à Emenda nº 12 dá-se em função de que a Emenda nº 11 foi prejudicada, conforme o Presidente já se posicionou.

Adicione-se ao art. 1º da PEC, que acrescenta o art. 75 no ADCT, parágrafo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 75

§ O total das contribuições provisórias sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, efetivamente pagas pelas pessoas físicas, poderá ser deduzido na declaração do ajuste anual de seu Imposto de Renda.

1.3 – Resumo dos trabalhos

Na segunda reunião, por sugestão do ilustre Presidente, Deputado Marcio Fortes, foi aprovado o cronograma dos trabalhos da Comissão. Na oportunidade, havia uma preocupação consensual de oferecer um tratamento cuidadoso da matéria, sem perder de vista a urgência de se colocar em prática a contribuição de que trata a PEC nº 637-A/99, pelos seus inegáveis benefícios para os setores que beneficia no âmbito não só da União Federal, como das unidades subnacionais de Governo.

Naquela reunião, passou-se imediatamente à discussão dos aspectos mais relevantes que envolvem não só a natureza intrínseca da CPMF, bem como a sua destinação final.

No conjunto das discussões, tivemos a nítida percepção de que, se havia divergências sobre pontos associados à natureza própria da modalidade tributária ou sobre o emprego dos recursos, sobre os quais teceremos oportunamente comentários, havia, por outro lado, até entre os Parlamentares da base oposicionista, interesse de ver a matéria seguir, sem grande óbice aos trâmites legislativos normais, até a sua efetiva promulgação.

Nada obstante, em absoluto respeito a este qualificado colegiado, entendíamos, em comum acordo com o Presidente, Deputado Marcio Fortes, e os demais membros da Mesa, que alguns esclarecimentos se fariam necessários a propósito da matéria, notadamente por parte do setor mais beneficiado pelos recursos até então.

Pelas razões expostas, compareceu a esta Comissão, na terceira reunião de trabalho, o ilustre Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Dr. Barjas Negri, para expor o pensamento daquele órgão sobre a matéria em exame.

Antes mesmo do pronunciamento do representante do Ministério da Saúde, pareceu-nos que as preocupações dos Parlamentares, manifestadas na primeira reunião de trabalho, prendiam-se basicamente a três questões de grande relevância para a apreciação da PEC nº 637-A, de 1999:

a) a eficácia e o alcance das ações de saúde, como condição básica para cumprir o mandamento constitucional de assegurar saúde para todos;

b) o controle das ações de gestão;

c) o papel da CPMF como fonte compromissada para a área de saúde, sem desconhecimento da importância das demais alternativas de financiamento de tão estratégico setor.

Passando, então, ao pronunciamento do Dr. Barjas Negri, extraímos de sua oportuna fala os pon-

tos que julgamos mais relevantes para o prosseguimento das discussões de trabalho deste colegiado.

Abrindo a sua exposição, o Dr. Barjas deixou claro que a receita da CPMF, vinculada às ações básicas do Ministério da Saúde, contribuiu objetivamente para aumentar o patamar de recursos destinados aos programas daquele Ministério nos últimos tempos, fato comprovável em qualquer simulação que se faça, até mesmo em moeda constante.

Sobre este ponto esclareceu o representante do Ministério da Saúde que dois cenários inteiramente distintos podem ser traçados sob o ângulo do financiamento:

a) antes da CPMF.

Nas palavras exatas do Dr. Barjas Negri, "em 1996, o SIA/SUS Ministério da Saúde sobrevivia com R\$590 milhões/mês, que eram utilizados em todas as ações e programas";

b) depois da CPMF.

Ainda segundo o depoente, "se o Ministério recebia R\$590 milhões/mês, hoje, para a assistência ambulatorial e hospitalar, o Ministério da Saúde recebe R\$850 milhões, sendo-nos destinados mais R\$200 milhões para o custeio de outros programas".

Na opinião do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, inúmeros efeitos financeiros positivos se deram, no que diz respeito à regularidade do fluxo do repasse mensal aos prestadores de serviço do SUS, com destaque para os principais parceiros institucionais (Estados e Municípios), ao aumento de 25% na tabela de procedimentos (AIH e SIA/SUS), aos aumentos seletivos de 30% no pagamento dos procedimentos de maternidade (destaque para os partos normais) e, ainda, de 40% nos casos de urgência e emergência, atendendo às reivindicações dos Secretários Municipais e Estaduais de Saúde.

O mesmo se pode dizer em relação ao incremento dos programas de saúde a cargo do Ministério, quais sejam:

– na área de vigilância sanitária houve expressivo incremento alocativo em importantes programas, como o do câncer cérvico-uterino ou do sangue e hemoderivados, que de 1994 a 1996 não receberam mais que R\$5 milhões/ano. Esses programas têm recebido (em 1998) mais de R\$50 milhões, sendo que boa parte transferida diretamente aos Municípios, aos Estados e a hospitais universitários;

– o Programa de Gestão Plena da Atenção Básica, criado recentemente, que reúne cerca de cinquenta procedimentos e atenção básica – consultas médicas, exame de pré-natal, vacinação, higiene bucal, entre outros -, recebeu estímulo financeiro dos

mais expressivos: a remuneração era muito variada entre os Municípios; o Ministério passou a remunerá-los a R\$10,00 habitante/ano, abrindo a possibilidade de transferir os recursos Fundo a Fundo.

Em face do alcance social deste programa, achamos conveniente destacar a conclusão do representante do Ministério da Saúde:

Decorrido um ano, temos hoje 5 mil e 100 municípios que já recebem automaticamente, sem fazer convênio, sem apresentar fatura, sem ser induzido à fraude, o recurso para que possa fazer a atenção básica. Eles têm o compromisso de se responsabilizar por essas ações e fornecer as informações epidemiológicas para o Sistema Único de Saúde. Isso envolve hoje aproximadamente 1 bilhão e 700 milhões de reais por ano em transferências automáticas aos Municípios. E com certeza absoluta vamos chegar ao final de 1999 com 5 mil e 500 municípios.

Na linha de combate a desvios e desperdícios, o Secretário-Executivo destacou o fechamento da CEME e a parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde na licitação internacional de medicamentos.

Com as medidas, ampliou-se o programa de vacinação, reduziu-se o custo de aquisição dos medicamentos, possibilitando-se, ainda, sedimentar o programa de farmácia básica, promovendo-se a descentralização dos recursos para os Estados e Municípios.

Mais recentemente, a partir do sistema de crítica do Ministério da Saúde, começa-se a adotar processo seletivo de **follow-up**, da atenção médico-hospitalar descentralizada, em que o próprio paciente recebe a fatura dos serviços médico-hospitalares do Ministério da Saúde para checar as informações dos prestadores de serviços e informar sobre o seu teor.

Segundo o Dr. Barjas Negri, a CPMF não é uma panacéia para todos os males da saúde. Todavia, concluiu:

(...) olhando hoje o orçamento do Ministério da Saúde é muito difícil o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde, os gestores estaduais e municipais sobreviverem com um orçamento inferior ao que foi aprovado no ano de 1997. O nosso orçamento deste ano aprovado é de 19 bilhões e meio. O custeio deste ano é de quase 15 bilhões, e esse custeio vai quase exclusivamente para as atividades descentralizadas, exceto medicamento, vacina e controle de endemia. E ainda é insuficiente.

As intervenções dos membros deste Colegiado, em seguida à exposição do ilustre convidado, fo-

ram em geral extremamente pertinentes, tendo todas elas caminhado no espírito do aperfeiçoamento do modelo de gestão pública de saúde.

Foram salientadas as preocupações redistributivas no plano regional (no que concordou o palestrante), a busca de alternativas permanentes para o financiamento do setor, a ênfase em programas de maior alcance social e, ainda, melhor definição de responsabilidades institucionais no âmbito do atendimento primário, secundário e terciário, sob responsabilidade pública, ou no âmbito do setor privado, especialmente na condução dos planos de saúde oferecidos pela iniciativa privada.

Sobre alguns destes pontos, retornaremos na parte seqüencial, momento em que apreciaremos a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – Parecer do Relator

II.1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Com o intento de oferecer visão compreensiva da matéria que uma vez mais retorna à apreciação da Câmara dos Deputados, tomamos a liberdade para abusar um pouco da paciente vontade dos nobres pares deste qualificado Colegiado e tecer reflexão mais aprofundada sobre o teor da PEC nº 637-A, de 1999.

Para tanto, procuramos subdividir este nosso parecer em seis seções, de forma a subsidiar o nosso voto em condições mais favoráveis para a análise dos doutos membros desta Comissão Especial.

São as seguintes as partes deste parecer:

- II. 1 – Esta própria introdução
 - II. 2 – A CPMF no contexto fiscal
 - II. 3 – A destinação dos recursos da CPMF
 - II. 3.1 – A CPMF e a Saúde
 - II. 3.2 – A CPMF e a Previdência
 - II. 4 – A fiscalização da CPMF
 - II. 5 – Apreciação das emendas
 - II. 6 – Voto do Relator
- II.2 – A CPMF no contexto fiscal

Ao examinarmos mais uma vez a continuidade da cobrança da CPMF pela União, devemos fazê-lo agora a partir de uma amplitude analítica que não era exigida na mesma magnitude por ocasião da aprovação da Emenda Constitucional nº 12/96.

Naquela época, tratava-se de tirar a saúde do caos, depois de anos e anos de descompasso entre o atendimento às demandas sociais e as fontes de financiamento do setor.

O cenário no setor, se ainda não é o ideal, já apresenta, como vimos na exposição do Dr. Barjas Negri, evolução significativa, em face de aportes mais regulares de recursos.

Nesta oportunidade, não é recomendável a apreciação da matéria apenas por meio de uma visão restrita, centrada apenas na questão alocativa setorial, ainda que com finalidade indiscutivelmente meritória, seja na saúde ou na previdência.

Elegemos *in verbis* trecho do relatório do Ministério da Fazenda, entregue a esta Comissão, que, a nosso ver, caracteriza muito apropriadamente o momento atual de nosso País:

Desde a implementação do Plano Real, entretanto, seja por força da crise mexicana (1994-95), seja pela crise asiática (1997), ou pela crise na Rússia (1998), o cenário externo tem-se mostrado cada vez mais adverso, criando instabilidade nos chamados mercados emergentes, inclusive no Brasil, e levando o Governo a adotar, em diversos momentos, medidas adicionais voltadas para um mais intenso e rápido ajuste das contas públicas. O auge desse processo ocorreu no deflagrar da crise russa, quando a estratégia gradualista teve que dar lugar a medidas adicionais, voltadas para a aceleração do ajuste fiscal em andamento.

Neste particular, também é verdadeira, do nosso ponto de vista, a afirmativa contida naquele relatório de que a estabilidade da economia nacional em base sólida e auto-sustentada não poderia dispensar a reorganização do Estado e, por conseqüência, a remodelação, de forma estrutural, do marco fiscal.

Despiciendo dizer que tal ordenamento das finanças públicas, frisamos, de todo o setor público brasileiro passaria pelas reformas estruturais da administração pública, da previdência e do sistema tributário, aquelas, no entanto, precedentes em relação à última, pelo fato de que seus efeitos têm especial significado para o esboço do novo modelo de financiamento do Estado, retratado, em maior grau, na engenharia tributária que se quer modificar.

Nada obstante, dada a lenta maturação das reformas aludidas; necessário faz encontrarem-se soluções mais rápidas, como a cobrança da CPMF, cuja contribuição para o ajuste fiscal, a despeito de seus eventuais efeitos negativos sobre a economia, dá-se de forma imediata, ainda que inserida, para alguns, na linha do mal menor.

Parece-nos bastante procedente a parte da Nota Técnica, de 5 de fevereiro de 1999, da assessoria da Liderança do PSDB, nesta Casa Legislativa, de autoria do assessor Felipe Ohana, a propósito da

PEC nº 637-A, sob comento, em que muito corretamente diz:

Pelos seus problemas, reconhecidos inclusive pelo Governo, mediante a proposta de reforma tributária, a CPMF deve ser enfocada como uma ponte eficaz para estabilização da pressão fiscal, uma vez que as alterações estruturais nas finanças públicas, aprovadas e em vias de aprovação, resultam, por funcionamento da economia, em progresso mediato com relação à poupança do setor público, com defasagem temporal não condizente com a urgência de resultados requerida pelas expectativas e desconfianças sobre a consistência da nossa economia.

Somos forçados a novamente concordar com o termo da referida Nota Técnica quando corretamente assevera que "o problema fiscal é um só, não há a sua segmentação em áreas setoriais, como se fosse possível tratar as áreas meritórias separadamente".

Em verdade, reconhece-se entre os analistas mais isentos que o País ainda tem na questão fiscal o seu grande desafio para retornar à rota do desenvolvimento sustentado. Todavia, como já afirmamos, o desequilíbrio fiscal não se resolve apenas por meio da reengenharia tributária.

Não é bastante, ainda que esperada por todos e com o consentimento de amplos setores da vida nacional. O grande desafio do novo modelo tributário é encontrar saída para a aparente contradição entre as restrições fiscais atuais e a resistência da sociedade civil em transferir mais renda para a economia pública. Há percepção generalizada de que a carga fiscal aproxima-se de seu limite potencial.

As agruras fiscais de hoje têm, no entanto, origem e alavancagem no passado recente de nossa história. Estamos ainda pagando os pecados de uma Constituição que se especializou em criar despesas sem lastro factual, sob a ilusão de que o processo crônico de inflação não seria debelado, e esta se encarregaria de promover os ajustes anestésicos entre receitas e despesas, ainda que esposados na mais perversa e regressiva distribuição de renda.

Sobre esse último aspecto, parece-nos bastante oportuno observar na Tabela 1, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, o grau elevado de rigidez orçamentária, influenciado, como falamos, pela pressão de gastos de natureza fortemente incompressíveis.

As vinculações de receita fiscal devem, a nosso ver, ter caráter temporário para, a cada período, o Congresso Nacional, em nome da sociedade civil, examinar a sua oportunidade no que diz respeito ao financiamento dos gastos públicos. Neste momento,

estamos apreciando a pertinência da prorrogação da CPMF, fato que se inscreve na linha do que afirmamos.

Pelo exposto, ainda no contexto das medidas de emergência fiscal, a aprovação da CPMF constitui importante irrigação de recursos não só para os cofres da União, bem como para os Estados e Municípios, como veremos em seguida. Com uma vantagem dupla: contribui para o ajuste fiscal, e, ao mesmo tempo, seus recursos são direcionados em favor de áreas meritórias de indiscutível relevância.

Nesse sentido, é oportuna a preocupação manifestada pelo Ministério da Fazenda: "Cada semana de atraso na aprovação da Emenda Constitucional em questão acarretará uma perda adicional de R\$300 milhões na arrecadação".

Temos, em seguida, a Tabela 1 sobre o Orçamento da União.

II.3 – A destinação dos recursos da CPMF

Uma das faces mais importantes da PEC nº 637-A, de 1999, é voltar a assegurar recursos da CPMF para o setor de saúde nos próximos anos, agora com a vantagem adicional de garantir também à área de previdência importante fatia da arrecadação da CPMF para igual período. Vejamos, então, o significado deste incremento de recursos fiscais para os dois setores, iniciando com a avaliação da área de saúde.

II.3.1 – A CPMF e a saúde

Alguns pontos se destacam no debate sobre a CPMF e sua contribuição para o setor saúde:

a) os recursos para o Ministério da Saúde têm crescido ao longo dos últimos anos, apesar das dificuldades conjunturais por que passa o País;

b) as ações de saúde estão mais eficazes, e maior atenção é dada às atividades preventivas de saúde da população, mesmo com o aporte de recursos da CPMF.

Permanece viva em nossa memória a luta do ex-Ministro da Saúde, o ilustre Dr. Adib Jatene, para ampliar o espaço do Ministério da Saúde no Orçamento da União, nos dois momentos em que esteve como titular daquele Ministério.

Depois de algum tempo, temos que admitir, forçados pela evidência neutra dos números, que os aportes de recursos orçamentários foram incrementados desde 1995 e 1996, anos sempre citados, porque foi a partir do exercício fiscal de 1997 que se iniciou a cobrança da CPMF.

Ao afirmamos que houve aumento no orçamento do Ministério da Saúde, não nos valem os dados ou da informação oficial do Poder Executivo.

Fazemos absoluta questão de reproduzir, na íntegra, parte da Nota Técnica nº 1, de 1999, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, já citada em nosso parecer, a propósito do assunto.

Vejamos o que aquela Nota Técnica diz à página 3:

A Saúde tem sido enfatizada na programação do Governo nos últimos anos. Não obstante a conjuntura desfavorável, o orçamento do Ministério da Saúde para 1999 foi um dos poucos que não sofreram cortes, comparativamente ao orçamento de 1988. ... Se comparadas apenas as dotações para outras despesas correntes e investimentos, que concentram basicamente os dispêndios relacionados às ações finalísticas do setor, veremos que o incremento é ainda maior, cerca de 7%, chegando quase a 50% em relação aos valores executados em 1995 e 1996.

Gostaria de retirar este parágrafo. Vou fazer uma explicação a respeito disso. À frente, temos uma tabela, em que temos a execução pelo SIAFI no valor de 17 bilhões e meio. Ocorre que a Assessoria do Ministro da Saúde nos trouxe um documento informando-nos de que foi repassado, diretamente, do Tesouro Nacional para o FAT, sem passar pelos cofres do Ministério da Saúde, 1 bilhão e 700 milhões relativos ao pagamento do FAT. Portanto, teria que crescer aqui, aos 17 bilhões e meio, 1 bilhão e 700 a mais que a União passou diretamente do FAT, que deveriam constar do SIAFI.

Esta é a correção que eu gostaria de fazer e que está na Tabela nº 2, pág. 21.

Peço desculpas, porque, em função da pressa...

Dando seqüência, parágrafo seguinte: Convenhamos, em tempo de crise fiscal...

Ainda sobre o parágrafo anterior, eu gostaria de dizer que fiz esse comentário em função de ainda não termos a informação do Ministério da Saúde, que nos chegou apenas hoje pela manhã. A informação que tínhamos era do SIAFI.

Convenhamos, em tempo de crise fiscal aguda, trata-se de um resultado francamente positivo, quando sabemos dos inúmeros e expressivos contingenciamentos de verbas orçamentárias promovidos pelo Governo Federal ao longo do ano, que resulta em cortes efetivos de recursos da maioria dos órgãos federais.

Para não mais deixar dúvidas quanto ao acerto da Nota Técnica da Consultoria de Orçamento, no que diz respeito à trajetória recente do orçamento do Ministério da Saúde, analisemos os números da Tabela 2, elaborada a partir do quadro a que se refere

a parte por nós selecionada acima, com pequenas adaptações, em função de informações complementares repassadas pela área financeira do Ministério da Saúde, a que me referi há pouco.

Aqui temos a Tabela nº 2, que mostra o crescimento da aplicação dos recursos no setor saúde.

Da análise da Tabela 2, podemos destacar os seguinte pontos:

a) o período 1997/1999 é expressivamente mais favorável que o biênio 1995/1996, quando não havia a cobrança da CPMF; o crescimento médio do Orçamento realizado no período 97/98 foi de aproximadamente 30% em relação ao biênio anterior. Os números mostram que a situação será ainda mais favorável em 1999, no qual se espera um aporte de 19,6 bilhões para a Saúde.

Esse crescimento dar-se-á em função de que a dívida com o FAT já foi devidamente paga. Então, todos os recursos serão empregados na atividade-fim;

b) os recursos da CPMF são alocados principalmente no conjunto formado pelo item 3 da Tabela 2, que destaca as ações finalísticas do Ministério da Saúde, entre as quais sobressai o SUS.

Desse modo, não podemos concordar com a tese de que a área de saúde perdeu espaço no Orçamento Federal. Ademais, não estamos nem contabilizando os gastos de Saúde dos demais Ministérios. A título de ilustração, somente o MEC aplicou cerca de 382 milhões, em 1998, em saúde, provavelmente em função da gestão dos hospitais universitários, que tantos benefícios oferecem à população. Essa informação também é do SIAFI.

Como afirmamos em algum ponto deste parecer, a escolha orçamentária processa-se quase sempre em ambiente de constante contradição entre demandas setoriais de toda ordem, sem prejuízo de mérito e o limite físico dos recursos fiscais disponíveis.

A questão da escassez dos recursos fiscais não excepciona nem mesmo os Estados Unidos. Trava-se naquele país grande debate em torno dos três principais programas sociais públicos: a Previdência, o Medicaid, que atende às pessoas de baixa renda na área de assistência médica, e o Medicare, programa de ajuda aos idosos que não possuem planos próprios de saúde.

Os gastos com estes programas atingem níveis preocupantes, e há uma preocupação governamental com a sua compatibilização aos objetivos de equilíbrio fiscal do governo americano.

Feita essa digressão, podemos perceber o dilema brasileiro diante de demandas as mais justas e a necessidade de se buscar o equilíbrio das contas

públicas, sem o emprego histórico de meios inflacionários, através de emissão de moeda, ou de meios onerosos, pela via do endividamento inconseqüente, igualmente perverso para a economia nacional.

Desse modo, estamos diante de efetiva restrição fiscal, em que, a cada ano, para desgosto de até mesmo nós, Parlamentares, a figura pouco simpática, mas necessária, do contingenciamento de verbas procura ajustar os gastos à realidade física dos recursos disponíveis.

Nada obstante, se observarmos os dados orçamentários da União nos últimos anos, veremos que a situação do setor saúde é a melhor no contexto fiscal da União, especialmente no que diz respeito à atividade-fim de cada Ministério.

A atenção à saúde da população é de responsabilidade compartilhada entre as três esferas de Governo não só no aporte financeiro, como, principalmente, na execução dos serviços públicos de saúde, conforme destacou o Secretário Executivo nesta Comissão Especial.

Se lutarmos pelo equacionamento do financiamento da saúde, temos de fazê-lo apoiando medidas constitucionais que obriguem a União, os Estados e os Municípios a gastarem em saúde determinados percentuais que criem recursos suficientes para cobertura adequada de um padrão aceitável de atenção à saúde da população.

Contudo, isto não se faz da noite para o dia. Há que ser obedecido um horizonte de tempo condizente com as carências gerais observadas hoje no âmbito governamental, como reflexo mesmo da crise fiscal, cuja solução exige esforço contínuo e restrições setoriais generalizadas a curto prazo.

De qualquer forma, muita coisa evoluiu desde que foi aprovada, nesta Casa Legislativa, a Emenda Constitucional nº 12/96, criando a CPMF e destinando seus recursos para a área de saúde.

Ademais, além do aumento dos recursos alocados, conforme podemos observar na Tabela 3, os recursos advindos da cobrança da CPMF têm sido aplicados basicamente nos Estados e Municípios. Se compararmos os gastos de 1999 com as transferências feitas em 1995, podemos verificar um crescimento médio de 36%. A Tabela 3 mostra que a maioria dos Estados obteve crescimento da transferência em patamares acima de 30%, o que atesta, uma vez mais, a real importância da CPMF.

Além disso, em 1999, os recursos antes empregados no pagamento das dívidas do FAT, em torno de 2,7 bilhões, contraídos em 1995 e 1996, foram

penalizados para a atividade-fim, o que expliquei ou tentei explicar lá atrás.

Para subsidiar os trabalhos desta Comissão Especial, foi-nos entregue pelo Ministério da Saúde um documento denominado "Saúde e CPMF", no qual são eleitos quinze programas descritos abaixo, que, segundo o Ministério, foram alavancados nos últimos tempos, graças aos recursos da CPMF.

Para não cometer equívocos interpretativos, tomamos a liberdade de reproduzir a descrição dos quinze programas feitos no documento a que nos referimos.

Peço a gentileza de V.Exas. no sentido de me dispensarem da leitura desses programas. Vou apenas ler o nome do primeiro programa: Piso de Atenção Básica.

Quero chamar atenção para a Tabela 3, que V.Exas. têm aqui, em que se pode ver um crescimento dos repasses dos recursos do Ministério da Saúde para os Estados e os Municípios. Tínhamos, em 1995, antes da CPMF, mas com recursos do FAT, 7 bilhões, 319 milhões; em 1998, 9 bilhões, 219 milhões; e, em 1999, 9 bilhões, 952 milhões, com um aumento para o repasse dos Estados e Municípios.

Voltando aos programas: Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Vigilância Sanitária, Programa de Combate à Dengue, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa DST/AIDS, Vacina e Vacinação, Programa de Sangue e Hemoderivados, Programa de Combate ao Câncer Cérvico-Uterino, Saneamento Básico, Programa de Controle de Endemias e Redução das Desigualdades Regionais.

Certamente, haveremos de constatar, a médio prazo, os efeitos positivos dessas ações, com evolução positiva dos diversos indicadores de saúde de nossa população.

II.3.2 – A CPMF e a Previdência

A área da Previdência é, talvez, a principal fonte primária dos problemas fiscais do nosso País. Foi tratada no passado (sem qualquer modificação até o início desta década) de forma ímpar em relação à grande maioria dos países ricos ou pobres, como, aliás, todos já sabemos.

A recente reforma da Previdência, mesmo tendo representado importante caminho na direção do equacionamento dos problemas de financiamento do setor, ainda não é suficiente, no entanto, além de seus efeitos terem maturação gradativa.

O Governo conseguiu a aprovação no Congresso de outras medidas fiscais, como a criação da contribuição dos inativos, aliás, já existente em alguns Estados – eu diria, em vários Estados -, e o aumento da contribuição dos ativos.

É sobejamente conhecido que, apesar de todo o esforço já despendido, os recursos ainda são insuficientes, especialmente para cobertura do déficit anual da Previdência.

Assim, a CPMF passa a ser também imprescindível para a área de Previdência, mesmo porque também na Previdência Social, a cargo do INSS, há déficits remanescentes esperados por um período de tempo ainda razoável.

Segundo estimativa do Ministério da Previdência Social, mesmo com a transferência da CPMF para o setor e, considerando já os efeitos líquidos da Previdência, há em todos os anos, conforme podemos observar na Tabela 4, déficits remanescentes.

Aqui está a Tabela 4, que é auto-explicativa.

Não há dúvida, pois, que a CPMF também é fundamental para a Previdência no pagamento de encargos de aposentadorias e pensões e os demais benefícios de natureza previdenciária.

II.4 – A FISCALIZAÇÃO da CPMF

A instituição da CPMF não trouxe conseqüências negativas à vida econômica nacional: não causou inflação, não acarretou desintermediação bancária, não ocasionou verticalização do sistema de produção, não afugentou capital estrangeiro, não assustou Bolsas de Valores.

A experiência brasileira com a CPMF foi tão positiva que há ponderáveis correntes defendendo sua inclusão, com as adaptações que forem convenientes, na Reforma Tributária a ser implantada no nosso País.

Aqui está o nosso Deputado autor do Imposto Único, Marcos Cintra, que, com certeza, vai corroborar.

Com respeito à fiscalização da CPMF, a partir de informações cruzadas permitidas pela cobrança da CPMF, a Secretaria da Receita Federal tem recebido valioso subsídio para o aprimoramento da arrecadação e fiscalização de outros tributos, fato declarado por diversas vezes pelo próprio titular da Secretaria da Receita Federal.

A propósito, não podemos concordar com as denúncias de falha expressiva no tocante à fiscalização da CPMF junto às instituições financeiras. A CPMF cobre, hoje, movimentação financeira da ordem de 4 trilhões, ou algo próximo a cinco vezes o PIB brasileiro.

A Secretaria da Receita tem envidado esforços no sentido de fiscalizar a arrecadação da CPMF, com efeitos práticos já alcançados, como vimos no relatório do Ministério da Fazenda.

Mais que isto, uma série de medidas foram tomadas pela Secretaria da Receita na direção do controle e fiscalização da arrecadação da CPMF, entre as quais destacamos:

– "os trabalhos de acompanhamento das ações fiscais relativas à CPMF são realizados pela Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização desta Secretaria" – as atas são porque essas informações ou declarações são da própria Secretaria da Receita Federal – "unidade encarregada do planejamento, supervisão, controle e avaliação das atividades de fiscalização dos tributos e contribuições federais, exceto as relativas aos tributos sobre o comércio exterior;

– objetivando examinar o cumprimento das obrigações tributárias relativas à referida Contribuição, já foram realizadas diversas ações fiscais, que culminaram com a constituição de crédito tributário no valor de R\$1.815.370,00;

– para o ano de 1999, de acordo com a Portaria da Secretaria da Receita Federal nº 2.083, de 3 de novembro de 1998, a Coordenação-Geral incluiu, em sua programação de atividades, programa específico de fiscalização da CPMF para ser executado, a nível nacional, pelas unidades sub-regionais;

– atualmente, encontram-se sob ação fiscal seis pessoas jurídicas, sendo cinco não financeiras, e uma equiparada à instituição financeira;

– além dos grupos de fiscalização que desenvolvem as atividades externas de auditoria existentes nas unidades sub-regionais, há, também, duas Delegacias da Receita Federal especializadas em auditoria em instituições financeiras (RJ e SP)" – isso em função de que a expressiva maioria das matrizes dos bancos está localizada nessas duas Capitais – "e, ainda, um grupo especializado na Delegacia da Receita Federal em Brasília-DF."

A Receita Federal faz a ressalva de que, por questões legais, as instituições financeiras não poderão ser utilizadas para a constituição de créditos tributários relativos a outros tributos ou contribuições além da própria CPMF.

Observamos, pois, que a Receita Federal está plenamente capacitada para exercer eficaz controle de fiscalização da arrecadação da CPMF.

II.5 – APRECIÇÃO DAS EMENDAS

Emenda Nº 01/99:

utilizada pelo Governo em situações muito especiais, em função do alto custo da dívida e da redução dos prazos de sua rolagem pelo aumento do "risco Brasil".

Por último, não se precisa o que deve ser entendido como "em parte" na emenda, fato de difícil interpretação futura.

Pelas considerações acima, também propomos a rejeição da Emenda nº 05.

Emenda nº 06:

O Código Tributário Nacional dispõe que:

Art. 197 – Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I –

II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV –

V –

VI –

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Além disso, essa matéria encontra-se já regulada pelo art. 11 da Lei nº 9.311/96.

Por essa razão, rejeitamos a Emenda nº 06/99.

Emenda nº 08:

A emenda concede isenção de CPMF às retiradas mensais de conta corrente ou de poupança até o valor de 600 reais. No entanto, o montante do imposto devido no caso é ínfimo, não se justificando a isenção proposta (movimentação de 600 reais implicará a alíquota de 0,38% nos doze primeiros meses, equivalente a apenas 2 reais e 28 centavos).

Não há razão, portanto, para o acolhimento da emenda, e votamos pela rejeição da mesma.

Emenda nº 09:

A emenda determina a emissão de extrato mensal e gratuito, sempre que houver cobrança de CPMF. Tendo em vista que, em muitos casos, o montante da CPMF é exíguo, as despesas com emissão e envio do extrato seriam superiores ao valor do próprio tributo retido.

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 09.

Emendas nºs 10 e 12:

A Emenda nº 10 apresenta sugestões inapropriadas em relação aos objetivos que se pretende alcançar. Não garante recursos de forma direta (caput do art. 75) para o setor de saúde e princi-

palmente da previdência, retardando, inclusive, a eficácia da própria proposta com a criação de nova contribuição.

A mesma emenda, sem maiores aprofundamentos, prevê a vinculação de parte das receitas correntes para os setores beneficiados por doze meses apenas.

Convenhamos, não estamos percebendo, de fato, preocupação com o aumento de aportes financeiros para os setores de saúde e previdência, com um agravante adicional: reduz a arrecadação do Tesouro Nacional, via compensação do Imposto de Renda com o pagamento da CPMF, fato que só aumenta as restrições fiscais do Governo Federal.

Esse último ponto coincide com a proposição da Emenda nº 12, que recomenda o mesmo tipo de compensação.

Pelas razões expostas, rejeitamos, portanto, as Emendas nºs 10 e 12.

II.6 – VOTO DO RELATOR

Diante das razões aqui expostas, convictos de que a causa a que nos propomos defender neste parecer é do real interesse do País, não só pela sua contribuição para o Programa de Estabilização Fiscal, bem como para os fins meritórios a que estão destinados os recursos da CPMF, externamos o nosso voto pela aprovação da PEC nº 637-A, de 1999, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas nesta Comissão Especial.

Na mesma direção, fazemos um apelo aos nobres membros deste douto Colegiado para o voto favorável em apoio à aprovação da PEC em comento.

Sala da Comissão, 2 de março de 1999.

Pauderney Avelino (eu próprio).

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA – Sr. Presidente, da mesma forma, em nome de todos os Deputados da bancada do Partido dos Trabalhadores que compõem esta Comissão, pedimos vista, porque desejamos apresentar um voto em separado.

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Ricardo Ferraço.

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO –

Sr. Presidente, peço vista do relatório do eminente Deputado Pauderney Avelino, para que se possa fazer uma avaliação mais detida, em se tratando de matéria muito complexa e, como de resto, muito polêmica.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Milton Monti.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, queremos cumprimentar o Relator pela forma clara e objetiva com que, trabalhosamente, preparou esse elenco de informações importantes, mas queremos refletir, porque neste momento apenas recebemos uma gama de informações. Por isso, também gostaríamos de solicitar vista do presente projeto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente, sem dúvida, a matéria é extremamente complexa e enseja profunda reflexão. Sem embargo da excelência e do nível técnico do parecer do eminente Relator, também peço vista dos autos, para melhor refletir sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CAMPOS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Eduardo Campos.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CAMPOS – Sr. Presidente, gostaríamos de cumprimentar o nobre Relator e, nesta oportunidade, nos termos do art. 57, inciso XVI, também pedir vista do projeto, para que possamos apresentar voto em separado daqui a duas sessões.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Osmânio Pereira.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Sr. Presidente, também na mesma linha, gostaria de pedir vista e fazer um registro: o Relator não mencionou - e é importante que esta Casa não esqueça que, até o advento da CPMF, ainda vivíamos no Governo Collor - pelo menos três ou quatro decretos de calamidade pública na saúde brasileira. E foi exatamente a partir do advento da CPMF que a saúde encontrou o seu rumo no País e pôde desenvolver o

programa que hoje acabamos de apreciar no relatório do Relator.

Então, é importante que fique claro este registro, especialmente quando esta Casa tem 70% de Parlamentares que chegam, que estão nesta Comissão.

Acompanhamos de perto as dificuldades, as dores e o sofrimento da população brasileira por não ter recursos permanentes que pudesse drenar para a saúde e trazer os benefícios que hoje está recebendo.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY

– Sr. Presidente, cumprimento também o ilustre Relator pelo trabalho apresentado, da maior profundidade, mas, tendo em vista sua complexidade, também peço vista, para que eu possa emitir opinião.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Jorge Costa.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Sr. Presidente, na mesma linha, também quero parabenizar o Relator pela sua brilhante explanação e peço vista do processo, pela complexidade do assunto.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Euler Morais.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Sr. Presidente, da mesma forma, queremos também pedir vista do presente relatório, cumprimentando o Relator, Deputado Pauderney Avelino, pelo brilhante trabalho.

O SR. DEPUTADO JORGE ALBERTO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Jorge Alberto.

O SR. DEPUTADO JORGE ALBERTO – Sr. Presidente, também da mesma forma, cumprimentamos o Relator e desejamos pedir vista.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Tem a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, queremos parabenizar a eficiência do Relator e, ao mesmo tempo, registrar a nossa estranheza com o fato de que, ante a complexidade de

tema como esse, terem sido ouvidas tão poucas pessoas para poder elaborar o resultado aqui trazido. Mas, de qualquer forma, vamos apresentar as nossas apreciações sobre o relatório no prazo que nos permite o Regimento.

De toda sorte, fica o registro da nossa insatisfação ante a ausência do debate sobre o tema.

O SR. DEPUTADO RENILDO LEAL – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Com a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO RENILDO LEAL – Sr. Presidente, quero parabenizar o Relator e também pedir vista da matéria.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Com a palavra V. Exa.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Sr. Presidente, enquanto o Sr. Relator fazia a leitura do seu relatório, anotamos oito pontos. Para nós, seria necessário um estudo mais aprimorado, até por conta de que alguns dados apresentados não batem com os de outras tabelas apresentadas anteriormente.

Queremos reforçar essa questão, porque os números não mostram como declarados foram, como certo foram nas diversas tabelas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Os Srs. Deputados José Lourenço, Geraldo Magela, Ricardo Ferraço, Milton Monti, José Roberto Batochio, Eduardo Campos, Osmânio Pereira, Luiz Antonio Fleury, Jorge Costa, Euler Moraes, Jorge Alberto, Fernando Ferro, Renildo Leal e Angela Guadagnin solicitaram vista do parecer.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Pela ordem, dou a palavra ao Relator, Deputado Pauderney Avelino.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Agradeço a manifestação aos Srs. Deputados e à Sra. Deputada pela apreciação do relatório.

Quero deixar registrado que tivemos a preocupação de não omitir dados, de não mascarar dados. Por isso, fomos buscar a maioria das informações que tínhamos e fizemos questão de fazer constar do relatório esses dados, tendo como fonte o SIAFI.

Quero dizer ainda que nos preocupamos em fazer uma análise sobre o funcionamento, principalmente, da saúde, dos recursos e ela destinados durante dois anos. Trouxemos tabelas, trouxemos informações, e acredito que tivemos cuidado. Inclusi-

ve, conforme a Deputada Angela Guadagnin, tivemos também a preocupação de checar os números, uma vez que, como são muito grandes, algumas falhas às vezes acontecem, como essa de hoje. Apenas hoje de manhã tivemos a informação de que o Tesouro Nacional teria liquidado a dívida, sem repassar o recurso para o Ministério da Saúde, e fizemos, imediatamente, a correção aqui na nossa tabela. Portanto, pode ter havido algum erro, em função do nosso pouco tempo.

Mais uma vez, gostaria de ressaltar aqui a eficácia da nossa Assessoria Legislativa, que reputo uma das melhores que poderíamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tendo em vista a concessão que ora faço de vista conjunta a todos os Srs. Deputados que a solicitaram, remarco a próxima sessão para após a sessão plenária da próxima quinta-feira, dia 4 de março. A partir das 16h, hora em que se inicia a Ordem do Dia no plenário, estarão abertas, nesta sala plenária, as duas listas de inscrições para os Srs. Deputados que queiram debater a matéria, que entrará em discussão imediatamente após o término da Ordem do Dia no plenário.

A hora provável do início efetivo da reunião será entre as 16h30min e as 17h da próxima quinta-feira. Nesse caso, ter-se-ão vencido, conforme diz o Regimento, as duas sessões de interstício para que os Srs. Deputados possam exercer seu direito de vista e melhor se aparelharem.

Apenas como lembrete, como diz o Regimento, as discussões se estenderão por quinze minutos de palavra para cada Deputado membro da Comissão, e serão alternados entre aqueles que se pronunciarem contra e a favor da aprovação do parecer lido hoje.

Portanto, sugiro aos Srs. Deputados que, a partir de quinta-feira, às 16h, aqueles que quiserem se inscreverem nesta sala, na presença do Secretário Marcos, que aqui estará com essa finalidade.

Tendo sido concedida a vista conjunta, vou encerrar a presente reunião.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 637-A, DE 1999, QUE "PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS". (PRORROGAÇÃO DA CPMF) ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas e cinquenta minutos, no plenário onze do anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Marcio Fortes – Presidente, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Estiveram presentes os Deputados Antonio Carlos Biscaia, Átila Lins, Avenzoar Arruda, Deusdeth Pantoja, Dr. Heleno, Eduardo Paes, Euler Morais, Fernando Ferro, Geraldo Magela, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Roberto Batochio, Jutahy Junior, Lino Rossi, Luiz Antonio Fleury, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Cintra, Maria Abadia, Milton Monti, Osmânio Pereira, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Renildo Leal e Ricardo Ferraço, membros titulares; Aloysio Nunes Ferreira, Angela Guadagnin, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Madeira, Celso Jacob, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, José Ronaldo, Josué Bengtson, Narcio Rodrigues, Odelmo Leão, Osvaldo Reis, Paulo Kobayashi, Paulo Octávio, Pedro Corrêa e Ricardo Barros, membros suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Eduardo Campos, Eliseu Moura, Lamartine Posella e Paes Landim. Havendo número regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião e colocou em discussão a Ata da 1ª Reunião Ordinária de Instalação da Comissão e Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, realizada em 5 de fevereiro de 1999. A Deputada Angela Guadagnin advertiu o Presidente de que houve um equívoco quanto ao mês mencionado na primeira linha da Ata, e ressaltou que o mês correto seria o de fevereiro e não o de janeiro. Após acatar a alteração sugerida pela Deputada Angela Guadagnin, o Presidente colocou em votação a Ata, a qual foi aprovada por unanimidade. ORDEM DO DIA: ELABORAÇÃO DO ROTEIRO DOS TRABALHOS. Dando início a ordem do dia o Presidente submeteu à apreciação do Plenário proposta de realizar reuniões nos dias 25 de fevereiro, 3 e 8 de março do corrente ano. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi concedida a palavra ao relator, Deputado Pauderney Avelino, que fez uma breve exposição sobre os trabalhos já desenvolvidos até aquele momento e informou, ainda, que visitou os Ministros da Fazenda, da Saúde e da Previdência Social, na companhia do Presidente

desta Comissão e dos Líderes do Governo, PFL e PPB, para manifestar suas preocupações a respeito da fiscalização, do controle, da arrecadação e da aplicação dos recursos da CPMF. Por fim, comunicou que as visitas resultaram em um relatório sobre o assunto, de autoria do Ministério da Fazenda, visando esclarecer as dúvidas acerca da matéria. Dando seguimento a reunião, o Presidente concedeu a palavra aos oradores inscritos. Participaram da discussão os Deputados Euler Morais, Luiz Antonio Fleury, Marcos Cintra, Avenzoar Arruda, Geraldo Magela, Angela Guadagnin, Jorge Costa, Fernando Ferro, Jutahy Junior, Arlindo Chinaglia, Aloysio Nunes Ferreira, Osmânio Pereira e José Roberto Batochio. O Presidente suspendeu o debate para colocar em votação os 5 (cinco) requerimentos apresentados. Cumprindo a ordem de apresentação, o Presidente submeteu a votos o Requerimento nº 1/99, do Deputado Fernando Ferro, que "Solicita seja convidado o Sr. Secretário da Receita Federal a comparecer a esta Comissão Especial, a fim de prestar esclarecimentos sobre o recolhimento do CPMF." Após a leitura do Requerimento, o Presidente comunicou a indicação do Deputado Pedro Corrêa, pelo Líder do PPB, para integrar esta Comissão como suplente. Logo depois, concedeu a palavra ao autor, Deputado Fernando Ferro, que ressaltou a relevância do comparecimento da referida autoridade. Encaminharam contrário ao Requerimento os Deputados Darcísio Perondi, pela Liderança do PMDB; Aloysio Nunes Ferreira, pela Liderança do PSDB; Pedro Corrêa, pela Liderança do PPB; e Átila Lins, pela Liderança do PFL. Encaminhou favorável ao Requerimento o Deputado Arlindo Chinaglia, pela Liderança do PT. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica do Requerimento, o Presidente procedeu a votação pelo processo nominal. Votaram contra o Requerimento os Deputados Átila Lins, Deusdeth Pantoja, Eduardo Paes, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Jutahy Junior, Lino Rossi, Maria Abadia, Ricardo Ferraço, Euler Morais, Jorge Alberto, Jorge Costa, Milton Monti, Osmânio Pereira, Márcio Reinaldo Moreira, José Ronaldo, Aloysio Nunes Ferreira, Darcísio Perondi e Pedro Corrêa. Votaram a favor do Requerimento os Deputados Antonio Carlos Biscaia, Avenzoar Arruda, Fernando Ferro, Geraldo Magela, Luiz Antonio Fleury, Renildo Leal, José Roberto Batochio e Marcos Cintra. O Presidente, Deputado Márcio Fortes, absteve-se de votar. O Requerimento foi rejeitado por 20 (vinte) votos contrários, 8 (oito) votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, o Presidente leu o Re-

querimento nº 2/99, do Deputado Antonio Carlos Biscaia, que "Solicita seja convocado o Sr. Ministro da Fazenda, a fim de prestar esclarecimentos sobre a PEC nº 637-A, de 1999, que prorroga a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF" e concedeu a palavra ao autor do requerimento. Encaminharam contrário ao Requerimento os Deputados Átila Lins, pela Liderança do PFL; Aloysio Nunes Ferreira, pela Liderança do PSDB; Darcísio Perondi, pela Liderança do PMDB; e Pedro Corrêa, pela Liderança do PPB. Encaminhou favorável ao Requerimento o Deputado Arlindo Chinaglia, pela Liderança do PT. Em votação, foi rejeitado o Requerimento. A seguir, usou da palavra o Deputado Avenzoar Arruda, autor do Requerimento nº 3/99, que "Solicita sejam convidados o sr. Jeovalter Correia Santos, Presidente da Fenafisco e o sr. Roberto Egydio Setúbal, Presidente da Federação Brasileira de Bancos – Febraban, a comparecer a esta Comissão Especial para prestar esclarecimentos sobre a instituição e a prorrogação da CPMF". Encaminharam contrário ao Requerimento os Deputados Átila Lins, pela Liderança do PFL; Aloysio Nunes Ferreira, pela Liderança do PSDB; Darcísio Perondi, pela Liderança do PMDB; e Pedro Corrêa, pela Liderança do PPB. Encaminharam favorável ao Requerimento os Deputados Arlindo Chinaglia, pela Liderança do PT; e José Roberto Batochio, pela Liderança do PDT. Após o Presidente declarar rejeitado o Requerimento, foi pedida verificação de votação pelo Deputado Arlindo Chinaglia. Feita a chamada nominal, votaram contrariamente ao Requerimento os Deputados Átila Lins, Deusdeth Pantoja, Eduardo Paes, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Dr. Heleno, Jutahy Junior, Lino Rossi, Maria Abadia, Ricardo Ferraço, Jorge Alberto, Jorge Costa, Milton Monti, Osmânio Pereira, Márcio Reinaldo Moreira, Luiz Antonio Fleury, Renildo Leal, José Ronaldo, Darcísio Perondi, Pedro Corrêa e Ricardo Barros. Votaram a favor do Requerimento os Deputados Antonio Carlos Biscaia, Avenzoar Arruda, Fernando Ferro, Geraldo Magela e José Roberto Batochio. O Presidente, Deputado Márcio Fortes, absteve-se de votar. O Requerimento foi rejeitado por 22 (vinte e dois) votos contrários, 5 (cinco) votos favoráveis e uma abstenção. Em seguida, o Presidente colocou em votação o Requerimento nº 4/99, do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita seja convocado o sr. Ministro da Saúde, a fim de prestar esclarecimentos sobre a prorrogação da CPMF". Foi concedida a palavra ao autor do Requerimento que sa-

lientou a importância da convocação do Ministro. Encaminharam contrário ao Requerimento os Deputados Átila Lins, pela Liderança do PFL; Aloysio Nunes Ferreira, pela Liderança do PSDB; Darcísio Perondi, pela Liderança do PMDB; e Pedro Corrêa, pela Liderança do PPB. Encaminharam favorável ao Requerimento os Deputados Arlindo Chinaglia, pela Liderança do PT; e José Roberto Batochio, pela Liderança do PDT. Em votação, foi rejeitado o Requerimento. Dando prosseguimento, o Presidente procedeu a leitura do Requerimento nº 5/99, do Deputado José Carlos Batochio, que requer sejam convidados os Senhores Adib Jatene e Osiris de Azevedo Lopes Filho para debaterem sobre a matéria, e concedeu a palavra ao autor do Requerimento para sustentar a proposta. Encaminharam contrário ao Requerimento os Deputados Átila Lins, pela Liderança do PFL; Aloysio Nunes Ferreira, pela Liderança do PSDB; Darcísio Perondi, pela Liderança do PMDB; e Pedro Corrêa, pela Liderança do PPB. Encaminhou favorável ao Requerimento o Deputado Fernando Ferro, pela Liderança do PT. Em votação, foi rejeitado o Requerimento. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e cinquenta minutos, antes convocou reunião para a próxima quinta-feira, dia 25 de fevereiro, às 10 horas. Os trabalhos foram gravados, e as notas taquigráficas, após decodificadas, serão publicadas juntamente com esta Ata no Diário da Câmara dos Deputados. E, para constar, eu, Marcos Figueira de Almeida, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Marcio Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jofran Frejat)

– Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião convocada pelo Presidente desta Casa, nos termos regimentais, para instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

Creio que estou aqui abrindo os trabalhos pelo fato de ser o mais idoso. (Risos.)

Na forma do art. 39, § 4º, do Regimento Interno, compete-me assumir a presidência dos trabalhos.

Solicito aos senhores representantes dos diversos partidos que procedam o registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes da Comissão, segundo o art. 7º, do Regimento Interno.

Suspendo a reunião por cinco minutos para que os nomes sejam apresentados.

Esclareço aos nobres Pares que esta Comissão é composta de 31 Deputados Titulares e igual número de Suplentes, em conformidade com o Ato

da Presidência que passo a ler. Logo depois suspenderei a reunião.

PFL

Titulares:

Deputado Átila Lins.
Deputado Deusdeth Pantoja.
Deputado Eduardo Paes.
Deputado Paes Landim.
Deputado Pauderney Avelino.
Deputado Paulo Magalhães.
Deputado Pedro Bittencourt.

Suplentes:

Deputado Antônio Jorge.
Deputado Costa Ferreira.
Deputado José Lourenço.
Deputado José Ronaldo.
Deputado Paulo Lima.
Deputado Paulo Octávio.
Deputado Raimundo Santos.

PSDB

Titulares:

Deputado Dr. Heleno.
Deputado Jutahy Junior.
Deputado Lino Rossi.
Deputado Marcio Fortes.
Deputado Maria Abadia.
Deputado Ricardo Ferraço.

Suplentes:

Deputado Aloysio Nunes Ferreira.
Deputado Arnaldo Madeira.
Deputado Narcio Rodrigues.
Deputado Paulo Kobayashi.
Deputado Sebastião Madeira.
Deputado Sérgio Carvalho.

PMDB

Titulares:

Deputado Euler Morais.
Deputado Jorge Alberto.
Deputado Jorge Costa.
Deputado Lamartine Posella.
Deputado Milton Monti.
Deputado Osmânio Pereira.

Suplentes:

Deputado Darcísio Perondi.
Deputado Osvaldo Reis.

Ainda há quatro vagas.

PT

Titulares:

Deputado Antonio Carlos Biscaia.
Deputado Avenzoar Arruda.
Deputado Fernando Ferro.
Deputado Geraldo Magela.

Suplentes:

Deputado Angela Guadagnin.
Deputado Arlindo Chinaglia.
Deputado Dr. Rosinha.
Deputado Virgílio Guimarães.

PPB

Titulares:

Deputado Eliseu Moura.
Deputado Jofran Frejat.
Deputado Márcio Reinaldo Moreira.

Suplentes:

Deputado Odelmo Leão.
Deputado Ricardo Barros.
Ainda há uma vaga.

PTB

Titulares:

Deputado Luiz Antonio Fleury.
Deputado Renildo Leal.

Suplentes:

Deputado Caio Riela.
Deputado Josué Bengtson.

PTD

Titular:

Deputado Agnaldo Muniz.

Suplente:

Deputado Airton Dipp.
Bloco PSB/PCdoB.

Titular:

Deputado Eduardo Campos.

Suplente:

Ainda há uma vaga.
Bloco PL/PST/ PMN/PSD/PSC/PSL.

Titular:

Deputado Marcos Cintra.

Suplente:

Deputado Eujácio Simões.

O **quorum** exigido para a eleição dos cargos desta Comissão é de dezesseis Deputados, ou seja, maioria absoluta. Já existe quorum.

Lembro a todos que esta reunião está sendo gravada e solicito aos senhores Deputados que desejarem fazer uso da palavra que declinem seus nomes para efeito de identificação junto à Taquigrafia.

Antes de iniciar o processo de votação, desejo ainda esclarecer a V.Exas. que, por acordo de Lideranças, encontram-se sobre a mesa de votação as seguintes cédulas.

Para Presidente, Deputado Márcio Fortes, indicado pelo PSDB. Para 1º Vice-Presidente, Deputado Jutahy Junior, indicado pelo PSDB. Para 2º Vice-Presidente, Deputado Euler Morais, indicado pelo

PMDB. Para 3º Vice-Presidente, Deputado Geraldo Magela, indicado pelo PT.

Ainda há cédulas em branco para Presidente e Vice-Presidentes, caso a escolha não recaia nos nomes indicados.

À medida que forem sendo chamados, os Srs. Deputados, depois de assinarem a folha de votação e de posse da sobrecarta, devem dirigir-se ao local da votação e selecionar suas cédulas, colocando-as no mesmo envelope, que será depositado nesta urna.

Convido o Deputado Antônio Jorge para auxiliar a Presidência durante o processo de votação.

Suspendo a reunião por cinco minutos para que as cédulas sejam preparadas. (Pausa.)

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jofran Frejat)

– Declaro reaberta a reunião. Não tendo havido inscrição avulsa ou outra chapa, repetirei o número dos concorrentes para os cargos. Para Presidente, Deputado Marcio Fortes; para Vice-Presidente, Deputado Jutahy Junior; para 2º Vice-Presidente, Deputado Euler Morais; para 3º Vice-Presidente, Deputado Geraldo Magela.

Solicito aos Deputados, pela ordem de chamada, que assinem a lista de votação e recebam a sobrecarta. Ali, na área de votação, há a cédula secreta para cada um apresentar o seu voto.

Deputado Átila Lins. (Pausa.)

Deputado Deusdeth Pantoja. (Pausa.)

Deputado Eduardo Paes. (Pausa.)

Deputado Paes Landim. (Pausa.)

Deputado Pauderney Avelino. (Pausa.)

Deputado Paulo Magalhães. (Pausa.)

Deputado Pedro Bittencourt. (Pausa.)

Temos o prazer de receber a nossa querida companheira Maria de Lourdes, da bancada do Distrito Federal.

PSDB

Deputado Dr. Heleno. (Pausa.)

Deputado Jutahy Junior. (Pausa.)

Deputado Lino Rossi. (Pausa.)

Deputado Marcio Fortes. (Pausa.)

Deputada Maria Abadia. (Pausa.)

Deputado Ricardo Ferraço. (Pausa.)

PMDB

Deputado Euler Morais. (Pausa.)

Deputado Jorge Alberto. (Pausa.)

Deputado Jorge Costa. (Pausa.)

Deputado Lamartine Posella. (Pausa.)

Deputado Milton Monti. (Pausa.)

Deputado Osmânio Pereira. (Pausa.)

PT

Deputado Antonio Carlos Biscaia. (Pausa.)

Deputado Avenzoar Arruda. (Pausa.)

Deputado Fernando Ferro. (Pausa.)

Deputado Geraldo Magela. (Pausa.)

PPB.

Deputado Eliseu Moura. (Pausa.)

Deputado Jofran Frejat - Sou eu, voto ao final. (Pausa.)

Deputado Márcio Reinaldo Moreira. (Pausa.)

PTB

Deputado Luiz Antonio Fleury. (Pausa.)

Deputado Renildo Leal. (Pausa.)

PDT.

Deputado Agnaldo Muniz. (Pausa.)

Blocô PSB/ PCdoB. (Pausa.)

Deputado Eduardo Campos. (Pausa.)

Bloco PL/PST/PMN/PSD/PSC/PSL

Deputado Marcos Cintra. (Pausa.)

Há algum outro Deputado Titular desta Comissão que não tenha votado e esteja presente? (Pausa.)

Passaremos à chamada dos Suplentes.

PFL.

Há duas vagas de Titulares que não se apresentaram.

Suplentes:

Deputado Antônio Jorge. (Pausa.)

Deputado Costa Ferreira. (Pausa.)

Deputado José Lourenço. (Pausa.)

Deputado José Ronaldo. (Pausa.)

Deputado Paulo Lima. (Pausa.)

Deputado Paulo Otávio. (Pausa.)

Deputado Raimundo Santos. (Pausa.)

Do PSDB votaram todos.

PMDB

Suplentes:

Deputado Darcísio Perondi. (Pausa.)

Deputado Osvaldo Reis. (Pausa.)

PT

Deputada Angela Guadagnin. (Pausa.)

Deputado Arlindo Chinaglia. (Pausa.)

Deputado Dr. Rosinha. (Pausa.)

Deputado Virgílio Guimarães. (Pausa.)

PDT

Deputado Ailton Dipp. (Pausa.)

Bloco PSB/PCdoB.

Não apresentou Suplentes.

Bloco PL/PST/PMN/PSD/PSC/PSL

Deputado Eujácio Simões. (Pausa.)

Encerrada a votação.

Vamos passar à apuração e à conferência entre sobrecartas e o número de Deputados votantes. (Pausa.)

O número de sobrecartas corresponde ao número de assinaturas.

Se algum Deputado quiser acompanhar a votação ou fazer parte da apuração, a Mesa está às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jofran Frejat) – Resultado da apuração.

Vinte votos de forma igual aos Deputados Marcio Fortes, para Presidente; 1º Vice-Presidente, Jutahy Junior; 2º Vice-Presidente, Euler Moraes; 3º Vice-Presidente, Geraldo Magela; um voto em branco.

Declaro eleitos aqueles que foram mencionados nessa chapa.

Convido o Deputado Marcio Fortes para tomar assento à Mesa, na Presidência da Comissão. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Convido os Deputados Jutahy Junior e Geraldo Magela para participarem da Mesa.

Nos termos regimentais, cabe-me indicar o Relator da matéria.

Indico, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, para a Relatoria da Comissão, o Deputado Pauderney Avelino, a quem convido também para compor a Mesa.

Composta a Comissão, passo imediatamente a palavra ao Sr. Relator para as suas primeiras considerações sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, Deputado Marcio Fortes; Sr. 1º Vice-Presidente, ilustre companheiro Jutahy Junior, a quem temos o prazer de ver retornar à nossa Casa; 2º Vice-Presidente, Euler Moraes, 3º Vice-Presidente, Geraldo Magela, Srs. Deputados, todos já estamos carecas de saber e ouvir discursos não apenas da equipe econômica, como de jornalistas, sobre a necessidade imperiosa de se reduzir o déficit público brasileiro.

Não vou-me estender muito para falar da necessidade da aprovação de uma proposta de emenda constitucional da importância da CPMF. Estão V.Exas. conscientes de que essa medida tomada pelo Governo, apesar de ser até certo ponto antipática, porque eleva sobretudo a carga tributária, já pesada, para os nossos contribuintes, tenho certeza de que, ao contrário de outros impostos, é democrática e universal, porque atinge, de forma vertical, praticamente toda a sociedade, mesmo aqueles excluídos, aquelas pessoas que não pagam e não declaram

Imposto de Renda, pois esse imposto atinge quase a universalidade.

Portanto, quero ressaltar o meu propósito de fazermos um Relatório responsável, prudente e, sobretudo, consciente da importância que representa, neste momento pelo qual está passando o nosso Brasil, da aprovação, no mais curto espaço de tempo, da emenda da CPMF.

Sr. Presidente, eram essas as primeiras considerações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Obrigado, Deputado.

O prazo para oferecimento das emendas, nos termos do Regimento Interno, é de dez sessões plenárias da Casa, a partir da presente instalação, e o prazo final para o exame do mérito das proposições é de quarenta sessões, a partir da Constituição.

As dez sessões passam a contar a partir da próxima segunda-feira. Os senhores membros da Comissão serão comunicados sobre o programa que a Mesa vai elaborar para as próximas semanas e, oportunamente, convocados para participar, em horário específico, das reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias, se necessárias, serão anunciadas no curso dos trabalhos da presente Comissão.

Faculto neste momento a palavra a alguns dos Srs. Parlamentares que queiram fazer uso nesta oportunidade.

Tem a palavra o Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como membro suplente, hoje ocupando uma das vagas, e como iniciante nesta Casa, quero brevemente manifestar minha opinião em função do que acabou de dizer o Relator. Ao emitir já uma opinião, entendo que o Relatório já vai sair parcial no sentido de dizer da necessidade de se apoiar a CPMF, quando a necessidade teria que ser constatada, a priori, após o debate desta Comissão. Ao afirmar a necessidade de combate do déficit público, o Relatório já tem uma semente de parcialidade.

Gostaria que fosse registrada essa nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Obrigado, Deputado Dr. Rosinha.

Há algum outro pronunciamento por parte dos Srs. Parlamentares? (Pausa.) Não havendo, passo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Seria desnecessário responder a questão do ilustre Deputado porque não há semente, o que há é a minha convicção por entender que nós estamos diante

de uma situação crucial e que, ao dizer que devemos aprovar o Relatório, vamos examinar, sim, todas as emendas que forem apresentadas. Em momento algum disse que iria excluir de antemão as emendas que vierem a ser apresentadas. Vamos estudá-las e obviamente vamos, com toda a prudência necessária, analisá-las.

Portanto, quero dizer que absolutamente não há nada preconcebido, o que há é a minha convicção de que nós precisamos fazer e aprovar um Relatório no mais curto espaço de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Muito obrigado, Sr. Relator. Desde logo, comunico aos Srs. membros da Comissão que o Secretário da presente Comissão, Sr. Marcos Figueira de Almeida, aqui à esquerda do Relator, está desde logo à disposição para receber curiosidades, consultas e mesmo projetos de emenda que possam ser úteis ao trabalho do Sr. Relator.

Não havendo outros pronunciamentos, declaro encerrada a presente reunião de instalação.

Está encerrada a reunião.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 637-A, DE 1999, QUE "PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS". (PRORROGAÇÃO DA CPMF)

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA), REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e trinta e sete minutos, no plenário onze do anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Marcio Fortes – Presidente, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Estiveram presentes os Deputados Antonio Carlos Biscaia, Avenzoar Arruda, Deusdeth Pantoja, Dr. Heleino, Eduardo Campos, Eduardo Paes, Eliseu Moura, Euler Moraes, Geraldo Magela, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Roberto Batochio, Jutahy Junior, Lamar-

tine Posella, Luiz Antonio Fleury, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Cintra, Maria Abadia, Milton Monti, Osmânio Pereira, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Renildo Leal e Ricardo Ferraço, membros titulares; Angela Guadagnin, Caio Riela, Celso Jacob, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, José Ronaldo, Narcio Rodrigues, Paulo Kobayashi e Pedro Corrêa, membros suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Átila Lins, Fernando Ferro e Lino Rossi. Compareceram como não membros os Deputados Luiz Fernando, Nelson Marchezan e Serafim Venzon. Havendo número regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião e colocou em discussão a Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1999. Não houve discussão. Em votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. **ORDEM DO DIA: AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DR. BAJAS NEGRI.** Dando início à ordem do dia, o Presidente informou ao colegiado que esta reunião tinha sido convocada para a continuação do debate sobre a prorrogação da CPMF, porém, na última reunião, entendeu que havia necessidade de esclarecimentos em relação às questões da área da saúde, razão pela qual convidou o Secretário Executivo do Ministério da Saúde para comparecer a esta Comissão. Antes de passar a palavra ao Dr. Bajas Negri, indagou ao Plenário se havia alguma objeção à realização desta Audiência Pública, não tendo havido qualquer manifestação. Concedida a palavra, o convidado fez um histórico da execução orçamentária daquele Ministério e a situação da saúde, nos últimos anos. Finalizada a exposição, o Presidente concedeu a palavra ao relator, Deputado Pauderney Avelino, e, em seguida, aos oradores inscritos. Debateram os Deputados Milton Monti, Euler Moraes, Jorge Costa, Osmânio Pereira, Márcio Reinaldo Moreira, Eliseu Moura, Angela Guadagnin, Avenzoar Arruda, Antonio Carlos Biscaia, Dr. Rosinha, Luiz Antonio Fleury, Jorge Alberto, Paulo Magalhães e Renildo Leal. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião às treze horas e cinquenta e dois minutos, antes convocou reunião para a próxima terça-feira, dia 2 de março, às 10 horas. Os trabalhos foram gravados, e as notas taquigráficas, após decodificadas, serão publicadas juntamente com esta Ata no Diário da Câmara dos Deputados. E, para constar, eu, Marcos Figueira de Almeida, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Marcio Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Bom-dia, senhores.

rum regimental, declaro abertos a presente reunião da Comissão Especial para proferir parecer à PEC nº 100/96 da CPMF.

Passo aos Srs. Parlamentares a leitura da cópia da ata da reunião ordinária, realizada no último dia 14. Sendo assim, indago ao Plenário sobre a leitura da mesma. (Pausa.)

Passo, em discussão a ata. (Pausa.)

Passo às observações ou discussão sobre a ata.

Passo a votar. Se estiverem de acordo permaneçam assim. (Pausa.)

Passo a discutir a Ordem do Dia, comunico aos Srs. Parlamentares a Comissão e ao Secretário o novo texto da Ordem do Dia para as futuras reuniões: na próxima terça-feira, às 10h, e na próxima quarta-feira, às 10h, sem prejuízo da reunião já agendada para o dia 17, segunda-feira, às 10h.

Passo a discutir as reuniões serão, a partir desta, na terça-feira, dia 16, às 10h, e quarta-feira, dia 17, às 10h.

Passo a discutir o relatório, posteriormente, enviará a toda a Comissão circular detalhando os pontos a serem discutidos.

Passo a discutir o relatório, portanto, à Ordem do Dia.

Passo a discutir o relatório, portanto, foi convocada, primeiramente, a Comissão Especial para o debate a respeito da prorrogação da última reunião, entretanto, esta reunião foi marcada e havia marcante coleção de dúvidas de esclarecimentos, de dificuldades de esclarecimentos, de questionamentos e até de questionamentos a respeito em relação às questões da Saúde. É bom que se marque, boa comissão e médicos da área da Saúde.

Passo a discutir o relatório, portanto, fazer convite ao Sr. Secretário de Estado do Ministério da Saúde, Dr. Bajas Negri, para comparecer, pessoalmente, a esta audiência pública.

Passo a discutir o relatório, além que do Ministério da Previdência Social recebemos uma coleção de documentos que está sendo distribuída neste momento e será não apenas ao Relator, mas também aos membros da Comissão, a se posicionar em relação aos fatos objeto da comissão e à discussão posterior a ser apresentada.

Passo a discutir o relatório, portanto, se há alguma objeção à audiência pública, na presente reunião,

tendo em vista que não havia sido comunicada previamente essa nossa intenção. (Pausa.)

Não havendo objeções, prossigamos com a audiência pública.

Antes de passar a palavra ao Dr. Bajas Negri, chamo a atenção dos presentes para as seguintes normas estabelecidas no Regimento Interno: o tempo inicialmente concedido ao convidado será de vinte minutos, podendo ser prorrogado a critério desta Presidência; o convidado não poderá ser apartado durante sua exposição; terminada a exposição, iniciaremos os debates; os Srs. Deputados que desejarem participar dos debates deverão se inscrever com a secretaria, numa lista que já está aberta, que é a continuação da lista da sessão anterior, a qual já há dois deputados inscritos; cada deputado inscrito terá o prazo de três minutos para formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o expositor de igual tempo para resposta, facultadas a réplica e a tréplica pelos mesmos períodos de tempo.

Isso posto, solicito a compreensão dos Srs. Parlamentares para o rigor que teremos de usar na contagem do tempo. A Comissão é numerosa e está sendo alvo de muita presença dos Srs. membros. Portanto, serei contundente, pedindo aos senhores que exponham suas observações, rigorosamente, dentro do tempo de três minutos.

Solicito também aos senhores, tendo em vista que há muitos deputados de primeiro mandato, que sempre declinem seus nomes, partidos e estados que representam, particularmente para auxílio à Taquigrafia, e, de forma útil, para efeito de conhecimento dos Srs. Parlamentares.

Concedo a palavra ao Dr. Bajas Negri para dar início à sua exposição.

O SR. BAJAS NEGRI – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, demais pessoas presentes, é uma satisfação comparecer a esta reunião para tirar algumas dúvidas, explicar um pouco a execução orçamentária do Ministério da Saúde, ao longo dos últimos dois anos, no qual tenho a oportunidade de exercer o cargo de Secretário Executivo.

Isso é importante porque tomei posse em janeiro de 1997, exatamente no primeiro mês em que a CPMF passava a ser arrecadada. Portanto, tive a oportunidade de coordenar a execução de um orçamento em que os recursos dessa contribuição pela primeira vez passavam a ser utilizados pelo Ministério da Saúde. Qual era a situação em 1996, quando não havia a CPMF? Qual foi a situação no ano de 1997, o primeiro ano de sua arrecadação?

Em primeiro lugar, é preciso entender que o patamar de recursos alocados para o Ministério da Saúde se ampliaram com a CPMF. Em qualquer estatística, em qualquer estudo que se faça, começa-se com o valor nominal dos recursos alocados e executados no Ministério da Saúde. Mas qualquer simulação que se faça em moeda constante, fazendo-se deflação por qualquer indicador, há um crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde.

Para que se possa verificar a importância maior do crescimento dos recursos, é sempre aconselhável mexer com a dotação de Outros Custeios e Despesas de Capital – OCC, incluindo aí ingressos de contrapartida, que não são uma quantidade muito grande. O OCC cresceu de forma significativa ao longo de 1997 e 1998.

Qual era o cenário em 1996? O cenário em 1996 – e já havia sido em 1995 – era, em primeiro lugar, atraso de pagamento aos prestadores de serviços. O Ministério da Saúde, por meio do SUS, tem uma rede de mais de 6 mil hospitais conveniados com Estados, Municípios e Governo Federal, que prestam serviços e recebem pela prestação de serviços ambulatoriais e de internações hospitalares. Era comum o Ministério da Saúde atrasar esses pagamentos em sessenta e até setenta dias.

O Orçamento dado para 1995 e o Orçamento dado, com o recurso do Tesouro, para 1996 eram insuficientes para executar todas as ações demandadas junto ao Ministério da Saúde. Não foi por outra razão que o Ministério, com a equipe econômica do Governo, auxiliada por uma quantidade significativa de Parlamentares, fez gestões junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e, nos dois anos, realizou um empréstimo-ponte de 1 bilhão e 200 milhões de reais, prevendo a antecipação de despesas por conta do futuro recurso da CPMF. Só conseguiu fechar o ano de 1996 porque o FAT, no final do ano, emprestou 1 bilhão e 200 milhões de reais. É claro que houve o compromisso de o Ministério da Saúde pagar esse empréstimo ao longo dos anos seguintes. Vamos verificar algumas ações que ocorreram.

No final de 1996, o ex-Ministro Adib Jatene se comprometeu com os prestadores de serviços a um ajuste na tabela, que estava defasada, da ordem de 25%. Todos os procedimentos pagos pelo Ministério da Saúde junto à rede de prestadores de serviços sofreram reajuste de 25%, na forma de abono. Como a CPMF não havia sido aprovada, decidiu-se dar na forma de abono até sua aprovação.

Naquele ano de 1996, o Ministério da Saúde pôde pagar apenas quatro meses desse abono, com o dinheiro emprestado do FAT, e depois não pagou mais. Em 1997, a dívida de todos os Estados e Municípios com a rede prestadora de serviços do Ministério da Saúde girava em torno de 1 bilhão de reais. Quando os recursos da CPMF chegaram, pudemos, ao longo desse ano, pagar em dia todos os prestadores de serviço. Salvo pequenas exceções, por ser feriado o dia 5 ou cair em um sábado ou domingo, mantivemos durante 1997 e 1998 a regularidade do pagamento a todos os prestadores de serviço. O pagamento era feito no dia 5, o Banco do Brasil depositava no dia 6, dia 7, no máximo.

Portanto, ao longo desses anos, demos um pouco de tranqüilidade aos prestadores de serviço. Com isso, eles puderam planejar e negociar suas dívidas, negociar os contratos com seus fornecedores. Não houve nenhum atraso ao longo de 1997 e 1998. Mais do que isso: em quinze meses conseguimos pagar toda a dívida atrasada. A cada dois meses, pagávamos a dívida de um mês relativo ao ano de 1997. A dívida de 1 bilhão de reais foi totalmente sanada com os recursos do Orçamento de 1997 e os 25% foram pagos também de forma regular.

Quando terminamos de pagar a dívida de 1997, em 1998, os 25%, que eram na forma de abono, foram incorporados definitivamente na tabela dos procedimentos. Foi dada a garantia de que o abono não seria temporário. Hoje, todos os procedimentos são pagos com 25% na tabela.

Para se ter uma idéia, em 1997 recebemos um pouco mais de 5 bilhões oriundos da CPMF; os 25% representam por ano 1 bilhão, 770 milhões de reais. Somente a incorporação de 25% na tabela dos procedimentos custa ao Ministério da Saúde um pouco mais de 1 bilhão e 700 milhões. Quando falamos em prestadores de serviço, o município, nos seus postos de saúde, laboratórios, pronto-socorro, também é e recebe esses recursos.

Em 1998, conseguimos reajustar, porque a dívida de 1997 tinha sido paga, não devíamos mais aos prestadores de serviço, e esse recurso, que se tornou livre, foi alocado em vários outros programas, como no incentivo à melhoria das maternidades e das urgências e emergências. Só para se ter uma idéia, os procedimentos de maternidade, principalmente em relação a partos normais, tiveram, em 1998, reajuste da ordem de 30% e na urgência e emergência, cerca de 40%. Os demais procedimentos não foram reajustados, porque as pesquisas mostravam as demandas, as reivindicações dos Se-

cretários Municipais de Saúde. Os Secretários Estaduais de Saúde é que precisavam fazer um esforço para motivar um pouco mais a melhoria nos serviços de maternidade e nos serviços de urgência e emergência.

Esses procedimentos, em 1998 e 1999, tiveram também um reajuste. É claro que não foi em linha, automático, porque o Ministério passou a exigir que se melhorasse um pouco os serviços de maternidade, que tivesse os equipamentos e que o pessoal fosse treinado. Os hospitais passaram a ser qualificados para poder receber recurso adicional nos procedimentos.

Hoje, se olharmos, na média, os procedimentos com internação hospitalar, com ambulatórios e outras prestações de serviço tiveram um aumento de gasto da ordem de 40% em relação a 1996; em 1997, foi dado abono de 25%; em 1998 isso foi incorporado, ao longo de 1998, início de 1999, demos, na média, mais um reajuste em torno de 15%. E a maioria dos procedimentos teve reajuste de 30% a 40% nos programas tidos como prioritários. Portanto, a massa de recursos, em termos nominais, aumentou 40%.

Há aqui diversos Parlamentares da Assembléia Nacional Constituinte, de 1988, que criou o Sistema Único de Saúde, e que depois trabalharam na regulamentação da Lei nº 8.080. Várias coisas que estavam previstas nesta lei não foram implementadas ao longo de 1993, 1994 e 1995, porque a quantidade de recursos era pequena. Vou dar um exemplo: era prevista a descentralização de recursos, pois quem presta o serviço, quem se responsabiliza, na realidade, não é apenas o Governo Federal, que é um formulador de políticas, um financiador das ações de saúde, quem executa são os Municípios e Estados. E lá se previa a descentralização dos recursos para o gestor municipal.

Começamos, no ano passado, uma coisa chamada Gestão Plena da Atenção Básica. O que é isto? É elencar uma quantidade de procedimentos de atenção básica (consultas médicas, exames pré-natal, vacinação, higiene bucal), cinquenta e poucos procedimentos que o Município faturava e apresentava a conta ao Ministério da Saúde. Um Município faturava 2 reais por habitante/ano; outro, 8 reais; outro, 12 reais. O que o Ministério da Saúde fez? Porque havia uma quantidade de recursos, garantiu a todos os Municípios a possibilidade de receberem automaticamente, fundo a fundo, pelo menos 10 reais por habitante/ano para custear as ações básicas de saúde.

Decorrido um ano, temos hoje 5 mil e 100 Municípios que já recebem automaticamente, sem fazer convênio, sem apresentar fatura, sem ser induzido a fraude, o recurso para fazer a atenção básica. Eles têm o compromisso de se responsabilizarem por essas ações e fornecerem as informações epidemiológicas para o Sistema Único de Saúde. Isso envolve hoje aproximadamente 1 bilhão e 700 milhões de reais por ano em transferências automáticas aos municípios. Com certeza absoluta vamos chegar ao final de 1999 com 5 mil 507 Municípios.

Não me refiro somente a recursos da CPMF. A massa de recursos do Ministério se ampliou por conta da CPMF, pudemos implementar diversos outros programas. Vou elencar alguns para V. Exas saberem: o piso da atenção básica é uma realidade, vai automaticamente para mais de 5 mil e 100 Municípios. Hoje temos 440 Municípios em gestão plena do Sistema Municipal de Saúde. O que é isso? Transferimos os recursos para o Fundo Municipal de Saúde, e o Prefeito, com seu Secretário, seu Conselho Municipal de Saúde, programa sua aplicação. São apenas 440 Municípios, mas a população abrangida é de 150 milhões de pessoas. São Municípios de médio porte, em geral, Capitais, centros urbanos, que hoje se responsabilizam pelo gerenciamento dos recursos. Isso envolve 2 bilhões e 800 milhões de reais por ano. Já é transferido automaticamente. Isso está na Internet. Está registrado no SIAP e, como temos um sistema de comunicação automática, qualquer cidadão verifica o que foi depositado para esses 440 Municípios e para os 5 mil e 100 municípios de atenção básica.

Isso só foi possível porque implicou dinheiro novo. Pouca gente sabe que no SUS o prestador fornece o serviço durante o mês, apresenta a fatura no mês seguinte e nós pagamos com atraso de quase quarenta dias. Quando habilito o Município na gestão plena, seja na atenção básica ou no Sistema Municipal de Saúde, antecipamos o pagamento em trinta dias. Só se faz isso com recursos novos, porque no mês que habilita somos obrigados a pagar a fatura de sessenta dias passados e a antecipação dos recursos para o município negociar melhor com seu prestador de serviço. Como o dinheiro fica em caixa, ele não precisa atrasar o pagamento do prestador de serviço durante quarenta dias. O atraso máximo é de cinco dias, pois pagamos entre os dias 5 e 10 e ele tem a obrigação de pagar o prestador de serviço no máximo em cinco dias.

Iniciados pelo Ministro Alcení Guerra, o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes

Comunitários de Saúde se expandiram durante o Governo Itamar Franco e os primeiros dois anos da gestão do ex-Ministro Adib Jatene, chegando, por exemplo, em 1996, a 44 mil agentes comunitários de saúde; em 1996, tínhamos 44 mil agentes comunitários no País, contratados pelas Prefeituras, por cooperativas e associações; em 1997 e 1998, porque havia fluxo tranqüilo de recursos, chegamos a 88 mil. Dobrou o número: são 44 mil agentes comunitários a mais.

Tínhamos oitocentas equipes de saúde à família, que se responsabilizam por um grupo de aproximadamente 4 mil pessoas. Hoje temos 3 mil e 100, custeadas com o dinheiro adicional que remetemos ao Fundo Municipal de Saúde, de forma automática, para que o Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, fiscalizado pelo Conselho, contrate o médico, o auxiliar de enfermagem e os agentes comunitários de saúde. A meta para este ano é passar de três para seis mil equipes de saúde à família, dobrando a quantidade de pessoas assistidas pelo programa. Por quê? Da atenção básica, com os 10 reais, vamos melhorar as condições de vida da população, melhorar a saúde, e diminuir, evidentemente, as internações hospitalares.

Havia o programa do leite, para o qual um ano havia dinheiro, em outro, não; em um ano havia muito dinheiro, em outro, pouco. Eliminamos o programa do leite e criamos o Programa de Combate às Carências Nutricionais. É a passagem de um recurso automático para os Municípios, para que possam atender crianças de seis a 23 meses, com liberdade para que o Secretário Municipal faça o plano e sua aplicação. Hoje temos 3 mil e 600 Municípios, e este programa foi implantado apenas no ano passado, que já recebem esses recursos de forma automática. Há recursos para chegar a 5 mil Municípios. Ainda não chegamos a isso porque tem de ser feito um plano, submetê-lo ao Conselho Municipal, prestar contas ao Conselho e à Câmara Municipal. Esses 3 mil e 600 já atendem 600 mil pessoas: dois terços são crianças de seis a 23 meses e um terço são pessoas de outra faixa etária, principalmente mãe ou irmão menor com mais de dois anos.

Se olharmos a Vigilância Sanitária, o Programa do Câncer Cérvico-Uterino, o Programa do Sangue e Hemoderivados, vamos verificar que o desempenho financeiro e orçamentário durante 1994, 1995 e 1996 foi muito baixo. Nenhum desses programas aplicava mais de 5 milhões de reais por ano. Fechamos 1998 aplicando na Vigilância Sanitária mais de 50 milhões de reais, uma parte transferida a Municí-

pios e convênios firmados com universidades e Secretarias Estaduais de Saúde, para melhorar os testes de qualidade e o acompanhamento nas análises dos produtos.

Se pegarmos o Programa do Câncer Cérvico-Uterino, em que se gastava 5 milhões, em 1995, verificaremos que no ano passado gastamos 37 milhões. Isso porque foi feita uma campanha em âmbito nacional que atendeu mais de 3 milhões de mulheres, realizada em setembro, quando compramos o **kit**, fizemos convênios com as secretarias, melhoramos a tabela de procedimentos médicos e, em apenas um mês, fizemos atendimento a mais de 3 milhões de mulheres, que nunca tinham feito o exame. Aí, detectou-se um índice de incidência da doença e o Sistema Único de Saúde, pelos gestores municipais, passou a fazer o tratamento.

Há uma questão muito polêmica: os medicamentos. Fechamos a Central de Medicamentos, em 1997, porque havia muitas denúncias e suspeitas de fraude, desperdícios e porque se perdia muito medicamento por validade vencida. Fechamos a Central de Medicamentos e, com a redução de gastos, passamos a comprar mais medicamentos. Vou dar uma idéia de grandeza: em 1996, com o programa de DST/AIDS eram gastos menos de 15 milhões de reais por ano; no ano passado, gastamos quase 250 milhões de reais só nesse programa, que tem apoio do Banco Mundial. Porém, a aquisição dos medicamentos é feita pelo Ministério da Saúde e distribuídos pelas Secretarias Estaduais de Saúde. E no Orçamento deste ano temos 319 milhões de reais para esse programa. Se olharmos a série histórica de medicamentos, ela cresceu em 1997, em 1998 e tem mais recurso alocado para 1999.

Também neste ano está sendo criado o Programa de Assistência Farmacêutica Básica, em acordo com os Estados, no qual o Ministério não está comprando os medicamentos, mas transferindo os recursos ou para os gestores estaduais ou para os gestores municipais, para que possam conseguir os medicamentos e distribuí-los aos Municípios que tenham o programa de atenção básica. E o Ministério ainda continua comprando os medicamentos do programa da AIDS, hemoderivados, insulinas e alguns programas focais como tuberculose, hanseníase, leishmaniose, ainda centralizando a compra dos medicamentos e os distribuindo às Secretarias Estaduais.

É importante afirmar que nesses dois anos não houve desabastecimento. Tivemos, é claro, denúncias aqui e acolá de falta de medicamento no Muni-

cípio "a" ou "b". Este é um País muito grande, com 5 mil, 507 Municípios e não é fácil programar a distribuição. Houve problemas pontuais: em alguns Municípios havia um pouco mais, em outros, um pouco menos. Mas falar que o Ministério da Saúde não teve recursos para adquirir os medicamentos não é verdade. As compras sempre foram feitas com uma certa antecedência.

A mesma coisa aconteceu com o Programa de Vacinas e Vacinação. Até apresentei alguns dados, que vou deixar com o Sr. Relator, mostrando o crescimento constante dos gastos com vacina. Quando aumentamos o gasto com vacina e medicamento, mas reduzimos também o desperdício, passando a comprar um pouco melhor, passamos a comprar uma quantidade maior de vacinas. Tínhamos dificuldade de fazer as concorrências. Sempre o segundo lugar ou o terceiro entrava com uma ação, e a concorrência ficava paralisada por alguns meses, gerando um sério problema de abastecimento.

No final de 1997, fizemos um convênio com a Organização Pan-Americana de Saúde, que passou a fazer as licitações internacionais para nós. Ela faz a licitação, nos apresenta a fatura e emitimos a carta de crédito para que ela faça a compra. Ela passou a comprar mais barato, porque a concorrência se deu em âmbito internacional, com outras regras estabelecidas pela Organização Pan-Americana de Saúde. Em função disso pudemos fazer pelo menos duas coisas: no final de 1997 e início de 1998 a vacina contra hepatite B foi colocada na rotina de vacinação de crianças de 0 a 1 ano. Parece pouco, mas são 3 milhões e meio de crianças. Tomando três doses, são pouco mais de 13 milhões de doses por ano. E compramos as vacinas para as regiões endêmicas, para os adolescentes em algumas regiões e principalmente para as áreas de riscos e para os profissionais de saúde. Isso já está na rotina e não tivemos grandes dificuldades de pagamento.

Para este ano, o Ministro José Serra anunciou, em outubro do ano passado, a ampliação de gastos com vacinas para pessoas com mais de 65 anos. Todos sabem que, nessa faixa de idade, a probabilidade de ocorrer tétano e pneumonia é muito maior. Sessenta por cento dos casos ocorrem nessa idade. Então, introduzimos também, a partir deste ano, a vacina contra a gripe, que acaba ajudando a não pegar pneumonia, a vacina contra pneumonia para as pessoas que estão hospitalizadas ou asiladas e contra tétano. E já compramos isso. Uma parte da compra foi feita no final de 1997, outra, em janeiro e uma outra será feita em abril. Assim que a

empresa entregar a quantidade devidamente testada, isso estará na rotina daqui para frente. Todos os anos teremos campanha dessa natureza. Parece pouco, mas custa mais de 40 milhões de reais por ano, com praticamente o Orçamento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Estimo que por mais sete minutos, ao concluir trinta minutos de exposição, o Sr. Secretário possa dar início aos debates.

O SR. BAJAS NEGRI – Todos esses programas foram ampliados: medicamento, vacina, saneamento, controle de endemias. Hoje temos o problema da dengue. Parece pouco, mas temos um problema sério de dengue neste País. Mas no final de 1997 até 1998, transferimos aos Municípios do País mais de 220 milhões de reais, a fim de que pudessem contratar os guardas para fazer as visitas domiciliares. Os recursos passados aos Municípios são suficientes para contratação de 28 mil guardas e 90%, 95% estão contratados e trabalhando. O dinheiro está alocado no Orçamento deste ano e tem de continuar alocado até o ano 2001, uma vez que é um programa que tem de ter pelo menos três ou quatro anos de atuação. E passamos às Secretarias Estaduais, com esses recursos, mais de 100 milhões de reais para compra de veículos e equipamentos. Foram comprados, em 1998, mais de 4 mil veículos em todas as Unidades da Federação.

E porque esses programas estavam em andamento, pudemos iniciar algo importante: reduzir um pouco as disparidades regionais. Por alguma razão histórica no Ministério da Saúde, na sua programação de pagamento hospitalar e ambulatorial e porque a oferta de serviços em algumas regiões é precária, há uma diferença muito grande na alocação de recursos. O aumento de recursos no SIA-SUS em 1997 e 1998 privilegiou as regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Diminuiu um pouco a disparidade, não corrigiu totalmente, vamos diminuir ainda mais este ano. Os Parlamentares apresentaram emenda de bancada com o Relator da área da Saúde, o Relator-Geral do Orçamento, alocando um pouco mais de recursos para assistência ambulatorial e hospitalar, a fim de disponibilizarmos ainda mais recursos para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e diminuir, evidentemente, as disparidades existentes em vários Estados. Por essa razão é importante a aprovação da CPMF.

Para concluir, Sr. Presidente, em 1996 o Ministério da Saúde sobrevivia com 650 milhões de reais por mês, transferidos pelo Tesouro. Pagava as internações hospitalares, comprava as vacinas, transferia

aos Estados, combatia as endemias e comprava medicamentos. Com a CPMF – que chamamos de "mesada" quando vamos discutir com os técnicos da Fazenda - ultrapassou a casa de 1 bilhão de reais por mês. Se em 1996 o Ministério recebia 650 milhões mensalmente para tudo, hoje, apenas para assistência ambulatorial e hospitalar, recebemos 850 milhões. Entre os dias 5 e 10 o Tesouro Nacional transfere ao Ministério da Saúde 850 milhões. E os outros 200 milhões, que é para custear outros programas, transfere até o final do mês.

Portanto, olhando hoje o Orçamento do Ministério da Saúde, é muito difícil o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde, os gestores estaduais e municipais sobreviverem com um orçamento inferior ao aprovado no ano de 1997. Nosso Orçamento aprovado para este ano é de 19 bilhões e meio. O custeio deste ano é de quase 15 bilhões, e esse custeio vai quase exclusivamente para as atividades descentralizadas, exceto medicamento, vacina e controle de endemia. E ainda é insuficiente. Se olharmos bem, esse recurso ainda é insuficiente.

Entre o primeiro orçamento que fizemos e o segundo, enviado ao Congresso Nacional, ocorreu um corte para o Ministério da Saúde. Parte desse corte se consegue assimilar com redução de custo, aplicando melhor, mas parcela significativa não é possível, porque cortou recursos do Sistema SIA-SUS de internações hospitalares e serviços ambulatoriais. No meio do caminho vamos ter de fazer correções e suplementações no Orçamento. Quanto mais se não tivermos a CPMF para poder garantir esse fluxo de recursos entre os dias 5 e 10, que são transferidos a milhares e milhares de prestadores de serviços.

No dia 23 de janeiro deixamos de ter o recolhimento da CPMF, e ela vai arrecadar este ano mais de 1 bilhão por mês. Um bilhão por mês é o custeio do Ministério da Saúde, que é da ordem de 1 bilhão e cem, 1 bilhão cento e cinquenta quando tudo corre normalmente. Cada mês de atraso na CPMF equivale a um mês de manutenção de todo o Ministério da Saúde. E quando falamos em gastos do Ministério da Saúde não são os do Ministério, mas recursos transferidos a Estados, Municípios e a uma rede hospitalar credenciada com mais de 6 mil hospitais.

Essas são, Sr. Presidente, Srs. Deputados, algumas das informações que, imagino, podem subsidiar V. Exas. no momento de discutir e votar a CPMF. Do ponto de vista do Ministério da Saúde é importante a manutenção do Orçamento do Ministério em torno de 20 bilhões por ano, e hoje estamos com 19 bilhões e meio.

O recurso da CPMF passa a ser extremamente importante. Se não houver recurso da CPMF, o Tesouro Nacional, o Congresso Nacional e a equipe econômica do Governo têm de nos ajudar a encontrar uma solução. Não é mais possível cortar gastos desses programas importantes, que se consolidaram ao longo de dez anos da implantação do Sistema Único de Saúde.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Agradeço ao Secretário Bajas Negri a exposição, que consumiu, por decisão da Presidência, trinta minutos.

Passo a palavra, como primeiro debatedor, ao Relator, Deputado Pauderney Avelino.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, Sr. expositor, Dr. Bajas Negri, Sr. Vice-Presidente, Srs. Deputados, senhoras e senhores, ouvimos atentamente a exposição. Para nós, é uma satisfação ter o Sr. Secretário conosco para nos trazer informações, dirimir dúvidas. Gostaria, Dr. Bajas, de ouvir sua opinião a respeito do que o Ministro Adib Jatene, na sua vinda aqui em março de 1996, expôs como a necessidade de se aprovar a emenda da CPMF, naquela altura, para aplicação na saúde. Dizia S. Ex^a, o então Ministro, que a necessidade de se desenvolver uma política de saúde para o País tinha três linhas básicas: a melhoria e o aprimoramento do sistema de gestão; o combate sistemático a fraudes e irregularidades; e o equacionamento do esquema financeiro de sustentação das ações de saúde em caráter mais permanente. Passados praticamente três anos desde a vinda do Ministro a esta Casa, quero saber de V. S^a se essas metas, então pregadas pelo Ministro Adib Jatene, foram alcançadas.

E gostaria ainda de saber qual o recurso público federal **per capita** alocado atualmente no setor Saúde no País nas esferas federal, estadual e municipal, como também os recursos do setor privado.

E gostaria, para finalizar, de saber qual o número considerado satisfatório, já que V. S^a disse que ainda eram insuficientes os recursos do Ministério da Saúde para o atendimento desse setor.

O SR. BAJAS NEGRI – O Ministro Adib Jatene tinha razão quando veio debater no Congresso Nacional e mostrou que havia necessidade de se ampliar o gasto. Os estudos feitos pelos técnicos demonstram que, comparativamente a alguns outros países latino-americanos, o recurso **per capita** aplicado pelo Brasil é baixo. No entanto, em paralelo a esses recursos baixos, o desperdício era muito gran-

de. Falava-se em fraude, desperdício, corrupção. Se olharmos a estruturação do sistema de auditoria, hoje ainda temos desperdício. Recebemos denúncias de uma fraude aqui e outra acolá, mas a crítica colocada no sistema de auditoria do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais contiveram bastante esse tipo de desperdício. Hoje as denúncias que recebemos são muito mais de gestão do que de desvio de recursos da Saúde para outras áreas.

O fechamento da Ceme foi uma tentativa de eliminar os desperdícios. As compras de medicamentos foram feitas de forma um pouco melhor. E com a descentralização, a probabilidade de fraude e desperdício é menor. No estado e no município o controle social é maior. O prefeito e o secretário municipal dispõem de uma Câmara de Vereadores mais próxima, de um Conselho Municipal mais atuante; as forças vivas da comunidade local fiscalizam um pouco melhor a aplicação dos recursos do que o Poder Central. O Dr. Jatene fez uma crítica ao sistema de auditoria, isso continuou na gestão do Ministro Albuquerque e está se consolidando na gestão do Ministro José Serra.

O Dr. Jatene dizia que era importante a regularidade do fluxo de recursos transferidos para a Saúde. Com a CPMF, isso foi possível. Mesmo sendo insuficientes os recursos alocados, o fato de o prestador de serviço receber em dia, sem atraso, aquela quantidade fixa, faz com que ele possa ter tranqüilidade na prestação de serviços. Isso foi o que ocorreu durante os anos de 1997 e 1998.

Vemos que os hospitais ainda têm dificuldades, mas muito mais de gestão, ou porque a tabela de procedimentos não está cobrindo totalmente o custo, mas não vemos reclamações de que o hospital vai fechar porque o Ministério da Saúde ou o Sistema Único de Saúde não fez o pagamento. Isso não existe. Podem fazer pesquisas de jornal: nos últimos três anos, há uma diferença qualitativa. Continua havendo problema de fila, principalmente nas emergências, o que é muito grave. Estamos discutindo, passando dinheiro para as secretarias. Relacionamos os cem maiores hospitais, a fim de receberem recursos para investimentos e treinamento de pessoas. Mas não se faz isso em seis meses, não se faz isso em menos de um ano. Vários parlamentares trabalharam no Executivo e sabem que a mudança não ocorre em menos de um ano. Temos de fazer um longo trabalho. E na área social, seja na educação ou na saúde, a mudança tem de ser estrutural, e leva um certo período.

Qual o problema central que vejo na questão do fluxo de financiamento, conforme o Relator nos perguntou? É a estabilidade. Nos anos de 1997 e 1998, contamos com a CPMF. Neste momento não estamos contando com a CPMF. O Congresso Nacional negociou bem com o Executivo, com os Ministérios do Planejamento e da Fazenda e foi feita emenda alocando no Ministério da Saúde parcela de ganhos adicionais de imposto. No final do ano, mexeram no IOF e, se não me engano, na Cofins, o que aumentou um pouco a receita do Governo Federal, ao mesmo tempo em que ficamos alguns meses sem a CPMF, que, se não for aprovada, será definitivo. Com esses recursos no Ministério da Saúde, é possível sobreviver até maio ou junho. Se chegarmos em junho sem a CPMF, é claro que vem o caos. Não há como um hospital, uma prefeitura e o fornecedor de medicamentos e vacinas deixarem de receber. Portanto, a estabilidade é extremamente importante.

A estabilidade só vai ocorrer, do nosso ponto de vista, do Ministro José Serra, dos secretários estaduais de Saúde, do Conselho Nacional de Saúde, quando tivermos uma lei que obrigue estados, municípios e Governo Federal a aplicarem parcela mínima do seu orçamento na Saúde. Senão corremos o risco de, ao ampliar-se o orçamento do Ministério da Saúde em 1 bilhão de reais, o setor saúde não ter 1 bilhão de reais a mais, se o estado e o município fizerem a substituição de fontes.

Então é preciso, em algum momento, resolver-se o fluxo de financiamento para o Ministério da Saúde por meio da CPMF, mas em outro momento, em uma reforma tributária, tem-se de pactuar que estados e municípios precisam de uma aplicação mínima, senão não dá.

Nós sabemos, porque recebemos denúncias, que se aumenta o recurso da tenção básica, o município tira um pouco de dinheiro e põe outra coisa. Não é que o prefeito esteja fazendo algo desonesto. Ele tem seus compromissos – tem problema na saúde, no transporte, na merenda – e procura alocar da melhor maneira possível os recursos.

Nós não podemos fazer com que a ampliação de recursos do Ministério da Saúde não signifique ampliação de recursos para a Saúde. Essa situação só será resolvida no dia em que conseguirmos, em reforma tributária, acordar entre estados, municípios e Governo Federal uma parcela dos recursos da seguridade social e uma parcela dos impostos municipais e estaduais para a Saúde.

Quanto ao **per capita**, tenho uma evolução em valor nominal. Em 1996, o Ministério da Saúde aplicou 13,1 bilhões de reais. Sobre este valor ele emprestou 1 bilhão e 200 mil do FAT, que é um empréstimo-ponte. Se dividirmos isso pelo número de habitantes da época, chegaremos a algo em torno de 75 ou 80 reais por habitante.

O Orçamento aprovado para este ano de 1999 é de 19 bilhões e meio. Portanto, há mais de 5 bilhões a mais do que tinha em 1996. Do ponto de vista **per capita** isso ultrapassa a casa dos 100, 110 reais por habitante.

Pode ser pouco, mas o importante é que contabilizemos quanto os estados e municípios estão gastando. Nós temos informações, analisando o balanço dos estados, de que há estados que gastam 10% dos seus impostos com Saúde. E nós transferimos a eles nossa parte. Em compensação ainda há estados que gastam 3%, 4%. A esses estados, a mesma quantidade de recursos é transferida. Então, ou aquele que gasta dez...

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – O Estado do Amazonas, o meu estado...

O SR. BAJAS NEGRI – Gasta quase dez.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Gasta 14%.

O SR. BAJAS NEGRI – Mas há estados que gastam menos de 5%.

Isso causa distorção. Você é obrigado a cobrir aquela despesa. Há municípios que gastam 20% do seu orçamento com Saúde. Gastam muito. Em compensação há outros que gastam 7% ou 8%.

Na média os municípios estão hoje gastando em torno de 11% do seu orçamento com Saúde. Alguns gastam 7% ou 8%, outros gastam 13%, 14% ou 15%. Se conseguirmos pactuar uma média, de modo que aquele que gasta 7% passe a gastar 10%, por hipótese, e aquele que gasta 11% mantenha esse percentual, é claro que vamos aumentar o gasto com Saúde.

O **per capita**, portanto, tem de levar em conta o gasto municipal e o gasto estadual, e não podemos deixar de levar em conta também que o Congresso Nacional, acertadamente, aprovou no ano passado a lei que regulamenta os planos privados de saúde, e o Senado Federal este ano ratificou essa decisão e regulamentou um mercado que envolve algo em torno de 16 bilhões de reais.

O Ministério da Saúde tem um orçamento de R\$19,5, e o setor privado vende serviços da ordem de 16 bilhões. Então, quando se fala em gasto de Saúde no País é o gasto de saúde público, o privado

e o total. O **per capita**, se somar tudo isso, evidentemente ultrapassa 250 reais por ano, o que fica compatível com outros países da América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Pergunto ao Relator se quer fazer uso dos três minutos de réplica.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, em atenção aos companheiros do plenário, já que tenho certeza de que todos estão ávidos por fazer algum questionamento ao Sr. Secretário, vou abrir mão dos meus três minutos. Sugiro a V. Ex^a que já dê início aos debates. No final, se for necessário, retomarei a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Muito obrigado, Deputado Pauderney Avelino.

A lista de inscrições segue aquela interrompida na última sessão. O primeiro inscrito é o Deputado Darcísio Perondi, que abriu mão da sua participação neste momento. O segundo inscrito é o Deputado Milton Monti.

V. Ex^a tem três minutos para sua intervenção.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, Sr. Relator, caro Secretário, Dr. Bajas Negri, por quem tenho grande apreço e consideração, Srs. Deputados, ouvimos atentamente as explicações de V. S^a e queremos agregar ao debate mais um assunto, que acho vai dentro do que foi dito com muita propriedade: que o Ministério da Saúde, na verdade, deve ser o grande formulador das políticas de saúde para o nosso País.

E nossa proposta é no sentido de que parte desses recursos da CPMF possam ser destinados diretamente aos municípios, tendo em vista a forma de concepção do SUS.

O SUS, da forma em que foi concebido, coloca sob a responsabilidade dos municípios a maior parte do atendimento de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento básico de saúde e até mesmo ao atendimento secundário, porque muitos municípios hoje, de forma direta ou indireta, gerenciam os hospitais locais, colaboram com as santas casas e, na verdade, são os grandes responsáveis por essa política.

E também nos referimos de forma bastante prática àquilo que foi apresentado como uma das dificuldades elencadas pelo então Ministro Adib Jatene: é preciso financiamentos fixos para a saúde. É preciso que os financiamentos para a saúde não estejam ao sabor deste ou daquele Governo.

Essa nossa tese de destinar recursos ao município vai também ao encontro do que foi adotado pelo Ministério em relação às políticas de saúde no

que diz respeito à atenção plena, como está sendo feito hoje em vários municípios do Brasil, mas não de forma definitiva, não de forma perene. É uma política adotada pelo Ministério atualmente e que pode ser amanhã modificada, alterada.

E entendemos que é muito importante, pela própria concepção do SUS, que os municípios recebam parte desses recursos, até mesmo, Sr. Secretário, porque sabemos que é muito fácil ao munícipe – e é o que ocorre no cotidiano – apertar a campanha do vereador, apertar a campanha do prefeito, mas é muito difícil apertar a campanha do Presidente da República ou do Governador do Estado. A proximidade hoje existente – e que continuará existindo – entre o munícipe e as autoridades municipais é muito grande. Acho que isso deveria ser estudado com bastante carinho, justamente para manter fixa e revogável esse financiamento de assistência à saúde. Por isso, gostaria de saber a posição do Ministério em relação a isso.

Além disso, também gostaria de saber outra coisa, Sr. Secretário: falou-se em números, em aplicação orçamentária nos anos de 1996, 1997 e 1998. Anotei os dados relativos a 1996, que são 11 bilhões e 900, descontando 1 bilhão e 200 do financiamento do FAT, e gostaria de saber quanto em 1997 e quanto em 1998 foi despendido pelo Ministério nessa área.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Secretário Bajas Negri.

Solicito aos Srs. Parlamentares e ao nosso expositor que, para dar oportunidade a todos os inscritos, limitem-se a fazer intervenções de três minutos. Haverá réplica, Deputado Milton Monti, e depois tréplica. Portanto, há bastante tempo, mesmo com três minutos, para esgotar os assuntos que sejam objeto desta Comissão.

Por favor, Secretário.

O SR. BAJAS NEGRI – (Falha na gravação. Início inaudível.) ... fazer as perguntas eu posso responder três ou quatro ao mesmo tempo para facilitar a vida dos parlamentares, que assim podem se pronunciar mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Vamos submeter à apreciação do Plenário a proposta do Secretário, que foge ao que prevê o Regimento, mas válida para efeito de praticidade.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Acho que, às vezes, uns têm indagações pontuais e que a nossa fala depois não pode ser prejudicada porque da resposta que S. S^a me der depende até o jeito como vou falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes)

– A proposta é a de que as exposições iniciais de três minutos sejam agrupadas de três em três. Que o secretário use...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – O pensamento generalizado, pelo que estou entendendo, pelas faces e reações, é no sentido de nos mantermos rigorosamente dentro do Regimento.

Então continuamos assim, Secretário.

O DR. BAJAS NEGRI – Tentarei responder mais rápido, se for possível, para fazermos a tréplica.

O Deputado Milton Monti abordou duas questões importantes: a primeira é a de vincular a CPMF aos estados e municípios.

A vinculação apenas do Governo Federal, se não for acompanhada da vinculação do estado e município, não resolve o problema. Nós vamos colocar mais dinheiro no município e no estado e há a probabilidade de eles reterem sua parcela.

O que fazemos achando que vai beneficiar a Saúde acaba prejudicando-a. Pactuamos com estados e municípios certos gastos.

Vou apresentar um dado: acabamos de criar o Programa de Assistência Farmacêutica Básica. O Ministério da Saúde entra com 159 milhões e os estados e municípios entram com 159 milhões, metade para o Governo Federal, um quarto para o estado e um quarto para o município. Isso foi acordado depois de muitas discussões nas comissões bipartites nos estados e na comissão tripartite no Governo Federal. Se passássemos esse recurso automaticamente ao município e ao estado, eles não teriam obrigação de colocar sua parcela no medicamento básico.

Acho que é pertinente sua proposta no bojo de uma vinculação maior, em que todos assumam sua responsabilidade. Mas qual é a dificuldade da sua proposta? A cada mês que passa, deixamos de arrecadar 1 bilhão de reais com a CPMF. Dividindo isso por 365 dias, vemos o que significa o atraso na aprovação da prorrogação da CPMF para a seguridade social e principalmente para o Ministério da Saúde.

Uma emenda dessa natureza levaria um certo tempo para ser debatida e aprovada aqui e causaria um retorno da emenda constitucional ao Senado Federal.

Mas, Deputado, sugeriria que fosse feita uma avaliação. No Congresso Nacional há uma PEC do Deputado Carlos Mosconi, que trabalha com a vinculação da CPMF e a vinculação dos Estados e Municípios. Acho que no momento oportuno ela poderia ser recuperada e colocada em debate, pois é extre-

mamente salutar garantir recursos crescentes para a área Saúde

Com relação ao gasto tenho o dado nominal: em 1995 o Ministério aplicou 14,8 bilhões, sendo 1,2 do FAT; em 1996 aplicou 14,4, sendo 1,2 do FAT. Em 1997 aplicou no total 18,8, sem recurso do FAT. No ano passado se gastou 19.300 em valores nominais. E este ano o Orçamento é de 19,5.

Se compararmos a série histórica de 1996, 1997 e 1998, verificaremos o crescimento. Mas quanto ao crescimento – depois posso lhe dar algum detalhe – é importante verificar no OCC o que foi para ambulatório, o que foi para vacina, o que foi para medicamento, porque dentro deste valor há uma parcela de pagamento de dívida junto ao FAT e uma parcela de dívida junto a organismos internacionais.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Minha réplica é exatamente sobre isso, Secretário.

O SR. BAJAS NEGRI – Por favor.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Gostaria de saber se dos recursos de 1997 e 1998, que são 18,8 e 19,2 bilhões, estão sendo amortizados e em que valores estão sendo amortizados os empréstimos do FAT.

Quanto monta? O senhor disse que eram 1 bilhão e 200 de 1996 e 1 bilhão e 200 de 1995, perfazendo 2 bilhões e 400. Pergunto se em 1997 e 1998 existe amortização parcial ou total desses recursos. Ou seja, vamos considerar que esses recursos de 1997 e 1998 não foram então aplicados na Saúde, mas sim para pagar a antecipação feita em 1995 e 1996.

O SR. BAJAS NEGRI – Já debati com o pessoal do FAT e com o pessoal ligado ao sindicato.

O FAT só aceitou emprestar dinheiro para a Saúde porque antecipava a despesa da Saúde. Portanto, o recurso do FAT foi aplicado na Saúde. E depois ele foi devolvido. Nós pagamos, honramos o compromisso assinado com o FAT. Em 1997 e 1998 a dívida não existia mais. Ela foi totalmente paga.

Qual é a diferença do Orçamento deste ano com relação ao do ano passado? O OCC nosso é maior e não tem a dívida do FAT. O Orçamento é um pouco maior e não tem a dívida do FAT. Portanto, em volume de recursos o Orçamento de 1999 é muito maior do que os Orçamentos de 1997, 1996 e inclusive 1998.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Muito obrigado, Sr. Secretário.

O próximo inscrito é o Deputado Euler Moraes.

V. Exa. dispõe de três minutos.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Meus cumprimentos ao Sr. Presidente, ao Sr. Vice-Presidente, ao Sr. Relator e o Sr. Secretário Bajas Negri que, com sua presença, nos dá a oportunidade desse debate e de obter esclarecimentos.

Estamos sendo chamados ao grande esforço de ajudar o Governo no ajuste fiscal, assegurando recursos para dois importantes setores: a Saúde e a Previdência Social.

Tomei algumas iniciativas. Ontem, apresentei emenda ao projeto da CPMF, no sentido de que as autoridades federais competentes possam apresentar mensalmente relatórios que nos permitam acompanhar e avaliar a arrecadação, destinação e aplicação desses recursos nas finalidades a que se destinam.

Sr. Secretário, pergunto quais os mecanismos que o Ministério da Saúde tem para nos atender nessa necessidade de dar transparência à aplicação dos recursos? Para que tenhamos condições e parâmetros para fazer uma avaliação daqui a 36 meses, queremos saber quais as soluções para os problemas da Saúde e da Previdência Social, setores da área social extremamente importantes.

A nossa contribuição é no sentido de ajudar a resolver esses problemas. Acredito que o Ministério da Saúde tenha como filosofia atacar mais os problemas da prevenção do que a saúde curativa. Parece-me que essa é a ótica.

Sr. Secretário, quanto a avaliarmos a aplicação dos recursos, que segurança vamos ter de que todo esse esforço não será prejudicado, uma vez que o Governo toma medidas que nos deixam perplexos?

Há poucos dias, houve declaração da equipe econômica de que não haveriam cortes nos programas sociais mais importantes do nosso País que compõem a rede de proteção social. Entretanto, há dois, três dias, vimos o anúncio do corte da verba para as cestas básicas do PRODEA, o que prejudica 1.353 Municípios do Programa Comunidade Solidária. Tal atitude significa fome, doença e problemas para as famílias atendidas por esse programa. Não sei qual o custo social dessa ação. Teremos corte na merenda escolar e nos recursos destinados às crianças e adolescentes. Estamos tirando de um lugar e pondo em outro.

Qual será a nossa garantia de que amanhã ou depois, de fato, os recursos destinados à Saúde e à Previdência Social não serão realmente retirados?

Representantes do próprio BID e do BIRD estiveram aqui na semana passada para requerer do Sr. Ministro da Fazenda o compromisso de que a rede

de proteção social não será atingida pelos cortes. Agora, contudo, estamos vendo isso acontecer.

Sinto-me em dificuldade de explicar para a população que represento como iremos aprovar a CPMF se vemos ser cortados programas extremamente importantes que tratam da vida. Vivemos a tranquilidade de não saber se teremos efetivos mecanismos para acompanhar a destinação e a boa aplicação desses recursos ou se, amanhã, eles serão cortados.

Desejamos colaborar, mas precisamos de respostas efetivas para justificar a nossa decisão.

O SR. BAJAS NEGRI – Deputado Euler Moraes, concordo com V. Exa. É claro que posso responder apenas pela área Saúde. O compromisso que o Presidente da República e os Ministros da área econômica assumiram com o Ministro José Serra é de que o Orçamento do Ministério da Saúde não sofreria qualquer tipo de corte.

Ontem, o Orçamento foi promulgado. Para a nossa área, foram destinados 19 bilhões e 550 milhões. Ainda é insuficiente. Teremos de fazer algumas suplementações ao longo do segundo semestre, para darmos conta de compromissos assumidos com as AIH e o sistema SIA-SUS.

Se olharmos os programas executados pelo Ministério da Saúde no ano passado, à exceção de apenas um, em que adotamos a prática da descentralização que atrasou um pouco, todos tiveram gastos financeiros superiores ao ano de 1996 e 1997, na área da Saúde.

Qual a garantia que teremos? Primeiro, devemos ficar atentos para que não haja contingenciamento. Se ocorrer alguma coisa, devemos travar um debate. Já fizemos ajustes ao longo de 1997 e 1998. Fechamos a CEME, o INAN, alguns contratos não foram renovados, contratamos a OPAS para comprar vacinas, tivemos corte de despesas. Em suma, o Ministério da Saúde fez ajustes, conseguiu cortar despesas. Acho muito difícil conseguirmos cortar ainda mais. Pelo contrário, vamos gastar mais a cada dia. Quando há modernização tecnológica, temos de gastar mais. Quando aparece uma nova vacina, temos de introduzir na rotina. No ano passado, introduzimos a vacina contra a hepatite B. Neste ano introduziremos a vacina para a pessoa idosa. Estamos trabalhando com pessoas acima de 65 anos. Há uma pressão enorme para que ela seja estendida a pessoas acima de 60 anos. Cada vez há uma pressão maior para aumentarmos os gastos com a saúde.

Como se resolve isso? Essa é a mesma indagação feita pelo Deputado Milton Monti. Se nós, em

algum momento, tivermos a garantia de que "X" por cento da CPMF ou da seguridade social ficará na saúde, de que "Y" por cento do ICMS será aplicado na saúde; ou de que "X" por cento do IPTU e do ISS serão aplicados na saúde, é claro que teremos uma garantia muito maior. Isso pode ser feito com mudanças no artigo da Constituição que veda as vinculações, exceto para a educação. Se mudarmos esse artigo por lei complementar ou ordinária, poderemos garantir que os três níveis de Governo façam a aplicação, em vez de cortes. Ficamos sujeitos ao corte. E onde é que se corta?

O OCC do Governo é de 35 bilhões, dos quais 15 estão na saúde e 5 na educação. Onde será feito o corte? A tendência dos técnicos da área econômica é mexer no Orçamento das áreas em que há volume considerável de recursos.

Do ponto de vista do Ministro José Serra, do seu Secretário Executivo e dos seus Secretários Nacionais, estamos atentos para que não haja qualquer corte que prejudique os programas em andamento.

Com relação à transparência, quero esclarecer alguns pontos. O Ministério criou, em 1996, o Disque-Saúde. Todo cidadão que liga tem uma resposta. Recebemos milhares de telefonemas por dia, que são distribuídos aos vários setores. Sempre há resposta. Tentamos resolver o problema.

Quando da arrecadação da CPMF, participei de debate em que um parlamentar, cujo nome não lembro, fez pergunta semelhante. Pegamos o **site** do Ministério da Saúde e inserimos esses dados na Internet. A linguagem não é boa, porque sou obrigado a cumprir a lei. Coloco na Internet todas as ordens bancárias estabelecidas pela CPMF: hospital filantrópico, Secretarias Estaduais e Municipais, prestadoras de serviço. A informação do que entra e do que sai é registrada lá. Não dá para informar quantas operações, consultas e exames foram feitos. Mas as informações estão à disposição de qualquer usuário no **site** do Ministério da Saúde.

Por determinação do Congresso Nacional, em todo e qualquer convênio de repasse de recursos às prefeituras o Ministério da Saúde envia expediente à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e à Prefeitura informando da sua liberação.

O documento diz: "Nesta data, estamos liberando o convênio para combate à dengue no valor de 40 mil reais." Essa informação também está à disposição do usuário.

Agora, no mês de março, se tudo correr bem, vamos começar nova experiência. O hospital fatura contra o SUS. Uma mãe que dá à luz fica internada

por um, dois, três ou quatro dias. O hospital nos apresenta uma conta, às vezes de 300, 400, 500 reais. Vamos fazer uma experiência piloto. No que tange à maternidade, enviaremos correspondência para essa mulher, dizendo: "O hospital tal enviou uma fatura para o Ministério da Saúde no valor de 300 reais. Por favor, confira se está certo e entre em contato com o Disque-Saúde."

Essa informação é para que ela saiba que o SUS, que o Governo Federal, paga essa prestação de serviço. Se, por acaso, houver alguma fraude, alguma informação incorreta, ela tem condições de ligar, com o código específico, para o Disque-Saúde. Entraremos, então, em contato com os gestor estadual e municipal de saúde e com a auditoria, para tentar sanar essa situação. Temos de perseguir a transparência a todo e qualquer momento.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Para concluir, o Ministério da Saúde tem condições de nos oferecer mensalmente um relatório objetivo dos recursos arrecadados, especificando em que Estados e atividades esses recursos da CPMF estarão sendo efetivamente aplicados?

O SR. BAJAS NEGRI – Bem, o Congresso Nacional tem acesso ao SIAFI. O problema é de contabilidade. Tem de pegar pessoas que entendam todas essas informações. Qualquer pagamento que fazemos está registrado no SIAFI.

Este ano, o pagamento à rede hospitalar não constava do SIAFI. O Tribunal de Contas da União detectou o erro e determinou ao Ministério da Saúde que fizesse constar. Hoje, todo e qualquer pagamento feito pelo Ministério da Saúde, seja para hospital, seja para prefeitura, encontra-se no SIAFI.

Temos páginas especiais. Por exemplo, o Piso de Assistência Básica – PAB –, que envolve carência nutricional, agentes comunitários de saúde, saúde da família e, agora, assistência farmacêutica básica, tem uma página especial. Quinhentos Municípios de São Paulo estão habilitados na gestão plena da atenção básica e 150 Municípios na gestão plena do sistema municipal. Naquela página – basta acessar – consta a ordem bancária e o dia em que o dinheiro estará à disposição da Prefeitura Municipal. Na atenção básica e na gestão plena.

Ainda não conseguimos fazer tudo. Como a tese do SUS é descentralizar, daqui a algum tempo os recursos que entram no Ministério da Saúde vão ser repassados automaticamente aos Estados, porque o Estado se transformará em gestor pleno do sistema estadual e o Município se transformará em gestor pleno do sistema municipal. O dinheiro entra-

rá no Fundo Federal de Saúde e será transportado diretamente aos fundos estaduais e municipais.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Poderemos distinguir o recurso orçamentário do recurso da CPMF?

O SR. BAJAS NEGRI – Poderemos. Se o Deputado quiser, mande um assessor ao Ministério para discutirmos com a equipe técnica. Dá um pouco de trabalho, por conta da fonte, mas toda informação estará à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Jorge Costa, PMDB/PA.

Preliminarmente, entretanto, cabe-me comunicar aos membros da Comissão que se iniciou a Ordem do Dia no plenário. Prosseguiremos com os trabalhos da Comissão até o momento em que a Mesa da Casa determinar que os trabalhos sejam interrompidos, em razão de votação nominal. Portanto, aqueles que quiserem participar da sessão plenária ficam comunicados de que ela se realiza neste momento.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Costa, que disporá de três minutos.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Sou o Deputado Jorge Costa, do Estado do Pará, do PMDB. Tenho quarenta anos de medicina no interior. Conheço muito bem os problemas que estão acontecendo nos Municípios do interior do nosso Estado. Todos sabemos que o SUS – Sistema Único de Saúde – é realmente adequado para atender às necessidades de saúde no Brasil, pelo menos no momento. Mas sabemos também dos desvios que estão acontecendo no sistema, por má gestão.

Pergunto, por exemplo, ao nobre Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Sr. Bajas Negri: o que o Ministério da Saúde está fazendo para que se evite essa má aplicação dos recursos da saúde no País? Sabemos que no nosso Estado chega mesmo a devolver recursos do SUS para o Tesouro Nacional, porque não foram aplicados.

Então, V. Sa. já está vendo que existe uma má-gestão, uma má aplicação. Nós, Parlamentares, estamos preocupados com a destinação desses recursos e a eficácia na sua aplicação, o que não está acontecendo. O sistema existe e é excelente e eficiente no seu, vamos dizer, fisiograma, na sua capacidade de dar assistência, mas está havendo um desbaratamento dos recursos. Sabemos que no interior, nos Municípios do Brasil inteiro existe o corporativismo político, que muito prejudica a aplicação dos recursos.

Num país de extensão continental como o Brasil é realmente difícil controlar o sistema devido às várias prioridades e diferenças que existem em cada região. Há precariedade na comunicação e no transporte. É muito difícil. O que está havendo quanto à questão de hospitais, por exemplo, no interior? Nem todos os Municípios do Pará têm hospitais. Creio que cerca de 20% dos Municípios têm hospitais. Mesmo assim, esses hospitais não funcionam no interior, por falta de médicos.

Quero perguntar também: quais são as metas do Ministério da Saúde para que se consiga aproximar o médico do SUS? Ele está desmotivado. Então, não existe médico. Creio que o médico é o ator principal da questão de saúde. Ter hospital não é o principal. Sem querer omitir outras profissões de saúde, o principal é a existência do médico na localidade, no hospital. Então, existem hospitais e não existem médicos.

Por outro lado, compreendo que não pode haver um esquema de saúde no Município que não tenha um hospital, pelo menos na sede do Município, como base para os primeiros atendimentos à comunidade. Não compreendo isso. Fui eleito Deputado no Pará sem apoio praticamente de Governo do Estado, de Prefeito, por quê? Devido ao meu trabalho na área rural. Compreendo a situação daquelas populações muito afastadas, que não têm transportes. São localidades ribeirinhas, que não têm estradas. Então, essas populações precisam encontrar um hospital mais próximo possível e não encontram. Há cidadãos que para chegarem ao Município que tem hospital percorrem trezentos quilômetros por caminhos completamente inadequados e sem estrada.

Então, gostaria de saber o que o Ministério da Saúde está elaborando no sentido de dar assistência médica àquelas populações afastadas e, ao mesmo tempo, também fiscalizar o sistema nos Municípios. A lógica é excelente. Como disse, o cronograma é ótimo. Há o Conselho Municipal de Saúde, há o Prefeito, há a comunidade e o Estado, mas os desvios estão muitas vezes não no setor privado, mas no setor público. Então, o Ministério da Saúde tem também de abrir os olhos para o setor público e fiscalizá-lo, para que haja equidade e justiça nessa fiscalização.

Há pouco, o Secretário falou em hospital privado. Existem muitas fraudes nos hospitais públicos, talvez mais do que nos hospitais privados. Isso é comprovado. Existe em todos os Municípios. Há respostas para isso?

Queremos melhorar a aproximação do Ministério da Saúde com os médicos e – por que não? – in-

cluir também os Conselhos Regionais de Medicina na parceria com o Ministério da Saúde, os Municípios e Estados na fiscalização desse sistema, que deve ser permanente. O sistema não pode ficar acéfalo, sob responsabilidade dos Prefeitos, sem fiscalização.

Os fatos estão se passando, a população pobre está sofrendo. Existe gente morrendo neste País. É contundente a realidade brasileira na questão de assistência médica no interior do País, principalmente nos Estados do Norte e do Nordeste, nos quais não existe assistência médica adequada às populações carentes.

Sr. Secretário Bajas Negri, gostaria de saber sua resposta. Estamos prontos também para concorrer com essa solução.

Muito obrigado.

O SR. BAJAS NEGRI – Com relação à má gestão, temos de entender que a descentralização e a implantação do SUS são recentes. Os Municípios, principalmente aqueles onde há maior poder de gestão, têm dificuldades nos seus quadros técnicos. Isso é muito comum no interior de São Paulo, do Centro-Oeste, do Norte e, principalmente, no interior do Nordeste.

O Ministério tem feito, mas ainda é insuficiente. Negociamos, no ano passado, um projeto com o BID, o chamado PROFAL, programa de treinamento em profissionais de saúde na área de enfermeiros, técnicos e auxiliar de enfermagem. Esse plano vai atender, ao longo de três ou quatro anos, 250 mil pessoas. Mas é pouco, temos de fazer muito mais. Vamos procurar atender 250 mil, mas a capacidade técnica dos Municípios, este ano, é de atender 15 mil pessoas, se conseguirmos. A meta é 250 mil, mas pelas conversas e reuniões com os gestores estaduais e municipais, vamos conseguir, neste ano de 1999, atender apenas 15 mil.

Há um programa junto ao FAT, que financia os sindicatos, as prefeituras e associações, que vão treinando. Só assim vamos fazer. Na sua região em especial há muita dificuldade em conseguir quadros técnicos qualificados e em conseguir médicos. Nessa região, que tem maior carência na área de saúde básica, temos dificuldade enorme em fazer contratações de médicos para o Programa de Saúde da Família, que pega a região amazônica como um todo. Esse é um programa essencial. Temos ainda alguns recursos para que o Prefeito possa contratar, mas ele ainda continua tendo dificuldades em contratar o médico.

Vamos resolver esse problema apenas quando a Secretaria Estadual de Saúde assumir seu papel

de gestora. Muitas vezes, o Município não tem competência técnica para administrar um posto de saúde e o Estado tem de fazê-lo. O Governo Federal não consegue administrar um posto de saúde no interior do Norte, do Centro-Oeste ou do Nordeste. O Município é que tem de fazê-lo. Se ele não tem condições para tanto, tem de ser monitorado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Outro ponto. Acreditamos que o Programa de Saúde da Família é a melhor resposta para isso. É uma equipe formada pelo médico, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários. Avançamos bastante. Há dois anos havia 44 mil agentes comunitários, hoje há 88 mil. Vamos chegar, ao longo dos próximos anos, a 150 mil. Só o Agente Comunitário de Saúde não resolve, ele tem que estar integrado a um médico. Eram oitocentas equipes, hoje são cem.

Tínhamos, no ano passado, dinheiro para implantar 3.500 equipes. Não conseguimos, não houve capacitação técnica e mobilização suficiente para implantar as 3.500 equipes. Este ano, o Orçamento de 1999 nos dá recursos para implantar seis mil equipes.

Se ultrapassarmos 5.500 equipes, teremos cumprido parte significativa da meta.

Vamos continuar buscando esse aprimoramento. Só assim o Município passará a ter um médico que se fixe no local e os gastos com a questão hospitalar será menor. Há Municípios em que o hospital acaba fechando, pois tem dois ou três leitos, é inadequado, é insuficiente. Assim sendo, o médico de saúde da família e o estabelecimento de hospitais de referência ou de pólos passa a ser extremamente importante.

Na região Norte e na Centro-Oeste, dada a dimensão dos Municípios de baixa densidade populacional, o problema é um pouco mais amplo do que nas outras regiões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O Sr. Deputado Jorge Costa tem direito a três minutos de réplica. Solicito a S. Exa. que se mantenha rigorosamente dentro do prazo de que dispõe, para dar oportunidade a todos os inscritos de se manifestarem em seguida.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Nós aqui, às vezes, fazemos críticas. Quero agora, como profissional antigo na região, dar uma sugestão ao Ministério da Saúde, por intermédio do seu Secretário. Sugiro que para cada Município se elabore um projeto de saúde, além daquela responsabilidade de gerir como seu Secretário de Saúde e o seu Prefeito

junto às autoridades, para ser cumprido dentro de uma meta de um ou dois anos. Ele, então, se obrigaria a ver como ele poderia cumprir esse projeto elaborado por intermédio do Ministério da Saúde e também dos Conselhos Regionais, que estão prontos para ajudar a organizar a saúde neste País. Ninguém pode dispensar a cooperação dos Conselhos Regional e Federal de Saúde, que já fizeram o Projeto Saúde Brasil. Devemos aceitar essa cooperação dos Conselhos Regional e Federal de Saúde.

Muito obrigado pela retórica.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Sr. Secretário, por favor.

O SR. BAJAS NEGRI – Concordo. Para fazer o Programa Saúde da Família, os Municípios têm de fazer um pequeno plano municipal. Há um assessoramento técnico. Fizemos muito isso no Nordeste. No Projeto Nordeste aprovado pelo Banco Mundial conseguimos fazer o treinamento. Nas Regiões Norte e Centro-Oeste não tínhamos recursos externos para fazer. Na terça-feira próxima estaremos reunidos com todos os Secretários Estaduais de Saúde tentando levar essa sugestão, para que o Município, num primeiro momento, pelo menos um Plano da Atenção Básica ele consiga fazer, e, num segundo momento, o Plano Municipal. Levando em conta a questão hospitalar, isso não pode ser feito sem que haja uma intervenção na região. A quantidade de recursos necessários ao atendimento hospitalar não será suficiente para toda a população.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Osmânio Pereira, que disporá de três minutos.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Sr. Presidente, a exposição do Dr. Bajas Negri provou a importância deste debate democrático. Acreditamos que a aprovação da CPMF é importante. A exposição de S. Exa. trouxe luz esclarecedora para toda esta Comissão e mostrou-nos, com a sua serenidade e competência, que hoje o economista Bajas Negri entende tanto de economia quanto de saúde pública. De forma que gostaria de cumprimentar a Presidência dos trabalhos e também o expositor por aquilo que trouxe a esta Comissão.

Gostaria de obter só alguns esclarecimentos. Primeiro, com relação ao meu Estado de Minas Gerais, no decorrer de 1999 houve alguma retenção em função do episódio do Presidente Itamar Franco com o Presidente Fernando Henrique ou o fluxo de recursos para o Estado de Minas Gerais está-se processando normalmente? Como Parlamentar de Minas, interessa-me saber.

Segundo, na composição do Orçamento de 1999 - ouvi algo a respeito, mas não me ficou muito claro -, o que representa a arrecadação da CPMF? Quer dizer, em caso de não aprovação, qual seria a repercussão no orçamento da saúde?

Terceiro, tendo sido pago o empréstimo do FAT e sabendo-se que a tabela do SUS está extremamente defasada, há alguma programação de melhoria na tabela do SUS para o ano de 1999?

A outra pergunta, Sr. Presidente, é o que representa pagamento de pessoal e o que são investimentos em ações básicas de saúde nos recursos programados para 1999?

O outro ponto é com relação às emendas de bancada dos Parlamentares, se no ano de 1998 os pagamentos foram normais ou se houve alguma dificuldade em pagar as emendas aprovadas no Congresso Nacional; e se para 1999 o Congresso pode contar com a execução orçamentária também das emendas dos Parlamentares e das emendas de bancadas, dos recursos aprovados para os Estados e Municípios. Isso se a CPMF for aprovada. São esses os esclarecimentos que eu gostaria de obter do expositor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Secretário, por favor.

O SR. BAJAS NEGRI – O Deputado Osmânio referiu-se a duas questões interessantes. O Orçamento aprovado para 1999 é de 19,5 bilhões de reais, a CPMF representou 8 bilhões de reais. Portanto, algo em torno de 40% vem da CPMF. Se não há a fonte da CPMF, grande parte dos recursos do Ministério da Saúde com OCC fica paralisado. O Congresso, habilmente, resolveu 50% do problema ao apresentar uma emenda dizendo que enquanto não houver a CPMF pega-se o recurso adicional do IOF e da contribuição social do lucro líquido, que dá 4 bilhões de reais. E ainda estão faltando 4 para o segundo semestre. Então, o peso representa 40%.

Para o Ministério, se o dinheiro vem do IOF, da Cofins, da Seguridade Social ou FEF, não nos importa. É claro que queremos os 8 bilhões de reais, senão a conta não fecha. A CPMF passou a ter um peso importante no orçamento do Ministério da Saúde. E não é o Ministério da Saúde, são os Estados e Municípios. Hoje, 4,8 bilhões dos recursos do sistema de assistência ambulatorial e hospitalar já são transferidos automaticamente, fundo a fundo, a Estados e Municípios. Se não tivermos esses recursos, para lá na ponta. Então, a manutenção de um patamar de 19,5 bilhões de reais, pelo menos, no Minis-

tério da Saúde, garante e dá uma certa tranquilidade ao SUS.

Com relação à despesa de capital, nesses dois anos de CPMF o Ministério da Saúde conseguiu uma coisa importante: recuperou a capacidade de investimento. As emendas apresentadas pelos Parlamentares para corrigir nosso orçamento, ou as próprias emendas individuais, do ponto de vista do Ministério da Saúde, foram extremamente importantes porque serviram para recuperar o posto de saúde lá na ponta, concluir um hospital inacabado, ampliar um pronto-socorro. Enxergamos essas emendas, a maioria na área de saneamento, como importantes para a redução da mortalidade infantil, e as despesas de capital com obras e equipamentos foram importantíssimas durante 1997 e 1998.

E o Ministério da Saúde tem regras. Se um Município já tem um posto de saúde, e ele não dá para dez mil pessoas, não adianta, deve ter o segundo. Desde que cumpram as regras, o Ministério da Saúde, em 1997 e 1998, honrou todas as emendas aprovadas, pagou as emendas, independentemente da coloração partidária. Há aqui Parlamentares de diversos partidos que podem conversar com quem quer que seja, sempre que a emenda foi para melhorar, desde que ela tenha sido aprovada tecnicamente, nos prazos estabelecidos, o Ministério pagou.

Este ano há uma quantidade enorme de emendas. É a mesma coisa, há um processo, tem de haver a planta, memorial descritivo. A instrução normativa dada pelo Tesouro e pela Ciset impede-me de fazer convênio se não cumprir essa regra do jogo. Pela experiência de 1997 e 1998, imaginamos que pelo menos de 60% a 70% das emendas conseguem ser aprovadas tecnicamente. As outras 30% a 40% têm algum problema: ou não têm a posse do terreno, não têm memorial descritivo, ou o Município está inadimplente, não pagou o INSS, sempre há algum problema. A maioria das coisas que saíram foram muito mais de responsabilidade lá da ponta do que da responsabilidade do próprio Ministério da Saúde. Se o nosso orçamento, que foi promulgado ontem, tiver o correspondente fluxo de financiamento, não tiver contingenciamento, não há razão nenhuma para fazer vetos na emenda a ou b. É claro que tem de se levar em conta a questão técnica e a utilidade da emenda.

Não vou determinar tomografia para um Município que não comporta um equipamento de tomografia. Sempre que a equipe técnica de médicos e enfermeiros aprova o projeto, temos condições de aprová-lo.

No ano passado, fizemos no Ministério da Saúde de mais de 1.500 convênios. Se cinquenta a sessenta processos deram problema é muito. Cada Parlamentar, cada bancada, cada Secretário Estadual que foi negociar sabe muito bem que o Ministério não conseguiu viabilizar o que era tecnicamente impossível ou o que não dava mais; por volta do dia 31 de dezembro, ninguém mais agüentava analisar emenda-processo, e, evidentemente, algumas morreram na praia.

Com relação à retenção de recursos, não fazemos isso nem com as emendas, quanto mais com recursos que pertencem à sociedade local. A população foi atendida pelo hospital, pela Santa Casa, pelo Pronto-Socorro; não há a menor razão para reter qualquer tipo de recurso. Pelo contrário, queremos antecipá-los para que se paguem os compromissos em dia.

Passamos por dificuldades no mês de janeiro e fevereiro. Por conta da ausência de orçamento, trabalhamos com o duodécimo. Nosso duodécimo foi restrito às ações do SIA-SUS, razão pela qual a liberação de alguns convênios do ano passado tenha demorado um pouco, mas nesta semana já se regularizou a situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Quero oferecer a réplica ao Deputado Osmânio Pereira.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Cedo meu tempo ao colega Deputado Márcio Reinaldo, que gostaria de obter um esclarecimento sobre a nossa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Com a palavra o Deputado Márcio Reinaldo Moreira, em substituição ao Deputado Osmânio na réplica.

O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA – Quero cumprimentar o Secretário do Ministério da Saúde, Bajas Negri, pela sua brilhante palestra e esclarecimento, que considero fundamentais.

Quanto a essa réplica do Osmânio, gostaria de dizer o seguinte: na FNS - Fundação Nacional de Saúde -, algumas emendas de bancada mineira, que eram acima de 500 mil reais, a Fundação foi protegendo, empurrando com a barriga, porque dizia que estava pagando apenas aquelas menores.

Portanto, quero dizer a V.Sa. que dispomos de uma emenda de bancada que ainda está pendente de liberação. Já há o convênio, há tudo, mas não foi pago. Dizem que não há dinheiro porque não se passa. Não se passa dinheiro para eles. Quero dei-

xejar isso registrado não como protesto, mas para esclarecimento adequado.

Digo que também já fui do Ministério da Saúde, já vivi muito esse problema que o Bajas vive hoje. Quero deixar um testemunho. Eu fui daqueles que atrasou dois ou três meses, como o Ministro Adib Jatene, em 1992. O problema do SUS era um negócio gravíssimo. Chegou-se a um ponto na época que tomávamos empréstimos de mais de 1 trilhão de cruzeiros para podermos pôr as contas em dia. Foi exatamente do FAT, com apoio do Congresso Nacional, que se aprovou esse financiamento. Na época, os hospitais estavam em situação falimentar. Realmente, a situação só se resolveu, em termos de fluxo de caixa, no dia em que a CPMF entrou em ação e propiciou essas condições.

Temo realmente muito pela forma como os recursos do Tesouro serão gerenciados e que o setor Saúde, realmente, não possa dar continuidade às ações que hoje o SUS promove no País se acontecer qualquer marcha à ré nesse processo. E acredito que esses impostos substitutivos que estão aí - V. Exa. pode depois confirmar ou não - são ineficazes para substituir no total esse montante da CPMF.

Portanto, vejo, sob o aspecto da Saúde - não analisei a questão da Previdência nem tenho sensibilidade sobre o assunto -, que se a CPMF não for aprovada, teremos praticamente inviabilizado esse fluxo financeiro e talvez já no final deste ano voltemos àquilo que vivemos e sofremos e pelo qual envelhecemos muito: as dificuldades de atraso do pagamento à Rede SUS, até decretar outro mecanismo. Realmente não vejo fontes que possam irrigar essa demanda com a eficiência que a CPMF demonstrou. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Sr. Secretário, a réplica é sua.

O SR. BAJAS NEGRI – Concordo com o Deputado Márcio Reinaldo, que já trabalhou no Ministério da Saúde e conhece o Orçamento mais do que ninguém. Eu sempre digo nos debates, entrevistas e confrontos que a maior importância da CPMF foi ter elevado o patamar de gastos do Ministério da Saúde. Ele saiu de um certo nível e aumentou. Para alguns, aumentou menos ou mais, mas o fato é que aumentou.

A conclusão a que se chega - e é bom esclarecer - é que o Ministério da Saúde acabou não recebendo todos os recursos da CPMF. A área econômica entendeu que 20% iria ao Fundo de Estabilização Fiscal. Nós recebemos, certinho, 80%. E esses 80% permitiram elevar esse patamar de gastos. Havia

duas emendas constitucionais. Uma que determinava os recursos para a saúde e outra que mandava pegar todos os recursos de contribuições de impostos do Governo Federal, e 20% foram colocados no FEF, o Programa de Estabilização. Isso não quer dizer que o Ministério da Saúde não tenha recebido recursos do FEF. Uma parcela de pagamento da conta de pessoal do Ministério da Saúde veio do FEF. O dinheiro não entrava contabilizado como CPMF, ele aparecia contabilizado como Fundo de Estabilização Fiscal. Se olharmos a conta, no fundo deu a mesma coisa. Mas uma análise apressada mostra que só foi uma parcela da CPMF.

Quanto à outra parcela, o Deputado Márcio Reinaldo, assim como os outros, que foram Prefeitos, e o Governador Fleury, mais do que todo mundo, sabem a tranquilidade que é pagar no dia certo, para que o hospital possa pagar os fornecedores dos seus medicamentos e seu pessoal. Eu acho que 1997 e 1998 mostraram isso.

O Deputado Osmânio perguntou do reajuste da tabela. Não há como. Esse campo, para dar...

O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA – E sobre Minas Gerais, se aconteceu algum fato no caso Itamar Franco?

O SR. BAJAS NEGRI – Não. Veja, não há possibilidade de aumento na tabela porque os aumentos foram concedidos para neurocirurgia, assistência ao parto, UTI, emergência. O que foi selecionado para aumento todos os Estados ganharam. Os prestadores de serviço entenderam que o mais importante naquele momento é saber que no dia 5 é paga a folha de pagamento. Eles não têm de recorrer a empréstimos bancários, pagando juros, que não estão baixos. Isso foi uma coisa que deu tranquilidade.

E espero que em 1999 ocorra a mesma coisa. Quer dizer, o mês de janeiro nós já pagamos, não houve problema; o mês de fevereiro nós já pagamos, não houve problema, e acredito que até o final do ano não haverá problema.

Quanto à bancada de Minas, nem legalmente se pode fazer a retenção. O Ministério da Saúde não faz nem pensa, não se discute, fazer retaliação com quem quer que seja. Temos atraso de pagamento de algumas emendas porque o fluxo às vezes não é o que imaginamos. Por que uma parte das emenda não foram pagas? Deputado Márcio Reinaldo, é uma questão de fluxo de caixa. De mil e 500 emendas, pagamos mil. Todas abaixo de um certo valor, tiramos da frente para o Prefeito e Santa Casa poderem trabalhar. As emendas de maior valor seguramos um

pouco por conta de fluxo. Por quê? No final do ano, o Ministério precisava antecipar a compra de hemoderivados, de medicamentos para a Aids e vacina. Com uma parte do dinheiro de dezembro e de janeiro, garantimos o abastecimento desses insumos estratégicos e estamos pagando.

Só para informação do Deputado Márcio, a Fundação Nacional recebeu recursos ontem. Acho que ela pode pagar uma parcela dos convênios assinados no ano passado, porque somente ontem saiu o decreto do Orçamento, e a Fazenda sentiu-se tranquila para nos dar um fluxo normal de recursos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Eliseu Moura, do PPB do Maranhão.

Tem V. Exa. a palavra por três minutos.

O SR. DEPUTADO ELISEU MOURA – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário Dr. Bajas Negri, Sras. e Srs. Deputados, quero, inicialmente, louvar a iniciativa do Ministério da Saúde de transferir para os Municípios a gestão plena das ações básicas de saúde, dentro de critérios preestabelecidos, que coibiram distorções - como frisou muito bem V. Exa. - de até mil por cento na aplicação desses recursos **per capita** em determinados Municípios.

Mas quero também frisar minha preocupação com as ações especiais e as internações hospitalares. Até gostaria de ver esses mesmos critérios aplicados a essas ações, porque ainda existem as mesmas distorções **per capita** em Municípios nessas ações. Podemos detectar Municípios que possuem a mesma resolutividade e em que existem as mesmas distorções que existiam nas gestões plenas de ações básicas, de até mil por cento nas aplicações de recursos. Portanto, gostaria de ver esses mesmos critérios que foram adotados nas ações básicas também nessas ações especiais, como nas internações hospitalares.

Também quero frisar a minha preocupação com hospitais que cobram do SUS, dos planos de saúde e até dos pacientes, o que talvez dificulte ao Ministério detectar a superposição dessas cobranças.

Era essa a minha intervenção. Quero congratular-me com V. Exa. pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo à frente do Ministério, o que já faz parte do seu perfil, haja vista a sua passagem pelo FNDE.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR. BAJAS NEGRI – Hoje conseguimos transferir fundo a fundo, e é bom depois que isso seja colocado em lei. Uma portaria do Ministério pode ficar suscetível a mudanças. Em algum momento temos de acordar com o estabelecimento do fluxo. Na atenção básica está relativamente tranqüila.

Na questão das internações hospitalares, a oferta de serviço não é homogênea. Há os centros de referências e as regiões. Ainda não encontramos uma proposta tecnicamente viável para estabelecer um **per capita**. É muito difícil, tanto é que, nesta sexta-feira, haverá um encontro de Secretários Municipais e Estaduais, em Maceió, onde se estará discutindo o que fazer com os aglomerados urbanos - com as regiões metropolitanas e com as capitais.

A definição de valores **per capita** tem de levar em conta o entorno do Município. Não adianta dar um valor **per capita** para um Município que tem três ou quatro leitos ou a um outro que tem 300 leitos. No estabelecimento do teto, na alocação de verbas, é preciso levar em conta toda a população da região. Mas não é fácil fazer isso. O SUS está discutindo isso, os técnicos se reúnem, ainda não há uma proposta concreta a ser apresentada. Acho que ainda vão levar muito tempo para fazer isso.

Com relação à superposição, quero dizer mais uma vez que este Congresso prestou um bom serviço quando regulamentou os planos rurais de saúde. O paciente pagava uma cooperativa, um seguro privado ou qualquer plano e, às vezes, era atendido também pelo SUS. Ele já tinha pago o plano, mas quem pagava a conta era o SUS.

Na regulamentação dos planos privados, negociamos com o Congresso Nacional, o Relator acatou a sugestão, e criou-se um mecanismo de ressarcimento. Como também é uma coisa complexa...

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Peço a palavra ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Dr. Rosinha, neste momento não é possível atendê-lo porque o Secretário está em curso na sua tréplica.

O SR. BAJAS NEGRI – ... está sendo discutido com os hospitais o início do processo de ressarcimento, para evitar essa superposição, pelo menos na área de emergência e urgência. Há portaria sendo minutada e discutida pelo Conselho Nacional de Saúde, com consulta ao Conselho Nacional de Saúde Supletiva e com os prestadores de serviços.

Imaginamos que, a médio prazo, grande parte desse problema será resolvido. Isso significará um aporte de recurso ao SUS, porque grande parte dos

procedimentos de alta complexidade são oferecidos para o setor privado ou para o setor público dentro dos hospitais que prestam serviços ao SUS.

Desonera o setor privado e onera o SUS. Fazendo uma compensação ou um ressarcimento, achamos que uma parte do problema se resolve, mas ainda há um longo caminho pela frente, porque os planos privados foram aprovados no ano passado e entraram em funcionamento a partir de janeiro deste ano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Antes de passar a palavra para a réplica do Deputado Eliseu Moura, esta Presidência ouvirá uma questão de ordem do Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, estou observando que o nosso debate está muito mais voltado para a política nacional de saúde e para as emendas que foram aprovadas e não liberadas do que propriamente para a CPMF. Acho que viemos aqui para debater a questão da CPMF e não as demais questões, até porque há um fórum adequado para se debater a política nacional de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Com a palavra, para réplica, o Deputado Eliseu Moura.

O SR. DEPUTADO ELISEU MOURA – Satisfeito com a explanação do Secretário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – O próximo inscrito é a Deputada Ângela Guadagnin.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Agradeço ao Sr. Secretário por toda a apresentação feita, porque mostrou a todos os Deputados presentes a importância que é a defesa do SUS. Como defensora do SUS, fico contente que tenhamos conseguido, no âmbito do Brasil, ampliar o número de Municípios atingidos pela municipalização plena, principalmente os pequenos que entraram nas ações básicas, que dão uma condição mínima de atendimento àquele Município com 5 mil ou 10 mil habitantes e que não têm condições de prestar um atendimento ao município.

Conhecemos a dificuldade, o Sr. Secretário acabou de dizer, para os Municípios pequenos, os Prefeitos e Secretários fazerem a referência secundária e terciária em razão da falta desse aporte financeiro. Eles só recebem o teto das ações básicas. O Município grande, que seria referência regional para o pequeno, também em seu teto não recebe a referência para fazer ação secundária e terciária e forma-se um jogo para ver quem é o vilão da histó-

ria, o Município grande ou pequeno; um porque manda e o outro porque não recebe.

Acho muito importante que seja discutida no Ministério a questão do atendimento básico e da referência secundária e terciária.

Dou meus parabéns ao Ministério da Saúde por estar implantando essas ações e nós, como defensores da saúde e do SUS, temos essa preocupação também. Acho que o caminho da discussão é o certo para encontrarmos uma solução.

Para mim é muito tranquilo fazer algumas ponderações, porque, como Prefeita de São José dos Campos, uma cidade de médio porte, com 600 mil habitantes, recebíamos nosso teto de municipalização. Fizemos parte da primeira leva de 20 ou 21 Prefeitos a assinar a municipalização aqui em Brasília. E chegamos no teto do Município de São José dos Campos com um repasse de quase 24 milhões do Ministério da Saúde, enquanto nosso orçamento da Secretaria de Saúde era de 95 milhões. Quer dizer, tínhamos prioritariamente a questão da saúde como importante repasse e, orçamentariamente, no Município, injetávamos recursos para fazer uma complementação e ampliar mais ainda as ações.

Lógico que sabemos ser ainda insuficiente o teto, mas a partir do momento em que implementamos outros programas, ainda que não conste do teto, fizemos o Hospital Municipal com UTI, fizemos o Projeto Casulo e o Hospital Dia, para tratar da Aids... quer dizer, várias outras ações na área da saúde que nos mostram a necessidade de aumento do nosso teto.

Mas, independente da questão municipal e da saúde, vemos, estudando o documento que nos foi entregue na última reunião pelo próprio Ministério da Fazenda, que constam em algumas tabelas os recursos do Ministério da Saúde, a arrecadação e a movimentação da CPMF.

Então, preocupa-nos ver que realmente houve um acréscimo da CPMF ao orçamento da saúde, mas houve uma diminuição do mesmo. Com o corte que veio agora, como já falou o Deputado Euler Moraes, e que está sendo feito no âmbito social, preocupa-nos que atinja também o Ministério da Saúde este mesmo corte. E já houve corte historicamente nos outros anos. Essa é a nossa grande preocupação.

Dentro do Partido dos Trabalhadores, como membro do Diretório Nacional, fui uma grande defensora, exatamente por ser Prefeita na época e defender a saúde, no sentido de que o Partido dos Trabalhadores deveria votar pela CPMF. Agora, já te-

nho um outro medo, o de que a CPMF venha para a saúde, mas ver cortados orçamentariamente os recursos destinados ao setor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Fortes) – Obrigado, Deputada.

Com a palavra o Secretário.

O SR. BAJAS NEGRI – Meus agradecimentos à Deputada pelo pronunciamento. S. Exa. foi Prefeita, é da área médica e junto ao pessoal ligado ao SUS também batalhou muito para implementação desse sistema. O SUS ainda não está implantado porque depende, evidentemente, da descentralização. Só foi possível acelerar essa descentralização, Deputada, porque o orçamento do Ministério da Saúde aumentou. Pode fazer a conta que quiser, mas o orçamento do Ministério da Saúde aumentou e isso só aconteceu em 1997 e 1998 por conta dos recursos adicionais da CPMF. Se não tivéssemos esses recursos, hoje não haveria mais de 5 mil Municípios com gestão plena recebendo fundo a fundo.

E quando se fala em fundo a fundo, a atenção básica é muito mais do que isso. Tem recursos de combate às carências nutricionais que estão sendo repassados fundo a fundo; eliminamos a figura do convênio para fazer o programa de combate à carência nutricional. Tecnicamente não eram necessários os convênios, eram repassados fundo a fundo. Também para o programa de Agentes Comunitários de Saúde não precisamos de convênio, isso também é condição básica, e cresceu muito ao longo dos últimos tempos. No ano passado, aplicamos 219 milhões nesse programa, e para este ano estão alocados recursos no valor de 387 milhões; e vamos gastar esse dinheiro. O que não gastarmos com transferências fundo a fundo, vamos gastar com treinamento, aquisição de equipamentos e pólos de capacitação. O programa traz esse tipo de previsão.

Tudo isso é propiciado porque aumentou a quantidade de recursos.

Há uma confusão muito grande a respeito do crescimento ou não do orçamento para o Ministério da Saúde. Eu pego qualquer dado; por exemplo: o OCC foi de 8.800 em 1996; e aí se acresceu 1.200 do FAT. Então, tecnicamente, a conclusão a que se chega é que o dinheiro do FAT não era recurso proveniente do Tesouro. Para se fazer uma análise técnica, devemos isolar o que é o FAT, porque o FAT foi emprestado para antecipar dinheiro da CPMF, não dá para colocar na mesma conta.

Depois, no ano seguinte, veio a CPMF que passou a cobrir esse tipo de despesa. Então, com ele o OCC cresceu. Agora, mais ainda do que o

crescimento verificado, o Ministério da Saúde tinha, lamentavelmente, uma grande dívida com os prestadores de serviço e com o FAT. Então, em 1997 pagou-se 1 bilhão de reais em dívidas. Em 1998, não precisamos pagar mais dívidas e esse dinheiro foi transformado, o equivalente, em mais agentes comunitários de saúde, mais vacinas, mais combate à dengue, enfim, foram implementados mais programas. Já em 1998 concluímos que deveríamos pagar o FAT e esse 1 bilhão que o Ministério pagou ao FAT não foi devolvido ao Ministério da Fazenda ou ao do Planejamento, esse dinheiro transformou-se numa quantidade enorme de ações, muitas das quais já mencionei.

Então, quando observamos o orçamento, temos de verificar o que compõe aqueles 19 bilhões para este ano e os 18,8 bilhões do ano passado, a diferença monetária é de apenas 200 milhões. Porém, do ponto de vista de ações, temos 1 bilhão e 300 milhões a mais, em razão de não termos mais de pagar dívidas do FAT. Isso se transformou em OCC, em incentivo para urgência, emergência, UTI, maternidades e assim por diante.

Então, não posso concordar que tenha havido cortes, pode-se até falar que houve contingenciamentos aqui e ali, inclusive o Ministério em setembro fez um ajuste, mas quando se compara o crescimento da execução orçamentária, principalmente de OCC, verifica-se que ele aumentou. Talvez não tenha aumentado na expectativa daqueles que votaram pela CPMF. Imaginamos que se iria destinar muito mais recursos para a saúde, mas isso não aconteceu.

Uma parcela dos recursos da CPMF, nos anos de 1997 e 1998, foram transferidos ao FEF e uma parcela da CPMF em 1999 está sendo usada para cobrir o rombo da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Deputada Angela... (Pausa.)

O próximo.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, se V. Exa. me permitir um aparte nesta ocasião, o esclarecimento é uma das perguntas que farei ao Dr. Bajas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Deputado, não interrompendo, mas registrando corretamente, a Deputada Angela Guadagnin concede ao Deputado Fleury seu tempo de réplica. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Recebemos um relatório do Ministério da Fazenda,

que expõe com toda clareza a questão da CPMF. Vou até ler um de seus trechos:

Tem, entretanto, sido argumentado que no período de vigência a CPMF não gerou em igual magnitude da arrecadação ocorrida um concomitante aumento dos gastos do Ministério da Saúde, tendo em vista que teria havido uma redução das demais fontes destinadas àquele Ministério.

E a própria exposição admite que isso aconteceu. Recordo-me do esforço do Ministro Jatene, que, naquela época – não é o número exato, posso estar enganado –, faltavam-lhe 6 bilhões para fechar o orçamento da saúde, que seriam arrecadados pela CPMF.

A frustração de todos nós, que queremos uma saúde pública cada vez melhor, foi exatamente verificar que o próprio Ministério da Fazenda confessa que, ao mesmo tempo em que se aumentou o volume de recursos disponíveis para a saúde com aprovação da CPMF, houve redução de outras fontes orçamentárias, de tal forma que o acréscimo ocorrido, é inegável, foi muito pequeno ou menor do que os 6 bilhões que resolveriam, por assim dizer, o problema da saúde.

É sobre esse assunto que gostaria de ouvir a manifestação de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Para a tréplica, concedo a palavra ao Secretário Bajas Negri.

O SR. BAJAS NEGRI – Deputado Fleury, em 1997 e em 1998 não ocorreu substituição. Em 1999 pode ocorrer, isso inclusive faz parte da mensagem apresentada com a CPMF. Sempre digo que não compete a mim defender o que aconteceu na emenda constitucional, ou mesmo criticá-la. Quando fui convidado para ser o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, tinha a expectativa de que a arrecadação da CPMF seria de 7 bilhões. Eu achava que iria ser computado no Ministério da Saúde 7 bilhões de reais; mas 1 bilhão e 200 milhões de reais foram para o FEF. Pode-se até criticar, mas tecnicamente o Ministério da Fazenda fez uma coisa legal, pois estava previsto na Constituição e ele retirou esse dinheiro. É claro que o Secretário-Executivo e o Ministro da época queriam contar com esses 1 bilhão e 200 milhões de reais para melhorar outros procedimentos, até porque a demanda é grande. Porém, toda a confusão se dá - eu sugiro uma simulação - em relação aos recursos do FAT, porque tais recursos distorcem toda a análise. Então, na realidade faltam 1 bilhão e 200 milhões de reais, se se olhar a diferença. Comparei a todos os debates no Congres-

so Nacional em 1997, foram umas três ou quatro oportunidades, e toda a diferença é de 1 bilhão e 200 milhões de reais do FAT. Mas quando a CPMF foi aprovada, o Ministro Adib Jatene já havia gasto com custeio 1 bilhão e 200 milhões de reais do FAT. No ano de 1997, não houve esses recursos, pois a CPMF veio substituir a fonte do FAT. Então, quem não faz essa...

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Secretário, são 2 bilhões e 400 milhões de reais: 1 bilhão e 200 milhões que cresceram no orçamento e que não existiam e outros 1 bilhão e 200 milhões para pagar no ano seguinte.

O SR. BAJAS NEGRI – É isto. O volume de recursos do Ministério aumentou na proporção previamente estabelecida, só que 1 bilhão e 200 milhões de reais substituíram os recursos do FAT, aliás, 1 bilhão e 300 milhões de reais, porque se teria de pagar o FAT com juros de 100 milhões. Então, é por isso que essa conta não fecha.

Na conta do Ministério da Fazenda, estou trabalhando com o valor nominal, porque é o que está no Siafi, é mais fácil para avaliar. Quando se tira a inflação do período, é evidente que o incremento fica menor ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Avenzoar Arruda.

V. Exa. dispõe de três minutos.

O SR. DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA – Sr. Presidente, Sr. Secretário, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, quero dizer que não tenho essa avaliação de que a saúde está muito bem e melhorou muito. Quero dizer que está muito ruim, pelo que estou vendo. Está muito ruim. Há uma grave crise de assistência. Os problemas estão agravados e, portanto, a continuar essa situação, a avaliação que faço é a de que a CPMF não cumpriu o objetivo para o qual foi anunciada.

A outra questão é a seguinte: é claro que qualquer representante de Ministério que venha aqui tem razões de sobra, principalmente com a política do Governo, para dizer que precisa de recursos, sem dúvida alguma. Se se trouxesse aqui um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social, seria comovente: ele iria dizer que precisaria de muitos recursos. Se se trouxesse um da Educação, acho que sairíamos daqui chorando, para dizer que realmente precisávamos aprovar.

Mas para cada um vamos aprovar um imposto? Se for assim, se for pela calamidade pública, poderíamos aproveitar – apesar de eu ser contra – e

aprovar um para a seca do Nordeste, porque sou de lá e acho que também está precisando.

O problema não é esse. Gostaria de levantar questões para as quais também gostaria de ouvir respostas precisas: primeiro, aprofundando a questão que o Deputado Fleury levantou, por exemplo, quando se compara o ano de 95, não o de 96, mas o ano de 1995, em que não houve empréstimo do FAT...

O SR. BAJAS NEGRI – Houve também.

O SR. DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA – Houve também? Da maneira que estou analisando aqui, pelo valor liquidado, de 1995 a 1996, houve redução.

O SR. BAJAS NEGRI – É verdade.

O SR. DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA – Essa redução, Sras. e Srs. Deputados, foi a pressão para que o Congresso aprovasse a CPMF. Reduziu-se propositalmente para 1996, para dizer que estavam faltando recursos. Então, qual foi a razão da redução de 1995 para 1996?

O Ministério da Fazenda – o Deputado Arlindo Chinaglia já tinha chamado a atenção para esse fato – apresenta os dados a partir de 1996 e não os de 1995, para que possamos ter uma comparação mais precisa de qual foi de fato a evolução. Não dá para esconder que outras fontes foram retiradas. Não dá para esconder: são números. É uma questão que precisa efetivamente ser esclarecida.

Então, comparando com 1995, fazendo uma evolução do que representa em termos absolutos a entrada da CPMF e os valores que resultariam caso ela fosse adicionada ao Orçamento, daria valores completamente distintos deste aqui.

Houve, sim, retirada de outra fonte, não há como negar. Esse é um argumento preciso para dizer que não estamos aprovando uma contribuição para a saúde, mas para o Tesouro Nacional. Essa é a questão central, que temos de dizer aqui.

Segundo aspecto: quanto a esses dados **per capita** que o Secretário levantou, precisamos ver se eles se referem ao serviço de saúde ou ao geral. Uma coisa é citar um dado **per capita** que pode enganar, como aquela famosa piada da média, em que um sujeito come dois galletos: são duas pessoas e, na média, dá um galeto para cada, mas um comeu dois e, o outro, nada.

Então, esse cálculo também não resolve o problema. Por quê? Porque precisamos saber se esse valor **per capita** se refere aos serviços prestados, aos serviços-fim, ou se estão englobadas todas as despesas. Aí realmente fica difícil misturar. Fica uma

média que não tem muito significado para afirmarmos se estamos investindo de fato nos serviços de saúde.

Por fim, o Secretário já abordou mas não entendi com precisão se os recursos retirados pelo FEF são devolvidos ao Ministério da Saúde em sua inteireza ou se há efetivamente cortes, porque, se for assim, mais uma vez é preciso dizer que estão sendo retirados recursos da CPMF.

Gostaria que essa resposta fosse absolutamente precisa, Sr. Secretário, porque me parece que, a partir desses dados, podemos até, nesta Comissão, vir a aprovar a CPMF por outras razões que não sejam de atendimento à saúde, porque essa razão não convence mais a ninguém nem serve como argumento. Acho que esse argumento foi por água abaixo.

Não tem mais sentido se falar num imposto para a saúde. Na verdade, é um imposto para o Tesouro Nacional. Essa é a questão fundamental: está-se estabelecendo uma relação entre a crise da saúde e a crise financeira do País, que tem outras razões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Secretário, por favor.

O SR. BAJAS NEGRI – Não consigo concordar com o Deputado quando diz que a saúde não melhorou. Ela melhorou.

Pode-se dizer que os problemas não foram todos resolvidos, mas hoje os hospitais prestam serviço, temos agentes comunitários, não falta vacina, temos medicamentos e alguns programas implantados. Posso estender-me aqui, no fim da minha fala, sobre vários programas que foram melhorados.

O investimento para recuperar a rede na área de saúde também foi ampliado em 1997 e 1998. Posso concordar que ainda não se recuperou nem se expandiu o suficiente, mas que melhorou, melhorou.

Temos indicadores de redução da mortalidade infantil, de cobertura vacinal, de recursos repassados a Municípios, de redução da mortalidade materna e de redução de internação hospitalar de menores de cinco anos nas áreas carentes onde há o agente comunitário de saúde e o programa de saúde da família. Temos alguns indicadores. Pode até ter piorado em algumas regiões, pontualmente, mas os indicadores mostram que tem melhorado.

Não melhorou agora. Tem melhorado ao longo do tempo, porque os Prefeitos e os Estados têm investido mais em saúde e porque o setor privado tem avançado, por pressão do próprio sindicato, e gasto mais na saúde. A soma de tudo isso permite alguns indicadores mais positivos.

Quanto ao documento apresentado pelo Deputado Fleury, acho que o pessoal da Fazenda pode responder mais facilmente a algumas questões.

Quando o Deputado diz que, em 1995, o Ministério da Saúde gastou mais que em 1996, é verdade. Não há discordância quanto a isso. Sou economista e professor. Faço as metodologias e por isso hoje sou uma das poucas pessoas que falam em retirar o FAT, em 1995 e 1996, mas não para esconder. Vejam: com o FAT dá isso e, sem ele, dá isso. Cada um, evidentemente, pode concordar ou discordar e tomar a decisão que quiser.

Vou responder o que um técnico da Fazenda responderia a V. Exa. Em 1995, o Ministério da Saúde gastou mais, mas não com saúde: gastou mais em outras coisas. Quando se fala no per capita, talvez não tenha melhorado. Por quê? O Ministério da Saúde, em 1991 e 1992, também emprestou dinheiro ao FAT e pagou no ano de 1995.

Então, vou dar uma idéia ao Sr. Deputado: em 1995, o Ministério da Saúde - eu não estava lá - pagou ao FAT 1 bilhão e 400 milhões; em 1996, 500 milhões. Então, se se olhar o gasto que ocorreu em 1995, não foi com outros custeios e despesas de capital.

Sempre gosto de verificar, na avaliação, o que de fato foi pessoal, dívida ou OCC. Se se compara o OCC - auxílio ao SUS, vacina, medicamentos, saneamento básico, controle de endemias, controle do câncer cérvico-uterino, hemoderivados e outras despesas do SUS -, o dado de 1996 é, evidentemente, superior ao de 1995, em todas as hipóteses. Em 1996, gastamos mais com OCC do que em 1995; em 1997, mais do que em 1996; em 1998, mais que em 1997; e, neste ano de 1999, se não houver qualquer restrição - acredito que não haverá -, também vamos gastar mais que nos anos anteriores.

Também não gosto de trabalhar com o per capita. Acho que se não for mostrado isso que estou falando aqui - pegando o OCC, o que foi para a assistência médica e ambulatorial -, a análise pode, evidentemente, ficar distorcida.

Se eu disser que se gastaram 110 reais per capita, tenho uma dívida de um bilhão e meio, dá uma coisa; se gastei 100 reais per capita, mas nada paguei de dívida, esses 100 reais, para a assistência em saúde, podem ser maiores que o anterior. Nesse ponto, o Deputado tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Concedo a palavra ao Deputado Avenzoar Arruda, para sua réplica.

O SR. DEPUTADO AVENZOAR ARRUDA –

Em alguns aspectos, Sr. Secretário, posso até concordar com V. Exa. quanto aos detalhes, mas o problema é que temos de analisar o impacto da CPMF sobre a política de saúde. É essa a questão. Se o argumento é de que progressivamente, independentemente da CPMF, o Orçamento viria aumentado – não é necessariamente aumento, mas até um crescimento vegetativo –, seria mais uma razão para ser contra a CPMF.

Outra pergunta: só se pagou em dia - argumento aqui soberbamente levantado – depois da CPMF? Antes não se pagava em dia? Então, houve momentos em que se pagava em dia ou não? Sempre se estava atrasado e a CPMF foi a vara de condão, a salvadora. Criou-se a CPMF, resolveram-se os problemas?

Evidentemente, é a essa questão a que nos estamos apegando. Não tenho condições de fazer a argumentação de que a CPMF não é útil para a saúde. Afinal de contas, espero que qualquer recurso arrecadado seja útil. Não sei se são aplicados devidamente, mas são úteis para alguma coisa.

No que diz respeito à finalidade, ou seja, à relação da CPMF com a melhoria dos serviços de saúde, essa é a questão fundamental. O que se relaciona? Por exemplo, com o Orçamento, tem um efeito, mas não é o da totalidade da CPMF. O segundo aspecto: a melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Progressivamente, parece-me - o Secretário há de concordar – que, antes da CPMF, também havia esforços e políticas que iriam melhorar essa qualidade.

Então, temos de considerar essas questões. Senão, vamos passar aqui a idéia de que antes da CPMF era o caos e, após a CPMF, estamos caminhando para o paraíso. Não é verdade. Não podemos atender a isso e insisto na posição de que, numa análise fria, vamos ver que os efeitos da CPMF sobre a política de saúde são irrisórios, porque, na verdade, ela foi feita para atender a outra coisa. Se se fizer um balanço geral, veremos que foi uma captação de recursos para tentar resolver o problema financeiro do País e não o da saúde.

O SR. BAJAS NEGRI – Sr. Presidente, acho que em vários pronunciamentos mostrei os benefícios.

Imagino que, sem os recursos adicionais ao Orçamento da Saúde que ocorreram em 1997 e 1998 e deveriam ocorrer em 1999, vamos ter dificuldades no atendimento à saúde da população.

Se o debate não é a respeito da CPMF, uma contribuição social – e a saúde faz parte do Orçamento da Seguridade Social –, em qualquer hipótese

acho muito difícil que a saúde do País possa trabalhar com um orçamento inferior ao aprovado pelo Congresso Nacional no ano de 1999. Ao contrário, mesmo com esses dezenove e meio, há pressão, há demanda para se aumentar, ainda mais porque há problemas de tabela, regiões que precisam aumentar a oferta de serviços, o que não pode ser feito se não houver investimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Antonio Carlos Biscaia.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário, Sras. e Srs. Deputados, também ouvi com atenção a exposição do Secretário e as intervenções subseqüentes.

Embora não tenha experiência própria na área de saúde, porque minha formação é na área do Direito, sempre constatei e afirmei que o problema de saúde em nosso País é um dos mais graves, e esse é o sentimento de toda a população.

Especificamente com relação ao Estado do Rio de Janeiro, em qualquer pesquisa que se faça junto à população, os números majoritários são de que o primeiro problema é o de segurança e, o segundo, o de saúde. Se pensarmos em termos nacionais, hoje o emprego fica em primeiro lugar e, a saúde, em segundo. Então, estamos todos de acordo de que o problema é grave, exige toda a atenção das autoridades e também nossa responsabilidade como Parlamentares.

Dentro do que já foi dito aqui, os dados que chegaram às nossas mãos indicam uma realidade um pouco diversa da apresentada pelo Secretário. Vou ater-me a um ano que não foi mencionado: no segundo ano de vigência da CPMF, 1998, os repasses para o Ministério da Saúde apresentaram uma queda de 13%, contrastando com a conjuntura altamente favorável da cobrança, cujo valor liquidado obteve um aumento real de pouco mais de 18%.

Então, houve afirmação de V. Exa. de que o Orçamento sempre aumentou. Os dados que temos aqui são diversos nesse aspecto e considero importante esse esclarecimento. Da mesma maneira, há uma outra questão que nos preocupa, não especificamente com relação à CPMF, mas àquilo que signifique o controle da fiscalização efetiva na destinação dos recursos do SUS.

Pelo que se vê pelo País afora, até nos Municípios, muitas vezes a destinação é feita com fins políticos. Então, o que se vê são ambulâncias adquiri-

das com recursos do SUS e o atendimento médico continua na mesma precariedade.

Efetivamente, como o Ministério da Saúde está controlando esses recursos do Sistema Único de Saúde?

Finalmente, lamento que todas as propostas apresentadas pelo Partido dos Trabalhadores de convocação de autoridades tenham sido rejeitadas pela Comissão e que a Presidência tenha tido a iniciativa de convocar o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde para essa audiência pública, que foi muito proveitosa para todos nós. Só lamento que a convocação de outras autoridades também não tenha sido deferida pela Comissão, permitindo, sem qualquer dúvida, que todos nós votássemos com mais consciência e dentro dessa linha, que deve ser o objetivo de todos nós. Temos de preocupar-nos com o problema da saúde, não que isso signifique apenas um dado dentro do ajuste fiscal imposto pelo FMI ao Governo do nosso País. Isso é intolerável. É intolerável que a saúde precária em nosso País seja utilizada para atender a uma exigência do Fundo Monetário Internacional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O Secretário, por favor.

O SR. BAJAS NEGRI – O Deputado observou a questão do controle. Esse País possui 27 Estados, o Distrito Federal e 5.507 Municípios, numa estrutura descentralizada é muito difícil fazer-se o controle a partir do Poder Central. O SUS sabiamente prega a descentralização. Porém, os mecanismos de controle têm de ser aperfeiçoados na ponta. A Secretaria Estadual, o Conselho Estadual é que têm de fiscalizar mais. No Município são os Vereadores e o Conselho Municipal de Saúde. À medida que se vai avançando no processo de descentralização, tem-se assistido à diminuição da fraude e do desperdício. Isso não quer dizer que tenham sido eliminados, mas comparamos. Estou na saúde há dois anos. Sempre converso nos encontros e nos seminários e há cerca de cinco anos havia mais. À medida que se vão aperfeiçoando os mecanismos de controle e de gestão, que a auditoria vai melhorando, é claro que essas coisas ficam mais efetivas. Não chegamos a um estágio em que o gestor estadual administre todos os recursos, estamos em uma parte. Estamos partindo da atenção básica dos Municípios, 440 Municípios de gestão plena. Ainda precisamos chegar à gestão plena do sistema estadual e repassar esses recursos para que a Secretaria Estadual e o Governo do Estado façam um plano estadual de saúde e o aplique da melhor maneira possível.

O Sistema Nacional de Auditoria tem de fazer o que chamamos de auditoria de gestão, olhar se a gestão é adequada, se há os instrumentos. Em algum momento acelerou-se muito; há dois ex-Prefeitos que conheço que colocaram a experiência lá na ponta.

A descentralização, o processo da transparência e de fiscalização ainda são recentes. Vejo a atenção básica, há Prefeito que ainda não conseguiu gastar todo o dinheiro transferido. Ele não está desviando. A população pode não estar sendo atendida do jeito que tinha de ser, mas ele não acreditava ainda que o recurso seria passado fundo a fundo. Se ele tem dificuldade em contratar um médico para dar atenção básica no posto de saúde ou no programa de saúde da família, tem mais ainda para conseguir um médico que vá fazer auditoria junto aos prestadores de serviço.

Concordo parcialmente com as observações do Deputado, mas esse é um processo. Os Municípios estão aprendendo.

Acho que há Municípios que não têm condições de gerenciar todo o sistema de saúde Municipal. Quando isso acontecer, o gestor estadual o fará. Não é uma intervenção, mas deve-se monitorar, controlar, colocar técnicos especializados para que esse Município consiga sua independência a curto e médio prazos. Acho que se está caminhando para isso. O fato de ter iniciado em 1997 e 1998 a descentralização foi extremamente importante. Daqui a alguns anos os resultados serão muito mais positivos do que nos anos de 1998 e de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – V. Exa. tem a palavra para a réplica.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA – Agradeço a V. Exa. os esclarecimentos prestados. Gostaria apenas de um esclarecimento final. V. Exa., que é Secretário-Executivo, suponho que seja homem de confiança do Ministro José Serra. Gostaria que V. Exa. esclarecesse se efetivamente o propósito é de melhoria dos serviços de saúde ou simplesmente o cumprimento de exigências internacionais do Fundo Monetário Internacional para a realização do ajuste.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito é o Deputado Ricardo Ferraço, que está ausente. A seguir, tem a palavra o Deputado Dr. Rosinha.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou começar minha intervenção por onde terminou o Deputado Biscaia. A **Folha de S. Paulo**, edição do dia 18, publicou claramente

de querir e a exigência da aprovação do CPMF. O Fundo Monetário Internacional espera a CPMF para liberar 9 bilhões.

No que diz respeito à política de saúde, creio que alguns técnicos do Ministério da Saúde têm pisado em muitos tapetes e em carpetes, e em pouco barro das periferias das cidades. A maioria dos Deputados que estão aqui têm vivido a situação caótica de saúde do nosso País. Morre-se na porta dos hospitais, não se consegue internamento, não se conseguem exames complementares. Por que isso? Por duas razões: falta de vontade política para executar uma implementação do Sistema Único de Saúde e essa falta de vontade política repercute no não investimento na saúde.

O Deputado Fleury chamou a atenção para o relatório do Ministério da Fazenda, que é verdadeiro, a menos que duvidemos dos técnicos do Ministério da Fazenda. Criada a CPMF, outras fontes de recursos diminuíram para o Ministério da Saúde para poder dar o equilíbrio financeiro necessário às contas do Governo. Todos os relatórios dizem isso, Secretário. Mesmo com a CPMF, quando buscamos o comparativo orçamentário de 1995 a 1999, vê-se a diminuição de investimento, por exemplo, no combate ao *Aedes aegypti*, no Brasil, na diminuição do investimento no controle da malária na bacia amazônica, do controle de doenças endêmicas do Nordeste. Esses são os relatórios que seria possível acessar no Ministério da Fazenda. A CPMF pode ir toda para o Ministério da Saúde, mas secam outras fontes que seria necessário manter.

Quero fazer a seguinte interpelação: foi aprovada no Senado a emenda constitucional que veio para cá. Primeiro, V. Exa. confirmou que é necessário haver uma fonte estável, condicional de garantia de recursos. Existe tramitando no Congresso Nacional mais do que uma proposta, mas o Governo não tem interesse em aprovar, por exemplo, a Proposta de Emenda Constitucional nº 169, que está tramitando, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, porque já estamos votando a emenda constitucional em janeiro. O Regimento Interno exige o mesmo comportamento para uma e para a outra. Como é que uma é aprovada e a outra não? É por que o Governo não quer uma fonte estável e condicional de financiamento do Sistema Único de Saúde. O Governo e a bancada de sustentação ao Governo não querem. Isso tem de ficar claro aqui, porque se quisessem estaríamos discutindo a Proposta de Emenda Constitucional nº 169 e não a CPMF. E o que veio do Se-

nado, observado o art. 75, que prorroga o § 1º, o § 2º estabelece:

O resultado do aumento da arrecadação decorrente da alteração da alíquota nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001 será destinado ao custeio da Previdência Social. Não ao da Saúde.

O aumento é da alíquota, é bom que os Srs. Deputados saibam.

§ 3º – É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da Saúde, da Previdência Social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição prevista e não realizada em 1999. Hipótese em que o resultado da arrecadação verificado no exercício financeiro de 2002 será integralmente destinado ao resgate da dívida pública.

Solicito de V. Exa. esclarecimentos, para que fique bem claro o § 3º da emenda constitucional, porque esse é duvidoso.

O SR. BAJAS NEGRI – Eu quero aumentar a discordância aqui, Deputado Rosa, do Paraná...

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Dr. Rosinha. Sou pediatra, sanitaria, funcionário público de carreira.

O SR. BAJAS NEGRI – Quero dizer-lhe o seguinte, Deputado: não sei qual é a leitura que V. Exa. faz ou se sua assessoria deu-lhe as informações de que caíram recursos de investimento de combate à dengue, à malária ou coisa parecida. As informações que tenho - ponho minha assessoria à disposição de V. Exa. - mostram o crescimento nominal e real dos gastos de todas essas áreas durante 1997 e 1998, período em que fui secretário executivo e administrei a aplicação de recursos da CPMF. Ao contrário, recuperamos os investimentos durante 1997 e 1998. Isso tudo está no Siafi. Os investimentos feitos em saneamento e infra-estrutura do SUS aumentaram, e, desde 1998, graças a um plano aprovado na época do Dr. Jatene, que é o Reforsus, estamos caminhando com uma execução extremamente importante de mais de 600 milhões de reais para a recuperação de instalações e equipamentos de unidades do SUS, inclusive com modernização gerencial.

Vou dar um esclarecimento também sobre a observação de V. Exa. a respeito da PEC nº 169. É sabido que a maior parte dos economistas, de qualquer partido, é contra vinculações de impostos para despesa "a", "b" ou "c". Qualquer Governador ou qualquer Prefeito prefere, e seu Secretário de Finanças e de Fazenda também, ter o seu recurso flexível

para fazer a política locativa. Há uma dificuldade enorme.

É sabido também que as equipes técnicas do Ministério do Planejamento e do Ministério da Saúde são contra a ampliação das vinculações. Se pudessem, fariam desvinculação inclusive da educação, provavelmente. Como a Constituição garante educação e saúde para todos, eu, o Ministro José Serra e a equipe do Ministério da Saúde defendemos a vinculação dos recursos para a área de saúde.

O embate não é fácil, porque os Governadores também não conseguem, têm dificuldade em pagar a dívida assumida, contratada e estar em lei com a equipe econômica do Governo, quanto mais fazer uma vinculação de 10% na saúde. Há Estado que gasta 5%. Passar de 5 para 10% não é fácil: é dobrar o gasto com saúde; deve haver um período de ajuste. Mas quero lembrar ao nobre Deputado e a outros Deputados que tentamos, pelo Ministério da Saúde, com a Liderança do Ministro José Serra, aprovar a Emenda nº 169, de autoria do Deputado Eduardo Jorge. Só que, do ponto de vista regimental, ela não poderia ser aprovada do jeito que estava. Ela vinculava 10% dos Estados e 10% dos Municípios, e houve Prefeitos e Governadores que trabalharam contra vincular 10% de uma única vez. Eles concordariam se isso fosse escalonado ao longo do tempo. Precisava haver um acordo de Liderança, para que, em plenário, se apresentasse uma emenda dessa natureza. O seu partido não se dispôs a fazer o acordo, razão pela qual não prosseguiu o debate da emenda do Deputado Eduardo Jorge, Emenda nº 169.

Para tentar resolver essa questão, levamos ao debate e recuperamos uma emenda do Deputado Mosconi, e eu sugeri, no começo, ao Deputado Milton Monti que olhasse a Emenda nº 84/95, se não me engano, porque ela era semelhante à emenda do Deputado Eduardo Jorge. Semelhante. E ali conseguimos, com o Presidente da Comissão, que devia ser o Deputado Perondi, e o Relator, o Deputado Ursicino Queiroz, da Bahia, fazer um acordo, e aprovou-se na Comissão o escalonamento. Nesse momento, também, a bancada do seu partido votou contra o prosseguimento dessa emenda.

Hoje, qual é a situação? Nós temos uma emenda do Deputado Eduardo Jorge, que vincula 20% da Seguridade Social do banco federal, mas não vincula a CPMF, e para nós seria importante vincular a CPMF, porque a emenda dele é de 1993, e, na época, não havia CPMF. Se vincula o resto e não vincula a CPMF, fica complicado para nós. Lá há 10% dos

Estados e Municípios. Muitos Estados não queriam, naquele momento, assumir o compromisso de 10%. Temos a emenda do Deputado Carlos Mosconi, que prevê a vinculação toda da CPMF à saúde; seria automático. Se isso tivesse sido aprovado no passado, hoje não teríamos a dificuldade da falta de 1 bilhão para a saúde e para a seguridade social. E lá há o escalonamento. Os técnicos da equipe econômica do Governo preferiram mandar para cá uma emenda exclusiva da CPMF para resolver o problema da saúde e o da Previdência Social, que tem um rombo grande. Ao Ministério da Saúde interessa garantir um orçamento de 19 bilhões e meio, seja da CPMF, seja de contribuições sociais sobre o lucro líquido, seja do IOF, seja de IPI, não importa. O nosso primeiro trabalho prevê, para 1999, 19 bilhões e meio, e a CPMF é uma fonte importante para viabilizar isso.

Quanto ao que reza o art. 3º, emitir títulos, eu não participei do debate, mas acho que todos nós aqui, que defendemos a saúde - eu não vi nenhum discurso contra -, temos de ter a garantia do recurso.

Não pode acontecer com a saúde o que aconteceu em 1996. Havia a emenda da CPMF; ela não foi aprovada, e o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e os hospitais ficaram com o problema de repasse de recursos financeiros. Muito provavelmente foi o pior ano da saúde, cuja receita não foi aprovada, estava com o gasto autorizado e não podia repassar aos prestadores de serviço, razão pela qual o Ministério da Saúde ficou devendo 1 bilhão de reais, o que se resolveu, em parte, com a emissão de títulos. E, muito mais do que isso, o Congresso resolveu, pelo menos durante os meses de fevereiro, março, abril, e maio, com certeza absoluta, a falta de recursos para o Ministério da Saúde, ao pegar uma parcela do IOF, que aumentou, e uma parcela da contribuição social sobre o lucro líquido, que representa 4 bilhões; está na Lei Orçamentária. Portanto, nós temos recursos garantidos até o mês de maio, ou junho. Se a CPMF não for aprovada, há um rombo de, pelo menos, 4 bilhões de reais no Orçamento do Ministério da Saúde. Se não vier da CPMF, terá de fazer empréstimos ou emitir títulos, porque não é possível paralisar as ações que estão em andamento no Ministério da Saúde.

Eu, Deputado - V. Exa. é sanitário, trabalha no SUS -, tenho muito desprendimento quando discuto essa questão. Se nós não acharmos uma forma de garantir recursos estáveis para a saúde, daqui a dois ou três anos vamos ter a mesma dificuldade.

Eu debati muito com os técnicos da Fazenda, muito. A minha posição é contrária à deles. Deixo claro: eles são contra a vinculação, e nós somos favoráveis a ela.

Qual é a complicação? O argumento que me foi dito: eles não gostariam de ter uma vinculação estabelecida na Constituição. Por isso eu falei: se nós quebramos a vedação de vincular para outras áreas, que é o art. 167 da Constituição, permitindo que fique assim: "É verdade a vinculação, exceto para a saúde e para a educação", por uma lei complementar, um acordo do Congresso, com menor quantidade de votos, é possível se fazer um acordo que passe pelos Governadores. Ninguém vai achar que vamos fazer vinculação de 10% no Estado do Rio de Janeiro, porque significa que ele tem de dobrar, passar de 6 para 10, ou de 5 para 10, em um ano só os gastos com saúde. O Deputado é do Paraná. É a mesma coisa. O Paraná deve gastar de 5 à 6%, no máximo; 2%, pior, com saúde. Passar de 2% para 10% é complicado.

A emenda do Deputado Carlos Mosconi, cujo Relator é o Deputado Ursicino Queiroz, previa um escalonamento: começa com seis, sete, oito. Ao longo de quatro ou cinco anos, nós conseguimos chegar perto de 10.

O pecado capital da emenda do Deputado Eduardo Jorge é que ela foi aprovada na Comissão e, sendo aprovada na Comissão, não permite fazer outras emendas, a não ser um acordo com todos os partidos políticos, acordo que não foi possível fazer no ano passado, e, eu disse, o PT foi um dos partidos... O Deputado Eduardo Jorge defendeu que fizéssemos o acordo, mas com todas as articulações que fizemos com a bancada do partido da Oposição, eles não levaram em conta a nossa sugestão de fazer um acordo e levar a plenário. Estou a cavaleiro para falar isso, porque me reuni com uns Deputados da bancada do PT e de outros partidos da Oposição e o Ministro José Serra também, para ver se, naquele momento, criava um clima positivo no começo do semestre do ano passado, para fazer essa vinculação, e não foi possível.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Quanto à questão dos dados que eu citei, não me foram fornecidos por minha assessoria, mas, sim, pelo Siafi. Então, são leituras diferentes sobre os mesmos números que estamos fazendo.

Quanto à questão da vinculação de despesas para a saúde, se qualquer governante coloca a saúde como prioridade, tem de trabalhar nesse sentido.

O que o Secretário acabou de expor reforça ainda mais a idéia da bancada do PT de convocar técnicos do Ministério da Fazenda, para que pudéssemos debater não somente esta PEC da CPMF, mas inclusive a mudança toda do financiamento do Sistema de Saúde. É o momento adequado, nesta Comissão, onde está tramitando uma PEC. Com esses técnicos presentes, tiraríamos todas as dúvidas e poderíamos caminhar nesse rumo.

Quanto à PEC nº 169, eu não posso afirmar se são verdadeiras ou não as observações feitas pelo Secretário, até porque, na Legislatura anterior, eu não estava presente.

A não aprovação da CPMF pode representar as perdas de que estão falando. Outro dia, disse o Deputado Jutahy que eram 300 milhões por semana. V. Exa. está falando de um montante inferior a isso, não são os 300 milhões do Deputado Jutahy. Mas podemos saber o seguinte: são 51 bilhões por ano pagos de serviço da dívida externa; serviço da dívida, em juros, ou seja, 1 bilhão por semana. Por que não discutir o modelo econômico do País? Porque há de se mudar esse modelo econômico, porque, senão, não teremos dinheiro para a saúde e para mais nada! Essa era a razão pela qual queríamos aqui os representantes, os técnicos do Ministério da Fazenda: discutir o modelo e a sonegação que a própria CPMF está demonstrando, ao comparar que os maiores contribuintes não pagam Imposto de Renda. Quer dizer, há outro caminho. Este debate se faz importante porque nós queremos a solução não para o País, e sim para o povo brasileiro, trabalhador, aquele que está lá na ponta e que, na hora em que precisa entrar no SUS, não consegue. V. Exa. sabe disso, que não entra! O sistema hospitalar está falido; os donos de hospitais negam o atendimento. Precisa-se de arrecadação? Precisa. CPMF é a solução? Não é! V. Exa. mesmo está dizendo que não é, que precisa de vinculação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – O próximo inscrito para falar é o Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Secretário, em primeiro lugar, gostaria de salientar que, em razão de estar recebendo uma delegação de Vereadores da Capital de São Paulo, que veio tratar de um problema seriíssimo, que é a dívida da capital de São Paulo, não pude estar presente na sua exposição, mas, pelas respostas às questões que foram feitas, gostaria de saudar o Ministro José Serra pela mudança de

posição; S. Exa. sempre foi contra a vinculação de recursos para a saúde, e agora é a favor.

Para mim isso é importante, porque, sem dúvida alguma, nós precisamos estabelecer, de uma maneira ou de outra, um percentual fixo, de tal forma que nós tenhamos garantida a aplicação de recursos em saúde, seja quem for a pessoa que esteja exercendo o cargo, seja de Governador, seja de Prefeito, seja de Presidente da República. E falo isso, Secretário, com a maior tranquilidade, porque sempre apliquei, quando Governador, recursos na área de saúde e vi, com a posse do Governo que me sucedeu, a redução brutal nessa área, percentuais baixando a cerca de 5% em São Paulo, quando nós aplicávamos bem mais do que isso, mais do que o dobro.

Eu gostaria de fazer um pequeno histórico da questão do financiamento da saúde. Sabemos que, historicamente, parte do setor saúde era financiada pela arrecadação da Previdência, e parte via Tesouro, diretamente, vamos dizer assim.

O que aconteceu? A partir de um determinado momento, os gestores da Previdência disseram: "Não, em vez de repassar uma parte para a saúde, uma parte do Tesouro, vamos fazer o seguinte: nós ficamos com a arrecadação da Previdência, e o Tesouro repassa o que seria o correspondente à arrecadação da Previdência". E aí começaram os problemas, porque o Tesouro não repassava.

Em 1991 e em 1992, nós tivemos uma crise brutal. Eu me recordo que tivemos de redirecionar os esforços da Secretaria de Saúde, em São Paulo, para manter abertos os hospitais municipais e os hospitais filantrópicos, naquela ocasião, por falta de repasse do Governo Federal.

Se nós fizermos uma análise, até 1989, cerca de 80% do financiamento da saúde eram feitos pelo Governo Federal. Paulatinamente, apesar da municipalização, foi crescendo a participação dos Estados e Municípios até corretamente no financiamento da saúde, só que nós temos Municípios, hoje, em São Paulo, Secretário, que gastam cerca de 30% a 40% do seu orçamento no serviço de saúde, e, mesmo assim, não é suficiente.

Nós vimos, por exemplo, na implantação do SUS, que o Governo Collor afastou os Estados, quando nós deveríamos ter os Municípios, afastou os Estados e se ligou diretamente aos Municípios, numa tentativa até de isolar os Governadores naquela época, num erro brutal na implantação do SUS, que, depois, foi devidamente modificado, corrigido, melhor dizendo.

Eu quero dizer ao senhor que fico satisfeito com a posição do Ministério da Saúde a favor de um percentual fixo, mas entendo também que é a oportunidade de nós atribuirmos as responsabilidades a quem elas cabem - e aí vem mais um elogio à implantação da municipalização em boa parte dos Municípios, porque eu entendo que o atendimento primário deve ser dos Municípios. Para o secundário e o terciário nós temos de encontrar uma definição clara de responsabilidade, a fim de que o contribuinte saiba de quem cobrar, se ele não for atendido, porque hoje há uma diluição dessa responsabilidade nas três esferas do Poder, e, muitas vezes, quando falta vacina, não se sabe de quem é a culpa. Acho importante a definição dessas responsabilidades.

Quando surgiu a CPMF, foi para resolver o problema da saúde. Há uma discordância, nós não vamos aprofundá-la para saber se houve o acréscimo proporcional ao aumento da arrecadação da CPMF ou não nos recursos da saúde. Eu entendo que não houve. O senhor defende que teria havido, mas eu penso que, mesmo tirando o FEF, pagando o FAT, etc., ainda assim, não houve o correspondente aumento.

Aqui destaco dois pontos sobre o que considero ser o mais grave: em primeiro lugar, preocupa-me o § 3º da emissão de título em 1999, porque, na sua parte final, ele diz que a arrecadação de 2002 da CPMF será destinada ao pagamento da dívida pública federal e não vincula ao pagamento dos títulos emitidos em 1999. Portanto, em 2002, com a voracidade dos técnicos do Tesouro Nacional, nós poderemos pagar juros externos ou juros internos com a arrecadação da CPMF de 2002, basta verificar a leitura do dispositivo legal. Não existe vinculação entre os títulos emitidos e o correspondente pagamento.

Há outro aspecto que nos preocupa, e eu tenho até uma emenda a respeito disso, Secretário, porque eu penso que devemos vincular, porque os recursos da CPMF devem ser dirigidos à saúde. É sobre esse segundo aspecto que eu gostaria de fazer uma observação: nós estamos aqui falando em recursos da saúde, da importância da CPMF, no entanto, o Governo está diminuindo os recursos para a saúde através desse projeto, porque fixa o percentual destinado à saúde em 0,20 e não em 0,25, já que 0,18 estão indo para a Previdência Social. Parece-me uma profunda contradição deste projeto. Isso está previsto quando se fala que 0,18 serão destinados à Previdência. Então, é por isso que quem quer ver a CPMF como imposto da saúde acaba ficando perplexo. Digo até - e aqui revelo a minha posição -

que estou procurando argumentos jurídicos, e espero encontrá-los, para votar a favor da CPMF, mas não concordo com o aumento para 0,38%, por vários motivos, e não vem ao caso discutirmos. Mas essas duas observações me parecem importantes. E a urgência na aprovação todos nós sabemos que existe, mas não é uma urgência que possa nos impedir, por exemplo, a aprovar um dispositivo, uma emenda que impeça amanhã que os recursos da CPMF sejam usados em 2002 para o pagamento de outras despesas que não sejam da saúde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes)

– Com a palavra o Sr. Secretário Bajas Negri.

O SR. BAJAS NEGRI – Concordo com o Governador Luiz Antonio Fleury quando diz para juntos arrumarmos um caminho para a estabilidade do financiamento. Creio que todos os partidos que se pronunciaram, os Deputados – este já é um debate antigo no Congresso Nacional –, todos juntos temos que encontrar uma solução para isso.

Não quero entrar no juízo de valor que o Governador fez a respeito da emissão de títulos e o que vai acontecer no ano 2002. Hoje nós estamos fazendo o quê? Ao garantir o recurso da CPMF, e apenas 0,2 vai para a saúde, temos uma travessia. Garante-se em 1999, isso vai até 2001, 2002, mas, a partir do ano 2002, vamos continuar com o mesmo problema. Não dá para rebaixar o orçamento da saúde! Ele é de 19,5 hoje, e a população vai crescer. A população cresce de 1,2% a 1,4%. Quando se coloca lá que o PAB, PIS da Assistência Básica, é de 10 reais por habitante, já cresceu.

Entendi muito bem a afirmação do Governador Fleury. Vai chegar o momento em que esta Casa vai debater uma reforma tributária, se não a definitiva, uma muito mais próxima da realidade. Neste momento, temos que ficar atentos. Há uma transitoriedade da CPMF, mas, no arcabouço de uma reforma tributária, se eu estiver no Ministério da Saúde e provavelmente o Ministro José Serra estiver também, vamos lutar com unhas e dentes para que se garanta a parcela do Ministério da Saúde e, mais do que isso, garanta-se a parcela dos Estados e Municípios, que são aqueles que executam as ações de saúde. O dinheiro não deve ser visto apenas para o Ministério da Saúde. Este faz a política, mas repassa. Em algum momento - agora não, não sei se há tempo para fazer esse debate -, tem que haver mais receita nos Estados e Municípios para... Com todo esse dinheiro, se, daqui a um ou dois anos, houver uma reforma tributária aprovada, não sei se o Orçamento do Ministério da Saúde vai ter que ser de 19 bilhões e meio, desde que se peguem 10 bilhões

e os transformem em receita dos Estados e Municípios para aplicar exclusivamente em ações de saúde. É isso que temos que fazer.

Há boas propostas no Congresso Nacional, como a do Senador Antônio Carlos Valadares, no Senado. Como não foi aprovada ainda na Comissão Especial, ela pode sofrer emendas e receber ajustes. A emenda dos Deputados Eduardo Jorge e Carlos Mosconi já foi aprovada na Comissão Especial. A flexibilidade de fazer emendas ali é muito mais complicada. Creio que vale a pena tentar verificar as outras emendas e caminhar, para também não ser pego de calça curta e ter recursos retidos ou olhar um horizonte em que vá faltar dinheiro para a saúde. O que aconteceu em 1991 e 1992, quando o Deputado Luiz Antonio Fleury era Governador, e o que aconteceu com o Ministro Adib Jatene, em 1995 e, principalmente, em 1996, não pode acontecer mais para a

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 637-A, DE 1999, QUE "PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O ART. 74 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS". (PRORROGAÇÃO DA CPMF)

ATA DA QUARTA REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1999.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove, às dez horas e trinta e quatro minutos, no plenário onze do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Marcio Fortes, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira a que se refere o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Estiveram presentes os Deputados Antonio Carlos Biscaia, Avenzoar Aruda, Deusdeth Pantoja, Dr. Heleno, Eduardo Campos, Eduardo Paes, Eliseu Moura, Euler Moraes, Fernando Ferro, Geraldo Magela, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Roberto Batochio, Jutahy Junior, Lino Rossi, Luiz Antonio Fleury, Marcio Fortes, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Cintra, Milton Monti, Osmani Pereira, Paes Landim, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pedro Bittencourt, Pedro Corrêa, Renildo Leal e Ricardo Ferraço, titulares; Angela Guadagnin, Arnaldo Madeira, Celso Jacob, Costa

Ferreira, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, José Lourenço, José Ronaldo, Josué Bengtson, Luiz Fernando, Osvaldo Reis e Paulo Octávio, suplentes; e Márcio Matos e Saulo Pedrosa, não membros. Não compareceram os Deputados Átila Lins, Lamartine Possella e Maria Abadia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

ATA – Foi colocada em discussão a Ata da reunião anterior, que, colocada em votação, foi aprovada. O Senhor Presidente suspendeu a reunião por vinte minutos, para que a Secretaria providenciasse cópias do parecer do Relator. ORDEM DO DIA – Discussão e votação do parecer do Relator. O Senhor Presidente informou ao Plenário que prejudicou a Emenda nº 11, do Deputado Luiz Salomão, por não ter atingido o quorum mínimo de assinaturas. A seguir, concedeu a palavra ao Relator, Deputado Pauderney Avelino, para proceder à leitura do parecer. Iniciada a leitura, o Deputado Jutahy Junior sugeriu ao Relator fizesse apenas um resumo da matéria e a leitura do voto, tendo em vista a distribuição de cópias aos membros da Comissão. Submetida a votação, a proposta foi rejeitada. O parecer foi lido integralmente. No decorrer da leitura, o Relator comunicou aos Deputados sua intenção de retirar do parecer, página vinte, o seguinte parágrafo: "O orçamento previsto para 1998, em torno de R\$19,1 bilhões, ficou um pouco prejudicado porque o orçamento realizado em 1998 chegou a R\$17,5 bilhões, ou seja, registrou um grau de execução orçamentária da ordem de 92% no exercício recém-encerrado." Em seguida, justificou a correção proposta. Pediram vista conjunta do processo os Deputados José Lourenço, Geraldo Magela, Ricardo Ferraço, Milton Monti, José Roberto Batochio, Eduardo Campos, Osmânio Pereira, Luiz Antonio Fleury, Jorge Costa, Euler Moraes, Jorge Alberto, Fernando Ferro, Renildo Leal e Angela Guadagnin, que, nos termos regimentais, lhes foi concedida pelo Senhor Presidente. Ao final, o Relator registrou sua preocupação de não omitir dados e de checá-los por meio do MF/Siafi. Ressaltou, ainda, a possibilidade de ter ocorrido algum erro, em razão da exigüidade do tempo para elaboração do parecer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às doze horas e dezessete minutos, antes convocando a próxima para o dia quatro de março, quinta-feira, após o término da Sessão da Câmara dos Deputados. Informou, também, que a inscrição para a discussão da matéria teria início às dezesseis horas do mesmo dia, no plenário onze. Os trabalhos foram gravados, e as notas taquigráficas, após decodificadas, serão publicadas juntamente com esta Ata no Diário da Câmara dos Deputados. E, para constar, eu, Marcos Figueira de Almeida, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e apro-

vada, será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Marcio Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Bom-dia, Sras. e Srs. Deputados.

Havendo número regimental, estão abertos os trabalhos desta Comissão Especial, destinada a proferir parecer à PEC nº 637-A, de 1999.

Os Srs. Deputados receberam cópia da ata da terceira reunião, a passada, realizada no último dia 25 de fevereiro. Sendo assim, indago se há necessidade da leitura da mesma. (Pausa.)

Em discussão a ata. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a ata, coloca-a em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

A ata está aprovada.

A presente sessão tem por finalidade a apresentação, o início da discussão e a votação do parecer do Relator, Deputado Pauderney Avelino.

Acabei de receber a comunicação de que o relatório está pronto, assinado, e, neste momento, encontra-se em reprografia, para ser, antes do efetivo início dos trabalhos, distribuído a todos os Parlamentares.

Determino, portanto, a suspensão da presente sessão por vinte minutos, até que os Srs. Deputados estejam de posse dos documentos.

(É suspensa a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Está-se procedendo neste momento à distribuição do texto do parecer a ser apreciado, discutido e votado na presente sessão.

Prossigamos, portanto, a sessão do ponto em que se encontrava quando foi suspensa. Informo que a reunião está sendo gravada. Aqueles que quiserem fazer uso da palavra para qualquer observação façam-no ao microfone, se possível identificando-se, para facilitar o trabalho do Departamento de Taquigrafia.

Antes de passar a palavra ao Relator, dou conhecimento ao Plenário desta Comissão que, pessoalmente, prejudiquei a Emenda nº 11, do Deputado Luiz Salomão, por não ter atingido o **quorum** mínimo de assinaturas de Deputados, conforme o art. 202, § 3º, do Regimento Interno.

Com a palavra o Relator, Deputado Pauderney Avelino, para proceder à leitura do seu parecer.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Sras. e Srs.

Deputados, antes de iniciar a leitura do relatório, faço um agradecimento especial à minha assessoria legislativa, que varou a madrugada junto comigo, a fim de que eu pudesse hoje, pela manhã, ter o relatório pronto, distribuí-lo e proceder à sua leitura, discussão e votação. Portanto, agradeço ao Dr. Marcos Tadeu, ao Dr. Marton, da assessoria legislativa, e às assessoras da digitação Analu, Denise, Áurea, Ivonete, Antônia e Edna.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR – Sr. Presidente, antes do início da leitura, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JUTAHY JUNIOR – Sr. Presidente, por economia de tempo, sugiro ao Relator e à Presidência que seja feito um resumo - diante da distribuição do parecer neste momento a todos os membros da Comissão - e apenas seja lido o voto, com as explicações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Podemos submeter ao Plenário a proposta do Deputado Jutahy Junior.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA – Sr. Presidente, a leitura, pelo que compreendemos, deve ser completa, até porque o tempo que temos para analisar... Foram apresentadas várias emendas, o relatório chegou às nossas mãos agora, e nenhum de nós conseguiu folheá-lo, nem sequer ver o número de páginas que tem.

Para qualquer um de nós, Deputados, deliberar é necessária a leitura completa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, o Plenário tem competência para decidir sobre o que deve ser feito. Entendo que a leitura parcial do relatório é perfeitamente cabível. Aliás, isso tem sido feito em diversas Comissões, e de muitas já participei.

Portanto, creio que V. Exa. deveria submeter ao Plenário, e o mesmo, estou certo, será favorável à proposta do Deputado Jutahy Junior.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Submeto, portanto, ao Plenário a proposta do Deputado Jutahy Junior de não se proceder à leitura in-

tegral do parecer, e, sim, a critério do Sr. Relator, lerem-se trechos que a S. Exa. pareçam de destaque, particularmente a leitura integral do voto proferido ao final do parecer.

Em discussão a matéria.

Algum outro Deputado deseja se manifestar?

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, entendo que há necessidade de certa celeridade na aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. Isso vem sendo decantado em verso e prosa pela imprensa, pelo Governo, por alguns Parlamentares, mas creio que a leitura é fundamental. Tenho certeza de que o Relator, como disse há pouco, esmerou-se madrugada adentro, com sua assessoria, colhendo informações importantes, fundamentais, para que nós, da Comissão, pudéssemos receber mais informações. A tramitação foi tão escassa de informações, com a ausência de membros do Governo, que não poderíamos ter mais escassez ainda do que já tivemos.

A nossa opinião é de que deveríamos ler atentamente, até porque confio no Relator. Tenho certeza absoluta de que S. Exa. realizou um grande trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Agradeço ao Deputado Milton Monti as observações.

Coloco em votação a proposta do Deputado Jutahy Junior.

Aqueles que estiverem de acordo com a proposta, ou seja, de que a leitura integral seja substituída por uma leitura resumida, sendo lido integralmente o voto, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Treze Parlamentares se manifestaram contrários à proposta do Deputado Jutahy Junior. Temos na sala algo em torno de 25 Srs. Deputados. Portanto, a proposta foi derrotada.

Passo a palavra ao Sr. Relator, para proceder à leitura de todo o seu relatório.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Quer dizer que não tenho nada a opor à leitura integral? Entendo só um pouco cansativa. Não para V.Exas., mas para mim.

Proposta de Emenda à Constituição nº 637-A, de 1999, que "outorga competência à União, para prorrogar contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direi-

tos de natureza financeira, alterando alíquota e ampliando destinação.

I – RELATÓRIO

I.1 – O QUE ESTÁ SENDO APRECIADO

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 12, de 1996, que, por meio da inclusão do art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, autorizou a União a instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

De acordo com o texto constitucional, aquela contribuição apresenta os seguintes pontos básicos:

i) a alíquota não pode exceder a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), cabendo ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente;

ii) a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que regulamentou a CPMF, definiu alíquota da CPMF em 0,20% (vinte centésimos por cento);

iii) não se lhe aplica o preceito estabelecido nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

Essa particularidade significa que a contribuição incide com o IOF sobre as operações relativas ao ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, ou seja, a exceção configurada ao disposto no §5º do art. 153 da Constituição. A CPMF é excepcionada, ainda, do que estabelece o art. 154, I, da Constituição quanto à não-cumulatividade ou coincidência de fato gerador ou base de cálculo próprios dos demais impostos.

iv) a arrecadação da CPMF é destinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiar as ações e serviços de saúde, com destaque para o Sistema Único de Saúde - SUS. Talvez nesse ponto resida a motivação que levou o legislador a eleger a modalidade "contribuição", ao invés de insistir com o antigo IPMF. Como se sabe, o art. 167, IV, da Constituição veda a vinculação do produto da arrecadação de impostos a fins especificados, a não ser para as exceções que especifica;

v) exigibilidade condicionada ao art. 195, § 6º, da Constituição, com vigência limitada a dois anos.

Como a PEC nº 637-A/99 prorroga a vigência das Leis nº 9.311/96 e nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, com a ressalva do art. 195, § 6º, da Carta Magna, julgamos oportuno oferecer aos nobres Parlamentares visão sumária dos pontos mais importantes, tendo em vista os objetivos da presente Comissão Especial.

As leis retromencionadas, conforme podemos observar, tratam basicamente da sistemática de co-

brança da CPMF, bem como das exceções e papéis institucionais.

A Lei nº 9.311/96, referida no texto da PEC nº 637-A/99, institui a CPMF e, entre outras providências, define o conceito de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, elenca as hipóteses de incidência e de não-incidência, relaciona os sujeitos passivos (os contribuintes e os responsáveis pela retenção e recolhimento), dispõe sobre a base de cálculo e fixa a alíquota em vinte centésimos por cento (embora admita que o Poder Executivo possa alterá-la para menos) e enumera as hipóteses em que a alíquota fica reduzida a zero.

As principais hipóteses de incidência são adotadas pelo art. 2º da lei em comento. São:

I – o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1937, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II – o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III – a liquidação de operação contratada nos mercados organizados de liquidação futura;

IV – qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam a existência de sistema organizado para efetivá-la, produzam os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Cabe salientar que, em conformidade com o art. 3º da mencionada lei, a CPMF, entre outros fatos de menor relevância, não incide:

I – no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;

II – nos saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP e no saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;

III – sobre a movimentação financeira ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Além disso, a alíquota fica reduzida a zero em alguns casos, dentre os quais destacamos:

I – nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança dos mesmos titulares;

II – nos lançamentos relativos à movimentação de valores de conta corrente de depósito para conta de idêntica natureza dos mesmos titulares;

III – nos pagamentos de cheques efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário;

IV – nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura.

Ao ser editada, a Lei nº 9.311/96 pretendia que a CPMF fosse cobrada durante treze meses. No entanto, a Lei nº 9.539/97 determinou a cobrança por período de 24 meses.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 637-A, de 1999, sob exame, propõe a inclusão do art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para autorizar a continuidade da cobrança da CPMF, praticamente nos mesmos termos da Emenda Constitucional nº 12, de 1996, já referida, e observando-se a mesma sistemática operacional a que se referem as Leis nº 9.311/96 e nº 9.539/97, razão pela qual autoriza a prorrogação de sua vigência para novo período.

No sentido de facilitar a compreensão da matéria, tomamos a liberdade de destacar as inovações que oferece a PEC nº 637-A, de 1999.

O texto da PEC nº 637-A, de 1999, é muito objetivo e propõe basicamente:

i) manter o caráter transitório da contribuição por mais 36 meses;

ii) elevar a alíquota da contribuição de 0,20% (vinte centésimos por cento) para 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) nos doze primeiros meses e para 0,30% (trinta centésimos por cento) nos 24 meses subseqüentes, facultando ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente;

iii) manter a mesma destinação da parcela de 0,20% definida na Emenda Constitucional nº 12/96 e destinar o resultado do aumento da arrecadação de-

corrente da alteração da alíquota ao custeio da Previdência Social;

iv) autorizar a União a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999, hipótese em que o resultado da arrecadação verificado no exercício financeiro de 2002 será integralmente destinado ao resgate da dívida pública federal.

-- 1.2 – PARTICULARIDADES REGIMENTAIS

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao apreciar a matéria, opinou pela admissibilidade da PEC nº 637, de 1999, não lhe colocando óbice de qualquer natureza jurídica, nos termos do parecer do Relator, o eminente Deputado Aloysio Nunes Ferreira, em sessão de janeiro de 1999.

Na seqüência da tramitação legislativa, foi instalada a presente Comissão Especial, por ato da Presidência desta Casa Legislativa.

O passo inicial deu-se com a condução do nobre Deputado Marcio Fortes para a Presidência desta Comissão, cabendo-nos a tarefa de relatar tão relevante matéria neste douto colegiado.

No prazo regimental, foram oferecidas onze emendas, cujas premissas básicas passamos a apresentar.

Emenda nº 01/99: Deputado Euler Moraes e outros.

Acrescenta três parágrafos ao art. 75, com a seguinte redação:

§... O Ministério da Fazenda, através de seu órgão competente, encaminhará mensalmente, às Comissões de Fiscalização Financeira e Controle, e de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, até o final do mês subseqüente ao da cobrança, demonstrativos detalhados sobre a movimentação e destinação dos recursos relativos à CPMF, evidenciando, pelo menos, arrecadação global e transferências efetuadas para as áreas de saúde e previdência social e os respectivos saldos anuais;

§... Os Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social informarão às Comissões referidas no parágrafo anterior, mensalmente, os valores aplicados nas respectivas áreas, inclusive por Unidade Federativa, de acordo com os seguintes critérios:

I – classificação funcional-programática, até o último nível de detalhamento;

II – classificação econômica e respectivos grupos de despesas.

§... Demonstrativos sintéticos da movimentação e utilização final dos recursos da CPMF deverão integrar, mensalmente, a publicação, no Diário Oficial da União, da execução orçamentária e financeira pelos respectivos órgãos.

Emenda nº 02/99: Deputado Pompeo de Mattos e outros.

Acrescenta ao art. 75 o seguinte parágrafo:

§ – O produto da arrecadação desta contribuição, antes de ser repassado ao Fundo Nacional da Saúde, será retido pelas instituições responsáveis pela sua cobrança, e creditado aos Fundos Estaduais e Municipais, na proporção percentual de 22,5 e 21,5, respectivamente, sem prejuízo dos outros repasses.

Emenda nº 03/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Dá ao § 1º do art. 75 a seguinte redação:

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição, a alíquota da contribuição será de 20 centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou suprimi-la.

Emenda nº 04/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Acrescenta parágrafo com a seguinte redação:

§... – 10% do resultado da arrecadação correspondente caberá ao estado onde ela se realizou e 20% da mesma forma, caberá ao Município de origem, que deverão aplicar tais valores obrigatoriamente, nos serviços de saúde.

Emenda nº 05/99: Deputado Luiz Antonio Fleury e outros.

Dá ao § 3º a seguinte redação:

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos de dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999, hipótese em que o resultado da arrecadação verificado no exercício financeiro de 2002 será, em parte, destinado ao resgate dos títulos emitidos.

Emenda nº 06/99: Deputado Marcelo Déda e outros.

Inclua-se o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

Art. 75

§ No exercício das atribuições de que trata este artigo, a Secretaria da Receita Federal poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros ou registros, sendo que as instituições responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da contribuição provisória sobre movimentação ou transmis-

são de valores e de créditos e direitos de natureza financeira prestarão, também, à Secretaria da Receita Federal, todas as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nos termos, nos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Emenda nº 07/99: Deputado Antonio Carlos Biscaia e outros.

Inclua-se no art. 75, constante do art. 1º, como § 3º, o texto que se segue:

Art. 1º É incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 75

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, enquanto for arrecadada a contribuição de que trata este artigo, o produto de sua arrecadação 20% (vinte por cento) pertencerão ao Estado em que ocorrer o respectivo fato gerador, incluído o Distrito Federal, e 10% (dez por cento) aos Municípios, que serão distribuídos de acordo com a atual legislação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devendo estas parcelas serem destinadas preferencialmente ao custeio da previdência, ao resgate da dívida pública estadual ou municipal e ao pagamento de condenações resultantes de sentença judicial.

Emenda nº 08/99: Deputado Avenzoar Arruda e outros.

Inclua-se parágrafo no art. 75, constante do art. 1º, nos seguintes termos, renumerando-se os demais:

Art. 1º. É incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 75

§ Estarão isentas do recolhimento da contribuição a soma das retiradas mensais de contas correntes ou de poupança até o valor de R\$600,00 (seiscientos reais).

Emenda nº 09/99: Deputado Neuton Lima e outros.

Adicione-se ao art. 1º da PEC que acrescenta o art. 75, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 75

§ Os responsáveis pelo recolhimento tributário das contribuições sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeiras ficarão obrigados a emitir e enviar extrato, mensal e gratuito, dando ciência ao contribuinte do

total dos valores deduzidos em suas respectivas operações no período.

Emenda nº 10/99: Deputado Miro Teixeira e outros.

Substitutivo global:

Art. 1º

Art. 75 – Compete à União instituir, pelo prazo, improrrogável, de 12 meses, observando o disposto no § 6º do art. 195, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, fonte adicional de recursos, cujo produto de sua arrecadação será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao custeio da previdência social, sendo vedada qualquer redução compensatória de outras fontes de recursos que tenham por objetivo reduzir o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º – A União aplicará anualmente, pelo tempo que durar a cobrança desta contribuição, nunca menos de 10% do total de suas receitas correntes, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Saúde.

§ 2º – A alíquota máxima da contribuição, fixada em lei, será de vinte e cinco centésimos por cento pelo tempo previsto no caput.

§ 3º – Do total do produto da arrecadação desta contribuição 80% será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, pertencendo o restante a previdência social.

§ 4º – O total das contribuições provisórias sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, efetivamente pagas, poderá ser deduzido na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

§ 5º – Os responsáveis pelo recolhimento tributário das contribuições sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeiras ficarão obrigados a emitir extrato, mensal e gratuito, dando ciência ao contribuinte do total dos valores deduzidos em suas respectivas operações no período.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Emenda nº 12/99: Deputado Luiz Salomão e outros. A referência à Emenda nº 12 se dá em função de que a Emenda nº 11 foi prejudicada, conforme o Presidente já se posicionou.

Adicione-se ao art. 1º da PEC, que acrescenta o art. 75 no ADCT, parágrafo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 75

§ O total das contribuições provisórias sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e

direitos de natureza financeira, efetivamente pagas pelas pessoas físicas, poderá ser deduzido na declaração do ajuste anual de seu Imposto de Renda.

I.3 – RESUMO DOS TRABALHOS

Na segunda reunião, por sugestão do ilustre Presidente, Deputado Marcio Fortes, foi aprovado o cronograma dos trabalhos da Comissão. Na oportunidade, havia uma preocupação consensual de oferecer um tratamento cuidadoso da matéria, sem perder de vista a urgência de se colocar em prática a contribuição de que trata a PEC nº 637-A/99, pelos seus inegáveis benefícios para os setores que beneficia no âmbito não só da União Federal, como das unidades subnacionais de Governo.

Naquela reunião, passou-se imediatamente à discussão dos aspectos mais relevantes que envolvem não só a natureza intrínseca da CPMF, bem como a sua destinação final.

No conjunto das discussões, tivemos a nítida percepção de que, se havia divergências sobre pontos associados à natureza própria da modalidade tributária ou sobre o emprego dos recursos, sobre os quais teceremos oportunamente comentários, havia, por outro lado, até entre os Parlamentares da base oposicionista, interesse de ver a matéria seguir, sem grande óbice aos trâmites legislativos normais até a sua efetiva promulgação.

Nada obstante, em absoluto respeito a este qualificado colegiado, entendíamos, em comum acordo com o Presidente, Deputado Marcio Fortes, e os demais membros da Mesa, que alguns esclarecimentos se fariam necessários a propósito da matéria, notadamente por parte do setor mais beneficiado pelos recursos até então.

Pelas razões expostas, compareceu a esta Comissão, na terceira reunião de trabalho, o ilustre Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Dr. Barjas Negri, para expor o pensamento daquele órgão sobre a matéria em exame.

Antes mesmo do pronunciamento do representante do Ministério da Saúde, pareceu-nos que as preocupações dos Parlamentares, manifestadas na primeira reunião de trabalho, prendiam-se basicamente a três questões de grande relevância para a apreciação da PEC nº 637-A, de 1999:

a) a eficácia e o alcance das ações de saúde, como condição básica para cumprir o mandamento constitucional de assegurar saúde para todos;

b) o controle das ações de gestão;

c) o papel da CPMF como fonte compromissada para a área de saúde, sem desconhecimento da

importância das demais alternativas de financiamento de tão estratégico setor.

Passando, então, ao pronunciamento do Dr. Barjas Negri, extraímos de sua oportuna fala os pontos que julgamos mais relevantes para o prosseguimento das discussões de trabalho deste colegiado.

Abrindo a sua exposição, o Dr. Barjas deixou claro que a receita da CPMF, vinculada às ações básicas do Ministério da Saúde, contribuiu objetivamente para aumentar o patamar de recursos destinados aos programas daquele Ministério nos últimos tempos, fato comprovável em qualquer simulação que se faça, até mesmo em moeda constante.

Sobre este ponto esclareceu o representante do Ministério da Saúde que dois cenários inteiramente distintos podem ser traçados sob o ângulo do financiamento:

a) antes da CPMF.

Nas palavras exatas do Dr. Barjas Negri, "em 1996, o SIA/SUS Ministério da Saúde sobrevivia com R\$ 590 milhões/mês, que eram utilizados em todas as ações e programas";

b) depois da CPMF.

Ainda segundo o depoente, "se o Ministério recebia R\$590 milhões/mês, hoje, para a assistência ambulatorial e hospitalar, o Ministério da Saúde recebe R\$850 milhões, sendo-nos destinados mais R\$200 milhões para o custeio de outros programas".

Na opinião do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, inúmeros efeitos financeiros positivos se deram, no que diz respeito à regularidade do fluxo do repasse mensal aos prestadores de serviço do SUS, com destaque para os principais parceiros institucionais (Estados e Municípios), ao aumento de 25% na tabela de procedimentos (AIHs e SIA/SUS), aos aumentos seletivos de 30% no pagamento dos procedimentos de maternidade (destaque para os partos normais) e, ainda, de 40% nos casos de urgência e emergência, atendendo às reivindicações dos Secretários Municipais e Estaduais de Saúde.

O mesmo se pode dizer em relação ao incremento dos programas de saúde a cargo do Ministério, quais sejam:

- na área de vigilância sanitária houve expressivo incremento alocativo em importantes programas, como o do câncer cérvico-uterino ou do sangue e hemoderivados, que de 1994 a 1996 não receberam mais que R\$ 5 milhões/ano. Esses programas têm recebido (em 1998) mais de R\$50 milhões, sendo que boa parte transferida diretamente aos Municípios, aos Estados e a hospitais universitários;

- o Programa de Gestão Plena da Atenção Básica, criado recentemente, que reúne cerca de cinquenta procedimentos e atenção básica - consultas médicas, exame de pré-natal, vacinação, higiene bucal, entre outros -, recebeu estímulo financeiro dos mais expressivos: a remuneração era muito variada entre os Municípios; o Ministério passou a remunerá-los a R\$ 10,00 habitante/ano, abrindo a possibilidade de transferir os recursos Fundo a Fundo.

Em face do alcance social deste programa, achamos conveniente destacar a conclusão do representante do Ministério da Saúde:

Decorrido um ano, temos hoje 5 mil e 100 Municípios que já recebem automaticamente, sem fazer convênio, sem apresentar fatura, sem ser induzido a fraude, o recurso para que possa fazer a atenção básica. Eles têm o compromisso de se responsabilizar por essas ações e fornecer as informações epidemiológicas para o Sistema Único de Saúde. Isso envolve hoje aproximadamente 1 bilhão e 700 milhões de reais por ano em transferências automáticas aos Municípios. E com certeza absoluta vamos chegar ao final de 1999 com 5 mil e 500 municípios.

Na linha de combate a desvios e desperdícios, o Secretário-Executivo destacou o fechamento da Ceme e a parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde na licitação internacional de medicamentos.

Com as medidas, ampliou-se o programa de vacinação, reduziu-se o custo de aquisição dos medicamentos, possibilitando-se, ainda, sedimentar o programa de farmácia básica, promovendo-se a descentralização dos recursos para os Estados e Municípios.

Mais recentemente, a partir do sistema de crítica do Ministério da Saúde, começa-se a adotar processo seletivo de **follow-up**, da atenção médico-hospitalar descentralizada, em que o próprio paciente recebe a fatura dos serviços médico-hospitalares do Ministério da Saúde para checar as informações dos prestadores de serviços e informar sobre o seu teor.

Segundo o Dr. Barjas Negri, a CPMF não é uma panacéia para todos os males da saúde. Todavia, concluiu:

(...) olhando hoje o orçamento do Ministério da Saúde é muito difícil o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde, os gestores estaduais e municipais sobreviverem com um orçamento inferior ao que foi aprovado no ano de 1997. O nosso orçamento deste ano aprovado é de 19 bilhões e meio. O custeio deste ano é de quase 15 bilhões, e esse cus-

teio vai quase exclusivamente para as atividades descentralizadas, exceto medicamento, vacina e controle de endemia. E ainda é insuficiente.

As intervenções dos membros deste Colegiado, em seguida à exposição do ilustre convidado, foram em geral extremamente pertinentes, tendo todas elas caminhado no espírito do aperfeiçoamento do modelo de gestão pública de saúde.

Foram salientadas as preocupações redistributivas no plano regional (no que concordou o palestrante), a busca de alternativas permanentes para o financiamento do setor, a ênfase em programas de maior alcance social e, ainda, melhor definição de responsabilidades institucionais no âmbito do atendimento primário, secundário e terciário, sob responsabilidade pública, ou no âmbito do setor privado, especialmente na condução dos planos de saúde oferecidos pela iniciativa privada.

Sobre alguns destes pontos, retornaremos na parte seqüencial, momento em que apreciaremos a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

II.1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Com o intento de oferecer visão compreensiva da matéria que uma vez mais retorna à apreciação da Câmara dos Deputados, tomamos a liberdade para abusar um pouco da paciente vontade dos nobres pares deste qualificado Colegiado e tecer reflexão mais aprofundada sobre o teor da PEC nº 637-A, de 1999.

Para tanto, procuramos subdividir este nosso parecer em seis seções, de forma a subsidiar o nosso voto em condições mais favoráveis para a análise dos douts membros desta Comissão Especial.

São as seguintes as partes deste parecer:

- II. 1 – Esta própria introdução
- II. 2 – A CPMF no contexto fiscal
- II. 3 – A destinação dos recursos da CPMF
- II. 3.1 – A CPMF e a Saúde
- II. 3.2 – A CPMF e a Previdência
- II. 4 – A fiscalização da CPMF
- II. 5 – Apreciação das emendas
- II. 6 – Voto do Relator

II.2 – A CPMF NO CONTEXTO FISCAL

Ao examinarmos mais uma vez a continuidade da cobrança da CPMF pela União, devemos fazê-lo agora a partir de uma amplitude analítica que não era exigida na mesma magnitude por ocasião da aprovação da Emenda Constitucional nº 12/96.

Naquela época, tratava-se de tirar a saúde do caos, depois de anos e anos de descompasso entre o atendimento às demandas sociais e as fontes de financiamento do setor.

O cenário no setor, se ainda não é o ideal, já apresenta, como vimos na exposição do Dr. Barjas Negri, evolução significativa, em face de aportes mais regulares de recursos.

Nesta oportunidade, não é recomendável a apreciação da matéria apenas através de uma visão restrita, centrada apenas na questão alocativa setorial, ainda que com finalidade indiscutivelmente meritória, seja na saúde ou na previdência.

Elegemos *in verbis* trecho do relatório do Ministério da Fazenda, entregue a esta Comissão, que, a nosso ver, caracteriza muito apropriadamente o momento atual de nosso País:

Desde a implementação do plano real, entretanto, seja por força da crise mexicana (1994-5), seja pela crise asiática (1997), ou pela crise na Rússia (1998), o cenário externo tem-se mostrado cada vez mais adverso, criando instabilidade nos chamados mercados emergentes, inclusive no Brasil, e levando o Governo a adotar, em diversos momentos, medidas adicionais voltadas para um mais intenso e rápido ajuste das contas públicas. O auge desse processo ocorreu no deflagrar da crise russa, quando a estratégia gradualista teve que dar lugar a medidas adicionais, voltadas para a aceleração do ajuste fiscal em andamento.

Neste particular, também é verdadeira, do nosso ponto de vista, a afirmativa contida naquele relatório de que a estabilidade da economia nacional em base sólida e auto-sustentada não poderia dispensar a reorganização do Estado e, por conseqüência, a remodelação, de forma estrutural, do marco fiscal.

Despiciendo dizer que tal ordenamento das finanças públicas, frisamos, de todo o setor público brasileiro passaria pelas reformas estruturais da administração pública, da previdência e do sistema tributário, aquelas, no entanto, precedentes em relação à última, pelo fato de que seus efeitos têm especial significado para o esboço do novo modelo de financiamento do Estado, retratado, em maior grau, na engenharia tributária que se quer modificar.

Nada obstante, dada a lenta maturação das reformas aludidas, necessário se faz encontrarem-se soluções mais rápidas, como a cobrança da CPMF, cuja contribuição para o ajuste fiscal, a despeito de seus eventuais efeitos negativos sobre a economia, dá-se de forma imediata, ainda que inserida, para alguns, na linha do mal menor.

Parece-nos bastante procedente a parte da Nota Técnica, de 5 de fevereiro de 1999, da assessoria da Liderança do PSDB, nesta Casa Legislativa, de autoria do assessor Felipe Ohana, a propósito da PEC nº 637-A, sob comento, em que muito corretamente diz:

Pelos seus problemas, reconhecidos inclusive pelo governo, mediante a proposta de reforma tributária, a CPMF deve ser enfocada como uma ponte eficaz para estabilização da pressão fiscal, uma vez que as alterações estruturais nas finanças públicas, aprovadas e em vias de aprovação, resultam, por funcionamento da economia, em progresso mediato com relação à poupança do setor público, com defasagem temporal não condizente com a urgência de resultados requerida pelas expectativas e desconfianças sobre a consistência da nossa economia.

Somos forçados a novamente concordar com o termo da referida Nota Técnica quando corretamente assevera que "o problema fiscal é um só, não há a sua segmentação em áreas setoriais, como se fosse possível tratar as áreas meritórias separadamente".

Em verdade, reconhece-se entre os analistas mais isentos que o País ainda tem na questão fiscal o seu grande desafio para retornar à rota do desenvolvimento sustentado. Todavia, como já afirmamos, o desequilíbrio fiscal não se resolve apenas por meio da reengenharia tributária.

Não é bastante, ainda que esperada por todos e com o consentimento de amplos setores da vida nacional. O grande desafio do novo modelo tributário é encontrar saída para a aparente contradição entre as restrições fiscais atuais e a resistência da sociedade civil em transferir mais renda para a economia pública. Há percepção generalizada de que a carga fiscal aproxima-se de seu limite potencial.

As agruras fiscais de hoje têm, no entanto, origem e alavancagem no passado recente de nossa história. Estamos ainda pagando os pecados de uma Constituição que se especializou em criar despesas sem lastro factual, sob a ilusão de que o processo crônico de inflação não seria debelado, e esta se encarregaria de promover os ajustes anestésicos entre receitas e despesas, ainda que esposados na mais perversa e regressiva distribuição de renda.

Sobre esse último aspecto, parece-nos bastante oportuno observar na Tabela 1, elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional, o grau elevado de rigidez orçamentária, influenciado, como falamos, pela pressão de gastos de natureza fortemente incompressíveis.

As vinculações de receita fiscal devem, a

ríodo, o Congresso Nacional, em nome da sociedade civil, examinar a sua oportunidade no que diz respeito ao financiamento dos gastos públicos. Neste momento, estamos apreciando a pertinência da prorrogação da CPMF, fato que se inscreve na linha do que afirmamos.

Pelo exposto, ainda no contexto das medidas de emergência fiscal, a aprovação da CPMF constitui importante irrigação de recursos não só para os cofres da União, bem como para os Estados e Municípios, como veremos em seguida. Com uma vantagem dupla: contribui para o ajuste fiscal, e, ao mesmo tempo, seus recursos são direcionados em favor de áreas meritórias de indiscutível relevância.

Nesse sentido, é oportuna a preocupação manifestada pelo Ministério da Fazenda: "Cada semana de atraso na aprovação da Emenda Constitucional em questão acarretará uma perda adicional de R\$300 milhões na arrecadação".

Temos, em seguida, a Tabela 1 sobre o Orçamento da União.

II.3 – A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CPMF

Uma das faces mais importantes da PEC nº 637-A, de 1999, é voltar a assegurar recursos da CPMF para o setor de saúde nos próximos anos, agora com a vantagem adicional de garantir também à área de previdência importante fatia da arrecadação da CPMF para igual período. Vejamos, então, o significado deste incremento de recursos fiscais para os dois setores, iniciando com a avaliação da área de saúde.

II.3.1 – A CPMF e a saúde

Alguns pontos se destacam no debate sobre a CPMF e sua contribuição para o setor saúde:

a) os recursos para o Ministério da Saúde têm crescido ao longo dos últimos anos, apesar das dificuldades conjunturais por que passa o País;

b) as ações de saúde estão mais eficazes, e maior atenção é dada às atividades preventivas de saúde da população, mesmo com o aporte de recursos da CPMF.

Permanece viva em nossa memória a luta do ex-Ministro da Saúde, o ilustre Dr. Adib Jatene, para ampliar o espaço do Ministério da Saúde no Orçamento da União, nos dois momentos em que esteve como titular daquele Ministério.

Depois de algum tempo, temos que admitir, forçados pela evidência neutra dos números, que os aportes de recursos orçamentários foram incrementados desde 1995 e 1996, anos sempre citados por

que foi a partir do exercício fiscal de 1997 que se iniciou a cobrança da CPMF.

Ao afirmamos que houve aumento no orçamento do Ministério da Saúde, não nos valem os dados ou da informação oficial do Poder Executivo.

Fazemos absoluta questão de reproduzir, na íntegra, parte da Nota Técnica nº 1, de 1999, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, já citada em nosso parecer, a propósito do assunto.

Vejamos o que aquela Nota Técnica diz à página 3:

A Saúde tem sido enfatizada na programação do governo nos últimos anos. Não obstante a conjuntura desfavorável, o orçamento do Ministério da Saúde para 1999 foi um dos poucos que não sofreram cortes, comparativamente ao orçamento de 1988. ... Se comparadas apenas as dotações para outras despesas correntes e investimentos, que concentram basicamente os dispêndios relacionados às ações finalísticas do setor, veremos que o incremento é ainda maior, cerca de 7%, chegando quase a 50% em relação aos valores executados em 1995 e 1996.

Gostaria de retirar este parágrafo. Vou fazer uma explicação a respeito disso. À frente, temos uma tabela, em que temos a execução pelo Siafi no valor de 17 bilhões e meio. Ocorre que a Assessoria do Ministro da Saúde nos trouxe um documento informando-nos de que foi repassado, diretamente, do Tesouro Nacional para o FAT, sem passar pelos cofres do Ministério da Saúde, 1 bilhão e 700 milhões relativos ao pagamento do FAT. Portanto, teria que crescer aqui, aos 17 bilhões e meio, 1 bilhão e 700 a mais que a União passou diretamente do FAT, que deveriam constar do Siafi.

Esta é a correção que eu gostaria de fazer e que está na Tabela nº 2, pág. 21.

Peço desculpas, porque, em função da pressa...

Dando seqüência, parágrafo seguinte: Convenhamos, em tempo de crise fiscal...

Ainda sobre o parágrafo anterior, eu gostaria de dizer que fiz esse comentário em função de ainda não termos a informação do Ministério da Saúde, que nos chegou apenas hoje pela manhã. A informação que tínhamos era do Siafi.

Convenhamos, em tempo de crise fiscal aguda, trata-se de um resultado francamente positivo, quando sabemos dos inúmeros e expressivos contingenciamentos de verbas orçamentárias promovidos pelo Governo Federal ao longo do ano, que resulta em

cortes efetivos de recursos da maioria dos órgãos federais.

Para não mais deixar dúvidas quanto ao acerto da Nota Técnica da Consultoria de Orçamento, no que diz respeito à trajetória recente do orçamento do Ministério da Saúde, analisemos os números da Tabela 2, elaborada a partir do quadro a que se refere a parte por nós selecionada acima, com pequenas adaptações, em função de informações complementares repassadas pela área financeira do Ministério da Saúde, a que me referi há pouco.

Aqui temos a Tabela nº 2, que mostra o crescimento da aplicação dos recursos no setor saúde.

Da análise da Tabela 2, podemos destacar os seguintes pontos:

a) o período 1997/1999 é expressivamente mais favorável que o biênio 1995/1996, quando não havia a cobrança da CPMF; o crescimento médio do Orçamento realizado no período 97/98 foi de aproximadamente 30% em relação ao biênio anterior. Os números mostram que a situação será ainda mais favorável em 1999, no qual se espera um aporte de 19,6 bilhões para a saúde.

Esse crescimento dar-se-á em função de que a dívida com o FAT já foi devidamente paga. Então, todos os recursos serão empregados na atividade-fim.

b) os recursos da CPMF são alocados principalmente no conjunto formado pelo item 3 da Tabela 2, que destaca as ações finalísticas do Ministério da Saúde, entre as quais sobressai o SUS.

Desse modo, não podemos concordar com a tese de que a área de saúde perdeu espaço no Orçamento federal. Ademais, não estamos nem contabilizando os gastos de saúde dos demais Ministérios. A título de ilustração, somente o MEC aplicou cerca de 382 milhões, em 1998, em saúde, provavelmente em função da gestão dos hospitais universitários, que tanto benefício oferecem à população. Essa informação também é do Siafi.

Como afirmamos em algum ponto deste parecer, a escolha orçamentária processa-se quase sempre em ambiente de constante contradição entre demandas setoriais de toda ordem, sem prejuízo de mérito e o limite físico dos recursos fiscais disponíveis.

A questão da escassez dos recursos fiscais não excepciona nem mesmo os Estados Unidos. Trava-se naquele país grande debate em torno dos três principais programas sociais públicos: a previdência, o **medicaid**, que atende às pessoas de baixa renda na área de assistência médica, e o **medi-**

care, programa de ajuda aos idosos que não possuem planos próprios de saúde.

Os gastos com estes programas atingem níveis preocupantes, e há uma preocupação governamental com a sua compatibilização aos objetivos de equilíbrio fiscal do governo americano:

Feita essa digressão, podemos perceber o dilema brasileiro diante de demandas as mais justas e a necessidade de se buscar o equilíbrio das contas públicas, sem o emprego histórico de meios inflacionários, através de emissão de moeda, ou de meios onerosos, pela via do endividamento inconseqüente, igualmente perverso para a economia nacional.

Desse modo, estamos diante de efetiva restrição fiscal, em que, a cada ano, para desgosto de até mesmo nós, Parlamentares, a figura pouco simpática, mas necessária, do contingenciamento de verbas procura ajustar os gastos à realidade física dos recursos disponíveis.

Nada obstante, se observarmos os dados orçamentários da União nos últimos anos, veremos que a situação do setor saúde é a melhor no contexto fiscal da União, especialmente no que diz respeito à atividade-fim de cada Ministério.

A atenção à saúde da população é de responsabilidade compartilhada entre as três esferas de Governo não só no aporte financeiro, como, principalmente, na execução dos serviços públicos de saúde, conforme destacou o Secretário Executivo nesta Comissão Especial.

Se lutarmos pelo equacionamento do financiamento da saúde, temos de fazê-lo apoiando medidas constitucionais que obriguem a União, os Estados e os Municípios a gastarem em saúde determinados percentuais que criem recursos suficientes para cobertura adequada de um padrão aceitável de atenção à saúde da população.

Contudo, isto não se faz da noite para o dia. Há que ser obedecido um horizonte de tempo condizente com as carências gerais observadas hoje no âmbito governamental, como reflexo mesmo da crise fiscal, cuja solução exige esforço contínuo e restrições setoriais generalizadas a curto prazo.

De qualquer forma, muita coisa evoluiu desde que foi aprovada, nesta Casa Legislativa, a Emenda Constitucional nº 12/96, criando a CPMF e destinando seus recursos para a área de saúde.

Ademais, além do aumento dos recursos alocados, conforme podemos observar na TABELA 3, os recursos advindos da cobrança da CPMF têm sido aplicados basicamente nos Estados e Municípios. Se compararmos os gastos de 1999 com as

transferências feitas em 1995, podemos verificar um crescimento médio de 36%. A Tabela 3 mostra que a maioria dos Estados obteve crescimento da transferência em patamares acima de 30%, o que atesta, uma vez mais, a real importância da CPMF.

Além disso, em 1999, os recursos antes empregados no pagamento das dívidas do FAT, em torno de 2,7 bilhões, contraídos em 1995 e 1996, foram penalizados para a atividade-fim, o que expliquei ou tentei explicar lá atrás.

Para subsidiar os trabalhos desta Comissão Especial, foi-nos entregue pelo Ministério da Saúde um documento denominado "Saúde e CPMF", no qual são eleitos quinze programas descritos abaixo, que, segundo o Ministério, foram alavancados nos últimos tempos, graças aos recursos da CPMF.

Para não cometer equívocos interpretativos, tomamos a liberdade de reproduzir a descrição dos quinze programas feitos no documento a que nos referimos.

Peço a gentileza de V.Exas. no sentido de me dispensarem da leitura desses programas. Vou apenas ler o nome do primeiro programa: Piso de Atenção Básica.

Quero chamar atenção para a Tabela 3, que V.Exas. têm aqui, em que se pode ver um crescimento dos repasses dos recursos do Ministério da Saúde para os Estados e os Municípios. Tínhamos, em 1995, antes da CPMF, mas com recursos do FAT, 7 bilhões, 319 milhões; em 1998, 9 bilhões, 219 milhões; e, em 1999, 9 bilhões, 952 milhões, com um aumento para o repasse dos Estados e Municípios.

Voltando aos programas: Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Vigilância Sanitária, Programa de Combate à Dengue, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa DST/AIDS, Vacina e Vacinação, Programa de Sangue e Hemoderivados, Programa de Combate ao Câncer Cérvico-Uterino, Saneamento Básico, Programa de Controle de Endemias e Redução das Desigualdades Regionais.

Certamente, haveremos de constatar, a médio prazo, os efeitos positivos dessas ações, com evolução positiva dos diversos indicadores de saúde de nossa população.

II.3.2 – A CPMF e a Previdência

A área da Previdência é, talvez, a principal fonte primária dos problemas fiscais do nosso País. Foi tratada no passado (sem qualquer modificação até o

início desta década) de forma ímpar em relação à grande maioria dos países ricos ou pobres, como, aliás, todos já sabemos.

A recente reforma da Previdência, mesmo tendo representado importante caminho na direção do equacionamento dos problemas de financiamento do setor, ainda não é suficiente, no entanto, além de seus efeitos terem maturação gradativa.

O Governo conseguiu a aprovação no Congresso de outras medidas fiscais, como a criação da contribuição dos inativos, aliás, já existente em alguns Estados - eu diria, em vários Estados -, e o aumento da contribuição dos ativos.

É sobejamente conhecido que, apesar de todo o esforço já despendido, os recursos ainda são insuficientes, especialmente para cobertura do déficit anual da Previdência.

Assim, a CPMF passa a ser também imprescindível para a área de Previdência, mesmo porque também na Previdência Social, a cargo do INSS, há déficits remanescentes esperados por um período de tempo ainda razoável.

Segundo estimativa do Ministério da Previdência Social, mesmo com a transferência da CPMF para o setor e, considerando já os efeitos líquidos da Previdência, há em todos os anos, conforme podemos observar na Tabela 4, déficits remanescentes.

Aqui está a Tabela 4, que é auto-explicativa.

Não há dúvida, pois, que a CPMF também é fundamental para a Previdência no pagamento de encargos de aposentadorias e pensões e os demais benefícios de natureza previdenciária.

II.4 – A FISCALIZAÇÃO DA CPMF

A instituição da CPMF não trouxe conseqüências negativas à vida econômica nacional: não causou inflação, não acarretou desintermediação bancária, não ocasionou verticalização do sistema de produção, não afugentou capital estrangeiro, não assustou Bolsas de Valores.

A experiência brasileira com a CPMF foi tão positiva que há ponderáveis correntes defendendo sua inclusão, com as adaptações que forem convenientes, na Reforma Tributária a ser implantada no nosso País.

Aqui está o nosso Deputado autor do Imposto Único, Marcos Cintra, que, com certeza, vai corroborar.

Com respeito à fiscalização da CPMF, a partir de informações cruzadas permitidas pela cobrança da CPMF, a Secretaria da Receita Federal tem recebido valioso subsídio para o aprimoramento da arrecadação e fiscalização de outros tributos, fato decla-

rado por diversas vezes pelo próprio titular da Secretaria da Receita Federal.

A propósito, não podemos concordar com as denúncias de falha expressiva no tocante à fiscalização da CPMF junto às instituições financeiras. A CPMF cobre, hoje, movimentação financeira da ordem de 4 trilhões, ou algo próximo a cinco vezes o PIB brasileiro.

A Secretaria da Receita tem envidado esforços no sentido de fiscalizar a arrecadação da CPMF, com efeitos práticos já alcançados, como vimos no relatório do Ministério da Fazenda.

Mais que isto, uma série de medidas foram tomadas pela Secretaria da Receita na direção do controle e fiscalização da arrecadação da CPMF, entre as quais destacamos:

– "os trabalhos de acompanhamento das ações fiscais relativas à CPMF são realizados pela Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização desta Secretaria" - as atas são porque essas informações ou declarações são da própria Secretaria da Receita Federal - "unidade encarregada do planejamento, supervisão, controle e avaliação das atividades de fiscalização dos tributos e contribuições federais, exceto as relativas aos tributos sobre o comércio exterior;

– objetivando examinar o cumprimento das obrigações tributárias relativas à referida Contribuição, já foram realizadas diversas ações fiscais, que culminaram com a constituição de crédito tributário no valor de R\$1.815.370,00;

– para o ano de 1999, de acordo com a Portaria da Secretaria da Receita Federal nº 2.083, de 03 de novembro de 1998, a Coordenação-Geral incluiu, em sua programação de atividades, programa específico de fiscalização da CPMF para ser executado, a nível nacional, pelas unidades sub-regionais;

– atualmente, encontram-se sob ação fiscal seis pessoas jurídicas, sendo cinco não financeiras, e uma equiparada à instituição financeira;

– além dos grupos de fiscalização que desenvolvem as atividades externas de auditoria existentes nas unidades sub-regionais, há, também, duas Delegacias da Receita Federal especializadas em auditoria em instituições financeiras (RJ e SP)" – isso em função de que a expressiva maioria das matrizes dos bancos está localizada nessas duas Capitais – "e, ainda, um grupo especializado na Delegacia da Receita Federal em Brasília-DF."

A Receita Federal faz a ressalva de que, por questões legais, as instituições financeiras não poderão ser utilizadas para a constituição de créditos

tributários relativos a outros tributos ou contribuições além da própria CPMF.

Observamos, pois, que a Receita Federal está plenamente capacitada para exercer eficaz controle de fiscalização da arrecadação da CPMF.

II.5 – APRECIÇÃO DAS EMENDAS

Emenda Nº 01/99:

A emenda aditiva visa a introduzir parágrafos no texto da Constituição que, por sua natureza de detalhe operacional, caberiam mais apropriadamente em texto de lei.

Ademais, a aplicação dos recursos do SUS, anterior destinatário da receita da CPMF, dá-se de modo descentralizado nos Estados e nos Municípios. A prestação de contas, nesses casos, é feita sob auditoria dos Tribunais de Conta locais.

Pelas razões colocadas, recomendamos a rejeição da Emenda nº 01, de 1999.

Emendas nºs 02, 04 e 07/99:

A Emenda nº 02/99 pretende que parte do produto da arrecadação da CPMF seja creditada diretamente em Fundos Estaduais e Municipais, em vez de ser repassada ao Fundo Nacional de Saúde. A emenda não nomina quais seriam os fundos estaduais e municipais a que se refere, o que ocasionaria problemas de interpretação e aplicação. Além disso, os percentuais de 22,5% e 21,5% para, respectivamente, fundos estaduais e municipais não estão fundamentados.

Por outro lado, a vinculação direta de recursos da CPMF a Estados e Municípios contraria a política adotada de transferirem recursos na proporção de sua necessidade e acordos a partir de contrapartidas financeiras entre todas as partes envolvidas.

A Emenda nº 04/99, ao pretender também transferência automática, segundo a origem do produto da arrecadação da CPMF a Estados e Municípios, contraria a política hoje adotada de se alocarem os recursos de acordo com a necessidade efetiva dos destinatários e de sua capacidade de gerenciamento dos recursos. A municipalização dos serviços de saúde, embora desejável, é um procedimento que vem sendo gradativamente implantado.

A Emenda nº 07/99, destinando 20% da arrecadação aos Estados e ao Distrito Federal e 10% aos Municípios, padece dos mesmos defeitos das Emendas 02 e 04. Além do mais, a emenda desvirtua por completo as finalidades para as quais a CPMF está sendo prorrogada.

Segundo os especialistas em Saúde Pública, a repartição automática para os demais entes federados dos recursos da CPMF, através de percentuais

predeterminados, vista nos dois casos, ainda que busque a garantia da alocação de recursos nas esferas de gestão "executoras" dos serviços, os Estados e os Municípios, contrapõe-se à prática de gestão do SUS, baseada em uma "programação integrada", com características participativa e ascendente, pactuada entre a comunidade, gestores municipais e gestores estaduais, garantindo equilibrada destinação e uma certa hierarquização na aplicação dos recursos às ações de saúde nos segmentos hospitalares, ambulatoriais e, sobretudo, às de prevenção e promoção da saúde, em respeito às especificidades locais.

Há campanhas de âmbito nacional nas áreas de vacinação, saneamento básico, alimentação e nutrição que consomem parte expressiva dos recursos e que, mesmo executadas de forma descentralizada, devem ser orientadas de acordo com a Política Nacional de Saúde.

Por último, não menos importante, há, entre os técnicos de saúde, ligados à Coordenação do SUS, justificado receio de que a transferência de recursos da CPMF indiscriminada para todos os Municípios brasileiros poderá encontrá-los ainda em condições incipientes em seu processo de gestão local, com sério desperdício de verbas.

Pelas razões acima, somos forçados a recomendar a rejeição das emendas nºs 02, 04 e 07/99.

Emenda nº 03/99:

A emenda propõe a fixação da alíquota da CPMF em vinte centésimos por cento. Sua aprovação implicaria reduzir, praticamente, pela metade o produto da arrecadação prevista. Em consequência, não resolveria o problema da União.

Ademais, repartiria os mesmos recursos atuais entre os setores de saúde e previdência, o que certamente será objeto de amplos protestos em todo o território nacional, pelas implicações negativas imediatas na qualidade do serviço público de saúde nas esferas executoras, ou seja, Estados e Municípios.

Por essa razão, também rejeitamos a Emenda nº 03/99.

Emenda nº 05:

Em que pese o nobre intento de seus formuladores, entendemos que a preocupação observada não se justifica, em face da forma como se processa a política de emissão de títulos públicos pelo Tesouro Nacional e, ainda, em função da sistemática de amarração hoje consolidada na administração pública das fontes de recursos à sua aplicação durante a execução orçamentária.

As condições em que são acordadas emissões de títulos entre o Tesouro e os **dealers**, em termos de custo ou de prazo de resgate, entre outras variáveis contratuais, depende de fatores próprios do mercado de títulos, que escapam da vontade do próprio Governo.

Além do mais, acreditamos que a faculdade prevista no § 3º do art. 75 do ADCT somente será utilizada pelo Governo em situações muito especiais, em função do alto custo da dívida e da redução dos prazos de sua rolagem pelo aumento do "risco Brasil".

Por último, não se precisa o que deve ser entendido como "em parte" na emenda, fato de difícil interpretação futura.

Pelas considerações acima, também propomos a rejeição da Emenda nº 05.

Emenda nº 06:

O Código Tributário Nacional dispõe que:

Art. 197 – Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I –

II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV –

V –

VI –

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Além disso, essa matéria encontra-se já regulada pelo art. 11 da Lei nº 9.311/96.

Por essa razão, rejeitamos a Emenda nº 06/99.

Emenda nº 08:

A emenda concede isenção de CPMF às retiradas mensais de conta corrente ou de poupança até o valor de 600 reais. No entanto, o montante do imposto devido no caso é ínfimo, não se justificando a isenção proposta (movimentação de 600 reais implicará a alíquota de 0,38% nos doze primeiros meses, equivalente a apenas 2 reais e 28 centavos).

Não há razão, portanto, para o acolhimento da emenda, e votamos pela rejeição da mesma.

Emenda nº 09:

A emenda determina a emissão de extrato mensal e gratuito, sempre que houver cobrança de CPMF. Tendo em vista que, em muitos casos, o montante da CPMF é exíguo, as despesas com

emissão e envio do extrato seriam superiores ao valor do próprio tributo retido.

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 09.

Emendas nºs 10 e 12:

A Emenda nº 10 apresenta sugestões inapropriadas em relação aos objetivos que se pretende alcançar. Não garante recursos de forma direta (**caput** do art. 75) para o setor de saúde e principalmente da previdência, retardando, inclusive, a eficácia da própria proposta com a criação de nova contribuição.

A mesma emenda, sem maiores aprofundamentos, prevê a vinculação de parte das receitas correntes para os setores beneficiados por doze meses apenas.

Convenhamos, não estamos percebendo, de fato, preocupação com o aumento de aportes financeiros para os setores de saúde e previdência, com um agravante adicional: reduz a arrecadação do Tesouro Nacional, via compensação do Imposto de Renda com o pagamento da CPMF, fato que só aumenta as restrições fiscais do Governo Federal.

Esse último ponto coincide com a proposição da Emenda nº 12, que recomenda o mesmo tipo de compensação.

Pelas razões expostas, rejeitamos, portanto, as Emendas nºs 10 e 12.

II.6 – VOTO DO RELATOR

Diante das razões aqui expostas, convictos de que a causa a que nos propomos defender neste parecer é do real interesse do País, não só pela sua contribuição para o Programa de Estabilização Fiscal, bem como para os fins meritórios a que estão destinados os recursos da CPMF, externamos o nosso voto pela aprovação da PEC nº 637-A, de 1999, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas nesta Comissão Especial.

Na mesma direção, fazemos um apelo aos nobres membros deste douto Colegiado para o voto favorável em apoio à aprovação da PEC em comento.

Sala da Comissão, 2 de março de 1999.

Pauderney Avelino (eu próprio).

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Peço vista, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO GERALDO MAGELA – Sr. Presidente, da mesma forma, em nome de todos os Deputados da bancada do Partido dos Trabalhadores que compõem esta Comissão, pedimos vista, porque desejamos apresentar um voto em separado.

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Ricardo Ferração.

O SR. DEPUTADO RICARDO FERRAÇO – Sr. Presidente, peço vista do relatório do eminente Deputado Pauderney Avelino, para que se possa fazer uma avaliação mais detida, em se tratando de matéria muito complexa e, como de resto, muito polêmica.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Milton Monti.

O SR. DEPUTADO MILTON MONTI – Sr. Presidente, queremos cumprimentar o Relator pela forma clara e objetiva com que, trabalhosamente, preparou esse elenco de informações importantes, mas queremos refletir, porque neste momento apenas recebemos uma gama de informações. Por isso, também gostaríamos de solicitar vista do presente projeto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente, sem dúvida, a matéria é extremamente complexa e enseja profunda reflexão. Sem embargo da excelência e do nível técnico do parecer do eminente Relator, também peço vista dos autos, para melhor refletir sobre o assunto.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CAMPOS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Eduardo Campos.

O SR. DEPUTADO EDUARDO CAMPOS – Sr. Presidente, gostaríamos de cumprimentar o nobre Relator e, nesta oportunidade, nos termos do art. 57, inciso XVI, também pedir vista do projeto, para que possamos apresentar voto em separado daqui a duas sessões.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Osmânio Pereira.

O SR. DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA – Sr. Presidente, também na mesma linha, gostaria de pedir vista e fazer um registro: o Relator não mencionou – e é importante que esta Casa não esqueça que, até o advento da CPMF, ainda vivíamos no Governo Collor – pelo menos três ou quatro decretos de calamidade pública na saúde brasileira. E foi exatamente a partir do advento da CPMF que a saúde encontrou o seu rumo no País e pôde desenvolver o programa que hoje acabamos de apreciar no relatório do Relator.

Então, é importante que fique claro este registro, especialmente quando esta Casa tem 70% de Parlamentares que chegam, que estão nesta Comissão.

Acompanhamos de perto as dificuldades, as dores e o sofrimento da população brasileira por não ter recursos permanentes que pudesse drenar para a saúde e trazer os benefícios que hoje está recebendo.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, cumprimento também o ilustre Relator pelo trabalho apresentado, da maior profundidade, mas, tendo em vista sua complexidade, também peço vista, para que eu possa emitir opinião.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Jorge Costa.

O SR. DEPUTADO JORGE COSTA – Sr. Presidente, na mesma linha, também quero parabenizar o Relator pela sua brilhante explanação e peço vista do processo, pela complexidade do assunto.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Euler Morais.

O SR. DEPUTADO EULER MORAIS – Sr. Presidente, da mesma forma, queremos também pedir vista do presente relatório, cumprimentando o Relator, Deputado Pauderney Avelino, pelo brilhante trabalho.

O SR. DEPUTADO JORGE ALBERTO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Jorge Alberto.

O SR. DEPUTADO JORGE ALBERTO – Sr. Presidente, também da mesma forma, cumprimentamos o Relator e desejamos pedir vista.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tem a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FERRO – Sr. Presidente, queremos parabenizar a eficiência do Relator e, ao mesmo tempo, registrar a nossa estranheza com o fato de que, ante a complexidade de tema como esse, terem sido ouvidas tão poucas pessoas para poder elaborar o resultado aqui trazido. Mas, de qualquer forma, vamos apresentar as nossas apreciações sobre o relatório no prazo que nos permite o Regimento.

De toda sorte, fica o registro da nossa insatisfação ante a ausência do debate sobre o tema.

O SR. DEPUTADO RENILDO LEAL – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Com a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO RENILDO LEAL – Sr. Presidente, quero parabenizar o Relator e também pedir vista da matéria.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Com a palavra V. Exa.

A SRA. DEPUTADA ANGELA GUADAGNIN – Sr. Presidente, enquanto o Sr. Relator fazia a leitura do seu relatório, anotamos oito pontos. Para nós, seria necessário um estudo mais aprimorado, até por conta de que alguns dados apresentados não batem com os de outras tabelas apresentadas anteriormente.

Queremos reforçar essa questão, porque os números não mostram como declarados foram, como certo foram nas diversas tabelas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Os Srs. Deputados José Lourenço, Geraldo Magela, Ricardo Ferraço, Milton Monti, José Roberto Batochio, Eduardo Campos, Osmânio Pereira, Luiz Antonio Fleury, Jorge Costa, Euler Moraes, Jorge Alberto, Fernando Ferro, Renildo Leal e Angela Guadagnin solicitaram vista do parecer.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Pela ordem, dou a palavra ao Relator, Deputado Pauderney Avelino.

O SR. DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO – Agradeço a manifestação aos Srs. Deputados e à Sra. Deputada pela apreciação do relatório.

Quero deixar registrado que tivemos a preocupação de não omitir dados, de não mascarar dados. Por isso, fomos buscar a maioria das informações que tínhamos e fizemos questão de fazer constar do relatório esses dados, tendo como fonte o SIAFI.

Quero dizer ainda que nos preocupamos em fazer uma análise sobre o funcionamento, principalmente, da saúde, dos recursos e ela destinados durante dois anos. Trouxemos tabelas, trouxemos informações, e acredito que tivemos cuidado. Inclusive, conforme a Deputada Angela Guadagnin, tivemos também a preocupação de checar os números, uma vez que, como são muito grandes, algumas falhas às vezes acontecem, como essa de hoje. Apenas hoje de manhã tivemos a informação de que o Tesouro Nacional teria liquidado a dívida, sem repassar o recurso para o Ministério da Saúde, e fizemos, imediatamente, a correção aqui na nossa tabela. Portanto, pode ter havido algum erro, em função do nosso pouco tempo.

Mais uma vez, gostaria de ressaltar aqui a eficiência da nossa Assessoria Legislativa, que reputo uma das melhores que poderíamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Fortes) – Tendo em vista a concessão que ora faço de vista conjunta a todos os Srs. Deputados que a solicitaram, remarco a próxima sessão para após a sessão plenária da próxima quinta-feira, dia 4 de março. A partir das 16h, hora em que se inicia a Ordem do Dia no plenário, estarão abertas, nesta sala plenária, as duas listas de inscrições para os Srs. Deputados que queiram debater a matéria, que entrará em discussão imediatamente após o término da Ordem do Dia no plenário.

A hora provável do início efetivo da reunião será entre as 16h30min e as 17h da próxima quinta-feira. Nesse caso, ter-se-ão vencido, conforme diz o Regimento, as duas sessões de interstício para que os Srs. Deputados possam exercer seu direito de vista e melhor se aparelharem.

Apenas como lembrete, como diz o Regimento, as discussões se estenderão por quinze minutos de palavra para cada Deputado membro da Comissão, e serão alternados entre aqueles que se pronunciarem contra e a favor da aprovação do parecer lido hoje.

Portanto, sugiro aos Srs. Deputados que, a partir de quinta-feira, às 16h, aqueles que quiserem

se inscrevam nesta sala, na presença do Secretário Marcos, que aqui estará com essa finalidade.

Tendo sido concedida a vista conjunta, vou encerrar a presente reunião.
Está encerrada a reunião.

(Biênio 1999/2000)

Presidente:

MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:

HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:

SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:

UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:

NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:

JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:

EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:

GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR**

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Pauderney Avelino (1º Vice)

Aldir Cabral

Aracely de Paula

Cesar Bandeira

Eduardo Paes

José Lourenço

Maluly Neto

Marcondes Gadelha

Paes Landim

Paulo Magalhães

Pedro Bittencourt

Ronaldo Caiado

Rubens Furlan

Vilmar Rocha

Abelardo Lupion

Antônio Geraldo

Carlos Melles

Cleuber Carneiro

Francisco Coelho

Lavoisier Maia

Manoel Castro

Ney Lopes

Paulo Lima

Paulo Octávio

Pedro Fernandes

Rubem Medina

Santos Filho

Werner Wanderer

PSDB

Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líder:

Aloysio Nunes Ferreira (1º Vice)

Marcio Fortes

B. Sá

Jutahy Júnior

Ricardo Ferraço

Sebastião Madeira

(PMDB)

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Cezar Schirmer

Milton Monti

Fernando Diniz

José Chaves

Henrique Eduardo Alves

Pedro Novais

Pinheiro Landim

Jorge Wilson

Hélio Costa

Waldemir Moka

Ricardo Rique

Mendes Ribeiro Filho

João Henrique

Eunício Oliveira

Tetê Bezerra

PT

Líder: JOSÉ GENOÍNO

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia

Geraldo Magela

Henrique Fontana

João Fassarella

José Pimentel

Padre Roque

Professor Luizinho

Valdeci Oliveira

Walter Pinheiro

João Coser

João Paulo

Marcos Rolim

Paulo Rocha

Telma de Souza

Virgílio Guimarães

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

PTB

Líder: ROBERTO JEFFERSONJ

Vice-Líderes:

Walfrido Mares Guia (1º Vice)

José Carlos Elias

Fernando Gonçalves

Eduardo Seabra

Celso Giglio

Caio Rieila

Iris Simões

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Fernando Zuppo (1º Vice)

Dr. Hélio

Luiz Salomão

Fernando Coruja

José Roberto Batochlo

Pompeu de Mattos

Bloco (PSB, PC do B)

Líder: LUIZA ERUNDINA

Vice-Líderes:

Aldo Rabelo

Eduardo Campos

Clementino Coelho

Pedro Eugênio

Haroldo Lima

Givaldo Carimbão

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marcos Cintra

Cabo Júlio

De Velasco

Bispo Rodrigues

Paulo José Gouvêa

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: ARNALDO MADEIRA

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Dilceu Sperafico (PPB)
1º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)
2º Vice-Presidente: Xico Graziano (PSDB)
3º Vice-Presidente: Antônio Jorge (PFL)

Titulares

Abelardo Lupion
Antônio Jorge
Carlos Melles
Cleuber Carneiro
Francisco Coelho
Jaime Fernandes
Joel de Hollanda
Paulo Braga
Roberto Pessoa
Ronaldo Caiado
Zila Bezerra

PFL

Suplentes

Betinho Rosado
Darci Coelho
Gervásio Silva
José Múcio Monteiro
José Rocha
Marcondes Gadelha
Oscar Andrade
Pastor Reginaldo de Jesus
Raimundo Colombo
Werner Wanderer
Zezé Perrella

PMDB

Adauto Pereira (PFL)
Carlos Dunga
Confúcio Moura
Marcelo Castro
Moacir Micheletto
Nelson Meurer (PPB)
Silas Brasileiro
Themístocles Sampaio
Waldemir Moka
Wilson Santos

Alberto Fraga
Igor Avelino
Márcio Bittar
Milton Monti
Pinheiro Landim
5 vagas

PSDB

Anivaldo Vale
Carlos Batata
Danilo de Castro
Luis Carlos Heinze (PPB)
Odílio Balbinotti
Paulo José Gouvêa (PST)
Saulo Pedrosa
Sérgio Reis
Xico Graziano

B. Sá
Chiquinho Feitosa
Julio Semeghini
Lidia Quinan
Luiz Ribeiro
Nilo Coelho
Paulo Kobayashi
Sérgio Carvalho
1 vaga

PT

Adão Preto
Geraldo Simões
João Grandão
Luci Choinacki
Nilson Mourão
Valdir Ganzer

José Pimentel
Marcos Afonso
Padre Roque
Paulo Rocha
Valdeci Oliveira
Wellington Dias

PPB

Almir Sá
Augusto Nardes
Dilceu Sperafico
Hugo Biehl
Roberto Balestra

Airton Cascavel
Fetter Júnior
João Tota
Jonival Lucas Junior
Pastor Marildo

PTB

Nelson Marquezelli

Félix Mendonça

Nilton Capixaba
1 vaga

Murilo Domingos
Osvaldo Sobrinho

PDT

Giovanni Queiroz
Pompeo de Mattos
Sérgio Barros

Agnaldo Muniz
Coriolano Sales
Enivaldo Ribeiro (PPB)

Bloco PSB, PCdoB

Romel Anizio (PPB)
1 vaga

Clementino Coelho
Sérgio Guerra

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

João Caldas
Luiz Dantas

Eujácio Simões
Marcos de Jesus

Secretário: Moizes Lobo da Cunha
Local: Anexo II
Telefones: 318-6916/6978/6979/6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Luiz Piauylino (PSDB)
1º Vice-Presidente: Narcio Rodrigues (PSDB)
2º Vice-Presidente: Lamartine Posella (PMDB)
3º Vice-Presidente: Robério Araújo (PPB)

Titulares

Aroldo de Oliveira
Cesar Bandeira
Corauci Sobrinho
José Mendonça Bezerra
José Rocha
Luiz Moreira
Maluly Netto
Paulo Marinho
Santos Filho
Silas Câmara
Vic Pires Franco

Suplentes

Adauto Pereira
Eiton Rohnelt
Francisco Coelho
Gerson Grabielli
José Melo
Medeiros
Ney Lopes
Paulderney Avelino
Paulo Magalhães
Paulo Octávio
Sérgio Barcellos

PFL

PMDB

Francistônio Pinto
José Priante
Lamartine Posella
Marçal Filho
Marcelo Barbieri
Mattos Nascimento
Nelson Proença
Pastor Jorge
Pedro trujo
Pinheiro Landim

Gastão Vieira
Giovan Freitas
Luiz Bittencourt
Mendes Ribeiro Filho
Ricardo Noronha
5 vagas

PSDB

Alberto Goldman
José de Abreu
Julio Semeghini
Luiz Piauhyllino
Luiz Ribeiro
Narcio Rodrigues
Pedro Canedo
Salvador Zimbaldi
Sampaio Dória

Átila Lira
João Almeida
Lino Rossi
Rafael Guerra
Roberto Rocha
Romeu Queiroz
3 vagas

PT

Almeida de Jesus (PL)
Babá
Nelson Pellegrino
Padre Roque
Valdeci Oliveira
Walter Pinheiro

Angela Guadagnin
Antonio Pallocci
Esther Grossi
Fernando Marroni
Paulo Delgado
Pedro Wilson

PPB

Antonio Joaquim Araújo
Augusto Franco (PSDB)
Ricardo Barros
Robério Araújo
Yvonilton Gonçalves

Gerson Peres
José Janene
3 vagas

PTB

Iris Simões
José Carlos Martinez
Murilo Domingos

Albérico Cordeiro
Magno Malta
Walfrido Mares Guia

PDT

Agnaldo Muniz
Dr. Hélio
Eurípedes Miranda

Luiz Salomão
Vivaldo Barbosa
1 vaga

Bloco PSB, PCdoB

Givaldo Carimbão
Luiz Erundina

Sérgio Miranda
1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Bispo Wanderval
Lincoln Portela

Bispo Rodrigues
Paulo José Gouvêa

Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo

Local: Anexo II, Sala 13-T

Telefones: 318-6906 a 6908

Fax: 318-2143

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Presidente: José Carlos Aleluia (PFL)

1º Vice-Presidente: Geovani Freitas (PMDB)

2º Vice-Presidente: José Roberto Batochio (PDT)

3º Vice-Presidente: Inaldo Leitão (PMDB)

Titulares

Antônio Carlos Konder Reis
Ciro Nogueira
Darci Coelho
Eduardo Paes
Jaime Martins
José Carlos Aleluia
Moreira Ferreira
Ney Lopes
Paulo Magalhães
Ricardo Fiuza
Vilmar Rocha

Suplentes

Átila Lins
Benedito Dias
Claudio Cajado
Coraucci Sobrinho
Jairo Carneiro
José Ronaldo
Luiz Barbosa
Maluy Netto
Paulo Marinho
Raimundo Santos
Vic Pires Franco

PMDB

Cezar Schirmer
Geovan Freitas
Henrique Eduardo Alves

Antônio do Valle
Cleonânio Fonseca
Fernando Diniz

Iédio Rosa
Inaldo Leitão
Maria Lúcia
Mendes Ribeiro Filho
Nair Xavier Lobo
Osmar Seraglio
Renato Vianna

Freire Júnior
Gustavo Fruet
Pedro Irujo
Pedro Novais
3 vagas

PSDB

Aloysio Nunes Ferreira
André Benassi
Jutahy Júnior
Léo Alcântara
Moroni Torgan
Nelson Otoch
Vicente Arruda
Zenaldo Coutinho
Zulaiê Cobra

Anivaldo Vale
Bonifácio de Andrada
Franco Montoro
João Leão
Max Rosenmann
Nelson Marchezan
Nicias Ribeiro
Odílio Balbinotti
Salvador Zimbaldi

PT

Antonio Carlos Biscaia
Geraldo Magela
José Dirceu
Marcelo Déda
Marcos Rolim
Waldir Pires

Dr. Rosinha
José Genoíno
José Machado
Nelson Pellegrino
Telma de Souza
Waldomiro Fioravante

PPB

Ary Kara
Augusto Farias
Edmar Moreira
Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel

Celso Russomanno
Jair Bolsonaro
Luiz Fernando
Roberto Balestra
Vadão Gomes

PTB

Caio Riela
Luiz Antonio Fleury
Mussa Demes (PFL)

Fernando Gonçalves
Nelson Marquzezelli
1 vaga

PDT

Fernando Coruja
José Roberto Batochio
Roland Lavigne (PFL)

Pompeo de Mattos
2 vagas

Bloco PSB, PCdoB

José Antonio
Sérgio Miranda

Evilásio Farias
Gonzaga Patriota

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Bispo Rodrigues
Luciano Bivar

Bispo Wanderval
Paes Landim (PFL)

Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Local: Anexo II

Telefones: 318-6922 a 318-6925

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Presidente: Flávio Derzi (PMDB)

1º Vice-Presidente: Luciano Pizzatto (PFL)

2º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PPB)

3º Vice-Presidente: Paulo Baltazar (PSB)

Titulares**Suplentes****PFL**

Exedito Júnior
Luciano Pizzatto
Pastor Reginaldo de Jesus
2 vagas

Aroldo Cedraz
Ciro Nogueira
Jaime Fernandes
Laura Carneiro
Pedro Pedrossian

PMDB

Fernando Gabeira (PV)
Flávio Derzi
Freire Júnior
Luiz Bitencourt
Márcio Bittar

Jorge Tadeu Mudalen
José Borba
Moacir Micheletto
Nair Xavier Lobo
Philemon Rodrigues

PSDB

Badu Picanço
Fátima Pelaes
Lino Rossi
Sebastião Madeira
Vitorio Medioli

Alberto Goldmann
Alofzio Santos
Antonio Feijão
Maria Abadia
Marinha Raupp

PT

Ben-Hur Ferreira
João Magno
Marcos Afonso

Arlindo Chinaglia
Fernando Ferro
João Paulo

PPB

Celso Russomanno
Ricardo Izar
1 vaga

Alcione Athayde
Nelo Rodolfo
Paulo de Almeida

PTB

Regis Cavalcante (PPS)

Duílio Pisaneschi

PDT

Fernando Zuppo

Fernando Coruja

Bloco PSB, PCdoB

Paulo Baltazar

Inácio Arruda

Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL

Pastor Valdeci

Remi Trinta

Secretário: Arenilton Araruna de Almeida

Local: Anexo II

Telefones : 318-6929 a 6935

Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: Inácio Arruda (PCdoB)

1º Vice-Presidente: Sérgio Novais (PSB)

2º Vice-Presidente: Celso Giglio (PTB)

3º Vice-Presidente: Gustavo Fruet (PMDB)

Titulares**PFL**

Costa Ferreira
Mauro Fecury
Pedro Fernandes
Raimundo Santos
Sérgio Barcellos

Suplentes

Cesar Bandeira
Eduardo Paes
Ildelfonso Cordeiro
Roberto Pessoa
Zila Bezerra

PMDB

Barbosa Neto
Eunício Oliveira
Gustavo Fruet
João Mendés
1 vaga

Armando Abílio
Euler Moraes
Nelson Proença
Renato Vianna
1 vaga

PSDB

Adolfo Marinho
Dino Fernandes
Dr. Heleno
João Castelo
Ronaldo Cezar Coelho

Ademir Lucas
Antonio Carlos Pannunzio
Carlos Mosconi
Juquinha
Manoel Salviano

PT

Iara Bernardi
Márcio Matos
Professor Luizinho

João Coser
Nilmário Miranda
Valdir Ganzer

PPB

Maria do Carmo Lara (PT)
Sérgio Novais (PSB)
1 vaga

Eliseu Moura
Ricardo Izar
1 vaga

PTB

Celso Giglio

Albérico Cordeiro

PDT

João Sampaio

Sérgio Barros

Bloco PSB, PCdoB

Inácio Arruda

Paulo Baltazar

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

1 vaga(s)

Ronaldo Vasconcelos

Secretário(a): Estevam dos Santos Silva

Local: Anexo II, piso superior, Sala 184-C

Telefones: 318-7072 e 318-7073

Fax: 318-2147

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Nilmário Miranda (PT)

1º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)

2º Vice-Presidente: Agnelo Queiroz (PCdoB)

3º Vice-Presidente: Neuton Lima (PDT)

Titulares**PFL**

Marcondes Gadelha
Nice Lobão
Pastor Reginaldo de Jesus
Silas Câmara
Vilmar Rocha

Suplentes

Jaime Martins
Laura Carneiro
Roland Lavigne
Zila Bezerra
1 vagas

PMDB

Alberto Fraga
Ricardo Noronha
Rita Camata
2 vagas

Elcione Barbalho
Eunício Oliveira
3 vagas

PSDB

Badu Picanço
Eduardo Barbosa
Fátima Pelaes

Aloysio Nunes Ferreira
Danilo de Castro
Fernando Gabeira (PV)

Flávio Ams 2 vagas
Sebastião Madeira

PT

Babá Marcos Rolim
Nelson Pellegrino Pedro Wilson
Nilmário Miranda Walter Miranda

PPB

Almir Sá Padre Roque (PT)
José Linhares 2 vagas
Nilton Baiano

PTB

Max Mauro Ivan Paixão (PPS)

PDT

Neuton Lima Eber Silva

Bloco PSB, PCdoB

Agnelo Queiroz José Antonio

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio De Velasco

Secretário(a): Márcio Marques de Araújo

Local: Anexo II, Sala

Telefone: 318-8285

Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Aloizio Mercadante (PT)

1º Vice-Presidente: José Machado (PT)

2º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PFL)

3º Vice-Presidente: Emerson Kapaz (PSDB)

Titulares

Suplentes

PFL

Francisco Garcia
Gerson Gabrielli
Jairo Carneiro
Paulo Octávio
Rubem Medina

Arolde de Oliveira
Carlos Melles
Joaquim Francisco
Ricardo Fiúza
Roberto Argenta

PMDB

Ana Catarina
Antônio do Valle
Jurandil Juarez
Múcio Sá
Oswaldo Coelho (PFL)

Antonio Cambraia
Armando Monteiro
Jorge Alberto
Salatiel Carvalho
1 vaga

PSDB

Emerson Kapaz
José Militão
Márcio Fortes
Maria Abadia
Ricardo Ferraço

André Benassi
Antonio Kandir
Léo Alcântara
Marisa Serrano
Xico Graziano

PT

Aloizio Mercadante
João Fassarella
José Machado

Carlito Merss
Geraldo Simões
Luiz Mainardi

PPB

João Pizzolatti Ary Kara
Júlio Redecker Herculano Anghinetti
1 vaga Hugo Biehl

PTB

Rubens Bueno (PPS) Chico da Princesa

PDT

Celso Jacob Airton Dipp

Bloco PSB, PCdoB

Clementino Coelho Givaldo Carimbão

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Ronaldo Vasconcellos Luiz Dantas

Secretário: José Umberto de Almeida

Local: Anexo II

Telefones: 318-7024 a 7026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Presidente: Maria Elvira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Nice Lobão (PFL)

2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PSDB)

3º Vice-Presidente: Celcita Pinheiro (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

Celcita Pinheiro
José Melo
Luís Barbosa
Nice Lobão
Oswaldo Sobrinho (PTB)
Zezé Perrella

Joel de Hollanda
Mauro Fecury
Moreira Ferreira
Oswaldo Coelho
Pedro Fernandes
Santos Filho

PMDB

Gastão Vieira
João Matos
Maria Elvira
Norberto Teixeira
Oswaldo Biolchi

Alberto Mourão
Germano Rigotto
Glycon Terra Pinto
Osmar Seraglio
1 vaga

PSDB

Ademir Lucas
Átila Lira
Flávio Ams
Marisa Serrano
Nelson Marchezan

Bonifácio de Andrada
Dino Fernandes
Feu Rosa
Raimundo Gomes de Matos
Sérgio Reis

PT

Esther Grossi
Fernando Marroni
Pedro Wilson

Gilmar Machado
Iara Bernardi
Professor Luizinho

PPB

Eurico Miranda
Jonival Lucas
Pastor Oliveira Filho

José Linhares
Márcio Reinaldo Moreira
Wagner Salustiano

PTB

Walfrido Mares Guia

José Carlos Martinez

PDT
Eber Silva Celso Jacob

Bloco PSB, PCdoB
Agnelo Queiroz Djalma Paes
Evandro Milhomen Vanessa Grazziotin

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL
Nilson Pinto (PSDB) João Caldas

PPS
Eduardo Seabra (PTB) 1 vaga

Secretário: Carla Rodrigues de Medeiros
Local: Anexo II
Telefones: 318-6900/6905/7011/7012

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Yeda Crusius (PSDB)
1º Vice-Presidente: Max Rosenmann (PSDB)
2º Vice-Presidente: Rodrigo Maia (PFL)
3º Vice-Presidente: Armando Monteiro (PMDB)

Titulares

Betinho Rosado
Deusdeth Pantoja
Jorge Khoury
José Ronaldo
Manoel Castro
Paes Landim
Paulo Lima
Robson Tuma
Rodrigo Maia

Suplentes

Antônio Jorge
Francisco Garcia
Gilberto Kassab
José Carlos Vieira
José Lourenço
Lincoln Portela (PST)
Nice Lobão
Pedro Bittencourt
Valdomiro Meger

PFL

PMDB

Antonio Cambraia
Armando Monteiro
Edinho Bez
Fernando Diniz
Germano Rigotto
Milton Monti
Pedro Novais
Waldir Schmidt

Cezar Schirmer
Eunício Oliveira
João Henrique
Jurandil Juarez
Olavo Calheiros
3 vagas

PSDB

Antonio Kandir
Custódio Mattos
Manoel Salviano
Max Rosenmann
Nilo Coelho
Roberto Brant
Yeda Crusius

Adolfo Marinho
Ayrton Xerêz
Emerson Kapaz
Luiz Carlos Haully
Paulo Mourão
Ricardo Ferraço
Sampaio Dória

PT

Carlito Merss
José Pimentel
Milton Temer
Ricardo Berzoini

Aloizio Mercadante
Ben-Hur Ferreira
Geraldo Magela
Henrique Fontana

PPB

Fétter Júnior
Iberê Ferreira

Herculano Anghihetti
João Pizzolatti

Odelmo Leão Júlio Redecker
Zé Índio Luís Carlos Heinze

PTB

Basílio Villani (PSDB) Caio Riela
Félix Mendonça Íris Simões

PDT

Coriolano Sales Neuton Lima
Luiz Salomão Olimpio Pires

Bloco PSB, PCdoB

Evilásio Farias Eduardo Campos
Sérgio Guerra Pedro Eugênio

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Marcos Cintra Luciano Bivar

Secretário(a): Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II, Sala
Telefones: 318-6960/6989/6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Delfim Netto (PPB)
1º Vice-Presidente: Márcio R. Moreira (PPB)
2º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)
3º Vice-Presidente: Luiz Fernando PPB)

Titulares

Afonso Camargo
Elton Rohnelt
Jairo Azi
Pauderney Avelino
Rubens Furlan

Suplentes

Deusdeth Pantoja
Jaime Martins
José Carlos Coutinho
Lael Varella
Ursicino Queiroz

PFL

PMDB

Hélio Costa
João Colaço
João Magalhães
Jorge Tadeu Mudalen
Osvaldo Reis

Albérico Filho
Gastão Vieira
3 vagas

PSDB

Ayrton Xerêz
Eliseu Moura (PPB)
João Almeida
João Leão
Romel Feijó

Luís Eduardo
Mário Negromonte
Zenaldo Coutinho
2 vagas

PT

Gilmar Machado
João Coser
João Paulo

Adão Pretto
Antonio C. Biscaia
Avenzoar Arruda

PPB

Delfim Netto
Márcio R. Moreira
Simão Sessim

Cunha Bueno
Nelson Meurer
1 vaga

PTB

Max Mauro

1 vaga

PDT

Serafim Venzon Fernando Zuppo

Bloco PSB, PCdoB

Luiz Fernando (PPB) 1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdemar Costa Neto Pastor Valdeci

Secretário(a): Maria Helena Pinheiro Monteiro

Local: Anexo II, Sala

Telefones: 318-6888/318-6887/Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Gilberto Kassab (PFL)

1º Vice-Presidente: Alceste Almeida (PMDB)

2º Vice-Presidente: José Janene (PPB)

3º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**Airton Dipp (PDT)
Gervásio Silva
Gilberto Kassab
Pedro Bittencourt
Pedro PedrossianAirton Roveda
Eliseu Resende
Francisco Rodrigues
Paulo Lima
Silas Câmara**PMDB**Alceste Almeida
Aníbal Gomes
Marcos Lima
Salatiel Carvalho
Zé Gomes da RochaEdinho Bez
Flávio Derzi
Mattos Nascimento
Ricardo Rique
1 vaga**PSDB**Antonio Feijão
B. Sá
Juquinha
Nicias Ribeiro
Paulo FeijóSebastião Madeira
Sérgio Reis
3 vagas**PT**Arlindo Chinaglia
Fernando Ferro
Virgílio GuimarãesLuiz Sérgio
Romel Anizio (PPB)
Walter Pinheiro**PPB**José Janene
Nelo Rodolfo
Vadão GomesNilton Baiano
Ricardo Barros
Yvonilton Gonçalves**PTB**

Albérico Cordeiro

Nilton Capixaba

PDT

Olímpio Pires 1 vaga

Bloco PSB, PCdoB

Ricardo Maranhão Haroldo Lima

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Ivanio Guerra (PFL) Marcos Cintra

Secretário(a): Valda D. S. Lobo

Local: Anexo II, Sala T-56 _ Reunião: 4ªs feiras

Telefones: 318-6944/6946 Fax: 318-2137

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Alceu Collares (PDT)

1º Vice-Presidente: Enio Bacci (PDT)

2º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PFL)

3º Vice-Presidente: Eduardo Barbosa (PSDB)

Titulares**Suplentes****PFL**Airton Roveda
Almerinda de Carvalho
Armando Abílio (PMDB)
Benedito Dias
José Carlos Coutinho
Laura Carneiro
Lavoisier Maia
Marcondes Gadelha
Marcos de Jesus (PST)
Ursicino QueirozCelcita Pinheiro
Cleuber Carneiro
Costa Ferreira
Ivanio Guerra
José Mendonça Bezerra
Ronaldo Caiado
Rubens Furlan
Wilson Braga
2 vagas**PMDB**Darcísio Perondi
Euler Moraes
Jorge Alberto
Jorge Costa
Osmânio Pereira
Rita Camata
Saraiva Felipe
Teté BezerraJoão Matos
Laire Rosado
Lamartine Posella
Maria Lúcia
Waldemir Moka
3 vagas**PSDB**Carlos Mosconi
Eduardo Barbosa
Lídia Quinan
Lúcia Vânia
Rafael Guerra
Raimundo Gomes de Matos
Sérgio Carvalho
Vicente CaropresoAmon Bezerra
Custódio Mattos
Jovair Arantes
Jutahy Junior
Pedro Canedo
Rommel Feijó
Saulo Pedrosa
1 vaga**PT**Ângela Guadagnin
Antonio Palocci
Dr. Rosinha
Eduardo Jorge
Henrique FontanaJair Meneguelli
João Fassarella
Márcio Matos
Maria do Carmo Lara
Paulo Paim**PPB**Alcione Athayde
Araldo Faria de Sá
José Linhares
Nilton Baiano
Pastor AmarildoAntonio Joaquim Araújo
Eurico Miranda
Iberê Ferreira
Pastor Oliveira Filho
Pedro Corrêa**PTB**Magno Malta
Renildo LealCelso Giglio
Max Mauro**PDT**Alceu Collares
Enio BacciDr. Hélio
Serafim Venzon**Bloco PSB, PCdoB**

Djalma Paes

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali Ricardo Maranhão

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Remi Trinta Almeida de Jesus

PPS

Ivan Paixão 1 vaga

Secretário(a): Eloízio Neves Guimarães

Local: Anexo II, Sala 155-A

Telefones: 319-7016 A 7021

Fax: 318-2156

**COMISSÃO DE TRABALHO
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Presidente: José Múcio Monteiro (PFL)

1º Vice-Presidente: Laire Rosado (PMDB)

2º Vice-Presidente: Jair Meneguelli (PT)

3º Vice-Presidente: Marcus Vicente (PSDB)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

José Carlos Vieira
José Múcio Monteiro
Medeiros
Roberto Argenta
Valdomiro Meger
Wilson Braga

Expedito Júnior
Hildebrando Pascoal
João Ribeiro
Robson Tuma
Rodrigo Maia
Roland Lavigne

PMDB

Laire Rosado
Pedro Celso (PT)
Ricardo Noronha
Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Zalre Rezende

Oswaldo Biolchi
Pinheiro Landim
Wilson Santos
2 vagas

PSDB

Jovair Arantes
Luciano Castro
Marcus Vicente
Pedro Henry
1 vaga

Arthur Virgílio
Fátima Pelaes
José Militão
Lúcia Vânia
1 vaga

PT

Jair Meneguelli
Paulo Palm
Paulo Rocha

Babá
Carlos Santana
José Pimentel

PPB

Enivaldo Ribeiro
Herculano Anghinetti
Pedro Corrêa

Arnaldo Faria de Sá
Augusto Nardes
João Tota

PTB

Roberto Jefferson

Luiz Antonio Fleury

PDT

Vivaldo Barbosa

Eurípedes Miranda

Bloco PSB, PCdoB

Eduardo Campos
Pedro Eugênio

Luiza Erundina
1 vaga

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Avenzoar Arruda (PT)

Cabo Júlio

PTN

Taivane Albuquerque Neto

1 vaga

Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo

Local: Anexo II

Telefones: 318-6987/6990/7004/7007

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Marcelo Teixeira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Raimundo Colombo (PFL)

2º Vice-Presidente: Mário Negromonte (PSDB)

3º Vice-Presidente: Chico da Princesa (PTB)

Titulares

Suplentes

PFL

Antônio Geraldo
Aracely de Paula
Eliseu Resende
Igor Avelino (PMDB)
Ildelfonso Cordeiro
João Ribeiro
Lael Varella
Oscar Andrade
Raimundo Colombo

Afonso Camargo
Aldir Cabral
Almerinda de Carvalho
Antônio Carlos Konder Reis
Jairo Azi
Leur Lomanto
Mussa Demes
Paulo Braga
Rubem Medina

PMDB

Albérico Filho
Alberto Mourão
Domiciano Cabral
Edinho Araújo
Glycon Terra Pinto
Hermes Parcianello
João Henrique
Marcelo Teixeira

Barbosa Neto
Carlos Dunga
Francistônio Pinto
Jorge Costa
Múcio Sá
Wilson Santos
2 vagas

PSDB

Aloízio Santos
Chiquinho Feitosa
Feu Rosa
Luís Eduardo
Mário Negromonte
Ricarte de Freitas
Roberto Rocha
Romeu Queiroz

Basílio Villani
Coronel Garcia
Dr. Heleno
Narcio Rodrigues
Paulo Feijó
Vittorio Mediolli
2 vagas

PT

Carlos Santana
Luiz Sérgio
Philemon Rodrigues (PMDB)
Telma de Souza
Wellington Dias

Almeida de Jesus (PL)
João Magno
Nilson Mourão
Pedro Celso
Ricardo Berzoini

PPB

Airton Cascavel
João Tota
José Chaves (PMDB)
Paulo de Almeida

Almir Sá
Augusto Nardes
Dilceu Sperafico
Simão Sessim

PTB

Chico da Princesa
Duílio Pisaneschi

José Carlos Elias
Josué Bengtson

PDT

Neuton Lima
Wanderley Martins

Giovanni Queiroz
João Sampaio

Bloco PSB, PCdoB

Gonzaga Patriota Jandira Feghali
 Pedro Chaves (PMDB) Pedro Valadares

Bloco PL, PST, PMN, PSDB, PSL

Eujácio Simões De Velasco

PPS

José Borba (PMDB) 1 vaga

PV

Olavo Calheiros (PMDB) 1 vaga

Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva

Local: Anexo II

Telefones: 318-6973 a 6976

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA
E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Presidente: Josué Bengtson (PTB)

1º Vice-Presidente: Nilton Capixaba (PTB)

2º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)

3º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**

Áttila Lins
 Benedito Dias
 Deusdeth Pantoja
 Raimundo Santos
 Zila Bezerra

Francisco Garcia
 João Ribeiro
 José Melo
 Oscar Andrade
 Sérgio Barcellos

PMDB

Elcione Barbalho
 Freire Júnior
 Jorge Costa
 Jurandil Juarez
 Mário de Oliveira

Alceste Almeida
 Confúcio Moura
 3 vagas

PSDB

Anivaldo Vale
 João Castelo
 Marinha Raupp
 Nilton Capixaba (PTB)
 Sérgio Carvalho

Badu Picanço
 Eduardo Seabra (PTB)
 Nilson Pinto
 Pedro Henry
 Ricarte de Freitas

PT

João Grandão
 Marcos Afonso
 Paulo Rocha

Babá
 José Pimentel
 Márcio Matos

PPB

Luiz Fernando
 Pastor Amarildo
 Vanessa Grazziotin (PCdoB)

João Tota
 Sérgio Barros (PDT)
 1 vaga

PTB

Josué Bengtson

Renildo Leal

PDT

Eurípedes Miranda

Agnaldo Muniz

Bloco PSB, PCdoB

Evandro Milhomen Clementino Coelho

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Valdir Ganzer (PT) 1 vaga

Secretário: Tércio Mendonça Vilar

Local: Anexo II

Telefones: 318-6998/318-6999 e 6970

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL**

Presidente: Antonio C. Pannunzio (PSDB)

1º Vice-Presidente: Arnon Bezerra (PSDB)

2º Vice-Presidente: Synval Guazzelli (PSDB)

3º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

Titulares**Suplentes****PFL**

Aldir Cabral
 Aroldo Cedraz
 Áttila Lins
 Cláudio Cajado
 Francisco Rodrigues
 Hildebrando Pascoal
 Joaquim Francisco
 José Lourenço
 Leur Lomanto
 Werner Wanderer

Abelardo Lupion
 Antônio Geraldo
 Aracely de Paula
 Jorge Khoury
 Lavoisier Maia
 Luciano Pizzatto
 Luiz Moreira
 Manoel Castro
 Vilmar Rocha
 1 vaga

PMDB

Alberto Fraga
 Damião Feliciano
 Edson Andrino
 Elcione Barbalho
 João Hermann Neto (PPS)
 Jorge Wilson
 Mário de Oliveira
 Ricardo Rique
 Synval Guazzelli

João Magalhães
 José Chaves
 Laire Rosado
 Maria Elvira
 Pastor Jorge
 Zaire Rezende
 Zé Gomes da Rocha
 2 vagas

PSDB

Antonio Carlos Pannunzio
 Arnon Bezerra
 Arthur Virgílio
 Bonifácio de Andrada
 Coronel Garcia
 Franco Montoro
 José Teles
 Luiz C. Haulty
 Paulo Kobayashi

Augusto Franco
 Luciano Castro
 Márcio Fortes
 Moroni Torgan
 Nelson Otoch
 Ronaldo Cezar Coelho
 Vicente Arruda
 Vicente Caropreso
 Zulaiê Cobra

PT

Luiz Mainardi
 Nilmarírio Miranda
 Paulo Delgado
 Waldomiro Fioravante
 1 vaga

Eduardo Jorge
 José Dirceu
 Marcedo Déda
 Milton Temer
 Waldir Pires

PPB

Cunha Bueno
 Jairo Bolsonaro

Edmar Moreira
 Robério Araújo

Paulo Mourão (PSDB)
Wagner Salustiano
1 vaga

PTB

Fernando Gonçalves
José Carlos Elias

PDT

José Thomaz Nonô (PSDB)
Neiva Moreira

Zé Índio
2 vagas

Eduardo Seabra
Renildo Leal

Luiz Salomão
Wanderley Martins

Bloco PSB, PCdoB

Haroldo Lima
Pedro Valadares

Aldo Rebelo
1 vagas

Bloco PL, PST, PMN, PSD, PSL

Cabo Júlio
De Velasco

Bispo Wanderval
Valdemar C. Neto

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora
Local: Anexo II

Telefones: 318-8266/318-6992 a 6996

Fax: 318-2125

(Biênio 1999/2000)

Presidente:

MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:

HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:

SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário:

UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:

NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:

JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:

EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:

GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS BANCADAS
BLOCO PARLAMENTAR**

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Pauderney Avelino (1º Vice)

Aldir Cabral

Aracely de Paula

Cesar Bandeira

Eduardo Paes

José Lourenço

Maluly Neto

Marcondes Gadelha

Paes Landim

Paulo Magalhães

Pedro Bittencourt

Ronaldo Caiado

Rubens Furlan

Vilmar Rocha

Abelardo Lupion

Antônio Geraldo

Carlos Melles

Cleuber Carneiro

Francisco Coelho

Lavoisier Maia

Manoel Castro

Ney Lopes

Paulo Lima

Paulo Octávio

Pedro Fernandes

Rubem Medina

Santos Filho

Werner Wanderer

PSDB

Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líder:

Aloysio Nunes Ferreira (1º Vice)

Marcio Fortes

B. Sá

Jutahy Júnior

Ricardo Ferraço

Sebastião Madeira

(PMDB)

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Cezar Schirmer

Milton Monti

Fernando Diniz

José Chaves

Henrique Eduardo Alves

Pedro Novais

Pinheiro Landim

Jorge Wilson

Euler Moraes

Hélio Costa

Waldemir Moka

Ricardo Rique

Mendes Ribeiro Filho

João Henrique

Eunício Oliveira

Tetê Bezerra

Edinho Araujo

PT

Líder: JOSÉ GENOÍNO

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia

Geraldo Magela

Henrique Fontana

João Fassarella

José Pimentel

Padre Roque

Professor Luizinho

Valdeci Oliveira

Walter Pinheiro

João Coser

João Paulo

Marcos Rolim

Paulo Rocha

Telma de Souza

Virgílio Guimarães

PPB

Líder: ODELMO LEÃO

PTB

Líder: ROBERTO JEFFERSONJ

Vice-Líderes:

Walfrido Mares Guia (1º Vice)

José Carlos Elias

Fernando Gonçalves

Eduardo Seabra

Celso Giglio

Caio Riela

Iris Simões

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Fernando Zuppo (1º Vice)

Dr. Hélio

Luiz Salomão

Fernando Coruja

José Roberto Batocho

Pompeu de Mattos

Bloco (PSB, PC do B)

Líder: LUIZA ERUNDINA

Vice-Líderes:

Aldo Rabelo

Eduardo Campos

Clementino Coelho

Pedro Eugênio

Haroldo Lima

Givaldo Carimbão

Bloco (PL, PST, PMN, PSD, PSL)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marcos Cintra

Cabo Júlio

De Velasco

Bispo Rodrigues

Paulo José Gouvêa

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: ARNALDO MADEIRA



EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS